

PODER JUDICIÁRIO

1º Volume



SÃO PAULO

2ª VARA DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

JUIZO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL E CORREGEDORIA PERMANENTE

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Dr. João Ronaldo Alves de Oliveira

048.01.2002.006217-3/000000-000



Processo: 672/2002

Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: R\$228.934,81

Data Distribuição : 10/06/2002 Hora: 14:26

Data Alteração : 21/06/2005 Hora: 11:03

Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: ANGELO EDUARDO MASSONI e outro(s)

ADV: MARCOS TADEU CONTESINI

OAB: 61106/SP

RDO: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADV: PAULO BRASÍLIO DE MORUA

OAB: 153856/SP DE DAVILL

Nº DE ORDEM: 01.02.2002/000672



Agência de Instrumentação - fls 25132
AGUARDANDO DA MÚLTIPLA
AUTUAÇÃO

Em 11 (onze) de junho de dois mil e dois

autuo neste Ofício **A PETIÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA E OS DOCUMENTOS**

que segue(m) e lavro este termo. **QUE ACOMPANHAM E INSTRUEM.**

Eu, João Ronaldo Alves de Oliveira, Escrivão, 2º Ofício

REG. SOB nº 672/02

LIVRO nº - - - - - Fls. - - - - -

João Ronaldo Alves de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEJ

506.928.4/9-00

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

Murilo Bacci Cavaleiro
Elotisa Salasar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio - est.
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
11 JUN 2002
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ATIBAIA
DISTRIBUIÇÃO
0 JUN 13 3 2 006152

ANGELO EDUARDO MASSONI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.379.418 e do CPF/MF sob nº 021.698.758/08 e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG sob nº 16.965.254, residentes e domiciliados na Av. III Centenário, nº 507, Atibaia-SP, vêm, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 566 e seguintes e 580 e seguintes do Código de Processo Civil, propor como de fato propõe, o presente

PROCESSO DE EXECUÇÃO

em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 12.100.586 e do CPF/MF sob nº 003.983.258-98, facilmente encontrado na Av. Jerônimo de Camargo, nº 26, Atibaia-SP, pelos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos:

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

Advocacia "Contesini"

2.º OFÍCIO
Proc. n.º 672/02
Fls. 03
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salazar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio - est.
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

Os exeqüentes são credores do executado na importância de **R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, representada pelo contrato de compromisso de compra e venda em anexo.

Em data de 18 de junho de 1999, através do contrato de compromisso de compra e venda o executado comprometeu-se a adquirir os lotes 1,2 e 6 da quadra C do loteamento denominado Vila Massoni, localizado nesta cidade de Atibaia, imóveis estes matriculados sob nºs 32.195, 21.261 e 21.260.

O preço certo e ajustado para a compra foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo avençado que o pagamento seria feito da seguinte forma:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do contrato.
- R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em quatro cheques no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada um.
- R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), através da transferência de um veículo tipo caminhonete/Pick-Up, ano 94, placas nº BZH 7181/SP.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através da transferência do apartamento 11, do Edifício Bahia, 1º andar, situado à Rua Dona Vitória Yunes Estefino, nº 544, do loteamento Jardim Ana Maria, no município do Guarujá-SP., objeto da matrícula nº 72.186 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Guarujá-SP.

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

Proc. n.º 672/02
Fls. 04

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salazar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio - est.
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

Entretanto, até o presente momento, o executado não cumpriu com o pagamento de várias obrigações assumidas, que corrigidas perfazem o total de **R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

Segue abaixo o cálculo referente ao débito total:

Data	Valor	Correção Monetária	Juros	Total
18/07/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.248,36	R\$ 2.294,44	R\$ 9.042,80
18/08/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.198,78	R\$ 2.210,59	R\$ 8.909,37
18/09/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.162,14	R\$ 2.131,88	R\$ 8.794,03
18/10/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.136,26	R\$ 2.057,24	R\$ 8.693,50
06/09/99	R\$70.000,00	R\$14.790,97	R\$ 27.133,11	R\$ 111.924,08
06/09/99	R\$38.000,00	R\$ 8.029,38	R\$14.729,40	R\$ 60.758,78

Sub total - R\$ 208.122,56

Multa 10% - R\$ 20.812,25

Total geral = R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

* cálculo efetuado com base na tabela de atualização monetária de débitos judiciais publicada do Tribunal de Justiça, acrescido de juros de 1% ao mês.

O crédito da exequente é incontestavelmente, nos termos do artigo 580 e seguintes e 585 inciso II, todos do Código de Processo Civil, líquido, certo e exigível, encontrando-se portanto, presentes os requisitos que viabilizam o processo de execução.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência se digne de determinar a citação da executada, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento da importância devida, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal no valor de **R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)**

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

Proc. n.º 672/02
Fls. 05

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salasar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio - est.
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

devidamente corrigidos até o seu efetivo pagamento, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios.

Ou, então, após garantido o juízo com o oferecimento dos bens necessários, oponha embargos, se motivo houver, sendo a final, julgados improcedentes, com a declaração da subsistência da penhora, e prosseguimento da ação de execução.

Dá-se ao presente pedido o valor de R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária, pois os exequêntes não têm meios de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência, ou que seja deferido seu recolhimento ao fina do processo.

Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos e, requerendo os benefícios do artigo 172 do CPC e seus parágrafos, para diligências do Sr. Oficial de Justiça.

P. deferimento.

Atibaia, 10 de junho de 2002.

Marcos Tadeu Contesini

OAB/SP 61.106

Eloísa Salasar

OAB/SP 163.713

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

Advocacia "Contesini"

Proc. n.º 67.2102
Fls. 06

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salasar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio - est.
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Pereira Caiado Neto - est.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher ROSANGELA SENNA MASSONI, brasileiros, casados, peo regime da comunhão parcial de bens, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Atibaia, Avenida Treceiro Centenário 507.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador(es) os advogados MARCOS TADEU CONTESINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 61.106; MURILO BACCI CAVALEIRO, brasileiro, solteiro, maior, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 166.244, LISÂNGELA A. FERREIRA LUNA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 150.007 ELOISA SALASAR, brasileira, solteira, maior, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 163.713, VIVIANE DE BARROS PAIS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 188.271, todos com escritório profissional na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo-SP, à Av. Nove de Julho, nº 216 - Cep 12.940-580, telefones 4411.1290/1024/4412-2763 (Telfax).

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propôr contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, subscrever partilhas, termo de compromisso de inventariante e testamentário(a), receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e perdas e danos em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA.

Atibaia, 29 de abril de 2002

(a) 

(a) 

2.º OFÍCIO
Proc. n.º 63210
Fls. 07
*

DECLARAÇÃO

ÂNGELO EDUARDO MASSONI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.379.418 e do CPF/MF sob nº 021.698.758/08 e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG sob nº 16.965.254, residentes e domiciliados na Av. III Centenário, nº 507, Atibaia-SP, **DECLARAM**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50 e do artigo 1º, da Lei 7115/83, **que é pessoa pobre, no sentido legal do termo, não tendo condições de prover as despesas judiciais, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento. Sendo expressão da verdade, firmo o presente.**

Atibaia, 22 de maio de 2002.



Ângelo Eduardo Massoni



Rosângela Senna Massoni

2.º OFÍCIO
 CC. N.º 62/08
 08
 *

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado comprometentes vendedores, de agora em diante designados simplesmente vendedores, os Srs **ANGELO EDUARDO MASSONI** portador da cédula de identidade RG. nº 8.379.418, CPF Nº 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, portadora da cédula de identidade RG. 16.965.254/SSP/SP, neste instrumento designados como vendedores, e a partir de agora chamados simplesmente de vendedores, **SE COMPROMETEM A VENDER, COMO DE FATO E NA VERDADE PROMETIDO TEM**, ao Sr. **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 12.100.586/SSP/SP e do CPF nº 003.983.258-98, residente à Rua das Camélias, nº 325, Bairro Parque Petrópolis, Serra da Cantareira, Mairiporã/SP, neste instrumento designado como comprador, a partir de agora chamado simplesmente de comprador, os seguintes bens:

"Um terreno sem benfeitorias, com área total de 250 m², correspondente ao lote nº 6 da Quadra C, do loteamento e arruamento denominado Vila Massoni, perímetro urbano desta cidade".

"Um terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275 m², correspondente ao lote

2.º OFÍCIO
 Proc. n.º 672/02
 Fls. 09

sob nº 2, da quadra C, do Plano de arruamento e denominado "Vila Massoni, perímetro urbano desta cidade Atibaia"

"Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,5 m², correspondente ao lote sob nº 1 da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado Vila Massoni, perímetro urbano desta cidade de Atibaia".

Que referidos lotes, encontram-se matriculados, respectivamente, sob os números 32.195, 21.261 e 21.260 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, que o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições :

PRIMEIRA - O preço total da presente venda é o de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

Neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país, quantia essa que os vendedores contaram, acharam exata e dão geral e raza quitação para nada mais reclamarem, a que título for.

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em quatro cheques de igual valor, ou seja R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), através dos cheques nºs 302.936, 302.937, 302.938 e 32.939, sacados contra o Banco Unibanco S/A, Ag. 0522, Banco 409, que terão seus vencimentos, respectivamente, em 18 de julho, 18 de agosto, 18 de setembro e 18 de outubro de 1999.

R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), através da transferência de um veículo tipo camioneta/Pick-Up, movida a gasolina, cor verde, marca chevrolet, ano de fabricação 94, modelo 95, Placas nº BZH 7181/SP, chassis nº 2GCEC19H8R1109650, ficando o comprador responsável pela regularização do documentos de



OFÍCIO
 c. n.º 672/02
 10
 †

transferência do antigo proprietário para o atual, ou a quem for indicado pelos vendedores.

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através da transferência do apartamento nº 11, do Edifício Bahia, 1º andar, situado à Rua Dona Vitória Yunes Estefno, nº 544, do loteamento Jardim Ana Maria, no perímetro urbano, no Município e Comarca de Guarujá, SP., objeto da matrícula nº 72.186, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP., que encontra-se em nome de **PASQUALE GALATRO** e s/m **ROSMARY GALATRO**, que constituiu seu bastante procurador **Mamuel Abraão Valente**, que por sua vez substaleceu para **Marcelo Babos Rocha**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

SEGUNDA - A outorga das competentes escrituras definitivas, dos lotes acima mencionados, com o que todos estão de acordo, ficará consignado, neste instrumento, para todos os fins legais e de direito, que tão logo seja quitada a hipoteca bancária junto ao Banco do Brasil, os vendedores outorgarão ao comprador incontinenti.

TERCEIRA O comprador, mesmo após o recebimento da escritura definitiva dos terrenos supra citados, e após a unificação dos três lotes, inclusive com a regularização do INSS da atual construção, cujas despesas atinentes correrão por conta dos vendedores, que construirão, também, sob suas expensas, no piso superior do imóvel já existente, instituirá o condomínio após a construção, para a regularização de sua fração ideal junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

672102
 Prod. 11
 Fis. 11

QUARTA - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador, dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros e todos os anteriores a esta data serão de inteira responsabilidade dos vendedores quaisquer que foram eles.

QUINTA, - O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus herdeiros e sucessores.

SEXTA - Correrão por conta do comprador todas as despesas resultantes do presente contrato de compromisso de compra e venda, bem, como todas as despesas com a escritura definitiva.

SETIMA, - O presente é feito em caráter irrevogável e irretratável, renunciado, expressamente, os contratantes, da faculdade de arrependimento prevista pelo artigo 1.095 e demais do Código Civil Brasileiro.

OITAVA - Se, os vendedores tiverem que ingressar em Juízo para defender os seus direitos creditório e o comprador for julgado culpado, o mesmo pagará uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, bem como pagará custas e honorários advocatícios que ocasionar, e se houver atraso também nos pagamentos, o comprador arcará também com uma multa de 05% (cinco por cento), o que se consigna para os devidos fins.



2.º
Proc. 622/02
12
1

NONA - Os vendedores obrigam-se a apresentar no ato da escritura definitiva as seguintes certidões:

a) Certidão negativa de protesto, expedida pelos Cartório de Protesto de domicílio dos vendedores.

b) Certidões referente à distribuição dos feitos cíveis e de execuções fiscais, num lapso de tempo de 10 (dez) anos, contra /s vendedores, no domicílio dos mesmos, expedidas pelos distribuidores Cíveis e pelos Distribuidores da Justiça Federal.

DECIMA - Fica eleito o Foro desta comarca de Atibaia para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste intrumento, o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 3 vias, de iguais teores e forma.

Atibaia, 18 de Junho de 1.999



[Handwritten signature]



[Handwritten signature: Anna Massoni]

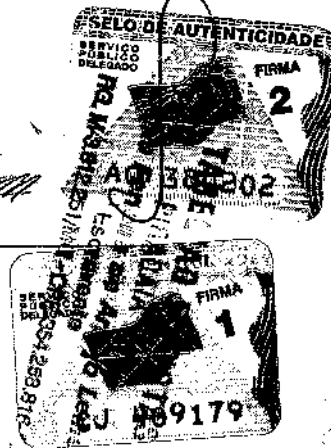


[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of a witness]

[Handwritten signature of a witness]



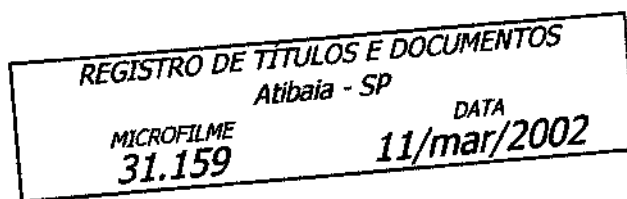
Reconheço a firma por Semelhança de:
ANGELO EDUARDO MASSONI - RG: 8.379.418/SP
ROSANGELA SENA MASSONI - RG: 16.965.254/SP
ELIZABETH GERAGE - RG: 8.712.709/SP
Piracaiá, 18 de Agosto de 1999

Em testemunho da verdade.
(Firma) *[Handwritten signature]* (Total: 1,54)

Reconheço e firma por Semelhança de:
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - RG: 12.100.585/SP
 Em testemunha
 (Firma: J. de A. Frac. Dada: 0,00 Total: 1,54)



2.º OFÍCIO
 Proc. n.º 672/02
 Fls. 13



Atibaia, 14 de fevereiro 2002.

Ilmo. Sr.
CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Av. Jerônimo de Camargo, nº 2699
 Atibaia-SP

Prezado Senhor:

Ângelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, vimos pela presente, **NOTIFICÁ-LO** do quanto segue:

Em data de 18 de junho de 1999, através do contrato de compromisso de compra e venda V.Sra. se comprometeu a adquirir os lotes 1,2 e 6 da quadra C do loteamento denominado Vila Massoni, localizado nesta cidade de Atibaia, imóveis estes matriculados sob n.ºs 32.195, 21.261 e 21.260.

O preço certo e ajustado para a compra foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo avençado que o pagamento seria feito da seguinte forma:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do contrato.
- R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em quatro cheques no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada um.
- R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), através da transferência de um veículo

2.º OFFÍCIO
 Proc. n.º 672/02
 Fls. 14

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Atibaia - SP
 MICROFILME 31.159
 DATA 11/mar/2002

tipo caminhonete/Pick-Up, ano 94, placas nº BZH 7181/SP.

- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através da transferência do apartamento 11, do Edifício Bahia, 1º andar, situado à Rua Dona Vitória Yunes Estefino, nº 544, do loteamento Jardim Ana Maria, no município do Guarujá-SP., objeto da matrícula nº 72.186 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Guarujá-SP.

Entretanto, V.Sra. até o presente momento, está em atraso com o pagamento de várias obrigações assumidas, que corrigidas perfazem o total de **R\$ 224.377,86 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

Segue em abaixo o cálculo referente ao débito total:

Data	valor	Correção Monetária	Juros	Total
18/07/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.115,26	R\$ 1.984,57	R\$ 8.599,83
18/08/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.066,67	R\$ 1.904,33	R\$ 8.471,00
18/09/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.030,75	R\$ 1.828,61	R\$ 8.359,36
18/10/99	R\$ 5.500,00	R\$ 1.005,38	R\$ 1.756,45	R\$ 8.261,83
06/09/99	R\$70.000,00	R\$14.253,00	R\$26.118,76	R\$ 110.371,76
06/09/99	R\$38.000,00	R\$ 7.737,48	R\$14.178,62	R\$59.916,10

Sub total - R\$ 203.979,88
 Multa 10% - R\$ 20.397,98
Total - R\$ 224.377,86

Desta feita, é a presente para informar V.Sra do débito acima, informando ainda que o endereço para pagamento será na Rua III Centenário, nº 507, Atibaia-SP.

Outrossim, informamos que caso não haja pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, estará V.Sra. constituído em mora, acarretando a rescisão do contrato de Compra e Venda.

672102
15
X

Ainda em virtude do não pagamento, seremos forçados a ajuizar ação judicial deveras desagradável em face de Vossa Senhoria.

Atenciosamente

Ângelo Eduardo Massoni

Rosângela Senna Massoni
Rosângela Senna Massoni

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	
Atibaia - SP	
MICROFILME	DATA
31.159	11/mar/2002

Oficial de Registro de Titulos e Documentos
Rua Benedito A. Bueno, 487 - Atibaia - SP
Fone/Fax: 4412-8911 - CEP.: 12940-660

Emolumentos	16,48	Protocolado e Registrado nesta data em microfilme sob nº 31.159 Atibaia, <u>11/março/2002</u>
Estado(27%)	4,44	
Ipesp(20%)	3,29	
Reg Civil(5%)	0,82	
Total	25,00	
Recolhidos por verba		Gerson Cavallini Mendonça Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Rua Benedito A. Bueno, 457 - Atibaia - SP
Fone/Fax: 4412-8911 - CEP.: 12940-660

Microfilme 31.159 Rolo 2.274 15/março/2002

Certifico e dou fé que nos termos da legislação em vigor entreguei hoje
uma via desta carta a Clayton Cardoso de Oliveira

() Destinatário

() Representante legal

(xx) Conforme Requerimento

O referido é verdade

15/mar/2002

Gerson Cavallini Mendonça
Escrevente Autorizado

2.º OFÍCIO
Data - 06/20

Comp 018 Banco 409 Agência 0522 CI 8 Conta 107669 7 9 EX 302937 9 RA 05/2014/16

Pague por este cheque a quantia de cinco mil e quatrocentos reais

UNIBANCO
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
0991 RUDGE RAMOS
AV CAMINHO DO MAR 3531
S B DO CAMPO SP

CLAUDETE DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DE ANDRADE
CPF: 005983258-98
EU: 12160586 SPSF

ANGELO CARLOS MASCARENHAS
CONTA DESDE 03/1993
AV. ABRIL DO ARIARÉO, 80 - APT. 199
SANTANA - SÃO PAULO - SP

20/08/99

Comp 018 Banco 409 Agência 0522 CI 8 Conta 107669 7 9 EX 302938 7 RA 05/2014/16

Pague por este cheque a quantia de cinco mil e quatrocentos reais

UNIBANCO
Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
0991 RUDGE RAMOS
AV CAMINHO DO MAR 3531
S B DO CAMPO SP

CLAUDETE DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DE ANDRADE
CPF: 005983258-98
EU: 12160586 SPSF

ANGELO CARLOS MASCARENHAS
CONTA DESDE 03/1993
AV. ABRIL DO ARIARÉO, 80 - APT. 199
SANTANA - SÃO PAULO - SP

20/08/99

CIC 67

AL 3743687

Quemama
R.G. 8379418-55P-SP

Quemama
R.G. 8379418-55P-SP

DECLARAMOS NULO, NOSSO CARIMBO
DE ENDOSO A CAMARA EM
COMPENSAÇÃO.
BANCO ITAÚ S.A.
Ag. 1661 - SP - GIOVANNI GRONCHI

1661
10 SET 1999
MOTIVO: 21
BANCO ITAÚ S.A.
409 - ENJUNTAÇÃO

1661
BANCO ITAÚ S.A.
SAC - PAULO - SP
Grupo Númerdia, S. Paulo / Sul
Spor. de Caixa Eletrônica

20/02
BANCO ITAÚ S.A.
COMPENSAÇÃO
10 SET 1999
MOTIVO: 21
BANCO ITAÚ S.A.
409 - ENJUNTAÇÃO

CIO
672/02

2.º OFÍCIO
Proc. n.º _____



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

2ª Vara
Proc. n.º 672/02
Fls. 20

CONCLUSÃO

Ao M. Juiz de Direito Exmo. Sr
Dr. Romeu Estevão Ramos
Em 19 de junho de 2002
O Esc.
[Assinatura]
O U S.

Processo n. 672/02 -

Vistos.

Ante o pedido de assistência judiciária gratuita observo que a autor não demonstrou adequadamente a apontada pobreza.

A par disso, trata-se de um comerciante, que realizou negócio vultoso e, ainda, contratou um grande Escritório de Advocacia para a defesa de seus direitos.

Observo mais que na comarca existe o serviço de assistência judiciária, através de convênio e, se fosse o caso, o autor seria encaminhado o serviço próprio local, da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1.950.

Assim, indefiro o pedido de assistência, formulado pela parte ativa, determinando o recolhimento prévio das custas, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil.

Intime-se, publicando.
Atibaia, 20 de junho de 2002.

[Assinatura]
ROMEU ESTEVÃO RAMOS
Juiz de Direito

DATA
Acobi estes autos com O.R. despr -
cho supra.
Em 20 de junho de 2002
a Esc.
[Assinatura]

CERTIFICO E DOU FE que do(s) despacho(s) de fls. 20 Intimei os advogados das partes, conforme publicação feita no Diário Oficial de hoje.

Em 16 de julho de 2002

Eu, [assinatura] Esc. Subscr.

JUNTADA

Em 22 de julho de 2002

junto a estes autos a petição

Eu, [assinatura] Escr. Subscr,

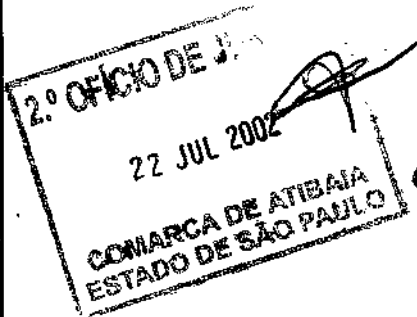
Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

Advocacia "Contesini"

Proc. Nº 672/02 fls. 23
Fls. 21

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salasar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio - est.
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**



Processo nº 672/02

*g. ca.
em 22/7/02
[Handwritten signature]*

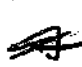
ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a reconsideração do r. despacho que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária, pelas razões adiante aduzidas:

Por primeiro, os patronos dos exequêntes consignam seus agradecimentos pela referência ao nosso escritório, ficamos lisonjados pelo respeito demonstrado por Vossa Excelência.

Todavia, em nossa Banca são patrocinadas causas que por muitas vezes são desvinculadas da questão financeira.

Realizamos inúmeros trabalhos de forma a garantir o acesso dos cidadãos ao judiciário, exercendo, portanto, a função precípua do advogado de zelar pelo equilíbrio e pela justiça.

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

Advocacia "Contesini" 

Proc. Nº 672/02. 24

Fls. 22

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salazar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio - est.
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

Na espécie, temos um casal que acometido pela séria crise financeira do país, teve seu patrimônio dissipado.

Como circunstância agravante, os exeqüentes realizaram a venda de seus bens ao executado que não cumpriu com sua obrigação, ou seja, não efetivou o pagamento.

A situação é de grande dificuldade, não possuem mais os bens e nem o valor correspondente à venda. O único meio de restaurarem este desequilíbrio é através da tutela jurisdicional pleiteada.

Os exeqüentes não têm meios de continuarem a demanda sem prejuízo do próprio sustento, a manutenção do r. decisório impedirá o acesso a proteção judicial, o mais básico dos direitos humanos dentro de um Estado democrático.

Assim, respeitosamente, requer a Vossa Excelência seja reconsiderada a r. decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária, ou hipótese menos favorável, requer o recolhimento das custas a final, para que possa ser garantido o sagrado direito de apreciação do pedido dos exeqüentes pelo Judiciário.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 22 de julho de 2002.


Marcos Tadeu Contesini

OAB/SP 61.106


Eloísa Salazar

OAB/SP 163.713

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

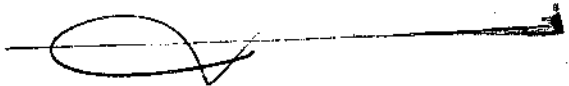
29 Ofício Cível.
Proc. nº: 622102
d. Fls. nº: 23

CONCLUSÃO
Em, 24 de julho de 2002 faço a conclusão
destes autos ao MM. Juiz de Direito,
Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVÃO RAMOS.
Esc. do, digitei.

*Apesar de mandado
reto, os autos retornam, etc.
servo que o querelante se foi
um processo no seu nome
na causa.
matrão - o pai
servo mãe, que fez
regos, procurador, etc.
dividas em dinheiro, etc.
imelhat.
art. 171/172*

DATA

Recebi estes autos com o r. des
facho supra
Em, 25 de julho de 2002
Ordem.



Certifico e dou fé que estes autos retirados do
Ofício em 23.07.02 pelo advogado
Dr. Eloisa Calazas
foram devolvidos nesta data.
Em 23 de Julho de 2002.
Eu, _____, scr. subscr

JUNTADA

Em 02 de agosto de 2012
 sobre a petição
 que segue.
 Esc. [assinatura]

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira Luna
Roberto Tadeu de Oliveira

2º OFFÍCIO fls. 27

Proc. n.º 672/02

Murilo Bucci Cavaleira

Elotsa Salasar

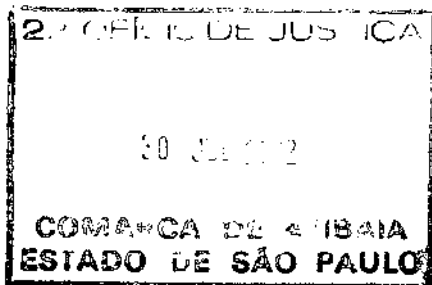
Viviane de Barros ~~Paiva~~

André Menezes Bio - est.

Elton Ferreira Prado - est.

Darci Caiado Pereira Neto - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.



Processo nº 672/02

PJ-ATIBAIA-SP>04B430(29/07/2002-11:18:23-CV66GV

ÂNGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa ROSÂNGELA SENNA MASSONI, nos autos da Ação da Execução que promovem em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite por esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, em atendimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia da petição de interposição de recurso de agravo de instrumento, bem como, informar que os documentos que o instruíram são as cópias destes autos.

Termos em que,

P. deferimento.

Atibaia, 29 de julho de 2002.

Elotsa Salasar

OAB/SP 163.713

PJ-ATIBAIA-SP>04B430(29/07/2002-11:18:23-CV66GV

AV. NOVE DE JULHO, 216 - FONES (11) 4411-1024 / 1290 - 4412-2763 - 4413-2535 / 1086 - CEP 12940-580 - ATIBAIA - SP
E-mail: advcont@amhanet.com.br

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

Advocacia "Contesini"

Proc. n.º 672/02
 Fls. 25
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Eloisa Salazar
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio - est.
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
 EGRÉGIO PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE
 SÃO PAULO-SP, *Sigo Sabamot de Freitas*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 26 MAR 2014 16:36:11
 PROCESSO Nº 672/02-1

ANGELO EDUARDO MASSONI,

brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.379.418 e do CPF/MF sob nº 021.698.758/08 e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG sob nº 16.965.254, residentes e domiciliados na Av. III Centenário, nº 507, Atibaia-SP, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite pelo MM. Juízo da Segunda Vara da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, sob nº 672/02, vem, **oportuno tempore**, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, não se conformando, **data venia**, com a r. decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária, interpor, como de fato interpõe, **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR**, embasado nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, com a finalidade de ver reconhecido seu inconformismo, reformando a r. decisão questionada, outrossim, requer seja conferido **efeito suspensivo** para o presente recurso, consoante a determinação do artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, a fim de

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

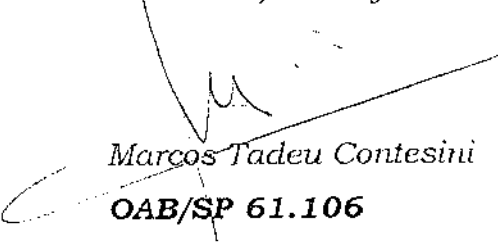
672/02
 26
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Eloisa Salazar
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio - est.
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

salvaguardar a discussão até que seja definitivamente decidido o presente recurso. Subsecutivamente, roga-se pela confirmação do agravo através de sua irrestrita procedência emanada de decisão deste Egrégio Tribunal.

Termos em que, promovendo-se a juntada da decisão agravada e demais peças úteis e necessárias, bem assim, apresentando em apartado suas razões de inconformismo, pede deferimento.

De Atibaia para

São Paulo, 25 de julho de 2002.


 Marcos Tadeu Contesini

OAB/SP 61.106

Eloisa Salazar

OAB/SP 163.713

ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS:

Advogado da Agravante – Dr. Marcos Tadeu Contesini; Dra. Eloisa Salazar – Av. Nove de Julho, 216 – Centro – Atibaia – SP – CEP 12.940.000.

O agravado deve ser intimado do presente recurso através de intimação pessoal, via correio, posto que a citação não foi realizada, não tendo advogado constituído nos autos.

Acompanham o presente recurso: Cópia da decisão agravada; da procuração do agravante e demais peças úteis e necessárias.

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

672/02
 27
 Murilo ~~Bacci~~ Cavaleiro
 Eloísa Salazar
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio - est.
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pelos agravantes: **Ângelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni.**

processo nº 672/02 - 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP.

EGRÉGIO TRIBUNAL!

COLEND A CÂMARA!

*Sem embargo de todo esmero e brilho evidenciados nas decisões proferidas pelo emérito magistrado "a quo", desta vez, **concessa venia**, não produziu o tão costumeiro acerto, merecendo, pois, ampla reforma a sua r. decisão, consoante as motivações a seguir expostas.*

Da decisão agravada.

A agravante ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face da ora agravada, com base em contrato de compromisso de compra e venda, dando a causa o valor de R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

Advocacia "Contesini"

2017 672102
 28
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Eloísa Sglaser
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio - est.
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

Foi requerida na exordial a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista a difícil situação financeira dos ora agravantes.

O MM. Juiz "a quo" não concedeu os benefícios pleiteados, fundamento sua r. decisão no fato dos agravantes terem realizado um negócio vultoso, contratando, ainda, um grande escritório de advocacia.

Feito pedido de reconsideração às fls. 21/22, foi pleiteado subsidiariamente o recolhimento das custas a final, o que também foi indeferido pelo MM. Juiz monocrático.

Eméritos julgadores, **data maxima venia**, o MM. Juiz "a quo" cometeu lamentável injustiça.

Os agravantes foram colocados em condição de pessoas abastadas por terem realizado um negócio vultoso, quando em realidade estão passando por grande dificuldade financeira, posto que não receberam pela venda dos bens.

Portanto, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo agravado é que os agravantes vêm enfrentado sérias dificuldades econômicas e, assim, não será justo que impedida de perseguir a prestação jurisdicional reparadora dos danos que vem sofrendo, exatamente por ter ficado impossibilitada de custear a demanda pela inadimplência do agravado.

Os agravantes não têm meios de continuarem a demanda se forem obrigados a recolherem as custas processuais, a manutenção do r. decisório impedirá o acesso à proteção judicial, o mais básico dos direitos humanos dentro de um Estado democrático.

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

672/02
 29
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Eloisa Salazar
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio - est.
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

No que tange a contratação de um grande escritório de advocacia, já agradecemos ao MM. Juiz pela deferência a nossa banca.

Todavia, deve restar claro que a função precípua do advogado é garantir o acesso dos cidadãos ao judiciário, para que se possa restabelecer o equilíbrio e a justiça.

No caso dos autos, temos um cliente antigo, que não deixaria de ser atendido por falta de condições financeiras, tal conduta afrontaria os princípios básicos de ética a serem seguidos pelos advogados.

Os agravantes estão sofrendo uma punição pela sua momentânea falta de recursos financeiros, ferindo um direito constitucionalmente garantido, ou seja, o acesso ao judiciário.

O ministro José Néri da Silveira, em *Dimensões da Independência do Poder Judiciário*, trabalho publicado na *Revista da Faculdade de Direito do UFRGS*, vol. 17, 1999, p. 167, praticamente encerra a questão, ouçamos o seu luzidio ensinamento: **"(...) não é possível pensar em um Estado Democrático de Direito, entre cujos fundamentos se alinham a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e sob a égide da justiça social, sem assegurar a tutela jurisdicional a todos os cidadãos, afastada qualquer discriminação, inclusive, de fortuna. Põe-se, destarte, no plano da efetividade da prestação jurisdicional, a garantia, em concreto, do acesso efetivo à jurisdição, por todos - vale ressaltar, inclusive, pelos pobres e necessitados -, na defesa de seus direitos e da liberdade, quando violados ou ameaçados. Constitui, pois, tal ponto, postulado central dessa ordem, que aos Poderes do Estado cumpre diligenciar na plena consecução. Acerca desse tema, MAURO CAPPELLETTI anota que o**

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

PROB. Nº 167402
 20
 Murilo ~~Bauer~~ Cavaleiro
 Eloisa Salgado
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio - est.
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

acesso à justiça pode, hoje, ser encarado como o requisito fundamental - "o mais básico dos direitos humanos" - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos" (in Acesso à Justiça, 1978, MAURO CAPPELLETTI e BRYANT GARTH, tradução de ELLEN GRACIE NORTHFLEET, p. 12). Em verdade, superada está a época em que o direito ao acesso à proteção judicial significava, essencialmente, o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma demanda, não constituindo preocupação do Estado, neste plano, afastar a "pobreza no sentido legal" - a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a Justiça e suas instituições. Nessa linha, observa MAURO CAPPELLETTI: "A justiça, como outros bens, no sistema do laissez faire, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. O acesso formal, mas não efetivo, à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva" (op. cit., p. 9). À medida, entretanto, que a visão individualista dos direitos, refletida nas "declarações de direitos", dos séculos XVIII e XIX, foi se modificando, com o movimento no sentido de se reconhecerem, também, os direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos, assegurando-se, nas modernas constituições, entre outros, os direitos ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação - o direito ao acesso efetivo à justiça vem logrando particular atenção, como de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua concreta reivindicação. O Estado democrático encontra-se preso a seus jurisdicionados pelo dever de garantir-lhes o regular exercício de seus direitos conquistados, quanto de facilitar-lhes a reintegração ou a defesa de direitos violados, ou ameaçados, ou ainda a reparação de lesões oriundas de atos ilícitos, bem assim de proporcionar-lhes condições de realizar a dignidade da pessoa humana. Nessa ordem, as preocupações com o acesso efetivo à justiça, por todos, inclusive pelos menos favorecidos da fortuna, tornaram-se, nas últimas décadas, de uma forma mais intensa, questão, ao mesmo

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

672/02
 Pres. n.º 31
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Eloisa Salazar
 Viviane de Barros Dias
 André Menezes Brio - est.
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

tempo, do interesse da ciência do direito, quanto da sociologia jurídica. As relações entre o processo civil e a justiça social, entre a igualdade jurídico-formal e a desigualdade sócio-econômica, ganham, neste plano, significativas dimensões. A função do Poder Judiciário cresce, em consequência, de interesse, não só ao saber dos profissionais do direito, mas, também, relativamente ao domínio da sociologia jurídica".

Portanto, seu direito é plausível e tem boa aparência.

Quanto ao periculum in mora, está representado pelo próprio risco de ter sua pretensão não conhecida, pela ausência momentânea de recursos financeiros.

Assim, é preciso rever a determinação judicial, sob pena de estabelecer-se um quadro irreversível, qual seja, restringir o acesso à Justiça somente aos mais abastados, o que revelaria odiosa interpretação, em total descompasso com o art. 5º, inc. XXXV, da CF.

Eméritos julgadores, data maxima venia, o MM. Juiz Monocrático cometeu lamentável injustiça, o que merece reparo.

*Em face de todo expendido, roga-se a Este Augusto Colegiado a dignar-se de conceder **LIMINARMENTE**, o efeito suspensivo ao agravo ora proposto, a fim de suspender a determinação do recolhimento das custas processuais, resguardando o direito de ação da agravante.*

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira Luna
 Roberto Tadeu de Oliveira

2.º OFICINA

Proc. n.º 0672102

32

Murilo-Bucci Cavaleiro

Eloisa Salazar

Viviane de Barros Pais

André Menezes Bio - est.

Elton Ferreira Prado - est.

Darci Caiado Pereira Neto - est.

De igual sorte, requer a esta notável
 Câmara, que se digne a dar **PROVIMENTO** ao presente recurso,
reformando a r. decisão, a fim de conceder os benefícios da
gratuidade judiciária, ou em hipótese menos favorável que seja
determinado o seu recolhimento a final, por ser coerente com a regra
 processual e por ser medida restauradora do Direito e condizente com a
 perfeita e sagrada distribuição de JUSTIÇA!

De Atibaia para

São Paulo, 25 de junho de 2002.


 Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

Eloisa Salazar

OAB/SP 163.713

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

2º Ofício Cível.

Proc. nº: 612102

Fls. nº: 33

CONCLUSÃO

Em 07 de agosto de 2002, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS. Esc. [assinatura], digitei.

Fls. 24/32: Anote-se.

Int.

At., 07.08.02.

[assinatura]
ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data supra.

A Esc. [assinatura]

CERTIDÃO

~~Conferi e deu fe~~ que fiz as anotações com o papel determinado.

Em 09 de agosto de 2002

Eu [assinatura]

200-130
622102
34

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ali está escrito nos
for. informados nestes autos o resul-
tado do processo interposto

Em 17 de fev. de 2009
Eu. [assinatura] Escr. subst.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2º Ofício Cível.
Proc. nº: 02202
Fls. nº: 35

CONCLUSÃO

Em 18 de fevereiro de 2003, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS, Esc. [assinatura], digitei.

Informem os exequentes sobre o resultado ou andamento do agravo interposto.
Int.
At., 18.02.03.

[assinatura]
ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data supra.
A Esc. [assinatura]

CERTIFICO E DOU FE que do(s) despacho(s) de fls. 35 intimei os advogados das partes, conforme publicação feita no Diário Oficial de hoje.

Em 13 de março de 2003
Eu, [assinatura] Esc. ,subsc.

CERTIDÃO

Atos e des. M. que decorrem o mag.
e os exequentes não deram em
ponto ao n. despacho supra-
citado, 02 de abril de 2003
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

2º Ofício Cível

Proc. nº: 672/02

Fls. nº: 36

2

CONCLUSÃO

Em 07 de abril de 2003, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS.

Esc. [Signature], digitei.

Aguarde-se por mais 05 dias.
Decorridos, voltem.
Int.
At., 07.04.03.

[Signature]
ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data supra.
A Esc. [Signature]

JUNTADA

Em 28 de 04 de 03

O a petição

que segue,

O Esc. [Signature]

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Roberto Tadeu de Oliveira

2.º OFÍCIO
MURILLO BACCI CAVALHEIRO
ELOISA SALASAR
VIVIANE DE BARROS PAIS
ANDRÉ MENEZES BÍO
ELTON FERREIRA PRADO - est.
DARCI CAIADO PEREIRA NETO - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.
2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

23 MAR 2003

COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 672/02

R.56

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do extrato de andamento do agravo interposto, emitido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Outrossim, tendo em vista que o recurso encontra-se concluso e em breve será julgado, requer a Vossa Excelência a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 24 de abril de 2003.

Eloisa Salasar

OAB/SP 163.713

11-ATIBAIA-SP-025791-01/0001-11111-76111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340337.

Regi. Ofício 1
 Proc. n.º 64970
 fls. 38

2ª Instância

Processo Nº 256.411.4/3-00

Retornar

Recurso **AGRAVO DE INSTRUMENTO** Comarca **ATIBAIA**
 Valor Preparo **INDEPENDENTE DE PREPARO** Volume **01** Apenso **00**
 Natureza **COMPROMISSO COMPRA E VENDA EXECUÇÃO TIT EXTRAJUD 585 CPC** Incidente

Juiz 1ª Instância
ROMEU ESTEVAO RAMOS
 Processo(s) de 1ª Instância
000000000672/2002

Vara / Comarca **2.VARA CIVEL** Ofício **02**

Relator Desembargador **CARLOS RENATO**

Parte(s) do processo(s)

Agravante
ANGELO EDUARDO MASSONI
 Advogado (Agravante)
MARCOS TADEU CONTESINI

Agravado
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Advogado (Agravado)
ELIZABETH GERAGE

Pesquisar Andamentos

Página Inicial **Nova pesquisa** **Retornar** **Imprimir**

Pesquisa realizada em 16/04/2003 às 09h38m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340337.

2.º OFÍCIO

Proc. n.º 032/02

2ª Instância

Andamentos do Processo Nº 256.411.4/3-00

Retornar

Seq.	Código	Descrição	Data
048.0	2256 010437	CLS AO RELATOR DES. CARLOS RENATO	23/04/2003
047.0	2200	CONFERENCIA	15/04/2003
046.0	0701	J.PET.PROT.N. 330887 - MANIFESTAÇÃO P/P/AGRAVANTE	15/04/2003
045.0	0700	PET.PROT.N. 330887 - SALA 218	02/04/2003
043.0	2200	AGRAVANTE NAO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO AO R. DESP. FLS.61	02/04/2003
042.0	2200	DESPACHO PUBLICADO - SALA 218	05/03/2003
▶ 040.0	2283	FLS 61:" 1) VISTOS ETC. 2) FLS. 58 - AO AGRAVANTE (CF, 5,	27/02/2003

Página Inicial

Nova pesquisa

Retornar

Imprimir

Pesquisa realizada em 24/04/2003 às 09h57m

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

29 Ofício Cível.

Proc. nº: 612102

Fls. nº: 46

CONCLUSÃO

Em 05 de maio de 2003, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. LAÉRCIO JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO, Esc. 46, digitei.

F. 37: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias.

Decorridos, nova vista.

Int.

At., 05.05.03.


FERNANDA ROSSANEZ WAZ
Juíza Substitua

LAÉRCIO JOSÉ M. FERREIRA FILHO
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data supra.

A Esc. 46

CERTIFICO que dei cumprimento do(s) despacho(s) de fls. 40 e 41 e providenciei a publicação conforme publicação feita no Diário Oficial de hoje.

Em 27 de maio de 2003

Eu, [Handwritten Signature] Esc. subsc

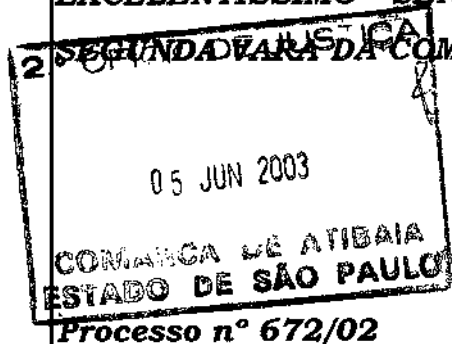
JUNTA DA
m. 10 de junho de 2003
[Handwritten Signature]
que segue,
O Esc. [Handwritten Signature]

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Roberto Tadeu de Oliveira

Advocacia "Contesini"

OFICIO 672/02
Fls. 44
Murilo Bacci
Elotisa Salazar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª SEÇÃO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.



chat

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o agravo interposto já foi devidamente julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo aos exeqüentes a possibilidade de recolhimento das custas iniciais ao final do processo, cópia do acórdão em anexo.

Assim, diante da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, requer-se o prosseguimento da presente demanda, com a imediata citação do executado.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 03 de junho de 2003.

Elotisa Salazar
OAB/SP 163.713

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALB OFICIU
Proc. N.º 072/02
42

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
00575297

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
RECURSO DE INTERDIÇÃO em 11 de maio de 2003, em
ATIRADA, em que são agravantes ANGELO EDUARDO MASSONI e
MILKA YENNER RODRIGUES STANFORD OLIVEIRA

ACORDAM, em Quinta Câmara de Direito Privado do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a
seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO.
V.U.", de conformidade com o relatório e voto do Relator, que
integram este acórdão.

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores SILVEIRA NETTO (Presidente e 2º Juiz) e
RODRIGUES DE CARVALHO.

São Paulo, 15 de Maio de 2003.

CARLOS RENATO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA
Proc. n.º 672102
10.43

Julgado em 15.5.2003.

Votação unânime

AGRAVO Nº: 256.411.4/3

COMARCA: ATIBAIA

AGRAVANTES -

ÂNGELO EDUARDO MASSONI E

OUTRA

AGRAVADO -

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

VOTO 8607

EMENTA: Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu o pleito incidental de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça - Agravantes alegam que devido ao inadimplemento das obrigações assumidas pelo agravado estão enfrentando dificuldades econômicas, não sendo justo que sejam impedidos de perseguir a prestação jurisdicional - Exegese da Lei Estadual nº 4.952/85, artigo 4º, § 4º, incisos II e V - Possibilidade do pagamento ser postergado para o final do processo - Recurso conhecido - Provimento parcial.

Trata-se de tempestivo, isento de preparo, sem suspensividade e respondido: agravo de instrumento contra decisões proferidas em ação de execução decorrente de contrato de compromisso de venda e compra de imóvel que indeferiu o pleito incidental de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Pretendem os agravantes a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, ou que o recolhimento das custas iniciais seja postergado para o final do processo.

Esta a síntese do essencial.

Preservado o convencimento do I. Juízo repto, colhe parcial prestígio a repulsa recursal.

Convenceu-se o I. Juízo hostilizado de que os agravantes não podem ser considerados pobres na acepção jurídica do termo para isentá-los do pagamento das custas em virtude de terem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO
Proc. n.º 672/02
Is 44

realizado um negócio vultoso, contratando, ainda um grande escritório de advocacia.

Os agravantes noticiaram que devido ao inadimplemento das obrigações assumidas pelo agravado estão enfrentando dificuldades econômicas, não sendo justo que sejam impedidos de perseguir a prestação jurisdicional reparadora dos danos que vem sofrendo.

Assim, como preceitua o artigo 4º, § 4º, Incisos II e V da Lei nº 4.952 de 27 de dezembro de 1985, a saber:

Art. 4º O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:

§ 4º O recolhimento da primeira parcela da taxa será diferido para final:

II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, apenas quando promovidas pela própria vítima ou seus herdeiros.

V - quando comprovada a momentânea impossibilidade financeira de seu recolhimento total ou parcial.

É o caso dos autos.

Tem sido julgado pelos Tribunais que: -

"Custas processuais. Indenização por ilícito extracontratual. Diferimento do pagamento para final. Admissibilidade. Irrelevância que a parte seja proprietária de imóvel e tenha outros bens. Desobrigatoriedade de se desfazer de seus bens para ter acesso à Justiça, se de grande vulto o valor das custas que deve recolher. Inteligência do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 4.952/85 do Estado de São Paulo (TJSP) RT 709/73."

"Valor da causa: Alteração ex officio - Pagamento da diferença ao final. Possibilidade. Recurso provido em parte. Ainda que seja a parte proprietária de imóvel e tenha outros bens, o espírito da norma contida no inciso do artigo 4º, § 4º da Lei nº 4.952/85 afirma que não pode ser ela obrigada a se desfazer de bens imóveis ou de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 632/02
45

aplicações mobiliárias para ter acesso à Justiça que a ela é assegurado constitucionalmente, se de grande vulto o valor das custas que deve recolher. (Agravo de Instrumento nº 67.570-4 - Ribeirão Preto - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator BARBOSA PEREIRA - 23.10.97 - v.u.)."

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 31.391-4-SP, do qual foi Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, j. 22.6.93, DJU 02.8.93, p. 14.243, decidiu que

"não viola o Código de Processo Civil, a Lei nº 4.952, de 27.12.85, ao dispensar o pagamento inicial das custas, quando a parte, momentaneamente não se achá em condições de fazê-lo" (literal).

Assim, o provimento recursal é, portanto, parcial para que o pagamento das custas iniciais seja postergado para o final do processo.

Do exposto, conhece-se e dá-se parcial provimento ao recurso.

Desembargador **CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

29 Ofício Cível
Proc. nº: 672102
Fls. nº: 46

Conclusão:

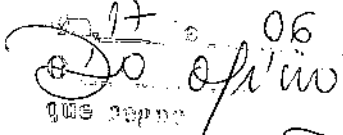
Em 16 de junho de 2003, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Romeu Estevão Ramos.
Eu, CP do, escrevente, subscrevi.

Ante o resultado do agravo as custas serão recolhidas no final.
Cite(m)-se com as advertências legais, após o preparo do ato pelos exequentes.
Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito.
Int.
At., 16.06.03.


ROMEU ESTEVÃO RAMOS
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data supra.
Esc., _____

06 de Junho de 2003

que segue

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340337.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

em ofício
672/2002
47

DEPRO 9 - DIRETORIA DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E
JULGAMENTO DA QUARTA, QUINTA E SEXTA CÂMARAS E DO
SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Praça da Sé, s/nº - 2º andar - sala 218 - Centro

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA São Paulo - Capital - CEP.: 01018-010

16 JUN 2003
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2003.

Ofício nº. 724/2003
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 256.411.4/3

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Para os devidos fins, transmito a Vossa Excelência a inclusa
cópia reprográfica autenticada do acórdão proferido nos autos do AGRAVO DE
INSTRUMENTO nº 256.411.4/3.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência
os protestos de estima e consideração.

Mohamed Amaro
Desembargador
3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
ATIBAIA AIA
Referente ao Processo n.º 672/2002
maribar

RECEBIMOS 03942203/06/2003-1210-24-PPKAK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340337.

Dr. J. J. J.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
 REGISTRADO(A) SOB Nº



00575297

627/02
 48

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 256.411-4/3-00, da Comarca de ATIBAIA, em que são agravantes ANGELO EDUARDO MASSONI e OUTRA, sendo agravado CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA:

ACORDAM, em Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO. V.U.", de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVEIRA NETTO (Presidente e 2º Juiz) e RODRIGUES DE CARVALHO.

São Paulo, 15 de Maio de 2003.

CARLOS RENATO
 Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

072/02
 49
 [assinatura]

Julgado em 15.5.2003.

Votação unânime

AGRAVO Nº: 256.411.4/3

COMARCA: ATIBAIA

AGRAVANTES -

ÂNGELO EDUARDO MASSONI E

OUTRA

AGRAVADO -

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

VOTO 8607

EMENTA: Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu o pleito incidental de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça - Agravantes alegam que devido ao inadimplemento das obrigações assumidas pelo agravado estão enfrentando dificuldades econômicas, não sendo justo que sejam impedidos de perseguir a prestação jurisdicional - Exegese da Lei Estadual nº 4.952/85, artigo 4º, § 4º, incisos II e V - Possibilidade do pagamento ser postergado para o final do processo - Recurso conhecido - Provimento parcial.

Trata-se de tempestivo, isento de preparo, sem suspensividade e respondido agravo de instrumento contra decisões proferidas em ação de execução decorrente de contrato de compromisso de venda e compra de imóvel que indeferiu o pleito incidental de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Pretendem os agravantes a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, ou que o recolhimento das custas iniciais seja postergado para o final do processo.

Esta a síntese do essencial.

Preservado o convencimento do I. Juízo reptado, colhe parcial prestígio a repulsa recursal.

Convenceu-se o I. Juízo hostilizado de que os agravantes não podem ser considerados pobres na acepção jurídica do termo para isentá-los do pagamento das custas em virtude de terem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

672/02
 50

realizado um negócio vultoso, contratando, ainda um grande escritório de advocacia.

Os agravantes noticiaram que devido ao inadimplemento das obrigações assumidas pelo agravado estão enfrentando dificuldades econômicas, não sendo justo que sejam impedidos de perseguir a prestação jurisdicional reparadora dos danos que vem sofrendo.

Assim, como preceitua o artigo 4º, § 4º, incisos II e V da Lei nº 4.952 de 27 de dezembro de 1985, a saber:

Art. 4º O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:

.....

§ 4º O recolhimento da primeira parcela da taxa será diferido para final:

.....

II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, apenas quando promovidas pela própria vítima ou seus herdeiros.

V - quando comprovada a momentânea impossibilidade financeira de seu recolhimento total ou parcial.

É o caso dos autos.

Tem sido julgado pelos Tribunais que: -

"Custas processuais. Indenização por ilícito extracontratual. Diferimento do pagamento para final. Admissibilidade. Irrelevância que a parte seja proprietária de imóvel e tenha outros bens. Desobrigatoriedade de se desfazer de seus bens para ter acesso à Justiça, se de grande vulto o valor das custas que deve recolher. Inteligência do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 4.952/85 do Estado de São Paulo (TJSP) RT 709/73."

"Valor da causa. Alteração ex officio - Pagamento da diferença ao final. Possibilidade. Recurso provido em parte. Ainda que seja a parte proprietária de imóvel e tenha outros bens, o espírito da norma contida no inciso do artigo 4º, § 4º da Lei nº 4.952/85 afirma que não pode ser ela obrigada a se desfazer de bens imóveis ou de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340337.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

672/02
Barbosa Pereira

aplicações mobiliárias para ter acesso à Justiça que a ela é assegurado constitucionalmente, se de grande vulto o valor das custas que deve recolher. (Agravo de Instrumento nº 67.570-4 - Ribeirão Preto - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator BARBOSA PEREIRA - 23.10.97 - v.u.)."

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 31.391-4-SP, do qual foi Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, j. 22.6.93, DJU 02.8.93, p. 14.243, decidiu que

"não viola o Código de Processo Civil, a Lei nº 4.952, de 27.12.85, ao dispensar o pagamento inicial das custas, quando a parte, momentaneamente não se acha em condições de fazê-lo" (literal).

Assim, o provimento recursal é, portanto, parcial para que o pagamento das custas iniciais seja postergado para o final do processo.

Do exposto, conhece-se e dá-se parcial provimento ao recurso.

Desembargador **CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA**
Relator

B

CERTIFICO E EMITE o(s) despacho(s) de
No. 46 Intimando a(s) parte(s) com
uma publicação de 10 dias para o efeito de lei.

Em 4 de julho de 2003

Eu, _____ Esc., subsc

JUNTADA

em 05 de agosto de 2003

Da. P. P. P.

que segue

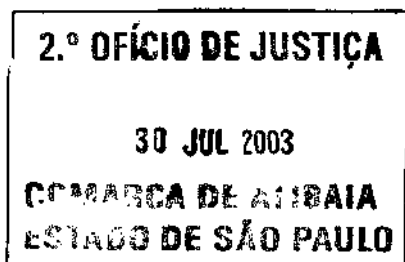
() Esc. _____

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira
 Roberto Tadeu de Oliveira

Murilo Bacci Cavaleiro
 Eloisa Salasar
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Caiado Pereira Neto - est.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
 SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA -SP.**



2.º OFÍCIO
 Proc. n.º 672/02
 fls. 53

Processo n.º 672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito, referente à condução do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,

P. deferimento.

Atibaia, 29 de julho de 2003.

Eloisa Salasar

OAB/SP 163.713

Guia

PLATAFORMA DE APOIO À JUSTIÇA

Proc. nº 672/02

Nova Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Comarca de Quilombos
2ª Vara
2º Ofício

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA 54

Guia	598707	Valor	R\$ 10.87
Processo Nº	672/02	Ano	2002
Depositante/Remetente	Angelo Eduardo Moreira		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		

Conta Nº 13 - 950 000 -
Nome das Partes Angelo Eduardo Moreira e Elaine Genderson Oliveira

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS 13-950000-1 29.JUL.2005 079 10.87RD 017
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85. 13-950000-1 COMISSÃO DE OFI
12/02 - 70/9003-- Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entrenhamento nos autos (Rose)

2º Ofício

2.º OFÍCIO


Proc. 1.062/02

fls. 55




CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me apresentei a estes
autos dos Agravo de instru-
mentos.

Em 09 de agosto de 2003
Eu,  Escr. substcr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado
de prisão em flagrante ao Oficial Mar-
celo.

Em 26 de agosto de 2003
Eu,  Escr. substcr.



JUNTADA

Em 26 de agosto de 2003

que segue,

1) Esc. 

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 60

672/02

56

COMARCA DE ATIBAIA/SP

2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Processo nº: 672/02 Oficial de Justiça: MARCELO

Valor da Causa: R\$ 228.934,81 em 06/2003 Guia: 598707 - R\$ 10,87

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

- (Execução) -

O Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

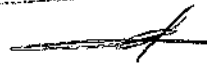
M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual este for apresentado, expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **ANGELO EDUARDO MASSONI** e **EROSANGELA SENNA MASSONI** em face de **CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA**, processo em epígrafe, que proceda a C I T A Ç Ã O do(a)(s) executado(a)(s) abaixo nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), a saber:

CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Camargo, 26, nesta.

Por todo o inteiro teor das cópias que se seguem, extraídas do mencionado processo e do r. despacho nele proferido e abaixo transcrito, para todos os fins pedidos nos mesmos, sob as penas da lei, bem como, cientifique-o(a)(s) de que deverá efetuar o pagamento da importância reclamada, devidamente atualizada, dentro do prazo legal, que é o de 24:00 horas. Feita a diligência supra, não tendo o(a) executado(a) efetuado o referido pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora, em tantos bens pertencentes ao(à)(s) mesmo(a)(s) quantos bastem para o pagamento da dívida, cientificando-o(a)(s), e seu respectivo cônjuge, se casado(a) for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que o prazo para interposição de embargos é o de 10 (dez) dias.

Despacho de fls. 46: « Ante o resultado do agravo, as custas serão recolhidas no final. Cite-se, com as advertências legais, após o preparo do ato pelos exequentes. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Int. At., 16.06.2003. (a) ROMEU ESTEVAO RAMOS, Juiz de Direito».

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 26 de agosto d 200. Eu, _____ (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico(a) Judiciário(a), digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subcrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

JUNTADA
m. 6 de Setembro de 2003
(1) Do mandado
que segue, 
O Esc. _____

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO

rec. n.º 672/02

la. 57

COMARCA DE ATIBAIA/SP

2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente

Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP

CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

B.
22 SET 2003

Processo nº: 672/02

Oficial de Justiça: MARCELO

Valor da Causa: R\$ 228.934,81 em 06/2003 Guia: 598707 - R\$ 10,87

HANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

- (Execução) -

O Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVÃO RAMOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual este for apresentado, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI em face de CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA, processo em epígrafe, que proceda a C I T A Ç Ã O do(a)(s) executado(a)(s) abaixo nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), a saber:

CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Camargo, 26, nesta.

Por todo o inteiro teor das cópias que se seguem, extraídas do mencionado processo e do r. despacho nele proferido e abaixo transcrito, para todos os fins pedidos nos mesmos, sob as penas da lei, bem como, cientifique-o(a)(s) de que deverá efetuar o pagamento da importância reclamada, devidamente atualizada, dentro do prazo legal, que é o de 24:00 horas. Feita a diligência supra, não tendo o(a) executado(a) efetuado o referido pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora, em tantos bens pertencentes ao(a)(s) mesmo(a)(s) quantos bastem para o pagamento da dívida, cientificando-o(a)(s), e seu respectivo cônjuge, se casado(a) for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que o prazo para interposição de embargos é o de 10 (dez) dias.

Despacho de fls. 46: « Ante o resultado do agravo, as custas serão recolhidas no final. Cite-se, com as advertências legais, após o preparo do ato pelos exequentes. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Int. At., 16.06.2003. (a) ROMEU ESTEVÃO RAMOS, Juiz de Direito».

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 26 de agosto de 2003. Eu, [assinatura] (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico(a) Judiciário(a), digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

x *[Handwritten signature]*

OFICIO
Proc. n.º 672/02
SP


2ª VARA JUDICIAL DE ATIBAIA- SP

PROC.: 672/02 exec.

REQDO: Cláudio Cardoso de Almeida

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei à Av. Jerônimo de Camargo, 26, III Centenário, nesta, e aí sendo **citei e cientifiquei** Cláudio Cardoso de Almeida do inteiro teor do presente mandado que lhe li, ficando bem ciente de tudo, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no mandado que segue. Certifico ainda que deixo de retornar ao local tendo em vista ser insuficiente o valor da diligencia depositado, devolvendo o presente mandado em cartório para os devidos fins, solicitando desde já ao autor, tendo em vista o vlr expressivo da execução pleiteada, que indique bens livres e desembaraçados do executado para uma eventual penhora se necessário for. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 16/09/03. O Oficial de Justiça

 (Marcelo).

Carga nº.: 1617 (29/8)

CONDUÇÃO GUIA Nº 598707.

072402

59

Da Outubro 2003
pelo [Signature]

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**PROCESSO Nº 672/02
CARTÓRIO 2º OFÍCIO**

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
29 SET 2003
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA,

brasileiro, solteiro, maior, comerciante, com endereço comercial a Avenida Jerônimo de Camargo, nº 2.699, Bairro Vila Rica, Atibaia/SP, CEP 12914-000, vem por seu advogado infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processo nº 672/02 que lhe move **ANGELO EDUARDO MASSONI** e **ROSANGELA SENNA MASSONI** indicar o bem abaixo relacionado para penhora conforme faculta a legislação civil (Art. 652, c.c. Art. 655 ambos do Código de Processo Civil):

BEM

"Uma casa e seu respectivo terreno situada na Cidade de Franco da Rocha, a Avenida Getulio Vargas, designado o imóvel como Lote 12B, desdobrado do Lote nº 12 do Sítio C, Gleba A, no lugar denominado Jardim Progresso com área de

~~61~~


976,13m2 (novecentos e setenta e seis metros quadrados e treze centímetros) em zona urbana objeto da matrícula nº 35.651, do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha, conforme escritura lavrada em 11.09.1985 no Primeiro Cartório de Franco da Rocha, Livro nº 70, as fls. 571/575."

Pondera ainda o Requerente que o valor do bem acima relacionado fica estimado em R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) que é o valor de mercado naquele Município.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Mairipora, 26 de setembro de 2.003


Paulo Brasílio de Moura
Advogado

PAULO BRASÍLIO DE MOURA
ADÉLIA CARVALHO BRASÍLIO DE MOURA
ADVOGADOS

672/02

62



PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.100 586 SSP/SP e do CPF-MF sob nº 003 983 258-98, residente e domiciliado à Av. Geronimo de Camargo, nº 2.699, Bairro V. Rica, ATIBAIA/SP, CEP 12 914-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (m) seu (s) bastante procuradores os Drs. **PAULO BRASÍLIO DE MOURA** e **ADÉLIA CARVALHO BRASÍLIO DE MOURA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-Secção de São Paulo respectivamente sob nº 153.056 e 26.785, ambos com Escritório à Alameda Tibiriçá, nº 618, Centro, Mairiporã-SP Telfax (011)4419-3230/ 9989-1822, a quem confere (m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, de primeiro grau, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e em especial para propor e acompanhar ate final ação ordinária para cumprimento de contrato com obrigação de fazer, firmado entre Ângelo Eduardo Massoni e Rosangela Sena Massoni.

MAIRIPORA, 17 de setembro de 2003.



Claudio Cardoso de Oliveira

672/02
63

14 JUNTA DA
de outubro de 2003
que segue,
1) Esc.

22 09/10/03 672/02
115. 70
6.4

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROCESSO Nº 672/02
CARTORIO 2º OFÍCIO CÍVEL

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
09 OUT 2003
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PI-ATIBAIA-SP>071763<08/10/2003-14:21:45-90XFF0

CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA,

vem por seu advogado infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move ANGELO EDUARDO MASSONI e OUTRA, processo nº 672/02, em curso perante este Juízo, Cartório do 2º Ofício, requerer a V. Exa. a juntada da guia (GARE), referente a juntada do instrumento de procuração.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Mairiporã, 08 de outubro de 2.003.


Paulo Brasílio de Moura
Advogado

PAULO BRASILEIRO DE MOURA
ADVOGADO

20/12/2014 672/02
05

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
BANCO NO.: 033 AGENCIA: 0320

COMPANHIA DE PAGAMENTO - CARGO - DA

CODIGO DA RECEITA: 304-9

DIT 332.103.570-20

VALOR DA RECEITA 5,40

TAXA DE HORA 0,00

TAXA DE HORA INTERCADAS 0,00

AGENCIAMENTO FINANCEIRO 0,00

RECURSOS ADMINISTRATIVOS 0,00

VALOR TOTAL 5,40

DATA DE EMISSAO: 12/12/2014 HORA: 12:58:49

TERMINAL: 0100 AUT.: 0100

NSU: 001052

AUTENTICACAO DIGITAL

ASSINADA DIGITAL 00000002 000004K4

ASSINADA DIGITAL 2522E72U 6U7F33LN

CARGO DE SUBSTITUIÇÃO CONFORME PORTARIAS DAT
78 DE 08.12.97 E DAT 60 DE 09.09.02, AUTORIZA-
DO PELO PROTOCOLO D.A. 794/97.

11/12/14

67202
66
#

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apurei a estes autos do Embargo à Execução

Em 14 de outubro de 2003
Eu, _____ Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apurei a estes autos da Impugnação ao Valor da Causa

Em 14 de outubro de 2003
Eu, _____ Escr. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

2º Ofício Cível
Proc. nº: 632/02
Fls. nº: 67

B

CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2003, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS.

Esc. [assinatura], digitei.

Fls. 60/61: Ante o oferecimento de bens à penhora digam os exequentes.

Int.
At., 15.10.03.

[assinatura]
ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos em 20/10/03
Esc., [assinatura]

Certifico e dou fé que estes autos retirados de

Ofício em 24/10/03 pelo advogado

Dr. Eloisa Salas

com devolução a esta data.

Em 31 OUT 2003 de

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 10 de Novembro de 2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

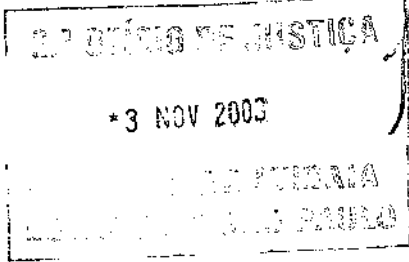
Proc. n.º 63210
Fls. 68

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salazar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.



Processo nº 672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 67, manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pelo executado, aduzindo e requerendo o quanto segue:

O crédito executado monta em R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Por sua vez, o bem ofertado é de propriedade de terceiro, estando registrado em nome de Francisco D'Andrade e sua mulher Julieta Faustino de Andrade, conforme matrícula anexa.

PLATINIA-SP-O782900001082000-07.11.14-979PX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira

Advocacia "Contesini"

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salasar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

E mais, trata-se de imóvel simples, com valor venal territorial de R\$ 10.012,53 (Dez mil e doze reais e cinquenta e três centavos) e valor venal predial de R\$ 7.923,26 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, anexa.


O valor de mercado deste bem, não ultrapassa a importância de R\$ 30.000,00, devido à modicidade da construção, assim, não é suficiente para garantir a execução.

Contudo, os exequentes concordam com a constrição deste imóvel, como garantia parcial, requerendo a complementação da penhora, para só depois, ocorrer o recebimento do embargos e o prosseguimento do processo.

Dessa feita, requerem, respeitosamente a Vossa Excelência, a efetivação da penhora sobre o imóvel ofertado, com a anuência de seus proprietários, a fim de garantir parcialmente o Juízo, **todavia, diante da insuficiência de seu valor, requer, desde já, sejam encaminhados ofícios ao CIRETRAN, REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, BANCO CENTRAL e RECEITA FEDERAL,** a fim de que informem sobre a existência de bens ou contas bancárias em nome do executado, para que seja realizado o reforço de penhora.

Termos em que,
P.deferimento.

Atibaia, 31 de outubro de 2003.


Eloisa Salasar
OAB/SP 163.713



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. APARECIDO ALVES MEDEIROS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Franco da Rocha, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros do Registro, deles, verificou constar a matrícula seguinte:

2.º OFÍCIO

Proc. nº 672102

Fls. 70

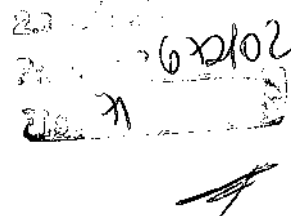
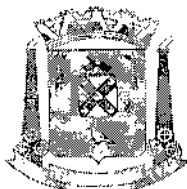
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

MATRÍCULA NÚMERO...35.651... Contribuinte N.º 341333438000100000-1.-.:*-
IMÓVEL, UM TERRENO, situado à Avenida Getulio Vargas, designado como lote 12-B, desdobrado do lote 12 do Sítio C, Gleba "A", no lugar denominado "JARDIM PROGRESSO", em zona urbana desta cidade, Distrito, Município e Comarca de Franco da Rocha, com a área de 976,13ms², medindo 15,00ms de frente para a Avenida Getulio Vargas; da frente aos fundos, do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel, mede 71,00ms, confinando com o outro terreno, designado como lote 12-A, de propriedade dos proprietários; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 75,00ms, confinando com o lote 19 de propriedade de Francisco de Paula Pontoura, s/m e outro; e, nos fundos, mede 15,00ms, confinando com a EFSJ (Estrada de Ferro Santos à Jundiaí), cujo terreno se acha localizado do lado direito da Avenida Getulio Vargas no sentido de quem da casa nº 1.133 dessa avenida e de propriedade de Margarida Maria dos Santos, se dirige ao imóvel, distando aproximadamente 211,40ms.- PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO D'ANDRADE, português, com carteira de identidade RG. 1.309.541-Mod.19 e CIC. 519.859.698-15, recepcionista e sua mulher JULIETA FAUSTINO DE ANDRADE, brasileira, do lar, com CIC. nº. 092.289.028-50, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 4.515/77, domiciliados e residentes na Capital deste Estado, à Avenida Antonelo Damascina 102 -Jd. Tremembé; ANGLO APARECIDO BUENO, operário, com carteira de identidade RG. 5.384.214-SP e sua mulher APARECIDA GIRALDI BUENO, do lar, com carteira de identidade RG. 11.157.032-SP; brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 4.515/77, domiciliados e residentes na Capital deste Estado, à Avenida Antonelo Damascina nº 50 - Jardim Tremembé, possuidores do CIC.482.936.408-53.- TÍTULO AQUISITIVO: registro 01 na matrícula 9.478, neste



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
CNPJ 46.523.080/0001-60

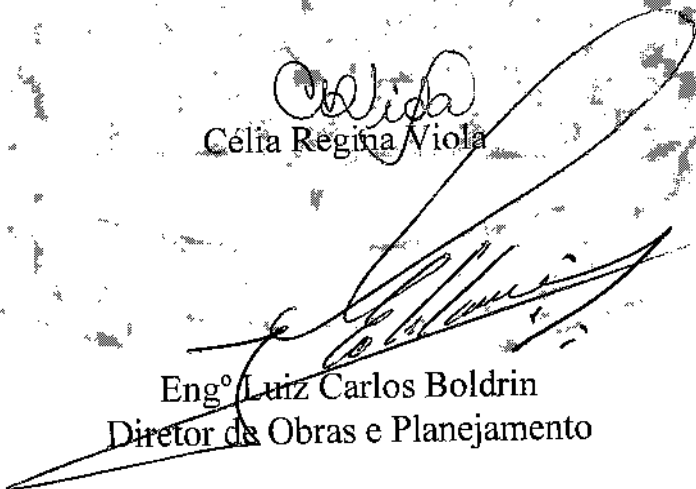
CERTIDÃO

Certificamos a pedido de Angelo Eduardo Massoni, através do processo 9219/03, que o lote 12/B da Quadra A do loteamento Ataliba Ferreira da Silva com área de terreno de 976,10m² (novecentos e setenta e seis metros e dez decímetros quadrados), inscrito nesta Prefeitura sob o n° 05.133.34.38.0001.00.00, onde existe uma construção de 82,20m² (oitenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) com frente para a Av. Sete de Setembro 1463, tem para o exercício de 2003, Valor Venal Territorial R\$ 10.012,53 (dez mil, doze reais e cinquenta e três centavos) e Valor Venal Predial de 7.923,26 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

O referido é verdade e dou fé.

Franco da Rocha, 23 de outubro de 2003.


Célia Regina Viola


Engº Luiz Carlos Boldrin
Diretor de Obras e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Divisão de Arrecadação - Cadastro Técnico Imobiliário

Ficha Espelho

02/02
72

INSCRIÇÃO CADASTRAL 760 05-133-34-38-0001-00-00 - 1	ORIGEM RECADASTRAMENTO	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 22/08/2002 Ativo	INSCRIÇÃO ANTERIOR
IDENTIFICAÇÃO Proprietário FRANCISCO D'ANDRADE CRC 760 Compromissário CRC Possuidor CRC Cpf/Cnpj do Resp RG/Inscr Estadual do Responsável			
LOCAL DO IMÓVEL CEP / Logradouro 07851-120 - AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1463 Bairro / Loteamento ATALIBA FERREIRA DA SILVA Quadra A Lote(s) 12/B			
ENDEREÇO DE ENTREGA CEP / Logradouro 07851-120 - AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1463 Bairro / Cidade CENTRO - FRANCO DA ROCHA - SP			

Área do Terreno	Testada 1	Área Ocupada	Total da Área Edificada	Qtde. de Edificação
976,10 M²	15,00 M	82,20 M²	82,20 M²	1

Cobrança	Estado Edificação	Topografia	Situação	Uso	Benefitórias	Categ Proprietario
0 Normal 1 Isento 2 Imune	0 Nenhuma 5 Construído	0 Plano 1 Aclive 2 Declive 3 Abaixo Nível da Rua 4 Acima Nível da Rua	1 Esquina 2 Encravado 3 Meio de Quadra 4 Desvio Ferroviário 5 Outros	0 Vago 4 Edificado	0 Nenhum 1 Muro Fechado 2 Muro Gradil 3 Calçada	1 Particular 2 Municipal 3 Estadual 4 Federal 5 ParaEstatal
0	5	2	3	4	3	1

Área Edificada	Nº Vagas Descoberta	Nº Vagas Coberta	Ano de Construção	Qtd Pavimentos
82,20 M²	0,00	0,00	2000	1,00

Piscina	Categ Ocupacao	Regime Ocupacao	Categoria Uso	Serviços Municipais	Tipo de Construção	Conservação
0 Sem 2 C/Uma 3+ de Uma	1 Particular 2 Municipal 3 Estadual 4 Federal 5 Fundação 6 ParaEstatal	1 Propria 2 Alugada 3 Cedida 4 Fechada 5 Invasida 6 Vaga	1 Res Casa 2 Res Apartamento 3 Cortiço 4 Indústria 5 Comércio 6 Serv Saúde 7 Outros Serviços 8 Serv Religiosos 9 Governo	1 Água 2 Esgoto 4 Luz 8 Telefone 16 nenhuma	Casa Alinhada 01 Isolada 02 Superposta 03 Conjugada 04 Geminada Apartamentos 09 Frente 10 Fundos Casa Recuada 05 Isolada 06 Superposta 07 Conjugada 08 Geminada Escritórios 12 Sala 13 Conjunto Loja 14 C/Residência 15 S/Residência Outros 16 Galpão 17 Telheiro 18 Industrial 19 Especial	1 Nova 2 Boa 3 Regular 4 Má
0	1	1	1	15	5	3

Revestimento Externo	Revestimento Interno	Pintura Externo	Pintura Interno	Piso	Forro	Instalação Elétrica	Instalação Sanitária	Estrutura	Cobertura	Esquadria	Elevador
1 Sem 2 Reboco 3 Massa Fina 4 Cer/Pedra 5 Esp Mar	1 Sem 2 Reboco 3 Massa Fina 4 C C M Fina 5 Esp Mar	1 Sem 2 Calçação 3 Latex 4 Lat C/ M Co 5 Especial	1 Sem 2 Calçação 3 Latex 4 Lat C/ M Cor 5 Esp Pap.	1 Terra 2 Tij. Cimento 3 Assolho 4 Taco/Cerâmica 5 Especial	1 Sem 2 Madeira 3 Chapas 4 Laje 5 Decorativo	1 Sem 2 Aparelho 3 Semi Embutida 4 Embutida 5 Especial	1 Sem 2 Externa 3 Int. Simples 4 Int. Completa 5 Mais de uma	1 Taipa 2 Madeira 3 Alvenária 4 Concreto 5 Metálica	1 Telha Franc 2 Telha Paulista 3 Amianto 4 Laje 5 Especial	1 Mad. Padrão 2 Mad. Especial 3 Ferro 4 Alumínio 5 Especial	1 Sem 2 Com Um 3 Com Dois 4 mais de Dois
1	2	2	2	2	4	3	3	3	4	3	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

2º Ofício Cível.
Proc. nº: 622102
Fls. nº: 23

CONCLUSÃO

Em, 11 de novembro de 2003 faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. EDMÉO ESTEVÃO RAMOS, Esc. 2º, digitei.

*Depois o pedido foi
feito, mantido e
homologado.
em 12/11/03,
[assinatura]*

Em B. DATA
[assinatura] 11/11/03
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

672/02

74

COMARCA DE ATIBAIA/SP

2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA
(BEM IMÓVEL)

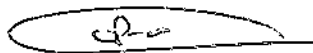
Processo nº: 672/02

Aos 28 dias do mês de novembro do ano dois mil e três (2003), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 35651 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP, indicado à penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre 100% do bem, pertencente ao(à) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.983.258-98, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP, e é feita nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, será intimado deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal ou ao advogado constituído) aos autos.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Rita de Cássia V. Sagiani, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, Fátima Cristina do Prado, Diretora de Serviço Substituta, subscrevi.



FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Recibido
Prado
27/11/04

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO


Proc. n.: 67202
Folha n.: 8

CERTIDÃO

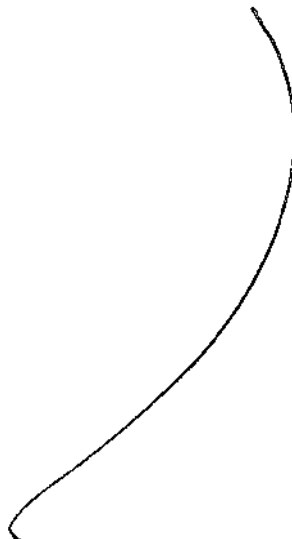
Certifico e dou fé que expedi ofícios.

Atibaia, 28 de novembro de 2003

A Esc.:


Rita de Cássia V. Sagiani


Matr. 97392-A/4



JUNTADA

Em 28 de novembro de 2003 junto a estes autos a(s) cópia(s) que segue(m).


A Esc.:


Rita de Cássia V. Sagiani

Matr.: 97392-A/4

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

27
672/02
76


Atibaia, 28 de novembro de 2003.

Ofício nº: 2308/03-RS

Proc. nº: 672/02

Repte.: ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA S. MASSONI

Reqdo.: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Senhor Delegado:

SOLICITAÇÃO DE:

ENDEREÇO

COPIA DA DECLARAÇÕES

DO ÚLTIMO EXERCÍCIO APRESENTADO.

DO EXERCÍCIO DE

Mediante pagamento de eventuais despesas pela parte.

Independente de quaisquer despesas

REFERENTE A:

NOME: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, RG. 12.100.586 e CPF/MF
003.903.256-99.

DATA DE NASCIMENTO: n/c

NOME DA MAE: n/c

ROMEU ESTEVÃO RAMOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

Av. Prefeito Faria Lima, nº 235, sobrelaje - Pq. Itália
CAMPINAS/SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA/SP

2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Ofício nº.: 2307/03-RS

Processo nº.: 672/02

Atibaia, 23 de novembro de 2003.

Ilustríssimo Senhor:

A fim de instruir os autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.963.256-93, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de ser este Juízo informado sobre a eventual existência de imóveis em nome do executado supra nomeado, fornecendo-se as características do veículo.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

Certidão:

Certifico ser autêntica a firma supra lançada pelo Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial e Corregedoria Permanente desta Comarca. Dou fé. Atibaia/SP, 23.11.2003

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

DD. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de
ATIBAIA/SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA/SP

2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Ofício nº.: 2306/03-RS

Processo nº.: 672/02

Atibaia, 28 de novembro de 2003.

Ilustríssimo Senhor:

A fim de instruir os autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.763.258-98, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de ser este Juízo informado sobre a eventual existência de veículos em nome do executado supra nomeado, fornecendo-se as características do veículo.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

Certidão:

Certifico ser autêntica a firma supra lançada pelo Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial e Corregedoria Permanente desta Comarca. Dou fé. Atibaia/SP, 3

FATINA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Ilustríssimo Senhor
Dr. SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
DD. Delegado da CIRETRAN
Rua José Bonifácio, nº 680
ATIBAIA/SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA/SP

28 Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

672/02
79
A

Ofício nº: 2305/03-RS

Proc. nº: 672/02

Atibaia, 27 de Novembro de 2003.

Senhor Diretor:

A fim de instruir os autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.903.258-98, **SOLICITO** a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de ser este Juízo informado sobre o(s) nome(s) do(s) banco(s) e respectiva(s) agência(s) onde os executados supra qualificados eventualmente mantenha(m) conta(s) corrente(s) e/ou aplicação(ões) financeira(s).

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROMEU ESTEVÃO RAMOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Gerente do
BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A.
Av. Paulista, 1304
SÃO PAULO - SP

A

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

62102
80

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado para intimação do executado, para a penhora retro, por falta de depósito para as diligências do Oficial.

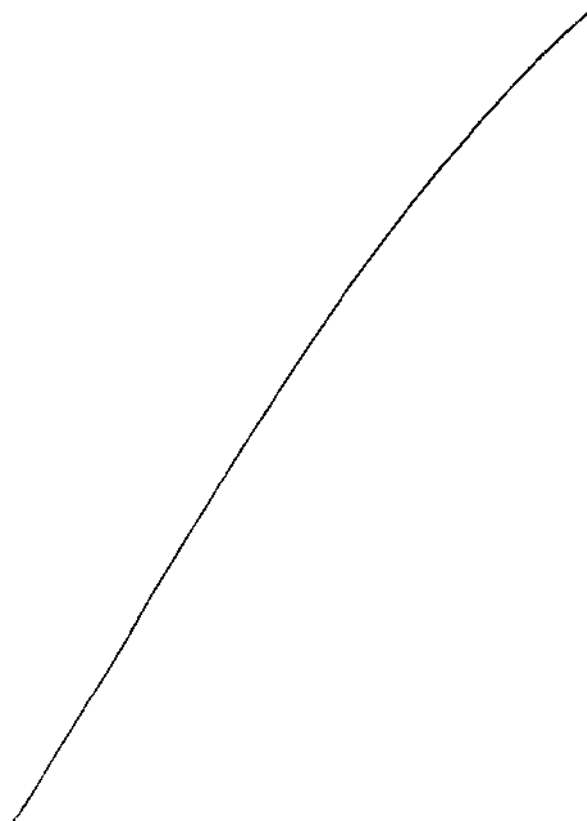
Atibaia, 28 de novembro de 2003

A Esc.:

Rita de Cássia V. Sagiani

CERTIDÃO

~~Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado para intimação do executado, para a penhora retro, por falta de depósito para as diligências do Oficial.~~
~~Atibaia, 28 de novembro de 2003~~
~~Rita de Cássia V. Sagiani~~



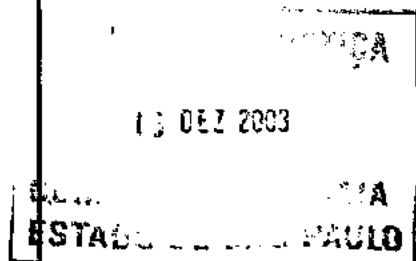
JUNTA DA
28 de novembro de 2003

1
Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira

Advocacia "Contesini"

2.º OFÍCIO
672/02
81
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salazar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA -SP.**



Processo nº 672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Os exeqüentes obtiveram informações de que o executado possui dois imóveis passíveis de penhora.

Uma casa residencial devidamente registrada em seu nome na cidade de Mairiporã, conforme matrícula anexa.

E ainda, a casa onde reside nesta cidade de Atibaia, adquirida através de contrato particular de compromisso de compra e venda com permuta, documento anexo.

Advocacia "Contesini"

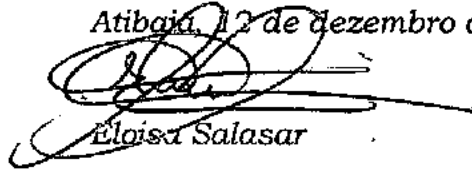
Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira

672/02
82
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salazar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

Desta feita, requer respeitosamente a
Vossa Excelência seja determinada a penhora destes imóveis a fim de
garantir o Juízo.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 12 de dezembro de 2003.



Eloísa Salazar

OAB/SP 163.713

672403
18-90
83

MATRÍCULA N.º 5700

DATA 11 de setembro de 1.978.-

IMÓVEL: LOTE 5 da QUADRA B do loteamento denominado "PARQUE FRIBURGO-2a. SEÇÃO", zona urbana deste município e comarca de Mairiporã, medindo 32,10 ms de frente para a AVENIDA - DAS CAMÉLIAS; 35,65 ms de frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com uma via existente; 33,00 ms de frente aos fundos, do lado esquerdo onde confronta com o lote 6, e, 31,00 ms de largura nos fundos, onde confronta com o lote 15, encerrando a área total de 1.066,00 ms². Cadastrado na Prefeitura sob nº 04 53 12 05. **PROPRIETÁRIOS:-** JOSÉ DE HELD, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, CIC 037.055.368-34, res. e domic. no Centro de Mecânica Agrícola, à Via Marechal Rondon, Km. 65, Barão de Japy, casa 3, - Jundiá, Est. S. Paulo; MARIA HELENA ALCANTARA DOS SANTOS, brasileira, viúva, func. pública, CIC 063.173.328-00, res. e domic. na Cap. S. Paulo, R. Professor Carlos de Carvalho, 74, Aptº 91. OSIRIS TOLAINE, engenheiro agrônomo, Cart. Ident. R.G. 374.152-SP e s/m CELIA APARECIDA TOLAINE, func. pública, brasileiros, casados sob comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, CIC 037.898.968-53 e 045.955.488-34, respectivamente, res. e domic. na Cap. S. Paulo, R. Franco da Rocha, 311, Bloco A, aptº 251; e, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA NETTO, engenheiro agrônomo e s/m ELY MORAIS SOUZA FERREIRA, senhora do lar, brasileiros, casados sob comunhão de bens, CIC conj. 032.202.308-49, res. e domic. na Cap. S. Paulo, Rua Frei Caneca, 972, aptº 41. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrições 29.811 e 52.308 - do 8º Reg. Imob. S. Paulo. Loteamento Inscrito sob nº 3 deste Cartório. O referido é verdade e dá fé. Mairiporã, 11 de setembro de 1.978. A Escrevente: *[assinatura]* (Benedita Antonia Moraes dos Santos). O Oficial: *[assinatura]* (João Verissimo da Silva).-

Av.1-5700-Mairiporã, 11 de setembro de 1.978. Constã da Esc. Publ. de 19/5/1978, lavrada nas Notas do 2.º Tab. S. Paulo, Livro 2127, fls. 46v, que por Contrato Particular de 6/4/1970, devidamente averbado sob nº 4 à margem da Insc. de Loteamento de nº 3, os proprietários acima qualificados se comprometeram a vender o imóvel matriculado a RINO SIMONI PIAZZI e este por sua vez por instr. part. de Cessão de compr. de V/C de 27/1/1975, registrado em m. profílima sob nº 18.343 no 6º Of. de Reg. de Tit. e Documentos da Cap. S. Paulo, Rino, digo, S. Paulo cedeu e transferiu à CLÍNICA DE REPOUSO REFUGIO TREMEMBÉ LTDA S/C, todos os seus direitos decorrentes do mencionado compr. v/c de 6/4/1970. Valor Cr\$ 65.000,00; dá fé. A Escrevente: *[assinatura]* - O Oficial: *[assinatura]*

Escrit. 1830 Est. 13 de 03 Ap. 13 22
Guia _____ Pasta 2 _____ Pratic. _____

R.1-5700-Mairiporã, 11 de setembro de 1.978. **TRANSMITENTES:-** os proprietários acima qualificados JOSÉ DE HELD; MARIA HELENA ALCANTARA DOS SANTOS; OSIRIS TOLAINE s/m CELIA APARECIDA TOLAINE; JOÃO CÂNDIDO FERREIRA NETTO s/m ELY MORAIS SOUZA FERREIRA. **ADQUIRENTE:-** GILSON RAMOS GIANESELLA, brasileiro, do comércio, casado com PAULA PENTEADO GIANESELLA, sob comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, Cart. Ident. R.G. 3.538.598-SP e CIC 244.269.548-00, res. e domic. na R. Monte Alegre, 1294, aptº 132. **ANUENTE CEDENTE:-** CLÍNICA DE REPOUSO REFUGIO TREMEMBÉ LTDA S/C, com sede social na Cap. S. Paulo, R. Dr. José Vicente, 117, Tremembé, CGC 60.608.031/0001-51, contrato social de 8/2/1963, registrado sob nº 9133, Livro A, nº 14, 1º Cart. de Reg. de Tit. e Documentos da Cap. S. Paulo e posteriores alterações contratuais averbadas a margem daquele registro. **TÍTULO:-** VENDA E COMPRA E CESSÃO. **FORMA:-** Escritura Pública de 19/5/1978, lavrada nas Notas do 24º Tab. S. Paulo, Livro 2127, fls. 46v. **VALOR:-** Cr\$ 17.100,00. Venal Cr\$ 65.000,00, digo, Cr\$ 17.100,00 da venda e Cr\$ 65.000,00 da cessão. As partes declararam no título que se responsabilizam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel. O referido é verdade e dá fé. A Escrevente: *[assinatura]* (Benedita Antonia Moraes dos Santos). O Oficial: *[assinatura]* (João Verissimo da Silva).-

Escrit. 330 Est. 13 de 03 Ap. 13 50
Guia _____ Pasta 2 _____ Pratic. _____

R.2-5700-Mairiporã, 08 de junho de 1.984. Por Esc. Publ. de 4/6/1984, lavrada nas Notas do 24º Tab. S. Paulo, Livro 2847, fls. 121v, os proprietários GILSON RAMOS GIANESELLA do comércio e s/m PAULA PENTEADO GIANESELLA, senhora do lar, brasileiros, casados sob comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, Cart. Ident. R.G. 3.538.598-SP e 6.433.945-SP, respectivamente e CIC conj. 244.269.548-00, res. e domic. na Cap. S. Paulo, Rua Monte Alegre, 1294, aptº 132, **TRANSMITIRAM DEFINITIVAMENTE**, a título de Venda e Compra, o imóvel matriculado a R.R.G. CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Es-



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

trada Caraguatatuba-Ubatuba, Km. 289, Bairro do Lázaro, Município de Ubatuba, Est. S. Paulo, CGC/MF 52.126.307/0001-37, contrato social registrado sob nº N-352020570-II na JUCESP, pelo valor de Cr\$ 15.000.000,00 foi pago através de uma única nota promissória "pró-soluto", (no mesmo valor, com vencimento para 30/9/1984. O referido é verdade e dá fé. A Escrevente: (Benedita Antonia de Moraes). O Oficial: *Armando Carneiro Filho*.

AV.03 -M= 5.700.- Mairiporã, SP, 26 de Junho de 1.984.-

Em atenção ao requerimento firmado aos 12 de Junho de 1.984, por R.R.G. Construções Ltda., já qualificada, faz-se a presente averbação, para ficar constando que, sobre o terreno objeto desta matrícula a requerente construiu UM PRÉDIO RESIDENCIAL com área de 349,37 metros quadrados (trezentos e quarenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados), com frente para a Avenida das Camélias, conforme consta do "Habite-se ou Visto" nº 001, datado de 13/06/1984, expedido pelo Diretor do Depto. de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal local, tendo apresentado a Certidão Negativa de Débito - CND, datada de 20/06/1984, fornecida pelo IAPAS, Agência de Bragança Paulista, SP, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório. Foi atribuído à construção o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). - Dou fé. O Esc. Autorizado: *Armando Carneiro Filho*. O Oficial: *Armando Carneiro Filho*.

R.04/N. 5.700.- Mairiporã, SP, 06 de Dezembro de 1.984.-

Por Instrumento Particular de Venda e Compra, com força de escritura pública, em virtude do § 5º, acrescido ao artigo 61 da Lei 4.380, de 21.08.64, pelo art. 1º da Lei 5.049, de 29.06.66, c.c. o art. 26, do Decreto-Lei 70, de 21.11.66, firmado aos 04/12/1984, do qual uma via fica arquivada em Cartório, a proprietária R.R.G. CONSTRUÇÕES LTDA., retro/supra qualificada, TRANSMITIU, a título de venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a NEOCID MAIA LARANJEIRA e sua mulher BERNADETE DE MENEZES LARANJEIRA, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, ele advogado, ela musicista, portadores das cédulas de ident. RG. nº 3.546.270 e 9.893.902 e dos CIGs. nºs. 232.451 - 078-20 e 817.801.338-04, respectivamente, residentes e domiciliados à Avenida das Camélias, em Mairiporã, SP, pelo preço de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$31.300.000,00 pagos diretamente pelos adquirentes à transmitente e Cr\$8.700.000,00 que corresponde ao valor debitado na conta vinculada ao fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) dos adquirentes, cuja operação foi realizada em conformidade das instruções baixadas pelo Banco Nacional da Habitação, sendo que, no contrato compareceu, na qualidade de INTERVENIENTE: BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, entidade integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sob nº A-2.208/66, inscrita no ENE sob nº 60.917.036/0001-66 na CGC/MF, com sede na Capital deste Estado, à Avenida Liberdade, nº 73. Condições constantes do contrato. - Valor Verbal: Cr\$, digo, As constantes do contrato. - Dou fé. O Esc. Aut.: *Armando Carneiro Filho*. O Oficial: *Armando Carneiro Filho*.

AV.05/M. 5.700.- Mairiporã, 29 de agosto de 1.990.-

Nos termos da Carta de Sentença datada de 13 de agosto de 1.990, expedida nos autos de Separação Judicial Consensual (Feito nº 224/88), assinada pelo MM. Juiz de Direito Francisco de Assis Cricci, cujo feito tramitou pela 2ª. Vara Judicial e de Menores desta cidade e comarca de Mairiporã, SP, faz-se a presente averbação para constar que, conforme r. sentença de 30 de junho de 1.988, transitada em julgado aos 15/07/1.988, foi HOMOLOGADA a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal NEOCID MAIA LARANJEIRA e BERNADETE DE MENEZES LARANJEIRA, acima qualificados, permanecendo o imóvel objeto desta matrícula em nome de ambas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. - Valor Verbal: Cr\$199.101,00. - Dou fé. O Esc. aut.: *Armando Carneiro Filho*. O Oficial: *Armando Carneiro Filho*.

AV.06/M. 5.700.- Mairiporã, 31 de agosto de 1.990.-

Pela mesma Carta de Sentença supracitada na AV.05 e, com fulcro no art. 213, § 1º (parte final), da Lei 6.015/73, faz-se a presente averbação para constar que, em virtude da separação consensual judicial constante da AV.05 supra, a separanda passou a assinar o seu nome de SOLTEIRA, ou seja, BERNADETE FRANÇA DE MENEZES. - Dou fé. O Esc. aut.: *Armando Carneiro Filho*. O Oficial: *Armando Carneiro Filho*.

R.7-5700-Mairiporã, 12 de fevereiro de 1.992. Por Esc. Publ. de 06/02/1992, lavrada nas Notas do Cart. do Reg. Civil e Anexo de Notas do 22º Subdistrito-Tucuruvi, Cap. São Paulo, Livro 717, fls. 238/239, a proprietária BERNADETE FRANÇA DE MENEZES, supra qualificada, TRANSMITIU DEFINITIVAMENTE, a título de Venda e Compra, uma parte ideal equivalente a 50% do imóvel matriculado a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, Cad. Ident. R.G. 12.100.986-SSP-SP e CPF/MF 003.983.258-98, res. e domic. na Cap. S. Paulo, Rua Das Camélias, 326, P. Friburgo, 2, pelo valor de Cr\$ 5.600.000,00. Verbal Cr\$ 15.751.080,00 e corrigido pela UFESP Cr\$ 16.936.965,00. O referido é verdade e dou fé. A Oficial: *Benedita Antonia de Moraes*.

CERTIFICA mais que os referidos livros a partir 20 de dezembro de 1989 a não ser o antes relatado não consta Registro Algem de Hipoteca em vigor, ou registro de ônus, em que os proprietários acima referidos, figuram, sob o nº de matrícula, gravado o imóvel descrito, bem como, para qualquer título de gravame, ou qualquer outro, ou mesmo de citação em juízo, ou de qualquer natureza contra o(s) mesmo(s) imóvel(is) mencionado(s) propriedade de. Orelante de 17 DEZ 2009. Oficial: *Armando Carneiro Filho*.

REGISTRO DE IMÓVEIS - MAIRIPORÃ -	
Emolumentos	R\$ 13,72
Estado (20,4211%)	R\$ 3,90
Ipsesp (21,0526%)	R\$ 2,89
Reg. Civil (26,322%)	R\$ 0,72
Trib. Justiça (10,172%)	R\$ 1,32
Estado (Ipsesp, Reg. Civil Trib. Justiça) recolhidos por venda	

Oficial Armando Carneiro Filho

Substituto 1º Waldemar...

2º Irene de Moraes...

3º Armando Carneiro Neto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA COM PERMUTA.
VALOR R\$ 150.000,00 X R\$ 150.000,00

62102
84

De um lado, como primeiro vendedor/permutante: **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, cédula de identidade RG. nº 12.100.586/SSP/SP e CPF nº 003.983.258-98, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua das Camélias, nº 325, Bairro Parque Petrópolis, Serra da Cantareira, Mairiporã/SP; e de outro lado como segundos permutantes **APARECIDO MARANHÃO**, cédula de identidade RG. nº 3.358.231 SSP/SP e CPF Nº 049.569.408-82, brasileiro, gerente administrativo; e sua mulher **CELIA PEREIRA MARANHÃO**, brasileira, cédula de identidade RG. nº 3.121.838 e CPF nº 211.239.778-87, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Tobias Barreto, nº 64, apto 32, Bairro Mooca, São Paulo, sendo que o primeiro vendedor/permutante é senhor e legítimo possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer onus reais, judiciais e extrajudiciais, impostos, taxas e semelhantes de qualquer natureza em atraso, de um apartamento sob nº 12, 1º andar, da Rua Congonhas, nº 26, e do BOX 03, do edifício Alzira Andrade, Bairro dos Meninos Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, devidamente registrado na matrícula sob nº 737013, do 1º Registro de Imóvel de São Bernardo do Campo SP, com valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); que os segundos vendedores/permutantes são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais, impostos, taxas e semelhantes de qualquer natureza em atraso, de um terreno de 600 ms2, onde se encontra edificada uma casa com 417 metros quadrados, que recebeu o nº 184, situado à Rua Vladimir Herzog, Bairro do Itapetinga, Atibaia SP, ainda não averbada, devidamente registrado na matrícula nº 39234, Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia SP, com valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DA PERMUTA**: que possuindo referidos imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou responsabilidades, convencionam permutar entre si, referidos imóveis, sendo que o imóvel descrito em primeiro lugar, de propriedade do primeiro vendedor permutante, passa a pertencer aos segundos vendedores permutantes, e o imóvel descrito em último lugar, de propriedade dos segundos vendedores permutantes, passa a pertencer ao primeiro vendedor permutante, como de fato permutado tem, pelo presente compromisso e nos melhores termos de direito, esclarecendo que tendo em vista o valor de cada imóvel, o primeiro vendedor permutante paga aos

6x2102
85

segundos vendedores/permutantes, à título de torna, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil) como sinal e princípio de pagamento, em 27 de maio de 2.000, representado pelo cheque nº 937073, Banco do Brasil, emitido pelo Posto Vila Massoni Ltda; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 02 de junho de 2.000; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para noventa (90) dias a contar de 27 de maio de 2.000; e 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cento e vinte (120) dias a contar de 27 de maio de 2.000, quando então será dada a quitação da permuta efetivada entre as partes, de modo que cada permutante cede livremente, de hoje em diante, um ao outro toda posse dos imóveis. Por estarem justo e aceriados assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas. Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia para dirimirem eventuais dúvidas, excluindo-se qualquer outro.

Atibaia, 01 de junho de 2.000.

[Handwritten signature]

primeiro vendedor permutante

[Handwritten signature]

segundo vendedor permutante

[Handwritten signature]

segunda vendedora permutante

TESTEMUNHAS:

consta termo de aditamento no verso.

[Handwritten marks on the left margin]

672102
86

TERMO DE ADITAMENTO

As partes abaixo assinadas e qualificadas no instrumento particular constante do anverso ADITAM referido contrato como de fato ADITADO tem para ficar constando que da importância de R\$ 70.000,00 que representa a torna em dinheiro pela permuta, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) está representado pelos seguintes cheques

- nº 010371, do Banco Real, agência 0417, no valor de R\$ 10.000,00 com previsão de depósito para o dia 12 de junho de 2000
- nº 010370, do Banco Real, agência 0417, no valor de R\$ 5.000,00 com previsão de depósito para o dia 30 de junho de 2000
- nº 010372, do Banco Real, agência 0417, no valor de R\$ 10.000,00 com previsão de depósito para o dia 01 de agosto de 2000
- nº 762367, do Banco Mercantil Finasa S.A, agência 0063, no valor de R\$ 25.000,00 com previsão de depósito para o dia 27 de setembro de 2000 e
- nº 010373, do Banco Real, agência 0417, no valor de R\$ 15.000,00 com previsão de depósito para o dia 10 de outubro de 2000, cuja quitação se dará na medida dos seus respectivos resgates

Do que para constar assinam o presente aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e eventuais sucessores

Protesta, 05 de junho de 2000.

Claudio Cardoso de Oliveira

Aparecido Maranhão

Clelia Pereira Maranhão

Tabelião de Notas PIRAÍ, RJ
 REGISTRO ANTONIO FERREIRA JUNIOR
 Reconheço a firma por Semelhança de:
 CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - RG:
 CLELIA PEREIRA MARANHÃO
 APARECIDO MARANHÃO
 em 05 de junho de 2000
 Foi testemunha
 de verdade
 (Folhas: 1,69 - Proc. Docos: 0,00 - Total: 1,69)



Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira

Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salasar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Elton Ferreira Prado - est.
Darci Caiado Pereira Neto - est.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA -SP.**

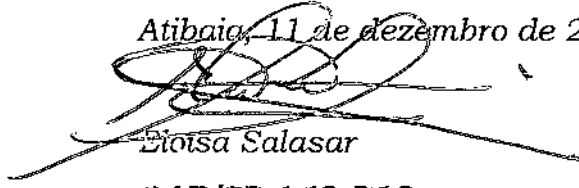
2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
12 DEZ 2003
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito, referente à condução do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 11 de dezembro de 2003.



Eloísa Salasar

OAB/SP 163.713

021. et...
11/12/03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

RECIBO

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA


Comarca de	213708		Valor	R\$ 31,74
03 - ARIBAIÁ	Processo Nº	672	Ano	2002
03 - Ofício Cível	ANGELO EDUARDO MASSONI		Deposante/Remetente	
Fórum	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		Finalidade	
Unidade	88		Finalidade	
Conta Nº 13 - 950 000 -	Nome das Partes			

~~ANGELO EDUARDO MASSONI Y RAJADIO CARBOSO DE OLIVEIRA~~
 ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PROPRIO PARA O PROVEDOR DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 885-950000-1
 0702 - 709003... Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - a guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

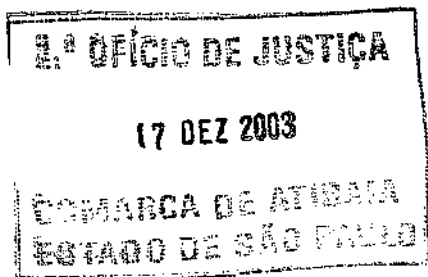
672/02
89

Em 10 de Junho de 2004
JUNTA DA
das eleições
declara

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE ATIBAIA
 Rua Benedito de Almeida Bueno, nº 457 - Centro - Atibaia - SP. ☎ 4412-8911
 Serventuário: **JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO**

2.0 07300
 Proc. L.º 672/02
 1a. 90


Ofício n.º 554/2003-JRAZ



Atibaia, 15 de dezembro de 2003

Meritíssimo Juiz,

Em atenção à solicitação feita pelo Ofício n.º 2307/03-RS, Processo n.º 672/02, recebido em 11 do corrente, encaminhamos a Vossa Excelência as inclusas certidões das matrículas n.ºs 21.260, 21.261 e 32.195, cujos imóveis encontram-se em nome do executado Cláudio Cardoso de Oliveira.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.


 José Roberto Lopes Barreto
 Oficial

Ao Exmo. Sr.
 Dr. Romeu Estevão Ramos
 Juiz de Direito da 2ª Vara e Corregedoria Permanente da
 Comarca de Atibaia - SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

91

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms2., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; 14,00ms em curva, na confluência da avenida 3ª Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde - confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02. PROPRIETÁRIOS: - GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados, pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima 243, e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, - brasileiro, proprietário, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua - Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º.

JOÃO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.1-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv.315, fls.268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, - transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 65.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. O Esc. Aut.º.

JOÃO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.2-21.260- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua nu-

continua no verso. 9

José Roberto Amaral Zenoni
Escritor Autorizado

lher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.396.000.47. VENAL CR\$.1.074.718.55. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Aut. [Mic. nº. 115.175]

REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.

R.3/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 17 de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado, **Emerson Luis Ladini** (Microfilme nº 137.499-24/11, Rolo 1234)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.4/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 32.195, em **HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU** e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado (Protocolo nº 141.557, de 20.7) (Microfilme/Rolo 1385, de 23.7)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo

((continua na ficha 2))

José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

((ficha n.º 2))

62402
22

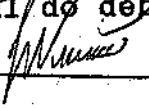
IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n.º 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 3.º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n.º 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
(Protocolo n.º 141.940, de 07.8)
(Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)



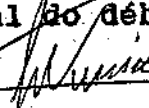
Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.
(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



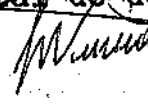
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.2 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.
(Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



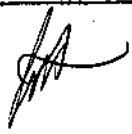
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.3 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.
(Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)



José Roberto Amaral Zanoni
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

Av.4 - 21.260- A proprietária Rosangela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 21.260- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosangela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 32.962,91 Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROLO 1718)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste - R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

(Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROLO 1782)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

(continua ficha 03)

José Roberto Amaral Zanon
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

[FICHA n.º 03]

022/02
93

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO

Av.6 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. n.º 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut.º

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.8 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. n.º 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor deste:- R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut.º (Nic.152.613 - 23/02/2000 - BOLO 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.9 - 21.260 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Amaral Zanoni

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ

que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula n.º 27260, do livro 2, ou Registro n.º _____ do Livro 3, extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

ATIBAIA 12 DEZ 2003

ISENTA DE EMOLUMENTOS E SELOS

(Lei Est. 11.331 art. 8º § único)

Pedido do(a) 2ª VARA JUDICIAL

OFÍCIO N.º 2303/03-822

PROCESSO N.º 672/02

WILSON JOSÉ C. FERREIRA - SUBST. DO OFICIAL
PÉRSIO RUIAS MARTINS FILHO
JOÃO AMARANTE LEITE
EMERSON LUIZ LADINI
JOSÉ ROBERTO AMARAL ZANONI
MARCOS ANTONIO DA SILVA
WAGNER LUIS CONSTANTINO VELLANI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral 02202

Matrícula n.º 21.261

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms2, correspondente ao lote sob nº. 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243 e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º *[assinatura]* JOAO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.1-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo Valor de Cr\$ 64.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981 O Esc. Aut.º *[assinatura]* JOAO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.2-21.261- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG.4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, continua no verso. S

[assinatura]
José Roberto Amaral Zanoni
Escritor Autorizado

do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.473.000.42. VENAL CR\$.1.583.040.78. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº.

[Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA
Escravente Aut

Av.1/21.261 - O imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.231.005.00/0050083. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado

Emerson Luis Ladini

Escravente Autorizado

R.3/21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20.7.1999, no 2º Tabelionato de Notas de Piracaia/SP., às fls. 085 do Livro 533, os proprietários Angelo Eduardo Massoni, RG: 8.379.418/SP., CIC: 021.698.758/08, do comércio e s/mulher Rosangela Senna Massoni, RG: 16.965.254/SP., CPF/MF. n. 091.130.918/75, técnica em enfermagem, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Atibaia/SP., na Avenida Terceiro Centenário, n. 507, Vila Massoni, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG: 12.100.586/SP., CIC: 003.983.258/98, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na Rua das Camélias, nº. 325. VALOR R\$.20.000,00. VENAL R\$.35.066,95. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado.

(Protocolo nº 148.089, de 21.7)
(Microfilme/Rolo 1636)

Emerson Luis Ladini

Escravente Autorizado

Av.2-21.261 - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos de Processo n. 1.675/98-Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1.999, pela MMA Juíza de Direito Drª Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a

CONTINUA NA FICHA nº. 002.

José Roberto Amaral Zoccol

Escravente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

(Ficha nº 002)

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exeqüente. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

072/02
95

R.4-21.261- Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, Av. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. SAO PAULO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exeqüente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$. 47.426,90. Proporcional deste registro: R\$.15.808,96. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado, Protocolo : 149988, 19/10 Microfilme/Rolo: 1695.

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.3/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exeqüente. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela

(continua no verso)

José Roberto Amarel Zanoni
Escrevente Autorizado

(CONTINUAÇÃO)...

Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$.37.476,42. Atibaia, 11 de novembro de 1999.

O Escrevente Autorizado,
(Protocolo n° 150353, de 5.11)
(Microfilme/Rolo 1704)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.6 - 21.261 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Amaral Zanoni

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ

que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula n.º 27267, do livro 2, ou Registro n.º _____ do Livro 3, extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

ATIBAIA, 12 DEZ 2003.

ISENTA DE EMOLUMENTOS E SELOS
(Lei Est. 11.331 art. 8º § único)

Pedido do(a) 2ª VARA JUDICIAL
DECIÓ Nº 2305/03 - RS -
PROCESSO Nº 632/03

WILSON JOSÉ C. FERREIRA - SUBST. DO OFICIAL
PÉRSIO RUAS MARTINS FILHO
JOÃO AMARANTE LEITE
EMERSON LUIZ LADINI
✓ JOSÉ ROBERTO AMARAL ZANONI
MARCOS ANTONIO DA SILVA
WAGNER LUIS CONSTANTINO VELLANI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

672/02


Matrícula n.º 32.195

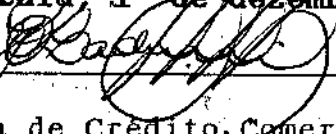
IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m² correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10 m. de frente para a Avenida Bragantina, 10 m. nos fundos, por 26 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado "Vila Rica" e de outro lado com os lotes 1, 2 e parte do lote 3. ---
 PROPRIETÁRIOS: GALILEU MASSONI, RG nº 1.183.940, cic nº 150.135 708/59 e sua mulher NEUZA MILANELLO MASSONI, RG nº 5.147.979, - brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243, e TRANQUILO MASSONI, --- RG nº 1.601.503, cic nº 013.865.818-87, brasileiro, proprietário casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Terezinha Ferraz Massoni, antes da Lei 6515/77, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, nº 110. Título Aquisitivo - tr. nº 46.751. Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. ---
 JOAO DE AMARANTE LEITE


R-1-32.195 - Por escritura de venda e compra de 17/dezembro/82 do 2º Cartório de Atibaia Lº 333-fls.323, os proprietários do imóvel desta Galileu Massoni s/m. Neuza Milanello Massoni, acima qualificados, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, também acima qualificado, o imóvel desta digo, qualificado, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta. Valor cr\$ 181.000,00. Ve - - -
 nal cr\$ 180.648,00- Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. ---
 Aut. ---
 JOAO DE AMARANTE LEITE
 Esc. Aut.


R.2-32.195- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSANGELA SENNA MASSONI, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Cen-
 continua no verso. ↙

José Roberto Amaral Zanoni
 Escrevente Autorizada

tenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.428.998.55. VENAL CR\$.1.122.466.67. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Auto [Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA 
 Escrevente Aut

R.3/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado, 
 Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado
 (Microfilme nº 137.499-74/11, Rolo 1234)

R.4/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado,
 (Protocolo nº 141.557, de 20.7)
 (Microfilme/Rolo 1385, de 23.7)

 Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado

R.5/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
 (Protocolo nº 141.948, de 07.8)
 (Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)

 Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado (CONTINUA FICHA 02)


 José Roberto Amaral Zanoni
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

622/02
97

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 021]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.1 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto.
(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.2 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto.
(Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.3 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto.
(Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.4 - 32.195- A proprietária Rosangela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 32.195- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosangela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de

(CONTINUA NO VERSO)

José Roberto Amaral Zanon
Escrivente Autorizado

julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 33.154,19. Atibaia, 1º de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.
 (Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrivente Aut.º

Av.5 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrivente Aut.º

R.7 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
 (Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrivente Aut.º

Av.6 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrivente Aut.º

R.8 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na

(continua ficha 03)

José Roberto Amarel Zanent
 Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

67202
98

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º. 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...
pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: - R\$ 37.476,42. Valor deste: R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut. (Nic.152.613 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.9 - 32.195 - Em cumprimento à R. determinação da B. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 21 de dezembro de 2.000. O Escr. Aut.º

Pérsio Ruas Martins Filho

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ

que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula n.º 32755, do livro 2, ou Registro n.º do Livro 3, extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

ATIBAIA, 12 DEZ 2003.

ISENTA DE EMOLUMENTOS E SELOS
(Lei Est. 11.331 art. 8º § único)

Pedido de(a) RELEVADA JUDICIAL
DECID. N.º 2303/03-852
PROCESSO N.º 67202

WILSON JOSE C. FERREIRA - SUBST. DO OFICIAL
PÉRSIO RUAS MARTINS FILHO
JOÃO AMARANTE LEITE
EMERSON LUIZ LADINI
JOSÉ ROBERTO AMARAL ZANONI
MARCOS ANTONIO DA SILVA
WAGNER LUIS CONSTANTINO VELLANI
ESCREVENTES AUTORIZADOS



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
140ª CIRETRAN DE ATIBAIA SP

Rua José Bonifácio, 656, Centro, Atibaia SP –
Tel. 011-4412-0063 – CEP 12940-210

AO CÍVIL
Proc. nº 672/02
119. 99

Ofício nº 1352/03

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
17 DEZ 2003
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Atibaia, 11 de Dezembro de 2003

MM. Juiz de Direito:

Pelo presente, em atenção ao Ofício nr. 2306/03-RS, do Processo nr-672/02, encaminho a V.Excia, pesquisa realizada junto ao Sistema de castro de veículos do Detran em relação a pessoa de Cláudio Cardoso de Oliveira, conforme segue extrato em anexo.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Sebastião Alves de Oliveira
Delpol Diretor Adjunto Ciretran

Exmo. Sr. Dr.
Romeu Estevão Ramos.
Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial.
COMARCA DE ATIBAIA SP.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

672/02
100

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
 STA 415009 USUARIO DV19010427 11/12/2003- 17:27:33
 ACA D005780MUNIC 06181- ATIBAIA RENAVAL 402706447
 CHASSI BV152673 PR CH.REM IFVA
 MARCA VW/BABY COR AZUL MD 1973 FB 1973 CB GASOLINA
 CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR BUGGY
 EIXOS CAP.PAS 005L CAP.CAR POT CIL RTB
 DES 9046VIS 999 CON 3DIG 3EM CRV 10/04/2003 1A LIC 2003 10/04/2003
 Q FURTO NADA CONSTA U.ALT 10/04/2003USU 7932
 BLO QUINCHO NADA CONSTA CAD 16/05/1984USU 4040 ONL
 RESTR NADA CONSTA CPF/ARR

 RESTR FIN/ANRE NADA CONSTA
 LIB.DIGITAL SIMDESBLQ NADA CONSTA
 CLXT PROMT DEST UF
 PROPR CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA TEL
 END R VLADIMIR HERZOG 184 CASA VL ESPERIA CEP 12940000
 MUN 06181 ATIBAIA RG 012100586UF SPCPF 00000398325898
 PROPRANT DAVID AUERBACH
 END R RIBEIRO DE LIMA 336 64111132 B RETIRO CEP 01122000
 MUN 07107 SAO PAULO RG UF 00003902234849
 ACA ANTERIOR DA1145 MUN 07107- SAO PAULO
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
 Window MCS/1 at HNPRD8P05
 A MTD NUM FORM FCV L=01 C=03 P01 17:17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

BANCO INDUSVAL MULTISTOCK

672/02

101

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 26 JAN 2004
 COMARCA DE ATIBAIA
 ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2004

ISA/1591/04

Ao

2ª VARA JUDICIAL
 AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - FORUM
 12940-910 - ATIBAIA - SP

At. ROMAU EETEVAO RAMOS
 JUIZ DE DIREITO

Em referência ao ofício JUD-2004/00012 enviado através do correio do Banco Central de número 104005592 de 13/01/2004, informamos que os ofícios, processo e cnpj's e cpf's abaixo relacionados, **não** constam registros em nossos cadastros.

Ofícios: 2305/03
 Processos: 672/02
 Cnpj's/Cpf's: 003.983.258-98

Sem mais agradecemos,

BANCO INDUSVAL S.A

Antonio Nelson Naime
 CPF: 107.545.808-06

Deone Gualberto da Silva
 CPF: 047.493.818-29

Rua Boa Vista 356 - 7º Andar
 01014-000 São Paulo SP
 Tel. 11 3315 6777

ATIBAIA-SP 00348303/01/2004-141019-AZERD



2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
29 JAN 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Banco Votorantim SA
Av. Roque Petroni Júnior 999 16º andar
04707-910 São Paulo SP
Tel 11 5185 1700
Fax 11 5185 1900
www.bancovotorantim.com.br

28/01
fent

São Paulo, 21 de janeiro de 2004.

Meritíssimo(a) Juiz(a)
Romau Eetevao Ramos
2 Vara Judicial
Av. Nove de julho, 185 - Centro - Forum
12940-910 - Atibaia - SP

672/02
102

PJ-ATIBAIA-SP-004201 (28/01/2004-14:56:16-KM88PA)

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao(s) Ofício(s) e/ou Processo(s)/Auto(s) abaixo mencionado(s), enviado(s) por V.Sas. ao Banco Central do Brasil e circularizado(s) via correio eletrônico nº. 104005592, temos a informar que a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), ali relacionada(s), não mantém conta corrente ou quaisquer outros tipos de aplicações financeiras junto ao Banco Votorantim S.A.

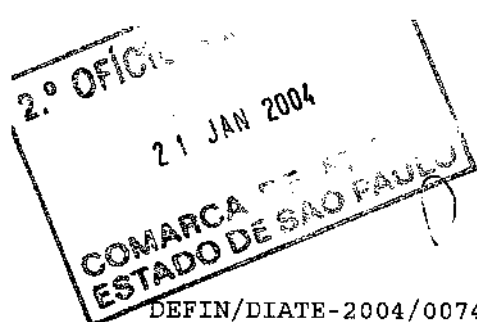
Referente: JUD-2004/00012

Ofício(s): 2305/03

Processo(s)/Auto(s): 672/02

Atenciosamente,

Banco Votorantim S/A.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.º OFÍCIO

672/02
103

DEFIN/DIATE-2004/007473

Brasília, 14 de janeiro de 2004

PT: 0401236629

Informar o n° deste Pt em caso de consulta

Senhor Juiz:

Ref.: Ofício 2305/03
Processo 672/02

Referimo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, para informar que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados e observar o sigilo imposto pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar 105, de 10.01.2001.

2. No entanto, a título de colaboração, retransmitimos o seu pedido às instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas a esse Juízo:

Jud 2004/00012

3. Com relação às solicitações de bloqueio de quantia definida, alertamos que a determinação é cumprida pela(s) instituição(ões) na(s) qual(is) a pessoa envolvida possui conta, podendo, em consequência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

4. Nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (n° da conta e respectivo banco), esclarecemos que as informações desejadas podem ser obtidas diretamente nas instituições financeiras, conforme disposições da mencionada Lei Complementar 105.

5. Ainda sobre o assunto, comunicamos que se encontra disponível na internet (www.bcb.gov.br/judiciario) o Sistema BACEN JUD, pelo qual podem ser solicitadas, de forma automatizada, informações relativas a quebra de sigilo bancário, bloqueio/desbloqueio de contas e decretação/extinção de falências, conforme Convênio firmado por este Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho de Justiça Federal, estendido aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados, mediante assinatura de Termos de Adesão.

6. Esta nova sistemática dispensa o trâmite e o acúmulo de papéis, garantindo maior agilidade e segurança às informações requeridas, sendo o seu acesso facultado por meio de senha apropriada, fornecida pelo Banco Central, de acordo com indicação formal do signatário do Termo de Adesão ao Convênio. Demais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (61) 414-3535 ou pelo endereço eletrônico bacenjud.decad@bcb.gov.br.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO - DEFIN

Sérgio Almeida de Souza Lima
Chefe

Ao Juízo do(a)

2ª Vara Judicial

Av. Nove de julho, 185 - Centro - Fórum

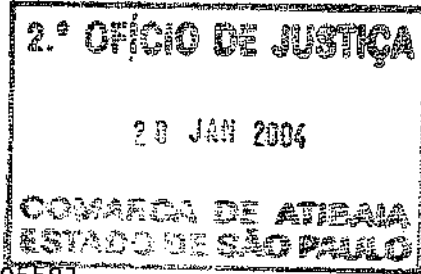
Atibaia - SP - CEP: 12940-910

PJ-ATIBAIA-SP-002735 (20/01/2004-11:21:51)-534610

CITIBANK
 AV. PAULISTA, 1111
 SÃO PAULO, BRASIL
 01311-920

2o OFICIO
 672/02
 104

At. Ex.mo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz (a) da
 2a VARA JUDICIAL
 AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - FORUM
 12940-910 - ATIBAIA - SP



OMAU EETEVAO RAMOS
 JUIZ DE DIREITO

Referente: CORREIO 104005592
 JUD-2004/00012
 OFICIO N. 2305/03
 PROCESSO N. 672/02
 CNPJ/CPF: 003.983.258-98

PJ-RTMHA-SP>>002617 (13/01/2004-12:36:14-VYU6H

Banco Citibank S.A., por seu representante infra-assinado, em atencao ao oficio em epigrafe vem, respeitosamente a presenca de V.Exa., informar que o(os) CNPJ/CPF 003.983.258-98 nao foi(ram) localizado(s) na base atual de dados desta instituicao.

Com elevada estima e consideracao, subscrevo-me.

Sao Paulo, 13/01/2004

LIQUISQUERDO GONCALVES - GERENTE

Banco Citibank S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

20 091
P. 672/02
105
[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]

JUNTADA

Em 13 de Fevereiro de 2004
Das 8 horas e quinze
que segue,
O Esc. *[Handwritten signature]*

[Large handwritten flourish]

...e Ofício
Proc. n.º 672/02
Fls. 106

1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Credibel
09 FEV 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de janeiro de 2004

A
2ª VARA JUDICIAL
Endereço: Av. Nove de Julho, 185 - Centro - Fórum
CEP: 12940-910
Atibaia - SP

Jud - 2004/00012
Ofício Nº.: 2305/03
Processo Nº.: 672/02

PI-ATIBAIA-SP>006023(06/07/2004-14:30:11-115085

Prezados Senhores:


Rols

Servimo-nos da presente para informar V.Sas que não mantemos nenhum registro em nome do(s) referenciado(s) citado(s) no ofício supra, quer em contas correntes, aplicações financeiras ou quaisquer outros títulos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Sérgio de Jesus Fiorelli
Superintendente Administrativo

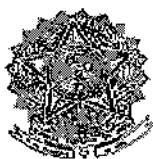

Clara Netto de Oliveira
Departamento Jurídico

Banco Credibel S/A.

Av. Paulista, 1754 - 9ª andar
Bela Vista - São Paulo - SP
Cep 01310-200
Tel./Fax: (11) 3285-3750
Telex: 37361 BBEL BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
11 FEV 2004
MASCARENHAS



...o OFÍCIO
Proc. n.º 672/02
10X

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Ofício nº 01939/OF/DRF/CPS/SETEC

PROT: 19187/03 (16/12/2003)

Campinas, 28 de Janeiro de 2004

RESERVADO - Informação protegida por sigilo fiscal

Senhor(a) Juiz(a)

Com relação ao ofício nº 2308/03, datado de 28/11/2003, referente ao processo nº 672/02, informamos o seguinte:

O(a) contribuinte CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF 003.983.258-98, no(s) exercício(s) 2003, está jurisdicionado(a) a outra(s) Delegacia(s) da Receita Federal (DRF - JUNDIAI), para onde vossa solicitação foi encaminhada, conforme cópia(s) do(s) memorando(s) anexa(s).

As informações constantes deste ofício estão sujeitas a rigoroso SIGILO FISCAL, conforme o disposto no artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional); artigos 201, §§1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844, de 1943; artigos 998, §§ 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/03/1999 (Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza).

Atenciosamente,

MÁRCIO BRANDÃO FERRAZ

Chefe Substituto do Serviço de Tecnologia e Sistemas de Informação
Deleg. comp. Portaria 142 de 22/11/2002, DOU de 28/11/2002.

PJ-ATIBAIA-SP-006564 (10/02/2004-12:16:16-5311RP)

A(o) MM. Juiz(a) da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia
Romeu Estevão Ramos
Av. Nove de Julho, nº 185
Centro
12.940-910 - Atibaia - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - 8ª RF
 SERVIÇO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SETEC

2.º OFÍCIO
 Proc. n.º 672/02
 108

URGENTE

MEMORANDO/OF/DRF/8ª/SETEC Nº : 01939/04

EM: 28/01/2004

PARA: DRF - JUNDIAI

ASSUNTO: Ofício Judicial / RF 08

Referências:

Requisitante: 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente de Atibaia
 Endereço: Av. Nove de Julho, 185
 Centro
 12.940-580 - Atibaia - SP
 Nº do Ofício: 2308/03
 Data: 28/11/2003
 Processo: 672/02

No ofício supracitado há solicitação de cópia de declaração de contribuinte(s) jurisdicionado(s) a esse órgão. Enviamos cópia do ofício para atendimento do pedido, cuja resposta deve ser remetida, com urgência, DIRETAMENTE AO REQUISITANTE, no endereço acima indicado. Segue cópia da resposta já enviada por parte desta Delegacia.

Atenciosamente,

MÁRCIO BRANDÃO FERRAZ

Chefe Substituto do Serviço de Tecnologia e Sistemas de Informação
 Deleg. comp. Portaria 142 de 22/11/2002, DOU de 28/11/2002.



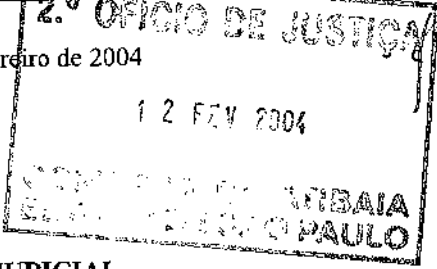
CREDIT LYONNAIS

BRASIL

2º OFÍCIO

Proc. n.º 672/02
109

São Paulo, 3 de fevereiro de 2004



A(o)

2ª VARA JUDICIAL
AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - FORUM
12940-910 - ATIBAIA - SP

CERTIDAO

emitida em 16 de maio a data
esperada desta certidão é de
11 de fevereiro de 2004

Atibaia, ____ de ____ de 11 FEV. 2004

Marco Antonio Rizzato
Escritório de
Matr. 88.910 P - RG 12.244.772 B

PT-ATIBAIA-SP>>>00056610/002004-11-4441-641140

K/KA

ATT.:
ROMAU ETEVAO RAMOS
JUIZ DE DIREITO

Ref.: Processo : 672/02
Ofício: 2305/03

Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Vimos pela presente, em atenção ao ofício em referência, encaminhado por correio eletrônico, via Sistema do Banco Central – Departamento de Cadastro, informar que a(s) pessoa(s) nele indicada(s) não possui(em) Conta(s)-Corrente(s) e/ou aplicação financeira no Banco Credit Lyonnais Brasil S/A e Credit Lyonnais S.A. DTVM.

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA	003.983.258-98
-----------------------------	----------------

Sendo o que nos cumpria, e permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

BANCO CREDIT LYONNAIS BRASIL S.A.
EULÁLIO FERREIRA JÚNIOR
F.: 3896-6384

SOLICITAÇÃO
JUD-2004/00012

PAULO BRASÍLIO DE MOURA
ADVOGADO

2º OFÍCIO
672/02
110

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
22 JAN 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 672/02
CARTORIO 2º OFÍCIO CÍVEL

PJ-ATIBAIA-SP-003105-21/01/2004-16:18:45-16H63


CLÁUDIO CARDOSO DE ALMEIDA,

por seu advogado infra assinado, nos autos dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO** que lhe move **ÂNGELO EDUARDO MASSONI**, processo nº 672/02, em curso perante este Juízo, Cartório do 2º Ofício, vem em cumprimento ao r. despacho de fls. requerer a V. Exa. a juntada do comprovante de depósito das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$21,74, e cópias.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Mairiporã, 12 de dezembro de 2.003.


Paulo Brasílio de Moura
Advogado

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

672102

Guia	Valor	Ano
596918	31,21 III	04
Processo Nº	Depositante/Remetente	
672102	BANCO N. CAIXA DE JUSTIÇA	
Finalidade		

Conta Nº 13 - 950 000 -
Nome das Partes

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS
Este documento em 5 vias é próprio para depósito de despesas de condução de oficiais de justiça nos termos do Provimento CG 8/85.

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Enfranchamento nos autos (Rosa)
21.74RD 016

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2º Ofício
Proc. n.: 67202


Folha n.: 12

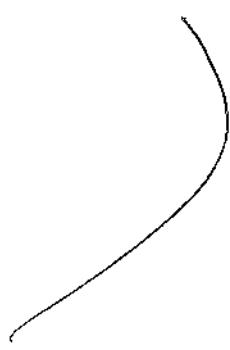


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado.
Atibaia, 14 de fevereiro de 2004

A Esc.:



Rita de Cássia V. Sagiani
Matr. 97392-A/4



JUNTADA

Em 14 de fevereiro de 2004 junto a
estes autos a(s) cópia(s) que segue(m).

A Esc.:


Rita de Cássia V. Sagiani
Matr.: 97392-A/4

2014
672/02
118

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Processo nº: 672/02

Oficial de Justiça: MARCELO

Prazo p/cumprimento:

Guia: 213708 * R\$ 21,74

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVÃO RAMOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida por **ANGELO EDUARDO MASSONI** e **ROSANGELA SENNA MASSONI**, em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, processo em epígrafe, proceda a I N T I M A Ç A O do(a)(s) executado, abaixo qualificado(a)(s), a saber:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, nesta.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO executado supra nomeado, por todo o inteiro teor da penhora efetuada nos autos em referência, cuja cópia acompanha o presente, dando-se-lhe ciência de que o prazo para interposição de embargos, que é de 10 (dez) dias, fluirá da juntada do presente aos autos.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 14 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substª

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

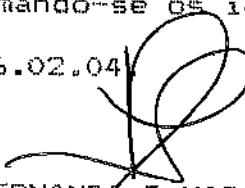
29 Ofício Cível.
Proc. nº: 672102
Fls. nº: 114

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2004, faço a conclusão destes autos a MMA, Juíza Substituta, Exma. Sra. Dra. FERNANDA ROSSANEZ VAZ DA SILVA, Esc. 210, digitei.

Tendo em vista a Lei n. 10.444/02, que alterou a redação do art. 659 do CPC, tome-se por termo a penhora, intimando-se os interessados.

Int.
At., 26.02.04


FERNANDA R. VAZ DA SILVA
Juíza Substituta

D A T A

Recebi estes autos em 26/02/04.
A Esc. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

672/02
115

COMARCA DE ATIBAIA/SP

Palácio Judicial e Correspondência Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA
(BEM IMÓVEL)

Processo nº 672/02

Nos 15 dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 32195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, indicado a penhora nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de cláudio cardoso de oliveira, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre a totalidade do bem, pertencente ao(a) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante RG. 12.110.558 e CPF/MF 007.903.255-98, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 28 - Atibaia, SP e é feita nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, segundo a cópia deste termo para fins de registro na penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mão do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, sob o ônus deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal ou ao advogado constituído) aos autos.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Rita de Cássia V. Siqueira), Escrivente Técnico Judiciário, digital e providenciei a impressão. Eu, _____ (Fatima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, substituí.



FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Penhora
672/02
19/03/05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2.º OFÍCIO
Proc. n.º 672/02
116

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA
(DEB. IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

Aos 15 dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto de matrícula nº 21261 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, indicado a penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de cláudio cardoso de oliveira, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre a totalidade do bem, pertencente ao(a) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 17.100.386 -7 CPF/ME 003.753.253-96, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 76, Atibaia, SP e é feita nos termos do artigo 855, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, terá intimação deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação pessoal ou do advogado constituído nos autos).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Rita de Cássia V. Saqian), Escrivã de Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Fatima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, substituí.

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Requisição
07/03/2004
19/01/03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2.º OFÍCIO
Proc. n.º 672/02
11X

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA
(BEM IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

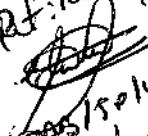
Nos 15 dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto de matrícula nº 21260 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, indicado a posição nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre a totalidade do bem, pertencente ao(a) executado(a) CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente em R. 17.100.764 e CEP/MP 007.900.250-98, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 14, Atibaia, SP e é feita nos termos do artigo 859, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, será intimado de tal ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal) ao do adorado constituído nos autos.

Eu, para constar, foi lido e levado o presente termo, que lido e levado conforme vai devidamente assinado, eu, _____ (Fátima de Sácia V. Segião), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevo.


FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Rf:my

095/150163.4
19/03/05

672/02
118

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado p/ seu entropu ao Oficial Manu Motta

Em 16 de março de 2004 (16/03/04)
Eu [assinatura] Escrivão Subscr.



JUNTADA

Em 16 de 03 de 2004
O. do mandado [assinatura]
que segue
Esc. [assinatura]

COMARCA DE ATIBAIA/SP

28 Vara Judicial e Cartório da Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Processo nº: 672/02

Oficial de Justiça: MARCELO

Prazo p/curatorimento:

Subj: Determinação Judicial

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. RONEU ESTEVÃO RAMOS, Juiz de Direito da 28 Vara Judicial e Cartório da Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento desta, expedida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SANNA MASSONI, em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, processo em epígrafe, proceda a INTIMAÇÃO do(a)(s) executado, abaixo qualificado(a)(s), a saber:


CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Camargo, 26, III Condomínio, nesta.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado supra nomeado, por todo o inteiro teor das penhoras efetuadas nos autos supra, nos termos das peças que por cópia voluntária acompanham o presente, dando ciência de que o prazo para interposição de embargos, que é de 10 (dez) dias, fluirá da data da juntada do presente mandado nos autos.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 16 de março de 2004. Eu, _____ (Rita de Cássia V. Sagiani), Recepcionista Técnico Judiciário, digitei e providenciei o impressão. Eu, _____ (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituto, subscrevi e assino por ordem do MML. Just.

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Subst^o

JUNTADA

Em 22 de março de 2004
do mandado e ofício
que segue,
O Eac. 

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2.º OFÍCIO
Proc. n.º 672/02
120

338/04
78
25/2/04 J

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Processo nº: 672/02

Oficial de Justiça: MARCELO

Prazo p/cumprimento:

Guia: 213708 = R\$ 21,74

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVAO RAMOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI, em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, processo em epígrafe, proceda a I N T I M A Ç Ã O do(a)(s) executado, abaixo qualificado(a)(s), a saber:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, nesta.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO executado supra nomeado, por todo o inteiro teor da penhora efetuada nos autos em referência, cuja cópia acompanha o presente, dando-se-lhe ciência de que o prazo para interposição de embargos, que é de 10 (dez) dias, fluirá da juntada do presente aos autos.

CUMRA-SE, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 14 de fevereiro de 2004. Eu, [assinatura] (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

[assinatura]
FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substª

x [assinatura]

16 FEV. 2004

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2.º OFÍCIO
S. N. 672/02
121

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA
(BEM IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

Aos 28 dias do mês de novembro do ano dois mil e três (2003), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 35651 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP, indicado à penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre 100% do bem, pertencente ao(à) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.983.258-98, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP, e é feita nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, será intimado deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal ou ao advogado constituído) aos autos.


E, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, [assinatura] (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi.

[assinatura]

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

x [assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.


AO OFÍCIO
n.º 672/02
lxl


2ª VARA JUDICIAL DE ATIBAIA-SP

PROC.: 672/02 exec.

REQDO: Cláudio Cardoso de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei à Av. Jerônimo de Camargo, 26, III Centenário, nesta, e aí sendo **intimei** Cláudio Cardoso de Oliveira do inteiro teor do presente mandado que lhe li, ficando bem ciente de tudo, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no mandado que segue e termo de penhora que acompanha. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 21/Fev/04. O Oficial de Justiça
 (Marcelo).

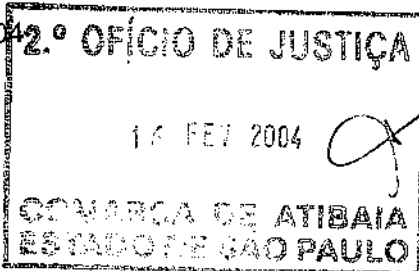
Carga nº.: 388 (16/2)

Condução guia nº 213708.



672/02
123

São Paulo, 3 de fevereiro de 2004



MMC. 18455/04-I

Exmo. Sr.
Dr. Romau Estevão Ramos
Juiz de Direito
2ª Vara Judicial
Av. 9 de Julho, 185 – Centro – Fórum
Atibaia - SP
CEP 12940-910

Ref.: Ofício nº 2305/03
Processo 672/02, C.E. nº 104005592

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício em referência, vimos informar que, em nossos cadastros de correntistas consta somente a conta corrente nº 0035-01-005685-9, titulada por Cláudio Cardoso de Oliveira, CPF nº 003.983.258-98, junto a nossa agência 0035 – ATIBAIA – SP.

No tocante a solicitação do endereço da Agência detentora da conta existente, esclarecemos que correspondências devem ser dirigidas para o endereço constante no rodapé desta, eis que é o local onde situa-se a área, a qual compete oferecer atendimentos dessa natureza.

Sendo o que se oferecia para o momento, renovamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA
Superintendência Adjunta de Controles Operacionais / Gerência de Ofícios

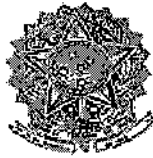
Leônidas Andrade Jr.
Ger. Proc. Operações
350630

Adriana Tomitsuka
Assistente Jurídico
443968



00-4110004-SP-007660 (13/02/2004-12:38:41-H2KX00)

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
26 FEV 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO



672/02
124

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Ofício nº 03149/OF/DRF/CPS/SETEC

PROT: 19412/03 (16/12/2003)

Campinas, 12 de Fevereiro de 2004

RESERVADO - Informação protegida por sigilo fiscal

Atibaia

Senhor(a) Juiz(a)

Com relação ao ofício nº 2308/03, datado de 28/11/2003, referente ao processo nº 672/02, informamos o seguinte:

Informamos que deixamos de atender a solicitação de cópias de documentos do(a) contribuinte CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF. 003.983.258-98, exercício(s) 2003 em virtude de não estar anexado ao presente, o comprovante (DARF) de recolhimento, do valor para ressarcimento das custas incorridas.

Os ofícios judiciais que requisitem cópias de documentos deverão vir acompanhados do documento de arrecadação federal (DARF) para pagamento das custas incorridas (IN.SRF.nº 69 de 04/05/87 c/c Ordem de Serviço SRRF-8ª RF nº 04 de 18/03/97).

O(a) contribuinte CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF 003.983.258-98, no(s) exercício(s) 2003, está jurisdicionado(a) a outra(s) Delegacia(s) da Receita Federal (DRF - JUNDIAI), onde vossa solicitação deve ser apresentada.

As informações constantes deste ofício estão sujeitas a rigoroso SIGILO FISCAL, conforme o disposto no artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional); artigos 201, §§1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844, de 1943; artigos 998, §§ 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/03/1999 (Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza).

Atenciosamente,

MARLY DE SOUZA

Chefe do Serviço de Tecnologia e Sistemas de Informação
Deleg. comp. Portaria 142 de 22/11/2002, DOU de 28/11/2002.

PROT: 19412/03 (16/12/2003)

A(o) Senhor(a) Juiz(a) da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente de Atibaia/SP
Romeu Estevão Ramos
Av. Nove de Julho, 185
Centro
12.940-910 - Atibaia - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.



DJ-4045/4010089

672/02
125
[Handwritten signature]

Osasco, 15 de janeiro de 2004

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
27 FEV 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATIBAIA-SP 1041876/02-00014-116-17927

REF.: OFÍCIO NÚMERO 2305/03
PROCESSO NÚMERO 672/02

MM. JUIZ

Em atenção aos termos do ofício supra, vimos pelo presente informar a V.Exa., que após pesquisas realizadas em nossos cadastros, relativas a existência de contas e/ou aplicações, constatamos o que se segue:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA-[003.983.258-98]

Contas no.: 0055941/5, cadastradas junto a nossa agência 0476 ATIBAIA, situada na PCA.APRIGIO DE TOLEDO 65 CEP 12940000 - ATIBAIA - SP.

Esclarecemos ainda, que não localizamos contas junto aos Bancos: Credireal Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, BCR - Banco de Crédito Real S/A, Banco Banab S/A., BEA - Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A. e Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S/A.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
BANCO BRADESCO S/A
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rodrigo Souza da Cunha

[Handwritten signature]
MAURICIO MENDES FRISON

EXMO(A). SR(A). DR(A).
ROMAU ETEVAC RAMOS
JUIZ DE DIREITO
2ª VARA JUDICIAL
AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - FORUM
12940-910 - ATIBAIA - SP

2.ª VARA JUDICIAL DE JUSTIÇA
9 6 FEV 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO



672/02
26

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Ofício nº 00565/04/SATEC/08124

PROT: 24620/04 (04/02/2004)

Jundiaí, 18 de Fevereiro de 2004

RESERVADO - Informação protegida por sigilo fiscal

Senhor(a) Juiz(a)

Com relação ao ofício nº 2308/03-RS, datado de 28/11/2003, referente ao processo nº 672/02, informamos o seguinte:

Encaminhamos cópia autenticada da declaração Imposto de Renda PF de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF 003.983.258-98, do(s) exercício(s) de 2003, nos termos do parágrafo único do artigo 198 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

As informações constantes deste ofício estão sujeitas a rigoroso SIGILO FISCAL, conforme o disposto no artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional); artigos 201, §§1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844, de 1943; artigos 998, §§ 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/03/1999 (Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza).

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO RODRIGUES

Chefe Substituto da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação
Deleg. comp. Port. Nº 38/2003 de 30/05/2003

PJ-ATIBAIA-SP/0100360502/04-110471-2004

A(o) MM. Juiz(a) da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia
Romcu Estevão Ramos
Av. Nove de Julho, nº 185
Centro
12.940-580 - Atibaia - SP

C.S.C.

62/02

127

CERTIDÃO

Certifico que o documento que
acompanha a fls. retro menciona
arquivado em cartório, em pasta própria,
por estar protegido pelo sigilo fiscal.

2002

março

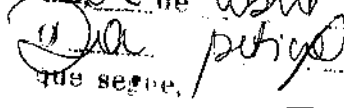
2004



subscr.

JUNTADA

Em 02 de abril de 2004



que segue,

) Esc.

672/02
128

São Paulo, 15 de março de 2004

ATIBAIA-SP-01861026/037004-14-11-01-794100

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: OFÍCIO Nº 2305/03
PROCESSO Nº 672/02

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
29 MAR 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção ao ofício sob referência, de cujo teor tivemos conhecimento através de mensagem do Banco Central do Brasil (Ofício/JUD-2004/00012, de 13/01/2004) vimos, respeitosamente, informar a V. Exa., que os registros desta instituição, acusam, atualmente, a existência do(s) seguinte(s) ativo(s) financeiro(s) em anexo:

- CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - 003.983.258-98

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

Marcos J. Oliveira

AO
MM.
ROMAU EETEVAO RAMOS
JUIZ DE DIREITO
2º VARA JUDICIAL
AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - FORUM
12940-910 - ATIBAIA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.



FATURA DE SERVIÇOS

SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia
 Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 - Centro - Atibaia - SP.
 CEP : 12941-606 . CNPJ - 45.743.580/0001-45
 PABX - (11) 4414 - 3500 / 0800 112 190
 115 - EMERGÊNCIA

020001145257

NOME / ENDEREÇO		GRUPO	CDC	DATA DA LEITURA	REFERÊNCIA		
JURANDIR ZAGO R Lourenço Franco -Centr No. 00353 Centro		11		03/06/2008	05/2008		
CATEGORIA / ECONOMIA		Nº HIDRÔMETRO					
COMERCIAL		99L326468					
HISTÓRICO DE CONSUMO		C001 Gr. 11 004 - 006550					
ref.	11/07	12/07	01/08	02/08	03/08	MÉDIA	
m3	1	0	0	1	1	0	
LEIT. ANTERIOR	115		CONSUMO		10		
LEIT. ATUAL	117		DIAS CONSUMO		31		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
AGUA						19.43	
ESGOTO						10.16	
LIXO UR-0/1 UN						19.52	
CORRECAO MONETA						0.30	
MULTA ATRASO						1.54	
JUROS ATRASO						0.92	
VENCIMENTO:		16/06/2008	TOTAL A PAGAR:		51.87		
HA DEBITO ANTERIOR - EVITE CORTE DE AGUA							
PRÁTICA CONTRA PARALISIA INFANTIL							
Saúde - A de todos nos postos de saúde e postos vacinas dos bairros							
CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO							
Parâmetros	PH	Cloro Residual	Cor Aparente	Turbidez	Fluoreto	Colif. Totais	E. Coll
Máximo Permitido	6,0 a 9,5	0,2 a 2,0	15	5	0,6 A 0,8	Ausentes	Ausentes
Ref. 04/08	7	1	5	0,59	0,7	AUSENTES	AUSENTES

826100000007 518700531602 620000520088 000114521016



CDC	REF.	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR:
011452-57	05/2008 1	16/06/2008	51.87



SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia
 Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 - Centro - Atibaia - SP.
 CEP : 12941-606 . CNPJ - 45.743.580/0001-45
 PABX - (11)-4414 - 3500

Cliente: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 003.983.258-98

672/02
129

=====

CLIENTE: CLAUDIO C DE OLIVEIRA

COD. 103070654-99


CONTA CORRENTE 0522/107669-7
CONTAS DE POUPANCA 0522/561579-7

=====

ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS:

Agência: 0522 - 3 RUDGE RAMOS
ENDERECO UNID. : AV CAMINHO DO MAR 3531
BAIRRO ..: RUDGE RAMOS CIDADE : S B DO CAMPO ESTADO...: SP
C.E.P ...: 09730-400 COD. DDD.: 011 TELEFONE...: 4367-4566
RAMAL ...: 0 NUM. FAX : 4368-2111 INDIC. TLX.:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Atibaia
Processo nº 672/02
Data 13/04/2014


COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

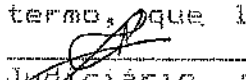
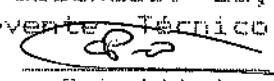
TERMO DE PENHORA
(BEM IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

Aos 12 dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 39234 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, indicado à penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de cláudio cardoso de oliveira, processo em epigrafe.


Referida penhora incide sobre a totalidade do bem, pertencente ao(à) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.983.258-98, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP e é feita nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, será intimado deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal ou ao advogado constituído) aos autos.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,  (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Fatima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi.



FATINA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta


30/04/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

672/02
131

COMARCA DE ATIBAIA/SP

2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA (BEM IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

Aos 12 dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 5700 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã/SP, indicado à penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de cláudio cardoso de oliveira, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre a totalidade do bem, pertencente ao(à) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.983.253-96, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP e é feita nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, será intimado deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal ou ao advogado constituído) aos autos.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, [assinatura] (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi.

[assinatura]

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

[assinatura]
30/04/04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2º Ofício
Proc. n.: 672/02

Folha n.: 132




CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado para ser entregue ao
Oficial Marcelo Motta.

Atibaia, 12 de abril de 2004.

A Esc.:



Rita de Cássia V. Sagiani
Matr. 97392-A/4




JUNTADA

Em 12 de abril de 2004 junto a
estes autos a(s) cópia(s) que segue(m).

A Esc.:


Rita de Cássia V. Sagiani
Matr.: 97392-A/4

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

10 OFÍCIO
nº 672/02
133


COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Processo nº: 672/02

Oficial de Justiça: MARCELO

Prazo p/cumprimento:

Guia:

NANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. ROMEU ESTEVÃO RAMOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida por **ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI**, em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, processo em epigrafe, proceda a **I N T I M A Ç A O** do(a)(s) EXECUTADO, abaixo qualificado(a)(s), a saber:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado Av. Gerônimo de Camargo, 26, III Centenário, nesta.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado supra qualificado, por todo o inteiro teor da penhora efetuada nos autos em referência, cuja cópia acompanha o presente, dando-se-lhe ciência de que o prazo para interposição de embargos é de 10 (dez) dias, contados da juntada do presente aos autos.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 12 de abril de 2004. Eu, _____ (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substª

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de manusear o mandado ao Oficial, por falta de depósito para serem arquivados.
 Em 12 de Abril de 2004
 Eu, [Signature] Escr. subscr.

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
 officio em 26/04/04 pelo advogado
Ja. Eloisa Salazar
 foram devolvidos nesta data
 Em 30 ABR 2004 de
 Eu M. Aparecida Escr. subscr

Em 04 de maio de 2004
[Signature]
 que segue [Signature]
 O Esc. [Signature]

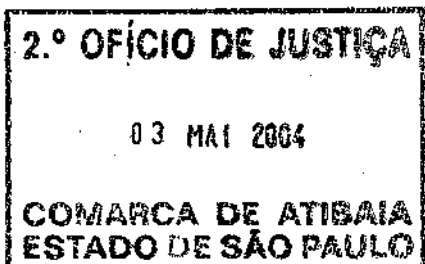
Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira
 Murilo Bacci Cavaleiro

2.º
 672/02
 Etoisa Salazar
 Viviane de Barros Paes
 André Menezes Bio
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Pereira Caiado Neto - est.
 Franchesca T. de C. R. e Silva Julio - est.
 João Paulo Silva Pinto Jr. - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA -SP.

Processo nº 672/02



ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa ROSANGELA SENNA MASSONI, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se acerca dos ofícios, requerendo o quanto segue:

Às fls. 125 e 128/129 foram localizadas contas bancárias em nome do executado, nos bancos Bradesco e Unibanco.

Assim, para complementar a penhora, requer sejam constritos os valores depositados nestas contas, sendo imediatamente oficiado às referidas instituições bancárias para o efetivo bloqueio.

Termos em que,
 P. deferimento.

Atibaia, 03 de maio de 2004.

Etoisa Salazar
 Etoisa Salazar
 OAB/SP 163.713

R-ATIBAIA-SP-02-65-1-7/10-04/2004-18-0511-FERNPZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

29 Ofício Cível.

Proc. nº: 612102

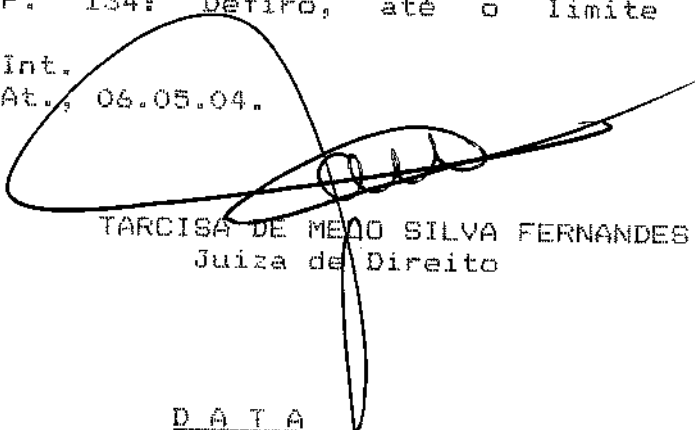
Fls. nº: 135

CONCLUSÃO

Em 06 de maio de 2004, faço a conclusão destes autos a MMA. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. TARCISA DE MELO SILVA FERNANDES, Esc. do, digitei.

F. 134: Defiro, até o limite do crédito.

Int.
At., 06.05.04.



TARCISA DE MELO SILVA FERNANDES
Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em 12/05/04.
A Esc. [assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2º Ofício
Proc. n.: 672/02

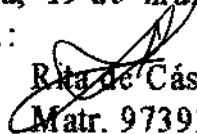
Folha n.: 136



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofícios.
Atibaia, 19 de maio de 2004.

A Esc.:



Rita de Cássia V. Sagiani
Matr. 97392-A/4



JUNTADA

Em 19 de maio de 2004 junto a
estes autos a(s) cópia(s).

A Esc.:


Rita de Cássia V. Sagiani
Matr.: 97392-A/4

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

672/02
197.

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
R. Dr. José Roberto Paim, 99- Pq. dos Coqueiros - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688

Ofício nº: 798/04-RS

Processo nº: 672/02

Atibaia, 19 DE MAIO DE 2004.

Senhor Gerente:

A fim de instruir os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI** em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, processo em epígrafe, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser bloqueado os saldos existentes nesse banco, na conta corrente n. 0522/107669-7 e na conta poupança n. 0522/561579-7, junto à agência 0522 - 3 Rudge Ramos, até o limite do crédito dos exequentes, a saber: R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais, oitenta e um centavos), comunicando-se a este Juízo, com a maior brevidade possível.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

Certidão:

Certifico ser autêntica a firma supra lançada pelo Exmo. Sr. Dr. **ROMEU ESTEVAO RAMOS**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial e Corregedoria Permanente desta Comarca, Dou fé. Atibaia/SP, 19 de maio de 2004.

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta


Excelentíssimo Senhor
GERENTE DO UNIBANCO S/A
Agência 0522-3 Rudge Ramos
Av. Caminho do Mar, 3531 - Rudge Ramos
SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fatima
22/11/04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
R. Dr. José Roberto Paim, 99- Pq. dos Coqueiros - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688

622/02
138


Ofício nº: 797/04-RS

Processo nº: 672/02

Atibaia, 19 DE MAIO DE 2004.

Senhor Gerente:

A fim de instruir os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI** em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, processo em epígrafe, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser bloqueado o saldo existente na conta n. 0055941/5, junto à agência 0476 Atibaia, SP, DO Banco BRADESCO S/A, até o limite do crédito dos exequente, a saber: R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais, oitenta e um centavos), comunicando-se a este Juízo, com a maior brevidade possível.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROMEU ESTEVAO RAMOS
Juiz de Direito

Certidão:

Certifico ser autêntica a firma supra lançada pelo Exmo. Sr. Dr. **ROMEU ESTEVAO RAMOS**, MMJ, Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial e Corregedoria Permanente desta Comarca. Dou fé. Atibaia/SP, 19 de maio de 2004.

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Excelentíssimo Senhor
GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A
Agência 0476
Praça Aprígio de Toledo, 65
ATIBAIA - SP


22/11/04

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2º Ofício
Proc. n.: 672/02

Folha n.: 139

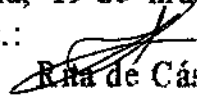


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi novo termo de penhora, sem substituição ao de fls. 131, por estar incorreto.

Atibaia, 19 de maio de 2004.

A Esc.:



Rita de Cássia V. Sagiani
Matr. 97392-A/4



JUNTADA

Em 19 de maio de 2004 junto a estes autos o termo.

A Esc.:


Rita de Cássia V. Sagiani
Matr.: 97392-A/4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

672/02
140

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

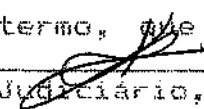
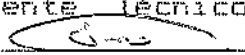
TERMO DE PENHORA
(BEM IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 5700 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã / SP, indicado à penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de cláudio cardoso de oliveira, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre 50% (cinquenta por cento) do bem, pertencente ao(à) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante RG. 12.100.586 e CPF/MF 003.983.258-98, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP e é feita nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, será intimado deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal ou ao advogado constituído) aos autos.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,  (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subcrevi.



FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

15 15100
672102
141

]

JUNTADA
Em 01 de junho de 2004
do mandado
que segue.
Esc. 

]

96/04
1303
254/1047

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2.º OFÍCIO
Proc. n.º 672/02
142

COMARCA DE ATIBAIA/SP
Câmara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

Processo nº: 672/02

Oficial de Justiça: MARCELO

Fundo: arrematamentos

596918 - R\$ 21,74
Gêner: Determinação Judicial

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excm. Sr. Dr. RONEU ESTEVÃO RAMOS, MP. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SANNA MASSONI, em favor de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, processo em epigrafe, proceda a INTIMAÇÃO desta(s) e aquela(s), acerca qualificação(ões), e saber:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, casado, residente e domiciliado na Av. Jerônimo do Brasil, 26, 132 Colônia, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado supra nomeado, por todo o inteiro teor das penhoras efetuadas nos autos supra, nos termos das partes que por várias autoridades acompanhadas e presentes, dando-se-lhe ciência de que o prazo para interposição de embargos, que é de 10 (dez) dias, findará da data de juntada do presente mandado nos autos.

CUMPARA-SE, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 16 de março de 2004. Eu, [assinatura] (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digital e providenciei a liberação. Eu, [assinatura] (Fátima Cristina do Prado), Diretora do Serviço Registrário, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

[assinatura]

FATINA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Registrário

[assinatura]

de 21/3/04

marcelo
21/3/04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2o OFFÍCIO
Proc. nº 672/02
143

COMARCA DE ATIBAIA/SP
CE Vere Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA
(RTE IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

Em 15 dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 21260 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, indicado à penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de cláudio cardoso de oliveira, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre a totalidade do bem, pertencente ao(a) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 17.100.988 e CPF/MF 007.200.258-98, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP e o fato se dá nos termos do artigo 459, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a coisa deste termo para fins de registro de penhora junto à respectiva matrícula.


O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, tem a obrigação de-lo isto, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargo (10 dias a partir da juntada do comprovante de arrematação (cessão) ao advogado constituído nos autos.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (Rita de Cássia M. Deglen), Escrevente Técnico Judicial, digital e providências e impressão. Eu, (Fátima Cristina do Prado), Diretora do Serviço Judiciário, etc., etc.

FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Judiciário

2ª VARA JUDICIAL DE ATIBAIA-SP

20 OFÍCIO
 Proc. nº 672/02
 144



PROC.: 672/02 exec.

REQDO: Cláudio Cardoso Oliveira


CERTIDÃO


Certifico, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado que em cumprimento ao presente mandado diligenciei à Av. Jerônimo de Camargo, 26, III Centenário, nesta, e aí sendo **intimei** Cláudio Cardoso Oliveira do inteiro teor do presente mandado que lhe li, ficando bem ciente de tudo, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no mandado que segue. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 21/maio/04. O Oficial de Justiça _____ (Marcelo).



Carga nº.: 596(18/3)

Condução guia nº 596918.

672/02
145


JUNTADA
em 14 de junho de 2004
O Da Petição
que segue,
O Esc. 

Advocacia "Contesini"

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira
 Murilo Bacci Cavaleiro

672/02
 146
 Eloisa Salazar
 Viviane de Barros Pais
 André Menezes Bio
 Elton Ferreira Prado - est.
 Darci Pereira Caiado Neto - est.
 Franchesca T. de C. R. e Silva Julio - est.
 João Paulo Silva Pinto Jr. - est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ATIBAIA -SP.

Processo nº 672/02

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 01 JUN 2004
 COMARCA DE ATIBAIA
 ESTADO DE SÃO PAULO

21-EST/PA-SP-034637202/04-110912-ACQUEB

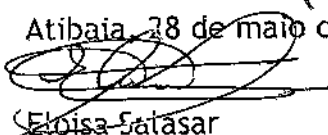
ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa ROSANGELA SENNA MASSONI, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Foi determinada a penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob nº 5700 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã-SP, sendo expedido o competente de Termo de Penhora.

Todavia, o Cartório não efetivou o registro da constrição, informando que há necessidade da apresentação de mandado judicial ou certidão de inteiro teor, em cumprimento ao art. 659 do CPC.

Dessa feita, requer respeitosamente a Vossa Excelência seja expedido Mandado Judicial nos termos da exigência anexa, para a realização da penhora.

Termos em que,
 P. deferimento.
 Atibaia, 28 de maio de 2004.


 Eloisa Salazar
 OAB/SP 163.713

REGISTRO DE IMÓVEIS

Mairiporã - S.P. - Rua Cardoso Cesar, 32 - Telefone 4604-2978 / 4604-4347

BEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO
Escrivão

23
F.
672/02
142

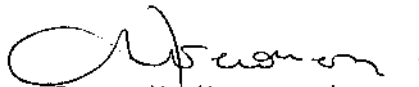
EXAME DE DOCUMENTOS Nº 10428

INTERESSADO:- Angelo Eduardo Massoni.

título:- Termo de Penhora- Bem Imóvel, datado de 19/maio/2004, -
partes:- Angelo Eduardo Massoni, Rosangela Senna Massoni - Cláudio Cardoso de Oliveira - Proc.672/02 da 2ª Vara Jud. Comarca de Atibaia, deste Estado(matr.5700).

Para o registro da Penhora, apresentar Mandado Judicial ou Certidão de Inteiro Teor, em cumprimento ao artº659, § 4º do C.Proc. Civil, alterado pela Lei nº10.454.

Mairiporã, 27.05.2004.


Irene M. Veronessi
2ª Substª

FAVOR MANTER ESTA PAPELETA ANEXADA AO DOCUMENTO.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

672/02
148

COMARCA DE ATIBAIA/SP
2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688 - Ramal 214

TERMO DE PENHORA
(BEM IMÓVEL)

Processo nº: 672/02

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, no Cartório do 2º Ofício Judicial, procedeu-se a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 5700 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã / SP, indicado a penhora nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI move em face de cláudio cardoso de oliveira, processo em epígrafe.

Referida penhora incide sobre 50% (cinquenta por cento) do bem, pertencente ao(à) executado(a) CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante RG. 12.100.566 e CPF/MF 003.983.258-98, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP e é feita nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, servindo a cópia deste termo para fins de registro da penhora junto à respectiva matrícula.

O bem penhorado fica depositado em mãos do(a) executado(a), que, nos termos do mencionado dispositivo legal, será intimado deste ato, inclusive para fins de início do prazo para oferecimento de embargos (10 dias a partir da juntada do comprovante de intimação (pessoal ou ao advogado constituído) aos autos.

É, para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Rita de Cássia V. Segiani (Rita de Cássia V. Segiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, Fatima Cristina do Prado (Fatima Cristina do Prado), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi.

Fatima Cristina do Prado
FATIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

29 Ofício Cível.
Proc. nº: 682/02
Fls. nº: 143

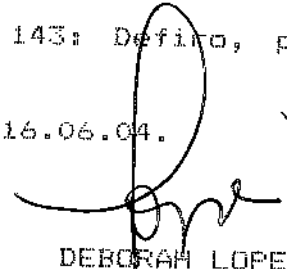
R

CONCLUSAO

Em 16 de junho de 2004, faço a conclusão destes autos a MMA. Juiza Substituta, Exma. Sra. Dra. DEBORAH LOPES.
Esc. *DL*, digitei.

Escrivania.

Fls. 143: Defiro, providenciando-se a
Int.
At., 16.06.04.



DEBORAH LOPES
Juiza Substituta

DATA

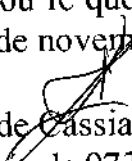
Recebi estes autos em 16/06/04
A Esc. *DL*

150


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado para registro da penhora.
Atibaia, 19 de novembro de 2004.

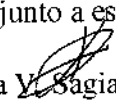
A Esc.:


Rita de Cássia Vieira Sagiani
Matrícula 97392-A/4

JUNTADA

Em 19.11.2004, junto a estes autos a(s) cópia(s).

A Esc.:


Rita de Cássia Y. Sagiani
Matrícula 97392-A/4

15/11

COMARCA DE ATIBAIA/SP

2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente
R. Dr. José Roberto Paim, 99- Pq. dos Coqueiros - Atibaia/SP
CEP 12.940-910 - Fone: (0xx11) 4412-9688

Processo nº: 672/02

Valor da Causa: R\$ 228.934,81 - em 06/2002

MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA

A Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca que, à vista deste, indo devidamente assinado, proceda ao registro da penhora de 50% do imóvel de propriedade de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro solteiro, comerciante, RG. 12.100.586 e CPF/MF n. 003.983.258-98, com endereço na Av. Jerônimo de Camargo, 26, Atibaia, SP., objeto da matrícula de nº 5700 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã, SP, levado a efeito nos autos de Execução de Título Extrajudicial promovida por ÂNGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI, brasileiros, casados entre si, comerciantes, ele portador do RG. 8.379.418 e CPF/MF n. 021.698.758-08 e ela, portadora do RG. 16.965.254 em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, supra qualificado, processo em epígrafe, tudo nos termos das cópias que se seguem, extraídas dos autos supra referidos e referentes ao Auto de Penhora e Depósito de fls. 140.

CUMRA-SE, observadas as formalidades legais. Atibaia/SP, 19 de novembro de 2004. Eu, _____ (Rita de Cássia Vieira Sagiani), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Fátima Cristina do Prado), Diretora de Serviço, subscrevi.

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

Certidão:

Certifico ser autêntica a firma supra lançada pelo Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial e Corregedoria Permanente desta Comarca. Dou fé. Atibaia/SP, 19.11.2004.

FÁTIMA CRISTINA DO PRADO
Diretora de Serviço

Adriana
[Assinatura]
003/SP 163-113
22/11/04

152
f

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
 officio em 22 Jul 04 pelo advogado
Dr. Elvira Salazar
 foram devolvidos nesta data
 Em 22 NOV 2004 de _____
 Eu, _____ Escr. subscr.

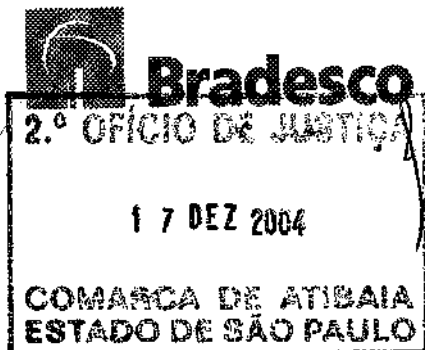
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que _____
 foi em _____

 Em 22 de novembro de 2004
 Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA
 Em 21 de novembro de 2005
DA OFFICINA e petição
 que segue
 () Esc. _____

153



Atibaia, 10 de Dezembro de 2004.

REF.: OFÍCIO Nº 797/04 - RS
PROCESSO Nº 672/02
NOME: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Nº 07.8907.6373/04/004-13302-0019

MM. JUIZ

Comp. 21/12

Em atenção aos termos do ofício supra, informamos a V. Exa., que **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, é correntista desta agência 0476-6 Atibaia/SP, com conta de nº 55.941-5 e seu saldo nesta data encontra-se zerado e conta bloqueada.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A.
AGÊNCIA: 0476 ATIBAIA/SP
0.525 - Luciene Mendes

AO
EXMO. SR. DR. ROMEU ESTEVÃO RAMOS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL E CORREGEDORIA PERMANENTE
COMARCA DE ATIBAIA

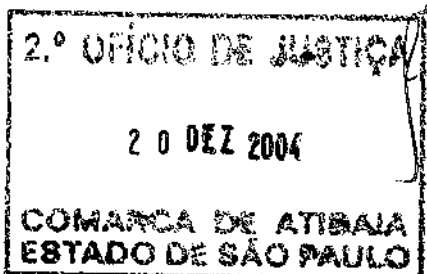
**VEIGA DE CARVALHO
MACHADO DA COSTA**

Dr. Hélio Costa Veiga de Carvalho
Dr. Diamantino Pedro Machado da Costa
Dra. Elaine A. Nogueiró Nery
Dr. Alexandre P. Maria

154

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª - SEGUNDA - VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP



PJ-ATIBAIA-SP-07685207/12/2004-15:48:17-000002

PROCESSO Nº 672/02
2º Ofício Cível

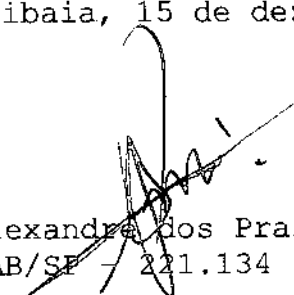
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução, processo em epígrafe, que lhe movem ANGELO EDUARDO MASSONI E SUA MULHER, em tramite por essa r. Vara e respectivo cartório, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a juntada do instrumento de substabelecimento e do comprovante de recolhimento das custas de mandato em anexo.

Requer outrossim, vista dos autos fora do cartório, por 10 dias.

Termos em que, pede-se ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA, OAB/SP 153.620,

Pede deferimento

Atibaia, 15 de dezembro de 2004.

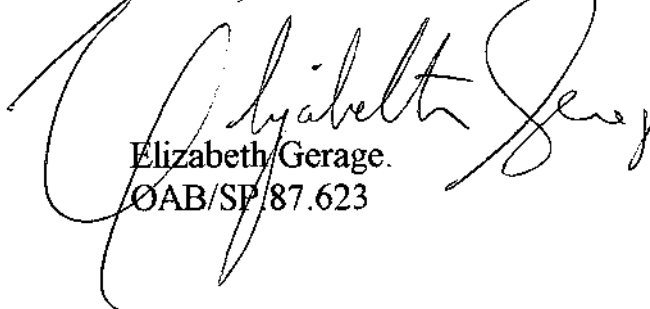

Alexandra dos Prazeres Maria - adv
OAB/SP - 221.134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

155
**SUBSTABELECIMENTO**

SUBSTABELEÇO, sem reservas de iguais, todos os poderes que me foram outorgados por CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, nos autos da ação de Execução, Proc. nº 672/02, em trâmite pela r. 2ª. Vara Cível da Comarca de Atibaia, que lhe move ANGELO EDUARDO MASSONI E SUA MULHER, aos advogados Diamantino Pedro Machado da Costa, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 153.620; ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob. nº 221.134; HELIO COSTA VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil sob nº 128.271 e ELAINE A. NOGUEIRÓ NERY, brasileira, casada, inscrita na ordem dos advogados do Brasil sob nº 186.996, todos com escritório à Rua São José, nº 195, V.Sales, Atibaia/SP.

Atibaia, 13 de dezembro de 2004.



Elizabeth Gerage.
OAB/SP/87.623

156

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1242-4

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	364-9
CPF	003982258/98
VALOR DA RECEITA	5,20
JURUS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INERCAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	5,20

DATA: 17/12/2004	HORA: 15:37:53
TERMINAL: 017	AUT.: 105
CONTROLE: 0137B1	MSU.: 000293

Autenticacao Digital
R9K4UR00:02EYZJ2Z 00000426 000000RT
3546QNMW TV3ZLL9D UYE9L39F U5X0124U

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizada pelo Processo D. A. 780/97.

1. Via

**VEIGA DE CARVALHO
MACHADO DA COSTA**

Dr. Hélio Costa Veiga de Carvalho
Dr. Diamantino Pedro Machado da Costa
Dra. Elaine A. Nogueiro Nery
Dr. Alexandre P. Maria

157

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª - SEGUNDA - VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
29 DEZ 2004
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 672/02
2º Ofício Cível

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução, processo em epígrafe, que lhe movem ANGELO EDUARDO MASSONI E SUA MULHER, em tramite por essa r. Vara e respectivo cartório, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a juntada do instrumento de substabelecimento em anexo.

Requer outrossim, vista dos autos fora do cartório, por 10 dias.

Termos em que, pede-se ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA, OAB/SP 153.620,

Pede deferimento

Atibaia, 20 de dezembro de 2004.

Alexandre dos Prazeres Maria - adv
OAB/SP - 221.134

BRASILIA - DF - 072722 (01/12/2004-11:16:03-88FTVT)

ATIBAIA - SP - 078763 (02/12/2004-17:33:09-FDDDX)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

SUBSTABELECIMENTO

158

SUBSTABELECEMOS, sem reservas de iguais, todos os poderes que nos foram outorgados por **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, nos autos da Ação de Execução, processo nº 672/02, em trâmite pela r. 2ª Vara e Ofício Cível da Comarca de Atibaia/SP, que lhe movem **ANGELO EDUARDO MASSONI E SUA MULHER**, aos advogados, **DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA**, português, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 153.620, **HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 128.271, **ELAINE A. NOGUEIRÓ NERY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP - 186.996 e **ALEXANDRE DOS P. MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; todos com escritório profissional na Rua São José, nº. 195, Vila Sales, Atibaia (SP), CEP 12.940-000, PABX/Fax 4402-2022.

Atibaia, 20 de dezembro de 2.004.



Paulo Brasília de Moura adv-
OAB/SP = 153.056



Adélia Carvalho Brasília de Moura
OAB/SP 26.785

159
[Handwritten mark]

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o substabelecimento
feito nao veio acompanhado
da respectiva Guia de recolhimento
de taxa duvida a OMB
em 21 de janeiro de 2005
[Signature] Esc. 159

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls. nº: 160

CONCLUSAO

Em 11 de fevereiro de 2005, faço a conclusão destes autos a MMA. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.
Esc. _____, digitei.

Fls. 157: Regularize o executado sua representação processual, recolhendo a taxa devida à OAB pela juntada do substabelecimento retro. Após, defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez dias, mediante carga e com as cautelas de estilo.

Int.
At., 11.02.05.

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em 15/02/05
A Esc. _____

JUNTADA

Em 03 de fevereiro de 2005
Dm [assinatura]
que segue,
Esc. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

161

UNIBANCO
PJ/55330/2004

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL E CORREGEDORIA PERMANENTE DA COMARCA DE ATIBAIA – SP (COD PROT: AIA)

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
02 FEV 2005
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 672/2002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, nos autos da ação acima especificada, promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRO, em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em resposta ao ofício nº 798/2004 – RS datado de 19/05/2004, mediante o qual V.Exa., solicita que este Banco proceda ao bloqueio do(s) ativo(s) financeiro(s).

A propósito, vem, respeitosamente, informar a V.Exa. que nossos registros acusam, atualmente, a existência de ativos financeiros em nome de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF Nº 003.983.258-98

CONTA CORRENTE Nº 107669-7 AGENCIA 0522
SALDO EM: 15/12/2004 R\$ 0,00

CONTA POUPANÇA Nº 561579-7 AGENCIA 0522
SALDO EM: 15/12/2004 R\$ 0,00

OBS: ESTAS CONTAS NÃO APRESENTAM MOVIMENTAÇÃO HÁ BASTANTE TEMPO, BEM COMO E CONJUNTA SOLIDARIA COM MARIA CRISTINA DE ANDRADE, CPF Nº 173.294.558-65.

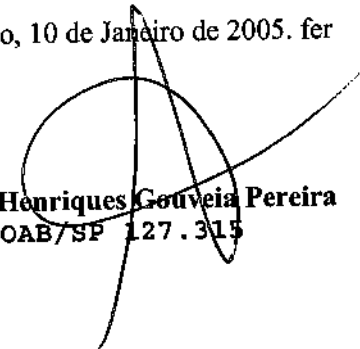
Dessa forma, é a presente para solicitar a V. Exa, o especial obsequio de nos informar acerca das providências a serem adotadas, tendo em vista a inexistência de saldo no(s) mesmo(s).

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Termos em que,
Pede juntada.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2005. fer

Ângelo Henriques Gouveia Pereira
OAB/SF 127.315



REPÚBLICA DE SÃO PAULO COMARCA DE ATIBAIA Nº 003.983.258-98

REPÚBLICA DE SÃO PAULO COMARCA DE ATIBAIA Nº 003.983.258-98

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls. nº: 162

CONCLUSAO

Em 28 de fevereiro de 2005, faço a conclusão destes autos a MMA. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.
Esc. _____, digitei.

Fls. 161: Manifestem-se os exequentes.
Int.
At., 28.02.05.

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em 28/02/05.
A Esc. _____

CERTIFICO E DOU FE que do(s) despacho(s) de fls. 160 e 162 intimei os advogados das partes, conforme publicação feita no Diário Oficial de hoje.

Em 18 de março de 2005
Eu, _____ Esc. ,subsc

18 de abril 2005
[Handwritten signature and stamp]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

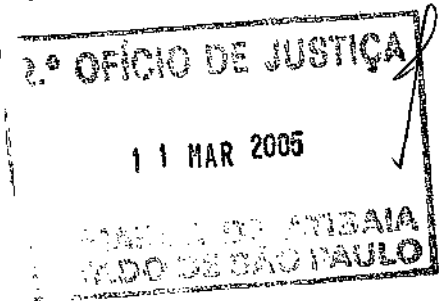
163

**VEIGA DE CARVALHO
MACHADO DA COSTA**

Dr. Hélio Costa Veiga de Carvalho
Dr. Diamantino Pedro Machado da Costa
Dra. Elaine A. Nogueiró Nery
Dr. Alexandre P. Maria
Renato Esperança – estág.

Advogadas

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª -
SEGUNDA - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.



PI-ATIBAIA-SP/013959/11/03/2005-11:14:06-3E0677

PROCESSO Nº. 672/2002
2º OFÍCIO CÍVEL

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO, aforada em face dele por ANGELO EDUARDO
MASSONI e OUTRA, vem, mui respeitosa e respeitosamente, à presença de V.
Exa., em cumprimento ao despacho de fls, requerer a juntada do
comprovante de recolhimento das custas de mandato em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, 10 de março de 2005.

Alexandre P. Maria - adv
OAB/SP - 202.134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

164


BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1242-4

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	394-9
CPF	003983258/98
VALOR DA RECEITA	5,20
JURIS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	5,20
VALOR TOTAL	5,20

DATA: 10/03/2005	HORA: 11:07:23
TERMINAL: 017	AUT.: 008
CONTROLE: 002079	NSU.: 000164

Autenticacao Digital
RAEBUR00 02YYZJ2J 00000422 00000000
XAJC3FU6 K64U7MVI 99HAQTVL P9K7URRX

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo B. A. 780/97.

1. Via

165
3

CERTIFICO E DOU FE que do(s) despacho(s) de
fls. _____ Intimel os advogados das partes, confor
me publicação feita no Diário Oficial de hoje.
(Lista de exentados)
Em 11 de maio de 2005
Eu, _____ Esc. subsc

CERTIDAO

Certifico e dou fe que decorrente do
preço de 01 mensalidade mais
mensal, Companhia Parafarmacia
de R\$ 157
Em 10 de junho de 2005
Eu, _____ Esc. subsc

CERTIDAO

Certifico e dou fe que por um despacho
do Ex. Sr. me publicação do
o despacho de R\$ 160, não possuem
o nome do procurador referido
Em 12 de agosto de 2005
Eu, _____ Esc. subsc

Certifico e dou fe que estes autos retirados do
ofício em 16/08/05 pelo advogado
Dr. Alexandre dos Prazeres Maria
foram devolvidos nesta data
Em de 18 AGO 2005 de
Eu, _____ Escr. subscr.

[Handwritten mark]

JUNTADA

Em 02.03.06, junto a estes autos o(a)(s):

- Petição.
- Mandado.
- Ofício.
- Carta Precatória.
- Laudo.
- Guia.
- _____.

O Aux.:

[Handwritten signature]
 Ricardo Marques
 Matrícula: 812.981-P/6

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª - SEGUNDA - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ATIBAIA- SP.

2.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
30 JAN 2006
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 672/02
2º OFÍCIO CÍVEL

DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA, português, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 153.620, **HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 128.271, **ELAINE A. NOGUEIRÓ NERY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP - 186.996, **ALEXANDRE DOS P. MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134, **DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 228.569, nos autos da EXECUÇÃO, aforada por ANGELO EDUARDO MASSONI, em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, ambos já qualificados, em trâmite por essa DD. Vara e ofício, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, nos termos do artigo 45 do CPC, estão renunciando ao mandato a eles outorgado pelo Executado.


Outrossim, informam os Peticionários que desnecessária a intimação da outorgante, eis que a mesma toma ciência neste ato da renúncia do feito, diante do que deverá providenciar a constituição de novo advogado, para prosseguimento da defesa dos seus respectivos interesses, posto que os Peticionários somente serão responsáveis pelos termos da tramitação desta ação, como constituídos, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta data.


Ante o exposto, requerem os Peticionários, sejam efetuados os registros e anotações que se fizerem necessários, devendo-se riscar da capa dos autos seus nomes.


Termos em que

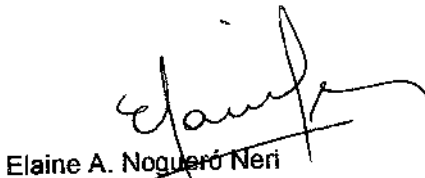
p. deferimento

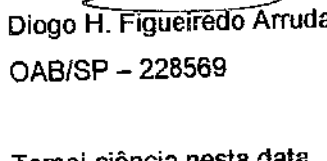
Atibaia, 27 de janeiro de 2006.


Diamantino Pedro M da Costa
OAB/SP-153.620


Helio C. Veiga de Carvalho
OAB/SP 128.271


Alexandre dos Prazeres Maria
OAB/SP-221.134


Elaine A. Nogueiro Neri
OAB/SP -186.996


Diogo H. Figueiredo Arruda
OAB/SP - 228569

Tomei ciência nesta data


CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA.

PI-ATIBAIA-SP/O-6912/0701/2006-16-30-15-KDIAZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

Fls. nº: 168

CONCLUSÃO

Em 8 de fevereiro de 2006, faço a conclusão destes autos a MMA. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI. Esc. , digitei.

Fls. 167: Anote-se. Aguarde-se pelo prazo necessário à constituição de novo Procurador.
Int.
At., 08.02.06.

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em 09/2/06
A Esc.

Handwritten notes:
... que fiz as anotações
supra determinadas.
... B de março ... 2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o assinado se
inscreve com procurador nos autos,
conforme ps. 158 e 164 prol utram.
d' cargo, nos autos solo procurador.
Em 14 de março de 2006
Eu, , 14/02/06 Escr. subst.

SEM EFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ que do(s) despacho(s) da
fls. 168 intimai os advogados das partes, conforme pu-
blicação feita no Diário Oficial de hoje.

Em 16 de maio de 2006
Eu, Rui Escr. subscr.

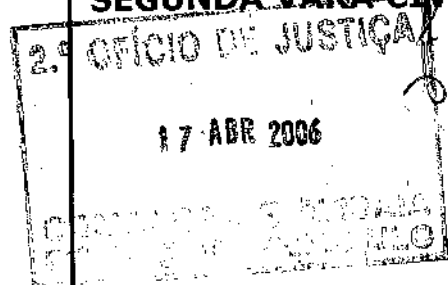
Em 16 de maio de 2006
Rui psb
que segue.
O Rec. [assinatura]

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro

169
Eloisa Salasar
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Giancarlo Cavallanti
Elton Ferreira Prado - est.
Franchesca T. de C. R. e Silva - est.
João Paulo Silva Pinto Jr. - est.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE ATIBAIA - SÃO PAULO**




Processo nº 672/02
2º Ofício Cível

ANGELO EDUARDO MASSONI e ot., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **Cláudio Cardoso de Oliveira**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, por sua advogada que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a renúncia de seu procurador, requerer a intimação pessoal do executado para que indique novo procurador no prazo de 10 dias, sob pena de ser-lhe nomeado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Nestes termos,
P. deferimento.

Atibaia, 12 de abril de 2006.


ELCISA SALASAR SANTOS
OAB/SP 163.713



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A

Nome ANGELO EDUARDO MASSONI		Código	Valor
RG	CNPJ/CPF	120-1	R\$ 2,80
Nº do Processo 67292802	Unidade		
Endereço	2ª Vara Cível		
CEP	Comarca		
Histórico	ATIBAIA		
INTIMAÇÃO Via Postal			
Total			R\$ 2,80

Autenticação Mecânica
1242 12Abr2006 002

20

2,80RD 016

BGA - 0766 - 2

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
10/02 - 10/0493-1

2º Ofício Cível
Fls. nº: 171

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2006, faço a conclusão destes autos a MMA.
Juíza de Direito Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.
Esc. _____, digitei.

Fls. 170: Indefiro por falta de amparo legal.
Certifique a Serventia sobre o decurso do prazo do
cumprimento de fls. 168.

Int.
At., 11.05.06

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

D A T A

Recebi estes autos em 12/5/06
Esc., _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que decorreu o prazo
de 16 dias úteis das fls. 168 e nestes
foram constituídos novo Promissários
pelo Estado de Mato Grosso do Sul
no dia 16 de maio de 2006
Esc. subscr.

CERTIFICO E DOU FE que do(s) despacho(s) de
fls. 171 intimei os advogados das partes, confor-
me publicação feita no Diário Oficial de hoje.
(cert. de int.)
Em 19 de maio de 2006
Eu, _____ Esc. subscr.

DEPARTAMENTO DE
 07 de Junho de 2006
 que reúne
) Rec.

33

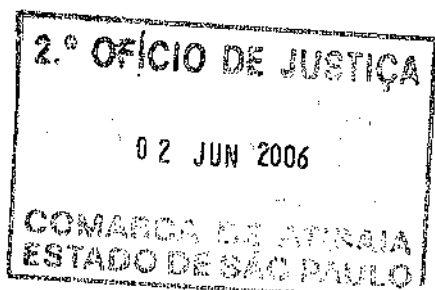
*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

172

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro*

*Eloisa Salasar Santos
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Giancarlo Cavallanti
Franchesca T. de C. R. e Silva - est.
João Paulo Silva Pinto Jr. - est.
Amanda de Almeida Dias Peres - est.*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.**



P.02

TRF 048 ATA 010620051523 2 IN 0030050-81

Processo nº 672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O executado foi devidamente cientificado da renúncia de seus patronos e até a presente data não diligenciou no sentido de constituir novo procurador.

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

173


*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro*

*Eloisa Salasar Santos
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Giancarlo Cavallanti
Franchesca T. de C. R. e Silva - est.
João Paulo Silva Pinto Jr. - est.
Amanda de Almeida Dias Peres - est.*

Assim, tendo em vista que decorreu o prazo legal, sem que o executado tenha nomeado novo advogado, requer-se o prosseguimento da execução com a designação de praças dos bens penhorados, intimando-se pessoalmente o executado.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 01 de junho de 2006.


Eloisa Salasar
OAB/SP 163.713

Fls. n°: 174

CONCLUSÃO

Em 27 de junho de 2006, faço a conclusão destes autos a MMa. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI, Esc. _____, digitei.

Fls. 172/173: Informem os exeqüentes se não desejam a avaliação do bem penhorado.

Int.
At., 27.06.06.

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

D A T A

Recebi estes autos em 23/06/06.
A Esc. _____

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
ofício em 13.07.06 pelo advogado
Dra. Eloisa Salazar

_____ foram devolvidos nesta data
Em 17 de julho de 2006
Eu, _____ Escr. subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

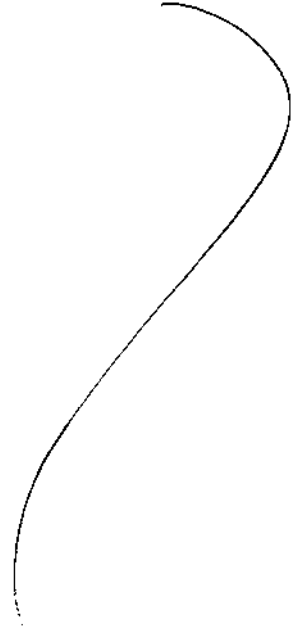
175
/



JUNTADA

Em ~~20~~ de fevereiro de 20 14
junto a estes autos a petição nº 1

Eu, [assinatura] Escr. Subscr.



176
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA
28 JUL 2006
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 672/02

J. defiro de seu termos.
Proceda ao recolhimento
da guia em 5 dias.
Atibaia, 28/7/06

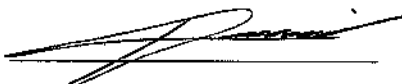
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, por seu advogado constituído através do instrumento procuratório juntado neste ato, nos autos da Ação de Execução que lhe move Angelo Eduardo Massoni, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer vista dos autos fora de cartório por 10 dias, com o intuito do causídico do executado inteirar-se dos fatos ocorridos nos presentes autos, com fulcro nos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Adriana Andrade Pessoa
Juiz de Direito

Outrossim, protesta pela posterior juntada da GARE devidamente recolhida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 28 de julho de 2006.



Daniel Augusto Danielli

OAB/SP 222.836

177
4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES : **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Rg 12.100.586 e CPF 003.983.258-98, residente na Avenida Geronimo de Camargo, nº 2699 – III Centenário – Atibaia/SP.

OUTORGADOS : os advogados *Silvia Ibanez*, brasileira, separada, inscrita na OAB secção de São Paulo sob o num. 77.506, *Cristiane Caldarelli*, brasileira, solteira, inscrita na OAB secção de São Paulo, sob o num. 169.275, *Marcus Vinicius Liberato Borges*, brasileiro, separado, inscrito na OAB secção de São Paulo sob o num. 214.215 e *Daniel Augusto Danielli*, brasileiro, casado, inscrito na OAB secção de São Paulo sob o num. 222.836, estabelecidos na Rua José Getúlio, nº 375 – Aclimação – SP.

PODERES : Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, na esfera administrativa ou judicial com cláusula '*ad-judicia*', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais acompanhado-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para prestar as primeiras e últimas declarações, nos termos do artigo 991, inciso III do Código de Processo Civil, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 28 de julho de 2006.



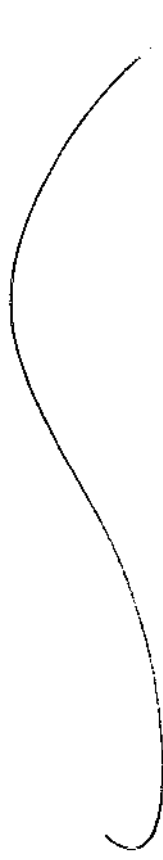
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

4

Justifico a des 14 que estes autos retirados do
officio em 28/04/06 pelo advogado

Dr. Daniel Augusto Danielli

04 AGO 2006
Escr. Subscr



JUNTADA

Em 08 de agosto

Junto a estes autos Embargos de

Declaração

Fu. [Signature]

SEJA EFEITO
08/08/06 [Signature]

Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, revi a
numeração dos autos, encontrando a certa.

Em 13 de abril de 2007.

u. [assinatura] Escr. subst.

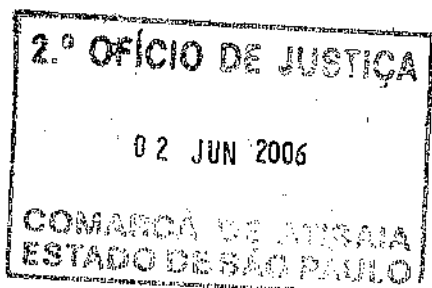
*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

172

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro*

*Eloisa Salazar Santos
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Giancarlo Cavallanti
Franchesca T. de C. R. e Silva - est.
João Paulo Silva Pinto Jr. - est.
Amanda de Almeida Dias Peres - est.*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.**



TRF 048 ATA 010620061523 2 01 0030090-80

Processo nº 672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O executado foi devidamente cientificado da renúncia de seus patronos e até a presente data não diligenciou no sentido de constituir novo procurador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

173

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro*

*Eloisa Salazar Santos
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Giancarlo Cavallanti
Franchesca T. de C. R. e Silva - est.
João Paulo Silva Pinto Jr. - est.
Amanda de Almeida Dias Peres - est.*

Assim, tendo em vista que decorreu o prazo legal, sem que o executado tenha nomeado novo advogado, requer-se o prosseguimento da execução com a designação de praças dos bens penhorados, intimando-se pessoalmente o executado.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 01 de junho de 2006.


Eloisa Salazar
OAB/SP 163.713

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

Fls. nº: 174

CONCLUSÃO

Em 27 de junho de 2006, faço a conclusão destes autos a MMA. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI. Esc. _____, digitei.

Fls. 172/173: Informem os exequentes se não desejam a avaliação do bem penhorado.
Int.
At., 27.06.06.

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em 28/06/06.
A Esc. _____

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
ofício em 13.07.06 pelo advogado
Dra. Eloisa Salazar

_____ foram devolvidos nesta data
Em 17 de junho de 2006
Eu, _____ Escri. subscr.

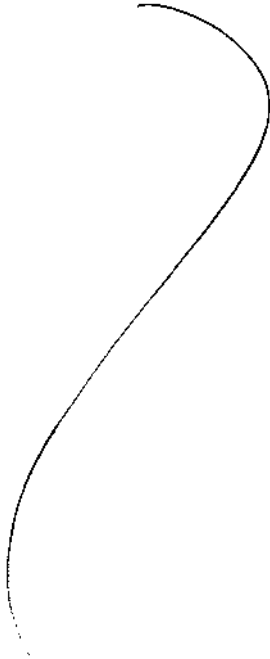
175
/



JUNTADA

Em 28 de Julho de 2008
junto a estes autos a petição nº 1

Eu, Q. H. Escr. Subscr.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

176
J

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA
28 JUL 2006
COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 672/02

J. deferido de seu termo.
Proceda ao recolhimento
da guia em 5 dias.
Atibaia, 28/7/06

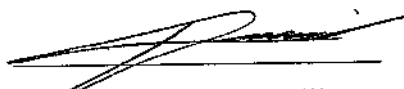
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, por seu advogado constituído através do instrumento procuratório juntado neste ato, nos autos da Ação de Execução que lhe move Angelo Eduardo Massoni, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer vista dos autos fora de cartório por 10 dias, com o intuito do causídico do executado inteirar-se dos fatos ocorridos nos presentes autos, com fulcro nos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Adriana Andrade Pess
Oitiva de Direito

Outrossim, protesta pela posterior juntada da GARE devidamente recolhida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 28 de julho de 2006.



Daniel Augusto Danielli

OAB/SP 222.836

177
APROCURAÇÃO

OUTORGANTES : CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do Rg 12.100.586 e CPF 003.983.258-98, residente na Avenida Geronimo de Camargo, nº 2699 – III Centenário – Atibaia/SP.

OUTORGADOS : os advogados *Silvia Ibanez*, brasileira, separada, inscrita na OAB secção de São Paulo sob o num. 77.506, *Cristiane Caldarelli*, brasileira, solteira, inscrita na OAB secção de São Paulo, sob o num. 169.275, *Marcus Vinicius Liberato Borges*, brasileiro, separado, inscrito na OAB secção de São Paulo sob o num. 214.215 e *Daniel Augusto Danielli*, brasileiro, casado, inscrito na OAB secção de São Paulo sob o num. 222.836, estabelecidos na Rua José Getúlio, nº 375 – Aclimação – SP.

PODERES : Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, na esfera administrativa ou judicial com cláusula ‘*ad-judicia*’, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais acompanhado-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para prestar as primeiras e últimas declarações, nos termos do artigo 991, inciso III do Código de Processo Civil, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

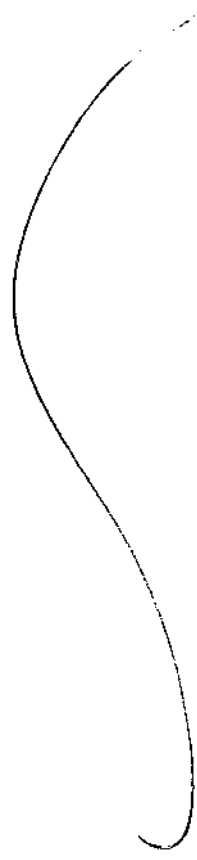
São Paulo, 28 de julho de 2006.



CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

178
A

Justifico a dev. ff. que estes autos retirados do
 efeito em 28/04/06 pelo advogado
Dr. Daniel Augusto Danielli
 data
 04 AGO 2006
 Escr. Subscr



JUNTADA
 Em 08 de agosto
 junto a estes autos Embargos de
Declaração
 Escr. Subscr.

SEM EFEITO
 08/08/06
[Signature]

174

Q30

Contesini, Ottoni e
Advogados Associados

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salazar Santos

Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Lara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Proc. nº 672/2002 - 1

ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA
SENNA MASSONI, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do **PROCESSO DE EXECUÇÃO** que move em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esse DD. Juízo e respectivo cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 249, expor e requerer o que segue:

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salazar Santos

180
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.

Diante da Ação de Execução ajuizada, o executado apresentou Embargos à Execução, o qual foi julgado **Totalmente Improcedente** pela r. sentença de fls. 108/112, complementada em sede de embargos de declaração, fls. 138 e 149 e **confirmada pelo v. acórdão** de fls. 240/245, sendo o executado **condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito.**

Assim, atendendo aos critérios da respeitável decisão, conforme memórias discriminadas de cálculo, foram apurados os seguintes valores:

Honorários Advocatícios

Os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, correspondem hoje a **R\$. 34.573,36 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).**

Valor da Causa	Corrigido*	Juros**	Total	Honorários
R\$. 228.934,81	R\$. 345.733,64	R\$. 245.470,88	R\$. 591.204,52	R\$. 59.120,45

*Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

** 1% a/m. desde a entrada com a ação - jun/2002.

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salasar Santos

131
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.

Custas

Quanto às custas processuais, vale esclarecer, que em sede de Agravo de Instrumento, foi concedido aos exequentes a possibilidade de recolhimento dessas ao final do processo, portanto, não serão executadas neste ato.

Diante do exposto, apresenta a nova memória discriminada de cálculo para que o total devido a título de honorários advocatícios seja executado junto com o valor devido nesta execução.

Desta feita, demonstra-se que o valor executado soma atualmente **R\$. 591.204,52 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), senão vejamos:**

Valor Original	R\$. 228.934,81
Valor Original Atualizado*	R\$. 345.733,64
Juros Legais**	R\$. 245.470,88
TOTAL	R\$. 591.204,52

*Atualizado pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

** 1% a/m desde jun/2002 - entrada da ação.

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

182

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloisa Salasar Santos

Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.

Portanto, o valor total dos honorários com o total do débito, soma atualmente **R\$. 650.324,97 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Valor do Débito Atualizado	591.204,52
Honorários Advocatícios de 10%	59.120,45
TOTAL	650.324,97

Desta feita, requer o prosseguimento da execução com a avaliação dos bens, conforme despacho de fls. 174 dos autos da execução.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 16 de maio de 2008.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

183

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salasar Santos*

*Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Lara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo nº: 672/2002 - 81

ANGELO EDUARDO MASSONI, nos autos da **EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, bem como do comprovante de recolhimento das custas para Carteira da Previdência da Ordem dos Advogados do Brasil.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 07 de maio de 2008

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 11:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 34046C.

Contesini, Ottoni e
Advogados Associados

184

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salasar Santos

Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, substabeleço com reservas de iguais para mim, os poderes que me foram outorgados por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, nos autos da **EXECUÇÃO** sob nº de ordem 672/2002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, aos advogados **MURILO BACCI CAVALEIRO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 166.244, **FRANCHESCA TAVARES DE CARVALHO RUBIÃO E SILVA**, brasileira, casada, advogada e inscrita na OAB/SP sob nº 264.919; **JOÃO PAULO SILVA PINTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB.SP sob nº 267.673; e aos estagiários **AMANDA DE ALMEIDA DIAS PERES**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita na OAB/SP sob nº 148.745-E; **MARCELO TOLEDO MATUOKA**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito na OAB.SP sob nº 161.920-E e **XISTO CHARVAT BRAGA**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito na OAB.SP sob nº 160.828-E todos com escritório profissional na cidade de Atibaia- SP, na Av. Nove de Julho, nº 216 – CEP. 12.940-580, telefones (0XX11) 4411.1290 (fax) - 4411.1024.

Atibaia, 07 de maio de 2008

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

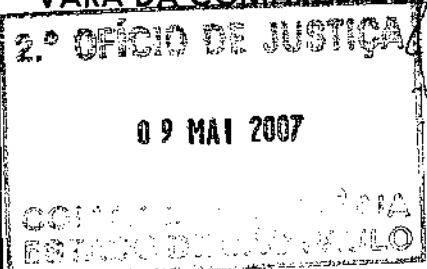
*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro

185
Eloisa Salasar Santos
Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Giancarlo Cavallanti
Franchesca T. de C. R. e Silva - est.
João Paulo Silva Pinto Jr. - est.
Amanda de Almeida Dias Peres - est.

*Inclusas
16/04/07*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.**



FISP 048 ATB 000520071559 2 01 0034606-20

Processo nº 672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da execução que promovem em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada das inclusas avaliações dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 668, V do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer-se a adjudicação destes bens, nos moldes dos artigos 647 e 685-A do mesmo Diploma Legal.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 08 de maio de 2007.

Eloisa Salasar Santos
OAB/SP 163.713

186

LUCIANO PERANOVICH

AVENIDA PROFESSOR CARLOS ALVERTO CARVALHO PINTO, Nº 09 – CENTRO
ATIBAIA - SÃO PAULO.
FONE (011) 4412.7017 - CRECI Nº 46.916

OPINIÃO COMERCIAL

Atibaia, 18 de Abril de 2007.

A/C

Srª ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI
END: Avenida, Terceiro Centenário, nº 507;
Vila Massoni – Atibaia – São Paulo.

REF: RESIDENCIA.

Avenida das Camélias, nº 326 – Parque Friburgo – Mairiporã – São Paulo.

Pela presente venho após levantamento e pesquisa da região sobre tendências imobiliárias, e levando em consideração a infra-estrutura de serviços públicos, tipos de construções e tendência de novas construções, e levando em consideração principalmente preços dos imóveis a venda e que foram vendidas nos últimos 90(noventa) dias, concluí que referido imóvel sito a **AVENIDA DAS CAMELIAS, Nº 326 – BAIRRO PARQUE FRIBURGO, NA CIDADE DE MAIRIPORÃ, SENDO UM TERRENO COM ÁREA 1.066 M², E COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 349,37 M², MATRICULADO SOB Nº 5.700 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ.**

Avalio o imóvel no Valor de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).**

Sem mais para o momento e a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

Luciano Peranovich

LUCIANO PERANOVICH.

CRECI nº 46.916

RG nº 24.913.622-3 SSP/SP

187

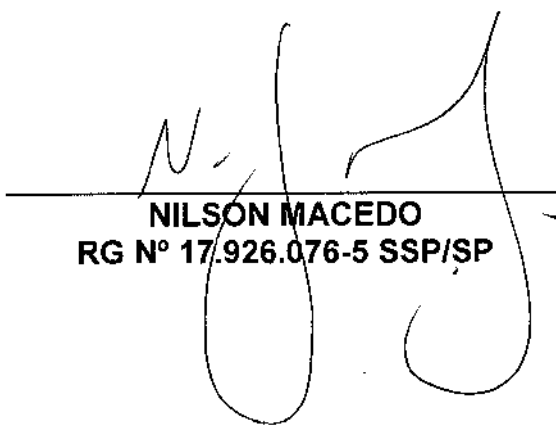
PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido das partes Sr^a **ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI**, interessadas que, na data de hoje comparecemos no imóvel localizado a **Avenida das Camélias, nº 326, Bairro do Parque Friburgo Mairiporã no Estado de São Paulo**, devidamente Matriculado sob nº **5.700** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã – São Paulo, com a **área de Terreno de 1.066,00 metros quadrados e área construída de 349,37 metros quadrados**, conforme AV.03 da matrícula acima referida;

A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado e de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, **NILSON MACEDO**, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº **69.264**, residente e domiciliado a Rua Fortuna, nº 30 - Jardim Imperial – Atibaia – São Paulo, fone (11) 9932.0343, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 18 de Abril de 2007.



NILSON MACEDO
RG Nº 17.926.076-5 SSP/SP

188

ANTONIO CARLOS S. ALVES

ESTRADA, TUPINIQUEINS, Nº 48 - CHACARAS BRASIL - ATIBAIA - SÃO PAULO.
FONE (011) 9652.2170 - CRECI Nº 62.862.

OPINIÃO COMERCIAL

Atibaia, 18 de Abril de 2007.

A/C

Srª ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI

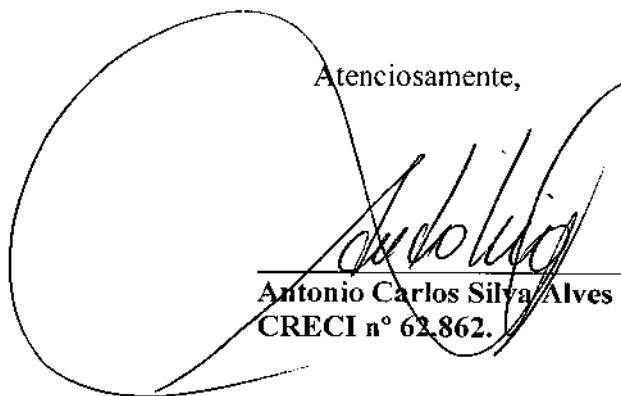
Av. Terceiro Centenário, nº 507 – Vila Massoni- Atibaia - SP

Pela presente venho após levantamento e pesquisa da região sobre tendências imobiliárias, e levando em consideração a infra-estrutura de serviços públicos, tipos de construções e tendência de novas construções, e levando em consideração principalmente preços dos imóveis a venda e que foram vendidas nos últimos 90(noventa) dias, concluí que referido imóvel sito a Avenida das Camélias, nº 326 onde constam 1.066,00 metros de terreno designado como Quadra "B" lote 05 Loteamento Parque Friburgo e 349,37 metros quadrados de construção, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã sob nº 5.700.

Avalio o imóvel no Valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).**

Sem mais para o momento e a sua inteira disposição.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Silva Alves
CRECI nº 62.862.

139

LUCIANO PERANOVICH

AVENIDA PROFESSOR CARLOS ALVERTO CARVALHO PINTO, Nº 09 – CENTRO
ATIBAIA - SÃO PAULO.
FONE (011) 4412.7017 - CRECI Nº 46.916

OPINIÃO COMERCIAL

Atibaia, 18 de Abril de 2007.

A/C

Srª ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI
END: Avenida, Terceiro Centenário, nº 507;
Vila Massoni – Atibaia – São Paulo.

REF: RESIDENCIA.

Rua Vladimir Herzog, nº 184 – Itapetinga – Atibaia – São Paulo.

Pela presente venho após levantamento e pesquisa da região sobre tendências imobiliárias, e levando em consideração a infra-estrutura de serviços públicos, tipos de construções e tendência de novas construções, e levando em consideração principalmente preços dos imóveis a venda e que foram vendidas nos últimos 90(noventa) dias, concluí que referido imóvel sito a **Rua Vladimir Herzog, nº 184, Bairro Itapetinga – Atibaia, no Estado de São Paulo**, devidamente Matriculado sob nº 39.234 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia – São Paulo, com a **área de Terreno de 600,00 metros quadrados e área construída de 522,22 metros quadrados conforme cadastro da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 02.113.003.12-0094128;** Avalio o imóvel no Valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Mil Reais).**

Sem mais para o momento e a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

Luciano Peranovich

LUCIANO PERANOVICH.
CRECI nº 46.916
RG nº 24.913.622-3 SSP/SP

1910


PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido das partes **Sr^a ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI**, interessadas que, na data de hoje comparecemos no imóvel localizado a **Rua Vladimir Herzog, nº 184, Bairro Itapetinga – Atibaia, no Estado de São Paulo**, devidamente Matriculado sob nº 39.234 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia – São Paulo, com a **área de Terreno de 600,00 metros quadrados e área construída de 522,22 metros quadrados conforme cadastro da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 02.113.003.12-0094128;**

A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado e de **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais)**.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, **NILSON MACEDO**, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº **69.264**, residente e domiciliado a Rua Fortuna, nº 30 - Jardim Imperial – Atibaia – São Paulo, fone (11) 9932.0343, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 18 de Abril de 2007.



NILSON MACEDO
RG Nº 17.926.076-5 SSP/SP

ANTONIO CARLOS S. ALVES

ESTRADA, TUPINQUINS, Nº 48 - CHACARAS BRASIL - ATIBAIA - SÃO PAULO.
FONE (011) 9652.2170 - CRECI Nº 62.862.

OPINIÃO COMERCIAL

Atibaia, 18 de Abril de 2007.

A/C

Srª ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI
Av. Terceiro Centenário, nº 507 - Vila Massoni- Atibaia - SP

Pela presente venho após levantamento e pesquisa da região sobre tendências imobiliárias, e levando em consideração a infra-estrutura de serviços públicos, tipos de construções e tendência de novas construções, e levando em consideração principalmente preços dos imóveis a venda e que foram vendidas nos últimos 90(noventa) dias, concluí que referido imóvel sito a Rua Vladimir Herzog, nº 184, Bairro Itapetinga - Atibaia, no Estado de São Paulo, devidamente Matriculado sob nº 39.234 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia - São Paulo, com a área de Terreno de 600,00 metros quadrados e área construída de 522,22 metros quadrados conforme cadastro da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 02.113.003.12-0094128;

Avalio o imóvel no Valor de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais)**.
Sem mais para o momento e a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

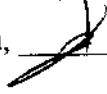
Antonio Carlos Silva Alves
CRECI nº 62.862.

192


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a petição de fls. 183/184 não veio acompanhada da guia nela referida.

Atibaia, 27 de maio de 2008.

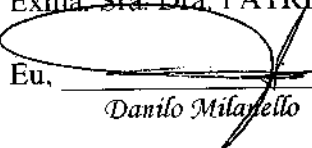
Eu,  (Rita de Cássia Vieira Sagiani), Escrevente, subscrevi.

193

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

CONCLUSÃO

Em 2 de junho de 2008, faço a conclusão destes autos à MM^ª. Juíza Substituta, Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI.

Eu, , escrevente chefe, subscrevi.
 Danilo Milafello

Processo nº 672/02

Vistos.

Comproven os exeqüentes o recolhimento do valor devido à Carteira de Previdência dos Advogados pela juntada do substabelecimento de fls. 184.

Fls. 179/182: Observe-se o valor atualizado da dívida, ANOTANDO-SE.

Fls. 185: Defiro a adjudicação dos bens pela média dos valores das avaliações apresentadas (fls. 186/191), que perfaz o total de R\$ 663.333,00 (seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e três Reais), cabendo aos exeqüentes depositar, de imediato, a diferença, que ficará à disposição do executado, nos termos do § 1º do art. 685-A do Código de Processo Civil.

Lavre-se o termo de adjudicação.

Int.


Atibaia, 2 de junho de 2008

Patrícia Helena Feitosa Milani

Juíza Substituta

DATA

Em 03/06/08, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, , escr., subscrevi.

194
[Handwritten signature]

Certifico e dou fe que estes autos retirados do
officio em 25/06/08 pelo advogado
Dr. Amândeo de Almeida Dias Paes
foram devolvidos nesta data
Em 07 JUN 2008 de _____
Eu M. Paes Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que quil pg a anotação
por determinação

Em 02 de 07 de 2008
Eu [Handwritten signature]

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Eloisa Salazar Santos
Viviane de Barros Pais

195
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charuat Braga - est.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº: 672/2002

ANGELO EDUARDO MASSONI e
ROSANGELA SENNA MASSONI, nos autos da Execução em
epígrafe, em tramite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, por
seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Na respeitável decisão de fls. 193 foi
deferida a adjudicação dos bens, requerida às fls. 185.

Ocorre que, apenas 50% (cinquenta por
cento) do imóvel avaliado às fls. 186, 187 e 188 é de propriedade do
executado, conforme poderá ser constatado na matrícula do imóvel
às fls. 83.

Portanto, o cálculo apresentado no
respeitável despacho não condiz com a realidade.

Desta feita, requer a apreciação do novo
cálculo nos seguintes termos:

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Eloisa Salazar Santos
Viviane de Barros Pais*

*André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Lara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charuat Braga - est.*

O imóvel matriculado sob nº 5.700, avaliado às fls. 186, 187 e 188, obteve variação de valores entre R\$. 230.000,00 à R\$. 250.000,00.

Obtendo uma média de R\$. 240.000,00.

Assim, sendo 50% do executado, temos R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O imóvel matriculado sob nº 39.234, avaliado às fls. 189, 190 e 191 obteve variação de 420.000,00 à 450.000,00.

Sendo a média um total de R\$. 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)

Desta feita, o valor total dos bens pela média dos valores, perfaz o total de R\$. 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Deve-se atentar, também, por dever de ofício, que as avaliações somente agora foram juntadas, mas datam de abril de 2007 e que certamente, os imóveis foram valorizados, requerendo, portanto, a intimação do executado, na pessoa do advogado, para querendo, apresentar nova avaliação dos bens.

Em não ocorrendo apresentação de nova avaliação, requer o prosseguimento da adjudicação dos bens, no valor de R\$. 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme anteriormente demonstrado.

Requer ainda, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 193, comprovar o recolhimento do valor devido à Carteira de Previdência dos Advogados.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 27 de junho de 2008.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

AMANDA DE ALMEIDA DIAS PERES
OAB/SP 18.745E

197

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0620-1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA	304-9
CPF	048344198/10
VALOR DA RECEITA	9,00
JUROS DE MORA	6,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	9,00

DATA: 27/06/2009	MORA: 14:49:10
TERMINAL: 020	AUT.: 120
CONTROLE: 011936	NSU: 001109

Autenticacao Digital
RHHVUR00 CKXFGHQ 002006600 08001007
8UR04HCF 74JQZ3K5 0FFFWJAR 290W4U55

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 08/97 e portaria CAT 60/02, Autorizada pelo Processo D.A. 780/97.

1. Via

198

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

CONCLUSÃO

Em 18 de agosto de 2008, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza Substituta, Exma. Sra. Dra. LUCIANA NETTO RIGONI.

Eu, Danilo Milanello, diretor de serviço, subscrevi.

Processo nº 672/02

Vistos.

Fls. 195/196: Com razão os exeqüentes.

Assim, reconsidero o r. despacho de fls. 193 para consignar que a média das avaliações apresentadas, na parte de propriedade do executado, perfaz o total de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil Reais), valor inferior ao do débito, não havendo que se falar, portanto, em depósito da diferença.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre eventual atualização nos valores das avaliações.

No silêncio, lavre-se o termo de adjudicação.

Int.

Atibaia, 18 de agosto de 2008.

Luciana Netto Rigoni
 Juíza Substituta

DATA

Em 18.08.08, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, [assinatura], escr., subscrevi.

139
/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de quinta-feira, 21 de agosto de 2008.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Fls. 198 - Vistos. Fls. 195/196: Com razão os exeqüentes. Assim, reconsidero o r. despacho de fls. 193 para consignar que a média das avaliações apresentadas, na parte de propriedade do executado, perfaz o total de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil Reais), valor inferior ao do débito, não havendo que se falar, portanto, em depósito da diferença. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre eventual atualização nos valores das avaliações. No silêncio, lavre-se o termo de adjudicação. Int. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR OAB/SP 163713 - ADV DANIEL AUGUSTO DANIELLI OAB/SP 222836

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 21 de agosto de 2008.


Magali Aparecida Bueno
Escrevente Técnica Judiciária

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que foi entregue o 2º volume desta data a partir do folio nº 200.

em 17 de setembro de 2008

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

2º Volume

02 Vara Cível
Fórum de Atibala

0006217-47

048.01.2002.006217-3/000000-000



Grupo: 1.Cível
 Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial
 Valor da Causa: ~~R\$220.000,00~~ R\$ 1.097.012,12
 Data Distribuição : 10/06/2002 Hora: 14:26
 Data Alteração : 16/07/2010 Hora: 13:58
 Tipo de Distribuição : Livre

RTE: ANGELO EDUARDO MASSONI e outro(s)
 ADV: MARCOS TADEU CONTESINI
 OAB: 61106/SP
 RDO: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADV: SILVIA CARLA TEIXEIRA
 OAB: 228781/SP

Nº DE ORDEM: 01.02.2002/000672



Aggravio de Instrumento - ju. 380/381 K

Eu, _____, Escr., subst

2º Volume

REG. SOB nº 672/02

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

Wagner Valentim Beltramini
Advogado

200

EXCELÊNTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Termos, vista do autos para de cartório. Atibaia 28/08/08

URGENTE

Processo nº 672/2002

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move **ANGELO EDUARDO MASSONI**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e por fim requerer.

Que o Executado era representado pelo Dr. Daniel Augusto Danielli, OAB/SP 222.836

Ocorre que o mesmo renunciou dos poderes a ele conferidos em 31 de julho de 2007, ocasião em que este procedimento encontrava-se no Egrégio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual certamente o causídico não juntou a renúncia.

Temos que o processo retornou do Tribunal em maio do corrente, e existe prazo processual para que o Executado se manifeste, que o mesmo somente tomou conhecimento uma vez que o ora subscritor esta fazendo uma busca em todos os processos existentes para as devidas providências.

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada do instrumento de procuração
- b) seja devolvido o prazo para que o Executado possa se manifestar devidamente.
- c) vistas fora de cartório pelo mesmo prazo da devolução.

Termos em que,
P. Deferimento.
Atibaia, 28 de agosto de 2.008

Wagner Valentim Beltramini
WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
OAB/SP 127.482

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

201

“ PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ”

OUTORGANTE(S)					
NOME	CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA				
RG	12.100.586 SSP/SP	CPF	003.983.258-98		
ENDEREÇO:	AV. JERÔNIMO DE CAMARGO 2699				
CIDADE:	ATIBAIA	U.F.	SP	CEP.:	12940-000

Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificada, nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) advogado(s), **WAGNER VALENTIM BELTRAMINI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP. sob nº 127.482 com escritório profissional sito à Rua Lourenço Franco,353, Atibaia, São Paulo-SP, CEP 12940-620, (11) 4402-1303, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para receber citação, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para propor e acompanhar até decisão final **OBJETO: acompanhar o processo nº 672/2002 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia –SP.**

Atibaia, 27 de agosto de 2.008

 CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

IBANEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo, 31 de julho de 2007

A/C

Sr. Cláudio Cardoso de Oliveira

Ref: Renúncia de Procuração

Prezado cliente, vimos pela presente informá-lo que, a partir da presente data, Vossa Senhoria fica devidamente notificado para, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, constituir outro advogado, para o qual substabeleceremos as procurações a nós outorgadas, a fim de que o mesmo acompanhe e adote as medidas necessárias em relação aos seguintes processos :

- I) processo nº 1185/99 – 1ª Vara Judicial de Atibaia – Monitória – José Antonio Alves Moretini X Posto Vila Massoni Ltda; (Ata 000)
- II) processo nº 672/02 – 2ª Vara Judicial de Atibaia – Execução – Ângelo Massoni X Cláudio Cardoso de Oliveira; (Ata 000)
- III) processo nº 903/99 – 2ª Vara Judicial de Atibaia – Execução – Indafac X Posto Vila Massoni Ltda; (Ata 000)
- IV) processo nº 49/99 – 3ª Vara Judicial de Atibaia – Execução – NCNB X Posto Vila Massoni Ltda; (Ata 000)
- V) processo nº 822/98 – 3ª Vara Judicial de Atibaia – Execução – Cia São Paulo de Petróleo X Posto Vila Massoni; (Ata Réu)
- VI) processo nº 1704/03 – 4ª Vara Judicial de Atibaia – Reintegração de Posse – Angelo Eduardo Massoni X Cláudio Cardoso de Oliveira; (Ata Réu)
- VII) processo nº 122/02 – 2ª Vara Cível de Mairiporã – Obrigação de Fazer – Cláudio Cardoso de Oliveira X Noécio Maia Laranjeiras; (Ata Réu)
- VIII) processo nº 1103/95 – 1ª Vara da Fazenda Pública/SP – Possessória – Cláudio Cardoso de Oliveira X Noécio Maia Laranjeiras; (Ata Réu)
- IX) processo nº 1117/95 – 6ª Vara da Fazenda Pública/SP – Oposição – Municipalidade de SP X Cláudio Cardoso de Oliveira; (Ata Réu)
- X) processo nº 98.721714-9 – 27ª Vara Cível da Capital – Execução – AGIP X Posto vila Massoni Ltda; (Ata Réu)
- XI) processo nº 659/99 – 5ª Vara Cível do Guarujá – Obrigação de Fazer – Cláudio Cardoso de Oliveira X Soliman Taman (Ata Réu)

IBANEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

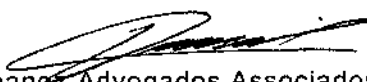
- XII) processo nº 1235/02 – 3ª Vara de Barueri – Embargos de Terceiros – Cláudio Cardoso de Oliveira X Denise Seferian e Green Factoring Fomento Ltda; (C) - 10/07/07
- XIII) processo nº 08975-2005-140-15-00-4 – Vara do Trabalho de Atibaia

O motivo desta notificação de renúncia de mandato, se deve ao descumprimento de cláusula contratual, mais especificamente referente ao atraso no pagamento dos honorários advocatícios, devidos pela prestação dos serviços contratados por Vossa Senhoria.

Informamos, também, que os trabalhos executados até a presente data importam em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor equivalente aos três meses de assessoria em atraso, o qual poderá ser pago diretamente em nosso escritório ou através de depósito bancário.

Outrossim, é a presente para cientificá-lo das datas designadas para Leilões nos autos do processo nº 822/1998 – AGIP Distribuidora, sendo designado o 1º Leilão para 13/08/2007, às 14:00hs, e o segundo Leilão para 27/08/2007, no mesmo horário.

Atenciosamente,


 Ibáñez Advogados Associados
 Daniel Augusto Danielli

AUTO ATENDIMENTO SANTANDER
DEPOSITO PRATICO

18/06/2007 14:44:18 DATA CONTABIL:18/06/2007
LOCAL: 033.0035 - ATIBAIA
TRANSACAO: 0005136 TERMINAL: 0000302

DANIEL AUGUSTO DANIELLI
BANCO: 033 AGENCIA: 0248 CONTA: 01-022333-4

DEPOSITO N. ENVELOPE	TRANSACAO	VALOR
INHEIRO	336188983	005136
TOTAL DOS DEPOSITOS:		500,00

EFETIVACAO DA TRANSACAO FICA CONDICIONADA
A CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS E VALORES
CONFORME INSTRUCCOES DE USO CONTIDAS NO VERSO
DO ENVELOPE.

AS OPERACOES REALIZADAS APOS O HORARIO DO
EXPEDIENTE BANCARIO SERAO PROCESSADAS NO
PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SANTANDER - O VALOR DAS IDEIAS.

AUTO ATENDIMENTO SANTANDER
DEPOSITO PRATICO

27/07/2007 16:19:28 DATA CONTABIL:30/07/2007
LOCAL: 033.0035 - ATIBAIA
TRANSACAO: 0003720 TERMINAL: 0000302

DANIEL AUGUSTO DANIELLI
BANCO: 033 AGENCIA: 0248 CONTA: 01-022333-4

DEPOSITO N. ENVELOPE	TRANSACAO	VALOR
INHEIRO	380618689	003720
TOTAL DOS DEPOSITOS:		250,00

EFETIVACAO DA TRANSACAO FICA CONDICIONADA
A CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS E VALORES
CONFORME INSTRUCCOES DE USO CONTIDAS NO VERSO
DO ENVELOPE.

AS OPERACOES REALIZADAS APOS O HORARIO DO
EXPEDIENTE BANCARIO SERAO PROCESSADAS NO
PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SANTANDER - O VALOR DAS IDEIAS.

AUTO ATENDIMENTO SANTANDER
DEPOSITO PRATICO

30/07/2007 15:01:40 DATA CONTABIL:30/07/2007
LOCAL: 033.0035 - ATIBAIA
TRANSACAO: 0005892 TERMINAL: 0000301

DANIEL AUGUSTO DANIELLI
BANCO: 033 AGENCIA: 0248 CONTA: 01-022333-4

DEPOSITO N. ENVELOPE	TRANSACAO	VALOR
INHEIRO	380715753	005892
TOTAL DOS DEPOSITOS:		250,00

EFETIVACAO DA TRANSACAO FICA CONDICIONADA
A CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS E VALORES
CONFORME INSTRUCCOES DE USO CONTIDAS NO VERSO
DO ENVELOPE.

AS OPERACOES REALIZADAS APOS O HORARIO DO
EXPEDIENTE BANCARIO SERAO PROCESSADAS NO
PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SANTANDER - O VALOR DAS IDEIAS.

204

PORTAL DO

Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

205

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Pág. Principal

Voltar

Imprimir

28/08/2008 15:42:08

Fórum de Atibaia - Processo nº: 048.01.2002.006217-3

parte(s) do processo local físico incidentes andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Atibaia
Processo Nº	048.01.2002.006217-3
Cartório/Vara	2ª. Vara Cível
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	672/2002
Grupo	Cível
Ação	Execução de Título Extrajudicial
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	10/06/2002 às 14h 26m 09s
Moeda	Real
Valor da Causa	228.934,81
Qtde. Autor(s)	2
Qtde. Réu(s)	1
PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]	
Requerente	ANGELO EDUARDO MASSONI Advogado: 61106/SP MARCOS TADEU CONTESINI Advogado: 163713/SP ELOISA SALASAR
Requerendo	CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA Advogado: 222836/SP DANIEL AUGUSTO DANIELLI
Requerente	ROSANGELA SENNA MASSONI Advogado: 61106/SP MARCOS TADEU CONTESINI
LOCAL FÍSICO [Topo]	
13/04/2007	Tribunal de Justiça
INCIDENTE(S) DO PROCESSO [Topo]	
Incidente Nº 2	(Existem 2 Incidentes cadastrados .) Entrada em 08/10/2003 Distribuição em 18/08/2008 Impugnação ao Valor da Causa
Incidente Nº 1	Entrada em 08/10/2003 Distribuição em 21/06/2005 Embargos à Execução
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]	
	(Existem 32 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)
27/08/2008	Aguardando Prazo - Pz (C)
19/08/2008	Aguardando Publicação - DO rel. 19
18/08/2008	Despacho Proferido Vistos. Fls. 195/196: Com razão os exequentes. Assim, reconsidero o r. despacho de fls. 193 para consignar que a média das avaliações apresentadas, na parte de propriedade do executado, perfaz o total de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil Reais), valor inferior ao do débito, não havendo que se falar, portanto, em depósito da diferença. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre eventual atualização nos valores das avaliações. No silêncio, lavre-se o termo de adjudicação. Int.
02/07/2008	Conclusos para Despacho em 02.07
25/06/2008	Aguardando Devolução de Autos - carga adv.
04/06/2008	Aguardando Digitação
03/06/2008	Aguardando Digitação - baixa da cls. 03.06.08 (com Escrevente).
03/06/2008	Conclusos para Despacho em 03.06.08 (assinar despacho e marcar audiência)

http://www1.tj.sp.gov.br/Paginas/Pesquisas/Primeira_Instancia/Interior_Litoral_Civel/Por_... 28/8/2008



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo - SP - (11) 3831-1263
Rua Lourenço Franco, 353 - Centro - Atibaia - SP - (11) 4402-1303

1
206
/

EXCELÊNTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TJSP 040 000720081003 20V- 01 0079564-90

Processo nº 672/2002

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move **ANGELO EDUARDO MASSONI**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e por fim requerer o seguinte:

Que em 28 de agosto do corrente o subscritor da presente despachou em mãos com Vossa Excelência, sendo certo que em seu r. Despacho fora dada vistas do processo fora de Cartório, sem contudo ter sido analisado o pedido de devolução de prazo.

Imediatamente o Executado socorreu-se dos serviços de profissional habilitado **Sra. Célia Maria de Arruda Castro**, engenheira civil, **CREA : 060154214** para que tivesse elementos para impugnar as avaliações obtidas pelos exequentes, via "**opiniões comerciais**".

Em seu esclarecedor laudo técnico emitido nos termos da **NBR 14653** a profissional demonstra de forma clara e objetiva que os imóveis tem como avaliação mínima o valor de **R\$ 1.354.472,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**

Que o escritório da Sr. Engenheira se localiza na cidade de São Paulo, motivo pelo qual após estar de posse de seu laudo, viu-se obrigado a protocolar a petição de impugnação no Fórum Regional de Santana, uma vez que não estava de condução própria e para que não corresse o risco de perder o prazo determinado.

Ante o exposto, serve a presente para informar que foi protocolada petição tempestivamente dia 01.09.2008, em atendimento ao r. Despacho de fls. 198.

Nestes termos.
P. Deferimento.
Atibaia, 03 de setembro de 2008.


WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
OAB/SP - 127.482

M.C.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

1
2014

**EXCELÊNTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

2014-08-15 10:07:27
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
0081518-11

Processo nº 672/2002

*Junh
Rita
04/10/14*

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move **ANGELO EDUARDO MASSONI**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 198, apresentar **IMPUGNAÇÃO** as avaliações de fls., expondo e por fim requerendo o seguinte.

1 - DO PEDIDO DOS EXEQUENTES

Conforme se vê pela petição de **fls. 185**, os Exequentes nos termos do **artigo 668, V**, apresentam “avaliações” dos imóveis penhorados, pedindo por fim a respectiva adjudicação.

Ante de mais nada trazemos aqui o que diz o inciso V do artigo 668:

“**O executado** pode, no prazo de 10 (dez) dias **após intimado da penhora**, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620).



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

2

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, ao executado incumbe:

....

V - atribuir valor aos bens indicados à penhora.

Nobre Julgador essa premissa é do executado e não do exequente.

Além disso, temos que o mesmo até presente data não foi regularmente intimado de todas as penhoras realizadas nem pessoalmente nem por seus antigos procuradores, **o que por si só gera nulidade das mesmas.**

2 - DA FALTA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA

Consultando os autos vemos que o Executado até presente data não foi regularmente intimado de todas as penhoras realizadas nem pessoalmente nem por seus antigos procuradores.

O artigo 669 em vigor à época da falta de intimação assim dispunha, "Feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de dez dias."

A intimação pessoal dirigida ao devedor é o ato que não pode prescindir o desenvolvimento do processo de execução, de sorte que sua ausência gera nulidade absoluta.

O legislador, recusando o conselho das fontes romanas, segundo o qual *omnis definitio in jure civile periculosa est*, define intimação como "ato pelo



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

3

qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa” (art. 234 do CPC).

Emprega-se o vocábulo intimação em três acepções. Finalidade, “ciência a alguém”; objeto, “atos e termos do processo”; e conteúdo, “faça ou deixe de fazer alguma coisa”. Nesse sentido, a intimação é decorrência direta das garantias constitucionais da publicidade e do contraditório (Com acerto, Pedro Dinamarco, Código de Processo civil)interpretado, pág. 640)

Do aspecto de ato informativo, a intimação tem por objetivo levar a conhecimento das partes, ou de terceiros, algum acontecimento de que decorrem efeitos jurídicos. O objeto do conhecimento, segundo a linguagem do Código, é ato ou termo do processo. A intimação tem lugar ao longo de todo o procedimento, sendo sempre necessária quando a lei assim dispuser, a não ser que o destinatário da intimação tenha conhecimento direto do ato.

A intimação não se esgota com a simples comunicação do ato ou termo do processo.

Ela poderá conter uma prescrição (=comando), dirigida ao destinatário da intimação, para que faça ou deixe de fazer algo, no tempo determinado pela lei ou pelo órgão judicial (Cf. Hélio Tornaghi, Comentários ao código de processo civil, vol II, pág. 200)

Apliquemos os princípios acima formulados ao processo de execução. Realizada a penhora, seja qual for a natureza do bem constrito, a providência subsequente será a intimação do executado.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

4
210
/

O ato de intimação da penhora proporciona ao executado o preciso conhecimento dos bens que foram judicialmente apreendidos para serem empregados de maneira direta ou indireta na satisfação do crédito exequendo.

E mais. A ciência do ato de constrição enseja ao executado o por embargos à execução, no prazo – peremptório - de dez (10) dias, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora.

Araken de Assis, com propriedade, diz que “esta intimação, essencial à abertura do interstício da embargabilidade, constitui ato do procedimento executivo e não apêndice tardio da penhora. A distinção importa ao regime de invalidade do ato e do próprio processo na falta daquele (Comentários ao código de processo civil, vol. 9, pág. 203. V. também Manual do processo de execução, pág. 555.)

Ainda sobre o aspecto do prazo para embargos, interessante notar que, na esfera da execução hipotecária, regulada pela Lei nº 5.471/71, consolidou-se entendimento jurisprudencial no sentido de a intimação da penhora ser obrigatória, mas conta-se o prazo para oposição dos embargos à execução a partir desse ato intimatório e não da juntada aos autos da prova, e, portanto, seria inaplicável o disposto no inciso I, do artigo 738 do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.953 de 13.12.94 (STJ, Resp 227.809/PR, rel. Min. José Delgado, DJ 28.2.2000)

Entretanto, o STJ dá mostras de que esse entendimento merece ser revisto, a nosso ver, com razão.

Cabe registrar ainda que, sendo diversas penhoras efetuadas em bens do executado, da intimação do último ato de apreensão judicial é que



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro – Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

5 21
K

começa a fluir o prazo para oferecimento dos embargos (TJSP, Ag. Inst. 57.315-4/4, rel. Des. Rebouças de Carvalho, j. 1.10.1997.)

A realização de segunda penhora em reforço ou substituição à primeira é motivo para nova intimação.

Anteriormente à vigência da Lei n.º 11.232/2005, a regra geral era a de que a intimação da penhora haveria de ser feita por oficial de justiça, diretamente ao executado (pessoalmente).

Apenas se o oficial não lograsse êxito na consecução do ato pelo modo ordinário, é que ele se faria, conforme o caso, *com hora-certa ou por edital*, desde que presentes os requisitos para tanto, fluindo o prazo para embargar a partir do momento em que fosse juntado aos autos o mandado cumprido ou o comprovante do decurso do prazo de espera estabelecido no edital – não se admitia a intimação por correio. (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. Vol. IV. São Paulo : Malheiros Editores, 2004. p. 536).

Hoje, com o novíssimo art. 475-J, §1.º, alterou-se a regra geral, *de modo que a intimação da penhora deve se dar na pessoa do advogado do executado*. Na falta desse, a intimação se dará na pessoa do seu representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio

A intimação da penhora dos imóveis de matrícula 39234 (fls.130) e matrícula 5700 (fls. 131), objetos do pedido de adjudicação se deu a pessoa estranha ao processo.

Portanto esse erro processual deve ser corrigido sob pena de nulidade absoluta.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro – Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

6 212

3 - OS REFLEXOS DA AVALIAÇÃO ERRÔNEA NAS HIPÓTESES DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS

O objeto principal do *cumprimento da sentença* ou da *execução por quantia certa contra devedor solvente*, segundo o art. 646, do CPC, é o de “*expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 591)*”, podendo se operar de quatro formas, dispostas seqüencialmente no CPC, a saber:

“Art. 647. A expropriação consiste:

- I – na adjudicação em favor do exeqüente ou das pessoas indicadas no § 2 do art. 685-A desta Lei;
- II - na alienação por iniciativa particular;
- III – na alienação em hasta pública;
- IV - no usufruto de bem móvel ou imóvel.”

Observa-se pelas hipóteses relacionadas, que a correta avaliação se mostra de fundamental importância para o desfecho eficaz do *cumprimento da sentença* e da *ação de execução contra devedor solvente*, pois a atribuição de valor errôneo, equivocado aos bens penhorados, pode ser motivo de grave lesão ao patrimônio do devedor (no caso de avaliação abaixo do valor real), ou lesão do crédito do autor (no caso de avaliação acima do valor real).

4 - DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Temos que o Executado está prestes a ser expropriado de bens, baseado simplesmente em “*opiniões comerciais*” emitidas por corretores de imóveis, sendo que é obrigatória a avaliação técnica por profissionais habilitados seguindo as normas legais.

Não se pode apenas embasados em simples e não técnicas opiniões comerciais expropriar os bens do Executado que montam em mais de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

7
213
K

Se observarmos as **fls. 174** deste procedimento temos que a Nobre Magistrada em seu despacho apenas determinou aos Exequentes se pretendiam ou não avaliação do bem.

A avaliação dos bens é condição obrigatória ao próprio processo legal.

O Artigo 680 do Código de Processo Civil

“A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); **caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador**, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.” (grifei)

A avaliação dos bens penhorados tem como objetivo a verificação se são suficientes para garantir a execução, **bem como estabelecer um valor para fins de arrematação, adjudicação ou remição** (artigos 714 e 787 do Código de Processo Civil).

Consoante o artigo 680 do mesmo diploma legal, a avaliação deve realizar-se após o término do prazo de embargos ou quando estes forem rejeitados.

A intervenção de perito só será possível se a avaliação for complexa; não havendo esta necessidade, será realizada pelo próprio oficial de justiça.

Na avaliação de bens no processo executivo, não haverá oportunidade para que as partes formulem quesitos ou indiquem assistentes-técnicos.

A avaliação antecede a arrematação, porquanto imprescindível que ela ocorra.

Segundo Antonio Claudio da Costa Machado:



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Aribaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

8

214
#

“Avaliação é ato processual executivo, indispensável aos escopos da execução por quantia, porquanto representa a definição em dinheiro (em moeda nacional) do bem penhorado e , com isso, **permite o equilíbrio entre a responsabilidade e o crédito exequendo** – equilíbrio que deságua na redução ou ampliação da penhora do art. 685 -, bem como estabelece o paradigma valorativo da admissibilidade da alienação forçada: em primeiro lugar , da adjudicação (v. art. 685-A, caput); em segundo, da alienação por iniciativa do particular (art. 685-C, § 1º); e, finalmente, em terceiro, da alienação em hasta pública (art. 686, II e VI)”

(Código de Processo Civil Interpretado, Editora Manole, 7ª Ed., 2008, página 933)

Vemos que em momento algum houve a devida avaliação por profissional habilitado para tal finalidade. E mais, o Executado não concorda com os valores apresentados.

Sabemos que hoje o Sr. Oficial de Justiça poderia fazer a avaliação, mas nem mesmo isso ocorreu..

No presente caso temos que é necessária a nomeação de avaliador com especialização técnica e que siga a “NBR 14653” não apenas nos atermos a “opiniões comerciais”, conforme abaixo esclarece.

4.1 – A AVALIAÇÃO DEVE SER REALIZADA POR PROFISSIONAIS HABILITADOS.

As avaliações são atribuições exclusivas dos profissionais registrados nos CREAS.

As avaliações imobiliárias são trabalhos eminentemente técnicos, pertencentes a uma ciência denominada Engenharia de Avaliações, cujo acervo técnico foi obtido através de centenas de trabalhos, livros e outros materiais reunidos em dezenas de encontros promovidos por 26 entidades profissionais existentes em nosso país.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

9

215
K

O assunto relativo a avaliações imobiliárias encontra-se hoje normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em trabalho coordenado por uma Diretoria Técnica de Engenharia de Avaliações e Perícias abrigada no Comitê Brasileiro de Construção Civil da entidade.

De acordo NBR 14653 prega expressamente que os laudos de avaliação, pareceres técnicos e avaliações de bens somente podem ser elaborados por profissional engenheiro, devidamente inscrito no CREA.

Considerando a Lei nº 5.194 de 24 de 1966 a qual “regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo; e dá outras providências”, e que em seus Artigos 7º e 13º explica as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo.

“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. (grifei)

Da mesma forma a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, especifica as seguintes atividades: “Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico”.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

10

216
K

Já o Código de Processo Civil em seu Artigo 145, modificado pela Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, estabelece que **"os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente"**... Mais adiante, o mesmo texto legal, em seu Artigo 420, discrimina: "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação".

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações diz, por sua vez, que "... a avaliação dos bens será feita por três (3) peritos ou por empresa especializada..." e que "... os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado...". Assim também, o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de dezembro de 1986, que dispõe sobre licitação e contratos da Administração Federal, considera serviços técnicos profissionais especializados, entre outros: "pareceres, perícia e avaliações em geral."

Segundo essa mesma linha, a Resolução nº 345 do Cofea, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissionais de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia, e tem força de lei (Artigo 27, Letra " f ", da Lei Federal 5.194), estabelece todo o procedimento legal que rege a atividade, atribuindo textualmente aos profissionais registrados nos Crea's: "... vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis..."

Mais ainda, determina claramente o caso de nulidade quando este procedimento não for seguido: "serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Artigo 2º quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos Crea's".

Em "O Direito de Construir", de autoria do saudoso jurista **Hely Lopes Meirelles**, encontramos uma citação lapidar sobre o assunto: "A avaliação de imóveis vem se especializando dia a dia, com a elaboração de normas técnicas e de fórmulas matemáticas para a quantificação de seus valores, o que a torna privativa de engenheiros, arquitetos e agrônomos, detentores do privilégio profissional de todas as perícias prediais..."



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

11

217
*

O ilustre jurista **Carlos Mário da Silva Veloso**, integrante da mais alta corte jurídica do país, o Supremo Tribunal Federal, em palestra apresentada na Sociedade Mineira de Engenheiros, no dia 3 de agosto de 1988, afirmou textualmente que **"as avaliações de imóveis são exclusivas dos engenheiros"**.

A jurisprudência em nossos tribunais é farta em decisões relativas ao assunto. A maioria esmagadora das decisões coincide no que se refere à exclusividade da atribuição a engenheiros e arquitetos procederem perícias. "A nomeação de perito para avaliação de imóvel deve recair na pessoa de um engenheiro..." (Conselho de Justiça Federal). "São nulas as perícias e arbitramentos em ações renovatórias e revisionais... realizadas por técnico em contabilidade... os conhecimentos técnico-científicos que esse trabalho exige, fazem-no privativo do engenheiro ou arquiteto." (Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro). "Laudo pericial - Exame feito por Corretor de Imóveis - Inabilitação legal - Nulidade. ... Não poderia ser nomeado um corretor de imóveis, cuja atuação profissional se restringe, como estabelecido no Art. 7º da Lei nº 4.116/62, a de mediador na venda, compra, permuta, ou locação de imóveis. A perícia só poderia ser realizada, como deverá sê-la, por engenheiro civil ou arquiteto, a teor do disposto na Lei nº 53194/66" (Tribunal de Justiça de Minas Gerais).

"ATRIBUIÇÃO DO CORRETOR DE IMÓVEIS A PROCEDER AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

A pretensão do autor, formulada na inicial de estabelecer, em tese, a competência do corretor de imóveis para proceder avaliações imobiliárias, em verdade se consiste na pretensão de que o judiciário, interprete a Lei, em tese, ou labore diploma legislativo novo, o que é impossível, já que se trata de atribuição do Poder Legislativo.

Dáí se verifica que o Autor, formula pretensão que não é possível na ordem jurídica vigente, pois o Judiciário estaria assim legislando, ou interpretando lei, deslocado de qualquer fato concreto.

(13ª Vara Federal, São Paulo, Ação Declaratória, SCIESP X CREA-SP, Juiz Fauzi Abchôa)."



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

12

218
/

**4.2 - DA NECESSIDADE DA OBSERVAÇÃO DA
NBR 14653**

A NBR 14653 estabelece como a avaliação deve ser realizada.

LAUDOS DE AVALIAÇÃO – REQUISITOS MÍNIMOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (se diferente do solicitante);
3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO
4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO
<i>Bens Imóveis em Geral</i>
<input type="checkbox"/> Endereço completo do imóvel <input type="checkbox"/> Caracterização da região - Usos predominantes e potenciais no entorno (residencial familiar, residencial multifamiliar, comercial, industrial, rural); - Infra-estrutura (água, esgotos pluvial e sanitário, energia elétrica, iluminação, telefonia, informação, gás canalizado); - Serviços públicos e comunitários (pavimentação, transportes coletivos, comércio, rede bancária, educação, saúde, segurança, lazer); - Caracterização física (relevo, solo e condições ambientais); <input type="checkbox"/> Caracterização do terreno - Área e dimensões dos lados (frente, fundos, laterais) do terreno; - Forma geométrica; - Situação do terreno em relação à quadra (meio de quadra, esquina, quadra inteira, outros); - Posição em relação ao nível do logradouro (no nível, acima, abaixo); - Inclinação / relevo (plano, semi-plano, aclave, declive, acidentado etc.); - Superfície (seco, brejoso, alagável, outros); - Uso atual e vocação; - Servidões existentes ou previstas (informar tipo e dimensões); - Áreas de preservação permanente; - Outras restrições físicas e legais ao aproveitamento; <input type="checkbox"/> Caracterização da edificação ou unidade - Tipo (casa, apartamento, loja, prédio, galpão, outros); - N.º de pavimentos; - Posição no terreno ou na edificação (se unidade, apartamento, escritório etc.); - Fração ideal do terreno atribuída à unidade avalianda, quando for o caso; - Idades efetiva e aparente; - Padrão de acabamento; - Estado de conservação; - Detalhes construtivos relevantes (cobertura da edificação, material das alvenarias etc.); - N.º de vagas de estacionamento cobertas ou descobertas (p/ residências e imóveis comerciais); - Áreas averbadas; - Áreas não averbadas; - Uso (residencial, comercial, industrial, misto, outros); - Condições de ocupação.
5. INDICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS (com justificativa da escolha)
6. PESQUISAS DE VALORES
Informando: <input type="checkbox"/> Fontes de consulta (nomes, telefones de contato, e-mail); <input type="checkbox"/> No caso de bens imóveis, os endereços e a descrição dos imóveis que compuseram a amostra; <input type="checkbox"/> Data de obtenção dos dados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

13

219
✍

7. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Quanto à Fundamentação e à Precisão, os laudos deverão apresentar:

- ___ Imóveis urbanos e rurais:
 - Grau de Fundamentação III;
 - Grau de Precisão III;
- ___ Máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais: Nível de Precisão Rigoroso.

A adoção de graus ou níveis inferiores àqueles ora estabelecidos deverá ser devidamente justificada.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO COM TRATAMENTO DOS DADOS

9. IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

- ___ Deverão ser apresentados o valor de mercado e o valor de liquidação devidamente justificados;
- ___ No caso de imóveis rurais, deverá ser obrigatoriamente destacado o valor de terra nua, mesmo que as terras sejam produtivas.


10. LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO

11. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA E ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

12. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA A SER ANEXADA AO LAUDO

- ___ Cópia da ART quitada dos profissionais responsáveis pela avaliação;
- ___ Para todos os imóveis: cópia do título de propriedade e certidão de ônus reais atualizada;
- ___ Imóveis residenciais / comerciais / industriais: cópia do espelho do último IPTU;
- ___ Imóveis rurais: cópia do espelho do último ITR e do CCIR;
- ___ Máquinas e equipamentos: cópia das notas fiscais de aquisição dos bens;
- ___ Relatório fotográfico dos bens avaliados e, sempre possível, dos elementos da amostra.

É recomendável a apresentação de planta de localização / situação dos imóveis avaliados



Fonte: http://www.finep.gov.br/como_obter_financiamento/NUAG_RequisitosLaudosAvaliacao_v2-0.PDF

Observemos que em nenhuma das opiniões comerciais ou avaliações tiveram o cuidado de seguir o básico do que determina a norma legal.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS E DOS VALORES APRESENTADOS (FLS 186 A 191)

Como vemos as avaliações apresentadas pelos exequentes não obedecerem as normas técnicas, entenda-se **NBR 14653** e foram realizadas por profissionais não habilitados nos termos da **Lei nº 5.194 de 24 de 1966**.

Devemos ainda tecer alguns comentários

Nenhuns dos corretores de imóveis conhecem os imóveis avaliados ou sequer neles entraram.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

14

Não sabem qual o estado que os mesmos se encontram. Qual o tipo de acabamento? Como estão as estruturas dos imóveis? Qual o padrão de construção dos mesmos?

Não sabem quantas dependências os mesmo possuem.

É de incrível coragem dar uma opinião comercial ou um laudo de avaliação sem conhecer o imóvel no todo.

Nem mesmo as metragens corretas dos imóveis conhecem

O imóvel de matrícula 39234 por exemplo possui 522,22 m²(lançada no IPTU), de área construída e não 417 m². Mas como saber se eles não conhecem o imóvel?

Não tomaram nem ao menos a cautela de consultar outros profissionais.

De duas uma, ou são irresponsáveis pelo erro cometido na avaliação ou agiram com dolo.

O Executado mesmo sabendo da necessidade da avaliação dos imóveis por profissional habilitado, tomou a cautela de pedir a avaliação nos mesmos moldes dos exequentes, ou seja via opiniões comerciais de corretores de imóveis e mesmo assim a diferença é absurda.

O imóvel de Atibaia, de matrícula 39234 foi avaliado pela GAMEZ IMÓVEIS, por 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), conforme consta de sua página na rede mundial de informação, sendo seu site: <http://www.gamezmoveis.com/OBJ/prodView.asp?idproduct=625>

Abaixo segue fotos de como é o imóvel de Atibaia, informação retirada da página da Gamez Imóveis



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 - Centro - Atibaia - SP - (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo - SP - (11) 3831-1263

15

221
/

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

REF:625

Valor para venda

: R\$1.250.000,00

Área do terreno :800 m²

Área construída :826 m²

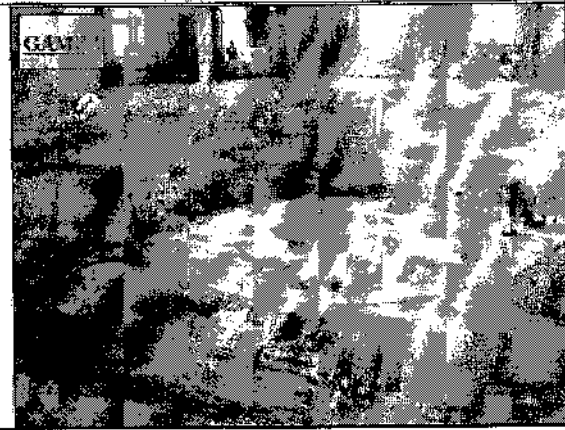
Dormitórios :4

Banheiros :7

Vagas de garagem :6



- 4
- Armários
- Casa para hóspedes
- Churrasqueira
- Closet
- Copa
- Cozinha
- Dependências de empregados
- Despensa
- Edícula
- Hidromassagem
- Suites embutidos
- Lareira
- Lavabo
- Lavanderia
- Piscina
- Rua
- Sala com 3 ambientes
- Sala de jantar
- Salão de jogos
- Sauna



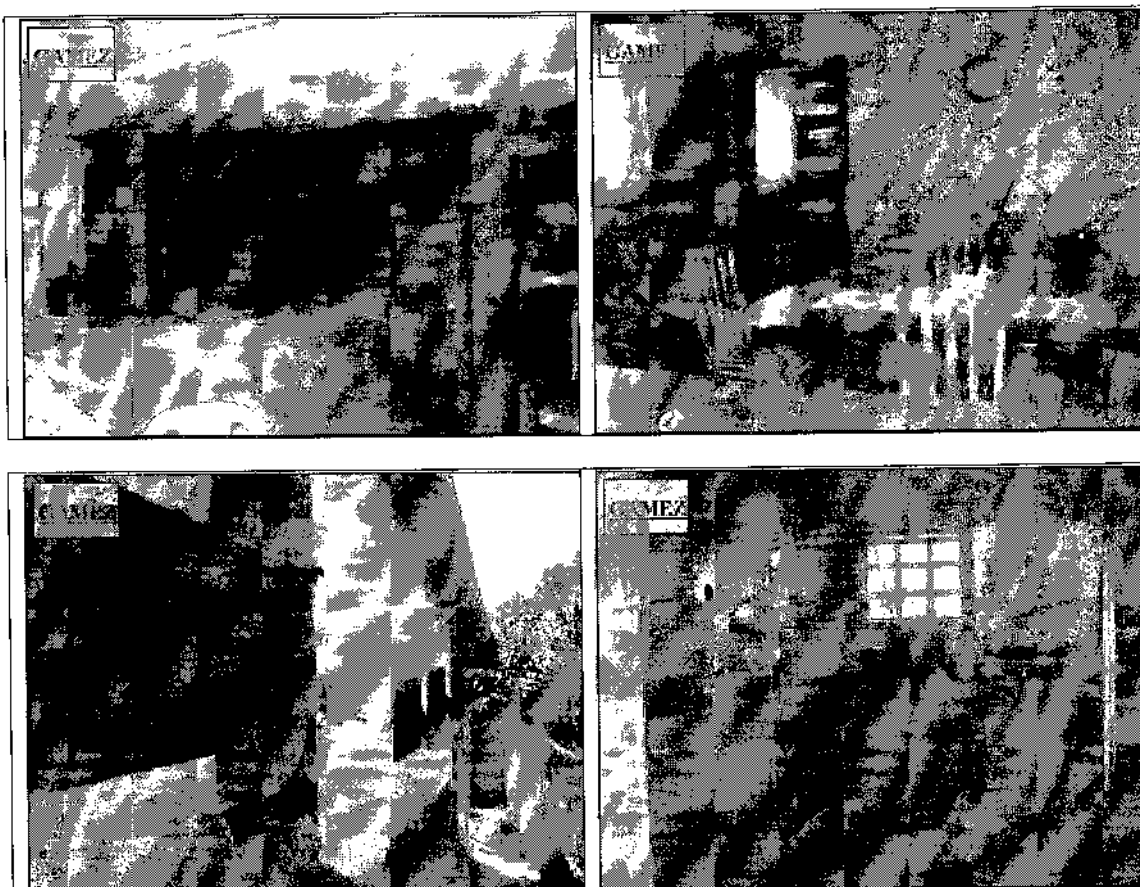


WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 - Centro - Atibaia - SP - (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo - SP - (11) 3831-1263

16

222
/



A **Luiza Cichieri Imóveis**, CRECI 62919, possui a mesma opinião comercial da **GAMEZ IMÓVEIS** (doc. em anexo)

O Executado junta ainda outras avaliações de imóveis localizados no **bairro Vila Giglio** (docs. em anexo)

Na própria página da imobiliária dos exeqüentes, **Senna & Massoni**, temos imóveis de menor padrão e em bairros não tão valorizados como é a Vila Giglio tiveram por eles avaliações bem maiores dos que aqui apresentam. (docs. em anexo)

O Executado certamente gostaria que seus imóveis fossem avaliados pelos exeqüentes com o mesmo critério que estes avaliam os imóveis de seus clientes.



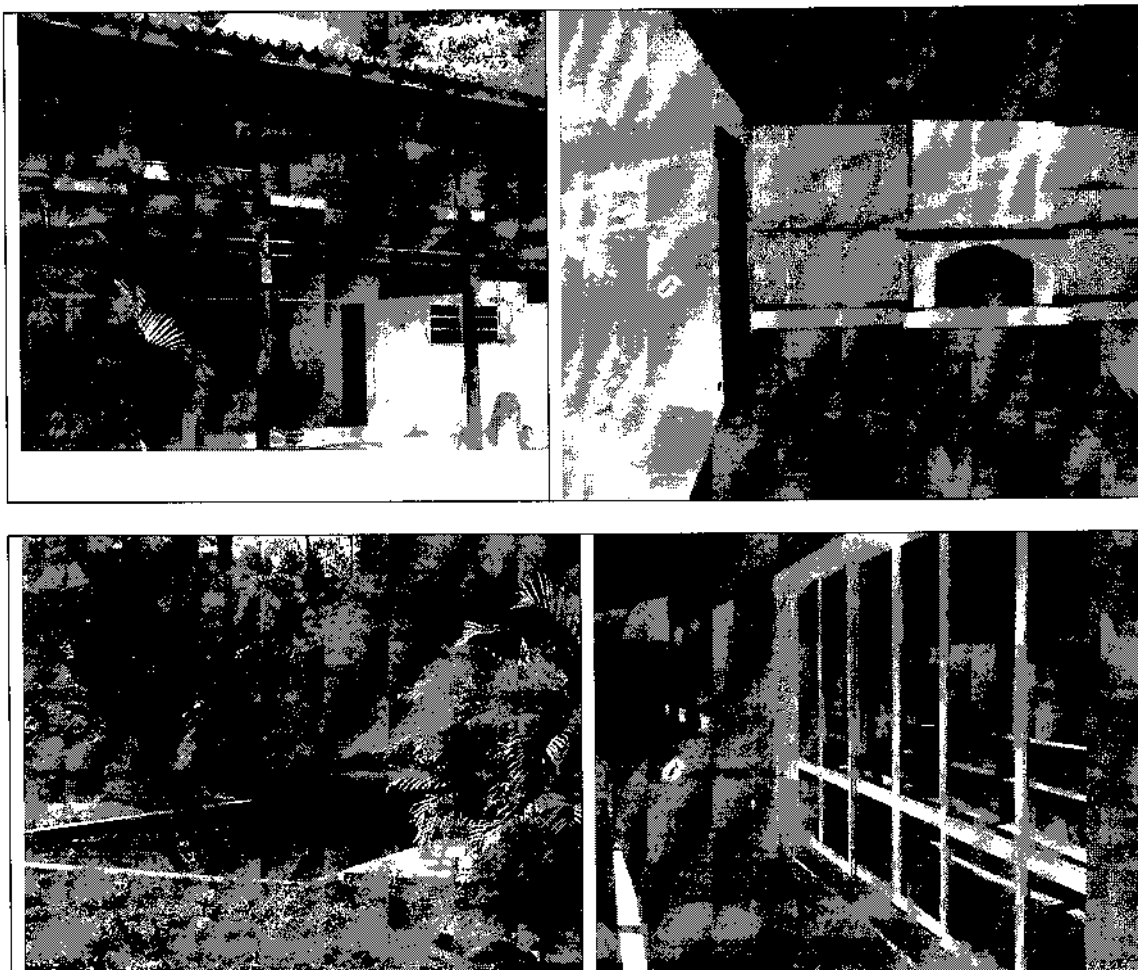
WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 - Centro - Atibaia - SP - (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo - SP - (11) 3831-1263

17 203

O imóvel de **matrícula 5700**, localizado em Mairiporã foi avaliado pela **Luiza Cichieri Imóveis**, CRECI 62919, em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

Trata-se de um imóvel com fino acabamento, com 4 quatro dormitórios, sendo 2 suítes, armários embutidos, churrasqueira, piscina, sauna, conforme fotos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

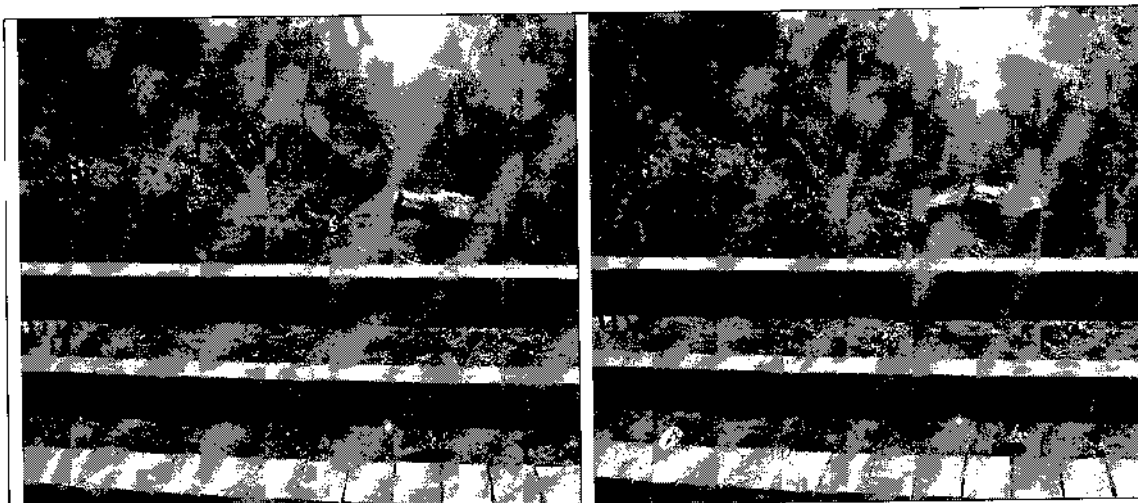


WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo - SP - (11) 3831-1263

18

224
/



Então, avaliação por avaliação o Executado também as apresenta, mas sabe que é necessário porque assim a lei determina que seja feita avaliação por perito judicial.

Infelizmente o Executado uma vez que somente tomou conhecimento do prazo agora não teve tempo hábil para coletar mais avaliações, mas certamente essas já são suficientes para que Vossa Excelência determine a avaliação dos imóveis por profissional habilitado.

6 – DA CRÍTICA TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL HABILITADO

O Executado ao tomar conhecimento das inacreditáveis e inverídicas avaliações apresentadas pelos exeqüentes, e por ser de direito socorreu-se dos serviços de profissional habilitado e conceituado, a **Sra. Célia Maria de Arruda Castro**, engenheira civil, **CREA : 060154214**, para que apresentasse sua crítica técnica e respectiva avaliação nos moldes da exigida **NBR 14653**.

Abaixo transcrevemos parte de sua análise:

“1 – Avaliações Analisadas
Nas páginas 186 a 191 dos Autos encontram-se as Avaliações dos imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

19

225

citados.

Após a análise técnica das mesmas verifiquei o seguinte:

- Não houve uma Avaliação oficial dos imóveis, realizada por Perito Judicial nomeado;
- Foram emitidas opiniões comerciais, três para cada imóvel, todas da mesma data, e efetuadas pelos mesmos corretores.

A data das Avaliações é 18 de abril de 2007 e foram solicitadas pelos requerentes.

A denominação das citadas avaliações é : OPINIÃO COMERCIAL.

Estas "OPINIÕES COMERCIAIS" são desprovidas de quaisquer técnica, sem registro de procedimentos, metodologia usada, sendo que nenhuma das recomendações das Normas Brasileiras de Avaliações foi seguida.

O juízo de valores foi simplesmente colocado, de forma genérica, sem exibirem-se suas justificativas.

Em que se pese a experiência dos profissionais solicitados, estes não têm atribuição legal para fazê-lo, e portanto, estas "OPINIÕES COMERCIAIS " são totalmente inválidas.

Sobre o assunto em questão transcrevo o texto abaixo, emitido pelo IBAPE- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIADORES E PERITOS :

Devido aos fatos acima apontados, sequer poderia emitir Laudo concordante, Discordante ou Parcialmente Discordante, pela inexistência de um Laudo Oficial de Perito(a) nomeado(a) pela MM Juíza.

Como Assistente Técnica e dotada de todas as atribuições legais para fazê-lo, apresento abaixo a Avaliação dos imóveis, de acordo com a NBR14653, que, pela exiguidade do prazo, será Expedita , agindo de forma, leal e ética para com as partes e apresentando os dados da pesquisa e suas referências no Laudo , para posterior verificação."

Seguindo o que determina a NBR 14653, a mesma chegou a valores que diferem em muito das avaliações que os exequentes apresentaram, destacamos:

"RESULTADO DAS AVALIAÇÕES E CONCLUSÕES:

Após todas as diligências e cálculos norteados pela NBR , conclui-se que os imóveis avaliados têm os seguintes valores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro – Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo, - SP – (11) 3831-1263

20

22/6

IMÓVEL A- Estância de Atibaia: 600 m2X270,52
+ 612.483,00
R\$ 774.795,00 (setecentos e setenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais).

IMÓVEL B – Mairiporã: 1066x103,41
+469.442,00
R\$ 579.677,06 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)”

Temos portanto que o preço mínimo dos imóveis é de R\$ 1.354.472,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

7 - DA REPETIÇÃO DA AVALIAÇÃO

Mesmo que válidas as avaliações ou opiniões comerciais ora impugnadas, o que afirma por mera argumentação, temos que o artigo 683 do Código de Processo Civil, dispõe que é admissível a repetição da avaliação quando:

I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

21

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V)

Portanto, há um princípio de que não deve ser repetida a avaliação, salvo nos casos expressos legalmente. Há a intenção com tal vedação de se privilegiar a celeridade do processo executivo, possibilitando a subsequente e imediata alienação judicial do bem avaliado.

A questão relativa ao erro ou dolo do avaliador diz respeito a fato que pode ocorrer no procedimento da avaliação, viciando-o. Normalmente tal fato é apontado quando a parte impugna o laudo.

Nobre Julgadora neste petição temos que no mínimo o “erro” previsto no inciso “I”, ficou robustamente comprovado, o que motiva a avaliação por perito judicial

Nesse sentido:

“310787 – REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA – DÚVIDA EM -LAUDO PERICIAL – CORRETA APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 437 DO CPC – Se para dúvidas sobre aspectos técnicos de laudo pericial, resultando na apresentação de laudo complementar, nada impede que o juiz, em dúvida, lance mão da norma do art. 437 do CPC, com a realização de nova perícia. Agravo regimental prejudicado. Agravo improvido. (TRF 5ª R. – AI 12.562 – (Ac. 97.05.27183-6) – PE – 1ª T. – Rel. Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante – DJU 19.03.1999 – p. 878)



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

Rua Lourenço Franco, 353 – Centro - Atibaia – SP – (11) 4402-1303
Rua George Smith, 344 - Lapa - São Paulo – SP – (11) 3831-1263

22

303313 – PROVA PERICIAL – NULIDADE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SEGUNDA PERÍCIA – CPC, ART. 424, I, 436 E 437 – APLICAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – CARACTERIZAÇÃO, NO CASO – I. Afastada a perícia por inidoneidade dos peritos, por serem incapazes, inábeis e tendenciosos, impunha-se a realização de segunda perícia. O proferimento de sentença, sem tal providência, acarreta cerceamento de defesa. **II.** Apelação provida. (TFR – AC 89.251 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Pádua Ribeiro – DJU 21.11.1988).

PEDIDO FINAL.

Isto posto, é que se requer a Vossa Excelência, se digne em acatar o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO**, face aos erros emanados na presente, a fim de salvaguardar o direito do Executado, bem como para evitar um futuro cerceamento de defesa, a fim de que seja procedido, as avaliações dos imóveis, através de profissional devidamente habilitado, para o ato.

Por derradeiro, é que se requer a nomeação de Perito Judicial, para que proceda a avaliação do imóvel desta Comarca, bem, como seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Mairiporã,. A fim de ser procedida a Avaliação do imóvel, naquela Comarca, por ser medida de Justiça e da mais lidima Justiça.

Nestes termos.

P. Deferimento.

De São Paulo para Atibaia, 01 de setembro de 2008.

WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
OAB/SP – 127.482

229
*

AVALIAÇÕES

230
K



Home | Todos os Imóveis | Fale Conosco | Cadastre seu Imóvel

Telefone: 11.4413.3378

OPORTUNIDADES
TERRENO EM ATIBAIA -
JARDIM ESTÂNCIA
BRASIL

[Clique aqui](#)

Busca Inteligente

Busca Avançada

categorias

Todos os Imóveis

OPORTUNIDADES

Favoritos

- APARTAMENTOS
- BUSCA POR BAIRRO
- BUSCA POR VALOR
- IMÓVEIS COMERCIAIS
- LOCAÇÃO
- OUTRAS CIDADES
- TERRENOS
- EM CONDOMÍNIO
- CHÁCARAS
- TODAS AS CASAS

Novidades

- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- TERRENO EM CONDOMÍNIO - JARDIM DO LAGO
- TERRENO EM ATIBAIA - GUAXINDUBA
- SÍTIO EM ATIBAIA - ROSÁRIO
- TERRENO EM ATIBAIA - RECREIO ESTORIL
- TERRENO EM ATIBAIA - RECREIO ESTORIL
- SALÃO COMERCIAL - CENTRO
- CASA EM ATIBAIA - JARDIM DO LAGO
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- CASA EM ATIBAIA - VILA PETROPÓLIS
- TERRENO EM ATIBAIA - SAN FERNANDO
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- TERRENO EM CONDOMÍNIO - USINA
- CASA EM ATIBAIA - JARDIM PAULISTA
- GALPÃO COM CASA - JARDIM FLORESTA
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- TERRENO EM ATIBAIA - JARDIM MARISTELA
- CASA NA PRAIA - BOIÇUCANGA
- CASA EM ATIBAIA - RETIRO DAS FONTES
- CASA EM ATIBAIA - JARDIM IMPERIAL
- CASA PARA VENDA E LOCAÇÃO -

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

REF:625

Valor para venda

: R\$1.250.000,00

Área do terreno :800 m²
 Área construída :826 m²
 Dormitórios :4
 Banheiros :7
 Vagas de garagem :6

<input checked="" type="checkbox"/> 4 Suites	<input checked="" type="checkbox"/> Lareira
<input checked="" type="checkbox"/> Armários embutidos	<input checked="" type="checkbox"/> Lavabo
<input checked="" type="checkbox"/> Casa para hóspedes	<input checked="" type="checkbox"/> Lavanderia
<input checked="" type="checkbox"/> Churrasqueira	<input checked="" type="checkbox"/> Piscina
<input checked="" type="checkbox"/> Closet	<input checked="" type="checkbox"/> Rua asfaltada
<input checked="" type="checkbox"/> Copo	<input checked="" type="checkbox"/> Sala com 3 ambientes
<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	<input checked="" type="checkbox"/> Sala de jantar
<input checked="" type="checkbox"/> Dependências de empregados	<input checked="" type="checkbox"/> Salão de jogos
<input checked="" type="checkbox"/> Despensa	<input checked="" type="checkbox"/> Sauna
<input checked="" type="checkbox"/> Edícula	
<input checked="" type="checkbox"/> Hidromassagem	

[Indique para um amigo](#)

[Solicitação de informações sobre o produto](#)

[Adicionar aos favoritos](#)

[Imprimir](#)

Veja também :

CLIMATEMPO

CLIMATEMPO 02/09/TER
SP - Atibaia

Sol com algumas nuvens.
Não chove.

Exibir em

Português

English

Español

Seu IP

Para sua segurança, seu IP foi gravado:

189.29.93.189

Simule o Financiamento

- Banco do Brasil
- Banrisul
- Bradesco
- C.E.F.
- HSBC
- Itaú
- Nossa Caixa
- Real/ABN
- Santander
- Unibanco

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

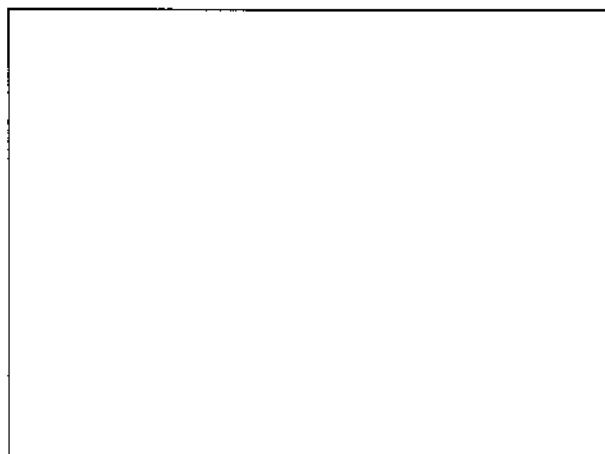
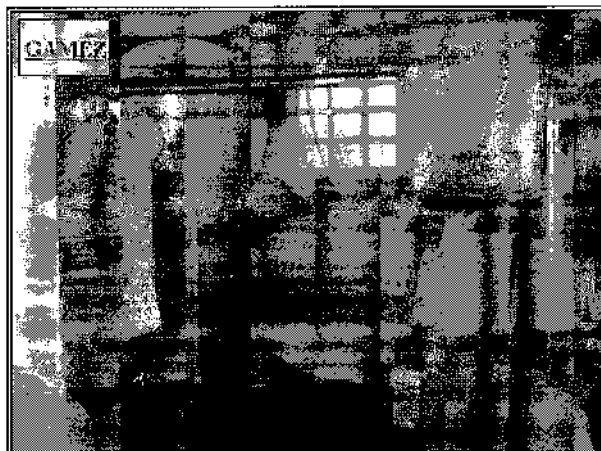
231



Gamez Imóveis em Atibaia
Av: Lucas Nogueira Garcez, 2.525
Atibaia - SP 12947-000
www.gamezimoveis.com

11.4413.3378

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO



- 4 Suites
- Armários embutidos
- Casa para hóspedes
- Churrasqueira
- Closet
- Copa
- Cozinha
- Dependências de empregados
- Despensa
- Edícula
- Hidromassagem
- Lareira
- Lavabo
- Lavanderia
- Piscina
- Rua asfaltada
- Sala com 3 ambientes
- Sala de jantar
- Salão de jogos
- Sauna

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

Page 2 of 2

(REF:625)**Valor para venda****:R\$1.250.000,00**Área do terreno :800 m²Área construída :826 m²

Dormitórios :4

Banheiros :7

Vagas de garagem :6

233



AVALIAÇÃO
 x creci 62919. *Luzia Cichieri*
 DATA 29/08/2008

CORRETOR	<i>Luzia Cichieri</i>		<input checked="" type="checkbox"/> CASA	<input checked="" type="checkbox"/> TERRENO
VALOR DE VENDA				
ENDEREÇO	<i>Av. Das Camelias</i>	Nº	<i>326</i>	
LOTE		QUADRA		
ÁREA TERRENO	<i>1066m²</i>	ÁREA CONST.	<i>349.37m²</i>	

DOCUMENTAÇÃO

ESCRITURA *na fl. 5700.* () AVERBAÇÃO () HABITI-SE

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> CASA TÉRREA | <input type="checkbox"/> TELEFONE | TERRENO |
| <input checked="" type="checkbox"/> SOBRADO | <input checked="" type="checkbox"/> COPA | <input checked="" type="checkbox"/> ACLIVE |
| <input type="checkbox"/> RUA ASFALTADA | <input checked="" type="checkbox"/> LAVANDERIA | <input type="checkbox"/> DECLIVE |
| <input checked="" type="checkbox"/> CLOSET | <input type="checkbox"/> CANIL | <input type="checkbox"/> PLANO |
| <input checked="" type="checkbox"/> HIDROMASSAGEM | <input checked="" type="checkbox"/> CHURASQUEIRA | <input type="checkbox"/> PLT.APROVAD/ |
| <input checked="" type="checkbox"/> ESCRITÓRIO | <input checked="" type="checkbox"/> SAUNA | <input type="checkbox"/> LEV. TOPOG. |
| <input checked="" type="checkbox"/> AQUECIMENTO A GÁS | | <input type="checkbox"/> DPRN |
| <input checked="" type="checkbox"/> ARMARIOS COZINHA | <input type="checkbox"/> DORMITÓRIOS | <input type="checkbox"/> SMA |
| <input checked="" type="checkbox"/> DESPENSA | <input type="checkbox"/> SUITES | <input type="checkbox"/> CETESB |
| <input checked="" type="checkbox"/> VARANDA | <input checked="" type="checkbox"/> ARMARIO EMBUTIDO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> PISCINA | | |

OUTROS: _____

PROPRIETÁRIO:					
NOME	<i>Claudio Cardoso de Oliveira</i>				
CONJUGE					
ENDEREÇO					
COMPLEMENTO					
CIDADE		UF		CEP	
TEL. RES			TEL.COM		
TEL. CEL			TEL. REC		
E-MAIL					

PERMUTA

ACEITA PERMUTA CASA APTO
 CARRO TERRENO

VALOR: *800.000,00*



Luzia Cichieri

234
f

AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS SIMILARES

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

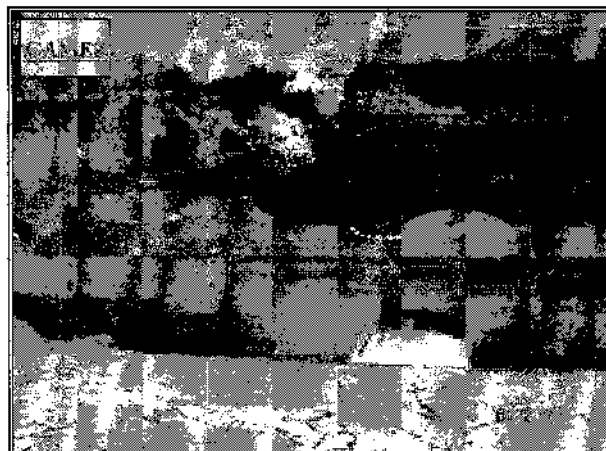
235
✍



Gamez Imóveis em Atibaia
 Av: Lucas Nogueira Garcez, 2.525
 Atibaia - SP 12947-000
 www.gamezmoveis.com

11.4413.3378

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO



- 1 Suite
- Copa
- Cozinha
- Edícula
- Lavabo
- Piscina
- Sala de jantar

(REF:433)

Valor para venda

:R\$800.000,00

Área do terreno :1380 m²

Área construída :335 m²

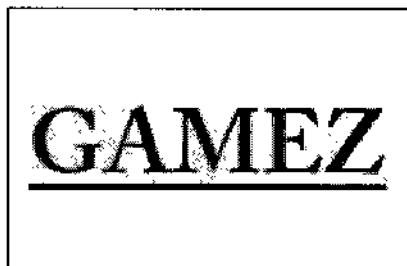
CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

Page 2 of 2

02 3/6
K

Dormitórios :3
Banheiros :4
Vagas de garagem :3

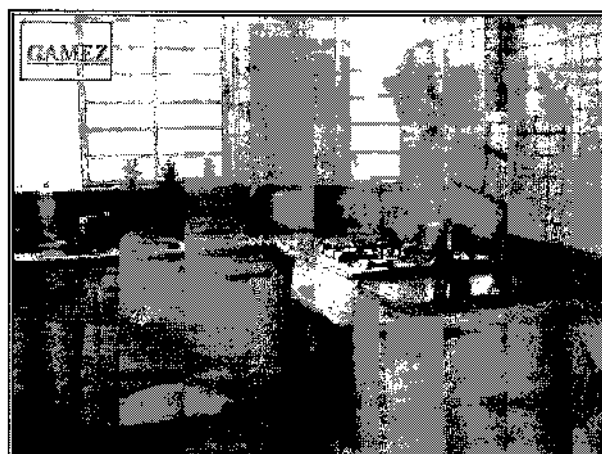
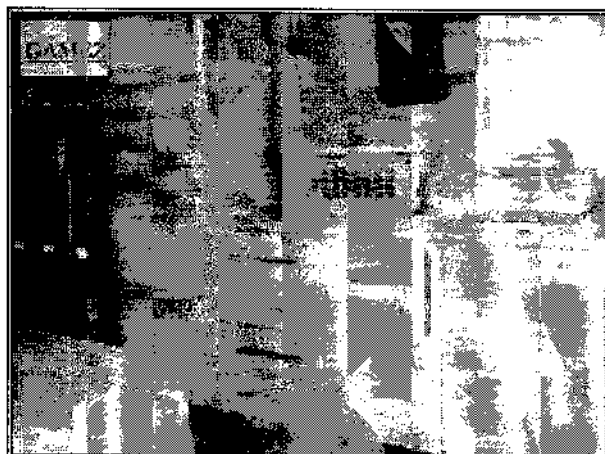
237
*



Gamez Imóveis em Atibaia
 Av: Lucas Nogueira Garcez, 2.525
 Atibaia - SP 12947-000
 www.gamezimoveis.com

11.4413.3378

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO



- 3 Suites
- Casa para hóspedes
- Churrasqueira
- Closet
- Copa
- Cozinha

- Lareira
- Lavabo
- Lavanderia
- Piscina
- Pomar
- Sala de jantar

(REF:626)

Valor para venda

:R\$500.000,00

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

Page 2 of 2

238
K

Área do terreno :1850 m²
Área construída :400 m²
Dormitórios :4
Banheiros :6
Vagas de garagem :8

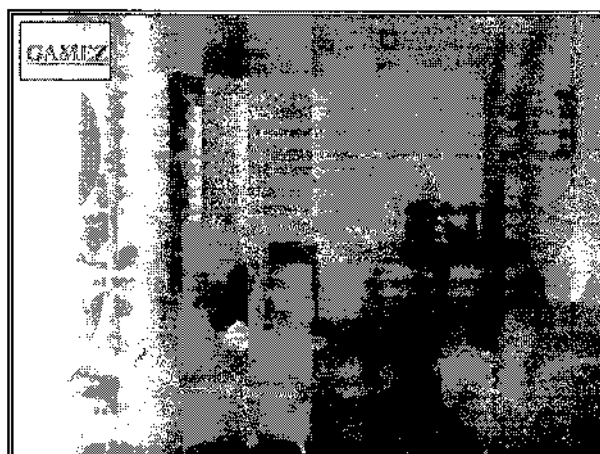
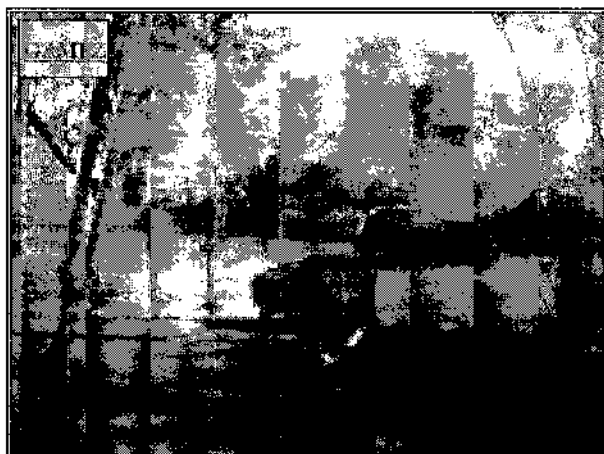
239



Gamez Imóveis em Atibaia
 Av: Lucas Nogueira Garcez, 2.525
 Atibaia - SP 12947-000
 www.gamezmoveis.com

11.4413.3378

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO



- 2 Suites
- Churrasqueira
- Closet
- Copa
- Cozinha
- Edícula
- Hidromassagem

- Lareira
- Lavabo
- Lavanderia
- Piscina
- Sala de jantar

(REF:613)

Valor para venda

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

Page 2 of 2

240
/**:R\$650.000,00**Área do terreno :1000 m²Área construída :350 m²

Dormitórios :4

Banheiros :4

Vagas de garagem :7

241
*



Home - Empresa - Serviços - Fone - Mapa - Pesquisar - Contato

A EMPRESA

A SENNA e MASSONI trabalha para a sua tranquilidade, somos uma empresa corretora de imóveis voltada à permanente identificação das necessidades de seus clientes, às tendências do mercado, além do treinamento de seus profissionais e à ética em todas as suas relações.

Agência Cerejeiras

Secretaria
Kerissa

Corretores:
 Rosângela Senna Massoni - tel: (11) 93781126
 Edson Silva Lima - tel: (11) 97789464

Agência Centro

Secretaria
Luana

Corretores:
 Angelo Eduardo Massoni - tel: (11) 88466536
 José Pedroso Almeida de Morais - tel: (11) 95084087
 Maria Clara - tel: (11) 99146760

"A compra de um imóvel é uma decisão muito importante na sua vida, por isso oferecemos à nossos clientes toda assessoria e orientação necessária, com o objetivo de proporcionar uma ótima negociação com seus imóveis"

Filial Centro: Av. Zafra, 100 - Jd. Morumbi - São Paulo - SP - Tel: (11) 93781126 - e-mail: central@imoveis-sm.com.br
 Filial Cerejeiras: Av. Zafra, 100 - Jd. Morumbi - São Paulo - SP - Tel: (11) 93781126 - e-mail: cerejeiras@imoveis-sm.com.br

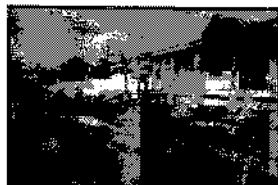
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

242
f



Venda
 Aluguel
 TIPO:
 DESCRIÇÃO:

3969 - JARDIM PAULISTA.
Área do terreno: 800 Área construída: 380
Bairro: JARDIM PAULISTA
Cidade: ATIBAIA
Obs: 4 DORMITÓRIOS (3 SUITES), SALA PARA 03 AMBIENTES COM LAREIRA, COZINHA PLANEJADA, LAVANDERIA, CHURRASQUIERA, PISCINA, GARAGEM COBERTA PARA 03 AUTOS, JARDIM DE INVERNO, ESCRITÓRIO, APTO DE HOSPEDES, AQUECIMENTO SOLAR, PORTÃO ELETRÔNICO. ACEITA IMÓVEL DE MENOR VALOR COMO PARTE DE PAGAMENTO.
Tipo: CASA
Venda: R\$ 420.000,00



Filial Centro: Rua Senna Massoni, 533 - Atibaia - SP - Fone: (19) 3411-775 - E-mail: matheus@imoveisssm.com.br
 Filial Campinas: Av. Brasil, 100 - Jd. Santa Quitéria - CG. Loteamento - Campinas - SP - Fone: (19) 3411-775 - E-mail: senna@imoveisssm.com.br

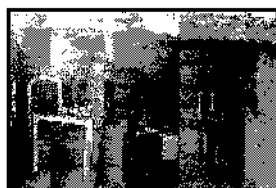
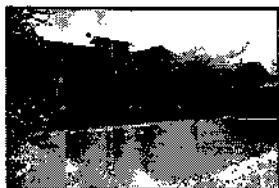
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

243



Venda
 Aluguel
 TIPO:
 DESCRIÇÃO:

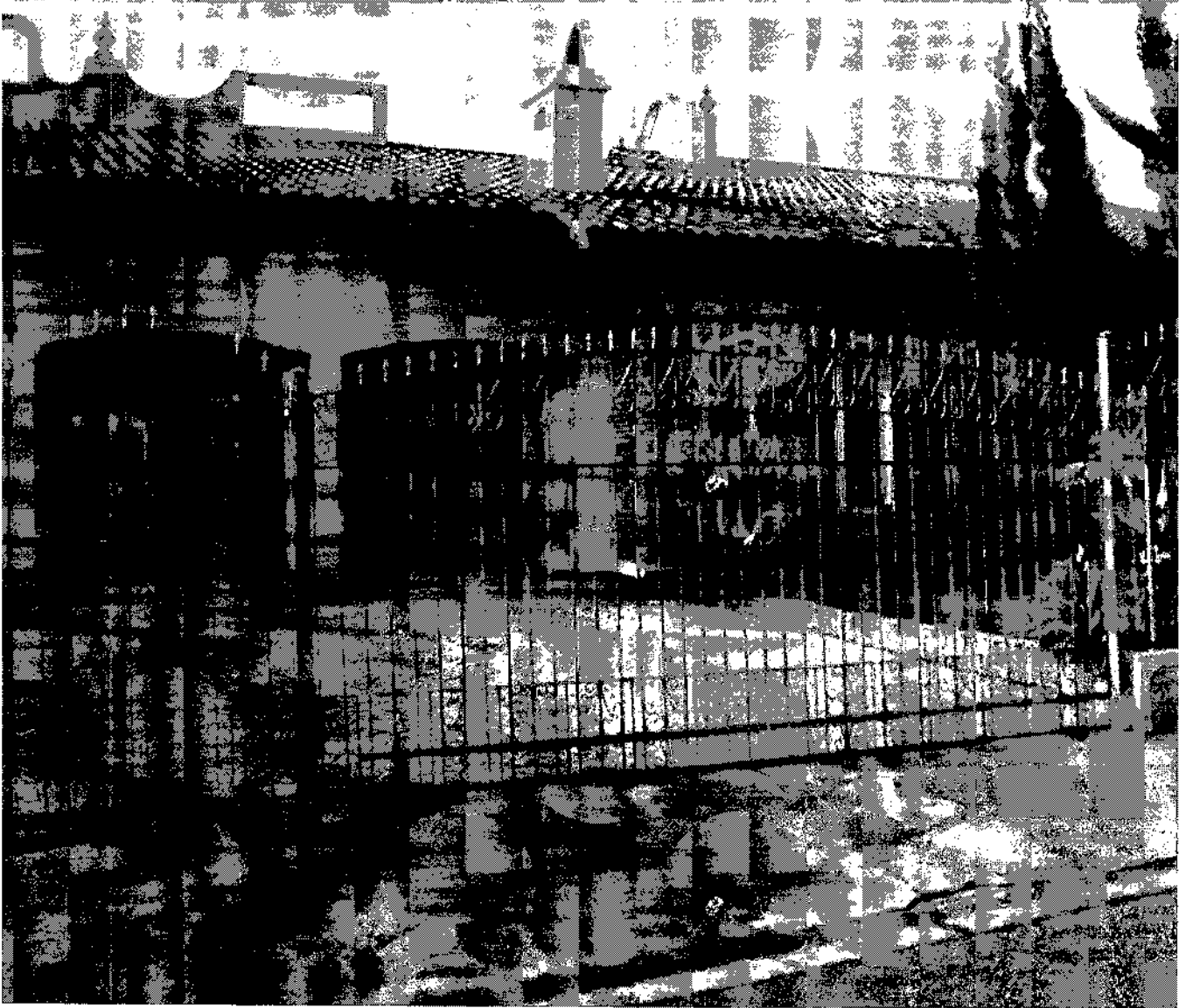
2507 - PROJETO MODERNO
Área do terreno: 1200 Área construída: 640
Bairro: MORUMBI
Cidade: ATIBAIA
Obs: 4 DORM (3SUITES), SALA COM LAREIRA, COZINHA PROJETADA E CHURRASQUEIRA, FORNO PIZZA CANIL LAREIRA HIDRO SAUNA, VARIAS DEPENDENCIAS.
Tipo: CASA
Venda: R\$ 550.000,00



Filial Centro: Av. ... Filial ... Fone: (11) ... E-mail: ...@imoveissm.com.br
 Filial ... Fone: ... E-mail: ...@imoveissm.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

244
✓



Resultado da Busca

Page 1 of 1

Resultado da busca por

Quartos: **Todos**Local: **VILA GIGLIO**Tipo: **Todos**Categorias: **Todos**Valor: **Todos**245
/

Ref.	Quartos	Local	Tipo	Valor (R\$)
<u>2208</u>	4	VILA GIGLIO	CASA / SOBRADO	850.000,00
<u>3078</u>	3	VILA GIGLIO	CASA / SOBRADO	320.000,00

2 Imóveis encontrados

246

Detalhes do Imóvel 2208

Ref. 2208

Área Terreno (m2) 2,000

Área Construída (m2) 600

Quartos 4

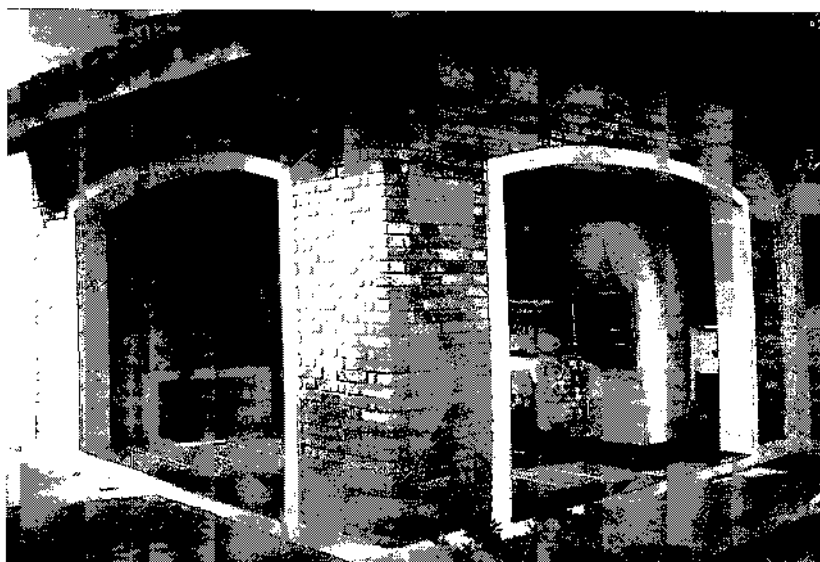
Local VILA GIGLIO -

Tipo CASA / SOBRADO

Valor (R\$) 850.000,00

Descrição 4 SUITES, 3 SALAS, PISCINA, CHURRASQUEIRA, JARDIM INVERNO

Fotos



247
/



248
/

CRÍTICA TÉCNICA

EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO NO CREA

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenheira
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

249


Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível de Atibaia- - São Paulo.
Processo nº.: 672/02-

Célia Maria de Arruda Castro, engenheira civil, **CREA : 060154214**, Assistente Técnica de **Cláudio Cardoso de Oliveira**, réu na Ação de cobrança acima citada, tendo procedido todas as diligências necessárias, não concordando com vários pontos na forma da valoração dos imóveis às folhas 186 a 191 dos Autos, apresento a V. Exa. A minha Crítica Técnica com os motivos de minha discordância, consubstanciado no seguinte Laudo Divergente.

1. Objeto da Ação

O Autor ajuizou a presente ação para execução de dívida do réu ,que, por sua vez, teve duas propriedades avaliadas para a quitação do débito.

Os imóveis avaliados são os seguintes:

- 01 Casa situada à Av. das Camélias,326 – Mairiporã – S.P.
- 01 Casa situada à R. Vladimir Herzog, 184 – Atibaia – S.P.

O croqui de localização dos imóveis encontra-se no anexo de fotos e ilustrações, bem como a projeção da benfeitoria (área construída sobre o terreno) existentes.

2. Avaliações Analisadas:

Nas páginas 186 a 191 dos Autos encontram-se as Avaliações dos imóveis citados.

Após a análise técnica das mesmas verifiquei o seguinte:

- Não houve uma Avaliação oficial dos imóveis, realizada por Perito Judicial nomeado;
- Foram emitidas opiniões comerciais, três para cada imóvel, todas da mesma data, e efetuadas pelos mesmos corretores.

A data das Avaliações é 18 de abril de 2007 e foram solicitadas pelos requerentes.



Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenheira

(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br

A denominação das citadas avaliações é : **OPINIÃO COMERCIAL.**

Estas "OPINIÕES COMERCIAIS" são desprovidas de quaisquer técnica, sem registro de procedimentos, metodologia usada, sendo que nenhuma das recomendações das Normas Brasileiras de Avaliações foi seguida.

O juízo de valores foi simplesmente colocado, de forma genérica, sem exibirem-se suas justificativas.

Em que se pese a experiência dos profissionais solicitados, estes não têm atribuição legal para fazê-lo, e portanto, estas "OPINIÕES COMERCIAIS " são totalmente inválidas.

Sobre o assunto em questão transcrevo o texto abaixo, emitido pelo IBAPE- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIADORES E PERITOS :

Devido aos fatos acima apontados, sequer poderia emitir Laudo concordante, Discordante ou Parcialmente Discordante, pela inexistência de um Laudo Oficial de Perito(a) nomeado(a) pela MM Juíza.

Como Assistente Técnica e dotada de todas as atribuições legais para fazê-lo, apresento abaixo a Avaliação dos imóveis, de acordo com a NBR14653, que, pela exigüidade do prazo, será Expedita , agindo de forma, leal e ética para com as partes e apresentando os dados da pesquisa e suas referências no Laudo , para posterior verificação.

250
f

10

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenharia

(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1. ATIVIDADES PRELIMINARES

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

A presente Avaliação foi contratada pelo Dr. Wagner Valentim Beltramini, advogado e representante legal do Sr. Cláudio Cardoso de Oliveira, a Ação de cobrança na qual o seu cliente é réu.

1.2. FINALIDADE

A finalidade do laudo de Avaliação é determinar o valor de Mercado atualizado dos imóveis que foram citados na Ação.

1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS

Tratam-se dos seguintes imóveis residenciais:

- 01 casa à R. Vladimir Herzog, 184 – Bairro de Itapetininga – Estância de Atibaia – SP, doravante identificado como imóvel A;

- 01 casa à av. das Camélias, 326 – bairro Friburgo – Mairiporã- SP, doravante identificado como imóvel B.

2. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL A:

A documentação apresentada foi seguinte:

Imóvel A:

Número de Contribuinte municipal: 02.113.003.12-0094128;

Matrícula no Registro de imóveis: 39.234;

Contrato Particular de Compra e Venda (Fl nº dos Autos)

3. VISTORIA DO IMÓVEL A (Atibaia):

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

Na vistoria realizada verificou-se o seguinte:

Terreno em declive, testada de 20 metros e área total de 600,00 m², de forma regular (retangular).

251
/

CS

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenheira

(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br

3.4. CARACTERIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Trata-se de casa de alto padrão, totalmente independente, Com área construída de 522,22 m²(lançada no IPTU), estado de conservação bom, idade aparente de 10 anos, alguns itens a serem completados.

Segundo relatos ,a construção das benfeitorias iniciou-se em 2002 , com a conclusão em 2003, com algumas alterações(aumento) de área construída, como a inserção de closets em todas as suítes (4 ao todo) e a piscina , com aumento da área de lazer.

O imóvel foi Construído em níveis, contendo térreo , dotado de salas amplas, quatro ambientes: sala de jantar(varanda anexa), sala com bar, sala de lareira, sala de estar (varanda anexa) , com pé-direito duplo, copa e cozinha(com dispensa) igualmente amplas, lavanderia interna, anexa à cozinha, lavabo, suíte de hóspedes.

Superior contendo 4 suítes com closet com dois amplos terraços.

Inferior contendo área de lazer com piscina, churrasqueira, forno fogão à lenha, sauna, apartamento de hóspedes, contendo cozinha e suíte.

Garagem frontal para cerca de 7 carros.

Acabamento fino com granitos, cerâmicas rústicas e madeira de Lei, nos pisos e esquadrias e tetos.

3.5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Imóvel A:

Região nobre de Atibaia em rua residencial, travessa da Av. Lucas Nogueira Garcez.

Conta com infra-estrutura de energia elétrica, água tratada, esgoto, Coleta de lixo, telefone e TV digitais, acesso rápido à Internet, estrutura de transporte urbano.

A Av. Lucas Nogueira Garcez também oferece toda a infra-estrutura de comércio e serviços.

O imóvel avaliando situa-se a cerca de 300 m de distância da estrutura de serviços citada.

4. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL B-MAIRIPORÃ

A documentação apresentada foi seguinte:

Imóvel B:

Matrícula no Registro de imóveis: 5700;

IPTU: 04 53 00 0000 0000 531205

5. VISTORIA DO IMÓVEL B(Mairiporã):

252



Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenheira
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

253


5.1. CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

Na vistoria realizada verificou-se o seguinte:

Imóvel B: Terreno em aclive, situado em loteamento legal, Constitui área de preservação da Mata Atlântica ou Reserva Legal, rico em mata preservada e mananciais.

Testada de 23,10 m, área do terreno é de 1.066,00 m².

5.2. CARACTERIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS

IMÓVEL B:

Casa de alto padrão, totalmente avarandada, dotada de Ampla sala para quatro ambientes, 2 suítes, 2 dormitórios, banheiro social, lavabo, cozinha, serviço e quintal, nos altos.

Área de lazer com piscina, vestiário com ducha, sauna, churrasqueira.

Garagem para mais de 10 carros.

Todo o perímetro circundado por jardins e mata nativa.

Área construída lançada em IPTU de 349,30 m², com ampliação posterior, ainda não averbada de 80,00 m², perfazendo um total construído de 429,37 m².

5.3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Imóvel B:

Região nobre de Mairiporã, residencial, inserida na Serra da Cantareira, circundada de mata nativa e fontes de água natural e lago.

Dotada de toda a infra-estrutura urbana de água, luz, rede de esgotos, telefonia, Tv à cabo e acesso rápido à Internet, transporte público, segurança particular contratada pela Associação do Parque Petrópolis de moradores e próxima ao Posto de Fiscalização Permanente da Polícia Militar (portaria padrão fiscalizada pela Polícia Militar).

Tem-se ainda um núcleo de comércio e serviços a cerca de 300 metros do imóvel avaliando.

Segundo as Normas de Avaliação classifica-se como: Zona Residencial Horizontal de Alto Padrão.

6. METODOLOGIA EMPREGADA

A Avaliação dos imóveis será realizada através do método involutivo, para o qual foram coletados dados de mercado, formando-se um Espaço Amostral para que se chegasse a um valor justo para os mesmos.



254
✍

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenharia
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

7. COLETA DE DADOS PARA O IMÓVEL A- ATIBAIA

Abaixo descrevem-se os imóveis que serão usados como referências para a formação do Espaço Amostral:
Fonte: Jornal Publicado pela Gamez Imóveis

REF	Descrição	terreno	Área construída	R\$
01	Residência V. giglio , dotada de 3 suítes, closet, copa, cozinha, despensa,lareira, salas de jantar, lárea de lazer com piscina, canil, Várias vagas na garagem	1510,00	450,00	510.000,00
02	Residência J. Itaeri,3 suítes, closet,cozinha, despensa, lareira, lavabo, lavanderia,sala de janatr, hidromassagem	560,00	380,00	750.000,00
03	Residência V. Giglio, 4 dormitórios,5 Wcs, closet,copa,cozlnha, lavabo,mezanino,pomar,sala de jantar, escritório,hidromassagem,despensa, piscina, churrasqueira	700,00	330,00	650.000,00
04	Mobiliada, casa de boneca, casa da árvore,lareira, sala de jantar,pomar,4 suítes,edícula,piscina, churrasqueira,despensa,dep. De empregados,espaço gourmet	1664,00	487,00	900.000,00
05	Residência P. Petrópolis, 3 suítes,sala com lareira,cozinha, dep. De empregada,despensa, sala de jantar, hidromassagem, garagem p/ 4 autos	720,00	475,00	750.000,00
06	Residência J. do Lago, 2 suítes,cozinha, dep. De empregada, despensa, área de lazer com churrasqueira, salão de festas	720,00	450,00	450.000,00

8. TRATAMENTO DOS DADOS(método evolutivo)

8.1.FATOR DE TESTADA:

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06	IP
MENOR QUE 5 M								030
DE 5 A 10 M								090
DE 11 A 15 M	X	X	X			X	X	100
SUPERIOR A 15 M					X			120

8.2.FATOR DE PROFUNDIDADE

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06	IP
Menor que 30 m								
De 30 a 60 m	X	X	X	X		X	X	
Acima de 60 m					X			

✍

255
/

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenharia
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

8.3.MEDIDA DO IMÓVEL(considera-se todos 100)

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06	IP
Menor que 400 m2								090
600 m2	X	X	X	X	X	X	X	100
De 400 a 100 m2								120
Fora destes intervalos								130

8.4.LOCALIZAÇÃO

Meio de quadra	X	X	X	X	X	X	X	100
Meio de quadra 2 frentes								120
Esquina								110
Com 2 esquinas								130

8.5.NATUREZA DO TERRENO

Seco	X	X	X	X	X	X	X	100
Alagadico								070
Brejoso								060
Sujeito a enchentes								050

8.6.TOPOGRAFIA

Declive	X					X	X	090
Plano				X	X			100
Active		X	X					090

8.8.REDE DE ÁGUA

Rede na frente	X	X	X	X	X	X	X	100
Há 100 m								090
De 100 a 300 m								080
Não há rede								060
Poço com cisterna								080

8.9.ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Rede com luz na frente	X	X	X	X	X	X	X	100
Rede sem luz na frente								090
Rede a +100m								080
Não há rede próxima								070

8.10.PAVIMENTAÇÃO

Asfalto	X	X	X	X	X	X	X	100
Paralelepípedo								090
Cascalho								080
Terra								070

8.11.REDE DE ESGOTO

Há na frente	X	X	X	X	X	X	X	100
A cerca de 100 m								080
Mais de 100 m								070
Não há								060

256

Célia Maria de Arruda Castro
 Perita de Engenheira
 (5511)2994-5340
 Best1service@yahoo.com.br

8.12.CALÇADA/PASSEIO

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06	IP
Em boas condições	X	X	X	X	X	X	X	100
Em más condições								090
Não há								080

8.13.REDE DE TELEFONIA FIXA

Existe disponível	X	X	X	X	X	X	X	100
Existe não disponível								090
Não existe								080

8.14.TRANSPORTE COLETIVO

Há na frente								100
Cerca de 100 m								090
Cerca de 400 m	X	X	X	X	X	X	X	080
Não há								070

8.15.LOCAL DO TERRENO

	Ia	R01	R02	R03	R04	R05	R06	1300.
Nobre	1270	1300	1270	1280	1310	1270	1290	1300
Comercial								1290
Cl.media								1280
Pobre								1290
Ruim								1240

8.16.PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

Padrão da construção	Conservação			M2					
	Baixo	médio	alto	Ruim	regular	bom	Terreno	construção	valor de venda(R\$)
		X				X	600,00	522,22	
		X				X	1510,00	450,00	510.000
		X				X	360,00	380,00	750.000
		X				X	700,00	330,00	650.000
		X				X	1604,00	487,00	900.000
		X				X	720,00	475,00	750.000
		X				X	720,00	450,00	450.000

9.CUSTO DE REPOSIÇÃO/REPRODUÇÃO DE CONSTRUÇÃO

PADRÃO	Valor(R\$)	Fonte
Baixo	712,06	JORNAL PINI
Médio	928,72	agosto de 2008
Alto	1259,77	

IMÓVEL	PADRÃO			CUSTO DE REPOSIÇÃO (R\$)
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
IA			X	
R01			X	417.924,00
R02			X	478.712,60
R03			X	415.724,00
R04			X	613.510,00
R05			X	598.390,00
R06			X	417.924,00

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenharia

(5511)2994-5340

Best1.service@yahoo.com.br

257
/**10. DEPRECIACÃO**

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06
IDADE DA CONSTRUÇÃO	5 ANOS	20 ANOS	2 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	10 ANOS
VENDA DO IMÓVEL GLOBAL		510.000	750.000	650.000	900.000	750.000	450.000
b-CUSTO REPOSIÇÃO	657.877	417.924	478.712	415.724	613.510	598.390	417.924
c- DEPRECIACÃO	0,9310	06763	0,9623	0,9310	0,9310	09310	0,7325
d- BENFEITORIAS AJUSTADAS	612.483	282.642	479.910	387.039	571.176	557.101	327.025
e-VALOR DO TERRENO(a-d)		227.357	270.090	262.961	328.824	192.899	122975
f-VALOR DO TERRENO		150,57	482,30	375,66	197,61	267,92	170,80

Conforme NBR nº 14.653 e sugestões do IBAPE/SP de 1995

11. HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

IMÓVEL	PARADIGMA	PONTUAÇÃO	%REPRESENTATIVA
IA		1270	0,977
R01		1300	1,000
R02		1270	0,977
R03	1300	1280	0,985
R04		1310	1,000
R05		1270	0,977
R06		1290	0,992

Porcentagem representativa: 98,68%

Valor do terreno : $274,14/m^2 \times 98,68\% = R\$ 270,52$

Valor das benfeitorias: R\$ 612.483,57

Obtém-se, desta forma o valor imóvel = terreno + benfeitorias

258

Célia Maria de Arruda Castro
 Perita de Engenharia
 (5511)2994-5340
 Best1service@yahoo.com.br

12. COLETA DE DADOS PARA O IMÓVEL B- MAIRIPORÃ

Abaixo descrevem-se os imóveis que serão usados como referências para a formação do Espaço Amostral:
 Fonte: Jornal Publicado pela Gamez Imóveis

REF	descrição	terreno	Área construída	R\$
01	RESIDÊNCIA NA Serra Da Cantareira, P.Petrópolis, 4 dormitórios, 4 Wcs, área de serviço, despensa, escritório, lavabo, varandas, churrasqueira, dep. Empregada, jardins	1290,00	300,00	590.000,00
02	Residência,	2400,00	450,00	550.000,00
03	Residência , NA Serra Da Cantareira, P.Petrópolis, 4 dormitórios, 4 Wcs, área de serviço, despensa, escritório, lavabo, varandas, churrasqueira, dep. Empregada, jardins	1000,00	270,00	400.000,00
04	Residência com 2 dormitórios(1 suite), piscina, vista para a represa	10000,00	485,00	600.000,00
05	Residência 2 suítes (1 master) Petrópolis, 3 suítes,sala com lareira,cozinha, dep. empregada,despensa, sala de jantar, hidromassagem, garagem p/ 4 autos.	660,00	500,00	650.000,00
06	Residência, 3 dormitórios (1 suite), lavabo,copa,cozinha,piscina, churrasqueira, vestiário, edícula 2 suítes,cozinha, dep. De empregada, despensa, área de lazer com churrasqueira, salão de festas	720,00	450,00	350.000,00

13. TRATAMENTO DOS DADOS(método evolutivo)

13.1. FATOR DE TESTADA:

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06	IP
MENOR QUE 5 M								030
DE 5 A 10 M			X					090
DE 11 A 15 M							X	100
SUPERIOR A 15 M	X	X		X	X	X		120

13.2. FATOR DE PROFUNDIDADE

Menor que 30 m	X							090
De 30 a 60 m			X	X	X	X	X	100
Acima de 60 m		X						080

259
K

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenheira
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

13.3.MEDIDA DO IMÓVEL(considerar-se todos 100)

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06	
Menor que 400 m2								090
600 m2	X	X	X	X	X	X	X	100
De 400 a 100 m2								120
Fora destes intervalos								130

13.4.LOCALIZAÇÃO

Meio de quadra	X	X	X	X	X	X	X	100
Meio de quadra 2 frentes								120
Esquina								110
Com 2 esquinas								130

13.5.NATUREZA DO TERRENO

Seco	X	X	X	X	X	X	X	100
Alagadiço								070
Brejoso								060
Sujeito a enchentes								050

13.6.TOPOGRAFIA

Declive			X		X		X	090
Plano		X		X		X		100
Aclive	X							090

13.7.REDE DE ÁGUA

Rede na frente	X	X	X	X	X	X	X	100
Há 100 m								090
De 100 a 300 m								080
Não há rede								060
Poço com cisterna								080

13.8.ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Rede com luz na frente	X	X	X	X	X	X	X	100
Rede sem luz na frente								090
Rede a +100m								080
Não há rede próxima								070

13.9.PAVIMENTAÇÃO

Asfalto				X	X		X	100
Paralelepípedo								090
Cascalho	X	X				X		080
Terra								070

260
/

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenharia

(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br

13.10. REDE DE ESGOTO

Há na frente	X			X	X			100
A cerca de 100 m							X	080
Mais de 100 m		X	X				X	070
Não há								060

13.11. CALÇADA/PASSEIO

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06	IP
Em boas condições	X	X	X	X	X	X	X	100
Em más condições								090
Não há								080

13.12. REDE DE TELEFONIA FIXA

Existe disponível	X	X	X	X	X	X	X	100
Existe não disponível								090
Não existe								080

13.13. TRANSPORTE COLETIVO

Há na frente								100
Cerca de 100 m								090
Cerca de 400 m	X	X	X	X	X	X	X	080
Não há								070

13.14. LOCAL DO TERRENO

	Ia	R01	R02	R03	R04	R05	R06	Pont.
Nobre	1280	1230	1260	1260	1270	1260	1250	1300
Comercial								1290
Cl. media								1280
Pobre								1290
Ruim								1240

13.15. PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

Padrão da construção	Conservação			M2					
	Baixo	médio	alto	Ruim	regular	bom	Terreno	construção	valor de venda(R\$)
IA		X				X	1060,00	429,37	
R01		X			X		1290,00	300,00	590.000
R02		X				X	2400,00	450,00	550.000
R03		X				X	1000,00	270,00	400.000
R04		X			X		1000,00	485,00	600.000
R05		X				X	660,00	500,00	650.000
R06		X				X	720,00	450,00	350.000

14. CUSTO DE REPOSIÇÃO/REPRODUÇÃO DE CONSTRUÇÃO

PADRÃO	Valor(R\$)	Fonte
Baixo	712,06	Revista PINI
Médio	928,72	de 31 de agosto de 2008
Alto	1259,77	

PADRÃO			CUSTO DE REPOSIÇÃO
IMÓVEL	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IA			X
R01		X	
R02			X

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenheira

(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br

R03		X	340.138,00
R04	X		450.042,92
R05		X	629.885,00
R06		X	566.965,00

15. DEPRECIÇÃO

	IA	R01	R02	R03	R04	R05	R06
IDADE DA CONSTRUÇÃO	22	08	15	9	25	6	30
A -VENDA DO IMÓVEL GLOBAL		590.000	550.000	400.000	600.000	650.000	350.000
b-CUSTO REPOSIÇÃO	540.907	278.616	566.897	340.138	450.042	629.885	566.897
c- DEPRECIÇÃO	0,7233	0,7825	08742	0,9310	0,6078	0,9310	0,6257
d- BENFEITORIAS AJUSTADAS	469.442	254.769	234.171	380.002	462.196	586.423	
e-VALOR DO TERRENO(a-d)	71.465	335.231	315.829	19.998	137.804	63.577	4.707
f-VALOR DO TERRENO		259,87	131,60	13,16	137,80	96,33	6,53

Conforme NBR nº 14.653 e sugestões do IBAPE/SP de 1995

IMÓVEL	PARADIGMA	PONTUAÇÃO	%REPRESENTATIVA
IA		1280	0,984
R01		1230	0,946
R02		1260	0,969
R03	1300	1280	0,984
R04		1270	0,977
R05		1260	0,969
R06		1250	0,962

Porcentagem representativa: 96,15%

Valor do terreno : $107,54/m^2 \times 96,15\% = R\$ 103,41$

Valor das benfeitorias: R\$ 469.442,00

Obtém-se, desta forma o valor imóvel = terreno + benfeitorias

16. RESULTADO DAS AVALIAÇÕES E CONCLUSÕES:Após todas as diligências e cálculos norteados pela NBR ,
conclui-se que os imóveis avaliados têm os seguintes valores:IMÓVEL A- Estância de Atibaia: 600 m²X270,52+ 612.483,00

R\$ 774.795,00 (setecentos e

setenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais).

261


Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenheira
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

262

IMÓVEL B – Mairiporã: 1066x103,41
+469.442,00
R\$ 579.677,06 (quinhentos e
setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

Conclui-se ainda que os valores anexos aos Autos estão defasados em relação aos valores reais de mercado dos referidos imóveis. A documentação citada encontra-se nos Autos folhas 84, 85,86.

Este laudo tem 34 folhas, todas rubricadas e esta última assinada por mim, perita assistente , engenheira civil, CREA nº : 060154214.


Célia Maria de Arruda Castro

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenharia
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

263

17.ANEXO DE FOTOS DOS IMÓVEIS AVALIANDOS

17.1. IMÓVEL A - ATIBAIA



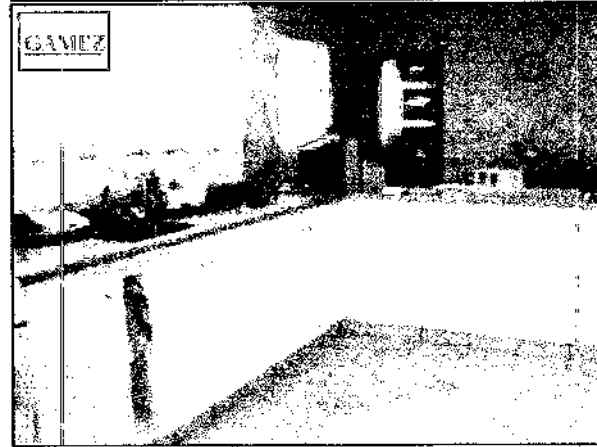
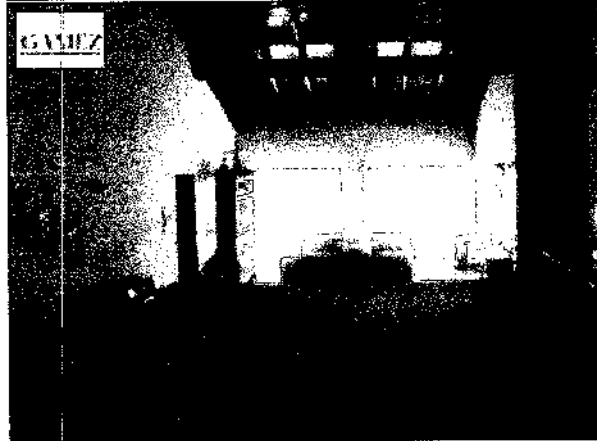
204

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenheira

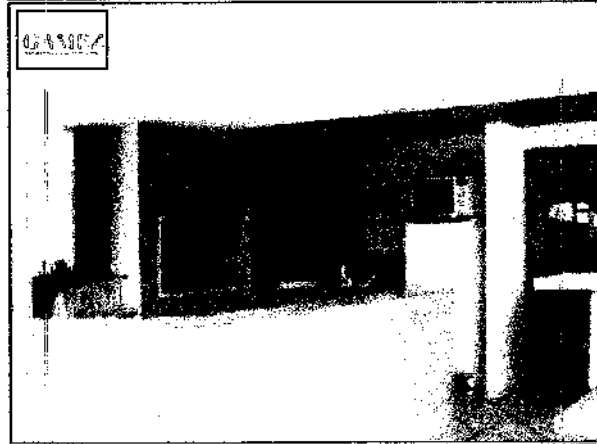
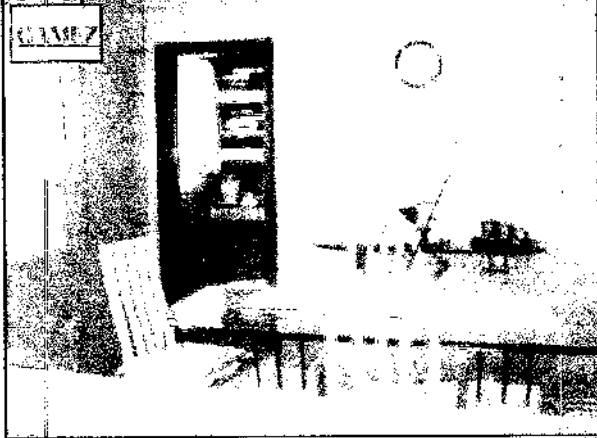
(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br



265
/

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenharia
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br



Ⓞ

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenheira
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

266 ✂



A small, handwritten mark or signature, possibly initials, located in the lower right quadrant of the page.

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenheira

(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br

267

17.2. IMÓVEL B- MAIRIPORÃ



2

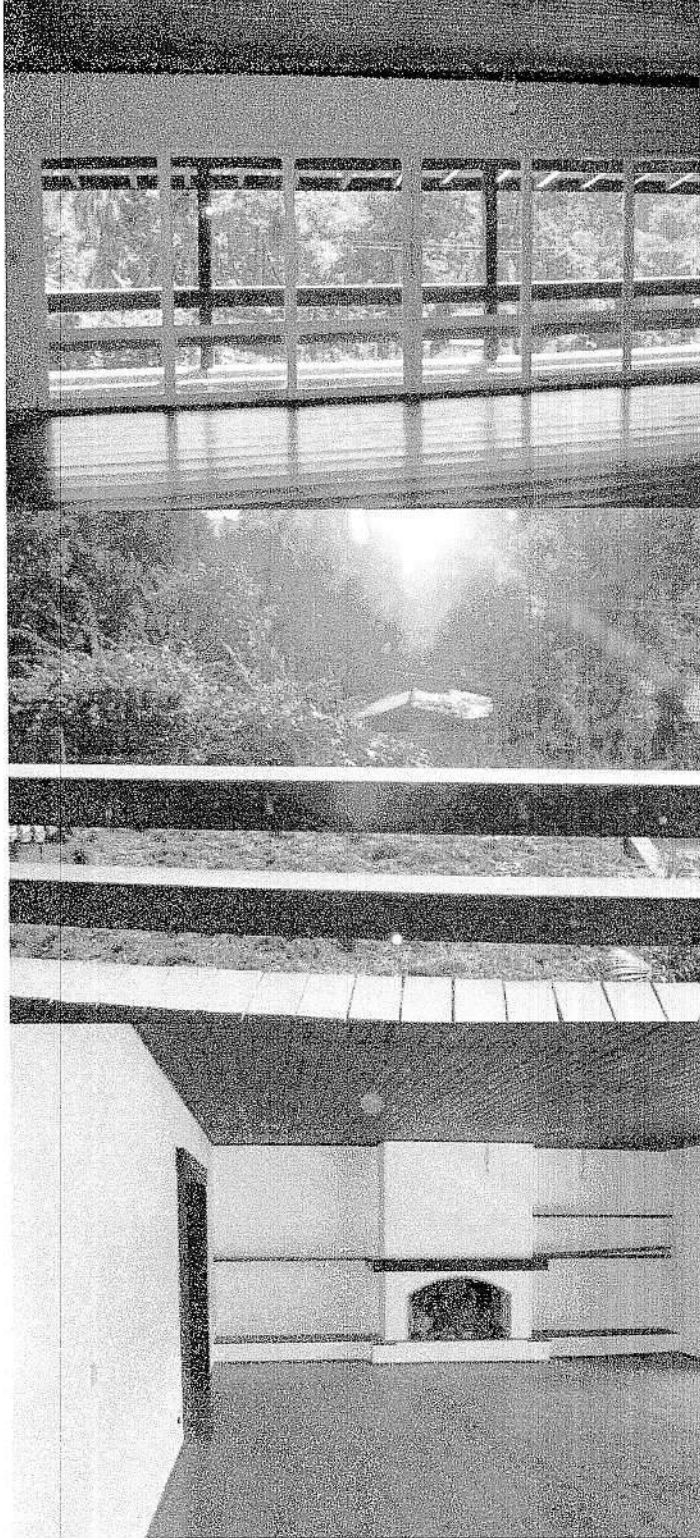
268

Célia Maria de Arruda Castro

Perita de Engenharia

(5511)2994-5340

Best1service@yahoo.com.br



Handwritten signature or initials.

Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenheira
(5511)2994-5340
Best1service@yahoo.com.br

269
✍

18.REFERENCIAIS ADOTADOS

A seguir estão os dados usados como referência e a tabela de preços da Pini.

✍

240



Olá BEST.

Nov Cadastro | Vantagens do Assinante | Sair

- Guia de Fornecedores
- Preços Pesquisados
- Como Especificar
- Índices e Custos
- Atualização Monetária
- Índices

Cadastre seu produto:

Nome:

Logotipo:

Logon:

Senha:

Nossos Sites

Selecione:

« voltar

Custos Unitários Pini de Edificações em São Paulo			
Mês de Referência: Julho/2008			
Uso da Edificação	R\$/m ²		
	Global	MAT	MDO
Habitacional			
Residencial fino (1)	1.259,77	813,36	446,42
Residencial médio (2)	926,72	552,76	375,97
Residencial popular (3)	712,06	432,02	280,04
Sobrado popular (11)	825,77	488,14	337,63
Prédio com elevador fino (4)	1.074,67	718,66	355,81
Prédio com elevador médio(10)	911,80	588,25	323,55
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	984,90	703,48	281,42
Prédio sem elevador médio (5)	1.001,19	573,49	427,69
Prédio sem elevador popular (6)	713,44	392,17	321,27
Comercial			
Prédio com elevador fino (7)	1.119,63	772,66	346,97
Prédio sem elevador médio (8)	1.047,26	636,99	410,26
Clínica Veterinária (14)	1.042,52	703,00	339,52
Industrial			
Galpão de uso geral médio (9)	936,95	690,17	246,78

Fonte: Pini

Observação:
 Os tipos de construção e padrões de acabamento considerados (1 a 9) são os seguintes:
 (1) residência térrea (250 m²), executada com alvenaria de tijolos comuns; caixilhos de alumínio e vidros temperados com ferragens (fechaduras e dobradiças); fachada com pintura látex acrílica sobre massa fina e silicone sobre concreto aparente. Nesse projeto ocorre a substituição da cobertura convencional (telhas) pela laje impermeabilizada;
 (2) residência assobradada (215 m²), executada com alvenaria de tijolos cerâmicos; vidros comuns em caixilhos de ferro e madeira com pintura esmalte ou verniz; cobertura com telhas cerâmicas; fachada com pintura látex PVA sobre massa fina;
 (3) residência térrea (63 m²), executada com alvenaria de blocos de concreto; vidros comuns em caixilhos de ferro com pintura esmalte; pintura interna e externa com calçamento sobre massa grossa desempenada; cobertura com telhas de fibrocimento;
 (4) Edifício residencial com 29 pavimentos (18.900 m²), executado com alvenaria de tijolos cerâmicos; vidros comuns em caixilhos de alumínio e temperados com ferragens; piso das áreas comuns revestidos com granilite, hall social, entrada e salão de festas com piso em placas de mármore; fachada em argamassa pré-fabricada imitação travertino; cobertura com laje impermeabilizada e proteção térmica;
 (5) Edifício residencial com 4 pavimentos (1662,50 m²), executado com: alvenaria de blocos de concreto; caixilhos de alumínio; piso das áreas comuns revestidos com granilite, entrada social com placas de mármore; fachada com pastilhas de porcelana; cobertura com telhas de fibrocimento;
 (6) Edifício residencial 4 pavimentos (638 m²), executado com: alvenaria de blocos de concreto; caixilhos de ferro com pintura esmalte; pintura interna e externa com calçamento sobre massa grossa desempenada; cobertura com laje impermeabilizada e proteção térmica;
 (7) Edifício comercial 13 pavimentos (5.800 m²), executado com: alvenaria de tijolos cerâmicos; vidros temperados em caixilhos de alumínio; fachada com pintura látex acrílico sobre massa corrida e silicone sobre concreto aparente; cobertura com laje impermeabilizada e proteção térmica;
 (8) Edifício comercial com 3 pavimentos (1.426 m²), executado com: alvenaria de tijolos cerâmicos; caixilhos de ferro com pintura esmalte; fachada com pintura látex acrílico sobre massa grossa desempenada e placas cerâmicas; cobertura com laje impermeabilizada e proteção térmica;
 (9) Galpão industrial (1553,50 m²), com setor administrativo acoplado, executado com: fechamento lateral em blocos de concreto e estrutura metálica com telhas de fibrocimento; piso de alta resistência e cobertura com telhas de fibrocimento.

O cálculo mensal dos Custos Unitários Pini de Edificações ocorre através da atualização global do orçamento do projeto padrão de cada tipo de obra. Mensalmente são atualizados os preços de todos os insumos que participam do cálculo, entre materiais, mão-de-obra, equipamentos e taxa de leis sociais e riscos do trabalho (126,68%), não sendo considerada a taxa de BDI (Benefício e Despesas Indiretas). Para estimar os valores dos prédios, os custos unitários devem ser aplicados ao total de área construída, que engloba áreas privativas e comuns (garagens, hall, escadas, etc).

Período de Coleta: a cada 30 dias com pesquisa na última semana do mês de referência.

Nota:

« voltar



Construção Mercado | Técnica | AU - Arquitetura & Urbanismo | Equipe de Obra
 Livros e TCPO | Softwares | Loja | Eventos | Atendimento | Anuncie | Expediente

© PiniWeb 2000-2008 Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

271

CASA EM ATIBAIA - VILA PETROPOLIS

REF:173

Valor para venda


: R\$750.000,00

Área do terreno :725 m²

Área construída :475 m²

Dormitórios :3

Vagas de garagem :4



OP

272

CASA EM CONDOMÍNIO - ESTÂNCIA PARQUE ATIBAIA

REF:518

Valor para venda

: R\$900.000,00

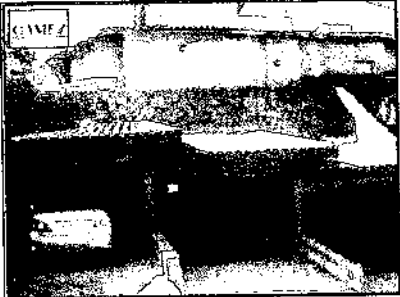
Área do terreno :1664 m²

Área construída :487,50 m²

Dormitórios :4

Banheiros :4

Vagas de garagem :3



(Handwritten mark)

273
/

REF:494

Valor para venda

: R\$650.000,00



Área do terreno :700 m²

Área construída :330 m²

Dormitórios :4

Banheiros :5

Vagas de garagem :7



Ⓞ

274
/

CASA EM ATIBAIA - JARDIM ITAPERI

REF:562

Valor para venda


R\$750.000,00

Área do terreno :560 m²

Área construída :380 m²

Dormitórios :3

Banheiros :4



OP

fig. 304
2/3



Home | Todos os Imóveis | Fale Conosco | Cadastra seu Imóvel

Telefone: 11.4413.3378

OPORTUNIDADES
CASA EM ATIBAIA -
CHÁC. FERNÃO DIAS

Chácara rural

Busca Inteligente

Busca Avançada

categorias

Todos os Imóveis

OPORTUNIDADES

Favoritos

- APARTAMENTOS
- BUSCA POR BAIRRO
- BUSCA POR VALOR
- IMÓVEIS COMERCIAIS
- LOCAÇÃO
- OUTRAS CIDADES
- TERRENOS
- EM CONDOMÍNIO
- CHÁCARAS
- TODAS AS CASAS

Novidades

- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- TERRENO EM CONDOMÍNIO - JARDIM DO LAGO
- TERRENO EM ATIBAIA - GUAXINDUBA
- SÍTIO EM ATIBAIA - ROSÁRIO
- TERRENO EM ATIBAIA - RECREIO ESTORIL
- TERRENO EM ATIBAIA - RECREIO ESTORIL
- SALÃO COMERCIAL - CENTRO
- CASA EM ATIBAIA - JARDIM DO LAGO
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- CASA EM ATIBAIA - VILA PETROPÓLIS
- TERRENO EM ATIBAIA - SAN FERNANDO
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- TERRENO EM CONDOMÍNIO - USINA
- CASA EM ATIBAIA - JARDIM PAULISTA
- GALPÃO COM CASA - JARDIM FLORESTA
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- TERRENO EM ATIBAIA - JARDIM MARISTELA
- CASA NA PRAIA - BUIÇUCANGA
- CASA EM ATIBAIA - RETIRO DAS FONTES
- CASA EM ATIBAIA - JARDIM IMPERIAL
- CASA PARA VENDA E LOCAÇÃO - JARDIM JARAGUÁ
- TERRENO EM ATIBAIA - ALVINÓPOLIS
- CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- TERRENO EM ATIBAIA - VILA GIGLIO
- CASA EM ATIBAIA - NOVA ACLIMAÇÃO
- CASA EM ATIBAIA - PORTÃO
- CASA PARA LOCAÇÃO - JARDIM

CASA EM ATIBAIA - VILA GIGLIO

REF:178

Valor para venda

R\$510.000,00

Área do terreno :1510 m²

Área construída :450 m²

Dormitórios :4

Banheiros :5

Vagas de garagem :10

<input checked="" type="checkbox"/> 3 Suítes	<input checked="" type="checkbox"/> Lareira
<input checked="" type="checkbox"/> Armários embutidos	<input checked="" type="checkbox"/> Piscina
<input checked="" type="checkbox"/> Canil	<input checked="" type="checkbox"/> Sala de jantar
<input checked="" type="checkbox"/> Churrasqueira	<input checked="" type="checkbox"/> Vagas para vários veículos
<input checked="" type="checkbox"/> Closet	
<input checked="" type="checkbox"/> Copa	
<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	
<input checked="" type="checkbox"/> Despensa	

Veja também :

- Principal > CASAS > acima de R\$300 mil
- Principal > Busca por Bairro > VL. Giglio
- Principal > Busca por valor > TODAS AS CASAS

CLIMATEMPO

02/09 TER

SP - Atibaia

24°C 00°C

100% Chuva

Dia de sol com aumento de nuvens a partir da tarde. Não chove.

Assista a previsão

Exibir em

Português

English

Español

Seu IP

Para sua segurança, seu IP foi gravado:

189.29.88.224

Simule o Financiamento

- Banco do Brasil
- Banrisul
- Bradesco
- C.E.F.
- HSBC
- Itaú
- Nossa Caixa
- Real/ABN
- Santander
- Unibanco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

fls. 305p
/



Cadastrar Perguntas Home Vender Minha Conta Mapa do Site Entrar

Navegar Vender Buscar Meu MercadoLivre MercadoPago Comunidade Contato

Buscar:



Imóveis → Casas → Venda

Produto: #80166634

Casas | SAO PAULO | MAIRIPORA | 1290 m² | 4 dorm | Venda



Preço Fixo: **R\$ 590000.00**

Comprar

Vendedor: ALPES2006 (0) **NOVO**

Pontos do vendedor: 0
0% qualificações positivas (0% negativas)
Membro desde: 12/01/2006 | Ver reputação
Ver os imóveis deste vendedor

Telefone: (011) 99845343

Contatar: Fazer uma pergunta ao vendedor

Localização: MAIRIPORA - ALAMEDA JURITIS 540 RES HORTEN

Finaliza em: 27d 21h (28/09/2008 20:03)

Visitas: 23

Preço fixo: **R\$ 590000.00**



[6 Fotos]

Clique na foto para ampliá-la



Acompanhar este produto



Enviar este link a um amigo

Características gerais

Casas	Negociação: Venda	Preço: R\$ 590000.00	Localização: MAIRIPORA
Área Total: 1290 m²	Área Útil: 300 m²	Idade do Imóvel: NOVO	
Dormitórios: 4	Banheiros: 4 ou mais	Vagas de garagem: 4 ou mais	
Ambientes	Adicionais		
✓ Área de Serviço	✓ Lavabo	✓ Varanda	✓ Quintal
✓ Escritório	✓ Cozinha	✓ Jardim	✓ Segurança
✓ Sala de Almoço	✓ WC/Quarto de Empregada	✓ Churrasqueira	

Descrição: MARAVILHOSA CASA NOVA NA SERRA DA CANTAREIRA - MAIRIPORÃ

CASA NOVA NA SERRA DA CANTAREIRA



/

19.306

Imóveis → Casas → Venda

Produto: #79979564

Casas | SAO PAULO | MAIRIPORA | 2400 m² | 4 dorm | Venda



Preço Fixo: **R\$ 550000.00**

Comprar

Vendedor: **ODAIRANEAS (0)** novo

Pontos do vendedor: 0
0% qualificações positivas (0% negativas)
Membro desde: 02/06/2008 | Ver reputação
Ver os imóveis deste vendedor

Telefone: **(11) 44852340**

Contatar: **Fazer uma pergunta ao vendedor**

Localização: **MAIRIPORA - alpes da cantareira**

Finaliza em: **24d 20h (25/09/2008 19:09)**

Visitas: **107**

Preço fixo: **R\$ 550000.00**



[6 Fotos]

Clique na foto para ampliá-la



Acompanhar este produto

Enviar este link a um amigo

Características gerais

Casas	Negociação: Venda	Preço: R\$ 550000.00	Localização: MAIRIPORA
Área Total: 2400 m²	Área Útil: 450 m²	Idade do imóvel: 15	
Dormitórios: 4	Banheiros: 4 ou mais	Vagas de garagem: 4 ou mais	
Ambientes		Adicionais	
<input checked="" type="checkbox"/> Área de Serviço	<input checked="" type="checkbox"/> Lavabo	<input checked="" type="checkbox"/> Closet	<input checked="" type="checkbox"/> TV a cabo
<input checked="" type="checkbox"/> Escritório	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	<input checked="" type="checkbox"/> Lareira	<input checked="" type="checkbox"/> Armários de cozinha
<input checked="" type="checkbox"/> Living	<input checked="" type="checkbox"/> Sala íntima	<input checked="" type="checkbox"/> Sauna	<input checked="" type="checkbox"/> Varanda
<input checked="" type="checkbox"/> Sala de Almoço	<input checked="" type="checkbox"/> WC/Quarto de Empregada	<input checked="" type="checkbox"/> Quadra poliesportiva	<input checked="" type="checkbox"/> Aquecimento Central
		<input checked="" type="checkbox"/> Sala de ginástica	<input checked="" type="checkbox"/> Piscina
		<input checked="" type="checkbox"/> Quintal	<input checked="" type="checkbox"/> Armários embutidos
		<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Jardim
		<input checked="" type="checkbox"/> Segurança	<input checked="" type="checkbox"/> Salão de festas
		<input checked="" type="checkbox"/> Aquecimento por ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Churrasqueira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.

fls. 3078



Preço Fixo: **R\$ 600000.00** Garante
 Vendedor: **PAPITOS20082008 (45)**
 Pontos do vendedor: 48
 100% qualificações positivas (0% negativas)
 Membro desde: 25/01/2008 | Ver reputação
 Ver os títulos deste vendedor
 Telefone: ---
 Contatar: [Fazer uma pergunta ao vendedor](#)
 Localização: MAIRIPORA -
 Finaliza em: 27d 2h (28/09/2008 01:18)
 Visitas: 45
 Preço fixo: R\$ 600000.00

Acompanhar este produto Enviar este link a um amigo

Características gerais

Casas	Negociação	Venda	Preço	R\$ 600000.00	Localização:	MAIRIPORA
Área Total: 1000 m²	Área Util: 485 m²				Idade do Imóvel:	—
Dormitórios: 4	Sanheiros: 4 ou mais				Vagas de garagem:	4 ou mais
Ambientes		Adicionais				
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Área de Serviço ✓ Cozinha ✓ Sala íntima 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lavabo ✓ Living ✓ Sala de Almoço 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lareira ✓ Varanda ✓ Quintal ✓ Telefone ✓ Segurança ✓ Churrasqueira 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Armários de cozinha ✓ Piscina ✓ Armários embutidos ✓ Jardim ✓ Salão de festas 			

fls. 308

CONDOMINIO RESERVA DAS HORTENCIAS

FALTANDO SOMENTE PINTURA E GRADES

ESTA CASA FICA EM UM DOS MELHORES CONDOMINIOS DA SERRA DA CANTAREIRA, CERCADA DE MUITA AREA VERDE, COM AREA DE PRESERVAÇÃO DENTRO DO PROPRIO TERRENO, FICA EM RUA SEM SAIDA ASFALTADA, COM MUITO POUCO MOVIMENTO, O CONDOMINIO SÓ POSSUI CASAS DE ALTO PADRÃO, COM SEGURANÇA PROPRIA MOTORIZADA E PORTARIA COM CONTROLE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO.

A CASA POSSUI NA PARTE SUPERIOR 2 SUITES E MAIS 2 DORMITÓRIOS, ESCRITORIO E BANHEIRO SOCIAL, SENDO TODOS OS DORMITORIOS COM SACADA E UMA LINDA VISTA PARA MATA DA SERRA DA CANTAREIRA. NA PARTE TERREA POSSUI SALA DE JANTAR, ESTAR E LAREIRA TODA EM PORCELANATO, LAVABO, COZINHA E DISPENSA. POSSUI AINDA AREA PARA CHURRASQUEIRA COM PIA COBERTA E AREA DE SERVIÇO SEPARADA NA PARTE INFERIOR COM LAVANDERIA, BANHEIRO E QUARTO DE EMPREGADA. POSSUI TAMBEM GARAGEM COBERTA PARA 2 AUTOMOVEIS E DESCOBERTA PARA MAIS 2.

AREA DO TERRENO 1.290 M²

AREA CONSTRUIDA APROXIMADA 300 M²

TODO MATERIAL UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE. JANELAS E PORTAS EM ALUMINIO BRANCO COM VIDROS 8 MILIMETROS TEMPERADOS VERDES.



RE

fls. 309
280



PREÇO DE MERCADO R\$ 750.000,00

VALOR DE VENDA EM 29/08/2008 R\$ 590.000,00 (ESTUDO PROPOSTA)

ACEITO AUTOMOVEL COMO PARTE DE PAGAMENTO. DOCUMENTAÇÃO EM NOME E EM DIA. SÓ FALTA TIRAR O HABITE-SE. POSSIBILIDADE DE PARTE EM FINANCIAMENTO BANCARIO. ESTA E NOVA NÃO PRECISA DE DE TER PREOCUPAÇÃO COM SURPRESAS COM REFORMAS COMO QUANDO SE COMPRA UMA USADA.

OBS: SÓ FALTA PINTURA E GRADIL, NA MEDIDA EM QUE FOREM EFETUADOS OS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES O PREÇO SERA MAJORADO.

SE PRECISAR DE MAIS FOTOS OU INFORMAÇÕES ENVIO POR E-MAIL truckecia@superig.com.br

Topo

Perguntas ao vendedor



Topo

Comprar

Produto: #80166634

MARAVILHOSA CASA NOVA NA SERRA DA CANTAR...

Preço Fixo: R\$ 590000.00

Telefone: (011) 99845343

Contatar: Fazer uma pergunta ao vendedor

- ▶ Realize a compra entrando em contato com o vendedor.
- ▶ Se você tem dúvidas ou comentários, clique no botão "Fazer uma pergunta ao vendedor".

Topo

O vendedor assume total responsabilidade pela publicação do produto. Você acha que este produto é contrário às políticas do MercadoLivre? Informe aqui.



Cadastre-se é grátis! | Adicione o MercadoLivre a seus Favoritos!


Celulares | Wireless | Sony Ericsson | Pícapas | Nokia N73 | Wii | iPhone 3G | Decoração Natalina

Argentina | Brasil | Colômbia | Costa Rica | Chile | eBay | Equador | México | Panamá | Peru | Rep. Dominicana | Urugual | Venezuela


Home | Sobre o MercadoLivre | Investor Relations | Publicidade **ROSO** | Mapa do Site | MercadoSócios | Políticas | Portal de Segurança | Programa de Proteção ao Comprador | Opiniões e Catálogo **BETA**

O uso deste site implica na aceitação dos Termos e Condições Gerais e das Políticas de Privacidade do MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 3404C6.




REF.178 - Vila Giglio -
 Bela residência, A.t. 1510
 m2 A.c. 450 m2, 4
 dorms(3 suítes), armários
 emb., canil, closet, copa,
 cozinha, despensa,
 lareira, sala de jantar,
 área de lazer com pisc e
 churrasq. vagas para
 vários veículos.
 R\$ 510.000,00.




REF.388 - Jardim Lago
 - Maravilhosa
 residencia A.t. 720 m2,
 A.c 450 m2 - 2 dorms.
 com suítes, coz.,
 desp, mezan,
 área de lazer com
 piscina, churrasq.,
 salão de festas
 R\$ 450.000,00.




REF.518 - Em Condomínio
 E.P.A Maravilhosa residência,
 A.t. 1664 m2 A.c. 487 m2,
 ótimo imóvel com vista
 privilegiado, casa de boneca,
 casa na árvore, espaço
 gourmet, toda mobiliária,
 construção nova, 4 dorms (2
 suítes), lareira, sala de jantar,
 pomar, edícula, piscina e
 churrasq. dep. empregados.
 R\$ 800.000,00.



REF.562 - Jardim Itaperi - Excelente imóvel com A.t. 560 m²
A.c. 380 m² com 3 dormitórios(3 suítes), closet, coz, despensa, lareira, lavabo, lavanderia, sala de jantar, hidro
R\$ 750.000,00.



REF.173 - Vila Petrópolis - Excelente resid, ótima local. - A.t 720 m² A.c.m² 475 m²
- 3 dorms com suíte, arm.embutidos, sala c/ lareira, coz, desp, escrit, sala jantar, hidro, 4 autos -
R\$ 750.000,00.



REF.494 - Vila Giglio - Meravilhosa residência com 4 dorms, 5 wcs, closet, copa, coz, lavabo, mezanino, pomar, sala jantar, escrit., hidro, pomar, despensa, pisc. e churrasq. A.t. 700 m²
A.c. 330 m²
R\$ 650.000,00.

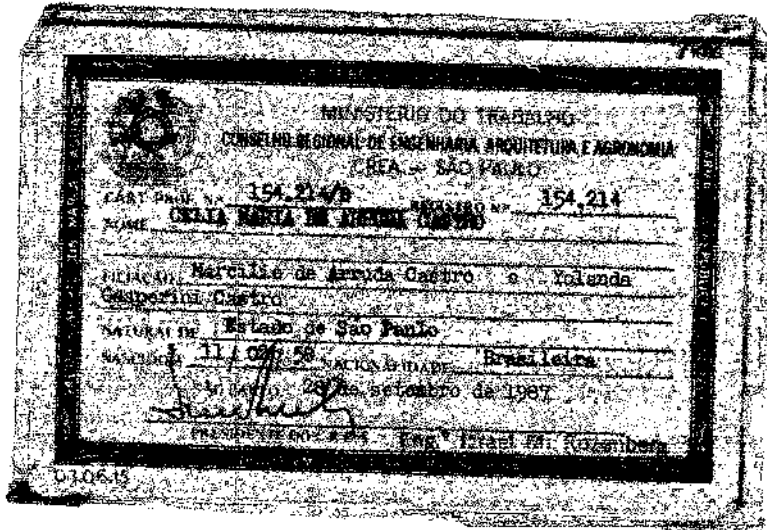
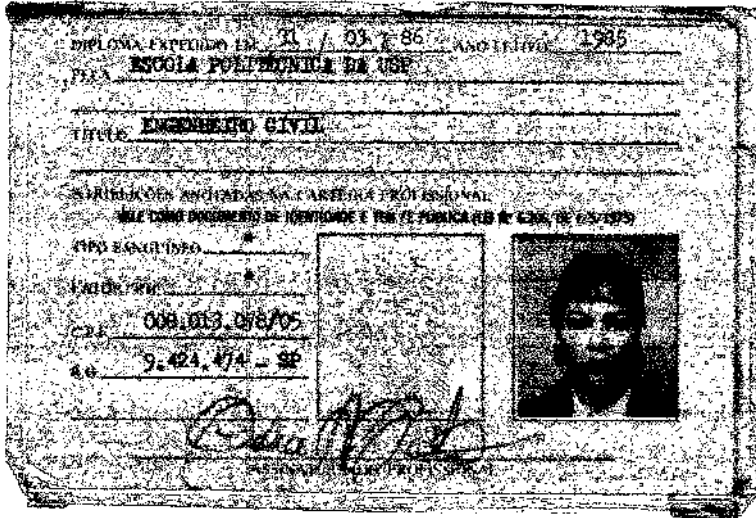
Célia Maria de Arruda Castro
Perita de Engenheira
(5511)2994-5340
Best.Iservice@yahoo.com.br

283


19.QUALIFICAÇÃO E ART



284



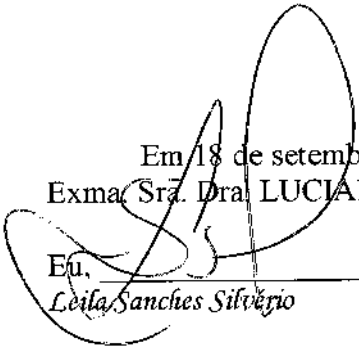
[Handwritten mark]

285A

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

CONCLUSÃO

Em 18 de setembro de 2008, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza Substituta, Exma. Srª. Dra. LUCIANA NETTO RIGONI.



Eu, _____, Oficial Maior, subscrevi.
Leila Sanches Silveiro

Fls 207/228. e documentos. Diga a parte requerente. Após, ds. Atibaia, 07/10/08



Luciana Netto Rigoni
Juíza Substituta

DATA
Em _____ de **08 OUT 2008** de _____

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Esc. subsc.

286
13

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de segunda-feira, 13 de outubro de 2008.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Fls. 285 - Fls. 207/228 e documentos. Diga a parte exeqüente. Após, cls. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR OAB/SP 163713 - ADV WAGNER VALENTIM BELTRAMINI OAB/SP 127482

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Atibaia, 13 de outubro de 2008.


Magali Aparecida Bueno
Escrivente Técnico Judiciário

9284
/

MM Juíza

O imóvel já foi adjudicado, fls. 193, cujas avaliações não foram refutadas no momento oportuno, não concordando o exequente com os valores em -contrados pelo executado.

Logo, para discutir qualquer situação já julgada, deverá o executado munir-se de instrumento próprio.

No mais, aguarda extração da carta de adjudicação.

P.deferimento

Atibaia, 26 de novembro de 2008.

Marcos Tadeu Contesini
 OAB/SP 61.106

288
A

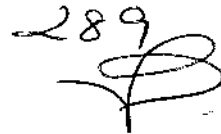
Cartório e dou fe que estes autos retirados no
office em 25/11/08 pelo advogado

Dr. Marcos Tadeu Coutinho

foram devolvidos nesta data

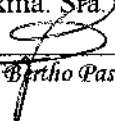
Em 28 de NOV de 2008

Eu, [assinatura] Escr. subscri

289
CONCLUSÃO

Em 02 de dezembro de 2008, faço a conclusão destes autos à MMª.

Juiza de Direito, Exma. Sra. Dra. *Adriana Andrade Pessi*.

Eu, , escrevente, subscrevi.

Adriana Renata Brito Paschoal

Uíto

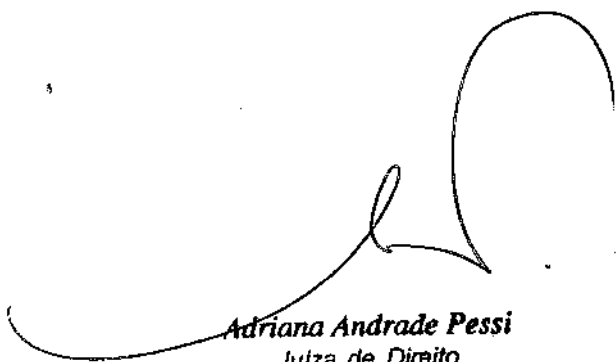
Considerando que estamos
na semana nacional de
conciliação, na forma do
art. 125 do CPC, designo
audiência de tentativa
de conciliação para o
dia 05/12/08, às
14 horas. Determino

→

↓ a intimação dos advogados
pelo telefone, aguardando
a presença das partes para
a rápida e justa solução
do litígio.

Lut.

at, 3/12/08.



Adriana Andrade Pessi
Juíza de Direito

DATA

Em 03 de dezembro de 2008

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. _____

290

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. determinação retro, intimei o Patrono dos requerente, na pessoa da funcionária Regina Maria Silveira Piacentini, uma vez não estar o mesmo no escritório, dando-lhe ciência do teor do despacho e da designação da audiência de conciliação (fls. 289 e vº).

Atibaia, 3 de dezembro de 2008.

Eu, [assinatura] (Rita de Cássia Vieira Sagiani), Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tentei por diversas vezes, neste dia, entrar em contato telefônico com o Sr. Wagner V. Beltrami, sem sucesso, tendo-lhe enviado e-mail com o despacho n.º 03/08 de 03/12/08. [assinatura] de [assinatura] Escriv. Espec.

Proc. 672/02 da 2ª Vara Cível da comarca de Atibaia - URGENTE

Página 1 de 1

Proc. 672/02 da 2ª Vara Cível da comarca de Atibaia - URGENTE

RITA DE CASSIA VIEIRA SAGIANI

Enviado: quarta-feira, 3 de dezembro de 2008 16:38

Para: wbeltramini@yahoo.com.br

291
A

Sr. Advogado:

Informo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o inteiro teor do r. despacho proferido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRA x CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, PROC. 672/02, a saber:

"Vistos. Considerando que estamos na semana nacional de conciliação, na forma do art. 125 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/08, às 14:00 horas. Determino a intimação dos advogados por telefone, aguardando a presença das partes para a rápida e justa solução do litígio. Int. At., 03/12/08. (a.) Adriana Andrade Pessi."

Relevo que o presente e.mail se deve ao fato de haver tentado, por diversas vezes contatar Vossa Senhoria por telefone, sem sucesso.

Sem mais,

Rita de Cássia V. Sagiani
Escrevente Chefe

Proc. 672/02 da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - URGENTE

Página 1 de 1

Proc. 672/02 da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - URGENTE

RITA DE CASSIA VIEIRA SAGIANI

Enviado: quarta-feira, 3 de dezembro de 2008 16:42

Para: marcoscontesini@advocaciacontesini.adv.br

Sr. Advogado:

Visando confirmar intimação efetuada por telefone, nesta data, com a funcionária e/ou estagiária Regina Maria Silveira Piacentini, informo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o inteiro teor do r. despacho proferido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRA x CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, PROC. 672/02, em trâmite junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, a saber: "Vistos. Considerando que estamos na semana nacional de conciliação, na forma do art. 125 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/08, às 14:00 horas. Determino a intimação dos advogados por telefone, aguardando a presença das partes para a rápida e justa solução do litígio. Int. At., 03/12/08. (a.) Adriana Andrade Pessi."

Sem mais,

Rita de Cássia V. Sagiani
Escrevente Chefe

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data intimei
o Sr. Wagner V. Beltrami, na pessoa
da secretária, Sr. Rosa, pelo mesmo
motivo mencionado p/ intimação.

Em 04 de dezembro de 2002

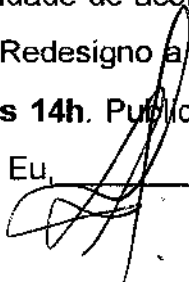
Eu, [assinatura] Des. subst.

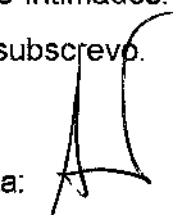
19

293
A


PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
PROCESSO Nº: 672/02
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA
MASSONI x CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA.

Aos **05 (cinco)** dias do mês de **dezembro** de **2.008**, às **14h**, na sala de audiência da 2ª Vara, presente a MM. Juíza de Direito, Dra. Adriana Andrade Pessi, comigo escrevente ao final nomeada e assinada. Aberta a audiência e apregoadas as partes, compareceram os autores, acompanhados do advogado, Dr. João Paulo Silva Pinto Jr., e o requerido, acompanhado de seu Patrono, Dr. Wagner Valentim Beltramini. **Iniciados os trabalhos**, feita a proposta de conciliação, os Patronos das partes pediram a suspensão do processo pelo prazo de 15 dias, ante a possibilidade de acordo. A seguir, **pela MM. Juíza foi dito**: Defiro o pedido formulado. Redesigno a audiência de **conciliação** para o dia **17 de dezembro de 2008, às 14h**. Publicada esta em audiência, saem os presentes intimados. Nada mais. Eu,  (Lídia F. Miquelino), Escrevente, digitei e subscrevo.

MM. Juíza: 

Advº. dos autores: 

Advº. do reqdo: 

Autores: - 

Reqdo: 

294

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de sexta-feira, 5 de dezembro de 2008.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Fls. 290 - Vistos. Considerando que estamos na semana nacional de conciliação, na forma do art. 125 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/08, às 14 horas. Determino a intimação dos advogados pelo telefone, aguardando a presença das partes para a rápida e justa solução do litígio. Int. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR OAB/SP 163713 - ADV WAGNER VALENTIM BELTRAMINI OAB/SP 127482

DASP PIA

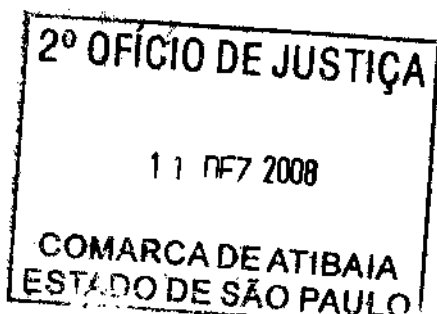
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 5 de dezembro de 2008.

Magali Aparecida Bueno
Escrevente Técnico Judiciário

295

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO



J. defiro os seus termos.

At, 11/12/08.

PROCESSO Nº 672/2002

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, qualificados nos autos da Ação de Execução, em fase de execução de sentença, processo em epígrafe que lhe move ÂNGELO MASSONI e ESPOSA, em trâmite perante esse MM Juízo e R. Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e por fim requerer:

Que resta designado para o dia 16 de dezembro próximo audiência de conciliação.

Ocorre que o Executado necessita dos autos para que possa fazer o levantamento acordado em audiência para eventual proposta de acordo, vez que existem documentos juntados que são de suma importância para este fim.

Ante o exposto requer vistas do processo, (todos os volumes) até o dia 12 de dezembro, sexta-feira, devendo o mesmo ser devolvido em Cartório ou na própria Vara conforme o entendimento de Vossa Excelência.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 11 de dezembro de 2.008

WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
OAB/SP 127.482

296
J

Certifico e dou fe que, estes autos retirados do
office em 11/12/08 pelo advogado
Dr. Wagner Valentin Beltramini

_____ foram devolvidos nesta data

Em _____ de 12 DEZ 2008 se _____

Eu _____ Escr. subscri

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salazar Santos*

297 X
*Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Tara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.*

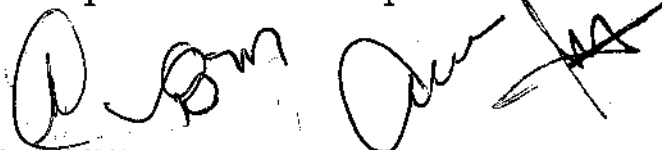
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE
DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE
ATIBAIA - SP**

*J. Defiro o sobresta-
mento.*

At. 17/12/08.

Processo nº 672/02

**ANGELO EDUARDO MASSONI,
sua mulher e CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA,**
qualificados nos autos da execução que os primeiros
promovem em face do segundo, por si e por seus
procuradores abaixo assinados, em trâmite por esta DD
Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, tendo em vista a
possibilidade de acordo, requerer a suspensão do



*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

298
X.

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto *(in memoriam)*
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salazar Santos

Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Lara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.

processo pelo prazo de 15 (quinze dias), para estudar e
quicá ultimar proposta recebida do executado.

De outra banda, tendo em vista
reunião realizada para tanto, deixarão de comparecer à
audiência de conciliação designada para hoje, às 14:00
horas.

P. deferimento

Atibaia, 17 de dezembro de 2008.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

Wagner Valentim Beltramini
OAB/SP 127.482

De acordo

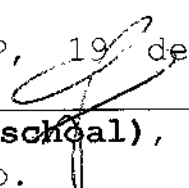
(a) 
ANGELO EDUARDO MASSSONI

(a) 
ROSANGELA SENA MASSSONI

(a) 
CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA

299
CERTIDÃO

C E R T I F I C O e dou fé que nos autos de embargos de terceiro n° 61/09, por despacho datado de 14.01.09 foi determinada a suspensão destes autos.

Atibaia/SP, 19 de janeiro de 2009.
Eu,  (Adriana Renata Bertho Paschoal), Escrevente Técnico Judiciário.

*Contesini, Ottoni e
Advogados Associados*

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
Eloísa Salasar Santos*

*Viviane de Barros Pais
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres - est.
Marcelo Toledo Matuoka - est.
Xisto Charvat Braga - est.*

300
/

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº: 672/2002

**ANGELO EDUARDO MASSONI e
ROSANGELA SENNA MASSONI**, nos autos da Execução em
epígrafe, em tramite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, por
seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, tendo em vista que o executado, mais uma vez,
usou de artimanhas para prolongar o processo, dizer que não há
possibilidade de acordo, devendo o pedido ter o seu prosseguimento
normal.

Termos em que, pelo prosseguimento com o
praceamento do bem.

P. deferimento.

Atibaia, 28 de janeiro de 2009.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

RECEBUEMOS 2014-01-08 08:59:28

301
B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de quarta-feira, 4 de março de 2009.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - CIÊNCIA AS PARTES DA CERTIDÃO PROFERIDA NOS AUTOS: certifico e dou fé que nos autos de embargos de terceiro n. 61/09, por despacho datado de 14.01.09 foi determinada a suspensão destes autos. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR OAB/SP 163713 - ADV WAGNER VALENTIM BELTRAMINI OAB/SP 127482.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 4 de março de 2009.


Danilo Milanello
Diretor de Serviço
Matr. 318.365-1

Certifico e dou fe que estes autos retirados do
 ofício em 11/07/09 pelo advogado
Dr. Branda de Almeida Dias
~~Prez.~~ foram devolvidos nesta data
 Em 13 MAR 2009 de _____ de _____
 Eu, M. Franca Escr. subst.



WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
Advogado

RUA LOURENÇO FRANCO,345 - CENTRO - ATIBAIA - SP. - 12940-660 - TEL (11) 4412-2163

302
/

**EXCELÊNTESSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

TJSP 040 ATA 14052001740 20V- 01 0043051-70

PROCESSO Nº 672/2.002

WAGNER VALENTIM BELTRAMINI, advogado inscrito na OAB/SP Nº 127.482, com escritório profissional sito a Rua Lourenço Franco,345, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que não patrocina mais o Requerido **Cláudio Cardoso de Oliveira** neste procedimento, desde de 23/12/2008, conforme consta do termo de revogação ora juntado de emissão do próprio.

Ante o exposto, requer seja a presente recebida para que tome seus regulares efeitos, em especial seja riscado da contra capa dos autos o nome do ora subscritor.

Termos em que,
P. Deferimento.

Atibaia, 14 de maio de 2.009

WAGNER VALENTIM BELTRAMINI
OAB/SP 127.482

303

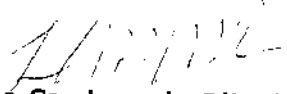
AO
DR. WAGNER BETRAMINI


REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVERA, brasileiro, amasiado, empresário, portador do RG sob nº: 12.100.586 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 003.983.258-98, residente e domiciliado na Rua Vladimir Herzog, nº: 184, na cidade de Atibaia-SP, através do presente instrumento, nomeia e presente instrumento, **REVOGA, TOTAL, IMEDIATA E INCONDICIONALMENTE**, os poderes outorgados através da procuração conferida ao Sr., Dr. WAGNER BELTRAMINI, OAB/SP 127.482, com escritório na Rua Adolfo André, nº: 168, na cidade de Atibaia-SP.

A presente revogação alcança todos os substabelecimentos.

Destarte, Requeiro a devolução de todos os documentos em sua posse, como 4 cheques à CIA SÃO PAULO e aproximadamente 120 cheques de clientes.
Atibaia, 23 de Dezembro de 2008.


Cláudio Cardoso de Oliveira


OAB/SP
127482

304
CONCLUSÃO

Em 28 de maio de 2009, faço a conclusão destes autos à MM.
Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. *Adriana Andrade Pessi*.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Adriana Renata Benito Paschoal

Processo nº: 672/02

Vistos.

Fls. 302/302: Ciente da renúncia. Providencie a Serventia as anotações necessárias.

Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias a juntada de procuração de novo patrono por parte do requerido.

Int.

Atibaia, 28 de maio de 2009.

Adriana Andrade Pessi

Juíza de Direito

DATA

Em 29 MAI 2009, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, _____, escr., subscrevi.

305
/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 2 de junho de 2009, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de quarta-feira, 3 de junho de 2009.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Fls. 304 - Vistos. Fls. 302/302: Ciente da renúncia. Providencie a Serventia as anotações necessárias. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias a juntada de procuração de novo patrono por parte do requerido. Int. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR OAB/SP 163713 - ADV WAGNER VALENTIM BELTRAMINI OAB/SP 127482


Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 3 de junho de 2009.


Magali Aparecida Bueno
Escrevente Técnico Judiciário

306
CERTIDÃO

C E R T I F I C A D O e dou fé que excluí o nome do patrono do requerido do sistema informatizado.

Atibaia/SP,  de julho de 2009. Eu,
(Adriana Renata Bertho
Paschoal), Escrevente Técnico Judiciário.

CORREGEDORIA PERM
COMARCA DE
24 NOV 2009
O JUIZ DE DIREITO
VISTO EM CORREIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

307

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2009, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.

Eu, _____, diretor de serviço, subscrevi.

Danilo Milanello

Segue decisão em separado.

At, 28/01/10.


Adriana Andrade Pessi
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 672/02
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

308

Vistos.

Fls. 207/284: Trata-se de impugnação formalizada por CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA nos autos da ação de execução promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI. Alega a existência de nulidades na ação de execução. Afirma a falta de intimação da penhora, suscitou a existência de avaliação errônea e a necessidade de avaliação para o bem imóvel. Impugnou as avaliações apresentadas pelos exeqüentes. Pediu a nomeação de Perito para a avaliação dos bens. Apresentou documentos.

Os exeqüentes foram intimados e apresentaram manifestação. Alegaram que a impugnação está prejudicada em razão da adjudicação dos bens (fls. 287).

Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não chegaram a um consenso.

É o relatório.

Passo a decidir.

Apesar do todo ponderado pelos exeqüentes, o juízo não pode manter a adjudicação deferida nestes autos (fls. 193).

Tal como suscitado pelo executado, a avaliação dos bens adjudicados não atendeu ao disposto no art. 680 do Código de Processo Civil. Referido artigo dispensa a avaliação, no entanto só autoriza a aceitação da estimativa feita pelo executado, e não da estimativa feita pelo exequente. Outrossim, havendo a necessidade de conhecimentos especializados, cabe ao juiz nomear um avaliador.

Assim, havendo a impugnação tempestiva do executado, entendo que nova avaliação deverá ser realizada, mormente por se considerar que a estimativa do executado está muito distante da estimativa apresentada pelos exequentes.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

303
A

Processo nº 672/02
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Nova avaliação será dispensada no caso de haver a concordância expressa dos exequêntes com a estimativa do executado (art. 684, inciso I, do Código de Processo Civil).

Assim, declaro desconstituída a adjudicação deferida nestes autos de execução.

É bom salientar que o juízo já apreciou os embargos de terceiro, promovidos pela companheira do executado, de modo que apenas os bens localizados em Franco da Rocha e Mairiporã serão passíveis de avaliação, ficando excluído o bem de família (rua Vladimir Herzog, 184).

A companheira do executado, Sra. Maria Cristina de Andrade, deverá ser intimada, juntamente com o executado, para os atos de alienação dos bens.

Ressalte-se ainda que, em se tratando de bem indivisível, a meação da cônjuge, ou da companheira, alheia à execução, recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 655-B do Código de Processo Civil).

Para a realização da avaliação dos bens imóveis que permanecem penhorados, nomeio o Sr. Luiz C. Schmidt. Faculto a apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Caberá aos exequêntes o adiantamento dos honorários periciais. Intime-se o Sr. Perito para a estimativa dos honorários e para o início dos trabalhos.

Considerando que os exequêntes apenas apresentaram a estimativa de valores quanto a dois bens imóveis (fls. 185), determino que esclareçam quais bens pretendem avaliar para efetivo prosseguimento da execução. O juízo autorizará, se o caso, o levantamento das demais penhoras.

Int.

Atibaia, 28 de janeiro de 2010.


Adriana Andrade Pessi


Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

310
Q

DATA

Em 29 de janeiro de 2010, recebi estes autos em cartório com a r. decisão de fls. 308/309.

Eu, , diretor de serviço, subscrevi.
Danilo Milanello

311
P**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 3 de fevereiro de 2010, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de quinta-feira, 4 de fevereiro de 2010.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Fls. 308/309 - Vistos. Fls. 207/284: Trata-se de impugnação formalizada por CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA nos autos da ação de execução promovida por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI. Alega a existência de nulidades na ação de execução. Afirma a falta de intimação da penhora, suscitou a existência de avaliação errônea e a necessidade de avaliação para o bem imóvel. Impugnou as avaliações apresentadas pelos exequentes. Pediu a nomeação de Perito para a avaliação dos bens. Apresentou documentos. Os exequentes foram intimados e apresentaram manifestação. Alegaram que a impugnação está prejudicada em razão da adjudicação dos bens (fls. 287). Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não chegaram a um consenso. É o relatório. Passo a decidir. Apesar do todo ponderado pelos exequentes, o juízo não pode manter a adjudicação deferida nestes autos (fls. 193). Tal como suscitado pelo executado, a avaliação dos bens adjudicados não atendeu ao disposto no art. 680 do Código de Processo Civil. Referido artigo dispensa a avaliação, no entanto só autoriza a aceitação da estimativa feita pelo executado, e não da estimativa feita pelo exequente. Outrossim, havendo a necessidade de conhecimentos especializados, cabe ao juiz nomear um avaliador. Assim, havendo a impugnação tempestiva do executado, entendo que nova avaliação deverá ser realizada, mormente por se considerar que a estimativa do executado está muito distante da estimativa apresentada pelos exequentes. Nova avaliação será dispensada no caso de haver a concordância expressa dos exequentes com a estimativa do executado (art. 684, inciso I, do Código de Processo Civil). Assim, declaro desconstituída a adjudicação deferida nestes autos de execução. É bom salientar que o juízo já apreciou os embargos de terceiro, promovidos pela companheira do executado, de modo que apenas os bens localizados em Franco da Rocha e Mairiporã serão passíveis de avaliação, ficando excluído o bem de família (rua Vladimir Herzog, 184). A companheira do executado, Sra. Maria Cristina de Andrade, deverá ser intimada, juntamente com o executado, para os atos de alienação dos bens. Ressalte-se ainda que, em se tratando de bem indivisível, a meação da cômputo, ou da companheira, alheia à execução, recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 655-B do Código de Processo Civil). Para a realização da avaliação dos bens imóveis que permanecem penhorados, nomeio o Sr. Luiz C. Schmidt. Faculto a apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Caberá aos exequentes o adiantamento dos honorários periciais. Intime-se o Sr. Perito para a estimativa dos honorários e para o início dos trabalhos. Considerando que os exequentes apenas apresentaram a estimativa de valores quanto a dois bens imóveis (fls. 185), determino que esclareçam quais bens pretendem avaliar para efetivo prosseguimento da execução. O juízo autorizará, se o caso, o levantamento das demais penhoras. Int. Atibaia, 28 de janeiro de 2010. Adriana Andrade Pessi Juíza de Direito - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 4 de fevereiro de 2010.

Magali Aparecida Bueno
Escrivente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 25 de fevereiro de 2010
junto a autos autos a peticoes q. segue

Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

312
②

*Contesini e
Advogados Associados*

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro

André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres
Rodrigo Goulart Pereira - est.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº: 672/2002

**ANGELO EDUARDO MASSONI e
ROSANGELA SENNA MASSONI**, nos autos da Execução em epígrafe, em tramite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., tempestivamente, expor e requer o que segue:

Por primeiro, esclarecer que às fls. 303, ocorreu a renúncia do patrono do executado, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias para designação de novo representante (fls. 304), sendo a decisão publicada em 02/06/2009 (fls. 305).

No entanto, até a presente data o executado não tomou as providências cabíveis, razão pela qual, requer a intimação pessoal do executado para que indique novo procurador no prazo de 10 dias sob pena de os atos processuais correrem à sua revelia.

Por segundo, passa-se a apresentação dos quesitos:

313
12

Contesini e
Advogados Associados

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Fábio José Oliveira Magro
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro

André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.
Lara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres
Rodrigo Goulart Pereira - est.

Considerando que os imóveis a serem avaliados serão os localizados em Franco da Rocha (fls. 70 - matrícula 35.651), Mairiporã (fls. 83 - matrícula 5700) e Atibaia (matrículas 21.260 às fls. 91/93, 21.261 às fls. 94/95v e 32.195 às fls. 96/98), apresentam-se os quesitos:

1. Qual o valor do imóvel localizado em Franco da Rocha, na Avenida Getúlio Vargas, lote 12-B, desdobrado do lote 12 do sítio C, Gleba 'A', no lugar denominado 'Jardim Progresso'. (matrícula 35.651 - fls. 70)?

2. Qual o valor do imóvel localizado em Mairiporã, na Avenida das Camélias, Lote 5 da Quadra 'B', do loteamento denominado 'Parque Friburgo - 2A'. (matrícula 5700 - fls. 83)?

3. Qual o valor do imóvel localizado em Atibaia, no Plano de Arruamento e Loteamento denominado 'Vila Massoni', confluência da Avenida Terceiro Centenário com a Avenida Bragantina, lote nº 01, Quadra 'C' (matrícula 21.260 - fls. 91/93)?

4. Qual o valor do imóvel localizado em Atibaia, no Plano de Arruamento e Loteamento denominado 'Vila Massoni', lote nº 02, Quadra 'C' (matrícula 21.261 - fls. 94/95v)?

5. Qual o valor do imóvel localizado em Atibaia, Plano de Arruamento e Loteamento denominado 'Vila Massoni', lote nº 06, Quadra 'C' (matrícula 32.195 - fls. 96/98)?

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 08 de fevereiro de 2010.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

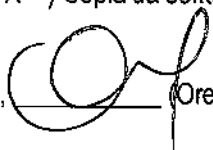
Amanda A. D. Peres
OAB/SP. 287.794

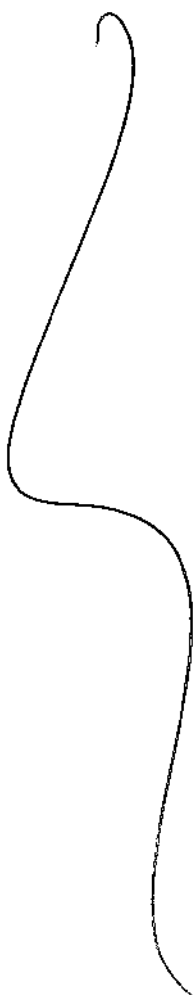
314
9

JUNTADA

Em 11 de março de 2010, faço juntada a estes autos do(s) documento(s) adiante assinalado(s).

- (/) Petição e documentos
- (/) Mandado
- (/) AR
- (/) Ofício
- (/) Carta Precatória
- (/) Guia
- (X) Cópia da sentença dos embargos de terceiro nº 61/09

Eu,  (Orestes Faria), Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 61/09
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Vistos.

MARIA CRISTINA DE ANDRADE apresentou embargos de terceiro contra ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI. A embargante alega que vive em união estável com Cláudio Cardoso de Oliveira há mais de trinta e três anos. Afirma que seu companheiro adquiriu um posto de gasolina dos embargados, sendo que o contrato de compra e venda está em execução no processo nº 672/02. Assevera que o cálculo da dívida ultrapassa R\$ 700.000,00, havendo a penhora de três bens imóveis que foram adquiridos na constância da união. Esclarece que foram penhorados os bens matriculados sob os números 5700, do CRI de Mairiporã; 35651, do CRI de Franco da Rocha, e 39.234, do CRI de Atibaia. Alega que o bem localizado na rua Vladimir Herzog, nº 184, Atibaia, é utilizado para a moradia do casal e dos filhos, configurando bem de família protegido pela Lei nº 8.009/90. Quanto aos demais bens, pede a defesa de sua meação. Impugnou a avaliação dos bens imóveis na ação de execução movida contra seu companheiro. Afirmou que a união estável está comprovada documentalmente, inclusive em razão da ação de reconhecimento e dissolução de união estável que tramitou pela 1ª Vara Cível da Comarca. Apresentou documentos.

O benefício da justiça gratuita foi deferido. Os embargos foram recebidos e a execução suspensa. Os embargados foram intimados e apresentaram impugnação. Alegam que não há comprovação da união estável, sequer existindo a data de seu início. Argumentam que não há como ser verificada a aquisição dos bens no curso da união estável. Afirma que a própria embargante reconhece que o posto é a fonte de renda da família, de modo que a embargante não pode pretender excluir a sua meação. Pedem a improcedência dos embargos.

*É o relatório.
Passo a decidir.*

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 61/09
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

31/8
115

A presente ação merece ser julgada parcialmente procedente.

Analísado o processo de execução (processo nº 672/02), verifico que o imóvel localizado na cidade de Franco da Rocha (matrícula nº 35.651) foi nomeado à penhora pelo executado Cláudio, o qual afirmou ser o proprietário do bem. No entanto, os exeqüentes apuraram que se tratava de bem de propriedade de terceiros e, não obstante, aceitaram a nomeação, sendo formalizada a penhora sobre a totalidade do bem de propriedade de Francisco D'Andrade e Julieta Faustino De Andrade (fls. 30/31).

Houve também a penhora sobre a totalidade do bem imóvel localizado na cidade de Mairiporã (matrícula nº 5700), o qual está registrado em nome do executado Cláudio Cardoso de Oliveira desde 12 de fevereiro de 1992 (fls. 28). Posteriormente a penhora foi mantida em apenas 50% do bem imóvel (fls. 27).

Quanto ao imóvel localizado nesta cidade de Atibaia, matrícula nº 39234, constata-se a penhora sobre a totalidade (fls. 23). No entanto, trata-se de imóvel que não está registrado em nome do executado Cláudio, havendo apenas instrumento particular de compra e venda com permuta (fls. 24).

Feita à constatação inicial, passo a apreciar a alegação de união estável entre Maria Cristina de Andrade e Cláudio Cardoso de Oliveira. Apesar do todo ponderado pelos embargados, entendo que não há óbice para que se aprecie a questão no bojo destes embargos, sendo dispensável a propositura de ação específica para este fim. Ademais, verifico a existência de filhos comuns e a ausência de negativa específica dos embargados quanto à manutenção da união estável, o que traz ao juízo a convicção de que a relação é pública e notória.

A certidão de nascimento de Cristiane Cardoso de Oliveira (fls. 64) confirma a união desde o ano de 1978. O segundo filho comum (fls. 65) nasceu em 1982.

AS

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 61/09
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Portanto, ao que parece, a união estável entre Maria Cristina e Cláudio teve início em 1978 e permaneceu, ao menos, até 1982.

Há, outrossim, a identificação de endereço residencial comum (Rua Vladimir Herzog, 184) no ano de 2008, o qual pode ser visualizado na conta de consumo de energia em nome de Cláudio e na declaração de renda de Maria Cristina (fls. 16 e 89). Assim, os elementos apurados confirmam que a união estável perduraria até os dias atuais, estando confirmada a **legitimidade da embargante**, bem como o seu direito à meação e à moradia da entidade familiar.

Afasto, pois, a preliminar suscitada pelos embargados.

Havendo, pois, indicativos seguros da união estável, passo à análise do mérito dos embargos.

No que concerne ao bem localizado em Mairiporã, entendo que restou prejudicado o pedido para a defesa da meação, eis que penhorada apenas a metade do imóvel.

Relativamente ao bem localizado na cidade de Franco da Rocha, entendo que algumas ponderações são necessárias.

Restou incontroverso nos autos que a embargante, companheira do executado Cláudio, é sustentada pelo posto que foi objeto do contrato em execução. Há inclusive declaração de renda de Maria Cristina que confirma o vínculo dela com o posto de gasolina (fls. 90).

Portanto, tratando-se de dívida realizada por Cláudio para a manutenção da família, entendo que a meação da embargante não deverá ser excluída.

No entanto, havendo a confirmação de união estável, entendo que a companheira deverá ser intimada para os atos de alienação que serão realizados nos autos da ação de execução.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 61/09
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

No que concerne à pretensão de exclusão do bem de família, entendo que os embargos merecem acolhimento.

Entendo que restou incontroverso que o bem localizado na Rua Vladimir Herzog é utilizado para a moradia do casal e dos demais integrantes da família (filhos e neto). Há conta de consumo em nome de Cláudio com este endereço (fls. 16) e declaração de Maria Cristina no mesmo sentido (fls. 90).

Constato, ainda, que os embargados reconheceram, nos autos da ação de execução (fls. 81), que Cláudio utilizava o imóvel na Comarca de Atibaia para a sua moradia. Outrossim, os embargados não impugnaram a alegação de que o bem é destinado à moradia da unidade familiar.

Assim, entendo que a conjugação de todos os elementos leva o juízo ao firme convencimento de que o imóvel localizado na rua Vladimir Herzog, nº 184, Atibaia, é destinado à moradia da família e, como tal, impenhorável na forma da Lei nº 8.009/90.

Por fim, concluo que o acolhimento da alegação de impenhorabilidade do bem matriculado sob o nº 39.234 do CRI de Atibaia não resultará em prejuízo ao prosseguimento da execução, havendo nos autos a demonstração de que outros bens imóveis foram penhorados para a garantia da execução.

Outrossim, vejamos o entendimento formado quanto à questão "bem de família":

"O sistema jurídico empresta significativa importância ao domicílio e à morada dos sujeitos de direito. Assim, se vê de numerosos comandos normativos, em especial os da CF 5º. XI e 6º., bem como as disposições do CC/1916 70 a 73 [CC 1711 a CC 1722] e das constantes da LBF. Todas essas normas têm, como fulcro privilegiar situações jurídicas fundamentais (de intimidade e segurança da pessoa e de sua família) e se põem como normas de ordem pública, de importância maior que as processuais, de processamento e

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 61/09
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

viabilidade de excussão de bens do devedor" (2º TACivSP, 10ª Câm., Ag 671460-00/6, rel. Juíza Rosa Maria de Andrade Nery, v.u., j. 20/12/2000).

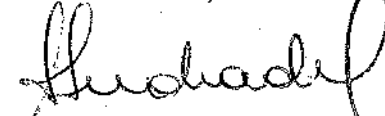
Por fim, entendo que esta ação não representa a via adequada para a discussão quanto a avaliação dos bens imóveis que permanecem penhorados, o que poderá ser realizado nos autos da ação de execução.

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos de terceiro para declarar insubsistente a penhora que onerou o imóvel localizado na rua Vladimir Herzog, nº 184, Atibaia, o qual é destinado à moradia da família e, como tal, impenhorável na forma da Lei nº 8.009/90. Quanto ao bem localizado em Mairiporã (matrícula nº 5700), entendo que restou prejudicado o pedido para a defesa da meação, eis que penhorada apenas a metade do imóvel. Relativamente ao bem localizado na cidade de Franco da Rocha (matrícula 35.651), mantenho a penhora formalizada sobre a totalidade do bem, eis que reconhecida a obrigação da embargante na qualidade de companheira do executado. Considerando que os embargos foram parcialmente acolhidos, ou seja, apenas quanto à alegação de bem de família, distribuo equitativamente o ônus da sucumbência, cabendo a cada parte arcar com os honorários do advogado constituído. A embargante é beneficiária da justiça gratuita, estando isenta de custas.

Declaro levantada a penhora formalizada quanto ao bem imóvel localizado na rua Vladimir Herzog, nº 184, Atibaia. Providencie a serventia o necessário nos autos da ação de execução.

P.R.I.C.

Atibaia, 28 de janeiro de 2010.



Adriana Andrade Pessi

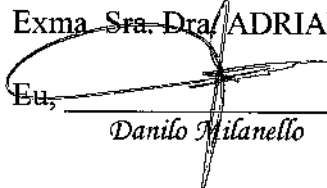
Juíza de Direito

320
G

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

CONCLUSÃO

Em 27 de abril de 2010, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.

Eu, , diretor de serviço, subscrevi.
Danilo Milanello

Processo nº 672/02

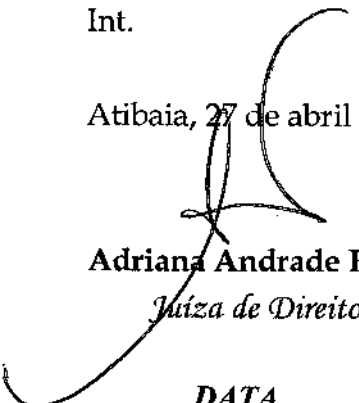
Vistos.

1.- Intime-se o executado pessoalmente, por carta, para no prazo de dez dias constituir novo patrono, sob pena dos atos processuais correrem à sua revelia. Anoto que a carta de intimação deverá ser instruída com cópia da presente decisão, bem como, de fls. 308/309.

2.- Cumpra-se a determinação de fls. 309 com a intimação do Sr. Perito.

Int.

Atibaia, 27 de abril de 2010.


Adriana Andrade Pessi
Juíza de Direito

DATA

Em 04/05/10, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, , escr., subscrevi.



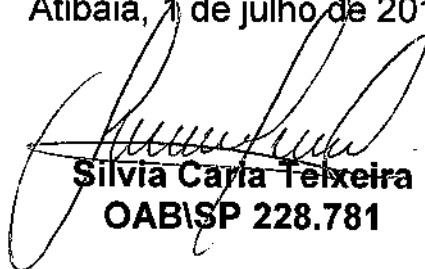
Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

PROCESSO Nº 672/02

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA,
devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que tramita
perante esta D. Vara, por sua advogada e bastante procuradora, infra-
assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada da **PROCURAÇÃO**. Requer, igualmente, a retirada
dos autos do Cartório para análise, em tudo observada as formalidades
e cautelas legais.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Atibaia, 1 de julho de 2010


Silvia Carla Teixeira
OAB/SP 228.781

Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº: 1365 Vila Thais Atibaia-SP CEP: 12942-020 TEL: (11) 4413 0548
silviacarla@adv.oabsp.org.br

139 048 ATA 1207201635 2DV- 01 0056220-10

323



Silvia Carla Teixeira

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG sob nº 12.100.586 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 003.983.258-98, residente e domiciliado na Rua Vladimir Herzog, nº 184, na cidade de Atibaia-SP, através do presente instrumento, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada **Dra. Silvia Carla Teixeira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº: 228.781, com escritório à Alameda Lucas Nogueira Garcez, 1.365, Vila Thais, na cidade de Atibaia-SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-lhes, e ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Atibaia, 01 de julho de 2010.

Cláudio Cardoso de Oliveira

223



**INTERNET BANKING
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
GARE DR
Secretaria da Fazenda do Estado de
São Paulo
Emissão 12/07/2010-13:39**

**Global Class /
SuperClass**

Nome VIA CARLA TEIXEIRA	Banco / Agência e Conta Corrente 399 / 1274-1092313	Data do pagamento 07/07/2010
Código de receita - Tributo/Contribuição	3049 - CONTRIBUICOES-CART. PREVIDENCIA ADVOGADOS DE S.P	
Código Estadual / Código do Município Número da Declaração / Órgão	000000000000	
CNPJ / Placa / RENAVAL	00.027.629/0938-45	
Número da Dívida Ativa / Etiqueta / Faixa IPVA	000000000000	
Período (Mês/Ano)	000000	
Valor	00	
Valor / Valor / DI/DSI / Parcelamento / Guia / Exercício Número / Registro Estatístico / Matrícula	000000000000	
Número do documento	366069	
Valor da receita	R\$ 10,20	
Valor dos juros	R\$ 0,00	
Valor da multa	R\$ 0,00	
Valor do acréscimo financeiro	R\$ 0,00	
Valor dos honorários advocatícios	R\$ 0,00	
Valor total	R\$ 10,20	

Autenticação digital
**WWWUR00 6EV987N2 H00007Z2 18001JL5
 PQXLDL XAJU1AV6 4M0MEZZA 9M4EFKXJ**

Informações deste comprovante são fornecidas pela Secretaria da Fazenda a partir de dados digitados pelo cliente pagador. O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas decorrentes da insuficiência ou erro nos dados informados pelo cliente. Em caso de dúvidas, por favor contatar o respectivo órgão aduaneiro.

Para obter este documento para comprovação junto ao órgão responsável, para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre pelo telefone: 4004-3991 para as capitais e as seguintes cidades: Aracaju, Bauru, Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Brasília, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Cuiabá, Curitiba, Divinópolis, Feira de Santana, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Governador Valadares, Ilhéus, João Pessoa, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Maceió, Manaus, Marabá, Maringá, Montes Claros, Natal, Palmas, Pato Branco, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Porto Alegre, Porto Velho, Presidente Prudente, Recife, Ribeirão Preto, Rio Branco, Rio de Janeiro, Rio Verde, Rondonópolis, Salvador, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Luiz, Sorocaba, Teresina, Vitória, Uberlândia, Vitória da Conquista, Volta Redonda. Para demais localidades: 0800-728-3991, ou com o gerente de sua conta corrente. O pagamento acima foi realizado conforme determinação contida nas portarias CAT-60 de 08/08/2002 e CAT-98/97 de 04/12/1997, e processo autorizador DA 18/99.

1ª. VIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340707.

Proc. 672/02, em trâmite junto à 2ª Vara Cível de Atibaia - Sp

Page 1 of 1

324

A

Proc. 672/02, em trâmite junto à 2ª Vara Cível de Atibaia - Sp

RITA DE CASSIA VIEIRA SAGIANI

Enviado: sexta-feira, 16 de julho de 2010 14:46

Para: luiz_sch@hotmail.com

Sernhor Perito:

Informo a Vossa Senhoria de que foi nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, proc. 672/02, entre partes Angelo Eduardo Massonie OT. x Cláudio Cardoso de Oliveira. Informo ainda, que os autos encontram-se em Cartório, à sua disposição, para retirada e estimativa dos honorários.

Atendiosamente,

Rita de Cássia Vieira Sagiani
Escrevente Chefe - 2º Of. Cível - Atibaia - SP

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
ofício em 19/09/10 pelo advogado
D. Luiz Carlos Schmidt

foram devolvidos nesta data
Em 20 de 09 de 10

Eu, R Escr. subscr.

Ricardo Marques
Aux. Judiciário
Mat.: 812.881

JUNTADA

Em 21 de 09 de 20 10

junto a estes autos. Requerimento

Eu, R Escr. subscr.

325
m**"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"****LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT**

ENG. CIVIL - CORRETOR

CREA 0600493136 - CRECI 47.371

ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA

PROCESSO : 672/2002

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

TSP 048 024 30790578 259- 01 0950152-60

Luiz Schmidt, Engenheiro Civil, CREA 0600493136, Perito Judicial nomeado e comprometido nos Autos da Ação requerida por Ângelo Eduardo Massoni e Outra em face de Cláudio Cardoso de Oliveira, vem mui respeitosamente, expor e ao final requerer o quanto segue:

Compulsando os Autos, deparamos com a seguinte situação:

Imóveis Penhorados

- Termo de Penhora de folhas 115: 100 % do imóvel matriculado no CRI de Atibaia sob nº 32.195 (folhas 96/98);
- Termo de Penhora de folhas 116: 100 % do imóvel matriculado no CRI de Atibaia sob nº 21.261 (Folhas 94/95);
- Termo de Penhora de folhas 117: 100 % do imóvel matriculado no CRI de Atibaia sob nº 21.260 (Folhas 91/93);



LUIZ C. SCHMIDT
Engenheiro Civil
CREA 0600493136

"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"326
m**LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT**ENG. CIVIL - CORRETOR
CREA 0600493136 - CRECI 47.371**ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA**

- Termo de Penhora de folhas 121: 100 % do imóvel matriculado no CRI de Franco da Rocha sob nº 35.651 (folhas 70);
- Termo de Penhora de folhas 140: 50 % do imóvel matriculado no CRI de Mairiporã sob nº 5.700 (folhas 83);

Observação: Sobre os lotes de terreno de números 1, 2 e 6 da quadra "C", matriculados no CRI de Atibaia, respectivamente sob nºs 21.260, 21.261 e 32.195, foi construído um Posto de Revenda de Combustível denominado "D +"

Conforme Respeitável Despacho de folhas 309, devem ser avaliados 02 imóveis, à saber: 01 imóvel localizado no município de Mairiporã e 01 imóvel localizado no município de Franco da Rocha. Porém, conforme supra exposto, foram penhorados 05 imóveis (03 em Atibaia, 01 em Mairiporã e 01 em Franco da Rocha).

Com o intuito de estimar os honorários periciais (folhas 309), este Perito solicita, Respeitavelmente, esclarecimento quais os imóveis devem ser avaliados.

Termos em que, pede deferimento

Atibaia, 26 de Julho de 2010



Luiz Schmidt
- Perito Judicial -

327
/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 20 de setembro de 2010, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira, 21 de setembro de 2010.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Vista aos interessados para prestarem os esclarecimentos solicitado pelo perito judicial. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 21 de setembro de 2010.

Magali Aparecida Bueno
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 30 de 09 de 10

O petição

que segue,

1) Esc. mglo

328
37

*Contesini e
Advogados Associados*

*Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Fábio José Oliveira Magro
 Altevir Cunha
 Lisângela A. Ferreira
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva*

*João Paulo Silva Pinto Jr.
 Iara Alves Cordeiro Pacheco
 Amanda de Almeida Dias Peres
 Marcela Abrantes de Aguiar
 Gerson Washington Moreira
 Rodrigo Goulart Pereira - est.
 André Gustavo do A. M. Gomes - est.
 Priscila Muckenberger - est.*

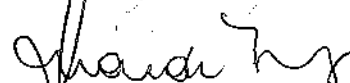
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº: 672/2002

**ANGELO EDUARDO MASSONI e
 ROSANGELA SENNA MASSONI**, nos autos da Execução em
 epígrafe, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório,
 por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à
 presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável
 despacho de fls., esclarecer e requerer a avaliação dos imóveis
 situados em Mairiporã, Franco da Rocha e Atibaia, conforme
 petição de fls.312/313.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 21 de setembro de 2010.


 Amanda A. D. Peres
 OAB/SP. 287.794

329

CONCLUSÃO

Em 8 de novembro de 2010, faço a conclusão destes autos a MM^a.
Juíza de Direito, Ex.ma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.

A Esc. _____

Rita de Cassia Vieira Sagiani

Proc. nº: 672/02.

Vistos.

Retornem os autos ao perito nomeado.

Int.

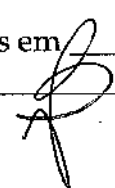
At., 8 de novembro de 2010.


ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em _____ 11 NOV 2010

A Esc. _____



Certifico e dou fé que estes autos retirados do
ofício em 27/11/10 em Lauda
Dr. Luiz C. Schmidt

Em _____ de _____ Escr. subscr. nos _____ data
Eu, 25 NOV 2010 de _____
Escr. subscr.

JUNTADA
Em _____ de 15 DEZ 2010 de 20
junto a estes autos a lauda, disco, a
manifestação de parte
Eu, _____ Escr. subscr.

"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"**LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT**

ENG. CIVIL - CORRETOR

CREA 0600493136 - CRECI 47.371

ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA

PROCESSO : 672/2002

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Luiz Schmidt, Engenheiro Civil, CREA 0600493136, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da Ação requerida por Ângelo Eduardo Massoni e Outra em face de Cláudio Cardoso de Oliveira, vem mui respeitosamente, em atenção ao Respeitável Despacho de folhas 309, apresentar a estimativa dos honorários.

Em conformidade com os Termos de Penhora (folhas 115, 116, 117, 121 e 140), bem como o teor da petição de folhas 312/313, devem ser avaliados 05 imóveis à saber:



LUIZ C. SCHMIDT
Engenheiro Civil
CREA 0600493136

"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"

333B

LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT

ENG. CIVIL - CORRETOR

CREA 0600493136 - CRECI 47.371

ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA

- Imóvel matriculado no CRI de Atibaia sob nº 21.260 (folhas 91/93) – lote nº 1 da quadra “C”, Vila Massoni – Atibaia
- Imóvel matriculado no CRI de Atibaia sob nº 21.261 (folhas 94/95) – lote nº 2 da quadra “C”, Vila Massoni – Atibaia
- Imóvel matriculado no CRI de Atibaia sob nº 32.195 (folhas 96/98) – lote nº 6 da quadra “C”, Vila Massoni - Atibaia
Obs.: Sobre referidos lotes de terreno foi construído um posto de revenda de combustível denominado “D +”
- Imóvel matriculado no CRI de Franco da Rocha sob nº 35.651 (folhas 70) – lote nº 1-B2, Jardim Progresso – Franco da Rocha
- Imóvel matriculado no CRI de Mairiporã sob nº 5.700 (folhas 83) – lote nº 5 da quadra “B”, Parque Friburgo – Mairiporã
Obs.: Conforme Averbação 03, existe uma edificação residencial sobre o lote de terreno em questão.

Os honorários serão calculados em conformidade com o Regulamento de Honorários Para Avaliações e Perícias de Engenharia, Regulamento este elaborado pelo IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo, em anexo.



LUIZ C. SCHMIDT
Engenheiro Civil
CREA 0600493136

"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"

LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT

ENG. CIVIL - CORRETOR
CREA 0600493136 - CRECI 47.371

ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA

Compromisso/carga	:	1,00
Estudos dos Autos	:	2,00
Vistoria (em três municípios)	:	10,00
Pesquisas junto às Prefeituras Municipais, Cartórios de Registro de Imóveis e imobiliárias	:	4,00
Elaboração do laudo	:	13,00
Digitação e montagem final	:	15,00
Revisão/protocolo	:	3,00
		<hr/>
Total	:	48,00

Valor unitário : R\$ 180,00/hora

Valor dos honorários definitivos : R\$ 180,00 x 48,00 = **R\$ 8.640,00**

Fotografias e cópias reprográficas : **R\$ 160,00**

Total **R\$ 8.800,00**

Mediante o supra exposto, é a presente para solicitar o arbitramento bem como o prévio depósito em conta judicial da verba honorária provisória estimada para a elaboração do Laudo Pericial, no montante de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).**

LUIZ C. SCHMIDT
Engenheiro Civil
CREA 0600493136

"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"

334
f

LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT

ENG. CIVIL - CORRETOR


CREA 0600493136 - CRECI 47.371

ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA

Obs.: Caso haja mais edificações (do que aquelas já averbadas) nos terrenos objetos da presente Ação, este Signatário apresentará os cálculos da complementação dos honorários.

Termos em que, pede deferimento

Atibaia, 25 de Novembro de 2010



Luiz Schmidt
- Perito Judicial -



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 10/07/2007

Capítulo I

NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, destacando-se a conduta vedada na alínea B do parágrafo III do artigo 10o do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";
- b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Art.2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.


Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5º - Os valores constantes das tabelas 1 e 2, assim como das fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$) e a tabela 3 expressa em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 1.880,00.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.



LUIZ C. SCHMIDT
Engenheiro Civil
CREA 0600493136

Capítulo II

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art.8º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.9º - A remuneração será calculada com base em um custo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Único - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

Art.10º - Visando a uma padronização dos honorários e a consideração, mesmo que indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de bens, desde que atingido o grau II de fundamentação previsto na NBR 14653, os honorários poderão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula ou tabela 1:

$$H = 180,00 \times \{10,45 + [(A - 105.000,00)/10.000] 0,75 \}$$

Art.11º - Nas determinações de Valores Locativos, os honorários serão determinados de acordo com a tabela 2.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente e o valor não deverá ser inferior ao arbitrado para o Perito Judicial, em razão da notória complexidade dos serviços prestados para o pleno atendimento das perícias judiciais. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizados.

Art.13º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art.14º - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% para os profissionais com experiência superior à 10 anos e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior à 20 anos ou notória especialização.

LUIZ C. SCHMIDT
 Engenheiro Civil
 CREA 0600493136



b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional; de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

c) Reduções (percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento): nos trabalhos mais simplificados ou laudos expeditos; na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos, ou assemelhados, que integram um acervo maior a ser avaliado, quando diversos bens puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado; sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.

Art.15º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE/SP.

Art.16º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembléias Gerais do IBAPE/SP dos meses abril de cada ano, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

TABELA 01	
Avaliação	Fórmula
	$H = 180,00 \times \{10,45 + [(A - 105.000,00) / 10.000] 0,75\}$
A	H
150.000,00	2.437,14
200.000,00	2.855,01
250.000,00	3.218,51
300.000,00	3.551,32
350.000,00	3.863,20
400.000,00	4.159,45
450.000,00	4.443,34
500.000,00	4.717,09
600.000,00	5.240,13
700.000,00	5.737,21
800.000,00	6.213,72
900.000,00	6.673,34
1.000.000,00	7.118,69
1.500.000,00	9.187,40
2.000.000,00	11.074,47
3.000.000,00	14.514,07
4.000.000,00	17.662,68
5.000.000,00	20.613,12
10.000.000,00	33.637,63

TABELA 02		
Valor Locativo Percentual		
de	até	%
	2.500,00	100
2.500,00	4.000,00	95
4.001,00	5.500,00	90
5.501,00	7.000,00	85
7.001,00	8.500,00	80
8.501,00	10.000,00	75
10.001,00	11.500,00	70
11.501,00	12.500,00	65
12.501,00	15.000,00	60
15.001,00	20.000,00	55
20.001,00	25.000,00	50
acima de 25.000,00	Justificar percentual, conforme complexidade do trabalho	


LUIZ C. SCHMIDT
 Engenheiro Civil
 CREA 0600493136

3388

FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO IMÓVEL PARA VISTORIAS "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" e "RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

TABELA 3		AD PERPETUAM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
TIPO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
imóveis térreos ou até 3 pavtos	área < 100m ²	2,5	4,4
imóveis térreos ou até 3 pavtos	101m ² < área < 200m ²	3,1	5,4
imóveis térreos ou até 3 pavtos	201m ² < área < 500m ²	5,3	9,3
imóveis térreos ou até 3 pavtos	área > 501m ²	6,8	11,9
edificações com + de 3 pavtos	área < 500m ²	5,7	9,9
edificações com + de 3 pavtos	501m ² < área < 2.000m ²	7,4	12,9
edificações com + de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m ²	10,2	17,9
edificações com + de 3 pavtos	área > 7.001m ²	12,5	21,8

obs:

1. Honorários mínimos expressos em horas técnicas
2. Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
3. Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.
4. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.
5. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
6. Tabela válida para edificações até 30 anos de idade.
7. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
8. Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.
9. Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP.
10. Remuneração mínima por contratação de R\$1.880,00, independente da quantidade dos imóveis vistoriados.

São Paulo, 10 de julho de 2007

Eng^o Tito Lívio Ferreira Gomide
Presidente IBAPE/SP


LUIZ C. SCHMIDT
Engenheiro Civil
CREA 0600493136

339
/

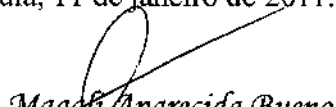
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 10 de janeiro de 2011, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - MANIFESTEM-SE OS EXEQUENTES SOBRE O PARECER DO PERITO. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 11 de janeiro de 2011.


Magali Aparecida Bueno
Escrevente Técnico Judiciário

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
 ofício em 11/01/2011 em 11/01/2011
 Da Amanda de Almeida Dias Rebel
 Em 24 de Janeiro de 2011
 Eu Hugo Escr. Subscr.

JUNTADA

Em 09 de fevereiro de 2011
 junta a estes autos 2 peças
 que segue(m)
 Eu, [Signature] Escr. Subscr.

*Contesini e
Advogados Associados*

348

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva

João Paulo Silva Pinto Jr.
Lara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres
Marcela Abrantes de Aguiar
Gerson Washington Moreira
Rodrigo Goulart Pereira - est.
André Gustavo do A. M. Gomes - est.
Priscila Muckenberger - est.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº: 672/2002

ANGELO EDUARDO MASSONI e
ROSANGELA SENNA MASSONI, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO
DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em epígrafe, que move em face de
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite perante esta DD. Vara
e respectivo Cartório, por seus advogados que esta subscrevem, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao
respeitável despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Para execução dos trabalhos da perícia o
Douto Perito orçou o valor de R\$. 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Desta feita, os Requerentes solicitam o
parcelamento do valor da seguinte forma:

Entrada de R\$. 1.800,00 (um mil e
oitocentos reais) e demais parcelas de R\$. 1.000,00 (um mil reais).

Requerem ainda, com a concordância de Vossa
Excelência e do Douto Perito, que os trabalhos sejam iniciados antes do
término dos pagamentos.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 25 de janeiro de 2011

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

Amanda A. D. Peres
OAB/SP. 287.794


TJSP 000 000 2002-01 0005231-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340707.

341

CONCLUSÃO

Em 14 de fevereiro de 2011, faço a conclusão destes autos a MMª.
Juíza de Direito, Ex.ma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.

A Esc.  _____
Rifa de Cássia Vieira Sagiani


Proc. nº: 672/02.

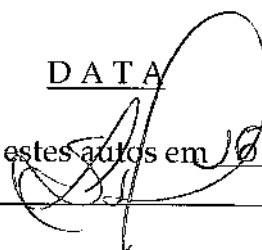
Vistos.

Fls. 340: Intime-se o perito nomeado pelo meio
mais eficaz, para se manifestar com relação ao pedido de
parcelamento dos honorários periciais solicitados.

Int.

At., 14 de fevereiro de 2011.


ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

DATA
Recebi estes autos em 18.02.11
A Esc.  _____

Proc. 672/02 - 2ª Vara Cível de Atibaia - SP

Page 1 of 1

342
**Proc. 672/02 - 2ª Vara Cível de Atibaia - SP**

RITA DE CASSIA VIEIRA SAGIANI

Enviado: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2011 10:30**Para:** luiz_sch@hotmail.com

Senhor Perito:

Informo a Vossa Senhoria que foi solicitado o parcelamento do valor solicitado para realização da perícia nos autos da ação de Execução n. 672/02, entre partes Angelo Eduardo Massoni e Ota. x Cláudi Cardoso de Oliveira, sendo que os autos encontram-se à sua disposição, em Cartório, para análise do pedido formulado.

Atenciosamente.

Rita de Cássia Vieira Sagiani
Chefe de Seção Judiciário - 2º Of. Cível - Atibaia - SP

343
A

Certifico e dou a presente que nos autos rolados do
 processo nº 21102/11 pelo advogado Barão
Dr. Luiz C. Schmidt
 em _____ de _____
 em _____ de _____
 em _____ de _____
 Bac. subscr.

S

JUNTADA
 Em 28 de fevereiro de 2011
 junto a estes autos apresento
 Eu, [assinatura] que segue(m).
 Escr. **subscr.**

S

"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"**LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT**ENG. CIVIL - CORRETOR
CREA 0600493136 - CRECI 47.371

ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA

344

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA****PROCESSO : 672/2002****AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Luiz Schmidt, Engenheiro Civil, CREA 0600493136, Perito Judicial nomeado e compromissado nos Autos da Ação requerida por Ângelo Eduardo Massoni e Outra em face de Cláudio Cardoso de Oliveira, vem mui respeitosamente, em atenção ao Respeitável Despacho de folhas 341, apresentar as considerações tocante ao teor da petição de folhas 340 dos Autos.


Trata-se de laudo avaliatório bastante trabalhoso, pois devem ser avaliados 05 imóveis, em 03 Municípios, à saber:

- Lote nº 1 da quadra "C" (matrícula 21.260 de folhas 91/93)
- Lote nº 2 da quadra "C" (matrícula 21.261 de folhas 94/95)
- Lote nº 6 da quadra "C" (matrícula 32.195 de folhas 96/98)

Vila Massoni – Atibaia

Sobre referidos lotes foi construído um posto de revenda de combustível.

TJSP nº 06 2002011643 2CV- 01 0013370-10



LUIZ C. SCHMIDT
Engenheiro Civil
CREA 0600493136

"PERÍCIAS E AVALIAÇÕES"

LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT

ENG. CIVIL - CORRETOR
CREA 0600493136 - CRECI 47.371

ASSESSORIA - AVALIAÇÃO - CONSULTORIA - PERÍCIA

- Lote nº 1-2B, matrícula 35.651 de folhas 70
Jardim Progresso – Franco da Rocha
- Lote nº 5 da quadra “B”, matrícula 5.700 de folhas 83
Parque Friburgo – Mairiporã
Sobre referido lote foi construída uma edificação residencial.

Este Perito concorda com o parcelamento dos honorários proposto às folhas 340, porém com correção através da Tabela Prática Para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, pois trata-se de parcelamento em 08 meses.

Tão logo seja depositada a última parcela, este Perito prontamente iniciará o trabalho pericial.

Termos em que, pede deferimento

Atibaia, 23 de Fevereiro de 2011



Luiz Schmidt
- Perito Judicial -

346
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em 3 de março de 2011, faço a conclusão destes autos a MM^a. Juíza de Direito, Ex.ma. Sra. Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI.

A Esc. *[Handwritten signature]*

Rita de Cássia Vieira Sagiani

Proc. nº: 672/02.

Vistos.

Providenciem os exequentes os depósitos dos honorários periciais na forma por ele solicitada às fls. 344/345.

Com a comprovação do depósito da última parcela, encaminhem-se os autos ao perito para início dos trabalhos.

Int.

At., 3 de março de 2011.

[Handwritten signature]
ADRIANA ANDRADE PESSI

Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em 03 MAR 2011

A Esc. *[Handwritten signature]*

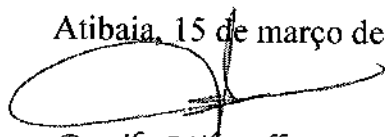
347
/**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 14 de março de 2011, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira, 15 de março de 2011.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Vistos. Providenciem os exequentes os depósitos dos honorários periciais na forma por ele solicitada às fls. 344/345. Com a comprovação do depósito da última parcela, encaminhem-se os autos ao perito para início dos trabalhos. Int. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 15 de março de 2011.



Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

2

Em 21 de 04 de 2011
JUNTADA
 que segue,
 Esc. _____

7

349

*Contesini e
Advogados Associados*

*Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Altevir Cunha
Lisângela A. Ferreira
Murilo Bacci Cavaleiro
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva*

*João Paulo Silva Pinto Jr.
Tara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres
Gerson Washington Moreira
Rodrigo Goulart Pereira - est.
Priscila Muckenberger - est.*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº: 672/2002

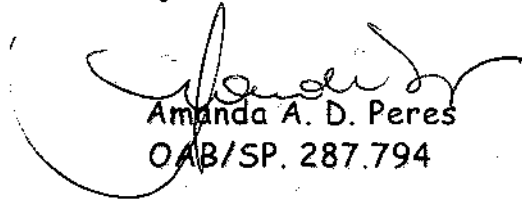
TJSP 040 610 2002011753 200 - 01 0022563-20

**ANGELO EDUARDO MASSONI e
ROSANGELA SENNA MASSONI**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO
DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite perante esta DD. Vara
e respectivo Cartório, por seus advogados que esta subscrevem, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao
respeitável despacho de fls., informar que as partes estão tentando um
novo acordo e, portanto, requer o sobrestamento do feito por 30 dias.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 28 de março de 2011

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106


Amanda A. D. Peres
OAB/SP. 287.794

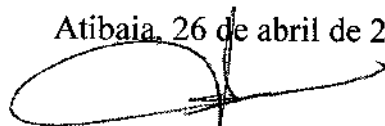
349
P**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 25 de abril de 2011, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira, 26 de abril de 2011.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 30 dias, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/07. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 26 de abril de 2011.



Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

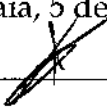
380
/

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara da Comarca de Atibaia-SP

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que decorreu o prazo solicitado e o exequente não se manifestou em termos de prosseguimento.

Atibaia, 5 de agosto de 2011.

Eu,  (Rita de Cássia V. Sagiani), Escrevente Chefe, digitei.

CONCLUSÃO

Em 5 de agosto de 2011, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. FÁBIO FRANCO DE CAMARGO.

Eu, , Escrevente Chefe, subscrevi.
Rita de Cássia Vietra Sagiani

Processo nº: 672/02

Vistos.

Providencie o exequente o andamento do processo. No silêncio, archive-se provisoriamente, aguardando manifestação e interesse do exequente.

Int.

Atibaia, 5 de agosto de 2011.

FÁBIO FRANCO DE CAMARGO

Juiz Substituto

DATA

Em 09 AGO 2011, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, , Escr., subscrevi.

351
/

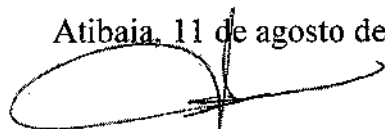
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 11 de agosto de 2011, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de sexta-feira, 12 de agosto de 2011.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Certifico e dou fé que decorreu o prazo solicitado e o exequente não se manifestou em termos de prosseguimento. Vistos. Providencie o exequente o andamento do processo. No silêncio, archive-se provisoriamente, aguardando manifestação e interesse do exequente. Int. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 11 de agosto de 2011.



Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 02 de Junho de 2014

em 2 p. 619/20

[Handwritten signature]

Ass. Subscr

[Handwritten signature]



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva

João Paulo Silva Pinto Jr.
 Iara Alves Cordeiro Pacheco
 Amanda de Almeida Dias Peres
 Gerson Washington Mofeira
 Rodrigo Goulart Pereira (est.)
 Priscila Muckenberger (est.)

252

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

TJSP 048 ATA 18082011232 2CV- 01 0068374-9 0

Processo nº: 672/2002

ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI, nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em epígrafe, que move em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., informar que os Requerentes concordam com o valor apresentada pelos Requeridos, restando desnecessária a avaliação dos imóveis pelo perito.

Nestes termos, aguarda prosseguimento.

Atibaia, 17 de agosto de 2011

Marcos Tadeu Contesini
 OAB/SP. 61.106

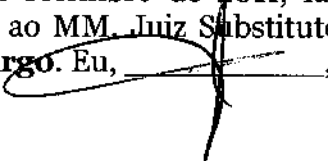
Amanda A. D. Peres
 OAB/SP. 287.794

www.advocaciacontesini.adv.br

ATIBAIA-SP: Av. 9 de Julho, 216 - Centro - CEP 12940-580
 Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024 / 4412-2763

JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000
 Tel.: (11) 4016-1097

353
A**CONCLUSÃO**

Em 28 de setembro de 2011, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto, **Dr. Fábio Franco de Camargo**. Eu, , escrevente subscrevi.

Processo nº 672/02**Vistos.**

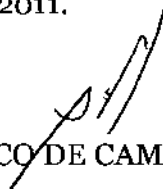
F. 352: Indiquem os exeqüentes quais são os imóveis e quais foram os valores apresentados pelos executados, indicando as folhas dos autos. Prazo: 15 dias.

Após, digam os executados. Prazo: 15 dias.

Por fim, conclusos, com todos os volumes.

Int.

Atibaia, 28 de setembro de 2011.




FÁBIO FRANCO DE CAMARGO
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

DATA

Em 29 de setembro de 2011, recebi estes autos em cartório.

Eu,  , supervisor de serviço, subscrevi.

Danilo Milanello

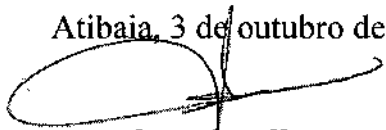
354
/**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 30 de setembro de 2011, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de segunda-feira, 3 de outubro de 2011.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Fls. 353 - F. 352: Indiquem os exequentes quais são os imóveis e quais foram os valores apresentados pelos executados, indicando as folhas dos autos. Prazo: 15 dias. Após, digam os executados. Prazo: 15 dias. Por fim, conclusos, com todos os volumes. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 3 de outubro de 2011.



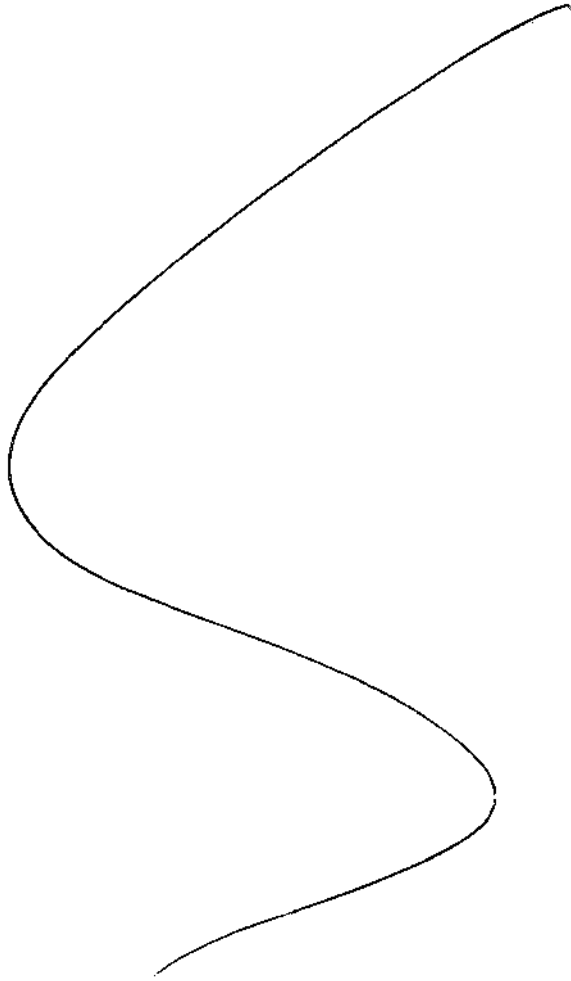
Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

Cemitério e dou fe que estes autos retirados do
ofício em 04/10/11 pelo Dr. Augusto

Dr. Augusto A. S. Reis

Em 10 OUT 2011

Eu, [assinatura] Escr. subscr.



JUNTADA

Em 13 de abro de 2011

junto a estes autos e peticões

que segue(m)

Eu, [assinatura] Escr. subscr.



Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedito Ottoni Netto (in memoriam)
Altevír Cunha
Murilo Bacci Cavaleiro
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva

João Paulo Silva Pinto Jr.
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres
Gerson Washington Mafeira
Rodrigo Goulart Pereira (est.)
Priscila Muckenberger (est.)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

PC

Processo nº: 672/2002

TJSP 048 07A 1102011021 2CV- 01 0083260-30

ANGELO EDUARDO MASSONI e
ROSANGELA SENNA MASSONI, nos autos da ACÃO DE
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em epígrafe, que move
em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite perante
esta DD. Vara e respectivo Cartório, por seus advogados que esta
subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao respeitável despacho de fls., esclarecer o que segue:

www.advocaciacontesini.adv.br

ATIBAIA-SP: Av. 9 de Julho, 216 - Centro - CEP 12940-580
Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024 / 4412-2763

JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000
Tel.: (11) 4016-1097

- Às fls. 206/284 o Executado apresentou um laudo técnico que valorou os imóveis sítos à Rua Vladimir Herzog, nº 184, Atibaia-SP e o outro sítio à Av. das Camélias, nº 326, Mairiporã-SP, nos seguintes termos:

- imóvel de Atibaia - fls. 261 - R\$. 774.795,00;
- imóvel de Mairiporã - fls. 262 - R\$. 579.677,06;

- Às fls. 307/309, a Douta Magistrada excluiu da avaliação o imóvel situado na Rua Vladimir Herzog, por entender ser bem de família.

Assim, restaram para prosseguimento da execução os bens localizados em Franco da Rocha, Mairiporã e Atibaia, conforme termos de penhora de fls. 121, 140, 115, 116 e 117 respectivamente, com matrículas às fls. 70 (35.651 - Franco da Rocha), 83 (5700 - Mairiporã) e matrículas 21.260 às fls. 91/93, 21.261 às fls. 94/95v e 32.195 às fls. 96 à 98 em Atibaia-SP.

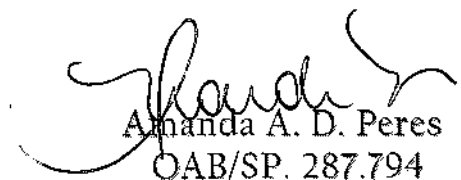
Importante frisar que o imóvel localizado em Mairiporã, avaliado pelo Executado às fls. 262, ao valor de R\$.579.677,06, **não pertence integralmente ao Executado**. Conforme matrícula de fls. 83, verifica-se que apenas 50% (cinquenta por cento) do imóvel é de sua propriedade. Assim, o valor da avaliação deve ser reduzido à metade.

Quanto aos demais imóveis, não consta nos autos avaliação recente acerca dos valores de mercado. Desta feita, requer o prazo de 10 dias para apuração junto às imobiliárias locais.

Termos em que,
P. deferimento,

Atibaia, 10 de outubro de 2011

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106


Amanda A. D. Peres
OAB/SP. 287.794

357
/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 17 de outubro de 2011, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira, 18 de outubro de 2011.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Deferido o prazo de 10 dias, conforme peticionado, de acordo com a Ordem de Serviço nº 1/07. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419 de 19/12/2006).

Atibaia, 18 de outubro de 2011.



Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

308
9

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de sobrestamento do feito e o autor não cumpriu a determinação de fls. 353. Atibaia/SP, 14 de dezembro de 2011. Eu, _____ (Maria Aparecida A. Mascarenhas), Escrevente Técnico Judiciário.

359
[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Em 10 de janeiro de 2012, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. FÁBIO FRANCO DE CAMARGO.

Eu, *[Handwritten signature]*, Escrevente Chefe, subscrevi.

Rita de Cássia Vieira Sagiani

Proc. nº: 672/02.

Vistos.

Cumpram os autores integralmente a determinação de fls. 353.

Int.

At., 10 de janeiro de 2012.

[Handwritten signature]
FÁBIO FRANCO DE CAMARGO

Juiz Substituto

DATA

Recebi estes autos em 11/01/12.

A Esc. *[Handwritten signature]*

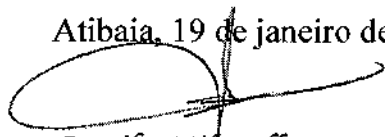
360
/**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 18 de janeiro de 2012, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de quinta-feira, 19 de janeiro de 2012.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Cumpram os autores integralmente a determinação de fls. 353. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, ou seja, 20 de janeiro de 2012 (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Atibaia, 19 de janeiro de 2012.



Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

[Handwritten signature]

JUNTADA
 Em 30 de Janeiro de 2012
 junto a estes autos o petição
 que segue(m)
 Eu, [Handwritten Signature] Escr. subscr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Marcos Tadeu Contesini Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam) Altevir Cunha Murilo Bacci Cavaleiro André Menezes Bio Franchesca T. de C. R. e Silva João Paulo Silva Pinto Jr.	Lara Alves Cordeiro Pacheco Amanda de Almeida Dias Peres Gerson Washington Moreira Rodrigo Goulart Pereira Priscila Mückenberger (est.) Nathália Helena Peranovich (est.) Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
---	--

361

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

TSP 046 ATA 19072014001 ZCV- 01 0003617-10

Processo nº: 672/2002

ANGELO EDUARDO MASSONI e
 ROSANGELA SENNA MASSONI, nos autos da AÇÃO DE
 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em epígrafe, que move
 em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, em trâmite perante
 esta DD. Vara e respectivo Cartório, por seus advogados que esta
 subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
 cumprimento ao respeitável despacho de fls., requerer a manutenção da
 penhora dos imóveis abaixo descritos, bem como, informar e concordar

com o valor da avaliação realizada pelo executado no imóvel de Mairiporã.

- Termo de penhora de fls. 140 - avaliado às fls. 262 - 50% do Imóvel sito à Av. das Camélias, nº 326, Mairiporã-SP avaliado pelo executado em R\$. 579.677,06;

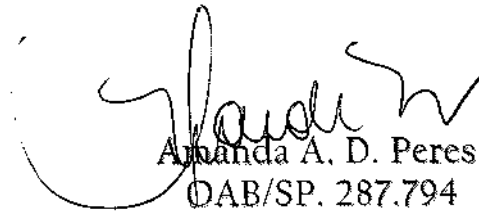
- Imóveis com termo de penhora às fls. 115, 116 e 117 - situado em Atibaia - sem avaliação pelo executado. Avaliado pelo Sr. Donaldo de Assis Silva CRECI nº 111.595, a pedido dos exequentes, em R\$. 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação anexa.

Nestes termos, aguarda o prosseguimento do feito.

Termos em que,
P. deferimento,

Atibaia, 19 de janeiro de 2012.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106



Amanda A. D. Peres
OAB/SP. 287.794

363

Atibaia, 09 de Novembro de 2011.

A/C

Srª ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI

END: Avenida, Terceiro Centenário, nº 507;

Vila Massoni – Atibaia – São Paulo.

REF: COMERCIAL.

Avenida Jerônimo de Camargo nº 2699 – Atibaia – São Paulo.

Pela presente venho após levantamento e pesquisa da região sobre tendências imobiliárias, e levando em consideração a infra-estrutura de serviços públicos, tipos de construções e tendência de novas construções, e levando em consideração principalmente preços dos imóveis a venda e que foram vendidas nos últimos 90(noventa) dias, concluí que referido imóvel sito a **Rua Jerônimo de Camargo, nº 2699, Bairro Vila Massoni – Atibaia, no Estado de São Paulo**, contendo Prédio próprio para instalação de posto de abastecimento e residência, composto pelas seguintes dependências: 01 (um) BOX de lavagem, 01 (um) BOX de troca de óleo, 03 (três) depósitos, 06 (seis) salões, 01 (um) escritório, 01 (um) lavatório, 02 (dois) banheiros; Cobertura (área de Abastecimento) totalizando e Residência com 01 (uma) varanda, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) dormitório – Suíte, e 01 (um) banheiro-Suíte, designados lotes 01, 02 e 06 da quadra C, Vila Massoni, Área total terreno: 793,50m², Área total construída: 486,16m², Matrículas nºs 21.260, 21.261 e 32.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia – São Paulo;

Avalio o imóvel no Valor de **R\$ 1.450.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).**

Sem mais para o momento e a sua inteira disposição.

Atenciosamente,



DONALDO DE ASSIS SILVA

CRECI nº 111.595

RG nº MG 789894

364
/

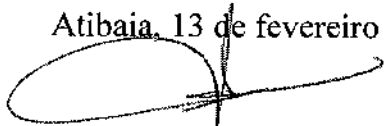
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 13 de fevereiro de 2012, será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira, 14 de fevereiro de 2012.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Vista aos executados para manifestação no prazo de quinze dias, com relação às petições e documentos apresentados pelos exequentes às fls. 355/356,361/363, conforme determinado no r. despacho de fls. 353. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, ou seja, 15 de fevereiro de 2012 (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Atibaia, 13 de fevereiro de 2012.



Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

Certifico e dou fé que os autos foram arquivados em
 ordem de nº 15.102.1/2
 Dr. Sílvia Carla Teixeira
 Em de 28 FEV 2012 de
 Eu, Escr. subscr.

JUNTA
 29 de fevereiro de 2012
 2ª petição
 Escr. Subscr.

365



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA -SP**

Processo nº: 672/02

20/12/14
15/12/14

TJSP 048 ATA 2002012170 ZEV- 01 0014701-10

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora in fine assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar quanto ao pedido do requerente, pelos motivos a seguir mencionados:

Cumpre mencionar que a avaliação feita nos autos é de data de 01 de setembro de 2.008, ou seja, **há mais de 03 anos atrás.**

Sendo assim, houve indiscutível majoração do valor atribuído ao imóvel, mormente porque o executado realizou algumas benfeitorias no bem, fora a valorização imobiliária no local que majora consideravelmente o valor do bem nos dias atuais.

1

366
0

Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Sendo assim nos termos do artigo 683, II, CPC, **deverá ser procedida nova avaliação do bem de modo que não haja EXCESSIVO PREJUÍZO** para a parte.

Ressalta-se ainda que conforme pronunciamento judicial, este D. Juízo determinou as fls. 309 que **apenas os imóveis localizados em Franco da Rocha e Mairiporã seriam passíveis de avaliação**, ou seja, os outros imóveis estão excluídos do processo, ocorre que, arditosamente, o exeqüente requereu a avaliação dos imóveis localizados em Atibaia-SP, sendo assim, **requer somente nova avaliação do imóvel localizado em Franco da Rocha, conforme r. pronunciamento judicial de fls. 309, devendo os demais bens serem excluídos do processo.**

Cumpré ainda mencionar que a avaliação de fls. 363, deverá ser considerada insubsistente por duas razões, quais sejam: a) O imóvel localizado em Atibaia está excluído do processo, conforme fls. 309; b) Uma avaliação de um bem deste patamar não pode ser emitida por simples "opiniões comerciais" emitidas por corretores de imóveis, sendo que é obrigatória a avaliação técnica dos profissionais habilitados seguindo as normas legais.

Não se pode apenas embasar em simples e não técnicas opiniões comerciais expropriar um bem do Executado que monta em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), há vedação quanto a esta prática expressa no artigo 680 do Código de Processo Civil, devendo, nos termos do artigo ser nomeado avaliador judicial, consta ainda que o próprio exeqüente a fls. 328 requereu a avaliação dos bens, sendo determinado assim a avaliação pericial - fls. 329.

Sendo assim, a avaliação deverá ser feita por perito judicial, sob pena de nulidade do feito.

309



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

DOS PEDIDOS


Pelo exposto, vem mui respeitosamente, requerer à Vossa Excelência:

Seja determinado a desconstrução dos bens localizados em Atibaia e Franco da Rocha, tendo em vista a constrição do bem de Mairiporã e tendo em vista que os bens localizados em Atibaia foram excluídos do processo conforme determinação judicial de fls. 309, seja ainda determinada nova avaliação do bem localizado em Mairiporã.

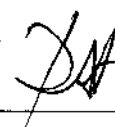
Requer, outrossim, a juntada de substabelecimento em 05 (cinco) dias.

Nestes termos,
Pede deferimento

Atibaia, 27 de fevereiro de 2011.


Raquel Silva Teixeira
OAB/SP: 250.880

3




PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

368


CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2012, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA.

Eu, , supervisor de serviço, subscrevi.
 Danilo Milanello

Processo nº 672/02

Vistos.

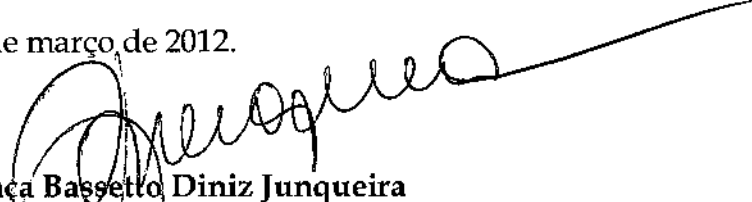
Considerando o teor da r. decisão de fls. 308/309, transitada em julgado, bem como os registros de ineficácia das alienações dos imóveis localizados em Atibaia objetos das matrículas do C. R. I. local sob números 21.260 (Av. 6 - 21.260 - fls. 93), 21.261 (Av.3/21.261 - fls. 95) e 32.195 (Av. 6-32.195 - fls. 97vº), somente deverão ser avaliados os bens localizados em Franco da Rocha e Mairiporã.

Muito embora já tenha transcorrido tempo considerável desde as últimas avaliações, sendo de interesse exclusivo do executado a pleiteada atualização, e, por outro lado, de interesse social a célere satisfação da pretensão, sem maiores e desnecessárias delongas, concedo o prazo **improrrogável** de 30 dias para que o executado junte aos autos avaliações atualizadas elaboradas por profissional habilitado, tal como já feito anteriormente, quanto também era de seu exclusivo interesse.

Com a juntada, vista aos exequentes para manifestação no prazo de 10 dias.

Int.

Atibaia, 15 de março de 2012.


Juliana França Bassetto Diniz Junqueira
 Juíza de Direito

DATA

Em 21/03/12, recebi estes autos em cartório.

Eu, M. Franca, escr., subscrevi.

369 / 1

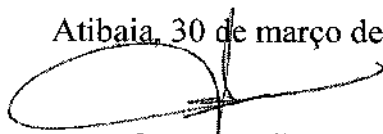
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 30 de março de 2012, será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de segunda-feira, 2 de abril de 2012.

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Considerando o teor da r. decisão de fls. 308/309, transitada em julgado, bem como os registros de ineficácia das alienações dos imóveis localizados em Atibaia objetos das matrículas do C. R. I. local sob números 21.260 (Av. 6 - 21.260 - fls. 93), 21.261 (Av.3/21.261 - fls. 95) e 32.195 (Av. 6-32.195 - fls. 97vº), somente deverão ser avaliados os bens localizados em Franco da Rocha e Mairiporã. Muito embora já tenha transcorrido tempo considerável desde as últimas avaliações, sendo de interesse exclusivo do executado a pleiteada atualização, e, por outro lado, de interesse social a célere satisfação da pretensão, sem maiores e desnecessárias delongas, concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que o executado junte aos autos avaliações atualizadas elaboradas por profissional habilitado, tal como já feito anteriormente, quanto também era de seu exclusivo interesse. Com a juntada, vista aos exequentes para manifestação no prazo de 10 dias. Int. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, ou seja, 3 de abril de 2012 (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Atibaia, 30 de março de 2012.



Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.365-1

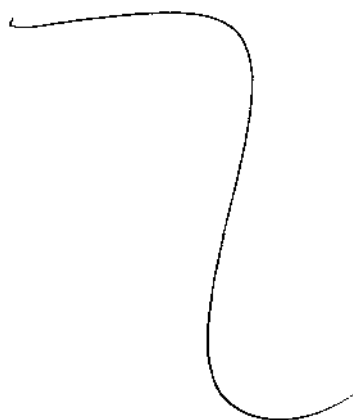
Cerifico e dou fé que estes autos retirados do
oficio em 02/04/13 pelo advogado
W.E. Aminda de Almeida Dias
Pauz foram devolvidos nesta data
Em 03 de 04 de 13
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Ricardo Marques
Aux. Juridico
Mat.: 812.831

370
9

CERTIDÃO


CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo concedido e até a presente data o executado não cumpriu a determinação de fls. 368. Atibaia/SP, 18 de junho de 2012. Eu, _____ (Maria Aparecida A. Mascarenhas), Escrevente Técnico Judiciário.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 25 de junho de 2012, será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira, 26 de junho de 2012, considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 27 de junho de 2012 (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Atibaia, 25 de junho de 2012.


Danilo Milanello
Supervisor de Serviço
Matr. 318.865-1

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Vista aos exequentes: Certidão: Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido e até a presente data o executado não cumpriu a determinação de fls. 368. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

JUNTADA

em 02 de 01 de 2012

Foi juntada a seguinte(s) documentação (s) existente(s) em autos:

() ... e documentos que se instruem ...

() ...

() ...

() ...

() ...

() ...



Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Altevir Cunha
Murilo Bacci Cavaleiro
André Menezes Bio
Franchesca T. de C. R. e Silva
João Paulo Silva Pinto Jr.

Iara Alves Cordeiro Pacheco
Amanda de Almeida Dias Peres
Gerson Washington Moreira
Rodrigo Goulart Pereira
Priscila Mückenberger (est.)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

372
9

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE
DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE
ATIBAIA – SP.

TJSP 048 036 10072012131 2CV- 01 0055043-70

672/02

ANGELO EDUARDO MASSONI e
sua mulher, nos autos da EXECUÇÃO promovida no ano de
2002, em trâmite por esta DD Vara e respectivo Cartório,
em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA vêm, por
seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto
segue:

Analisando-se os autos, vê-se que o
executado trocou várias vezes os seus ilustres patronos.

Como e também, vê-se que ele
utiliza-se de meios procrastinatórios de muitos modos e
situações e é sempre bem sucedido nas suas intenções, ou
silenciando-se ou utilizando-se processualmente de
expedientes até mesmo condenáveis.

Uma delas é oferecendo bens à
penhora e se identificando como solteiro, conseguindo com
que a sua companheira sem qualquer prova ou,
contraditório, tente proteger seus bens, sendo que um deles
seria protegido constitucionalmente, visto ser a moradia



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevair Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 João Paulo Silva Pinto Jr.

373
 Lara Alves Cordeiro Pacheco
 Amanda de Almeida Dias Peres
 Gerson Washington Moreira
 Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger (est.)
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

deste, que concordariam os exequentes mesmo sem a decisão proferida.

Temos assim, os seguintes acontecimentos:

Às fls. 74, termo de penhora de 100% do imóvel na cidade de Franco da Rocha, matriculado sob numero 35.651 – ofertado à penhora pelo executado que se intitulou SOLTEIRO.

Às fls. 115 termo de penhora matrícula 32.195.

As fls. 121 – termo de penhora de 100% do imóvel matriculado sob numero 35.651.

Fls. 130 – termo de penhora matrícula 39.234.

Fls 131 – termo de penhora matrícula 5700 –Mairiporã 50%.

Fls. 143 – termo de penhora matrícula 21260.

Fls. 179/182 – manifestação apresentando conta de R\$ 650.324,97 /maio de 2008.

Fls. 193 – ADJUDICAÇÃO DOS BENS.

Fls. 195/196 despacho fls. 198- agosto de 2008.

Fls. 308/309 – reconsideração da adjudicação – janeiro 2010.

Fls. 312/313 – manifestação para avaliação dos bens a serem adjudicados, excetuando-se o imóvel residencial. Fevereiro 2010.

Fls. 315/319 – sentença excluindo somente o imóvel residencial – matrícula 39.234 –

Logo, tendo em vista o silêncio sepulcral do executado que não é a primeira vez que ocorre diante da decisão de fls.368 – março de 2012 persiste a avaliação realizada, devendo, data vênua, prosseguir o feito.

Hoje, o valor do débito chega a R\$ 1.000,000,00 (hum milhão de reais), que requerem inclusive seja feita a conta via contador judicial.

Destarte, com a continuidade do processo, REQUER A ADJUDICAÇÃO DOS BENS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 193 – excetuando-se o bem protegido, exterminando-se, de vez, a procrastinação do feito.

P. deferimento

Atibaia, 10 de julho de 2012

Marcos Tadeu Contesini

OAB/SP 61.106

374

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara da Comarca de Atibaia-SP

CONCLUSÃO

Em 9 de agosto de 2012, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA.

Eu, [assinatura], Escrevente Chefe, subscrevi.
Rita de Cassia Vieira Sagiani

Visto 09/2/12
Com efeito o Devedente.

Diante do deliberado Juízo do Juizado
do, permaneçam os mesmos valores das
avaliações dos bens localizados Juiz Franca
de fidei 9 fls. 262)
Com efeito, o valor atuali-



→ Zelo do débito. Exigendo
 a prestação que cabe a interessada
 do Exequente e não ao juízo,
 ficando indefeido o pedido
 de renovação dos autos no

Contador.

Assim, providencie o Exequente
 o cálculo atualizado do débito
 Exigendo, requerendo o que de
 direito lhe assiste de pagamento
 do fed.

Int

JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA
 JUÍZA DE DIREITO

375
f

D A T A

Em 13 de agosto de 2012


recebi estes autos em cartório

Em M. F. Pereira

376
/**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 14 de agosto de 2012, será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de quarta-feira, 15 de agosto de 2012, considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 16 de agosto de 2012 (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Atibaia, 14 de agosto de 2012.


 Danilo Mattarello
 Supervisor de Serviço
 Matr. 318.865-1

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Vistos. Com razão o exequente. Diante do deliberado silêncio do executado, permanecem os mesmos valores das avaliações dos bens localizados em Franco da Rocha e Mairiporã (fls. 262). Com efeito, o valor atualizado do débito exequendo é providencia que cabe e interessa ao exequente e não ao juízo, ficando indeferido o pedido de remessa dos autos ao contador. Assim, providencie o exequente o cálculo atualizado do débito exequendo, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

em 29th de 01 de 2012

JUNTADA

... Junta de autos () ...

- () a juntada dos documentos que os instruem
- () a juntada
- () a juntada
- () a juntada
- () a juntada
- () a juntada

2

377

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.

Ordem nº: 672/2002
Cartório: 2º Ofício Cível

1159 048 410 220020121655 2CV- 01 0068162-30

ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI, devidamente qualificados nos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que promovem em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante essa DD. Vara e respectivo cartório, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em atendimento ao r. despacho de fls.374, apresentar o valor atualizado do débito, conforme tabela que segue:

Valor Original	Atualização	Juros	Total
R\$ 228.934,81	R\$ 438.443,57	R\$ 539.285,59	R\$ 977.729,16
		Honorários 10%	R\$ 97.772,92
		Total Parcial	R\$ 1.075.502,08
		Custas Processuais*	R\$ 21.510,04
		Total Geral	R\$ 1.097.012,12

*Conforme decisão do Agravo de Instrumento de fls. 72, pagamento de custas postergado para o final do processo.

Reiterando o pedido de fls. 373, requer a adjudicação dos bens, conforme decisão de fls. 193.





Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedito Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 João Paulo Silva Pinto Jr.

Iara Alves Cordeiro Pacheco
 Gerson Washington Morelra
 Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

378

Termos em que,
 P. Deferimento.

Atibaia, 22 de agosto de 2012.

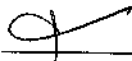
João Paulo Silva Pinto Jr.
OAB/SP 267.673

374
9

JUNTADA

Em 11 / 09 / 2012, faço juntada a estes autos do(s) documento(s) adiante assinalado(s).

- () Petição e documentos
- () Mandado
- () AR
- () Ofício
- () Carta Precatória
- () Guia
- ()

Eu,  (Maria Aparecida Assis Mascarenhas), Escrevente Técnico Judiciário

380
9



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

CD 22/08 672/02

Autos do Processo N.º : 048.01.2002.006217-3

TJSP 048 01 2002006217-3 CV-01 0069657-20

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 526 do CPC, informar a interposição de agravo de instrumento, nos termos da cópia anexa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 28 de agosto de 2012.

SILVIA CARLA TEIXEIRA
OAB/SP n.º 228.781

Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº: 1365 Vila Thais Atibaia-SP CEP: 12942-020 TEL: (11) 4413 0548
silviacarla@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340707.

Cópia381
9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Processo nº 048.01.2002.006217-3

2ª vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

Claudio Cardoso de Oliveira, devidamente qualificado nos autos da "**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**", processo nº 048.01.2002.006217-3, que lhe foi proposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI** e **outro**, também qualificados, por sua advogada adiante firmada, inconformado, "Data Vênia", com o R. DESPACHO, proferido nos autos supra mencionados, que se processa perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, as fls. 374 , e estribado no art. 522 e seguintes do CPC., vem respeitosamente, perante V. Exa., no prazo legal, interpor **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR**, requerendo seja o mesmo recebido com efeito suspensivo e processado na forma de estilo, observados os procedimentos comuns a espécie.

Sustenta seu entendimento nas razões anexas, em laudas.

Embora o artigo 525 do CPC, não exija a autenticação das cópias anexadas ao Agravo de Instrumento, as advogadas subscritoras da presente atesta para este fim, na forma do que dispõe o art. 544, parágrafo 1º da Lei 10.352/01, que os presentes documentos conferem com original, que se encontra nos autos.

Para os efeitos do artigo, III do CPC, esclarece que nestes autos constam os seguintes advogados:



RESPONSABILIDADE TÉCNICA: 2012, Nº 0007-7189

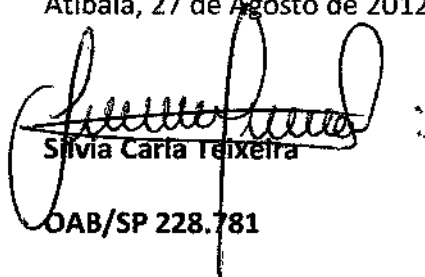
382
J

Agravado: Dr. Marcos Tadeu Contesini (OAB/SP 61.106), com escritório à Av. Nove de Julho, 216, Centro, Atibaia-SP, CEP: 12940-580

Agravante: Dra. Sílvia Carla Teixeira (OAB/SP 228.781), com escritório à Al. Lucas Nogueira Garcez, 1365, Vila Thais, Atibaia-SP, CEP: 12940-210.

Nestes termos, requer pelo seu conhecimento e provimento.

Atibaia, 27 de Agosto de 2012.



Sílvia Carla Teixeira
OAB/SP 228.781

Rol de documentos – cópias anexadas: 1. Procuração dos Agravantes e Agravados; Decisão Agravada, Certidão de Publicação e Demais Peças (Pgs. 249,250,262,308,309,324,325,326,327,328,329,331,332,333,334,340,344,345,346,352, 353,361,362,364,365,366,367,368,374,376)

383
9

Agravante: Claudio Cardoso de Oliveira

Agravados: Angelo Eduardo Massoni e outro

Processo nº: Ref. Processo nº 048.01.2002.006217-3

Origem: 2ª Vara Cível de Atibaia-SP

“RAZÕES DO AGRAVANTE”

Eminente Juiz Relator,

Colenda Câmara,

I- DOS FATOS

O Agravante, irrisignado com a decisão exarada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, pela qual, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, desconsiderando decisão anterior proferida nos autos, a qual havia determinado a avaliação dos bens penhorados por profissional habilitado, tendo, inclusive, nomeado para tanto profissional habilitado, acatou pedido dos Agravados reconhecendo os valores das avaliações feitas às fls. 262, com data de abril de 2007.

Os fatos subjacentes relevantes à lide, os quais respaldam o presente pleito, basicamente, são:

- às fls. 308/309- a então juíza a quo, Exma. Dra. Adriana Andrade Pessi, em decisão proferida em sede de impugnação apresentada pelo executado, declarou desconstituída a adjudicação outrora deferida e determinou a realização de nova avaliação dos bens penhorados.

8

384
7

- às fls. 324- fora nomeado o Sr. Luiz Schimidt para atuar como perito em referidos autos, apresentando às fls. 325/326 o valor de seus honorários. Ato contínuo, solicitaram os agravados/exequentes o parcelamento de tal encargo, o que foi anuído pelo Sr. Perito e deferido pela Juíza *a quo*.

- Em que pese a nomeação de perito, apresentação de quesitos e arbitramento de honorários, a MM. Juíza *a quo*, concordando com as argumentações trazidas pelos exequentes/agravados, desconsiderou a decisão outrora proferida pela DD. Juíza Dra. Adriana Andrade Pessi e manteve as avaliações realizadas às fls. 262, datada de abril de 2007, ou seja, avaliações informais feitas há mais de 5 (cinco) anos, deixando de fundamentar a não realização da perícia já deferida.

Contra esta decisão é que se opõe o presente agravo, haja vista a afronta aos artigos 680, 681, 683 e 685 do CPC e ao princípio da segurança jurídica e devido processo legal.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista o fundado temor e receio de haver risco de que venha o Agravante a sofrer lesão de difícil reparação, antes do pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara, posto que poderá a qualquer momento ser determinada a adjudicação dos bens penhorado, necessário se faz a aplicação do efeito suspensivo.

Outrossim, suspensa a decisão, nenhum prejuízo se torna viável para os agravados, posto que referidos bens continuarão penhorados, apenas suspenso quanto a atos posteriores, seu leilão e adjudicação enquanto não houver pronunciamento definitivo desta Corte.

A aparência do bom direito (*fumus boni iures*) encontra respaldo na própria decisão proferida nos autos às fls. 308/309, onde fora determinada que a avaliação dos bens penhorados fosse realizada por *expert* ou perito com vasta experiência no ramo imobiliário, tendo sido nomeado o Sr. Perito, Luiz Schimidt, para tal cargo. Desse modo o executado não correria nenhum risco de vir a sofrer prejuízo com uma avaliação ínfima, conforme a reconhecida pela decisão agravada.

8

385
9

Por outro lado, a manutenção do valor da avaliação informal feita há mais de 05 (cinco) anos, por si só, caracteriza o *fumus boni iures* do presente pleito, uma vez que em tal hipótese, os bens penhorados poderiam ser arrematados por valor vil e insuficientes à quitação do débito, o que também justifica o *periculum in mora*.

Assim, pugna pelo provimento liminar, a fim de suspender a expropriação dos bens e manter a decisão outrora proferida a qual determinou a realização de avaliação pericial.

III- DO DIREITO

Acerca do tema, dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil:

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 3º O exeqüente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados.

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante.

386
9

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Vejam-se ainda os artigos 680 e 683 também do CPC:

Art. 680 - A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Art. 683 - É admitida nova avaliação quando:

- I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou
- III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V).

Acrescente-se ademais, que a jurisprudência dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), é no seguinte sentido:

"(...)2- A jurisprudência desta Corte entende que, "impugnada" a avaliação realizada por oficial de justiça de bens imóveis objeto da penhora, faz-se necessária a nomeação de um avaliador oficial capacitado." (REsp. 1.026.850/RS, D.J.E.02/04/2009). Nesse sentido: REsp. 577.662/SP, D.J. 01/08/2005 e outros.

3- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte provido para determinar ao juízo a quo que proceda a nomeação de um avaliador oficial capacitado para avaliar o imóvel penhorado" (REsp. 121.3013/RS. Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 09/11/2010, Dje. 19/11/2010).

8

387
9

Doutra banda, o exame dos presentes autos, mormente às fls. 365, permite concluir que, ao contrário do que fundamentado no r. despacho ora atacado, houve a discordância expressa do executado/agravante quanto ao valor indicado pelos agravados e sua súplica à nomeação de perito, o que foi aceito pela juíza a quo da época, ademais, resta patente que grassam severas dúvidas quanto aos reais valores que devam ser atribuídos aos bens penhorados, o que respalda a necessidade de nova avaliação por profissional habilitado.

IV- DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, o provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que o r. despacho agravado contrariou as melhores normas de direito e princípios jurídicos.

Assim, requer seja o presente Agravo recebido com efeito suspensivo, por hábil, próprio e tempestivo, e requer a V. Exa., o seguinte:

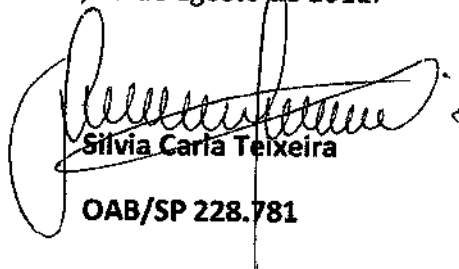
a)- a concessão do efeito suspensivo ativo nos termos do art. 527, II, CPC, para que sejam suspensos os efeitos da decisão de fls. 374/374v que determinou que permanecessem os mesmos valores das avaliações dos bens, indicada às fls. 262, até o pronunciamento definitivo desta Corte.

b)- O Agravante, espera também que, o **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO** por estar em consonância com a norma da Lei e Jurisprudência Pátria, seja totalmente provido, o que se pede como medida de Direito e de inteira Justiça, para que seja determinado ao juízo a quo que mantenha a decisão outrora exarada e dê continuidade à avaliação pericial dos bens penhorados.

N. termos,

P. Deferimento.

Atibaia, 27 de agosto de 2012.


Sílvia Carla Teixeira
OAB/SP 228.781

388
9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 7ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - sala 515 - CEP: 1016040
Tel. (11) 3292-4900 - r. 2164

672/02

São Paulo, 3 de setembro de 2012.

Ofício nº 2000 /2012 JTC - 7ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 0187591-91.2012.8.26.0000
Origem nº 048.01.2002.006217-3
Agravante: Claudio Cardoso de Oliveira
Agravados: Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni

Just
C.
03/09

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravado de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.


Jose Agraldo Sousa Castro
Supervisor(a) da 7ª Câmara de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
Fórum de Atibaia - Comarca de Atibaia.

389
f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0187591-91.2012.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ ANTONIO COSTA**
Órgão Julgador: **7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Recurso de Agravo, na modalidade de Instrumento, interposto contra decisão proferida em Ação de Execução, que determinou ao exequente a apresentação de cálculo atualizado do débito e negou requerimento de remessa dos autos ao contador.

Nesta sede de cognição inicial anoto que a decisão atacada se refere expressamente à manifestação do exequente, dando-lhe razão (o que parece ser o fundamento da decisão), mas essa peça não está reproduzida nos autos.

Não obstante, a partir da leitura das razões recursais, é possível inferir que a decisão entendeu que houve desinteresse do Agravante em atender à decisão aqui copiada às fls. 47 – providenciar avaliações atualizadas do imóvel penhorado – e considerou válidas as anteriores que, apenas, serão atualizadas em termos monetários.

O Agravante afirma que a decisão desconsidera outra, anterior, que já havia deferido prova pericial para fins de avaliação,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0187591-91.2012.8.26.0000 e o código R1000000F1XZM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340707.

290
S

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aduzindo que as avaliações (que se pretende atualizar) datam de abril de 2007.

Entendo que o Agravante tem razão.

Os imóveis sofrem alterações ao longo do tempo que podem reduzir (desgaste, deterioração do local) ou aumentar (melhorias, benfeitorias) o seu valor e que não são possíveis de se aferir apenas com atualização monetária de avaliações muito antigas.

Destarte, a simples atualização monetária do valor encontrado pelas avaliações de cinco anos atrás pode causar desvios e impedir, ou dificultar, a sua alienação judicial e inviabilizar a eficácia das decisões já proferidas nos autos e prejudicar o direito do próprio exequente e do executado.

Isto posto, concedo o efeito suspensivo.

Comunique-se e intime-se a parte contrária para responder.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

Luiz Antonio Costa
Relator

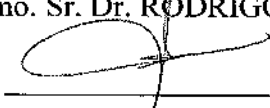
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/astadigital/sa5/socr/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 0187597-91/2012 8.26.0009 e o código R1000000F-1XZM

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

391


CONCLUSÃO

Em 24 de setembro de 2012, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. RODRIGO SETTE CARVALHO.

Eu, , supervisor de serviço, subscrevi.

Danilo Milanello

Processo nº 672/02

Vistos.

Fls. 377/378: Anote-se o valor atualizado do débito.

Fls. 380/387: **ANOTE-SE** a interposição do agravo de instrumento pela parte executada. Ciência à parte contrária.

Não obstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

No mais, considerando a concessão de efeito suspensivo ao agravo (fls. 388/390), aguarde-se o julgamento do recurso.

Int.

Atibaia, 24 de setembro de 2012.


RODRIGO SETTE CARVALHO
 Juiz de Direito

DATA

Em 26/9/12, recebi estes autos em cartório.

Eu, , escr., subscrevi.

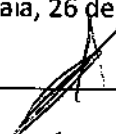
392
✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fiz as anotações determinadas às fls. 391.

Certifico, ainda, que não foi comprovado o recolhimento da diferença das custas processuais, relativas ao novo valor da causa.

Atibaia, 26 de setembro de 2012.

Eu,  _____, Escrevente Chefe, subscrevi.

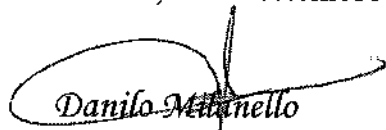
Rita de Cássia Vieira Sagiani

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

393

Certifico e dou fé que a publicação, cujo teor segue abaixo, foi encaminhada para publicação em 27 de setembro de 2012, será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de sexta-feira, 28 de setembro de 2012, considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 1º de outubro de 2012 (art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Atibaia, 27 de setembro de 2012.


 Danilo Mattarello
 Supervisor de Serviço
 Matr. 318.665-1

048.01.2002.006217-3/000000-000 - nº ordem 672/2002 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTROS X CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Fls. 391 - Processo nº 672/02 Vistos. Fls. 377/378: Anote-se o valor atualizado do débito. Fls. 380/387: ANOTE-SE a interposição do agravo de instrumento pela parte executada. Ciência à parte contrária. Não obstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, considerando a concessão de efeito suspensivo ao agravo (fls. 388/390), aguarde-se o julgamento do recurso. Int. Atibaia, 24 de setembro de 2012. RODRIGO SETTE CARVALHO Juiz de Direito (Vista ao exequente: C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que fiz as anotações determinadas às fls. 391. Certifico, ainda, que não foi comprovado o recolhimento da diferença das custas processuais, relativas ao novo valor da causa). - ADV MARCOS TADEU CONTESINI OAB/SP 61106 - ADV ELOISA SALASAR SANTOS OAB/SP 163713 - ADV SILVIA CARLA TEIXEIRA OAB/SP 228781

08 de 03 de 2013
JUNTADA

Fazer juntada a esse autos no (x) documento (-) referente assinado (e)

- a petição e documentos que as instruem
- o mandado
- o A.R.
- o ofício (s)
- a Carta Precatória.
- a guia
- principais peças do A.J.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten marks and number 394

Handwritten mark

Ref. Processo nº 048.01.2002.006217-3

2ª vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

PREN PI

Claudio Cardoso de Oliveira, devidamente qualificado nos autos da “**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**”, processo nº 048.01.2002.006217-3, que lhe foi proposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI** e **outro**, também qualificados, por sua advogada adiante firmada, inconformado, “Data Vênia”, com o R. DESPACHO, proferido nos autos supra mencionados, que se processa perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, as fls. 374 , e estribado no art. 522 e seguintes do CPC., vem respeitosamente, perante V. Exa., no prazo legal, interpor **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR**, requerendo seja o mesmo recebido com efeito suspensivo e processado na forma de estilo, observados os procedimentos comuns a espécie.

Sustenta seu entendimento nas razões anexas, em laudas.

Embora o artigo 525 do CPC, não exija a autenticação das cópias anexadas ao Agravo de Instrumento, as advogadas subscritoras da presente atesta para este fim, na forma do que dispõe o art. 544, parágrafo 1º da Lei 10.352/01, que os presentes documentos conferem com original, que se encontra nos autos.

Para os efeitos do artigo, III do CPC, esclarece que nestes autos constam os seguintes advogados:

Handwritten signature

Handwritten mark

Vertical stamp: RECEBIDO EM 17/04/2014 15:46 Nº 048.01.2002.006217-3 (2)

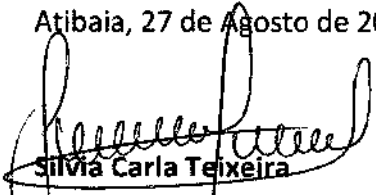
3
-
395
9

Agravado: Dr. Marcos Tadeu Contesini (OAB/SP 61.106), com escritório à Av. Nove de Julho, 216, Centro, Atibaia-SP, CEP: 12940-580

Agravante: Dra. Silvia Carla Teixeira (OAB/SP 228.781), com escritório à Al. Lucas Nogueira Garcez, 1365, Vila Thais, Atibaia-SP, CEP: 12940-210.

Nestes termos, requer pelo seu conhecimento e provimento.

Atibaia, 27 de Agosto de 2012.


Silvia Carla Teixeira
OAB/SP 228.781

Rol de documentos – cópias anexadas: 1. Procuração dos Agravantes e Agravados; Decisão Agravada, Certidão de Publicação e Demais Peças (Pgs. 249,250,262,308,309,324,325,326,327,328,329,331,332,333,334,340,344,345,346,352, 353,361,362,364,365,366,367,368,374,376)

✓

1
c
396
f

Agravante: Claudio Cardoso de Oliveira

Agravados: Angelo Eduardo Massoni e outro

Processo n°: Ref. Processo nº 048.01.2002.006217-3

Origem: 2ª Vara Cível de Atibaia-SP

“RAZÕES DO AGRAVANTE”

Eminente Juiz Relator,

Colenda Câmara,

I- DOS FATOS

O Agravante, irredimido com a decisão exarada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, pela qual, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, desconsiderando decisão anterior proferida nos autos, a qual havia determinado a avaliação dos bens penhorados por profissional habilitado, tendo, inclusive, nomeado para tanto profissional habilitado, acatou pedido dos Agravados reconhecendo os valores das avaliações feitas às fls. 262, com data de abril de 2007.

Os fatos subjacentes relevantes à lide, os quais respaldam o presente pleito, basicamente, são:

- às fls. 308/309- a então juíza a quo, Exma. Dra. Adriana Andrade Pessi, em decisão proferida em sede de impugnação apresentada pelo executado, declarou desconstituída a adjudicação outrora deferida e determinou a realização de nova avaliação dos bens penhorados.

f

ff
a
397
9

- às fls. 324- fora nomeado o Sr. Luiz Schmidt para atuar como perito em referidos autos, apresentando às fls. 325/326 o valor de seus honorários. Ato contínuo, solicitaram os agravados/exequentes o parcelamento de tal encargo, o que foi anuído pelo Sr. Perito e deferido pela Juíza *a quo*.

- Em que pese a nomeação de perito, apresentação de quesitos e arbitramento de honorários, a MM. Juíza *a quo*, concordando com as argumentações trazidas pelos exequentes/agravados, desconsiderou a decisão outrora proferida pela DD. Juíza Dra. Adriana Andrade Pessi e manteve as avaliações realizadas às fls. 262, datada de abril de 2007, ou seja, avaliações informais feitas há mais de 5 (cinco) anos, deixando de fundamentar a não realização da perícia já deferida.

Contra esta decisão é que se opõe o presente agravo, haja vista a afronta aos artigos 680, 681, 683 e 685 do CPC e ao princípio da segurança jurídica e devido processo legal.


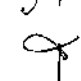
II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista o fundado temor e receio de haver risco de que venha o Agravante a sofrer lesão de difícil reparação, antes do pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara, posto que poderá a qualquer momento ser determinada a adjudicação dos bens penhorado, necessário se faz a aplicação do efeito suspensivo.

Outrossim, suspensa a decisão, nenhum prejuízo se torna viável para os agravados, posto que referidos bens continuarão penhorados, apenas suspenso quanto a atos posteriores, seu leilão e adjudicação enquanto não houver pronunciamento definitivo desta Corte.

A aparência do bom direito (*fumus boni iures*) encontra respaldo na própria decisão proferida nos autos às fls. 308/309, onde fora determinada que a avaliação dos bens penhorados fosse realizada por *expert* ou perito com vasta experiência no ramo imobiliário, tendo sido nomeado o Sr. Perito, Luiz Schmidt, para tal cargo. Desse modo o executado não correria nenhum risco de vir a sofrer prejuízo com uma avaliação ínfima, conforme a reconhecida pela decisão agravada.

8


 C
 398


Por outro lado, a manutenção do valor da avaliação informal feita há mais de 05 (cinco) anos, por si só, caracteriza o *fumus boni iures* do presente pleito, uma vez que em tal hipótese, os bens penhorados poderiam ser arrematados por valor vil e insuficientes à quitação do débito, o que também justifica o *periculum in mora*.

Assim, pugna pelo provimento liminar, a fim de suspender a expropriação dos bens e manter a decisão outrora proferida a qual determinou a realização de avaliação pericial.

III- DO DIREITO

Acerca do tema, dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil:

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 3º O exeqüente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados.

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante.

8.

399
P

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Vejam-se ainda os artigos 680 e 683 também do CPC:

Art. 680 - A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Art. 683 - É admitida nova avaliação quando:

- I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou
- III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V).

Acrescente-se ademais, que a jurisprudência dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), é no seguinte sentido:

"(...)2- A jurisprudência desta Corte entende que, "impugnada" a avaliação realizada por oficial de justiça de bens imóveis objeto da penhora, faz-se necessária a nomeação de um avaliador oficial capacitado." (REsp. 1.026.850/RS, D.J.E.02/04/2009). Nesse sentido: REsp. 577.662/SP, D.J. 01/08/2005 e outros.

3- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte provido para determinar ao juízo a quo que proceda a nomeação de um avaliador oficial capacitado para avaliar o imóvel penhorado" (REsp. 121.3013/RS. Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 09/11/2010, Dje. 19/11/2010).

P

400

Doutra banda, o exame dos presentes autos, mormente às fls. 365, permite concluir que, ao contrário do que fundamentado no r. despacho ora atacado, houve a discordância expressa do executado/agravante quanto ao valor indicado pelos agravados e sua súplica à nomeação de perito, o que foi aceito pela juíza a quo da época, ademais, resta patente que grassam severas dúvidas quanto aos reais valores que devam ser atribuídos aos bens penhorados, o que respalda a necessidade de nova avaliação por profissional habilitado.

IV- DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, o provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que o r. despacho agravado contrariou as melhores normas de direito e princípios jurídicos.

Assim, requer seja o presente Agravo recebido com efeito suspensivo, por hábil, próprio e tempestivo, e requer a V. Exa., o seguinte:

a)- a concessão do efeito suspensivo ativo nos termos do art. 527, II, CPC, para que sejam suspensos os efeitos da decisão de fls. 374/374v que determinou que permanecessem os mesmos valores das avaliações dos bens, indicada às fls. 262, até o pronunciamento definitivo desta Corte.

b)- O Agravante, espera também que, o **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO** por estar em consonância com a norma da Lei e Jurisprudência Pátria, seja totalmente provido, o que se pede como medida de Direito e de inteira Justiça, para que seja determinado ao juízo a quo que mantenha a decisão outrora exarada e dê continuidade à avaliação pericial dos bens penhorados.

N. termos,

P. Deferimento.

Atibaia, 27 de agosto de 2012.

SILVIA CARLA TEIXEIRA
 OAB/SP 228.781

401
9 #

COBAN:49093 LOJA:0001 PDV:0001
BANCO DO BRASIL S.A.
27/08/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.58.06
681549093 0547

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP

.....
Receita	0110-4
Número do Processo.....	1
Número do Pedido	1
Valor Total Arrecadado	10,48
.....

NR. AUTENTICACAO C. DE 1. FE3. 537. 984. 8AD

402
9 #

COBAN:49093 LOJA:0001 PDV:0001
BANCO DO BRASIL S.A.
27/08/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.58.06
681549093 0547

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP

.....
Receita	0110-4
Número do Processo.....	1
Número do Pedido	1
Valor Total Arrecadado	10,48
.....

NR. AUTENTICACAO C. DE 1. FE3. 537. 984. 8AD



Guia de Recolhimento 2012082709501734
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome
 Claudio Cardoso de Oliveira

RG
 CPF/CNPJ
 003983258-98

Nº do processo
 672/02

Endereço
 Unidade
 2 Vara Cível

CEP
 Comarca
 Atibaia

Histórico
 Recolhimento de custas de porte e retorno dos autos (Agravo)

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Mod. 0.70.731-4 - Jul/11 - SISBB 11165 - rpa
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

Código	Valor
110-4	10,48
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Total	
10,48	

Autenticação mecânica



Guia de Recolhimento 2012082709501734
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome
 Claudio Cardoso de Oliveira

RG
 CPF/CNPJ
 003983258-98

Nº do processo
 672/02

Endereço
 Unidade
 2 Vara Cível

CEP
 Comarca
 Atibaia

Histórico
 Recolhimento de custas de porte e retorno dos autos (Agravo)

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Mod. 0.70.731-4 - Jul/11 - SISBB 11165 - rpa
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

Código	Valor
110-4	10,48
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Código	Valor
Total	
10,48	

Autenticação mecânica

403



Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
GARE-DR/SP

		GARE	02-Data de Vencimento	30/08/2012
		DR	03-Código da Receita	2343
15-Nome ou Razão Social CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA			04-Inscrição Estadual ou Código do Município ou Órgão ou Nº da Declaração	
16-Endereço AV JERONIMO DE CAMARGO 2699			05-CNPJ/CPF ou RENAVAL	003983258-98
Município ATIBAIA	UF SP	17-Telefone 011 44130548	06-Inscrição na Dívida Ativa ou Nº. da Etiqueta	
18-Tributo/Receita		19-CNAE	07-Referência	08/2012
		20-Placa de Veículo	08-Nº AITM ou Nº da Guia ou Nº de Controle ou Registro Estatístico ou Matrícula	
21-Observações 162 - Distribuídos nos seguintes valores: R\$ 184,40 - Taxa SEFAZ-SP R\$ 184,40 - Total			09-Valor da Receita	184,40
			10-Juros de Mora	0,00
			11-Multa de Mora ou Multa por Infração	0,00
			12-Acréscimos Financeiros	0,00
			13-Honorários Advocatícios	0,00
			14-Valor Total	184,40

O pagamento acima atende as condições especificadas na Portaria CAT 126 de 16/09/2011.

O lançamento do valor consta no extrato de Conta Corrente, junto à agência 1368, da data de pagamento 26/08/2012, sob protocolo 6062343.

Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, quando solicitado.

Nº de Controle: 928174295411215832
Autenticação Bancária: 003554962064377

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

hFm8GeVx 3PdVdaQV jNy3XEkr 9akidDrs 6amw*Y7e eEBGePda VBKw@QB2 b7VG3ugC
M2A8c6tK a5E?j9IJ dr5P5x*9 SnRgMUJ8 9lomZGSV 5E11KKvF 6o25rjJo #spGqIEa
JkOpIpGR ?qooHCpw aKOUcGs3 @8KkRKML *3deKj3F ezQmQAZe 33667243 32PS4843

RT398H00 02YYZJ2K 00004H21 NH001U5N
UXHQFUG1 H21FGOCK ECRDH664 8LOG479X

1ª Via

Atô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0187591-91.2012.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ ANTONIO COSTA**
Órgão Julgador: **7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Recurso de Agravo, na modalidade de Instrumento, interposto contra decisão proferida em Ação de Execução, que determinou ao exequente a apresentação de cálculo atualizado do débito e negou requerimento de remessa dos autos ao contador.

Nesta sede de cognição inicial anoto que a decisão atacada se refere expressamente à manifestação do exequente, dando-lhe razão (o que parece ser o fundamento da decisão), mas essa peça não está reproduzida nos autos.

Não obstante, a partir da leitura das razões recursais, é possível inferir que a decisão entendeu que houve desinteresse do Agravante em atender à decisão aqui copiada às fls. 47 – providenciar avaliações atualizadas do imóvel penhorado – e considerou válidas as anteriores que, apenas, serão atualizadas em termos monetários.

O Agravante afirma que a decisão desconsidera outra, anterior, que já havia deferido prova pericial para fins de avaliação,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0187591-91.2012.8.26.0000 e o código R1000000F1XZM. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340707



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aduzindo que as avaliações (que se pretende atualizar) datam de abril de 2007.

Entendo que o Agravante tem razão.

Os imóveis sofrem alterações ao longo do tempo que podem reduzir (desgaste, deterioração do local) ou aumentar (melhorias, benfeitorias) o seu valor e que não são possíveis de se aferir apenas com atualização monetária de avaliações muito antigas.

Destarte, a simples atualização monetária do valor encontrado pelas avaliações de cinco anos atrás pode causar desvios e impedir, ou dificultar, a sua alienação judicial e inviabilizar a eficácia das decisões já proferidas nos autos e prejudicar o direito do próprio exequente e do executado.

Isto posto, **concedo o efeito suspensivo.**

Comunique-se e intime-se a parte contrária para responder.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

Luiz Antonio Costa
Relator

Handwritten initials and a signature.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/atlas5/acessar/ConferenciaDocumento.do?informe=0187591-91-2012.8.26.0000-e-e-sédm-RI000000F1XZM>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340707



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 7ª Câmara de Direito Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - Páteo do Colégio - sala 515 - CEP: 1016040
Tel. (11) 3292-4900 - r. 2164


São Paulo, 3 de setembro de 2012.

Ofício nº 2000 /2012 JTC - 7ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 0187591-91.2012.8.26.0000
Origem nº 048.01.2002.006217-3
Agravante: Claudio Cardoso de Oliveira
Agravados: Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravado de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.


Jose Agraldo Sousa Castro
Supervisor(a) da 7ª Câmara de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
Fórum de Atibaia - Comarca de Atibaia.




PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado
 Pátio do Colégio, 73 - 5º andar - salas 511/515 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 52/54 foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 13/09/12.

São Paulo, 12 de setembro de 2012.


 Patrícia S. de Campos
 Escrevente-Chefe
 Matr. 97.517-9

fls. 459
60
410
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos **petição** protocolada sob nº
010533536

que segue.

Em 29 de setembro de 2012.

(Agnaldo Castro – 810.959-3)

PROCESSO _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP -
E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 410, em cumprimento ao item 47 e seus subitens do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Atibaia, 31 de outubro de 2013.
 Eu, _____, (Maria Aparecida Assis Mascarenhas, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br. Informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C00000000NTVX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340707.

PODER JUDICIÁRIO



3.º V

JUIZO DE DIRETORIA
2ª Vara Cível



0006217-47.2002.8.26.0048

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 228.934,81
 Volume : 1/1
 Reqte : **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Advogados : Eloisa Salazar Santos (OAB: 163713/SP) e outros
 Reqdo : **Claudio Cardoso de Oliveira**
 Advogada : Silvia Carla Teixeira (OAB: 228781/SP) e outro
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Distribuição : Livre - 10/06/2002 14:26:09

2002/000672
Titular 1

2C
2Cível

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
 autuo neste Ofício _____
 que segue(m) e lavro este termo.
 Eu, _____, Escr.,

REG. SOB nº 672/02
 LIVRO nº _____ - Fls. _____

3.º VOLUME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP -
 E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 411, em cumprimento ao item 47 e seus subitens do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Atibaia, 31 de outubro de 2013. Eu, _____, (Maria Aparecida Assis Mascarenhas, Escrevente Chefe), certifiquei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C0000000NTUD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340697.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGR. N.º: 0187591-91.2012.8.26.0000

TJSP2INSPAT 24SET12 14H58 2012.01053233-6(01)

ANGELO EDUARDO MASSONI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. N.º 8.379.418 e do CPF/MF sob o n.º 021.698.758-08 e sua esposa **ROSANGELA SENNA MASSONI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.965.254, residentes e domiciliados na Av. III Centenário, n.º 507, Centro, Atibaia-SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **CONTRAMINUTAR** o agravo de instrumento interposto por **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, que não concordou com a r. decisão da MM. Juíza da 2ª Vara Cível de Atibaia -SP, que manteve os valores das avaliações dos bens imóveis localizados em Franco da Rocha e Mairiporã, nos Autos do processo sob n.º 048.01.2002.006217-3.

Nestes termos,
P. e E. deferimento.

De Atibaia para São Paulo, 24 de setembro de

2012.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

João Paulo Silva Pinto Jr.
OAB/SP 267.673



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedito Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 João Paulo Silva Pinto Jr.

Iara Alves Cordeiro Pacheco
 Gerson Washington Moreira
 Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravo de Instrumento nº. 0187591-91.2012.8.26.0000

7ª Câmara de Direito Privado - Relator: Desembargador Luiz Antonio Costa

Agravante: Cláudio Cardoso de Oliveira

Agravados: Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES !

Inicialmente, cumpre alertar que não assiste qualquer razão o agravante, devendo seu recurso ser em sua totalidade improvido.

Isso porque, inconformado com a r. decisão proferida as fls. 374, dos Autos sob nº de ordem 672/2002 da Ação de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, a qual manteve os valores das avaliações dos bens imóveis localizados em Franco da Rocha e Mairiporã, pugna o agravante por sua reforma.

Entretanto, o inconformismo do Agravante não merece prosperar, senão vejamos:

A explicação da r. decisão proferida pela MM. Juíza "a quo", foi precisa, tendo em vista o silêncio do executado, ora agravante no momento oportuno.

Este deveria se manifestar nos termos da r. decisão de fls. 368 dos autos originários, publicada em 03/04/2012, com prazo **improrrogável** de 30 dias, nos termos da decisão de **fl. nº 47 do recurso combatido**.

63
413
9

Oportuno frisar, como consta da decisão de fl. nº 47 do recurso, que o agravante **não apresentou nenhum tipo de manifestação válida (fl. 44/46 do recurso)**, principalmente com relação aos valores de avaliação dos bens em questão, residindo seu acalmo em generalidades que não podem ser acatadas, em vista dos longos anos em que o processo se arrasta para satisfação da execução, principalmente mediante os diversos recursos e instrumentos protelatórios instaurados pelo agravante.

Assim, motivado pelo silêncio sepulcral do agravante, os exequentes, ora agravados, pelezaram para que os valores das avaliações dos imóveis fossem mantidos, mediante a apresentação de avaliação idônea (fl. 42 do recurso), **sobre a qual o agravante se manifestou e não apresentou recurso contra a decisão respectiva (fl. 47 do recurso)**.

Logo, tem-se por **INTEMPESTIVO o agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, vez que a decisão que reconsiderou a determinação de perícia técnica foi proferida na data de 15/03/2012 (fl.47 do recurso), diferentemente da fundamentação do agravante, pois, a decisão recorrida (fl. 48/49) somente confirmou a decisão anterior na data de 09/08/2012, como se verifica pelas simples leituras.**

Assim, o inconformismo do agravante dever-se-ia ter sido aforado quando da primeira decisão que reconsiderou o pedido de perícia técnica dos exequentes, ora agravados.

Importante deixar claro que o pedido de perícia técnica partiu por iniciativa dos agravados, razão pela qual não se mostra legítima a irresignação do agravante que se quedou inerte para demonstração de eventual direito do qual agora tenta se valer.

De outra banda, a nomeação de perito ocorreu nos Autos de origem, devido à discordância dos agravados aos valores de avaliações apresentados pelo agravante em momento anterior.

Ocorre que, posteriormente os agravados aceitaram os valores apresentados nas avaliações efetuadas pelo agravante, se tornando desnecessária a avaliação pelo Perito, ato que iria ocasionar uma maior demora na resolução do litígio em questão, bem como maiores gastos aos exequentes (R\$8.000,00), como constou da decisão de fl. nº 47 do recurso.

Com vistas à celeridade e economia processuais, foi dispensada a realização da perícia em tais imóveis na data de 15/03/2012 e não em 09/08/2012, como quer fazer crer o agravante.

Data vênua, a atitude do agravante consubstancia-se num verdadeiro afronta, por tentar justificar nesta altura dos acontecimentos direito do qual já sucumbiu por sua **inércia absoluta**, com vistas a procurar procrastinar ainda mais o feito, diante das inúmeras atitudes por aquele perpetradas para contribuir com a morosidade da satisfação da execução, **ante o trâmite decenal** de tentativa de solução da obrigação por aquele assumida e não cumprida.

Finalmente, cumpre registrar que o agravante não comprova a respectiva manifestação sobre a decisão de fl. 47, que justificou a decisão recorrida (fl. 48/49), pois inexistente, razão pela qual a decisão recorrida merece ser mantida, sob pena de incentivar atos processuais desidiosos e protelatórios, como no caso em questão.

Posto isto, Vossas Excelências em bem examinando a questão, haverão por bem confirmar a r. decisão recorrida, o que ocasiona a cassação da liminar concedida e a respectiva rejeição das razões do agravante, negando assim provimento do recurso combatido, para manter a decisão da MM. Juíza "a quo", que manteve os valores das avaliações dos bens imóveis localizados em Franco da Rocha e Mairiporã, por ser medida da mais lúdima e costumeira **JUSTIÇA!!!**

Nestes termos,
P. e E. deferimento.

De Atibaia para
São Paulo, 24 de setembro de 2012.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

João Paulo Silva Pinto Jr.
OAB/SP 267.673

65
415
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
Desembargador(a) LUIS ANTONIO COSTA
São Paulo, 03 de Outubro de 2012.
Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.
Cintia F. L. Ferreira, matr. nº 94.896-6

66
416
9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto 12/15187

Vistos,

À Mesa.

São Paulo, 16 de outubro de 2012.

LUIZ ANTONIO COSTA
Relator

Tribunal de Justiça de São Paulo
 7ª Câmara de Direito Privado
 Relatório Tira de Julgamento

Emitido :12/11/2012 - 12:57:53

417

7ª Câmara de Direito Privado		
Nº do processo		Número de ordem
0187591-91.2012.8.26.0000 - Pauta		84
Publicado em	Julgado em	Retificado em
01/11/2012	07/11/2012	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Miguel Brandi		
Resultado da Sessão Anterior		

Agravo de Instrumento
Comarca
 Atibaia

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Luiz Antonio Costa Voto: 15187
 2º juiz(a): Miguel Brandi
 3º juiz(a): Des. Walter Barone

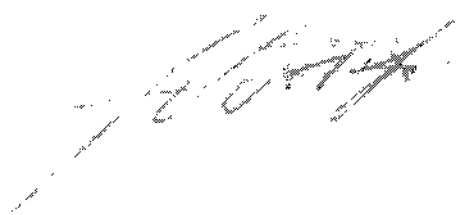
Juiz de 1ª Instância
 Juliana França Bassetto Diniz Junqueira

Partes e advogados

Agravante	Claudio Cardoso de Oliveira
Advogado	Silvia Carla Teixeira
Agravado	Angelo Eduardo Massoni e outro
Advogado	Marcos Tadeu Contesini
Advogado	Lisangela Aparecida Ferreira

Súmula

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
 Usou a palavra o Procurador:
 Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

SAJ/SG5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340697.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

68
418
9

Registro: 2012.0000591136

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0187591-91.2012.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, são agravados ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MIGUEL BRANDI (Presidente) e WALTER BARONE.

São Paulo, 7 de novembro de 2012.

Luiz Antonio Costa
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

69
 419
 9

Voto nº 12/15187

Agravo de Instrumento nº 0187591-91.2012.8.26.0000

Comarca: Atibaia

Juíza de 1º Instância: Juliana França Bassetto Diniz Junqueira

Agravante: Claudio Cardoso de Oliveira

Agravados: Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni

Ementa: Agravo de Instrumento - Promessa de compra e venda - Valor dos bens penhorados - Grande lapso temporal decorrido desde a última avaliação - Impossibilidade de atualização monetária - Necessidade de nova avaliação - Recurso provido

Agravo de Instrumento interposto contra decisão (fls. 48 e 49) que indeferiu o pedido de remessa dos autos ao contador e determinou que o exequente providenciasse cálculo atualizado do débito.

Em síntese, o Agravante afirma que, em razão do grande lapso temporal desde a última avaliação (em abril de 2007), o valor dos imóveis já não é mais o mesmo daquela ocasião. Acrescenta que, nesse sentido, o juízo de origem nomeou perito e determinou nova avaliação. Ressalta que, no entanto, outra magistrada desconsiderou a decisão anterior e manteve as antigas avaliações de abril de 2007. Pede a reavaliação pericial dos bens penhorados.

Em cognição inicial (fls. 52 e 53), concedi efeito suspensivo.

O Agravado oportunamente se manifestou (fls. 61 a 64).



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

20
 420
 9

É o Relatório.

O inciso II do artigo 683 do Código de Processo Civil prescreve que "é admitida nova avaliação quando se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem".

Esse é o caso da presente controvérsia, posto que, decorridos mais de 5 anos desde a última avaliação, eventuais majorações (em razão de benfeitorias, melhorias ou acréscimos, por exemplo) ou minorações (por desgaste ou deterioração, por exemplo) dos valores dos imóveis ocorridas durante esse lapso temporal podem ser significativas. Desse modo, a mera atualização monetária dos valores determinados pela antiga avaliação pode não corresponder aos atuais valores e, em razão disso, poderia prejudicar a satisfação do crédito.

Nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 1.365.203, o Superior Tribunal de Justiça sustenta esse mesmo entendimento:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO EM VIRTUDE DO TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL CONSIDERÁVEL. POSSIBILIDADE.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

21
 421
 9

*JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO.
 DEVIDAMENTE VERIFICADO.*

- 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental em face do nítido caráter infringente das razões recursais. Aplicação dos princípios da fungibilidade e da economia processual.*
- 2. Inviável a imposição do óbice das Súmulas 282/STF e 211/STJ quando devidamente prequestionada a matéria objeto do recurso especial.*
- 3. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de considerar possível, podendo, inclusive, ser determinada de ofício a realização de nova avaliação do bem objeto de penhora, quando, entre a primeira avaliação e a data marcada para a alienação judicial, houver considerável lapso temporal, a fim de evitar a caracterização de preço vil.*
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento."*

É necessária, portanto, nova e atual avaliação dos bens penhorados.

Isto posto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

Luiz Antonio Costa
 Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/bastafinalisa/sacr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0187591-91.2012.8.26.0000 e o código R1000000FF7CJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340697.

422
f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

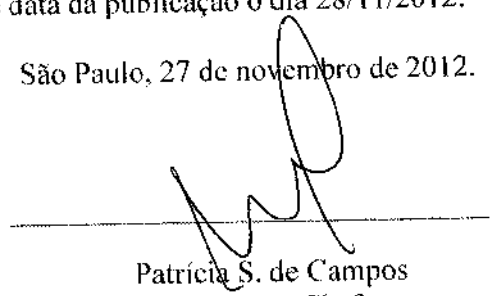
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 28/11/2012.

São Paulo, 27 de novembro de 2012.



Patrícia S. de Campos
Escrevente-Chefe
matr. nº 97.517-9

Certidãopublicaçãoacórdão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340697.

429

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em

13/12/2012

São Paulo, 15 de fevereiro de 2013.

(Agnaldo Castro - 810.959)

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) 2º Vara Rível
Jornal de Atibara

São Paulo, 15 de fevereiro de 2013

(Agnaldo Castro 810.959-3)

RECEBIMENTO

19 FEV 2013

recebido em autos com *do Tribunal*
de Justiça

Letra subscrita



424

CONCLUSÃO

Em 01/04/13, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA. Eu, , Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Rita de Cássia Vieira Sagiani

Despacho em separado.

*
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Pq. Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana França Bassetto Diniz Junqueira**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, cabendo ao executado providenciar a sua retirada e protocolo junto ao Juízo Deprecado.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Atibaia, 02 de abril de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA FRANCA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C00000007VKJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
 (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

CARTA PRECATORIA

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
 Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira
 Prazo para Cumprimento: 30 dias
 Valor da Causa: R\$ 228.934,81

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO Foro de Atibaia DA DE ATIBAIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juliana França Bassetto Diniz Junqueira, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO do bem do executado, **Claudio Cardoso de Oliveira**, sito à Avenida Getúlio Vargas, lote 12-B, desdobrado do lote 12 do sítio C, gleba "A", no lugar denominado "Jardim Progresso" (matrícula 35.651) – Franco da Rocha – SP.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Avenida Getúlio Vargas, lote 12-B, desdobrado do lote 12 do sítio C, gleba "A", no lugar denominado "Jardim Progresso" (matrícula 35.651) – Franco da Rocha – SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Eloisa Salazar Santos Marcos Tadeu Contesini, OAB nº 163713/SP61106/SP.

Dr(a). Silvia Carla Teixeira, OAB nº 228781/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 27 de maio de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
 (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
 Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira
 Prazo para Cumprimento: 30 dias
 Valor da Causa: R\$ 228.934,81

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAIRIPORÃ

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juliana França Bassetto Diniz Junqueira, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO do bem do executado, **Claudio Cardoso de Oliveira**, sito à Avenida das Camélias, Lote 5 da Quadra "B", do loteamento denominado "Parque Friburgo - 2A" (matrícula 5700) - Mairiporã - SP

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Avenida das Camélias, Lote 5 da Quadra "B", do loteamento denominado "Parque Friburgo - 2A" (matrícula 5700) - Mairiporã - SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Eloisa Salazar Santos Marcos Tadeu Contesini, OAB nº 163713/SP61106/SP.
 Dr(a). Silvia Carla Teixeira, OAB nº 228781/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-se, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 27 de maio de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA YUMI FUJUKAWA HATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C000000092GF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

Foro de Atibaia
Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 04/06/2013 12:00
Página: 1

428
9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2013, foi disponibilizado na página 575 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Ciência ao executado sobre carta precatória assinada digitalmente, à disposição para impressão no próprio escritório, devendo comprovar sua distribuição nos autos, no prazo de 10 dias."

Atibaia, 4 de junho de 2013.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
ofício em 15/07/13 pelo advogado
Rodrigo Galant Pereira
foram devolvidos nesta data
Em 22 de Julho de 2013
Ba, Hugo Escr. subscr.

JUNTADA
Em 23 de Julho de 2013
junto a estes autos petição
que segue em anexo
Eu, [assinatura] Escr. subscr.



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 Iara Alves Cordeiro Pacheco

Gerson Washington Moreira
 Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Priscilla Ferreira Castro (est.)
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
 Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

048 FATA-13-00031910-0 220713 1143 40

PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
 ORDEM Nº 672/2002

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher,
 nos autos da EXECUÇÃO promovida no ano de 2002, em trâmite
 por esta DD. Vara e respectivo Cartório, em face de CLAUDIO
 CARDOSO DE OLIVEIRA, vêm, por seu advogado que esta subscreve,
 respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o
 quanto segue:

Lamentavelmente repetiremos alguns pontos de
 escritos anteriores, pois, analisando-se os autos, vê-se que o executado
 trocou várias vezes os seus ilustres patronos, como e também, vê-se
 que ele utilizou de meios procrastinatórios de muitos modos e

ATIBAIA-SP: Av. 9 de julho, 216 - Centro - CEP 12940-580 - Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024
 JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000 - TEL.: (11) 4016-1097

www.advocaciacontesini.adv.br

situações e é sempre bem sucedido nas suas intenções, ou silenciando-se ou utilizando-se processualmente de expedientes até mesmo condenáveis, sempre com a devida vênia.

Uma delas é oferecendo de bens à penhora de valores ínfimos e, se identificando como solteiro, conseguindo com que a sua companheira sem qualquer prova ou, contraditório, protegesse sua meação, embora já decidido não havendo discussão e que pelos próprios exequentes, concordariam mesmo sem a decisão proferida.

Logo, pelas razões expostas isento é o Poder Judiciário pelo tempo decorrido para solução do litígio.

Temos assim, os seguintes acontecimentos:

- Fl. 74 - termo de penhora de 100% do imóvel na cidade de Franco da Rocha, matriculado sob número 35.651 – ofertado à penhora pelo executado que se intitulou SOLTEIRO.
- Fl. 115 - termo de penhora matrícula nº 32.195.
- Fl. 121 - termo de penhora de 100% do imóvel matriculado sob número 35.651.
- Fl. 130 - termo de penhora matrícula 39.234.
- Fl. 131 - termo de penhora matrícula 5700 –Mairiporã 50%.
- Fls. 115/116/117 - termos de penhoras (intimação fls. 122/143/144) das matrículas 32.195/21.261/21.260, (documentos fls. 91 a 98), cujo imóvel dividido em lotes, se encontra instalado o posto de gasolina adquirido contratualmente e, os lotes através das escrituras públicas.
- Fls. 179/182 - manifestação apresentando conta de R\$ 650.324,97 / maio de 2008.
- Fl. 193 - ADJUDICAÇÃO DOS BENS.
- Fls. 195/196 - despacho fl. 198 - agosto de 2008.
- Fls. 206 à 284 - novo procurador do executado, juntando laudos de avaliações.
- Fl. 293 - audiência de conciliação, nova tentativa de acordo.



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 Iara Alves Cordeiro Pacheco

Gerson Washington Moreira
 Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Priscilla Ferreira Castro (est.)
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
 Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

421
 2

- Fl. 298 - petição suspendendo o processo para nova tentativa de acordo.
- Fl. 300 - petição informando atitudes do executado em artimanhas para prolongar o processo.
- Fls. 308/309 - reconsideração da adjudicação - janeiro 2010.
- Fls. 312/313 - manifestação para avaliação dos bens a serem adjudicados, excetuando-se o imóvel residencial. Fevereiro 2010.
- Fls. 315/319 - sentença excluindo somente o imóvel residencial - matrícula nº 39.234.
- Fl. 320 - despacho para intimação do executado para novamente constituir novo advogado.
- Fl. 340 - petição solicitando parcelamento de honorários do Sr. Perito.
- Fl. 348 - petição para suspensão do pedido por trinta dias, após considerações das partes para um acordo amigável, pela milésima vez.
- Fls. 361 a 363 - petição juntando avaliação do imóvel em Atibaia, onde se encontra instalado o Posto de Gasolina. (matrículas 32.195/21.261/21.260).
- Fl. 368 - despacho com prazo improrrogável de 30 dias (datado de 15 de março de 2012) para que o executado juntasse avaliações atualizadas.
- Fl. 374 - despacho determinando apresentação de valores atualizados do débito.
- Fls. 377/378 - petição demonstrando o valor, com reiteração de adjudicação dos bens fl. 193.
- Fl. 391 - despacho sobre interposição de agravo
- Fl. 425 - despacho determinando avaliação dos bens (àqueles que os exequentes estão dispensando por agora).

De lá para cá, após anulação da adjudicação, aliás, tendo os próprios exequentes chamado atenção para o fato de equívocos, não interessa mais aos credores adjudicar ou levar à praça os bens que inclusive estão em avaliação, dispensando-se, por agora, avaliação de tais bens.



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 André Menezes Bio
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 Iara Alves Cordeiro Pacheco

Gerson Washington Moreira
 Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Priscilla Ferreira Castro (est.)
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.)
 Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

132

Hoje, o valor do débito chega a superar a casa de R\$ 1.000,000, 00 (hum milhão de reais), conforme consta de fls. 377/378.

E, tendo em vista que há penhora dos imóveis das matrículas nºs 32.195 – 21.260 – 21.261 (fls. 115/116/117) ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POSTO DE GASOLINA HOJE DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, embora exista decisão de alienação fraudulenta (fls. 91 a 98), o executado tem a posse e documento público de propriedade e continua a usufruir do bem adquirido e não pago, até o momento.

Pois bem;

Analisando os autos sob nº 1675/98, em que figura como exequente a Cia São Paulo, hoje Petrobrás e, executado CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, que originou o decreto de alienação fraudulenta e seu respectivo registro de penhora que tramita perante a 27ª Vara Cível da Capital, houve substituição da penhora dos bens das matrículas acima referidas, por um veículo caminhão tanque, restando um valor na casa dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que, por alguma razão, ainda não efetivou a baixa da penhora, que salvo melhor juízo, interesse absoluto é somente do aqui também devedor (ver andamento processual anexo).

Destarte, para que tenha continuidade processual e, se assegurem os exequentes do recebimento do valor absolutamente líquido, certo e exigível, requerem:

- a) Sejam expedidos mandados para REGISTRO DAS PENHORAS DOS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB N.ºs. 32.195 – 21.260 – 21.261 (fls. 115/116/117), junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia.
- b) A juntada das anexas avaliações dos imóveis acima referidos.



Marcos Tadeu Contesini Homero Benedicto Ottoni Netto (In memoriam) Altevir Cunha Murilo Bacci Cavaleiro André Menezes Bio Franchesca T. de C. R. e Silva Iara Alves Cordeiro Pacheco	Gerson Washington Moreira Rodrigo Goulart Pereira Priscila Mückenberger Priscilla Ferreira Castro (est.) Bruno Eduardo Tamassia Mendes (est.) Ana Karoline Franco de Camargo (est.) Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
--	---

433

c) Vista à parte contrária para atendimento ao artigo 398 do Código de Processo Civil.

d) Concomitantemente com o registro das penhoras, a designação de datas para praxeamento dos bens, nos valores agora avaliados.

e) A expedição de ofício requisitório para a MM. Vigésima Sétima Vara Cível do Foro Central - processo nº 0721714-40/1998 - para obter informação sobre a substituição da penhora e, se têm àquele credor interesse na continuidade do registro das penhoras.

P. deferimento

Atibaia, 18 de julho de 2013.

Marcos Tadeu Contesini
 OAB/SP. 61.106

434
②

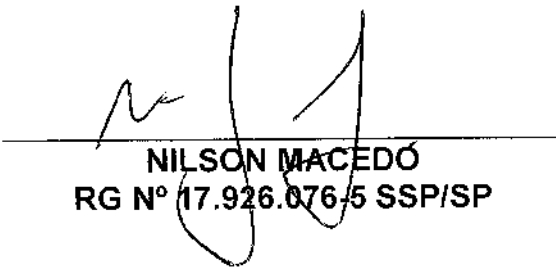
PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido das partes Sr^a **ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI**, interessadas que, na data de hoje comparecemos no imóvel localizado a **Avenida Jerônimo de Camargo, nº 2699 / 2687, Vila Massoni, – Atibaia, no Estado de São Paulo, Lotes 01, 02 e 06, da Quadra C, loteamento Vila Massoni, devidamente Matriculado sob nº 21.260, 21.261 e 32.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia – São Paulo, com a área de Terreno de 793,50 metros quadrados e área construída de 492,38 metros quadrados conforme cadastro da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 01.231.005.00-0050083;**

A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado e de **R\$ 1.590.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos e Noventa Mil Reais)**.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, **NILSON MACEDO**, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº **69.264**, residente e domiciliado a Rua Fortuna, nº 30 - Jardim Imperial – Atibaia – São Paulo, fone (11) 9932.0343, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 24 de Abril de 2013.



NILSON MACEDO
RG Nº 17.926.076-5 SSP/SP

1

435
2**JOSÉ PEDROSO ALMEIDA DE MORAES**

CRECI: 82.317
 RUA VIOLETA, Nº 150, JARDIM DAS FLORES - ATIBAIA – SP
 CEP 12.947-507 – Fone Fax (11) 4411-5749

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO


Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessados **Sra. ROSANGELA SENNA MASSONI E Sr. ANGELO EDUARDO MASSONI** que, na data de hoje compareci no imóvel sito:

Avenida Jerônimo de Camargo, nº 2699/ 2687, bairro Vila Massoni, Atibaia, SP, com área construída de 492,38 metros quadrados, Prédio Comercial, com suas benfeitorias e instalações comerciais, **com terreno de 793,50 metros quadrados**; Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob nº 21.260, 21.261 e 32.195 e inscrito na Prefeitura da Estância de Atibaia sob nº 01.231.005.00-0050083;

A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado gira atualmente em torno de **R\$ 1.490.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa Mil Reais)**;

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Jose Pedroso Almeida de Moraes, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob n. 82.317, assina e certifica este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 24 de Abril de 2013.


JOSÉ PEDROSO ALMEIDA DE MORAES
 RG nº 15.925.019-5

1

436
②

LUCIANO PERANOVICH

AVENIDA PROFESSOR CARLOS ALBERTO CARVALHO PINTO, Nº 09 – CENTRO
ATIBAIA - SÃO PAULO.
FONE (011) 4412.7017 - CRECI Nº 46.916

OPINIÃO COMERCIAL

Atibaia, 24 de Abril de 2013.

A/C

Srª ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI

END: Avenida, Terceiro Centenário, nº 507;
Vila Massoni – Atibaia – São Paulo.

REF: PRÉDIO COMERCIAL.

AVENIDA JERÔNIMO DE CAMARGO, Nº 2699/2687,- Vila Massoni –
Atibaia – São Paulo.

Pela presente venho após levantamento e pesquisa da região sobre tendências imobiliárias, e levando em consideração a infra-estrutura de serviços públicos, tipos de construções e tendência de novas construções, e levando em consideração principalmente preços dos imóveis a venda e que foram vendidas nos últimos 90(noventa) dias, concluí que referido imóvel sito a **Avenida Jerônimo de Camargo, nº 2699/ 2687, Vila Massoni Atibaia, no Estado de São Paulo, Lotes 01, 02 e 06, Quadra C, loteamento denominado Vila Massoni devidamente Matriculado sob nº 21.260/ 21.261 e 32.195** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia – São Paulo, com a área de Terreno de **793,50 metros quadrados e área construída de 492,38 metros quadrados conforme cadastro da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 01.231.005.00-0050083;**

Avalio o imóvel no Valor de **R\$ 1.550.000,00 (Hum Milhão Quinhentos e Cinquenta Mil Reais).**

Sem mais para o momento e a sua inteira disposição.

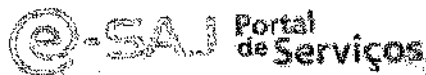
Atenciosamente,

Luciano Peranovich

LUCIANO PERANOVICH.
CRECI nº 46.916
RG nº 24.913.622-3 SSP/SP



137
2



MARCOS TADEU CONTESINI (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0721714-40.1998.8.26.0100 (583.00.1998.721714)
 Classe: Execução de Título Extrajudicial
 Área: Cível
 Assunto: Direitos e Títulos de Crédito
 Local Físico: 19/07/2013 11:23 - Imprensa - 22/7
 Distribuição: Livre - 30/06/1998 às 12:00
 27ª Vara Cível - Foro Central Cível
 Juiz: Vitor Frederico Kumpel
 Valor da ação: R\$ 47.426,90

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Execut: Agip Distribuidora S/A
 Advogado: Marcio Lamonica Bovino
 Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli
 Executda: Rosangela Senna Massoni





Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
18/07/2013	Protocolizada Petição
03/07/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0349/2013 Data da Disponibilização: 03/07/2013 Data da Publicação: 04/07/2013 Número do Diário: 1448 Página: 375
02/07/2013	Remetido ao DJE Relação: 0349/2013 Teor do ato: (fls. 2011) Vistos. Diante das insurgências da parte e da manifestação do Sr. Perito, reduzo o valor estimado para R\$10.000,00 a título de honorários provisórios. Proceda-se ao pagamento para início dos trabalhos. Intime-se. Advogados(s): Marcio Lamonica Bovino (OAB 132527/SP), Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP), Marcos Alberto Sant'anna Bitelli (OAB 87292/SP)
27/06/2013	Decisão Proferida (fls. 2011) Vistos. Diante das insurgências da parte e da manifestação do Sr. Perito, reduzo o valor estimado para R\$10.000,00 a título de honorários provisórios. Proceda-se ao pagamento para início dos trabalhos. Intime-se.
29/05/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0281/2013 Data da Disponibilização: 29/05/2013 Data da Publicação: 31/05/2013 Número do Diário: 1425 Página: 432/438
28/05/2013	Remetido ao DJE Relação: 0281/2013 Teor do ato: Fls. 2002: "J. ciência às partes" (r. despacho proferido em petição do Sr. Perito, juntada às fls. 2002/2005) Advogados(s): Marcio Lamonica Bovino (OAB 132527/SP), Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP), Marcos Alberto Sant'anna Bitelli (OAB 87292/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

438


- 28/05/2013 Proferido despacho de mero expediente
Fls. 2002: "J. ciência às partes" (r. despacho proferido em petição do Sr. Perito, juntada às fls. 2002/2005)
- 13/05/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0243/2013 Data da Disponibilização: 13/05/2013 Data da Publicação: 14/05/2013 Número do Diário: 1413 Página: 424
- 10/05/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0243/2013 Teor do ato: (fls. 2001) Fls.1984/1986: manifeste-se o Sr.Perito. Int. Advogados(s): Marcio Lamonica Bovino (OAB 132527/SP), Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP), Marcos Alberto Sant'anna Bitelli (OAB 87292/SP)
- 09/05/2013  Despacho
(fls. 2001) Fls.1984/1986: manifeste-se o Sr.Perito. Int.
- 19/03/2013 Protocolizada Petição
- 12/03/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0117/2013 Data da Disponibilização: 12/03/2013 Data da Publicação: 13/03/2013 Número do Diário: 1372 Página: 481
- 11/03/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0117/2013 Teor do ato: Fls.1977/1981: ciência às partes. Int. Advogados(s): Marcio Lamonica Bovino (OAB 132527/SP), Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP), Marcos Alberto Sant'anna Bitelli (OAB 87292/SP)
- 07/03/2013  Despacho
Fls.1977/1981: ciência às partes. Int.
- 09/01/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0003/2013 Data da Disponibilização: 09/01/2013 Data da Publicação: 10/01/2013 Número do Diário: 1331 Página: 376/284
- 08/01/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0003/2013 Teor do ato: Fls. 1976: "Fls.1972/1975: manifeste-se o Sr. Perito. Int." Advogados(s): Marcio Lamonica Bovino (OAB 132527/SP), Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP), Marcos Alberto Sant'anna Bitelli (OAB 87292/SP)
- 18/12/2012  Despacho
Fls. 1976: "Fls.1972/1975: manifeste-se o Sr. Perito. Int."
- 23/11/2012 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0015/2012 Data da Disponibilização: 23/11/2012 Data da Publicação: 26/11/2012 Número do Diário: 1310 Página: 433/440
- 22/11/2012 Remetido ao DJE
Relação: 0015/2012 Teor do ato: Fls.1964/1966 e documentos: ciência às partes acerca da estimativa de honorários periciais, providenciando o exequente ao respectivo depósito, no prazo de cinco dias. Com a efetiva comprovação, intime-se o Sr. Perito para realização de seus trabalhos. Int. Advogados(s): Marcio Lamonica Bovino (OAB 132527/SP), Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP), Marcos Alberto Sant'anna Bitelli (OAB 87292/SP)
- 21/11/2012  Despacho
Fls.1964/1966 e documentos: ciência às partes acerca da estimativa de honorários periciais, providenciando o exequente ao respectivo depósito, no prazo de cinco dias. Com a efetiva comprovação, intime-se o Sr. Perito para realização de seus trabalhos. Int.
- 07/11/2012 Classe Processual alterada
- 16/10/2012 Despacho Proferido
Para avaliação dos bens, nomeio Ricardo Henrique de Araujo Imamura que deverá ser intimado para estimar seus honorários a serem adiantados pela parte exequente. Ciência à parte executada da planilha de fls. 1960. Int. <SEQMV>D21328037</SEQMV>
- 16/10/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1961 - Para avaliação dos bens, nomeio Ricardo Henrique de Araujo Imamura que deverá ser intimado para estimar seus honorários a serem adiantados pela parte exequente. Ciência à parte executada da planilha de fls. 1960. Int.
- 26/09/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1957 - Conforme se depreende do V. Acórdão da lavra do Em. Des. Sergio Shlmura: ?Expropriação ? Praceamento de bens que foram substituídos para dar lugar a novo bem penhorado ? Inadmissibilidade ? Anulação da decisão que determinou a realização das praças dos bens cuja construção foi levantada nos autos ? Necessidade de nova construção para os bens substituídos ? Decisão reformada nesse tópico ? Recurso provido neste tópico.?. Assim se manifestou em seu voto: ?Mesmo com o prosseguimento da execução, diante da existência de saldo credor em favor da Agravada, não há como se admitir o restabelecimento automático da primeira penhora, cujos bens foram substituídos por outro. Assim, deverá a Agravada exequente proceder à nova construção nos autos, todavia sem abertura de prazo para nova apresentação de embargos, procedendo-se à nova avaliação e designação de hastas públicas. Em conclusão, é o caso de prover o recurso apenas para anular a decisão que determinou o praceamento dos bens imóveis, que já haviam sido liberados da construção.?(g.n.). Dessa forma, a exequente requereu nova construção, o que foi deferido pelo despacho de fls. 1937. Portanto, não assiste razão o executado a fls. 1944/1949, na medida em que foi negado o restabelecimento automático da primeira penhora e não que os imóveis não fossem praceados. Mister a avaliação dos bens imóveis, mas, antes, traga a exequente cálculo atualizado do seu crédito. Int.
- 24/09/2012 Despacho Proferido
Conforme se depreende do V. Acórdão da lavra do Em. Des. Sergio Shlmura: ?Expropriação ? Praceamento de bens que foram substituídos para dar lugar a novo bem penhorado ? Inadmissibilidade ? Anulação da decisão que determinou a realização das praças dos bens cuja construção foi levantada nos autos ? Necessidade de nova construção para os bens substituídos ? Decisão reformada nesse tópico ? Recurso provido neste tópico.?. Assim se manifestou em seu voto: ?Mesmo com o prosseguimento da execução, diante da existência de saldo credor em favor da Agravada, não há como se admitir o restabelecimento automático da primeira penhora, cujos bens foram substituídos por outro. Assim, deverá a Agravada exequente proceder à nova construção nos autos, todavia sem abertura de prazo para nova apresentação de embargos, procedendo-se à nova avaliação e designação de hastas públicas. Em conclusão, é o caso de prover o recurso apenas para anular a decisão que determinou o praceamento dos bens imóveis, que já haviam sido liberados da construção.?(g.n.). Dessa forma, a exequente requereu nova construção, o que foi deferido pelo despacho de fls. 1937. Portanto, não assiste razão o executado a fls. 1944/1949, na medida em que foi negado o restabelecimento automático da primeira penhora e não que os imóveis não fossem praceados. Mister a avaliação dos bens imóveis, mas, antes, traga a exequente cálculo atualizado do seu crédito. Int. <SEQMV>D21270969</SEQMV>
- 30/08/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1950 - Fls.1944/1949: Manifeste-se o exequente. Int.
- 29/08/2012 Despacho Proferido
Fls.1944/1949: Manifeste-se o exequente. Int. <SEQMV>D21192779</SEQMV>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

139
2

- 23/07/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1937 - Fls. 1924 e 1928 e documentos: defiro a penhora sobre os imóveis, providenciando-se o necessário. Int. N/C: Ciência do termo de penhora de fls. 1938, fluindo o prazo para eventual recurso a partir desta publicação. Int.
- 19/06/2012 Despacho Proferido
Fls. 1924 e 1928 e documentos: defiro a penhora sobre os imóveis, providenciando-se o necessário. Int. N/C: Ciência do termo de penhora de fls. 1938, fluindo o prazo para eventual recurso a partir desta publicação. Int. <SEQMV>D20974310</SEQMV>
- 14/05/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1925 - Fls. 1924: Preliminarmente, apresente o exequente cópia autenticada e atualizada da matrícula dos imóveis suscitados. Int.
- 10/05/2012 Despacho Proferido
Fls. 1924: Preliminarmente, apresente o exequente cópia autenticada e atualizada da matrícula dos imóveis suscitados. Int. <SEQMV>D20859824</SEQMV>
- 20/04/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1923 - CONCLUSÃO Em 19 de abril de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. VITOR FREDERICO KÜMPPEL Eu, _____, Escr., subscr. Processo nº 98.721714-4 Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. São Paulo, 19 de abril de 2012. VITOR FREDERICO KÜMPPEL Juiz de Direito D A T A Em 19/04/2012, recebo os autos com o r. despacho supra. S.P., data supra. Eu, escr. sub..-
- 18/04/2012 Despacho Proferido
CONCLUSÃO Em 19 de abril de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. VITOR FREDERICO KÜMPPEL Eu, _____, Escr., subscr. Processo nº 98.721714-4 Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. São Paulo, 19 de abril de 2012. VITOR FREDERICO KÜMPPEL Juiz de Direito D A T A Em 19/04/2012, recebo os autos com o r. despacho supra. S.P., data supra. Eu, escr. sub..- <SEQMV>D20799074</SEQMV>
- 16/04/2012 Retorno do Setor
Recebimento do AGRAVO nº 0132346-32.2011.8.26.0000, com juntada de peças a partir de fls. 1880.
- 15/02/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1862 - Dê o exequente notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento. Int.
- 10/02/2012 Despacho Proferido
Dê o exequente notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento. Int. <SEQMV>D20606241</SEQMV>
- 15/07/2011 Despacho Proferido
Nota de Cartório: Fls. 1766/1768 e FLS. 1770/1771: Ofício do TJ nos autos e informação do MM. Juiz ao TJ. (ciência) <SEQMV>D20025648</SEQMV>
- 15/07/2011 Data da Publicação SIDAP
Nota de Cartório: Fls. 1766/1768 e FLS. 1770/1771: Ofício do TJ nos autos e informação do MM. Juiz ao TJ. (ciência)
- 01/07/2011 Data da Publicação SIDAP
Nota de Cartório: Fls. 1756/1764: Agravo de Instrumento Interposto pelo requerido nos autos. (ciência)
- 01/07/2011 Despacho Proferido
Nota de Cartório: Fls. 1756/1764: Agravo de Instrumento Interposto pelo requerido nos autos. (ciência) <SEQMV>D19980131</SEQMV>
- 03/06/2011 Despacho Proferido
Mantenho o despacho de fls. 1742. Int. <SEQMV>D19897097</SEQMV>
- 03/06/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1753 - Mantenho o despacho de fls. 1742. Int.
- 12/05/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1.743/1.745: manifeste-se a AGIP e tornem conclusos. Int.
- 12/05/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1737 ? Primeiramente, certifique, com urgência, a Serventia, acerca da ausência de intimação dos atos processuais (fls. 1730). Int. Fls. 1742 - Fls. 1.728/1.734: a) No que tange à ausência de intimação e nulidade processual a insurgência do Auto Posto não merece prosperar na medida em que a parte executada foi devidamente intimada, conforme certificado a fls. 1.738 pela zelosa Serventia. b) Houve regular penhora e, não obstante não ter sido feita a avaliação nestes autos, mantenha-se o valor e a prova emprestada. Saliento, inclusive, que a decisão de fls. 1.704 na qual foi aceita a as avaliações é datada de julho de 2010, tendo a parte executada sido devidamente intimada. c) A insurgência da peticionária no que toca ao excesso de penhora também é serôdia, não tendo sido alegado em momento oportuno, torna-se preclusa tal discussão. Ademais, se há boa-fé por parte do executado, indicaria, desde já, outro bem. Mas, ao contrário, somente pediu a transferência para outro bem, ficando, ainda, de indicá-lo. Portanto, mantenho as hastas já designadas, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Int.
- 10/05/2011 Despacho Proferido
Fls. 1.743/1.745: manifeste-se a AGIP e tomem conclusos. Int. <SEQMV>D19814498</SEQMV>
- 04/05/2011 Despacho Proferido
Fls. 1737 ? Primeiramente, certifique, com urgência, a Serventia, acerca da ausência de intimação dos atos processuais (fls. 1730). Int. Fls. 1742 - Fls. 1.728/1.734: a) No que tange à ausência de intimação e nulidade processual a insurgência do Auto Posto não merece prosperar na medida em que a parte executada foi devidamente intimada, conforme certificado a fls. 1.738 pela zelosa Serventia. b) Houve regular penhora e, não obstante não ter sido feita a avaliação nestes autos, mantenha-se o valor e a prova emprestada. Saliento, inclusive, que a decisão de fls. 1.704 na qual foi aceita a as avaliações é datada de julho de 2010, tendo a parte executada sido devidamente intimada. c) A insurgência da peticionária no que toca ao excesso de penhora também é serôdia, não tendo sido alegado em momento oportuno, torna-se preclusa tal discussão. Ademais, se há boa-fé por parte do executado, indicaria, desde já, outro bem. Mas, ao contrário, somente pediu a transferência para outro bem, ficando, ainda, de indicá-lo. Portanto, mantenho as hastas já designadas, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Int. <SEQMV>D19794568</SEQMV>
- 15/03/2011 Exclusão de Arquivamento
Arquivamento do(s) volume(s) 1 a 6 no pacote 9724/2010 cancelado
- 15/03/2011 Exclusão de Arquivamento
Arquivamento do(s) volume(s) 7, 8 no pacote 9725/2010 cancelado
- 16/02/2011 Despacho Proferido
Nota de Cartório: Carta Precatória expedida para Comarca de Atibaia, disponível nos autos. (retirar) <SEQMV>D19564095</SEQMV>
- 16/02/2011 Data da Publicação SIDAP
Nota de Cartório: Carta Precatória expedida para Comarca de Atibaia, disponível nos autos. (retirar)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

440


- 07/01/2011 Data da Publicação SIDAP
Nota de Cartório: ?Ciência ao autor do desarquivamento dos autos em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fimdo o prazo os autos retornarão ao arquivo?.
- 05/01/2011 Despacho Proferido
Nota de Cartório: ?Ciência ao autor do desarquivamento dos autos em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fimdo o prazo os autos retornarão ao arquivo?. <SEQMV>D19455873</SEQMV>
- 08/11/2010 Arquivamento
Volumes 7, 8 arquivados no pacote 9725/2010
- 27/10/2010 Arquivo Provisório
Arquivo Provisório
- 30/09/2010 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1709 - Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.
- 29/09/2010 Despacho Proferido
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. <SEQMV>D19179705</SEQMV>
- 02/08/2010 Despacho Proferido
?Aceito as avaliações já realizadas nos imóveis penhorados. Defiro a expedição da carta precatória, conforme requerido a fls. 1603. Providencie-se o necessário. Int.? ? N. Cartório: solicitamos fornecimento de mais peças para expedição da carta precatória. <SEQMV>D19006637</SEQMV>
- 02/08/2010 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1704 - ?Aceito as avaliações já realizadas nos imóveis penhorados. Defiro a expedição da carta precatória, conforme requerido a fls. 1603. Providencie-se o necessário. Int.? ? N. Cartório: solicitamos fornecimento de mais peças para expedição da carta precatória.
- 14/05/2010 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1703 - Antes de qualquer expedição de carta precatória, manifeste-se a parte executada a termo da petição de fls. 1600/1603 e documentos. Int.
- 14/05/2010 Despacho Proferido
Antes de qualquer expedição de carta precatória, manifeste-se a parte executada a termo da petição de fls. 1600/1603 e documentos. Int. <SEQMV>D18807085</SEQMV>
- 26/04/2010 Despacho Proferido
Procedi à consulta ao bloqueio, conforme recibo que segue. Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Int. Resultado da ordem judicial de bloqueio: bloqueados: R\$233,34, no Banco Bradesco, em conta de titularidade de Ângelo Eduardo Massoni e R\$0,49, em conta de titularidade de Rosângela Senna Massoni, junto à Caixa Econômica Federal (fls. 1598/1599). <SEQMV>D18746885</SEQMV>
- 26/04/2010 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1596 - Procedi à consulta ao bloqueio, conforme recibo que segue. Manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento. Int. Resultado da ordem judicial de bloqueio: bloqueados: R\$233,34, no Banco Bradesco, em conta de titularidade de Ângelo Eduardo Massoni e R\$0,49, em conta de titularidade de Rosângela Senna Massoni, junto à Caixa Econômica Federal (fls. 1598/1599).
- 26/04/2010 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1594 - Defiro o bloqueio on line, conforme memória de cálculo de fls. 1589. Segue recibo de bloqueio. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de dois dias e, independentemente de abertura de nova conclusão, tornem para verificação do resultado da ordem. Int.
- 26/04/2010 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1593 - Fls.1588/1589 e documentos: retifique-se a razão social da co-executada junto ao Distribuidor. Após, tornem conclusos. Int.
- 19/04/2010 Despacho Proferido
Defiro o bloqueio on line, conforme memória de cálculo de fls. 1589. Segue recibo de bloqueio. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de dois dias e, independentemente de abertura de nova conclusão, tornem para verificação do resultado da ordem. Int. <SEQMV>D18725356</SEQMV>
- 13/04/2010 Despacho Proferido
Fls.1588/1589 e documentos: retifique-se a razão social da co-executada junto ao Distribuidor. Após, tornem conclusos. Int. <SEQMV>D18709308</SEQMV>
- 06/04/2010 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1587 - Certidão retro: aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.
- 31/03/2010 Despacho Proferido
Certidão retro: aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. <SEQMV>D18675587</SEQMV>
- 15/12/2009 Despacho Proferido
Nota: petição do autor requerendo dilação de prazo de cinco dias. <SEQMV>D18369928</SEQMV>
- 15/12/2009 Data da Publicação SIDAP
Nota: petição do autor requerendo dilação de prazo de cinco dias.
- 02/12/2009 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1581 - Fls.1579/1580: para análise do pleito em tela, traga o exequente certidão atualizada de breve relato da JUCESP. No mais, traga o exequente memória de cálculo atualizada. Int.
- 01/12/2009 Despacho Proferido
Fls.1579/1580: para análise do pleito em tela, traga o exequente certidão atualizada de breve relato da JUCESP. No mais, traga o exequente memória de cálculo atualizada. Int. <SEQMV>D18322678</SEQMV>
- 18/11/2009 Data da Publicação SIDAP
Fls. Nota de Cartório - Ciência da devolução da Carta Precatória da Comarca de Atibaia, juntada às fls. 1411/1577.
- 18/11/2009 Despacho Proferido
Ciência da devolução da Carta Precatória da Comarca de Atibaia, juntada às fls. 1411/1577. <SEQMV>D18282045</SEQMV>
- 24/07/2009 Despacho Proferido
Nota de Cartório: Carta Precatória expedida para Comarca de Atibaia/SP; disponível nos autos. (retirar) <SEQMV>D17881005</SEQMV>
- 24/07/2009 Data da Publicação SIDAP
Nota de Cartório: Carta Precatória expedida para Comarca de Atibaia/SP; disponível nos autos. (retirar)
- 29/06/2009 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1399 - ?Fls.1396/1398: certifique a Serventia quanto aos valores mencionados. Informe a exequente o valor do débito atualizado. Int.? ? Fls. 1401 ? ?Defiro a expedição da carta precatória requerida, anexando também a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

441

- 08/06/2009 *petição de fls.1.396/1.398. Providencie-se, a exequente, o necessário. Int.?*
 Despacho Proferido
?Fls.1396/1398: certifique a Serventia quanto aos valores mencionados. Informe a exequente o valor do débito atualizado. Int. ? ? Fls. 1401 ? ?Defiro a expedição da carta precatória requerida, anexando também a petição de fls.1.396/1.398. Providencie-se, a exequente, o necessário. Int.? <SEQMV>D17779057</SEQMV>
- 27/05/2009 Despacho Proferido
Ciência da devolução da Carta Precatória da Comarca de Atibaia, juntada às fls. 1129/1391.
 <SEQMV>D17625494</SEQMV>
- 27/05/2009 Data da Publicação SIDAP
Fls. Nota de Cartório - Ciência da devolução da Carta Precatória da Comarca de Atibaia, juntada às fls. 1129/1391.
- 16/03/2009 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1128 - Fls. 1128: ?Fls. 1125/1127: aguarde-se o retorno da carta precatória. Int.?
- 12/03/2009 Despacho Proferido
Fls. 1128: ?Fls. 1125/1127: aguarde-se o retorno da carta precatória. Int.? <SEQMV>D17198036</SEQMV>
- 02/02/2009 Despacho Proferido
Nota: carta precatória à disposição <SEQMV>D16917893</SEQMV>
- 02/02/2009 Data da Publicação SIDAP
Nota: carta precatória à disposição
- 09/01/2009 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1117 - Fls. 1115/1116: desentranhe- A carta precatória na forma requerida, desde que fornecidas as peças necessárias. Encaminhamento pelo Exequente, comprovando sua distribuição no prazo de cinco dias. Int.
- 18/12/2008 Despacho Proferido
Fls.1115/1116: desentranhe- A carta precatória na forma requerida, desde que fornecidas as peças necessárias. Encaminhamento pelo Exequente, comprovando sua distribuição no prazo de cinco dias. Int.
 <SEQMV>D16721157</SEQMV>
- 25/11/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls. 1113 - Fls.1112/1113: manifestem-se os executados. Int.
- 22/11/2008 Despacho Proferido
Fls.1112/1113: manifestem-se os executados. Int. <SEQMV>D16537323</SEQMV>
- 22/10/2008 Data da Publicação SIDAP
N/C Fls.1110: Prazo de 10 dias concedido ao exequente. (ciência)
- 22/10/2008 Despacho Proferido
N/C Fls.1110: Prazo de 10 dias concedido ao exequente. (ciência) <SEQMV>D16301156</SEQMV>
- 08/10/2008 Despacho Proferido
Fls.1109: Certidão retro: Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. <SEQMV>D16174580</SEQMV>
- 08/10/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls.1109: Certidão retro: Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.
- 15/09/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls.1104/1107: ciência às partes. Int.
- 11/09/2008 Despacho Proferido
Fls.1104/1107: ciência às partes. Int. <SEQMV>D15952257</SEQMV>
- 20/06/2008 Despacho Proferido
N/C Fls.1099: Prazo de 20 dias concedido ao exequente. <SEQMV>D15091246</SEQMV>
- 20/06/2008 Data da Publicação SIDAP
N/C Fls.1099: Prazo de 20 dias concedido ao exequente.
- 10/06/2008 Data da Publicação SIDAP
C O N C L U S Ã O Em 09 de junho de 2008, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível, Dr. VITOR FREDERICO KÜMPPEL. Eu, Esc. subsc. PROCESSO Nº 98.721714-4 Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. São Paulo, 09/06/2008. VITOR FREDERICO KÜMPPEL Juiz de Direito D A T A Em 09/06/2008, recebo os autos com o r. despacho supra.-- S.P., data supra. Eu, escr. subsc.-
- 06/06/2008 Despacho Proferido
C O N C L U S Ã O Em 09 de junho de 2008, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível, Dr. VITOR FREDERICO KÜMPPEL. Eu, Esc. subsc. PROCESSO Nº 98.721714-4 Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. São Paulo, 09/06/2008. VITOR FREDERICO KÜMPPEL Juiz de Direito D A T A Em 09/06/2008, recebo os autos com o r. despacho supra.-- S.P., data supra. Eu, escr. subsc.-
 <SEQMV>D14939060</SEQMV>
- 13/05/2008 Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem
Juntada da Carta Precatória em 12/05/2008
- 22/04/2008 Despacho Proferido
De o exequente noticia acerca do andamento da carta precatória, notadamente no que pertine a praça ocorrida. Int. <SEQMV>D14457466</SEQMV>
- 22/04/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls. 845 - De o exequente noticia acerca do andamento da carta precatória, notadamente no que pertine a praça ocorrida. Int.
- 15/04/2008 Data da Publicação SIDAP
N/C Fls.842/843: Ciência de cópia de edital de praça.
- 14/04/2008 Despacho Proferido
N/C Fls.842/843: Ciência de cópia de edital da praça. <SEQMV>D14373401</SEQMV>
- 07/04/2008 Despacho Proferido
Fls. 840: Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. <SEQMV>D14288551</SEQMV>
- 07/04/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls. 840: Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.
- 18/03/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls. 00 - Nota: Petição do autor requerendo prazo suplementar de 5 dias.
- 18/03/2008 Despacho Proferido
Nota: Petição do autor requerendo prazo suplementar de 5 dias. <SEQMV>D14090118</SEQMV>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

HL
2

- 10/03/2008 Despacho Proferido
Fls. 833/834: Preliminarmente, cumpra-se como determinado às fls. 804. Após, tornem. Int. <SEQMV>D13997333</SEQMV>
- 10/03/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls. 835 - Fls. 833/834: Preliminarmente, cumpra-se como determinado às fls. 804. Após, tornem. Int.
- 29/02/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls. 804 - J. Defiro a suspensão. Apresente o exequente um novo cálculo em 5 (cinco) dias. Oficie-se e cumpra-se.
- 29/02/2008 Despacho Proferido
J. Defiro a suspensão. Apresente o exequente um novo cálculo em 5 (cinco) dias. Oficie-se e cumpra-se. <SEQMV>D13900361</SEQMV>
- 13/02/2008 Despacho Proferido
Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int. <SEQMV>D13709264</SEQMV>
- 13/02/2008 Data da Publicação SIDAP
Fls. 803 - Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int.
- 28/11/2007 Data da Publicação SIDAP
Dê o autor notícias acerca do andamento da Carta Precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a sua devolução. Int.
- 28/11/2007 Despacho Proferido
Dê o autor notícias acerca do andamento da Carta Precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a sua devolução. Int. <SEQMV>D13055823</SEQMV>
- 13/11/2007 Despacho Proferido
Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a sua devolução. Int. <SEQMV>D12918152</SEQMV>
- 13/11/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 797 - Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a sua devolução. Int.
- 11/09/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 795 - ?Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.?
- 11/09/2007 Despacho Proferido
?Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.? <SEQMV>D12169691</SEQMV>
- 03/08/2007 Despacho Proferido
FLS. 793: aguarde-se por 30 dias. Int. <SEQMV>D11715430</SEQMV>
- 03/08/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 794 - FLS. 793: aguarde-se por 30 dias. Int.
- 15/06/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 792 - Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.
- 15/06/2007 Despacho Proferido
Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int. <SEQMV>D11136100</SEQMV>
- 10/05/2007 Despacho Proferido
FLS. 789/790: aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Int. <SEQMV>D10746340</SEQMV>
- 10/05/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 791 - FLS. 789/790: aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Int.
- 26/04/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 788: ?Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.?
- 25/04/2007 Despacho Proferido
Fls. 788: ?Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int.? <SEQMV>D10610470</SEQMV>
- 11/04/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 787: Certidão retro: Manifeste-se o executado, no prazo de 48 horas, como determinado às fls. 780. No mais, providencie o subscritor de fls. 781 a juntada de documentação necessária para retificação do pólo ativo da ação. Int.
- 10/04/2007 Despacho Proferido
Fls. 787: Certidão retro: Manifeste-se o executado, no prazo de 48 horas, como determinado às fls. 780. No mais, providencie o subscritor de fls. 781 a juntada de documentação necessária para retificação do pólo ativo da ação. Int. <SEQMV>D10424798</SEQMV>
- 28/03/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 780 - FLS. 777/779: manifeste-se a parte contrária. Int.
- 28/03/2007 Despacho Proferido
FLS. 777/779: manifeste-se a parte contrária. Int. <SEQMV>D10308346</SEQMV>
- 19/03/2007 Despacho Proferido
Fls. 756/757 e documentos: mantenho a praça designada. Embora o valor do bem móvel que será levado ao Leilão seja maior que o valor da dívida, em caso de eventual arrematação, essa diferença será revertida em favor do executado, adotando por analogia o disposto no art. 685-A § 1º do CPC. Sem prejuízo, diga o autor sobre eventual acordo, ante o depósito informado no valor de R\$15.000,00 e o oferecimento de bem. Int. <SEQMV>D10190906</SEQMV>
- 19/03/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 776 - Fls. 756/757 e documentos: mantenho a praça designada. Embora o valor do bem móvel que será levado ao Leilão seja maior que o valor da dívida, em caso de eventual arrematação, essa diferença será revertida em favor do executado, adotando por analogia o disposto no art. 685-A § 1º do CPC. Sem prejuízo, diga o autor sobre eventual acordo, ante o depósito informado no valor de R\$15.000,00 e o oferecimento de bem. Int.
- 10/01/2007 Data da Publicação SIDAP
Fls. 753 - Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento. Int.
- 20/12/2006 Despacho Proferido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

443
2

- 10/10/2006 Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento . Int . <SEQMV>D9461203</SEQMV>
Data da Publicação SIDAP
Fls. 751: Ciência (petição do autor requerendo sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias).
- 09/10/2006 Despacho Proferido
Fls. 751: Ciência (petição do autor requerendo sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias).
<SEQMV>D8767710</SEQMV>
- 04/10/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 750: ?Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento.
- 03/10/2006 Despacho Proferido
Fls. 750: ?Manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento. <SEQMV>D8708157</SEQMV>
- 30/08/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 748: petição do Exequente requerendo suspensão do feito por dez dias.
- 29/08/2006 Despacho Proferido
Fls. 748: petição do Exequente requerendo suspensão do feito por dez dias. <SEQMV>D8390637</SEQMV>
- 18/08/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 744 - Fls. 742/743: Ciência às partes da conta de liquidação. Int.
- 17/08/2006 Despacho Proferido
Fls. 742/743: Ciência às partes da conta de liquidação. Int. <SEQMV>D8272639</SEQMV>
- 01/08/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 741 - Remeta-se ao Contador Judicial para que atualize o cálculo concernente a petição de fls.738/739 e após conclusos para análise de eventual levantamento. Int.
- 31/07/2006 Despacho Proferido
Remeta-se ao Contador Judicial para que atualize o cálculo concernente a petição de fls.738/739 e após conclusos para análise de eventual levantamento. Int. <SEQMV>D8096119</SEQMV>
- 14/07/2006 Despacho Proferido
Esclareça o exequente se com os valores informados a fls. 725/726 dá por satisfeito seu crédito. Após, tornem para a extinção. Int. <SEQMV>D7940726</SEQMV>
- 14/07/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 737 - Esclareça o exequente se com os valores informados a fls. 725/726 dá por satisfeito seu crédito. Após, tornem para a extinção. Int.
- 03/07/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 736 - Fls. 734/735: Regularize o necessário como determinado às fls.732. Após, tornem. Int
- 29/06/2006 Despacho Proferido
Fls. 734/735: Regularize o necessário como determinado às fls.732. Após, tornem. Int
<SEQMV>D7825181</SEQMV>
- 13/06/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 733 - Manifestem-se os executados em 48 horas, como determinado a fls. 732. Int.
- 12/06/2006 Despacho Proferido
Manifestem-se os executados em 48 horas, como determinado a fls. 732. Int. <SEQMV>D7682013</SEQMV>
- 12/05/2006 Despacho Proferido
Preliminarmente, regularize o cartório a representação processual dos executados (fls. 695/697). Fls. 725/726 e 728/730: manifestem-se os executados. Após, tornem. Int. <SEQMV>D7398656</SEQMV>
- 12/05/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 732 - Preliminarmente, regularize o cartório a representação processual dos executados (fls. 695/697). Fls. 725/726 e 728/730: manifestem-se os executados. Após, tornem. Int.
- 03/05/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 724 - (1675/98) Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int.
- 03/05/2006 Despacho Proferido
(1675/98) Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int. <SEQMV>D7307343</SEQMV>
- 25/04/2006 Despacho Proferido
Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int. <SEQMV>D7245880</SEQMV>
- 25/04/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 720 - Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int.
- 17/02/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 718 - Fls.717: Anote-se onde necessário. No mais, Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma.Int.
- 07/02/2006 Despacho Proferido
Fls.717: Anote-se onde necessário. No mais, Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma.Int. <SEQMV>D6718763</SEQMV>
- 12/01/2006 Data da Publicação SIDAP
Fls. 713 - Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int.
- 28/12/2005 Despacho Proferido
Dê o autor notícias acerca do andamento da carta precatória. Na omissão, aguarde-se no arquivo a devolução da mesma. Int. <SEQMV>D6478521</SEQMV>
- 10/11/2005 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção
- 27/09/2005 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.
- 13/07/2005 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.
- 24/05/2005 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.
- 11/05/2005 Protocolo de Petição
petição protocolada e entregue à seção
- 25/04/2005 Processo Desarquivado sem Reabertura

AAA
②

processo desarquivado nesta data e entregue na seção Vitor Frederico Kumpel

13/04/2005 Protocolo de Petição
petição protocolada e entregue na seção

30/03/2005 Protocolo de Petição
Procatolo de Petição

17/06/2004 Juntada de Petição
Juntada de Petição

27/05/2004 Protocolo de Petição
petição protocolada e entregue na seção

07/05/2004 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.

16/03/2004 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.

07/01/2004 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.

26/11/2003 Protocolo de Petição
petição protocolada e entregue na seção

31/10/2003 Protocolo da Petição
Petição protocolada e entregue na seção.

30/10/2003 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.

28/08/2003 Protocolo de Petição
Procatolo de Petição

14/08/2003 Protocolo de Petição
Procatolo de Petição

18/07/2003 Protocolo de Petição
Petição protocolada e entregue na seção.

04/07/2003 Protocolo de Petição
petição protocolada e entregue na seção.

05/05/2003 Protocolo de Petição
Procatolo de Petição

16/10/2002 Entranhamento do Processo
Entranhado o processo 000.98.721714-9/001 - Agravo de Instrumento

22/10/2001 Aguardando Manifestação do Réu
Aguardando Manifestação do Réu

30/06/1998 Processo Distribuído por Sorteio
Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças...

Recebido em	Classe
30/06/1998	Agravo de Instrumento (1029312-69.1998.8.26.0100)

Petições diversas...

Data	Tipo
18/03/2013	Petições Diversas discordância do valor dos honorários.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Maria APARECIDA ASSIS MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

445

CONCLUSÃO

Em 06 de agosto de 2013, faço a conclusão destes autos ao Juízo designando para responder por esta Vara.

Eu, _____, Oficial Maior, subscrevi.

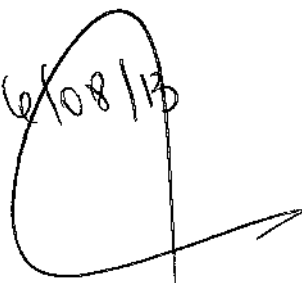
Leila Sanchez Silveiro.

Urb.

Para deferimento do
pedido formulado em f. 432,
providencie a seguinte atividade
da matrícula atualizada dos
empresários que pertencem ao

It.

At, 06/08/13



672/02

446

Foro de Atibaia
Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 13/08/2013 11:56
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2013, foi disponibilizado na página 385 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Para deferimento do pedido formulado em fls. 432, providencie o exequente certidão de matrícula atualizada dos imóveis que pretende penhorar. Int."

Atibaia, 13 de agosto de 2013.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

JUNTADA

Em, 14 de 08 de 2013,

junto a estes autos a petição
que segue(m).

Eu, [assinatura] Escri. Subscr



Contesini
e Advogados Associados

Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 Iara Alves Cordeiro Pacheco
 Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Priscilla Ferreira Castro (est.)
 Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)

447
/

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

OAB FAIA-13.00037476-2 130813 1654 724

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
ORDEM Nº 672/2002**

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que promove em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das matrículas atualizadas.

Termos em que,
Pede prosseguimento com as penhoras.

Atibaia, 13 de agosto de 2013.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms²., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a Avenida 3ª Centenário; 14,00ms em curva, na confluência da Avenida 3ª Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a Avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02. **PROPRIETÁRIOS:-** GALILEU MASSONI, RG 1.183.240-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima 243, e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. **TÍTULO AQUISITIVO:** Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º,

JOÃO DE AMARANTE LEITE

Esc. Aut.º

R.1-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 65.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. O Esc. Aut.º,

JOÃO DE AMARANTE LEITE

Esc. Aut.º

R.2-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 087, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mu-

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 16/7/2013 9:06:5

lher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG. 8.379.418-SP., CJC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG. 16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº. 507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula VALOR CR\$. 396.000.47. VENAL CR\$. 1.074.718.55. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escrev. Autº. [Mic. nº. 115.175].

REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.

R.3/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n° 8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1° (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n° 00.754.636/0001-29, Atibaia, 1° de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini (Microfilme n° 137.491-24/11, Rolo 2234)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.4/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n° 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n° 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 2° (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n° 00.754.636/0001-29, Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado (Protocolo n° 141.551, de 20.7) (Microfilme/Rolo 1385, de 23.3)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n° 9.104, os proprietários no R.2, Angelo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

((ficha n.º 2))

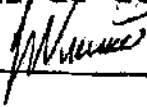
IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n.º 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 3.º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n.º 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
(Protocolo n.º 141.940, de 07.8)
(Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)



Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.
(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



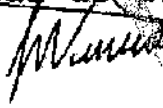
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.2 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.
(Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.3 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.
(Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

Av.4 - 21.260- A proprietária Rosângela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 21.260- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosângela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 32.962,91 Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste:- R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

(Nic.152.612 - 23/07/2000 - ROL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

(continua ficha 03)

Visualização de conteúdo em linha disponibilizada pelo sistema de acesso eletrônico ao processo judicial eletrônico (SISAJ) em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

[FICHA n.º 03]

IMÓVEL: CONTINGÊNCIA...

Av.6 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

[Assinatura]
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

R.8 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Sales. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor deste: R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
 (Nic.152.613 - 23/02/2009 - ROL0 1782)

[Assinatura]
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

Av.9 - 21.260 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
José Roberto Amaral Zanoni

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

453

Matrícula n.º 32.195

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m2. correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10 m. de frente para a Avenida Bragantina, 10 m. nos fundos, por 26 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado "Vila Rica" e de outro lado com os lotes 1,2 e parte do lote 3. ---

PROPRIETÁRIOS: GALILEU MASSONI, RG nº 1.183.940, c/c nº 150.135 708/59 e sua mulher NEUZA MILANELLO MASSONI, RG nº 5.147.979, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243, e TRANQUILO MASSONI, --- RG nº 1.601.503, c/c nº 013.865.818-87, brasileiro, proprietário casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Terezinha Ferraz Massoni, antes da Lei 6515/77, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, nº 110. Título Aquisitivo - tr. nº 46.751. Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. ---

JOAO DE AMARANTE LETE
Esc. Aut.

R-1-32.195 - Por escritura de venda e compra de 17/dezembro/82 do 2º Cartório de Atibaia Lº 333-Fls.323, os proprietários do imóvel desta Galileu Massoni s/m. Neuza Milanello Massoni, acima qualificados, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, também acima qualificado, o imóvel desta dito, qualificado, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta. Valor cr\$ 181.000,00. Venal cr\$ 180.648,00- Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. ---

Aut. --- JOAO DE AMARANTE LETE
Esc. Aut.

R-2-32.195- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSANGELA SENNA MASSONI, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Cen-

continua no verso

Visualização do registro online (se possível) para ATIBAIA (www.cartor.com.br) - Data de visualização: 16/11/2013 9:08

tenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.428.998.55. VENAL CR\$.1.122.466.67. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº [Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA
 Escrevente Autº

454
 /
 1

R.3/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado,
 (Microfilme nº 137.499-24/11, Rolo 1234)


 Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado

R.4/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado,
 (Protocolo nº 141.557, de 20.7)
 (Microfilme/Rolo 1385, de 23.7)


 Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado

R.5/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
 (Protocolo nº 141.943, de 07.8)
 (Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)


 Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado

CONTINUA FOLHA 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

455
1

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 021]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.1 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Mic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.2 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Mic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.3 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Mic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.4 - 32.195- A proprietária Rosangela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75, conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 32.195- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosangela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização da matrícula online de 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 33.154,19. Atibaia, 1º de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.747 - 25/11/1999 - NOL0 1718)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
(Nic.152.612 - 23/02/2000 - NOL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.6 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.8 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na

(continua ficha 03)

Visualização de matrícula online disponibilizada pela APTSP (www.aprsp.sp.gov.br) Data de Visualização: 16/7/2013 9:08

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

457

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º. 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor deste: R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut. (Nic.152.61) - 73/02/2000 - DOTO 1702

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escritor Aut.º

Av.9 - 32.195 - Em cumprimento à R. determinação da H. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 21 de dezembro de 2.000. O Escr. Aut.

Pérsio Das Martins Filho

Av.16/32.195 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.01 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Av.17/32.195 - Protocolo n. 258.744 de 25/09/2012 - **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Jufzo de Direito da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. n.º 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. Valor da causa: R\$ 2.562,18. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

fls. 513

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms², correspondente ao lote sob nº. 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243 e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º *[assinatura]* JOAO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.1-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo Valor de Cr\$ 64.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981 O Esc. Aut.º *[assinatura]* JOAO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.2-21.261- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG.4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro,

continua no verso.

Verificação de matrícula online disponibilizada pelo ARISP - www.arisp.com.br - Data de atualização: 16/12/2014 09:02

do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.473.000.42. VENAL CR\$.1.583.040.78. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº. [Mic. nº. 115.175]- REGINALDO GRANDA

Escrevente Aut

Av.1/21.261 - O imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob n° 01.231.005.00/0050083. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado

Emerson Luis Ladini

Escrevente Autorizado

R.3/21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20.7.1999, no 2º Tabelionato de Notas de Piracaia/SP., às fls. 085 do Livro 533, os proprietários Angelo Eduardo Massoni, RG: 8.379.418/SP., CIC: 021.698.758/08, do comércio e s/mulher Rosangela Senna Massoni, RG: 16.965.254/SP., CPF/MF. n. 091.130.918/75, técnica em enfermagem, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Atibaia/SP., na Avenida Terceiro Centenário, n. 507, Vila Massoni, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG: 12.100.586/SP., CIC: 003.983.258/98, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na Rua das Camélias, nº. 325. VALOR R\$.20.000,00. VENAL R\$.35.066,95. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado,

(Protocolo n° 148.089, de 21.7)

(Microfilme/Rolo 1636)

Emerson Luis Ladini

Escrevente Autorizado

Av.2-21.261 - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos de Processo n. 1.675/98-Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1.999, pela MMª Juíza de Direito Drª Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a

CONTINUA NA FICHA nº 002

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARSP (www.arsp.com.br) - Data da visualização: 16/07/2013 09:17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

408

Matrícula n.º 21.261

(Ficha nº 002)

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente, Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.4-21.261- Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, Av. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. SÃO PAULO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Sailes. Valor da Ação: R\$. 47.426,90. Proporcional deste registro: R\$.15.808,96. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado, Protocolo : 149988, 19/10. Microfilme/Rolo: 1695.

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.3/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução movida pela

(continua no verso)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

(CONTINUAÇÃO)...

Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$.37.476,42. Atibaia, 11 de novembro de 1999.

O Escrevente Autorizado,

(Protocolo n.º 150353, de 5.11)

(Microfilme/Rolo 1704)

Emerson Luis Ladini

Escrevente Autorizado

Av.6 - 21.261 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

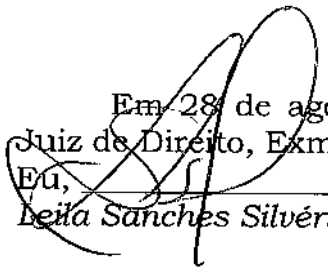
José Roberto Amara Sanoni


462/88

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

CONCLUSÃO

Em 28 de agosto de 2013, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Eu, Leila Sanches Silvério, Oficial Maior, subscrevi.



V.
Em apartado
At 12.5




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11)
4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

fls. 518
463
CP

DECISÃO

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

1) Fls. 429/433: Ante as esclarecedoras razões aduzidas e eficaz *resumo* apresentado, **defiro** o pedido. Após os recolhimentos devidos pela parte exequente, providencie-se a averbação das penhoras dos imóveis matriculados sob os números 32,195, 21.260 e 21.261 no C.R.I. local via sistema virtual ARISP.

2) Concedo ao executado o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca das avaliações juntadas aos autos (fs. 434/436), ciente de que eventual insurgência deverá vir devidamente instruída, sob pena de pronta rejeição.

3) Após, tornem conclusos para decisão sobre o valor dos bens penhorados e designação de hasta pública para alienação.

4) O resultado buscado com o requerimento de fl. 433, "e", pode ser alcançado pela própria parte interessada, a quem cabe tomar as providências cabíveis para eventual cancelamento da penhora junto ao juízo responsável pela constrição.

Intime-se.

Atibaia, 28 de agosto de 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C0000000B1SY.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2013, foi disponibilizado na página 399 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 429/433: Ante as esclarecedoras razões aduzidas e eficaz resumo apresentado, defiro o pedido. Após os recolhimentos devidos pela parte exequente, providencie-se a averbação das penhoras dos imóveis matriculados sob os números 32,195, 21.260 e 21.261 no C.R.I. local via sistema virtual ARISP. 2) Concedo ao executado o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca das avaliações juntadas aos autos (fs. 434/436), ciente de que eventual insurgência deverá vir devidamente instruída, sob pena de pronta rejeição. 3) Após, tornem conclusos para decisão sobre o valor dos bens penhorados e designação de hasta pública para alienação. 4) O resultado buscado com o requerimento de fl. 433, "e", pode ser alcançado pela própria parte interessada, a quem cabe tomar as providências cabíveis para eventual cancelamento da penhora junto ao juízo responsável pela constrição. Intime-se."

Atibaia, 3 de setembro de 2013.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

Causa Adv.
12/09

fls. 520
2



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

N. ordem: 672/2002

048 FAIA.13.00040568-5 160913 1745 60

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora in fine assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho de fls. 463, se manifestar nos seguintes termos:

1- SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO

Data máxima vênia, o deferimento da penhora dos terrenos e construção sob matrículas nº. 32.195, 21.260 e 21.261, onde se encontra instalado o Auto Posto Vista Verde de Atibaia-SP, deve ser revisto e cancelado pelas seguintes razões:

Nos autos já existe a penhora de dois imóveis localizados nas cidades de Franco da Rocha-SP e de Mairiporã-SP - fls. 426/427 cujo valor extrapola a quantia executada, conforme laudos ora juntados, sendo assim, não há razão para a substituição da penhora tendo em vista a maior onerosidade ao executado, o que é repudiado pela lei do país;

18



Outra questão de suma importância está no fato de que o executado não foi intimado para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem, não podendo ocorrer a penhora sem prévia manifestação do executado.

O deferimento judicial da penhora deve ser cancelado, uma vez que é requisito essencial a intimação do executado acerca do pedido do exequente para que seja dada oportunidade ao executado de se defender, ferindo assim flagrantemente seu direito de defesa protegido constitucionalmente, portanto, padece de nulidade o r. despacho de fls. 463;

A substituição da penhora requerida pelo exequente não tem razão de ser, mormente por conta da decisão de fls. 309, onde este D. Juízo determinou que **apenas os imóveis localizados em Franco da Rocha e Mairiporã permanecessem penhorados.**

Diante de tal entendimento, fora determinada, pelo E. Tribunal de Justiça, a avaliação pericial dos imóveis, sendo o exequente intimado a proceder ao pagamento dos honorários periciais.

Ocorre que, ao invés de realizar o pagamento dos honorários para a realização de avaliação, o exequente inovou, e requereu a penhora dos imóveis onde funciona a empresa do executado, no que foi prontamente atendido por este D. Juízo.

Ora, Exa., já fora determinado por três vezes nos autos que o exequente procedesse a avaliação por pericia dos imóveis outrora penhorados, todavia, sempre que é intimado para fazer o depósito o mesmo "muda de idéia" e pede que seja penhorado outro bem.

Cumpra mencionar que desta vez na tentativa de se esquivar do pagamento dos honorários periciais o exequente junta meras opiniões comerciais que não prestam ao fim colimado.



Ocorre que uma vez que este D. Juízo **JÁ DETERMINOU QUE A PENHORA SE MANTIVESSE APENAS QUANTO AOS IMÓVEIS DE FRANCO DA ROCHA E MAIRIPORÃ** – fls. 309 e não tendo havido qualquer impugnação do exequente à tal determinação, não há que se falar em troca ou substituição do bem penhorado.

Insta ainda salientar que os citados imóveis possuem valor suficientes à garantia da execução.

DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA

Ressalta-se, ainda, Excelência, que nos imóveis ora penhorados funciona a empresa do Executado, um posto de gasolina, de grande renome comercial na cidade e em funcionamento há mais de 15 (quinze) anos, de onde toda a família do Executado tira seu sustento e, caso o mesmo seja levado à leilão, toda a família ficará sem meios de subsistência.

Diferentemente de outro tipo de empresa, a atividade de posto de gasolina está estritamente relacionada com o local onde este é instalado, não pode simplesmente o Executado alterar o endereço de sua empresa e exercer sua atividade em outro local, uma vez que todas as suas instalações e autorizações se vinculam ao imóvel, bem como ao seu ponto comercial.

Na presente ação, recaindo constrição judicial sobre os imóveis em que está sediada a empresa do executado, não se pode olvidar que a sua venda em hasta pública a inviabilizará. A alienação frustrará a possibilidade de enfrentar outros débitos tanto do executado como da própria empresa e comprometerá sua estabilidade financeira.

A venda de imóvel sede de empresa implica verdadeiro óbice à existência da mesma e da manutenção do executado e sua família, entendida como atividade econômica organizada profissionalmente para a produção, circulação e distribuição de bens, serviços e riquezas.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Segundo ARAKEN DE ASSIS, o ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa, mormente o Código Civil, por intermédio do Livro II, o qual criou o novo Direito de Empresa, de tal sorte que:

"[...] essa atividade, essencialmente teleológica, impõe a interação de bens, corpóreos e incorpóreos, e de pessoas, carece de impulso constante, de vontade que a direcione nos rumos do lucro, da sobrevivência e do desenvolvimento".

Ademais, a medida judicial de expropriação do estabelecimento que sedia empresa acarretará o surgimento de outros tantos débitos para a empresa: trabalhistas, contratuais e comerciais. É óbvio que ao Poder Judiciário não é permitido ser conivente com a conduta de inadimplentes, contudo, ao determinar a execução forçada para satisfação das dívidas, é imperioso que se observe prudentemente as consequências e finalidades do ato judicial expropriatório, em razão do princípio da preservação da empresa.

Esse princípio decorre do primado constitucional da função social da propriedade e é fundamento de decisões paradigmáticas do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DO FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE NÃO-CARACTERIZADA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - INDISPENSÁVEL NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei.

[...]

Não se pode olvidar que a constrição judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a excussão da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida constritiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao



(A)

exercício da empresa (cf. Livro II do Código Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juiz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as conseqüências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro improvido."

"EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL. ART. 11 DA LEF. SÚMULA N. 7/STJ. A execução fiscal se processa no interesse do credor, a fim de satisfazer o débito cobrado. Outrossim, o processo executivo deve dar-se da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC). [...]"

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - ACÓRDÃO QUE DESAUTORIZOU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS POR VEÍCULOS - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA. É consabido que a execução fiscal se processa no interesse do credor, em vista da satisfação do débito cobrado. Não é menos verdade, outrossim, que a penhora de bens deve-se dar da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC).

In casu, ocorreu a substituição dos bens penhorados, quais sejam, peças automobilísticas oferecidas pelo executado, por veículos que constituem o objeto principal da atividade da empresa, que atua no setor da comercialização de veículos. Não resta evidenciado qualquer prejuízo à Fazenda Pública com a penhora dos bens indicados, de modo que deve prevalecer o entendimento da Corte de origem no sentido de que, "tendo em vista o ramo de atividade da agravante, comercialização de veículos, a penhora sobre os mesmos, tal como deferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, inviabilizaria o regular funcionamento da empresa" (fl. 48). Recurso especial improvido."

"Comercial. Dissolução de sociedade anônima de capital fechado. Art. 206 da Lei n. 6.404/76. Não distribuição de dividendos por razoável lapso de tempo. Sociedade constituída para desenvolvimento de projetos florestais. Plantio de árvores de longo prazo



de maturação. Empresa cuja atividade não produz lucros a curto prazo. Inexistência de impossibilidade jurídica. Necessidade, contudo, de exame do caso em concreto. Insustentação do argumento de reduzida composição do quadro social, se ausente vínculo de natureza pessoal e nem se tratar de grupo familiar.

- Não é plausível a dissolução parcial de sociedade anônima de capital fechado sem antes aferir cada uma e todas as razões que militam em prol da preservação da empresa e da cessação de sua função social, tendo em vista que os interesses sociais não que prevalecer sobre os de natureza pessoal de alguns dos acionistas."

De tais ementas se infere que o princípio da preservação da empresa (advindo da função social da propriedade) atinge tanto questões de direito público quanto privado, de onde se extrai sua força imperativa de ordem pública, que atravessa até mesmo a autonomia da vontade, como norma cogente.

Tal força decorre da nova visão do direito de propriedade, especialmente dos meios de produção. O direito de propriedade não é mais tido como um simples direito individual. Atualmente, ele é garantido não sob o prisma individual, mas sim, pela sua função social.

Insta salientar que ao contrário do que alegou o Exequente quando justificou seu pedido de penhora dos bens onde funciona a empresa, o Executado não tem o intuito de protelar ainda mais a demanda, e por diversas vezes tentou o mesmo realizar acordo com os Exequentes, oferecendo-lhes outros imóveis, os quais encontram-se penhorados nos autos, não havendo, assim, razão para se expropriar os bens que sediam a empresa do Executado, que é o único meio de sustento de sua família, instrumento de progresso econômico, tecnológico, célula-base de toda economia industrial, retirando empregos de funcionários.

Destarte, diante da evidente impenhorabilidade dos imóveis que sediam a empresa do executado, requer seja o despacho de fls. 463 revisto, de forma a torna-lo, sem efeito, mantendo-se a penhora sobre os imóveis já indicados nos autos, os quais deverão ser objeto de avaliação pericial.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

DA AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO PELO EXEQUENTE.

Quanto as avaliações do imóvel sob matrículas nº 32.195, 21.260 e 21.261, trazidas pelo exequente, tendo em vista a **unilateralidade e parcialidade** destas, **IMPUGNA-SE INTEGRALMENTE AS AVALIAÇÕES DE FLS. 434, 435 e 436.**

Tratam-se na verdade de avaliações **PARCIAIS E UNILATERAIS** feitas por profissionais contratados pelo exequente, portanto, imprestáveis a **AVALIAÇÃO REAL** do referido imóvel.

Cumprе mencionar que nas citadas avaliações não foi levado em consideração o valor do fundo de comércio e ponto comercial, portanto, são imprestáveis como parâmetro nos autos.

Conforme verifica-se das avaliações ora juntadas, os imóveis citados possuem valor demasiadamente superior ao objeto da execução, em torno de R\$ 3,5 milhões.

Cumprе mencionar, Excelência, que uma avaliação de um bem deste patamar não pode ser feita por simples "opiniões comerciais" emitidas por corretores de imóveis, sendo obrigatória a avaliação técnica por profissionais habilitados seguindo as normas legais, há vedação quanto a esta prática expressa no artigo 680 do Código de Processo Civil, devendo, nos termos do artigo **ser nomeado avaliador judicial.**

Destarte nos termos do artigo 683, II, CPC, deverá ser procedida a avaliação do bem por perito a ser nomeado por este D. Juízo, de modo que não haja **EXCESSIVO PREJUÍZO** para a parte e nulidade do feito.

DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO (cancelamento de venda)

Verifica-se na matrícula (fls. 448 a 461) que os citados imóveis fora objeto de ação pauliana, tendo sido anulada a averbação de transferência e outorga de escritura dos mesmos ao Executado, razão pela qual a presente penhora, também restaria ineficaz.



DOS PEDIDOS

Pelo exposto, vem mui respeitosamente, requerer à Vossa Excelência:

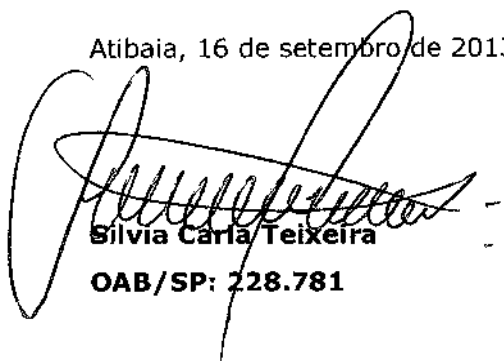
1 - Seja revisto e revogado o despacho que concedeu a penhora **dos bens objeto das matrículas de números 32.195, 21.260 e 21.261**, por existir outros bens já penhorados nos autos que são capazes e eficazes para garantia da presente execução - fls. 426/427 e por se tratar de imóvel sede da empresa do executado, portanto, impenhorável;

2- Seja reconhecida a **nulidade** do r. despacho de fls. 463, uma vez que não houve intimação do executado CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA para se manifestar quanto ao pedido de penhora do Auto Posto, bem como já houve decisão nos autos que excluiu a penhora deste bem - fls. 368 e pelo principio da preservação do estabelecimento comercial;

3- Na eventualidade do não entendimento da exclusão da penhora, requer seja nomeado perito judicial para avaliação do bem, na forma do artigo 683, II, CPC, devendo levar em consideração o valor do ponto comercial e fundo de comércio.

Nestes termos,
Pede deferimento

Atibaia, 16 de setembro de 2013.


Silvia Carla Teixeira
OAB/SP: 228.781

473
2

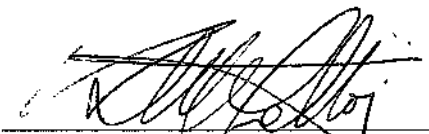
opiniã comercial sobre
o valor de imóvel situado
em Mauiporã - SP

PARECER DE PREÇO- COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL**A/C: CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

A fim de proceder a avaliação do imóvel situado na Rua das Camélias, Lote 5 da Quadra "B", do Loteamento denominado Parque Friburgo- 2ª, na cidade de Mairiporã-SP, objeto da matrícula nº. 5700, levamos em consideração: **a)** o local do imóvel- área de grande valorização na Região, próxima ao Parque da Cantareira, imóvel situado em Loteamento Residencial, com fácil acesso; **b)** condições físicas do imóvel: imóvel de alto padrão residencial, com 04 (quatro) dormitórios, sendo 2 (duas) suítes, armários embutidos, piscina, churrasqueira, sauna, área de lazer, garagem coberta, etc. **c)** o metro quadrado do imóvel: imóvel com 1066 mts², estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais); **e)** o metro quadrado da construção: área construída de 612,85mts², avaliado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) o metro quadrado construído, totalizando R\$ 857.990,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 1.604.190,00 (hum milhão seiscentos e quatro mil cento e noventa reais).

Atibaia, 13 de setembro de 2013.


CRECI.SP - 108.815 - PAULO ROBERTO HOUZIR DE MATTOS

OPINIÃO COMERCIAL

Em atendimento à solicitação feita pelo Sr. Cláudio de Oliveira Cardoso, emito o presente parecer para a possível comercialização do imóvel abaixo descrito:

DO IMÓVEL

Imóvel comercial situado na Rua das Camélias, Lote 5 da Quadra "B", do Loteamento denominado Parque Friburgo- 2ª, na cidade de Mairiporã-SP, objeto da matrícula nº. 5700, com 1066 mts2 de área total e 612,85mts2 de área construída,

04 (quatro) dormitórios, sendo 2 (duas) suítes, armários embutidos, piscina, churrasqueira, sauna, área de lazer, garagem coberta, etc. c) o metro quadrado do imóvel: imóvel com, estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais); e) o metro quadrado da construção: área construída de 612,85mts2,

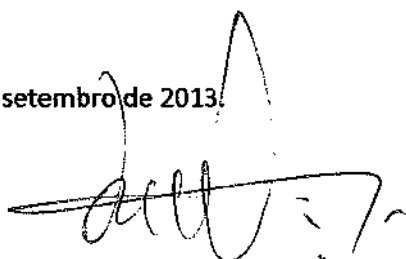
DO PARECER

Por se tratar de imóvel de alto padrão, tanto pela sua localidade como por sua construção, para opinião de avaliação comercial, deve ser levado em consideração critérios distintos:

- 1- **VALOR DE METRO QUADRADO DO TERRENO:** A metragem do terreno é de aproximadamente 1066 mts2. O metro quadrado da área é avaliado em até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por ser localizado em condomínio residencial no Parque da Cantareira, totaliza assim, o valor de R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
- 2- **VALOR DA CONSTRUÇÃO:** área construída de 612,85: avaliamos a construção em R\$ 1492,00 o metro quadrado, padrão este fornecido pelo SECOVI para construção unifamiliar de alto padrão, totalizando o valor de R\$ 914.372,00 (novecentos e quatorze mil trezentos e setenta e dois reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.767.172,00 (hum milhão setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais).

Atibaia, 12 de setembro de 2013.



MARCO ANTONIO PINHEIRO BARQUET
OAB/SP 129.972

4x6
@

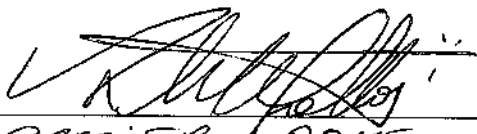
Opiniã comercial sobre
os imóveis situados
em Atibaia - SP

448
2**PARECER DE PREÇO- COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL****A/C: CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

A fim de proceder a avaliação do imóvel situado na Avenida Jeronimo de Camargo, nº: 2699/2687, Bairro Vila Massoni, na cidade de Atibaia-SP, imóvel constituído pelas matrículas nºs. 21260, 21261 e 32.195, levamos em consideração: **a)** o local do imóvel- área de grande valorização na Cidade, **b)** condições físicas do imóvel: imóvel comercial com frente para duas avenidas; **c)** o metro quadrado do imóvel: imóvel com 793,50 m², estimado em R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 991.875,00 (novecentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco reais); **e)** o metro quadrado da construção: área construída de 492,38mts², avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o metro quadrado construído, totalizando R\$ 393.904,00 (trezentos e noventa e três mil novecentos e quatro reais); **f)** o valor do ponto comercial: diante da atividade exercida, período desta e linha de crescimento da empresa que existe no local, o valor é estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 3.385.779 (três milhões trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais).

Atibaia, 13 de setembro de 2013.


 CERCIS P. 1088/15 - Vau do Roberto Muniz de Mattos



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DE ATIBAIA -SP

Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, vêm à presença de Vossa Excelência, A Autora desta ação, inconformado, venia permissa maxima, com a R. decisão interlocutória próxima passada, agravou por instrumento.

Cumpre-nos, pois, neste estágio processual, sob a égide do art. 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada de cópia do Agravo de Instrumento interposto e o devido preparo, peça esta que foi acompanhada dos seguintes documentos:

- Procuração ao advogado do Agravante;
- Procuração outorgada pela Agravada ao seu patrono;
- Exclusão do bem;
- Acórdão;
- Opiniões Comerciais;
- Decisão recorrida, a qual defere a penhora do Auto Posto Vista Verde Atibaia Ltda e intimação.

Pede, por fim, que Vossa Excelência profira juízo de retração, reavaliando a decisão guerreada.

Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº: 1365 Vila Thais Atibaia-SP CEP: 12942-020 TEL: (11) 4413 0548
silviacarla@adv.oabsp.org.br

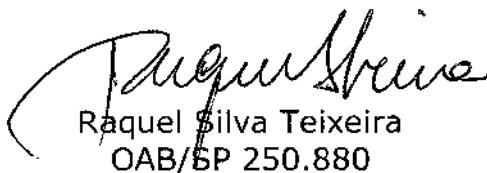
048 FAIA.13.00047358-2 100911 1713 34



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 13 de setembro de 2013.


Raquel Silva Teixeira
OAB/SP 250.880

481

Zimbra

raquelsilvateixeira@adv.oabsp.org.br

± Tamanho da fonte ±

Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2020748-68.2013.8.26.0000)

De : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>

Seg, 16 de Set de 2013 14:59

Assunto : Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2020748-68.2013.8.26.0000)

Para : raquelsilvateixeira@adv.oabsp.org.br

Protocolo Eletrônico e-Saj
Petição Inicial Protocolada (2020748-68.2013.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) **RAQUEL SILVA TEIXEIRA,**

Sua petição inicial foi protocolada em **16/09/2013 18:59:05**.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Número do processo: **2020748-68.2013.8.26.0000**.

Classe: **Agravo de Instrumento**.

Assunto principal: **Alienação Judicial**.

Partes:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA (Agravante)

ANGELO EDUARDO MASSONI (Agravado)

Documentos:

Agravo Claudio x Massoni.pdf (Petição)

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE AGRAVO.pdf (Carta)

Custas.pdf (Guia de Custas)

Despacho e Certidão.pdf (Documentos)

Exclusão do Bem.pdf (Documentos)

Acordão.pdf (Documentos)

OPINIÕES.pdf (Documentos)

JUCESP POSTO.pdf (Documentos)

Procurações.pdf (Procuração)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.

Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Carga Adv.
12/09

fls. 536
2



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

N. ordem: 672/2002

048.FATA.13.00045568-5.168913.1745.60

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora in fine assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho de fls. 463, se manifestar nos seguintes termos:

1- SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO

Data máxima vênia, o deferimento da penhora dos terrenos e construção sob matrículas nº. 32.195, 21.260 e 21.261, onde se encontra instaiado o Auto Posto Vista Verde de Atibaia-SP, deve ser revisto e cancelado pelas seguintes razões:

Nos autos já existe a penhora de dois imóveis localizados nas cidades de Franco da Rocha-SP e de Mairiporã-SP – fls. 426/427 cujo valor extrapola a quantia executada, conforme laudos ora juntados, sendo assim, não há razão para a substituição da penhora tendo em vista a maior onerosidade ao executado, o que é repudiado pela lei do país;

18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Foro de Atibaia

Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 03/09/2013 11:46

Página: 1

464

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2013, foi disponibilizado na página 399 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)

Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)

Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fís. 429/433: Ante as esclarecedoras razões aduzidas e eficaz resumo apresentado, defiro o pedido. Após os recolhimentos devidos pela parte exequente, providencie-se a averbação das penhoras dos imóveis matriculados sob os números 32.195, 21.260 e 21.261 no C.R.L. local via sistema virtual ARISP. 2) Concedo ao executado o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca das avaliações juntadas aos autos (fs. 434/436), ciente de que eventual insurgência deverá vir devidamente instruída, sob pena de pronta rejeição. 3) Após, tornem conclusos para decisão sobre o valor dos bens penhorados e designação de hasta pública para alienação. 4) O resultado buscado com o requerimento de fl. 433, "e", pode ser alcançado pela própria parte interessada, a quem cabe tomar as providências cabíveis para eventual cancelamento da penhora junto ao juízo responsável pela constrigão. Intime-se."

Atibaia, 3 de setembro de 2013.

DANILLO MILANELLO
Escrivão Judicial II

03/09/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.



Outra questão de suma importância está no fato de que o executado não foi intimado para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem, não podendo ocorrer a penhora sem prévia manifestação do executado.

O deferimento judicial da penhora deve ser cancelado, uma vez que é requisito essencial a intimação do executado acerca do pedido do exequente para que seja dada oportunidade ao executado de se defender, ferindo assim flagrantemente seu direito de defesa protegido constitucionalmente, portanto, padece de nulidade o r. despacho de fls. 463;

A substituição da penhora requerida pelo exequente não tem razão de ser, mormente por conta da decisão de fls. 309, onde este D. Juízo determinou que **apenas os imóveis localizados em Franco da Rocha e Mairiporã permanecessem penhorados.**

Diante de tal entendimento, fora determinada, pelo E. Tribunal de Justiça, a avaliação pericial dos imóveis, sendo o exequente intimado a proceder ao pagamento dos honorários periciais.

Ocorre que, ao invés de realizar o pagamento dos honorários para a realização de avaliação, o exequente inovou, e requereu a penhora dos imóveis onde funciona a empresa do executado, no que foi prontamente atendido por este D. Juízo.

Ora, Exa., já fora determinado por três vezes nos autos que o exequente procedesse a avaliação por pericia dos imóveis outrora penhorados, todavia, sempre que é intimado para fazer o depósito o mesmo "muda de idéia" e pede que seja penhorado outro bem.

Cumprе mencionar que desta vez na tentativa de se esquivar do pagamento dos honorários periciais o exequente junta meras opiniões comerciais que não prestam ao fim colimado.



Ocorre que uma vez que este D. Juízo **JÁ DETERMINOU QUE A PENHORA SE MANTIVESSE APENAS QUANTO AOS IMÓVEIS DE FRANCO DA ROCHA E MAIRIPORÃ** – fls. 309 e não tendo havido qualquer impugnação do exequente à tal determinação, não há que se falar em troca ou substituição do bem penhorado.

Insta ainda salientar que os citados imóveis possuem valor suficientes à garantia da execução.

DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA

Ressalta-se, ainda, Excelência, que nos imóveis ora penhorados funciona a empresa do Executado, um posto de gasolina, de grande renome comercial na cidade e em funcionamento há mais de 15 (quinze) anos, de onde toda a família do Executado tira seu sustento e, caso o mesmo seja levado à leilão, toda a família ficará sem meios de subsistência.

Diferentemente de outro tipo de empresa, a atividade de posto de gasolina está estritamente relacionada com o local onde este é instalado, não pode simplesmente o Executado alterar o endereço de sua empresa e exercer sua atividade em outro local, uma vez que todas as suas instalações e autorizações se vinculam ao imóvel, bem como ao seu ponto comercial.

Na presente ação, recaindo constrição judicial sobre os imóveis em que está sediada a empresa do executado, não se pode olvidar que a sua venda em hasta pública a inviabilizará. A alienação frustrará a possibilidade de enfrentar outros débitos tanto do executado como da própria empresa e comprometerá sua estabilidade financeira.

A venda de imóvel sede de empresa implica verdadeiro óbice à existência da mesma e da manutenção do executado e sua família, entendida como atividade econômica organizada profissionalmente para a produção, circulação e distribuição de bens, serviços e riquezas.



Segundo ARAKEN DE ASSIS, o ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa, mormente o Código Civil, por intermédio do Livro II, o qual criou o novo Direito de Empresa, de tal sorte que:

"[...] essa atividade, essencialmente teleológica, impõe a interação de bens, corpóreos e incorpóreos, e de pessoas, carece de impulso constante, de vontade que a direcione nos rumos do lucro, da sobrevivência e do desenvolvimento".

Ademais, a medida judicial de expropriação do estabelecimento que sedia empresa acarretará o surgimento de outros tantos débitos para a empresa: trabalhistas, contratuais e comerciais. É óbvio que ao Poder Judiciário não é permitido ser conivente com a conduta de inadimplentes, contudo, ao determinar a execução forçada para satisfação das dívidas, é imperioso que se observe prudentemente as consequências e finalidades do ato judicial expropriatório, em razão do princípio da preservação da empresa.

Esse princípio decorre do primado constitucional da função social da propriedade e é fundamento de decisões paradigmáticas do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DO FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE NÃO-CARACTERIZADA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - INDISPENSÁVEL NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei.

[...]

Não se pode olvidar que a constrição judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a excussão da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida constritiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao



exercício da empresa (cf. Livro II do Código Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juiz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as conseqüências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro improvido."

"EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL. ART. 11 DA LEF. SÚMULA N. 7/STJ. A execução fiscal se processa no interesse do credor, a fim de satisfazer o débito cobrado. Outrossim, o processo executivo deve dar-se da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC). [...]"

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - ACÓRDÃO QUE DESAUTORIZOU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS POR VEÍCULOS - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA. É consabido que a execução fiscal se processa no interesse do credor, em vista da satisfação do débito cobrado. Não é menos verdade, outrossim, que a penhora de bens deve-se dar da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC).

In casu, ocorreu a substituição dos bens penhorados, quais sejam, peças automobilísticas oferecidas pelo executado, por veículos que constituem o objeto principal da atividade da empresa, que atua no setor da comercialização de veículos. Não resta evidenciado qualquer prejuízo à Fazenda Pública com a penhora dos bens indicados, de modo que deve prevalecer o entendimento da Corte de origem no sentido de que, "tendo em vista o ramo de atividade da agravante, comercialização de veículos, a penhora sobre os mesmos, tal como deferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, inviabilizaria o regular funcionamento da empresa" (fl. 48). Recurso especial improvido."

"Comercial. Dissolução de sociedade anônima de capital fechado. Art. 206 da Lei n. 6.404/76. Não distribuição de dividendos por razoável lapso de tempo. Sociedade constituída para desenvolvimento de projetos florestais. Plantio de árvores de longo prazo



de maturação. Empresa cuja atividade não produz lucros a curto prazo. Inexistência de impossibilidade jurídica. Necessidade, contudo, de exame do caso em concreto. Insustentação do argumento de reduzida composição do quadro social, se ausente vínculo de natureza pessoal e nem se tratar de grupo familiar.

- Não é plausível a dissolução parcial de sociedade anônima de capital fechado sem antes aferir cada uma e todas as razões que militam em prol da preservação da empresa e da cessação de sua função social, tendo em vista que os interesses sociais não que prevalecer sobre os de natureza pessoal de alguns dos acionistas."

De tais ementas se infere que o princípio da preservação da empresa (advindo da função social da propriedade) atinge tanto questões de direito público quanto privado, de onde se extrai sua força imperativa de ordem pública, que atravessa até mesmo a autonomia da vontade, como norma cogente.

Tal força decorre da nova visão do direito de propriedade, especialmente dos meios de produção. O direito de propriedade não é mais tido como um simples direito individual. Atualmente, ele é garantido não sob o prisma individual, mas sim, pela sua função social.

Insta salientar que ao contrário do que alegou o Exequente quando justificou seu pedido de penhora dos bens onde funciona a empresa, o Executado não tem o intuito de protelar ainda mais a demanda, e por diversas vezes tentou o mesmo realizar acordo com os Exequentes, oferecendo-lhes outros imóveis, os quais encontram-se penhorados nos autos, não havendo, assim, razão para se expropriar os bens que sediam a empresa do Executado, que é o único meio de sustento de sua família, instrumento de progresso econômico, tecnológico, célula-base de toda economia industrial, retirando empregos de funcionários.

Destarte, diante da evidente impenhorabilidade dos imóveis que sediam a empresa do executado, requer seja o despacho de fls. 463 revisto, de forma a torna-lo, sem efeito, mantendo-se a penhora sobre os imóveis já indicados nos autos, os quais deverão ser objeto de avaliação pericial.



DA AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO PELO EXEQUENTE.

Quanto as avaliações do imóvel sob matrículas nº 32.195, 21.260 e 21.261, trazidas pelo exequente, tendo em vista a **unilateralidade e parcialidade** destas, IMPUGNA-SE INTEGRALMENTE AS AVALIAÇÕES DE FLS. 434, 435 e 436.

Tratam-se na verdade de avaliações **PARCIAIS E UNILATERAIS** feitas por profissionais contratados pelo exequente, portanto, imprestáveis a AVALIAÇÃO REAL do referido imóvel.

Cumprе mencionar que nas citadas avaliações não foi levado em consideração o valor do fundo de comércio e ponto comercial, portanto, são imprestáveis como parâmetro nos autos.

Conforme verifica-se das avaliações ora juntadas, os imóveis citados possuem valor demasiadamente superior ao objeto da execução, em torno de R\$ 3,5 milhões.

Cumprе mencionar, Excelência, que uma avaliação de um bem deste patamar não pode ser feita por simples "opiniões comerciais" emitidas por corretores de imóveis, sendo obrigatória a avaliação técnica por profissionais habilitados seguindo as normas legais, há vedação quanto a esta prática expressa no artigo 680 do Código de Processo Civil, devendo, nos termos do artigo **ser nomeado avaliador judicial**.

Destarte nos termos do artigo 683, II, CPC, deverá ser procedida a avaliação do bem por perito a ser nomeado por este D. Juízo, de modo que não haja EXCESSIVO PREJUÍZO para a parte e nulidade do feito.

DA MATRÍCULA DO BEM PENHORADO (cancelamento de venda)

Verifica-se na matrícula (fls. 448 a 461) que os citados imóveis fora objeto de ação pauliana, tendo sido anulada a averbação de transferência e outorga de escritura dos mesmos ao Executado, razão pela qual a presente penhora, também restaria ineficaz.



DOS PEDIDOS

Pelo exposto, vem mui respeitosamente, requerer à Vossa Excelência:

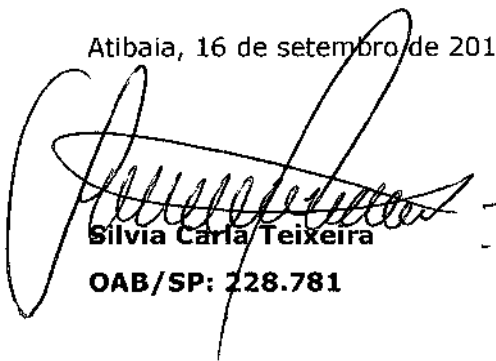
1 - Seja revisto e revogado o despacho que concedeu a penhora **dos bens objeto das matrículas de números 32.195, 21.260 e 21.261**, por existir outros bens já penhorados nos autos que são capazes e eficazes para garantia da presente execução - fls. 426/427 e por se tratar de imóvel sede da empresa do executado, portanto, impenhorável;

2- Seja reconhecida a **nulidade** do r. despacho de fls. 463, uma vez que não houve intimação do executado CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA para se manifestar quanto ao pedido de penhora do Auto Posto, bem como já houve decisão nos autos que excluiu a penhora deste bem - fls. 368 e pelo principio da preservação do estabelecimento comercial;

3- Na eventualidade do não entendimento da exclusão da penhora, requer seja nomeado perito judicial para avaliação do bem, na forma do artigo 683, II, CPC, devendo levar em consideração o valor do ponto comercial e fundo de comércio.

Nestes termos,
Pede deferimento

Atibaia, 16 de setembro de 2013.


Silvia Carla Teixeira
OAB/SP: 228.781

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

473
2

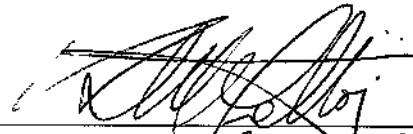
opiniã comercial sobre
o valor do imãvel situado
em Itavã - SP

PARECER DE PREÇO- COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL**A/C: CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

A fim de proceder a avaliação do imóvel situado na Rua das Camélias, Lote 5 da Quadra "B", do Loteamento denominado Parque Friburgo- 2ª, na cidade de Mairiporã-SP, objeto da matrícula nº. 5700, levamos em consideração: **a)** o local do imóvel- área de grande valorização na Região, próxima ao Parque da Cantareira, imóvel situado em Loteamento Residencial, com fácil acesso; **b)** condições físicas do imóvel: imóvel de alto padrão residencial, com 04 (quatro) dormitórios, sendo 2 (duas) suítes, armários embutidos, piscina, churrasqueira, sauna, área de lazer, garagem coberta, etc. **c)** o metro quadrado do imóvel: imóvel com 1066 mts², estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais); **e)** o metro quadrado da construção: área construída de 612,85mts², avaliado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) o metro quadrado construído, totalizando R\$ 857.990,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 1.604.190,00 (hum milhão seiscentos e quatro mil cento e noventa reais).

Atibaia, 13 de setembro de 2013.



CRECI.SP. 108.815 - PAULO ROBERTO MUNIZ DE MATTOS

fls. 647
47
2

OPINIÃO COMERCIAL

Em atendimento à solicitação feita pelo Sr. Cláudio de Oliveira Cardoso, emito o presente parecer para a possível comercialização do imóvel abaixo descrito:

DO IMÓVEL

Imóvel comercial situado na Rua das Camélias, Lote 5 da Quadra "B", do Loteamento denominado Parque Friburgo- 2ª, na cidade de Mairiporã-SP, objeto da matrícula nº. 5700, com 1066 mts2 de área total e 612,85mts2 de área construída,

04 (quatro) dormitórios, sendo 2 (duas) suítes, armários embutidos, piscina, churrasqueira, sauna, área de lazer, garagem coberta, etc. **c)** o metro quadrado do imóvel: imóvel com, estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 746.200,00 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais); **e)** o metro quadrado da construção: área construída de 612,85mts2,

DO PARECER

Por se tratar de imóvel de alto padrão, tano pela sua localidade como por sua construção, para opinião de avaliação comercial, deve ser levado em consideração critérios distintos:

- 1- **VALOR DE METRO QUADRADO DO TERRENO:** A metragem do terreno é de aproximadamente 1066 mts2. O metro quadrado da área é avaliado em até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por ser localizado em condomínio residencial no Parque da Cantareira, totaliza assim, o valor de R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
- 2- **VALOR DA CONSTRUÇÃO:** área construída de 612,85: avaliamos a construção em R\$ 1492,00 o metro quadrado, padrão este fornecido pelo SECOVI para construção unifamiliar de alto padrão, totalizando o valor de R\$ 914.372,00 (novecentos e quatorze mil trezentos e setenta e dois reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.767.172,00 (hum milhão setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais).

Atibaia, 12 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO PINHEIRO BARCELOS
CPF: 129.172

HAB
②

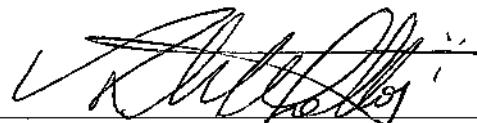
Opiniãõ comercial sobre
os imóveis situados
em Atibaia - SP

PARECER DE PREÇO- COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL**A/C: CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

A fim de proceder a avaliação do imóvel situado na Avenida Jeronimo de Camargo, nº: 2699/2687, Bairro Vila Massoni, na cidade de Atibaia-SP, imóvel constituído pelas matrículas nºs. 21260, 21261 e 32.195, levamos em consideração: **a)** o local do imóvel- área de grande valorização na Cidade, **b)** condições físicas do imóvel: imóvel comercial com frente para duas avenidas; **c)** o metro quadrado do imóvel: imóvel com 793,50 m², estimado em R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 991.875,00 (novecentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco reais); **e)** o metro quadrado da construção: área construída de 492,38mts², avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o metro quadrado construído, totalizando R\$ 393.904,00 (trezentos e noventa e três mil novecentos e quatro reais); **f)** o valor do ponto comercial: diante da atividade exercida, período desta e linha de crescimento da empresa que existe no local, o valor é estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 3.385.779 (três milhões trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais).

Atibaia, 13 de setembro de 2013.



ERECI SP. 108815 - PAULO ROBERTO MUNIZ DE MATTOS



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DE ATIBAIA -SP

Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

048 FAIA-13-00047358-2 100513 1711 34

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, vêm à presença de Vossa Excelência, A Autora desta ação, inconformado, venia permissa maxima, com a R. decisão interlocutória próxima passada, agravou por instrumento.

Cumpre-nos, pois, neste estágio processual, sob a égide do art. 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada de cópia do Agravo de Instrumento interposto e o devido preparo, peça esta que foi acompanhada dos seguintes documentos:

- Procuração ao advogado do Agravante;
- Procuração outorgada pela Agravada ao seu patrono;
- Exclusão do bem;
- Acórdão;
- Opiniões Comerciais;
- Decisão recorrida, a qual defere a penhora do Auto Posto Vista Verde Atibaia Ltda e intimação.

Pede, por fim, que Vossa Excelência profira juízo de retração, reavaliando a decisão guerreada.

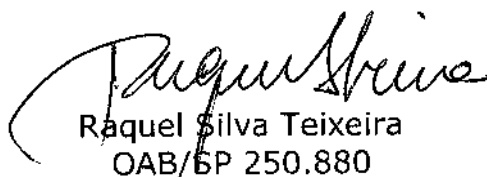
fls. 551
2



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 13 de setembro de 2013.


Raquel Silva Teixeira
OAB/SP 250.880

Zimbra

raquelsilvateixeira@adv.oabsp.org.br

± Tamanho da fonte ±

Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2020748-68.2013.8.26.0000)

De : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>

Seg, 16 de Set de 2013 14:59

Assunto : Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2020748-68.2013.8.26.0000)

Para : raquelsilvateixeira@adv.oabsp.org.br

Protocolo Eletrônico e-Saj
Petição Inicial Protocolada (2020748-68.2013.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) **RAQUEL SILVA TEIXEIRA,**

Sua petição inicial foi protocolada em **16/09/2013 18:59:05**.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Número do processo: **2020748-68.2013.8.26.0000**.Classe: **Agravo de Instrumento**.Assunto principal: **Alienação Judicial**.

Partes:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA (Agravante)
ANGELO EDUARDO MASSONI (Agravado)

Documentos:

Agravo Claudio x Massoni.pdf (Petição)
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE AGRAVO.pdf (Carta)
Custas.pdf (Guia de Custas)
Despacho e Certidão.pdf (Documentos)
Exclusão do Bem.pdf (Documentos)
Acórdão.pdf (Documentos)
OPINIÕES.pdf (Documentos)
JUCESP POSTO.pdf (Documentos)
Procurações.pdf (Procuração)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

fls. 553
47
20



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 12.100.586-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 003.983.258-98, residente e domiciliado na Rua Vladimir Herzog, 184, bairro Itapetinga, Atibaia-SP, por sua advogada, com endereço profissional na Alameda Lucas Nogueira Garcêz, 1365, Vila Thais, na cidade de Atibaia-SP, Cep: 12942-020, onde irá receber intimações, para efeitos do art. 39, I do CPC, *data venia*, inconformado com a r. decisão de **fls. 463**, proferida nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA POR ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRO**, processo de nº 0006217-47.2002.8.26.0048, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, dela interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO ATIVO** a fim de ver reformada a decisão, pelas anexas razões, requerendo a V. Exa. se digne em recebê-lo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

fls. 554
403
②



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Outrossim, de acordo com o que dispõe o art. 525 do CPC, anexa todos documentos abaixo relacionados e outros que entende necessário, para a devida formação do instrumento, declarando sua autenticidade nos termos legais:

Cópia da decisão agravada;

Cópia da certidão da intimação da decisão agravada;

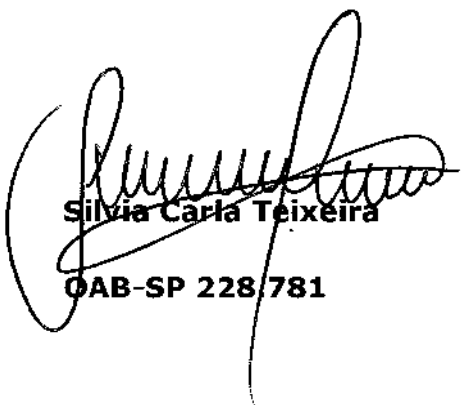
Cópia da procuração outorgada aos advogados da Agravante;

Cópia da procuração outorgada aos advogados do Agravado;

*Cópias de outros documentos necessários

Termos em que, espera deferimento.

Atibaia, 11 de setembro de 2013.


Silvia Carla Teixeira
OAB-SP 228.781



RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048

Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Agravado: ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara

I- DOS FATOS

Breve Relato:

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pelos Agravados em face do Agravante.

Mesmo **havendo penhora de dois bens imóveis do executado (Agravante) cujo valor supera a execução, portanto, bens suficientes para garantir a execução**, e sendo que nos autos o D. Juízo de primeiro grau já tinha afastado a penhora dos imóveis onde é sediada a empresa do Agravante-Posto de Gasolina - fls. 368, ainda assim os Agravados insistiram em requerer a penhora dos citados imóveis, e mesmo não ouvindo o executado o juízo de primeiro grau deferiu a penhora, portanto, na eminência de a qualquer momento ocorrer seu praceamento, necessário se faz o presente recurso.



Inconformada com a r. decisão de fls. 463 que diverge totalmente do já decidido no processo (fls. 368) e sem ouvir previamente o Agravante acerca da penhora dos imóveis que sediam a empresa do Agravante, o D. Juízo de primeira instância determinou a penha dos bens sem observar que no processo já existem penhoras suficientes para garantir a execução e ao arrepio da lei destoa do já decidido no processo.

Desta forma, se faz necessária a reforma da r. decisão agravada, conforme restará demonstrado abaixo:

II-DO MÉRITO

1 - DA ILEGALIDADE DO DESPACHO DE FLS. 463:

Data máxima vênia, o despacho que deferiu a penhora dos terrenos e construção correspondentes à matrículas nº: 32.195, 21.260 e 21.261, onde fica sediado o Auto Posto Vista Verde de Atibaia-SP, deve ser anulado pelas seguintes razões:

1- Nos autos já existe a penhora de dois imóveis localizados nas cidades de Franco da Rocha-SP e de Mairiporã-SP – fls. 426/427 cujo valor é suficiente para garantia da execução, sendo assim, **não há razão para a substituição da penhora tendo em vista a maior onerosidade ao executado** que é repudiado pela lei do país;

2- Outra questão de suma importância está no fato de que o Agravante não foi intimado para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem, não podendo ocorrer a penhora sem prévia manifestação do mesmo, sendo assim, o deferimento judicial da penhora deve ser cancelado, uma vez que é requisito essencial a intimação do executado acerca do pedido do exequente para que seja dado oportunidade ao mesmo de se defender, ferindo assim

4



flagrantemente seu direito de defesa protegido constitucionalmente, portanto, padece de nulidade o r. despacho ora guerreado;

3- A substituição da penhora requerida pelo Agravado não deve ocorrer uma vez que conforme decisão de fls. 368, foi decidido pelo D. Juízo de primeira instância que **apenas os imóveis localizados em Franco da Rocha e Mairiporã seriam suficientes para garantir a execução**, ou seja, houve exclusão da constrição do posto, ocorre que, tendo em vista o juízo "a quo" determinar que o exequente (Agravados) paguem os honorários do perito para a avaliação de referidos imóveis, os mesmos "mudam de idéia" e correm para pedir penhora de outro bem do Agravante.

Consta ainda que nos autos existe determinação deste E. Tribunal – fls. 418 a 422 para que os Agravados fosse obrigados a proceder a avaliação pericial dos imóveis de Franco da Rocha – SP e Mairiporã-SP.

Sendo assim, D. Magistrados, uma vez que juízo "a quo" **LIMITOU OS IMÓVEIS A SEREM PENHORADOS** – fls. 368 e agora surpreendentemente o mesmo Juízo, sem qualquer fundamentação, autoriza a penhora de outros imóveis, s.m.j., isto é um contra-senso e não pode ser tolerado uma vez que assim sendo a SOCIEDADE SE TORNA VÍTIMA DE UMA TOTAL INSEGURANÇA JURÍDICA, visto que tal medida **só poderia ter sido autorizada por um Tribunal de Superior Instância**, tendo em vista que já foi decidido nos autos que os exequentes deveriam proceder à avaliação dos 2 (dois) imóveis já penhorados.

Vale mencionar que nos termos do artigo 685, I do CPC, nos autos já existe penhora de dois imóveis residenciais de propriedade do Agravante livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, sendo assim, não há necessidade de penhorar os imóveis sede da empresa, sustento da família do Agravante, e



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

que é instrumento de progresso econômico, tecnológico, célula-base de toda economia industrial, retirando empregos de funcionários.

Assim **requer sejam mantidas as penhoras do imóveis localizados em Franco da Rocha-SP e Mairiporã-SP, que inclusive já existe mandado de avaliação - fls. 426/427, e EXCLUÍDA A PENHORA DOS IMÓVEIS ONDE FUNCIONA O AUTO POSTO VISTA VERDE DE ATIBAIA-SP**, matrículas de números 32.195, 21.260 e 21.261

2 - DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA-IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA

Cumprе mencionar D. Julgadores que se porventura os imóveis forem a leilão, trata-se de uma empresa, um posto de gasolina, de onde toda a família do Agravado tira seu sustento. Insta salientar que, tanto o Agravado, como sua esposa e filhos trabalham no posto de gasolina e, caso o imóvel onde funciona a referida empresa seja leiloado, toda a família ficará sem meios de subsistência.

Diferentemente de outro tipo de empresa, a atividade de posto de gasolina está estritamente relacionada com o local onde este é instalado, não pode simplesmente o Agravado, alterar o endereço de sua empresa e exercer sua atividade em outro local, uma vez que todas as suas instalações e autorizações se vinculam ao imóvel, bem como ao seu ponto comercial.

Na presente ação, recaíndo constrição judicial sobre os imóveis em que está sediada a empresa do executado, não se pode olvidar que a sua venda em hasta pública a inviabilizará. A alienação frustrará a possibilidade de enfrentar outros débitos tanto do Agravante como da própria empresa e comprometerá sua estabilidade financeira.



A venda de imóvel sede de empresa implica verdadeiro óbice à existência da mesma, entendida como atividade econômica organizada profissionalmente para a produção, circulação e distribuição de bens, serviços e riquezas.

Segundo ARAKEN DE ASSIS, o ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa, mormente o Código Civil, por intermédio do Livro II, o qual criou o novo Direito de Empresa, de tal sorte que:

"[...] essa atividade, essencialmente teleológica, impõe a interação de bens, corpóreos e incorpóreos, e de pessoas, carece de impulso constante, de vontade que a direcione nos rumos do lucro, da sobrevivência e do desenvolvimento".

Ademais, a medida judicial de expropriação do estabelecimento que sedia empresa acarretará o surgimento de outros tantos débitos para a empresa: trabalhistas, contratuais e comerciais. É óbvio que ao Poder Judiciário não é permitido ser conivente com a conduta de inadimplentes, contudo, ao determinar a execução forçada para satisfação das dívidas, é imperioso que se observe prudentemente as conseqüências e finalidades do ato judicial expropriatório, em razão do princípio da preservação da empresa.

Esse princípio decorre do primado constitucional da função social da propriedade e é fundamento de decisões paradigmáticas do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DO FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE NÃO-CARACTERIZADA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRICÇÃO - INDISPENSÁVEL NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei.



[...]

Não se pode olvidar que a constrição judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a excussão da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida constritiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa (cf. Livro II do Código Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juiz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as conseqüências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro improvido." "EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL. ART. 11 DA LEF. SÚMULA N. 7/STJ.

1. A execução fiscal se processa no interesse do credor, a fim de satisfazer o débito cobrado. Outrossim, o processo executivo deve dar-se da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC). [...]"

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - ACÓRDÃO QUE DESAUTORIZOU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS POR VEÍCULOS - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA. É consabido que a execução fiscal se processa no interesse do credor, em vista da satisfação do débito cobrado. Não é menos verdade, outrossim, que a penhora de bens deve-se dar da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC). In casu, ocorreu a substituição dos bens penhorados, quais sejam, peças automobilísticas oferecidas pelo executado, por veículos que constituem o objeto principal da atividade da empresa, que atua no setor da comercialização



automóveis Não resta evidenciado qualquer prejuízo à Fazenda Pública com a penhora dos bens indicados, de modo que deve prevalecer o entendimento da Corte de origem no sentido de que, "tendo em vista o ramo de atividade da agravante, comercialização de veículos, a penhora sobre os mesmos, tal como deferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, inviabilizaria o regular funcionamento da empresa" (fl. 48). Recurso especial improvido."

"Comercial. Dissolução de sociedade anônima de capital fechado. Art. 206 da Lei n. 6.404/76. Não distribuição de dividendos por razoável lapso de tempo. Sociedade constituída para desenvolvimento de projetos florestais. Plantio de árvores de longo prazo de maturação. Empresa cuja atividade não produz lucros a curto prazo. Inexistência de impossibilidade jurídica. Necessidade, contudo, de exame do caso em concreto. Insubsistência do argumento de reduzida composição do quadro social, se ausente vínculo de natureza pessoal e nem se tratar de grupo familiar."

[...]

- Não é plausível a dissolução parcial de sociedade anônima de capital fechado sem antes aferir cada uma e todas as razões que militam em prol da preservação da empresa e da cessação de sua função social, tendo em vista que os interesses sociais hão que prevalecer sobre os de natureza pessoal de alguns dos acionistas."

De tais ementas se infere que o princípio da preservação da empresa (advindo da função social da propriedade) atinge tanto questões de direito público quanto privado, de onde se extrai sua força imperativa de ordem pública, que atravessa até mesmo a autonomia da vontade, como norma cogente.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Tal força decorre da nova visão do direito de propriedade, especialmente dos meios de produção. O direito de propriedade não é mais tido como um simples direito individual. Atualmente, ele é garantido não sob o prisma individual, mas sim, pela sua função social.

Insta salientar que não tem o Agravante o intuito de protelar ainda mais a demanda, em que pese os longos anos que a mesma perdura, e por diversas vezes tentou o mesmo realizar acordo com os Exequentes, oferecendo-lhes outros imóveis, os quais encontram-se penhorados nos autos, não havendo, assim, razão para se expropriar os bens que sediam a empresa do Agravante, que é o único meio de sustento de sua família, instrumento de progresso econômico, tecnológico, célula-base de toda economia industrial, retirando empregos de funcionários.

3- DA NULIDADE DA PENHORA- MATRÍCULAS OBJETO DE AÇÃO PAULIANA

Não bastasse a nulidade da penhora citada por conta de que nos imóveis indicados encontra-se sediada a empresa do Agravante e haver nos autos outros imóveis passíveis de penhora, o pedido de penhora outrora deferido pelo juiz *a quo* se mostra inviável, uma vez que sobre referidos imóveis encontra-se decisão judicial de nulidade de venda.

Referidos imóveis foram vendidos pelo Exequentes, ora Agravados, ao Executado ora Agravado, juntamente com a empresa- Posto de gasolina- que lá funcionava.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Ocorre que, por conta de inúmeras dívidas contraídas pelo Agravados, antes da citada venda, entendeu por bem o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, cancelar citada transmissão em razão de fraude contra credores.

Destarte, havendo sobre o imóvel pendência judicial de nulidade de transmissão e outorga de escritura do exequente ao executado, conforme fls., não poderá o mesmo ser objeto de penhora pelo próprio exequente.

4 - DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Quanto a avaliação feita pelos Agravados trata-se na verdade de avaliações **PARCIAIS E UNILATERAIS** feitas por profissionais contratados pelo exequente, portanto, imprestáveis a AVALIAÇÃO REAL do referido imóvel.

É certo ainda que as avaliações feitas pelo Agravado somente levou em consideração o terreno e a área construída, ou seja, faltou ser avaliado o fundo de comércio e o ponto comercial, ressaltando-se que o posto existe a mais de vinte anos.

Sendo assim as avaliações juntadas pelo Agravado atribuíram aos imóveis um valor muito abaixo do real valor de mercado correspondente, por lá funcionar o Auto Posto Vista Verde de Atibaia-SP, posto de gasolina com mais de 20 (vinte) anos de tradição na cidade.

Cumpre mencionar, Excelências, que uma avaliação de um bem deste patamar não pode ser exarada por simples "opiniões comerciais" emitidas por corretores de imóveis, sendo obrigatória a avaliação técnica por profissionais habilitados seguindo as normas legais .



Sendo assim, a avaliação deverá ser feita por perito judicial, sob pena de nulidade do feito.

Destarte nos termos do artigo 683, II, CPC, deverá ser procedida a avaliação do bem por perito, o qual deverá levar em consideração o valor do ponto comercial de fundo de comércio, de modo que não haja EXCESSIVO PREJUÍZO para a parte e nulidade do feito.

III - DO PEDIDO

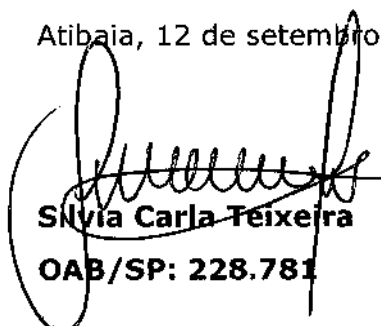
Face ao exposto, e convocando os lúcidos suplementos jurídicos dos Exmos. Srs. Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal, o Agravante interpõe o presente recurso, a fim de que seja conhecido e provido, para o fim de invalidar a decisão de fls. 463, ora agravada, nos moldes do art. 527, V, do CPC, pelas razões já expostas, reformando-a para cancelar a penhora dos imóveis objetos das matrículas nº **21.269, 21.262 e 32.195**.

Requer, outrossim, a Agravante, **que seja recebido o presente recurso no seu Efeito Suspensivo Ativo**, para que seja sobrestada a Execução, seus efeitos e fases a fim de se evitar o praxeamento do bem que resultará em prejuízo irreversível para a parte, até que seja definitivamente julgado o presente Agravo.

Termos em que,

Espera deferimento.

Atibaia, 12 de setembro de 2013.



Sílvia Carla Teixeira
OAB/SP: 228.781

494
2

solicita informações AI 2020748-68.2013


Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

PAULO HENRIQUE ROTTER

Enviado: segunda-feira, 23 de setembro de 2013 16:46

Para: ATIBAIA - 2 OFICIO CIVEL

Assinado por:  protter@tjsp.jus.br

Anexos:  2020748-68.2013..pdf (85KB)

E-mail encaminhado nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011 (Disponibilizado no DJE de 13/12/2011) e do Comunicado CG nº 439/2012 (Disponibilizado no DJE de 18/04/2012).

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, transmito a mensagem anexa, para as necessárias providências.

(em caso de resposta encaminhar para o email sj3.1.4.2@tjsp.jus.br)

Número: 0006217-47.2002.8.26.0048

Unidade Judicial: 2ª Vara Cível

Comarca: Atibaia

Partes: Cláudio Cardoso de Oliveira X Ângelo Eduardo Massoni

Obs: Caso não consiga abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que foi salvo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2020748-68.2013.8.26.0000

Órgão Julgador: 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento Processo nº
2020748-68.2013.8.26.0000
Relator(a): Luiz Antonio Costa
Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Recurso de Agravo, na modalidade de instrumento, interposto contra decisão, proferida em autos de Execução de Título Extrajudicial, que deferiu pedido de substituição dos bens penhorados.

Aduz o Agravante que os bens penhorados superavam o valor da execução e que a substituição da penhora traz maior onerosidade ao executado além de não ter sido intimado para se manifestar sobre a substituição. Pede que sejam mantidas as penhoras dos imóveis situados em Franco da Rocha e Mairiporã, excluindo-se a penhora do posto de gasolina pois é a fonte de subsistência da família do agravante. Pede a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Handwritten signature and a circled number '2'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta sede de cognição inicial, ausentes os requisitos, **nego o efeito suspensivo.**

Comunique-se, solicitando-se informações.

Intime-se a parte contrária para responder.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.

Miguel Brandi
Atuando em substituição ao Relator Sorteado,
Impedimento ocasionalmente (art. 67, § 1º do RI).


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2020748-68.2013.8.26.0000 e o código 45DFE5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

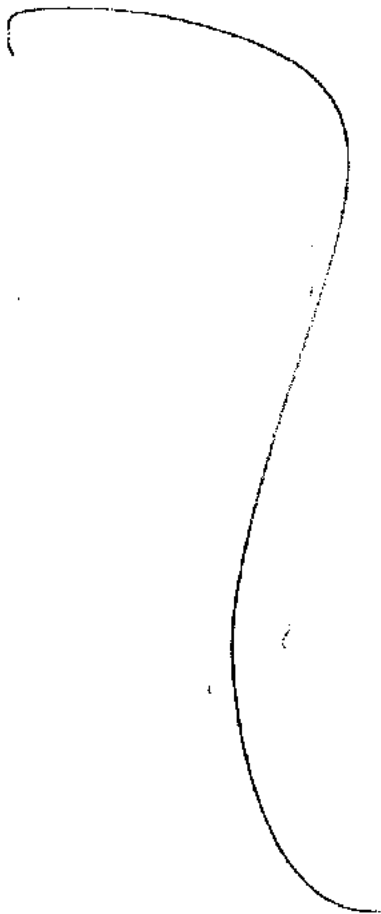
497
A

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2013 de março de 2013, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. MARCOS COSME PORTO.

EU,  Escrevente Chefe, subscrevi.

Rita de Cássia Vieira Sagiani





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

4980
SP

DECISÃO

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

- 1) Ciente do agravo de instrumento interposto.
- 2) Ciência à parte contrária.
- 3) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
- 4) Prestei as informações que me foram solicitadas via ofício, que segue apartado e cuja cópia deve ficar nos autos, **enviando-se com urgência**
- 5) Ante o indeferimento do efeito suspensivo, cumpra-se a determinação da averbação das penhoras junto às respectivas matrículas (fl. 463), preservando-se os interesses do credor.
- 6) Atente a serventia para a necessidade de abertura de novo volume.
- 7) No mais, com o objetivo de evitar a inútil prática de atos processuais, eis que pendente apenas a decisão acerca da avaliação dos imóveis para eventual hasta ou adjudicação, aguarde-se decisão a ser proferida pela superior instância, inicialmente pelo prazo de 60 dias.

Intime-se.

Atibaia, 27 de setembro de 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br. Informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C0000000ER96.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Agravo de Instrumento nº 2020748-68.2013.8.26.0000

Ação: Execução nº 0006217-47.2002.8.26.0048

Agravante: Cláudio Cardoso de Oliveira

Agravado: Ângelo Eduardo Massoni

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram solicitadas tendo como agravante **Cláudio Cardoso de Oliveira** e como agravado **Ângelo Eduardo Massoni**, relativo ao agravo de instrumento em epigrafe.

Os exequentes informaram que são credores do executado no valor de R\$ 228.934,81, representado por instrumento particular de compra e venda.

Depois, de citado, o executado ofereceu bem à penhora (fl. 60), o qual, em razão do reduzido valor e apesar de estar em nome de terceiro, foi aceito como garantia parcial (fls. 68), tendo sido lavrado o respectivo termo (fl. 74 - matrícula nº 35651).

Depois de realizadas diligências, foram penhorados outros imóveis e lavrados os respectivos termos: matrículas n.º 32.195 (fl. 115), n.º 21.261 (fl. 116), n.º 21.260 (fl. 117 e 143), n.º 39.234 (fl. 130) e n.º 5.700 (fl. 131 e 140).

Pedido de adjudicação dos imóveis (fl. 185), com juntada de avaliações por imobiliárias/corretores (fls. 186/191), pedido deferido a fl. 193, com correção do valor fixado a fl. 198.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
 (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjisp.jus.br

Diante de questionamentos acerca da avaliação dos imóveis, a adjudicação foi desconstituída pela decisão de fls. 308/309, que designou perito para a avaliação e liberou a penhora de um dos bens, por se tratar de bem de família (situado a R. Vladimir Herzog, 184 – matrícula 39234)

Depois de meses aguardando prazos requeridos para depósito dos honorários periciais e pedidos de suspensão, os exequentes desistiram da avaliação, concordando com os valores sustentados pelos executados (fl. 352).

Como os executados avaliaram apenas dois imóveis e o único avaliado que permanecia penhorado pertencia apenas a metade ideal aos executados, houve avaliação de um novo imóvel pelos exequentes (fls. 361/363), tendo o executado se insurgido contra as avaliações, já antigas a seu ver (fls. 366/367).

Na tentativa de ordenar o feito, foi proferida a decisão de fl. 368, restringindo as penhoras, uma vez mais, aos imóveis situados em Franco da Rocha e Mairiporã.

Como o executado permaneceu inerte, foi homologado o valor da última avaliação constantes dos autos (fl. 374), decisão contra a qual foi interposto recurso provido (fls. 419/421) para nova e atual avaliação, tendo sido determinada a expedição de precatória para tal finalidade (fl. 425).

Sobreveio, então, a petição de fls. 429/433, por meio da qual os exequentes manifestaram desinteresse na adjudicação dos imóveis penhorados, desistindo de suas avaliações. Pela mesma petição foi requerida a averbação das penhoras dos imóveis matriculados sob o nº 32195, 21260 e 21261 do CRI local, eis que já constantes dos autos os respectivos termos de penhora.

A decisão agravada (fl. 463), então, tentando finalmente conferir algum resultado útil ao processo que já se arrasta por mais de uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
 (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

501
 SP.

década, apenas deferiu o pedido para que fossem averbadas as penhoras já realizadas e cujos respectivos termos se encontram nos autos, bem como concedeu prazo para manifestação acerca da avaliação atual dos bens pelo exequente.

Eram estas as informações que entendo pertinentes.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atibaia, 26 de setembro de 2013.

MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Excelentíssimo Desembargador Relator

LUIZ ANTONIO COSTA

7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C0000000EQ93.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

RES: solicita informações AI 2020748-68.2013

Página 1 de 2

RES: solicita informações AI 2020748-68.2013

ATIBAIA - 2 OFICIO CIVEL

Enviado: terça-feira, 1 de outubro de 2013 14:44**Para:** SJ 3.1.4.2 - 8 CAMARA DIREITO PRIVADO; PAULO HENRIQUE ROTTER**Cc:** MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA**Anexos:** 672-02 - INFORMAÇÕES DO AG~1.pdf (5 MB)

Prezado Paulo Henrique, boa tarde!

Seguem, em anexo, as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Marcelo Octaviano Diniz Junqueira, MM. Juiz de Direito desta Segunda Vara Cível da Comarca de Atibaia, nos autos do Agravo de Instrumento 2020748-68.2013.8.26.0000, número de origem 0006217-47.2002.8.26.0048, controle 672/02.

Colocando esta serventia à disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniilo Milanello

Escrivão Judicial II - Matr. 318.365-1

2º Ofício Cível da Comarca de Atibaia/SP

Rua Dr. José Roberto Palm, nº 99 - Pq. dos Coqueiros

CEP 12945-007

Tel.: (11) 4412-9688 - ramal 240

e-mail: dmilanello@tjsp.jus.br ou atibaia2cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este mensaje y sus anexos son destinados exclusivamente a los destinatarios identificados arriba y contiene información confidencial o privilegiada. Si no es el destinatario de este mensaje, o una persona autorizada para recibirlo, usted no está autorizada a utilizarlo para ningún fin. Cualquier revisión, difusión, distribución o copiado de este mensaje está prohibido. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente. El contenido de este mensaje y de sus anexos no necesariamente representa la opinión o intención de la empresa, ni implica ninguna obligación legal o responsabilidad para la empresa.

This message and its attachments are addressed exclusively to the identified addressee and contains confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or an authorized person to receive this, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message.

De: PAULO HENRIQUE ROTTER

Enviado: segunda-feira, 23 de setembro de 2013 16:46

Para: ATIBAIA - 2 OFICIO CIVEL

Assunto: solicita informações AI 2020748-68.2013

E-mail encaminhado nos termos da Provimento CSM nº 1929/2011 (Disponibilizado no DJE de 13/12/2011) e do Comunicado CG nº 439/2012 (Disponibilizado no DJE de 18/04/2012).

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, transmito a mensagem anexa, para as necessárias providências.

(em caso de resposta encaminhar para o email sj3.1.4.2@tjsp.jus.br)

Número: 0006217-47.2002.8.26.0048

Unidade Judicial: 2ª Vara Cível

Comarca: Atibaia

Partes: Cláudio Cardoso de Oliveira X Ângelo Eduardo Massoni

Obs: Caso não consiga abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que

<https://legacy.tjsp.jus.br/owa/atibaia2@tj.sp.gov.br/?ae=Item&t=IPM.Note&id=RgA...> 01/10/2013

502
9

RES: solicita informações AI 2020748-68.2013

Página 2 de 2

foi salvo.

5203
9

Foro de Atibaia
Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 04/10/2013 09:38
Página: 1

504
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0871/2013, foi disponibilizado na página 351 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


Advogado

Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Ciente do agravo de instrumento interposto. 2) Ciência à parte contrária. 3) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4) Prestei as informações que me foram solicitadas via ofício, que segue apartado e cuja cópia deve ficar nos autos, enviando-se com urgência 5) Ante o indeferimento do efeito suspensivo, cumpra-se a determinação da averbação das penhoras junto às respectivas matrículas (fl. 463), preservando-se os interesses do credor. 6) Atente a serventia para a necessidade de abertura de novo volume. 7) No mais, com o objetivo de evitar a inútil prática de atos processuais, eis que pendente apenas a decisão acerca da avaliação dos imóveis para eventual hasta ou adjudicação, aguarde-se decisão a ser proferida pela superior instância, inicialmente pelo prazo de 60 dias. Intime-se."

Atibaia, 4 de outubro de 2013.

Darriel Lima
Escrevente Técnico Judiciário

ros


Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	31/10/2013
Solicitante:	MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS
Nº do Processo:	0006217-47.2002.8.26.0048
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000047873	Atibala - 01º Cartório

04/2/2013

Foro de Atibaia
Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

506

Emitido em: 12/11/2013 10:15
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0958/2013, foi disponibilizado na página 416 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP) ✓
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP) ✓
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Nota da serventia: Boleto para pagamento dos emolumentos (ARISP), à disposição do exequente (contracapa dos autos), com vencimento para 23/11/2013, valor de R\$ 1.075,55."

Atibaia, 12 de novembro de 2013.

Darriel Lima
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 26 de 11 de 2013
junto a estes autos as petições
que se seguem (m).
Eu, [assinatura] Escr. subscr.



Contesini
e Advogados Associados

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedito Ottoni Netto (in memoriam)
Altevir Cunha
Murilo Bacci Cavaleiro
Franchesca T. de C. R. e Silva
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
Priscila Mückenberger
Bruno Eduardo Tamassia Mendes
Priscilla Ferreira Castro (est.)
Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
Anna Catharina P. Biasini (est.)

507
/A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

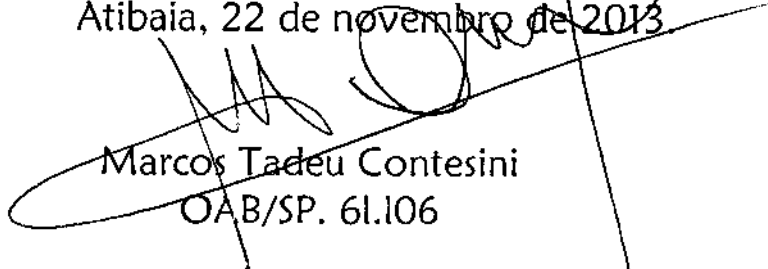
OAB FAIA 13.00063121-0 25113 1033 21

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
ORDEM Nº 672/2002**

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que promove em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do boleto da ARISP devidamente recolhido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 22 de novembro de 2013


Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

Processo 0006217-47.2002.

508



237-2

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo CNPJ: 69.287.639/0001-04	Agência/Cod. Beneficiário: 0.200-3/0.069.030-9	Data de Emissão: 05/11/2013	Vencimento 23/11/2013
Pagador: ANGELO EDUARDO MASSONI	Nosso Número: 26/97.100.011.612-2	Número Documento:	Valor Documento R\$ 1.075,55
Referência: Estabelecimento: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo/ Referência do Pedido: 100011612			

Autenticação Mecânica



237-2

23790.20023 59710.001161 12006.903004 8 58910000107555

Local de Pagamento Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente em qualquer Agência Bradesco		Vencimento 23/11/2013	
Beneficiário ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo CNPJ: 69.287.639/0001-04		Agência / Cód. do Beneficiário 0.200-3/0.069.030-9	
Data Documento 05/11/2013	Nº Documento	Espécie Doc. Outro	Aceite N
Uso do Banco	Cip 886	Carteira 26	Espécie Moeda Real
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Caixa: não receber após a data de vencimento		Nosso Número 26/97.100.011.612-2	
		Valor do Documento R\$ 1.075,55	
		(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado	
Pagador: ANGELO EDUARDO MASSONI Rua Maria Paule, 123 - 1ª andar 01319-001 São Paulo SP 021.698.759-08 Sacador/Avalista: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo		Ficha de Compensação	



Autenticação Mecânica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: MARCOS TADEU CONTESINI
Agência: 0030 Conta: 14513-0

Dados do pagamento:

Código de barras: 23790.20023 59710.001161 12006.903004 8 58910000107555
Valor do documento: R\$ 1.075,55
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Data do vencimento: 23/11/2013

Pagamento efetuado em 22/11/2013 às 10:26:14 via Internet, CTRL 95398397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

1216829E23D5D57F8F813E56817C9F117EE33F2A

509
K

Certifico a dor de que estes autos reclusos do
 onde em 02/12/13 pelo advogado
Silvia Carla Teixeira
 foram distribuídos nesta data
 Em 07 de Janeiro de 2014
 su, Hga Recr. subscr.

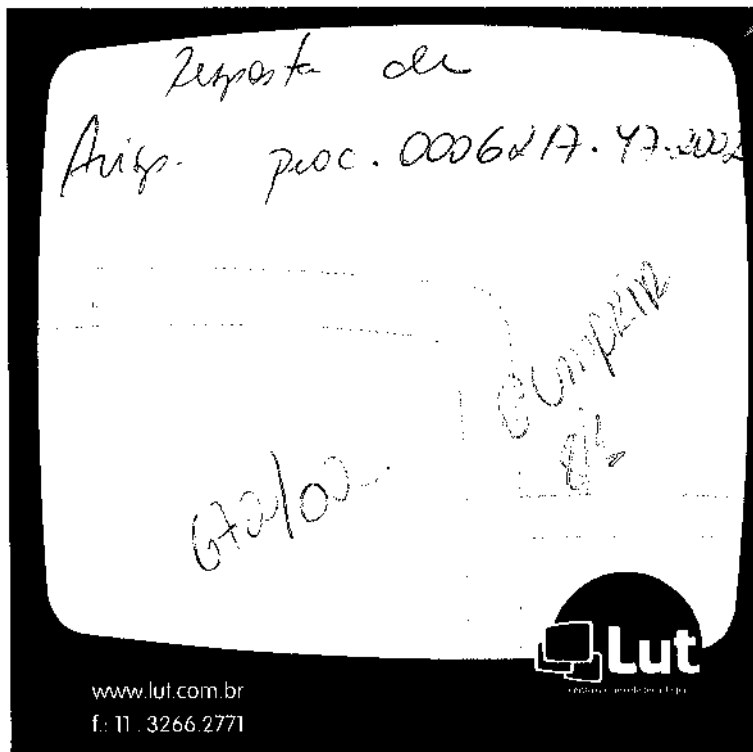
JUNTADA

Em 10 de Janeiro de 2014

em resposta a proposta da

Arise

do 2





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Almeida Bueno, nº 457 ☎ 4114-0600 - CEP:12940-660 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 01 de 03.

Handwritten initials and signature

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m2. correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10 m. de frente para a Avenida Bregantina, 10 m. nos fundos, por 26 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado "Vila Rica" e de outro lado com os lotes 1, 2 e parte do lote 3. ---
PROPRIETÁRIOS: GALILEU MASSONI, RG nº 1.183.940, cic nº 150.135 708/59 e sua mulher NEUZA MILANELLO MASSONI, RG nº 5.147.979, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243, e TRANQUILLO MASSONI, RG nº 1.601.503, cic nº 013.865.818-87, brasileiro, proprietário casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Terezinha Ferraz Massoni, antes da Lei 6515/77, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, nº 110. Título Aquisitivo - tr. nº 46.751. Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. ---
 JOAO DE AMARANTE LESTE
 Esc. Aut.

R-1-32.195 - Por escritura de venda e compra de 17/dezembro/82 do 2º Cartório de Atibaia Lº 333-fls.323, os proprietários do imóvel desta Galileu Massoni s/m. Neuza Milanello Massoni, acima qualificados, transmitiram a TRANQUILLO MASSONI, também acima qualificado, o imóvel desta digo, qualificado, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta. Valor cr\$ 181.000,00. Valor cr\$ 180.648,00- Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. ---
 JOAO DE AMARANTE LESTE
 Esc. Aut.

R.2-32.195- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquillo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a ANGELLO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSANGELA SENNA MASSONI, RG.16.985.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Cen-

continua no verso. ↴

1510

tenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.428.998.55. VENAL CR\$.1.122.466.67. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº [Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA
 Escrivão Aut

R.3/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado,
 (Microfilme nº 137.499-21/11, Bolo 1234)

Emerson Luis Ladini
 Escrivão Autorizado

R.4/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado,
 (Protocolo nº 141.557, de 20.7)
 (Microfilme/Bolo 1385, de 21.7)

Emerson Luis Ladini
 Escrivão Autorizado

R.5/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
 (Protocolo nº 141.940, de 07.8)
 (Microfilme/Bolo 1398, de 11.8)

Emerson Luis Ladini
 Escrivão Autorizado

(CONTINUA FICHA 02)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Almeida Bueno, nº 457 ☎ 4414-0600 - CEP: 12940-660 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 02 de 03.

512
2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro nº 2

Registro Geral

Matrícula nº 32.195

[FICHA nº. 021]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.1 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.158.744 - 25/11/1999 - 1010 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.2 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.158.745 - 25/11/1999 - 1010 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.3 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.158.746 - 25/11/1999 - 1010 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.4 - 32.195- A proprietária Rosângela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 1º de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 32.195- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosângela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de

(CONTINUA NO VERSO)

513/2

julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 33.164,19. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.

(Nic.150.747 - 25/11/1999 - BOLO 1718)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

(Nic.152.812 - 23/02/2000 - BOLO 1747)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.6 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.8 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na

(continua ficha 03)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Albasida Bueno, nº 457 - 14114-0600 - CEP:12940-660 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 03 de 03.

15/10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

PESSOA de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: - R\$ 37.476,42. Valor deste: R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut. (Rc.152.411 - 23/02/2000 - MBO 1702)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.9 - 32.195 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 21 de dezembro de 2.000. O Escr. Aut.

Márcio Luiz Martins Filho

Av.16/32.195 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.01 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73, Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Av.17/32.195 - Protocolo n. 258.744 de 25/09/2012 - PENHORA - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. nº 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. Valor da causa: R\$ 2.562,18. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

(continua no verso)

515
2

32.195

03

Av.18/32.195 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner
Wagner Luis Constantino Vellani

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 32195 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973.

Atibaia-SP, 27 novembro de 2013.

Oficial R\$ 23,13 + Estado R\$ 6,57 + IPESP R\$ 4,87 + Reg. Civil R\$ 1,22 + Trib. Just. R\$ 1,22
Total R\$ 37,01. Código de Autenticidade: 0o.0/LIVRO 0232195

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Almeida Bueno, nº 457 ☎ 414-0600 - CEP: 12940-660 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 01 de 03.

Handwritten initials and a circled number '2'

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 21.260

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms2., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a Avenida 3º Centenário; 14,00ms em curva, na confluência da Avenida 3º Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde - confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a Avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02. **PROPRIETÁRIOS:-** GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima 243, e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. **TÍTULO AQUISITIVO:** Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Autº.

Handwritten signature
JOÃO DE AMARANTE LEITE
 Esc. Aut.º

R.1-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, - transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 65.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. O Esc. Autº.

Handwritten signature
JOÃO DE AMARANTE LEITE
 Esc. Aut.º

R.2-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários. Tranquilo Massoni e sua mu-

continua no verso. ↙

15/12
2

lher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG. 8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/06, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG. 16.985.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº. 507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$ 396.000,47. VENAL CR\$ 1.074.718,55. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escrev. Autz.:

REGINALDO GRANDA
Escrevente Autz.

R.3/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n°. 8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR de 1° (PRIMEIRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n°. 00.754.636/0001-29. Atibaia, 17 de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.4/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n°. 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n°. 32.195, em **HIPOTECA CEDULAR de 2° (SEGUNDO) GRAU** e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n°. 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado

(Protocolo n°. 141.537, de 20.7)
(Microfilme/Rolo 1385, de 23.2)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n°. 9.104, os proprietários no R.2, Angelo

((continua na ficha 2))



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Almeida Bueno, nº 457 - 4414-0600 - CEP: 12940-660 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 02 de 03.

Handwritten initials and a circled number '2'

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro nº 2

Registro Geral

Matricula nº 21.260

((ficha nº 2))

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
(Protocolo nº 141.940, de 07.8)
(Microfilme/Nota 1398, de 11.8)

Handwritten signature of Emerson Luis Ladini

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.744 - 25/11/1999 - 8010 1715)

Handwritten signature of José de Alencar Vieira

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.2 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.745 - 25/11/1999 - 8010 1715)

Handwritten signature of José de Alencar Vieira

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.3 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.746 - 25/11/1999 - 8010 1715)

Handwritten signature of José de Alencar Vieira

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)

Handwritten signature

279
2

Av.4 - 21.260- A proprietária Rosângela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Autô.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escritor Autô.

R.6 - 21.260- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosângela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP, e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENCAL:-R\$ 32.962,91. Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Autô.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escritor Autô.

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27a. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autô.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escritor Autô.

R.7 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autô.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escritor Autô.

(continua ficha 03)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Alencar Bueno, nº 457 - CEP: 12940-560 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 03 de 03.

SP/2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

[FICHA n.º 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.6 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivão Aut.º

R.8 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor desta:- R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº. (McC.152.41) - 22/02/2000 - N.º 1782

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivão Aut.º

Av.9 - 21.260 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Inzari Inzari

Av.16/21.260 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos

(continua no verso)

21/2

21.260 03

termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luiz Constantino Vellani
Wagner Luiz Constantino Vellani

Av.17/21.260 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Cível - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luiz Constantino Vellani

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 21260 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973.

Atibaia-SP, 27 novembro de 2013.

Oficial R\$ 23,13 + Estado R\$ 6,57 + IPESP R\$ 4,87 + Reg. Civil R\$ 1,22 + Trib. Just. R\$ 1,22
Total R\$ 37,01. Código de Autenticidade: 0o.0/LIVRO 0221260

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Almeida Buzo, nº 457 ☎ 4414-0600 - CEP: 12940-660 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 01 de 02.

122
2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro nº 2

Registro Geral

Matrícula nº 21.261

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 m², correspondente ao lote sob nº. 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3. **PROPRIETÁRIOS:** - GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243 e - TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. **TÍTULO AQUISITIVO:** Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut. *[assinatura]* JOÃO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.1-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, - transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo Valor de Cr\$ 64.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. O Esc. Aut. *[assinatura]* JOÃO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.2-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG.4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG.6.379.418-SP., CIC. 021.698.758/88, brasileiro,

continua no verso. 5

23/10

do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$ 473.000,42. VENAL CR\$ 1.583.040,78. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Esor. Aut. [Mic. nº. 115.175].

REGINALDO GRANDA
Escritor Aut

Av.1/21.261 - O imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.231.005.00/0050083. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado

Emerson Luis Ladini

Escritor Autorizado

R.3/21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20.7.1999, no 2º Tabelionato de Notas de Piracaia/SP., às fls. 085 do Livro 533, os proprietários Angelo Eduardo Massoni, RG: 8.379.418/SP., CIC: 021.598.758/08, do comércio e s/mulher Rosangela Senna Massoni, RG: 16.965.254/SP., CPF/MF. n. 091.130.918/75, técnica em enfermagem, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Atibaia/SP., na Avenida Terceiro Centenário, n. 507, Vila Massoni, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG: 12.100.586/SP., CIC: 003.983.258/98, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na Rua das Camélias, nº. 325. VALOR R\$ 20.000,00. VENAL R\$ 35.066,95. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado.

(Protocolo nº 148.083, de 21.7)
(Microfilme/foto 1636)

[Handwritten Signature]

Emerson Luis Ladini

Escritor Autorizado

Av.2-21.261 - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos de Processo n. 1.675/98-Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1.999, pela MMA Juiza de Direito Drª Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a

CONTINUA NA FICHA nº. 002.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Benedito Almeida Duarte, nº 457 - 13414-0800 - CEP: 12940-660 - ATIBAIA-SP

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 02 de 02.

Handwritten initials/signature

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro nº 2

Registro Geral

Matricula nº 21.261

(Ficha nº 002)

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a
 exequente. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente
 Autorizado,

Wilson José Constantino Ferreira
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Handwritten signature of Wilson José Constantino Ferreira

R.4-21.261- Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, Av.
 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta
 matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara
 Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra
 Devedor Solvente movida pela CIA. SÃO PAULO DE PETRÓLEO,
 CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda.
 CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela
 Senna Massoni, retro qualificados, figurando como
 depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto
 Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$. 47.426,90.
 Proporcional deste registro: R\$. 15.808,96. Atibaia, 27 de
 outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Protocolo : 149988, 19/10
 Microfilme/Rolo: 1695. Wilson José Constantino Ferreira
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Handwritten signature of Wilson José Constantino Ferreira

Av.3/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado expedido em 22 de
 setembro de 1999, do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial
 e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo
 nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de
 Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Masso-
 ni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Masso-
 ni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos ter-
 mos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo
 MM.Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhe-
 cida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude
 a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequen-
 te. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autoriza-
 do,

Emerson Luis Ladini
 Escrevente Autorizado

Handwritten signature of Emerson Luis Ladini

R.5/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado supra (Auto de Pe-
 nhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela

(continua no verso)

Handwritten initials/signature

526
2

(CONTINUAÇÃO)...

Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$.37.476,42. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.6 - 21.261 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

Joel Roberto Andrei Passari

Av.10/21.261 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 09 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.11/21.261 - Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2º Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 21261 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973.

Atibaia-SP, 27 novembro de 2013.
Oficial R\$ 23,13 + Estado R\$ 6,57 + IPESP R\$ 4,87 + Reg. Civil R\$ 1,22 + Trib. Just. R\$ 1,22
Total R\$ 37,01. Código de Autenticidade: 0o.0/LIVRO 0221261

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Pq. Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

526
 J.P.

DECISÃO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

- 1) Ciência aos exequentes dos documentos comprovando a efetivação das averbações de penhora nas respectivas matrículas.
- 2) Cumpra-se fl. 498, item "7", contando-se 60 dias a partir desta.
- 3) Com a juntada aos autos do resultado **oficial** do julgamento do agravo interposto e certidão de trânsito, intime-se a parte exequente a se manifestar em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Atibaia, 15 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C0000000TKU0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2014, foi disponibilizado na página 293 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Ciência aos exequentes dos documentos comprovando a efetivação das averbações de penhora nas respectivas matrículas. 2) Cumpra-se fl. 498, item "7", contando-se 60 dias a partir desta. 3) Com a juntada aos autos do resultado oficial do julgamento do agravo interposto e certidão de trânsito, intime-se a parte exequente a se manifestar em termos de prosseguimento. Intime-se."

Atibaia, 21 de janeiro de 2014.

Renata Siqueira Iwai
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 29 de Januio de 2014
 para a estes autos petica
 que a(s) _____
 Em _____ Escr. substc



Contesini
e Advogados Associados

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Altevir Cunha
Murilo Bacci Cavaleiro
Franchesca T. de C. R. e Silva
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
Priscila Mückenberger
Bruno Eduardo Tamassia Mendes
Priscilla Ferreira Castro (est.)
Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
Anna Catharina P. Biasini (est.)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

048 FATA-14.00004035-3 280114 1138 37

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
ORDEM Nº 672/2002**

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, nos autos da EXECUÇÃO, em trâmite por esta DD. Vara e respectivo Cartório, em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o Agravo foi julgado conforme intimação de Acordão abaixo:

SEÇÃO III

Subseção IX - Intimações de Acórdãos

Seção de Direito Privado Processamento 4º Grupo - 7ª Câmara Direito Privado - Páteo do Colégio - sala 705

Nº 2020748-68.2013.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Atibaia - Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Agravado: ANGELO EDUARDO MASSONI - Agravado: Rosangela Senna Massoni - Magistrado(a) Luiz Antonio Costa - Negaram provimento ao recurso. V. U. ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 131,87 - CÓD. 18832-8 E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 64,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 04/2013 DO STJ - DJU DE 04/02/2013; SE AO STF: CUSTAS R\$ 145,36 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - CÓD. 18826-3 (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 65,20 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 505 de 28/06/2013 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º. Inciso III, da Resolução n. 505/2013 do STF e art. 6º da Resolução n. 4/2013 do STJ. - Advs: Sílvia Carla Teixeira (OAB: 228781/SP) - Raquel Silva Teixeira (OAB: 250880/SP) - Marcos Tadeu Contesini (OAB: 61106/ SP) - Eloisa Salazar Santos (OAB: 163713/SP) - Páteo do Colégio - sala 705

ATIBAIA-SP: Av. 9 de julho, 216 - Centro - CEP 12940-580 - Tel: (11) 4411-1290 / 4411-1024
JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000 - TEL: (11) 4016-1097

www.advocaciacontesini.adv.br



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 Iara Alves Cordeiro Pacheco
 Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Priscilla Ferreira Castro (est.)
 Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
 Anna Catharina P. Biasini (est.)

529

Logo, requer o prosseguimento do feito com o leilão dos bens agora registrados, cujas avaliações já foram totalmente e absolutamente consagradas e se encontram nos autos, após diversos contraditórios.

P. prosseguimento

Atibaia 24 de Janeiro de 2014.

Marcos Tadeu Contesini
 OAB/SP 61.106



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Pq. Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

530
 *

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2014, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Eu, (a.) Rita de Cássia Vieira Sagiani, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
 Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Aguarde-se, conforme já determinado no despacho de fls. 526, que deverá ser integralmente cumprido.

Int.

Atibaia, 31 de janeiro de 2014.

MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em 04 de fevereiro de 2014
 junto a estes autos petição
 _____ (que _____)
 Eu, [assinatura] Escr. subst.



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
 Aitevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Francesca T. de C. R. e Silva
 Iara Alves Cordeiro Pacheco
 Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Priscilla Ferreira Castro (est.)
 Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
 Anna Catharina P. Biasini (est.)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
 SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
 ORDEM Nº 672/2002**

048 FATA.14.00005149-9 030214 1021 60

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificados nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que promove em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Por primeiro, requer a juntada de mais três avaliações em reforço com as anteriores, já discutidas e levadas a efeito sem maiores discussões, visto que a matéria já foi esgotada.

De outra banda, aguardam a designação de hasta pública para praxeamento dos bens via leiloeiro particular para maior celeridade processual.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Atibaia, 31 de Janeiro de 2014.


 Marcos Tadeu Contesini
 OAB/SP. 61.106

532
②

LUCIANO PERANOVICH

AVENIDA PROFESSOR CARLOS ALBERTO CARVALHO PINTO, Nº 09 – CENTRO
ATIBAIA - SÃO PAULO.
FONE (11) 4412.7017 - CRECI Nº 46.916

OPINIÃO COMERCIAL

Atibaia, 30 de Janeiro de 2014.

A/C

Srª ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI

END: Avenida, Terceiro Centenário, nº 507;

Vila Massoni – Atibaia – São Paulo.

REF: PRÉDIO COMERCIAL.

AVENIDA JERÔNIMO DE CAMARGO, Nº 2699/2687,- Vila Massoni –
Atibaia – São Paulo.

Pela presente venho após levantamento e pesquisa da região sobre tendências imobiliárias, e levando em consideração a infra-estrutura de serviços públicos, tipos de construções e tendência de novas construções, e levando em consideração principalmente preços dos imóveis a venda e que foram vendidas nos últimos 90(noventa) dias, concluí que referido imóvel sito a **Avenida Jerônimo de Camargo, nº 2699/ 2687, Vila Massoni Atibaia, no Estado de São Paulo, Lotes 01, 02 e 06, Quadra C, loteamento denominado Vila Massoni devidamente Matriculado sob nº 21.260/ 21.261 e 32.195** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia – São Paulo, com a **área de Terreno de 793,50 metros quadrados e área construída de 492,38 metros quadrados conforme cadastro da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 01.231.005.00-0050083;**

Avalio o imóvel no Valor de **R\$ 1.620.000,00 (Hum Milhão Seiscentos e Vinte Mil Reais).**

Sem mais para o momento e a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

Luciano Peranovich

PERANOVICH

LUCIANO PERANOVICH.

CRECI nº 46.916

RG nº 24.913.622-3 SSP/SP

533


JOSÉ PEDROSO ALMEIDA DE MORAES

CRECI: 82.317
 RUA VIOLETA, Nº 150, JARDIM DAS FLORES - ATIBAIA – SP
 CEP 12.947-507 – Fone Fax (11) 4411-5749

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada Sra. **ROSANGELA SENNA MASSONI** E Sr. **ANGELO EDUARDO MASSONI** que, na data de hoje compareci no imóvel sito:

Avenida Jerônimo de Camargo, nº 2699/ 2687, bairro Vila Massoni, Atibaia, SP, com área construída de 492,38 metros quadrados, Prédio Comercial, com suas benfeitorias e instalações comerciais, com terreno de 793,50 metros quadrados; Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob nº 21.260, 21.261 e 32.195 e inscrito na Prefeitura da Estância de Atibaia sob nº 01.231.005.00-0050083;

A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado gira atualmente em torno de **R\$ 1.580.000,00 (Hum Milhão Quinhentos e Oitenta Mil Reais);**

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Jose Pedroso Almeida de Moraes, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 82.317, assina e certifica este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 30 de Janeiro de 2014.


JOSÉ PEDROSO ALMEIDA DE MORAES
 RG nº 15.925.019-5

534
2**CARLOS ALBERTO BASTOS GARCIA LOPES**

CRECI: 11.101

RUA JOSÉ ALVIM, Nº 408, CENTRO, ATIBAIA- SP


PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido das partes Sr^a **ROSANGELA SENNA MASSONI E ANGELO EDUARDO MASSONI**, interessadas que, na data de hoje comparecemos no imóvel localizado a **Avenida Jerônimo de Camargo, nº 2699 / 2687, Vila Massoni, – Atibaia, no Estado de São Paulo, Lotes 01, 02 e 06, da Quadra C, loteamento Vila Massoni**, devidamente Matriculado sob nº 21.260, 21.261 e 32.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia – São Paulo, com a **área de Terreno de 793,50 metros quadrados e área construída de 492,38 metros quadrados conforme cadastro da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 01.231.005.00-0050083;**

A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado e de **R\$ 1.690.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos e Noventa Mil Reais).**

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, **CARLOS ALBERTO BASTOS GARCIA LOPES**, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº **11.101**, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Atibaia, 30 de Janeiro de 2014.



CARLOS ALBERTO BASTOS GARCIA LOPES
 CRECI: 11.101

35
3

JUNTADA

Em 17 de Junho de 2014
 junto a estes autos decidido

 Em _____

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital 2020748-68.201... Página 1 de 1

2013
672/02

536
w

**Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital
2020748-68.2013.8.26.0000**

CAIO TANGO YAMAMOTO

Enviado: sábado, 15 de fevereiro de 2014 10:48

Para: ATIBAIA - 2 OFICIO CIVEL

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2020748-68.2013.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **5pgemy**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2020748-68.2013.8.26.0000

Comarca de Atibaia – Foro de Atibaia - 2ª Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0006217-47.2002.8.26.0048

Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Agravados: ANGELO EDUARDO MASSONI e Rosangela Senna Massoni

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Atenciosamente,

Caio Tango Yamamoto

SJ 3.1.4 - Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1

Pateo do Colégio 73, 7º andar, sala 705 - ☎ (11) 3101-2422

cyamamoto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

<https://correio.tjsp.jus.br/owa/atibaia2cv@tjsp.jus.br/?ae=Item&t=IPM.Note&id=RgA...> 17/02/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

S37
2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO
PAULO – 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**



1. 2020748-68.2013.8.26.0000

Agravo de Instrumento nº 2020748-68.2013.8.26.0000

**ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, já
qualificados nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
promovida em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, vem, por
seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, tempestivamente, apresentar CONTRA MINUTA AO AGRAVO
DE INSTRUMENTO, consubstanciada nos termos que seguem.**

De Atibaia para São Paulo, em 25 de setembro de 2013

Rodrigo Goulart Pereira
OAB/SP 312.909

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

Bruna Josefina Silva Ramos
OAB/SP 192.889- E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

CONTRA MINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048 - 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Pelos agravados: **ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher**
 Advº Marcos Tadeu Contesini (OAB/SP 61.106)
 Av. Nove de Julho, nº 216. Centro - Atibaia/SP.
 Contato: (11) 4411-1024

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEDA CÂMARA

ÍNCLITOS JULGADORES

Alega o executado, ora agravante, que existem nos autos a penhora de dois imóveis, cujo valor é suficiente para garantia da execução.

Ademais, não existe demonstração de quaisquer prejuízos pela não manifestação sobre a substituição da penhora que, obviamente seria matéria de inconformismo, praxe do executado para atrasar o andamento da execução.

Por ora, pode-se perceber dos próprios documentos trazidos pelo agravante, que a penhora só foi efetivada na proporção de 50% do bem localizado em Mairiporã, e a totalidade somente do bem localizado em Francos da Rocha.

Importante salientar que um dos terrenos penhorados é de difícil venda em possível hasta pública, tendo em vista tratar-se de percentual.

Assim, já é nítido que as penhoras não satisfazem o valor da dívida, uma vez que débito atualizado é superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), conforme se depreende das fls. 377 e 378.

Outrossim, não há o que falar em impenhorabilidade do posto de gasolina, pois o agravante tem outros meios de sustento, sendo bem sucedido e conhecido em toda a cidade.

Quanto as avaliações, foram todas feitas por corretoras idôneas, não deixando assim, qualquer dúvida em relação aos valores apresentados.

Por óbvio que, o presente recurso presta-se exclusivamente para PROCRASTINAR, mais uma vez, o feito, atrasando ainda mais o prosseguimento da ação, impedindo de que seja penhorado os bens, no montante do valor atual da dívida.

Pretende o agravante, *data máxima venia*, ludibriar os Doutos Magistrados, sob a hipótese de que os bens penhorados satisfazem o valor do débito, o que na verdade nem chegam à metade do valor da dívida.

No mínimo, absurdo.

Há evidente má-fé, devendo ser responsabilizado por isso, nos termos da legislação aplicável.

Não bastasse a má-fé evidente, tem-se ainda que, o presente recurso é manifestamente protelatório, devendo ser condenado pelo ato, conforme prevê expressamente o inciso VII do art. 17 do CPC, aplicando-se as penas devidas.

Assim é que o presente recurso não poderá comportar provimento, *data máxima vênia*, não apenas por questões legais, que existem, mas, também por questões morais, dado que a execução se prolonga no tempo, que devem ser consideradas, já que o agravante tem meios suficientes de saldar a dívida.

SAU
2

Aguarda-se, pois, o seu improvimento, agindo desta forma estarão Vossas Excelências praticando a mais lúdima **Justiça !**

De Atibaia para São Paulo, em 25 de setembro de 2013

Rodrigo Goulart Pereira
OAB/SP 312.909

Marcos Tadeu Contesini
OAB.SP 61.106

Bruna Josefina Silva Ramos
OAB/SP. 192.889- E



1541
w

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2020748-68.2013.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ ANTONIO COSTA**

Órgão Julgador: **7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

VOTO Nº 13/20120

À mesa.

São Paulo, 22 de outubro de 2013.

Luiz Antonio Costa

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2020748-68.2013.8.26.0000 e o código 4C2C13.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Processamento de Turmas
 Relatório Tira de Julgamento

Emitido: 14/11/2013 12:22

fls. 97

7ª Câmara de Direito Privado		
Nº do processo		Número de ordem
2020748-68.2013.8.26.0000		127
Pauta		
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	13 de novembro de 2013	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Juiz (a)		
Miguel Brandi		

M.P.

Agravo de Instrumento
Comarca

Atibaia

Turma Julgadora

Relator(a): Luiz Antonio Costa Voto: 20120
 Revisor(a): Miguel Ângelo Brandi Júnior
 3º juiz(a): Luis Mario Galbetti

Juiz de 1ª Instância

Marcelo Octaviano Diniz Junqueira

Partes e advogados

Agravante : CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Advogada : Silvia Carla Teixeira (OAB: 228781/SP) (Fls: 42)
 Advogada : Raquel Silva Teixeira (OAB: 250880/SP) (Fls: 43)
 Agravado : ANGELO EDUARDO MASSONI
 Advogado : Marcos Tadeu Contesini (OAB: 61106/SP) (Fls: 41)
 Advogada : Eloisa Salasar Santos (OAB: 163713/SP) (Fls: 41)
 Agravado : Rosangela Senna Massoni

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.

Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

SAJ/SG5

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO ROGERIO FERNANDES.
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2020748-68.2013.8.26.0000 e o código 51D616.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 98

Registro: 2013.0000792572

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2020748-68.2013.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, são agravados ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MIGUEL BRANDI (Presidente) e LUIS MARIO GALBETTI.

São Paulo, 13 de novembro de 2013.

Luiz Antonio Costa
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2020748-68.2013.8.26.0000 e o código 5B5F46.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 99

5/11
 C

Voto nº 13/20120
 Agravo de Instrumento nº 2020748-68.2013.8.26.0000
 Comarca: Atibaia
 Juiz de 1º Instância: Marcelo Octaviano Diniz Junqueira
 Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Agravados: ANGELO EDUARDO MASSONI e Rosangela Senna Massoni

Ementa – Agravo de Instrumento – Interposição contra decisão que negou substituição de bens penhorados – Decisão que apenas autorizou o registro das penhoras, mantendo aquelas que há muito já foram realizadas -- Não demonstração do excesso de penhora ou de dependência econômica do estabelecimento comercial constricto – Recurso improvido.

Recurso de Agravo, na modalidade de Instrumento, interposto contra decisão proferida em Execução que negou pleito de substituição de garantias.

Aduz o Agravante, em síntese, que os bens penhorados superam o valor da execução e que um deles, um estabelecimento comercial, deve ser excluído da penhora porque é a sua fonte de sustento.

Em sede de cognição inicial neguei o efeito suspensivo e solicitei informações determinando, ainda, a intimação da contraparte para responder.

Vieram aos autos as informações e a contraminuta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 100

É o Relatório.

Conforme informações prestadas pelo D. Juízo *a quo* verifica-se a correção da decisão atacada que apenas autorizou o registro das penhoras há muito realizadas e determinou a manifestação das partes no que respeita às avaliações dos bens.

Os documentos juntados aos autos corroboram essa informação e demonstram que o objetivo do Agravante é evidentemente o de procrastinar o andamento do feito, anotando-se que o excesso de penhora não está demonstrado, assim como não está a dependência – única – da renda obtida com o estabelecimento comercial.

Destarte, deve ser mantida a decisão, tal como proferida.

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

Luiz Antonio Costa
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 7ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - sala
 705 - 3101-2422

Handwritten signature/initials

CERTIDÃO

Processo nº: **2020748-68.2013.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Compra e Venda**
 Agravante: **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**
 Agravado: **ANGELO EDUARDO MASSONI e outro**
 Relator(a): **Luiz Antonio Costa**
 Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 11/02/2014.
 São Paulo, 15 de fevereiro de 2014.

 CAIO TANGO YAMAMOTO - Matrícula: M362230
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por CAIO TANGO YAMAMOTO.
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2020748-68.2013.8.26.0000 e o código 6781FA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Pq. Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

5478

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2014, faço a conclusão destes autos à MMª. Juíza Substituta, Exmª. Srª. Drª. **FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA**. Eu, (a.) Rita de Cássia Vieira Sagiani, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
 Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.
 Manifeste-se o executado acerca das avaliações apresentadas pelo exequente às fls. 531/534, no prazo de 05 dias, tornando os autos conclusos oportunamente.

Int.

Atibaia, 19 de fevereiro de 2014.

FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA
 Juíza Substituta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

543X

Foro de Atibaia
Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 24/02/2014 10:03
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2014, foi disponibilizado na página 384 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se o executado acerca das avaliações apresentadas pelo exequente às fls. 531/534, no prazo de 05 dias, tornando os autos conclusos oportunamente. Int."

Atibaia, 24 de fevereiro de 2014.

Renata Siqueira Iwai
Escrevente Técnico Judiciário

672/02

549

Foro de Atibaia
Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 05/02/2014 09:50
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2014, foi disponibilizado na página 543 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, conforme já determinado no despacho de fls. 526, que deverá ser integralmente cumprido. Int."

Atibaia, 5 de fevereiro de 2014.

Renata Siqueira Iwai
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP -
 E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

550

CERTIDÃO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 6 de março de 2014 decorreu o prazo e o executado não se manifestou quanto às avaliações apresentadas, nos termos do r. despacho de fls. 547. Nada Mais. Atibaia, 31 de março de 2014. Eu, , **DANILO MILANELLO**, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANILO MILANELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C0000000VEWD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340721.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Pq. Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

551
9

CONCLUSÃO

Em 31 de março de 2014, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA.

Eu, Daniilo Milanello, escrivão judicial II, subscrevi.

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
 Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Octaviano Diniz Junqueira

Processo nº 672/02.

Vistos.

Considerando o silêncio do executado, adoto como valor para arrematação dos bens a média das avaliações apresentadas, ou seja, R\$ 1.630.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta mil Reais).

Nomeio, para a realização das praças, Gestora Judicial Lut (telefone n. 3266.2771). O procedimento do Leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n. 1625/2009 que disciplina o Leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas da 1ª e 2ª praça, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Encerrada a 1ª Praça, em não havendo lance superior ou igual ao da avaliação nos três (03) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá por, no mínimo, vinte (20) dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitadas as condições aqui avençadas.

Caso o valor do bem não supere o valor de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época da alienação, será realizada a praça nos moldes do art. 686, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensada a publicação do edital.

A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital, de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Pq. Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

552
 AF

móveis.

Competirá ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, tratando-se de bem imóvel, apresentar nos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 686, V, do Código de Processo Civil.

Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e.mail: contato@lut.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito.

Tratando-se de processo executório, fica a cargo do exequente a publicação do edital, observando o prazo que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para o início da praça.

Caso ocorra remição da execução, ou seja celebrado acordo após a publicação do edital de leilão, será devida à gestora judicial de leilão eletrônico, o pagamento da comissão no valor de 5% sobre o valor acordado, quantia a ser paga pelo executado.

O leilão será realizado exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal www.canaljudicial.com.br e será presidido pela Gestora Judicial Lut, habilitada pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal, para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas. Locais e forma de realização do leilão do bem penhorado.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado, ou se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de edital, nos termos do artigo 687, § 5º, do CPC.

Cumpra observar que o arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional.

A comissão da gestora será paga diretamente a esta ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do Provimento CSM 1625/2009).

O arrematante terá prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20, do Provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que seja submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da sanção prevista no art. 695, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do e.mail visitação@lut.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as vistorias, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial Lut, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Pq. Coqueiros
CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

553
9

bem, que será vendido no estado em que se encontra.

Com a designação das datas para a realização dos leilões e apresentação da minuta do edital, tornem conclusos os autos com brevidade para designação dos leilões e aprovação da minuta do edital.

INT.

Atibaia, 31 de março de 2014.

MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F319B.

Foro de Atibaia
 Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 03/04/2014 09:30
 Página: 1

5548

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2014, foi disponibilizado na página 520 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
 Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
 Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Processo nº 672/02. Vistos. Considerando o silêncio do executado, adoto como valor para arrematação dos bens a média das avaliações apresentadas, ou seja, R\$ 1.630.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta mil Reais). Nomeio, para a realização das praças, Gestora Judicial Lut (telefone n. 3266.2771). O procedimento do Leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n. 1625/2009 que disciplina o Leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC. Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas da 1ª e 2ª praça, devendo também ser noticiado ao Juízo. Encerrada a 1ª Praça, em não havendo lance superior ou igual ao da avaliação nos três (03) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá por, no mínimo, vinte (20) dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitadas as condições aqui avençadas. Caso o valor do bem não supere o valor de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época da alienação, será realizada a praça nos moldes do art. 686, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensada a publicação do edital. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital, de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis. Competirá ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, tratando-se de bem imóvel, apresentar nos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 686, V, do Código de Processo Civil. Deverá o credor, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e.mail: contato@lut.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito. Tratando-se de processo executório, fica a cargo do exequente a publicação do edital, observando o prazo que não poderá ser inferior a cinco dias da data estipulada para o início da praça. Caso ocorra remição da execução, ou seja celebrado acordo após a publicação do edital de leilão, será devida à gestora judicial de leilão eletrônico, o pagamento da comissão no valor de 5% sobre o valor acordado, quantia a ser paga pelo executado. O leilão será realizado exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal www.canaljudicial.com.br e será presidido pela Gestora Judicial Lut, habilitada pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal, para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado, ou se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de edital, nos termos do artigo 687, § 5º, do CPC. Cumpre observar que o arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional. A comissão da gestora será paga diretamente a esta ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do Provimento CSM 1625/2009). O arrematante terá prazo de 24 horas para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

Foro de Atibaia
Certidão - Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

Emitido em: 03/04/2014 09:30
Página: 2

5558

efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20, do Provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que seja submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da sanção prevista no art. 695, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do e.mail visitação@lut.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as vistorias, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da Lut, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial Lut, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra. Com a designação das datas para a realização dos leilões e apresentação da minuta do edital, tornem conclusos os autos com brevidade para designação dos leilões e aprovação da minuta do edital. INT. Atibaia, 31 de março de 2014. MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA Juiz de Direito"

Atibaia, 3 de abril de 2014.

Maria Aparecida Assis Mascarenhas
Chefe de Seção Judiciário

Certifico e dou fé que estes autos retirados do
ofício em 10/04/14 pelo ^{escriba} ~~escrivão~~
Diego Abrino de Moraes

para devolvidos nesta data
Em _____ de 12 MAI 2014 de _____
Eu, Hsp Escr. subst.

556
2

*

*

*

*

*

*

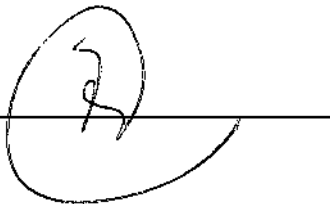
JUNTADA

Em 12/05/2014

Faço juntada a estes autos o(s) documento(s) abaixo:

- a(s) petição(ões) e documentos que a(s) instrui
- o(s) mandado(s)
- o(s) ofício(s) e documentos que o instruem
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) recibo(s)
- a(s) guia(s)
- o(s) e-mail(s)
- as alegações finais
- _____

O Esc.,



*

*

*

*

*

22/02
cl. auto
2014-14



557
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA – SP,

10
4
cl. auto

102

048.FAJA.14.00018067-9 10044 3610 01

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)

LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, bem como requerer vista dos presentes autos fora de cartório para elaboração dos documentos pertinentes.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 4 de abril de 2014.

TATIANNE PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS
OAB/SP 322.255

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, com sede a Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, 14º andar, conjunto 143, Jardim Paulista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por **FABIANA LOPES PINTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n. 969.832.566-20, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.675.356 ou **LEINA NAGASSE**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 259.172.148-32, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.732.390-6.

OUTORGADOS: **Luthero Caixeta Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº. 17.090.076-9 e, **Mariana do Carmo Jurado Garcia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668, **Tatianne Pereira do Nascimento Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 322.255, **Fernanda A. F. do Amaral**, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.734.522-53, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 52.799.292-6, **Diego Ribeiro de Moraes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.431, **Osmair da Silva**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.275, **Caroline Reis de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.397.938-24, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.449.940-7, e **Carlos Fernando Barroso do Amaral Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.523.522-49, todos com escritório na Al Joaquim Eugênio de Lima, 680, 14º andar, conj. 143, Jd. Paulista, São Paulo/SP, Cep: 01403-000, telefone: 11 3266 2771.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com os contidos na cláusula *ad judicium et extra* e, ainda, com poderes especiais para confessar, reconhecer procedência do pedido, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, bem como substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, agindo os outorgados em conjunto ou isoladamente, dando tudo por bom firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato e **em especial para representá-la em procedimentos de Leilão Judicial.**

São Paulo, 03 de Dezembro de 2013.


LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL

72/02
Adv
m.
10
4



Contesini
Advogados Associados

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Altevir Cunha
Murilo Bacci Cavaleiro
Francesca T. de C. R. e Silva
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
Priscila Mückenberger
Bruno Eduardo Tamassia Mendes
Priscilla Ferreira Castro (est.)
Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
Anna Catharina P. Biasini (est.)

559

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

arg.
fcb

048 FAIA-14-00018182-0 11014 1501 95

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
ORDEM Nº 672/2002**

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificados nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que promove em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do respeitável despacho, expor e requerer o quanto segue:

Por primeiro, requer a juntada das matrículas atualizadas, bem como extrato da Prefeitura comprovando os débitos existentes, embora com parcelamento não cumprido.

No mais, existe nos autos avaliação já devidamente homologada.



Marcos Tadeu Contesini
 Homero Benedito Ottoni Netto (In memoriam)
 Altevir Cunha
 Murilo Bacci Cavaleiro
 Franchesca T. de C. R. e Silva
 Jara Alves Cordeiro Pacheco
 Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
 Priscila Mückenberger
 Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Priscilla Ferreira Castro (est.)
 Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
 Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
 Anna Catharina P. Biasini (est.)

510

De outra banda, informa que esta em contato com a empresa gestora judicial lut para ultimar as necessárias providencias.

Termos em que,
 Pedo deferimento.

Atibaia, 10 de abril de 2014.

Marcos Tadeu Contesini
 OAB/SP. 61.106

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	Exercício: 2014 11/04/2014 13:46
Ficha de Cadastro Imobiliário		

Inscrição 01.231.005.00-0050083
Inscrição Auxiliar

Inscrição Anterior

561

Localização			
Logradouro: 20 - AVN JERONIMO DE CAMARGO	Nº: 2699		
Complemento: 2687	Condomínio / Edifício:		
Quadra: C Lote: 01 02 06	Loteamento: VILA MASSONI		
Bairro: 0 -	CEP 12940-000		

Notificação / Endereço			
Logradouro: AVN TERCEIRO CENTENARIO	Nº: 507		
Complemento:	CEP: 12944-650		
Bairro: VILA MASSONI			
Município: ATIBAIA	UF: SP		

Proprietário / Compromissário / Possuidor			
Proprietário: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA			
CPF/CNPJ: 00398325898	RG: 12.100.586		
Compromissário / Possuidor:			
CPF/CNPJ:	RG:		
Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:

Terreno				
Área: 793,50	Área Global: 793,50	Testada Testada Principal	37,00	Valor M²: 480,00
Matrícula: 21260 21261	Cartório:			
Livro: 32195	Folha:	Data de Matrícula:	Data de Escritura:	
Fator Terreno		Detalhe	Valor	
Finalidade Desvirtuada		Não	1,0	
Permissão de Uso		Sim	1,0	
Finalidade Desvirtuada		Não	1,0	
Permissão de Uso		Sim	1,0	

Valor Venal	
Valor Venal Terreno: 380.880,00	Exercício: 2014
Valor Venal Excedente: 0,00	Exercício: 2014
Valor Venal Construção: 241.191,16	Exercício: 2014
Valor Venal Total: 622.071,16	Exercício: 2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Exercício: 2014
11/04/2014 13:43

Relação de Débitos Por Exercício

Inscrição: 01.231.005.00-0050083 Tributo: AutInfbPar Prop./Raz.Social: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 003.983.258-98

Local: AVN JERONIMO DE CAMARGO, 2699 2687 - ATIBAIA - Quadra C - Lote 01 02 06 Inscrição Auxiliar:

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspensão
2013	497,36	497,36	0,00	10,53	29,04	0,00	0,00	536,93	28/06/2013			Não
Total:	497,36	497,36	0,00	10,53	29,04	0,00	0,00	536,93				

Inscrição: 01.231.005.00-0050083 Tributo: D.A. IPTU Prop./Raz.Social: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 003.983.258-98

Local: AVN JERONIMO DE CAMARGO, 2699 2687 - ATIBAIA - Quadra C - Lote 01 02 06 Inscrição Auxiliar:

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspensão
1999	443,94	443,94	22,53	994,81	882,46	0,00	214,38	2.358,12	005559/2003		34735	Não
2000	915,39	915,39	43,96	1.826,28	1.277,75	0,00	406,33	4.469,51	005559/2003		48086	Não
Total:	1.359,33	1.359,33	66,39	2.821,09	1.960,21	0,00	620,71	6.827,73				

Inscrição: 01.231.005.00-0050083 Tributo: I.P.T.U. Prop./Raz.Social: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 003.983.258-98

Local: AVN JERONIMO DE CAMARGO, 2699 2687 - ATIBAIA - Quadra C - Lote 01 02 06 Inscrição Auxiliar:

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penalidade	Honorários	Total Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspensão
2001	970,76	970,76	44,70	1.777,03	1.264,45	0,00	405,69	4.462,63	005559/2003		61317	Não
2002	931,84	931,84	39,70	1.450,17	1.054,74	0,00	347,62	3.824,07	005559/2003		74863	Não
2003	1.009,03	1.009,03	36,13	1.169,93	797,28	0,00	301,24	3.313,61	000030/2009		91487	Não
2004	1.140,16	1.140,16	38,60	1.144,16	799,78	0,00	311,28	3.423,98	000030/2009		108220	Não
2005	619,28	619,28	19,59	621,69	359,94	0,00	152,04	1.672,54	000030/2009		121386	Não
2006	1.647,79	1.647,79	49,90	1.179,32	847,57	0,00	372,45	4.097,03	001479/2010		136567	Não
2007	1.924,08	1.924,08	56,29	1.147,48	890,50	0,00	401,84	4.420,20	001479/2010		150878	Não
2008	1.973,16	1.973,16	54,69	951,23	761,76	0,00	374,10	4.114,94	001479/2010		166280	Não
2009	2.078,28	2.078,28	54,86	789,15	664,61	0,00	358,70	3.945,60	000710/2013		179165	Não
2010	2.156,76	2.156,76	54,23	617,83	556,30	0,00	0,00	3.385,12			5178	Não

562



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DF TIBAIÁ

Exercício: 2014
11/04/2014 13:44

Relação de Débitos Por Exercício

2011	2.600,40	2.600,40	61,38	514,98	468,83	0,00	0,00	3.645,59	5186	957237	Não
2012	2.781,64	2.781,64	62,30	335,53	332,51	0,00	0,00	3.511,98	5200	968947	Não
2013	2.819,65	2.819,65	59,43	141,82	151,63	0,00	0,00	3.172,53	5216		Não
2014	3.665,54	3.665,54	88,56	12,84	0,00	0,00	0,00	3.766,94	5243		Não
Total:	26.318,37	26.318,37	720,36	11.753,17	8.939,90	0,00	3.024,96	50.756,76			
Total Geral:	28.175,06	28.175,06	786,75	14.584,79	10.929,15	0,00	3.645,67	58.121,42			

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

563

Matricula n.º 32.195

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m2. correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10 m. de frente para a Avenida Bragantina, 10 m. nos fundos, por 26 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado "Vila Rica" e de outro lado com os lotes 1, 2 e parte do lote 3. ---

PROPRIETÁRIOS: GALILEU MASSONI, RG nº 1.183.940, cic nº 150.135 708/59 e sua mulher NEUZA MILANELLO MASSONI, RG nº 5.147.979, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243, e TRANQUILO MASSONI, --- RG nº 1.601.503, cic nº 013.865.818-87, brasileiro, proprietário casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Terezinha Ferraz Massoni, antes da Lei 6515/77, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, nº 110. Título Aquisitivo - tr. nº 46.751. Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Autg. ---

R-1-32.195 - Por escritura de venda e compra de 17/dezembro/82 do 2º Cartório de Atibaia Lº 333-fls.323, os proprietários do imóvel desta Galileu Massoni s/m. Neuza Milanello Massoni, acima qualificados, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, também acima qualificado, o imóvel desta digo, qualificado, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta. Valor cr\$ 181.000,00. Ve - nal cr\$ 180.648,00- Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. --- Autg. ---

JOAO DE AMARANTE LEITE
Esc. Autg.

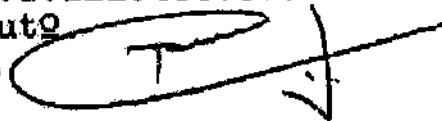
R.2-32.195- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGILO EDUARDO MASSONI**, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.898.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Cen-

continua no verso

Visualizar este documento digitalizado em: www.atibaia.sp.gov.br data de visualização: 11/9/2014 11:00:23

tenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.428.998.55. VENAL CR\$.1.122.466.67. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº [Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA

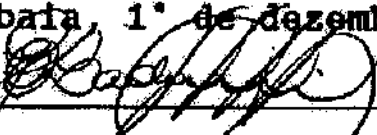
Escrivente Aut



564

R.3/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado



R.4/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado



R.5/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Escrivente Autorizado



Visualização em: [CONTINUAÇÃO] 023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 021]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.1 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º

(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escravente Aut.º

Av.2 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º

(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escravente Aut.º

Av.3 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º

(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escravente Aut.º

Av.4 - 32.195- A proprietária Rosângela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75, conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Aut.º

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escravente Aut.º

R.6 - 32.195- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosângela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de

CONTINUA NO VERSO

julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 323, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 33.154,19. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

566

Av.5 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
(Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.6 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.8 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na

(continua ficha 03.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA nº. 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Sales. Valor da Ação: - R\$ 37.476,42. Valor deste: R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
(Nic.152.611 - 23/07/2000 - 2030 1707)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escritor de Autº.

Av. 9 - 32.195 - Em cumprimento à R. determinação da B. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 21 de dezembro de 2.000. O Escr. Autº.

Mesio Das Martins Filho

Av.16/32.195 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.01 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Av.17/32.195 - Protocolo n. 258.744 de 25/09/2012 - **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. n.º 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, n.º 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. Valor da causa: R\$ 2.562,18. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

(continua no verso)

32.195

03

569
#

Av. 18/32.195 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,


Wagner Luis Constantino Vellani

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms²., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a Avenida 3ª Centenário; 14,00ms em curva, na confluência da Avenida 3ª Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde - confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a Avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.040-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima 243, e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º.

JOÃO DE AMARANTE LEITE

Esc. Aut.º

R.1-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, - transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 65.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. O Esc. Aut.º.

JOÃO DE AMARANTE LEITE

Esc. Aut.º

R.2-21.260- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 893, fls. 087, os proprietários Tranquilo Massoni e sua nu-

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 11/4/2014 1:07:

lher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG. 8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG. 16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº. 587, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$. 396.000.47. VENAL CR\$. 1.074.718.55. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº.

570
/

REGINALDO GRANDA
Escrivente Aut.

R.3/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº. 8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. nº 00.754.636/0001-29, Atibaia, 17 de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini (Microfilme nº 137.499-24/11, tolo 134)

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado

R.4/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº. 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado (Protocolo nº 141.357, de 20.7) (Microfilme/rolo 1385, de 23.3)

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado

R.5/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº. 9.104, os proprietários no R.2, Angelo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

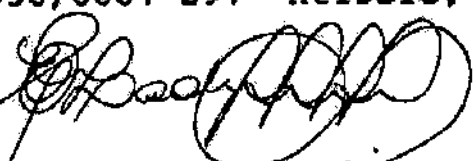
Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

((ficha n.º 2))

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n.º 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n.º 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
(Protocolo n.º 141.940, de 07.8)
(Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)



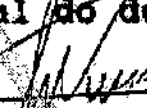
Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



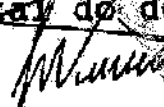
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.2 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.3 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)



JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)

Atibaia, 02 de novembro de 2014. Disponível em: www.ars.com.br - Matrícula nº 21.260/2014/0747

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

Av.4 - 21.260- A proprietária Rosangela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 21.260- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosangela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 32.962,91 Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste:- R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

(Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

(continua ficha 03)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

[FICHA n.º. 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.6 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

[Assinatura]
JOSE DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

R.8 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Sales. Valor da Ação: R\$ 37.476,42. Valor deste: R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
 (Mlc.157.613 - 23/02/2000 - ROL 1762)

[Assinatura]
JOSE DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

Av.9 - 21.260 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/12/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
José Roberto Assis Incaí

Av.16/21.260 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos

[Assinatura]
(continua no verso)

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data da Visualização: 11/4/2014 1:07:42

21.260

03

termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.17/21.260 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

574

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral 575

Matrícula n.º 21.261

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms², correspondente ao lote sob nº. 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243 e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º

[Assinatura] JOAO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.1-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo Valor de Cr\$ 64.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981

O Esc. Aut.º

[Assinatura] JOAO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.2-21.261- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG.4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro,

continua no verso.

Verificação de autenticidade digital: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.473.000.42. VENAL CR\$.1.583.040.78. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº. [Mic. nº. 115.175]

REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut

5 No

Av.1/21.261 - O imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.231.005.00/0050083. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado

Emerson Luis Ladini

Escrevente Autorizado

R.3/21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20.7.1999, no 2º Tabelionato de Notas de Piracaia/SP., às fls. 085 do Livro 533, os proprietários Angelo Eduardo Massoni, RG: 8.379.418/SP., CIC: 021.698.758/08, do comércio e s/mulher Rosangela Senna Massoni, RG: 16.965.254/SP., CPF/MF. n. 091.130.918/75, técnica em enfermagem, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Atibaia/SP., na Avenida Terceiro Centenário, n. 507, Vila Massoni, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG: 12.100.586/SP., CIC: 003.983.258/98, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na Rua das Camélias, nº. 325. VALOR R\$.20.000,00. VENAL R\$.35.066,95. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado.

(Protocolo nº 148.089, de 21.7)
(Microfilme/Rolo 1636)



Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.2-21.261 - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos de Processo n. 1.675/98-Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1.999, pela MMª Juíza de Direito Drª Luciana Carone Nucci Eugênis, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a

CONTINUA NA FICHA nº 002

Visualização de informações disponibilizada pelo ATIS (atlas.org.br) em 03/11/2014 às 14:20:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

(Ficha nº 002)

IMÓVEL, CONTINUAÇÃO...

a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.4-21.261- Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, Av. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. SÃO PAULO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$. 47.426,90. Proporcional deste registro: R\$.15.808,96. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado, Protocolo : 149988, 19/10.

Microfilme/Rolo: 1695. **Wilson José Constantino Ferreira**
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.3/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela

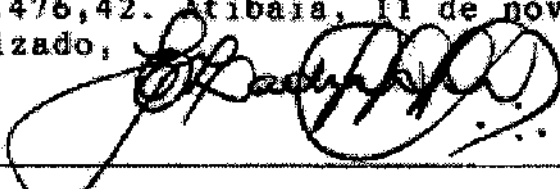
(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

(CONTINUAÇÃO)...

Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$.37.476,42. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

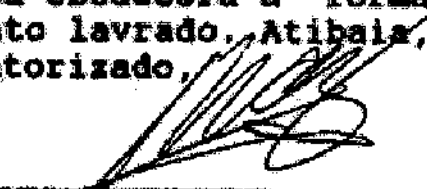
(Protocolo nº 150353, de 5.11)
(Microfilme/Rolo 1704)



Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

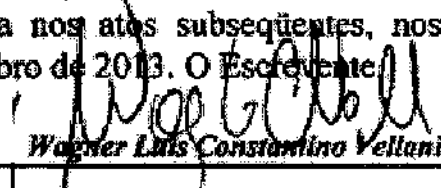
Av.6 - 21.261 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Anzani Lomeni



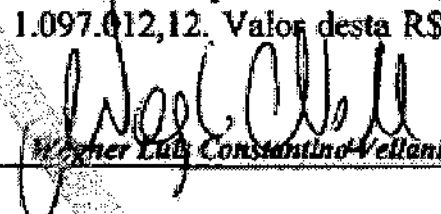
Av.10/21.261 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 09 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani



Av.11/21.261 - Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani





Contesini
Advogados Associados

Marcos Tadeu Contesini
Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam)
Altevir Cunha
Murilo Bacci Cavaleiro
Franchesca T. de C. R. e Silva
Iara Alves Cordeiro Pacheco
Gerson Washington Moreira

Rodrigo Goulart Pereira
Priscila Mückenberger
Bruno Eduardo Tamássia Mendes
Priscilla Ferreira Castro (est.)
Ana Karoline Franco de Camargo (est.)
Bruna Josefina Silva Ramos (est.)
Anna Catharina P. Biasini (est.)

579

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

claud

048 FAZA-14-00018856-7 150014 1940 07

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
ORDEM Nº 672/2002**

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, nos autos da EXECUÇÃO, em trâmite por esta DD. Vara e respectivo Cartório, em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os cálculos do valor de seu débito para com os exequentes;

Data	Valor	Atualização	Juros de 1% a.m.**	Total
22/08/2012	R\$ 977.729,16	R\$ 1.086.586,87	R\$ 217.317,37**	R\$ 1.303.904,24
			Honorários de 10%	R\$ 108.658,69***
			Total Parcial	R\$ 1.412.562,93
			Custas Processuais	R\$ 23.904,91****
			Total:	R\$ 1.436.467,84

*Atualização pela tabela do TJSP

**Juros de 1% ao mês.

***Atualizado desde a data 22/08/2012

ATIBAIA-SP: Av. 9 de julho, 216 - Centro - CEP 12940-580 - Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024
JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000 - TEL.: (11) 4016-1097

www.advocaciacontesini.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.



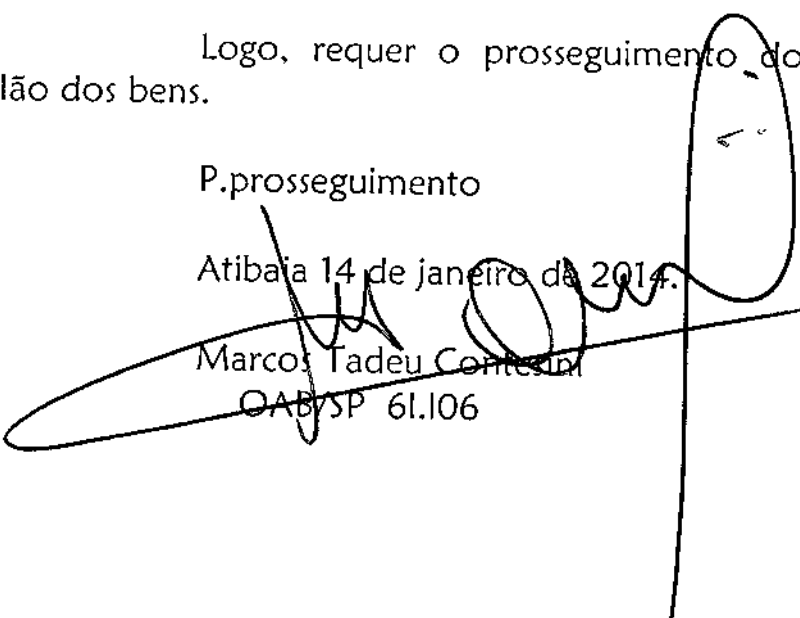
Marcos Tadeu Contesini Homero Benedicto Ottoni Netto (in memoriam) Altevir Cunha Murilo Bacci Cavaleiro Franchesca T. de C. R. e Silva Iara Alves Cordeiro Pacheco Gerson Washington Moreira	Rodrigo Goulart Pereira Priscila Mückenberger Bruno Eduardo Tamassia Mendes Priscilla Ferreira Castro (est.) Ana Karoline Franco de Camargo (est.) Bruna Josefina Silva Ramos (est.) Anna Catharina P. Biasini (est.)
--	---

580
/

Logo, requer o prosseguimento do feito com o leilão dos bens.

P.prosseguimento

Atibaia 14 de janeiro de 2014.


 Marcos Tadeu Contesini
 OAB/SP 61.106

12102
Juiz de Direito (10104)

58



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

Exmo. (a) Sr.(a) Dr. (a) Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Atibaia

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048

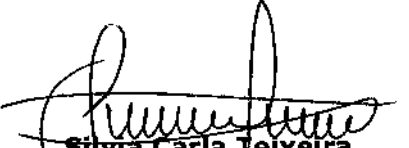
Nº de Ordem: 672/2002

048 FRIA 14.00019421-6 220414 1374

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo supra, por sua procuradora infra assinada, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em cumprimento ao artigo 526 do CPC, informar e comprovar a distribuição de Agravo de Instrumento, face à decisão outrora proferida, requerendo, caso assim entenda V.Exa., sua reforma.

Nestes termos
Pede deferimento

Atibaia, 22 de Abril de 2014.


Silvia Carla Teixeira
OAB/SP 228.781

Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº: 1365 Vila Thais Atibaia-SP CEP: 12942-020 TEL: (11) 4413 0548
silviacarla@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

Claudio x Angelo



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CADIA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

RAQUEL SILVA TEIXEIRA (Sair)



Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau > Peticionamento Inicial de 2º Grau

SP3

MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau



Operação realizada com sucesso

• Prezado RAQUEL SILVA TEIXEIRA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2060710-64.2014.8.26.0000** em **16/04/2014 17:18:54**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para raquelsilvateixeira@adv.oabsp.org.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Processo : 2060710-64.2014.8.26.0000
 Seção : Direito Privado 2
 Classe do processo : Agravo de Instrumento
 Assunto principal : Compra e Venda
 Data/Hora : 16/04/2014 17:18:54

Partes

Agravante : CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Agravado : ANGELO EDUARDO MASSONI

Documentos Protocolados

Exibindo 3 documentos >>Exibir todos

Petição : 1-Agravo Claudio x Massoni- Avaliações Posto.pdf
 Guia de Custas : 2-Gulas Custas Agravo Claudio.pdf
 Guia de Custas : 3-pagto dare claudio.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
 Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

R.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

583

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 12.100.586-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 003.983.258-98, residente e domiciliado na Rua Vladimir Herzog, 184, bairro Itapetinga, Atibaia-SP, por sua advogada, com endereço profissional na Alameda Lucas Nogueira Garcez, 1365, Vila Thais, na cidade de Atibaia-SP, Cep: 12942-020, onde irá receber intimações, para efeitos do art. 39, I do CPC, *data venia*, nconformado com a r. decisão de **fls. 551-553**, proferida nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA POR ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRO**, processo de nº 0006217-47.2002.8.26.0048, em tramite perante a 2º Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, dela interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO ATIVO** a fim de ver reformada a decisão, pelas anexas razões, requerendo a V. Exa. se digne em recebê-lo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

1



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

584

Outrossim, de acordo com o que dispõe o art. 525 do CPC, anexa todos documentos abaixo relacionados e outros que entende necessário, para a devida formação do instrumento, declarando sua autenticidade nos termos legais:

Cópia da decisão agravada;

Cópia da certidão da intimação da decisão agravada;

Cópia da procuração outorgada aos advogados da Agravante;

Cópia da procuração outorgada aos advogados do Agravado;

*Cópias de outros documentos necessários

Termos em que, espera deferimento.

Atibaia, 14 de abril de 2014.


Silvia Carla Teixeira
OAB-SP 228.781



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

S 95 /

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048

Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Agravado: ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara

1- DOS FATOS

Breve Relato:

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pelos Agravados em face do Agravante.

Durante esses longos anos, tentam os Agravados expropriarem o Agravante de seu bem maior, qual seja, o direito de sustentar-se, de dar dignidade à sua família e trabalhar, uma vez que insistem na penhora/praceamento dos imóveis onde localiza-se a empresa do Agravante-Posto de Gasolina, o qual gera seu sustento e o de sua família.

Mesmo tendo o executado, ora Agravante, outros imóveis que superam o valor da dívida, o juízo *a quo* indeferiu todos os pedidos de substituição de penhora e nulidade por excesso de penhora, mantendo-se a decisão de manutenção da penhora dos bens imóveis objeto das matrículas nº:



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

S 86
/

32.195, 21.260 e 21.261, onde fica sediado o Auto Posto Vista Verde de Atibaia-SP, empresa do Agravante.

Ocorre, Exa., que não bastasse o excessivo prejuízo enfrentado pelo Agravante, que, mesmo tendo outros bens será expropriado de seu único bem comercial, o juiz *a quo* deferiu avaliação unilateral e parcial apresentada pelo Exequente, Agravado, sequer se manifestou sobre as avaliações juntadas aos autos pelo Agravante e sobre seu pedido de avaliação pericial, o que causa evidente prejuízo irreparável ao Agravante, que terá seus bens levados à praxeamento por valor demasiadamente inferior ao valor de mercado.

Destarte, tem este o objetivo de reformar a decisão de fis. 551-553, a qual adotou como valor de arrematação dos bens objeto das matrículas nº: 32.195, 21.260 e 21.261, onde fica sediado o Auto Posto Vista Verde de Atibaia-SP, empresa do Agravante, a média das avaliações apresentadas pelo Agravado, de R\$ 1.630.000,00 (hum milhão seiscentos e trinta mil reais).

2 - DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

A avaliação dos imóveis do Agravante já fora objeto de decisão por este E. Tribunal quando, a juíza *a quo* acatou pedido dos Exequentes e deferiu como valor de arrematação o valor atualizado de avaliação pericial realizada há mais de 07 (sete) anos- Agravo nº: 0187591-91.2012.8.26.0000.

Em sede de julgamento do referido Agravo, determinou este E. Tribunal que se procedesse à nova avaliação dos bens.

Ato contínuo, determinou o DD. Juízo que os exequentes, Agravados, procedesse a avaliação pericial dos bens, momento em que os mesmos desistiram dos bens residenciais do Agravante e pleitearam o praxeamento dos imóveis comerciais.

4



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

587

Em petição protocolada pelo Agravante, de fls. 465 a 478, houve novo pedido de impugnação à penhora dos imóveis comerciais, com a apresentação de novas avaliações, apresentando como valor médio dos imóveis a quantia de R\$.

Diante do indeferimento de tal pedido, fora proposto novo Agravo de Instrumento, o qual foi improvido, mantendo-se assim, a decisão de penhora sobre os imóveis comerciais.

Diante de tal decisão, os Exequentes, Agravados, juntaram novamente as avaliações já apresentadas nos autos, com o valor médio de R\$ 1.630.000,00 (hum milhão seiscentos e trinta mil reais), avaliações estas as quais já haviam sido objeto de impugnação, conforme petição de fls.465 a 478.

Sem manifestar-se sobre a impugnação anteriormente apresentada, sobre o pedido de avaliação pericial e mesmo diante da evidente discrepância entre os valores apresentados pelas partes, a DD. Juíza *a quo* entendeu por bem, sem qualquer fundamento jurídico, acatar a média das avaliações apresentadas pelo Exequente, Agravado, em evidente prejuízo ao Agravante.

É fato, DD. Julgadores, que as avaliações feitas pelos Agravados trata-se na verdade de avaliações **PARCIAIS E UNILATERAIS** feitas por profissionais contratados pelo exequente, portanto, imprestáveis a **AVALIAÇÃO REAL** do referido imóvel.

É certo ainda que as avaliações feitas pelo Agravado somente levou em consideração o terreno e a área construída, ou seja, faltou ser avaliado o fundo de comércio e o ponto comercial, ressaltando-se que o posto existe a mais de vinte anos.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

S 88

Sendo assim as avaliações juntadas pelo Agravado atribuíram aos imóveis um valor muito abaixo do real valor de mercado correspondente, por lá funcionar o Auto Posto Vista Verde de Atibaia-SP, posto de gasolina com mais de 20 (vinte) anos de tradição na cidade.

Cumpra mencionar, Excelências, que uma avaliação de um bem deste patamar não pode ser exarada por simples "opiniões comerciais" emitidas por corretores de imóveis, sendo obrigatória a avaliação técnica por profissionais habilitados seguindo as normas legais.

Sendo assim, a avaliação deverá ser feita por perito judicial, sob pena de nulidade do feito.

Destarte nos termos do artigo 683, II, CPC, deverá ser procedida a avaliação do bem por perito, o qual deverá levar em consideração o valor do ponto comercial de fundo de comércio, de modo que não haja EXCESSIVO PREJUÍZO para a parte e nulidade do feito.

3- DO DIREITO

Acerca do tema, dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil:

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

589
/

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 3º O exeqüente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados.

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante.

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Vejam-se ainda os artigos 680 e 683 também do CPC:

Art. 680 - A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Art. 683 - É admitida nova avaliação quando:

- I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou
- III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V).



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

592
f

Acrescente-se ademais, que a jurisprudência dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), é no seguinte sentido:

“(…)2- A jurisprudência desta Corte entende que, “impugnada” a avaliação realizada por oficial de justiça de bens imóveis objeto da penhora, faz-se necessária a nomeação de um avaliador oficial capacitado.” (REsp. 1.026.850/RS, D.J.E.02/04/2009). Nesse sentido: REsp. 577.662/SP, D.J. 01/08/2005 e outros.

3- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte provido para determinar ao juízo a quo que proceda a nomeação de um avaliador oficial capacitado para avaliar o imóvel penhorado” (REsp. 121.3013/RS. Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 09/11/2010, Dje. 19/11/2010).

Doutra banda, o exame dos presentes autos, mormente às fls. 365, permite concluir que, ao contrário do que fundamentado no r. despacho ora atacado, houve a discordância expressa do executado/agravante quanto ao valor indicado pelos agravados e sua súplica à nomeação de perito, o que foi aceito pela juíza a quo da época, ademais, resta patente que grassam severas dúvidas quanto aos reais valores que devam ser atribuídos aos bens penhorados, o que respalda a necessidade de nova avaliação por profissional habilitado.

4- DAS NULIDADES PROCESSUAIS

Em análise dos autos verifica-se uma série de nulidades, que, se consideradas, culminariam, inicialmente, com a nulidade da penhora sobre os imóveis comerciais do Agravante.

Em que pese algumas dessas nulidades já terem sido suscitadas e até mesmo objeto de apreciação judicial, tratando-se de nulidade absoluta é justo e devido pedido de nova apreciação, a saber.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

591
x

4.1- Do Excesso de Penhora

Mesmo **havendo penhora de dois bens imóveis do executado (Agravante) cujo valor supera a execução, portanto, bens suficientes para garantir a execução**, foi deferida a penhora dos imóveis onde é sediada a empresa do Agravante- Posto de Gasolina objeto das matrículas nº: 32.195, 21.260 e 21.261, configurando demasiado prejuízo e **maior onerosidade ao executado**, o que é repudiado pela lei do país.

Vale mencionar que nos termos do artigo 685, I do CPC, nos autos já existe penhora de dois imóveis residenciais de propriedade do Agravante livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, sendo assim, não há necessidade de penhorar os imóveis sede da empresa, sustento da família do Agravante, e que é instrumento de progresso econômico, tecnológico, célula-base de toda economia industrial, retirando empregos de funcionários.

4.2 – Da Impenhorabilidade do imóvel sede da Empresa- Princípio da Continuidade da Empresa

Cumpramos novamente mencionar D. Julgadores que o praxeamento dos imóveis sede da empresa do Agravante, acarretará no prejuízo do sustento de toda a família do Agravante, bem como dos funcionários do posto de gasolina.

Diferentemente de outro tipo de empresa, a atividade de posto de gasolina está estritamente relacionada com o local onde este é instalado, não pode simplesmente o Agravante, alterar o endereço de sua empresa e exercer sua atividade em outro local, uma vez que todas as suas instalações e autorizações se vinculam ao imóvel, bem como ao seu ponto comercial.



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

SAS

[...]

Não se pode olvidar que a constringão judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a excussão da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida constritiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa (cf. Livro II do Código Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juiz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as conseqüências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro improvido."
"EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL. ART. 11 DA LEF. SÚMULA N. 7/STJ.

1. A execução fiscal se processa no interesse do credor, a fim de satisfazer o débito cobrado. Outrossim, o processo executivo deve dar-se da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC). [...]"

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - ACÓRDÃO QUE DESAUTORIZOU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS POR VEÍCULOS - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA.
É consabido que a execução fiscal se processa no interesse do credor, em vista da satisfação do débito cobrado. Não é menos verdade, outrossim, que a penhora de bens deve-se dar da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC). In casu, ocorreu a substituição dos bens penhorados, quais sejam, peças automobilísticas oferecidas pelo executado, por veículos que constituem o objeto principal da atividade da empresa, que atua no setor da comercialização



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

594
#

automóveis Não resta evidenciado qualquer prejuízo à Fazenda Pública com a penhora dos bens indicados, de modo que deve prevalecer o entendimento da Corte de origem no sentido de que, "tendo em vista o ramo de atividade da agravante, comercialização de veículos, a penhora sobre os mesmos, tal como deferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, inviabilizaria o regular funcionamento da empresa" (fl. 48). Recurso especial improvido."

De tais ementas se infere que o princípio da preservação da empresa (advindo da função social da propriedade) atinge tanto questões de direito público quanto privado, de onde se extrai sua força imperativa de ordem pública, que atravessa até mesmo a autonomia da vontade, como norma cogente.

Tal força decorre da nova visão do direito de propriedade, especialmente dos meios de produção. O direito de propriedade não é mais tido como um simples direito individual. Atualmente, ele é garantido não sob o prisma individual, mas sim, pela sua função social.

5 - DO PEDIDO

Face ao exposto, e convocando os lúcidos suplementos jurídicos dos Exmos. Srs. Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal, o Agravante interpõe o presente recurso, a fim de que seja conhecido e provido, para o fim de invalidar a decisão de fls. 551-553, ora agravada, nos moldes do art. 527, V, do CPC, pelas razões já expostas, reformando-a para determinar que a avaliação dos imóveis objeto das matrículas nº **21.269, 21.262 e 32.195** seja feita através de perícia, salvo de aceitas as avaliações apresentadas pelo Executado, ora Agravante.

Requer ainda, alternativamente, o reexame das matérias já suscitadas, diante das evidentes nulidades apontadas nos autos, para o fim de cancelar a penhora sobre os imóveis comerciais objeto das matrículas nº **21.269, 21.262 e 32.195**, por evidente excesso de penhora e excessiva onerosidade ao devedor,



Teixeira & Associados Assessoria Jurídica

SAS

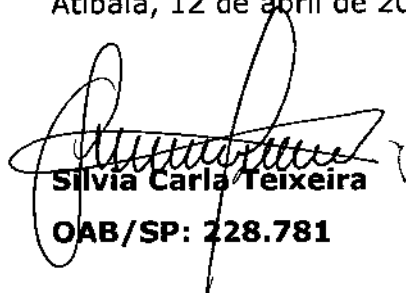
uma vez haver nos autos a penhora de outros bens do Executado, de valor superior à dívida.

Requer, outrossim, o Agravante, **que seja recebido o presente recurso no seu Efeito Suspensivo Ativo**, para que seja sobrestada a Execução, seus efeitos e fases a fim de se evitar o praxeamento do bem por valor vil que resultará em prejuízo irreversível para a parte, até que seja definitivamente julgado o presente Agravo.

Termos em que,

Espera deferimento.

Atibaia, 12 de abril de 2014.


Silvia Carla Teixeira
OAB/SP: 228.781

Raquel Silva Teixeira
OAB/SP 250.880



596 ✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA – SP,

048. FATA. 14.00022572-2 09/05/14 14:52:55

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048 (672/2002)

LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **ANGELO EDUARDO MASSONI** em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA** em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, requerer que seja determinado à serventia do cartório, **com urgência**, providências para notificar os executados, na pessoa de seus advogados, bem como eventual credor hipotecário, das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 687, § 5º do Código de Processo Civil abaixo transcrito **a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação**, ressaltando que referida intimação deve ser realizada **até o dia 10/06/2014**:



59x
*

“Art. 687. O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

(...)

§ 5º O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.”

Requer ainda, a intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários e, se o caso, requeira a reserva de numerário suficiente para quitação do débito.

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, bem como das Condições de Venda e Pagamento do referido procedimento.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 7 de maio de 2014.

TATIANNE PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS
OAB/SP 322.255



02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação do executado **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF/MF: 003.983.258-98)** e da interessada **MARIA CRISTINA DE ANDRADE**:

O Doutor, MM. Juiz de Direito Marcelo Octaviano Diniz Junqueira, da 02ª Vara Cível da Comarca de Atibaia do Estado de São Paulo – SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos em que é exequente **ANGELO EDUARDO MASSONI (CPF/MF: 021.698.758-08)** e **ROSANGELA SENNA MASSONI (CPF/MF: 091.130.918-75)** e executado **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF/MF: 003.983.258-98)**, tendo como interessada **MARIA CRISTINA DE ANDRADE (CPF/MF: 173.294.558-65)**, processo nº **0006217-47.2002.8.26.0048 (672/2002)** que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da praça – A 1ª praça terá início no dia 15 de julho de 2014, às 13h40m. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça; a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 18 de julho de 2014, às 13h40m e se encerrará no dia 07 de agosto de 2014, às 13h40m.

Do Condutor da Praça – A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.canaljudicial.com.br/lut e será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial Sr. Andre Cencin, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob 679.

Do Valor Mínimo de Venda do Bem – Na 1ª praça, o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor da avaliação judicial que é de R\$ 1.643.365,97 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), atualizado até abril de 2014. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial, nos termos do artigo 13 do provimento CSM 1625/2009.

Da Comissão da Gestora Judicial – O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

Dos lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.canaljudicial.com.br/lut.

Da responsabilidade do arrematante – Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como recolhimento do ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente e, ainda, dívidas relativas ao condomínio, resguardada a possibilidade de ação regressiva contra o devedor principal, perante o Órgão competente.

Débitos de IPTU – Eventuais débitos de IPTU ficam subrogados no valor da arrematação nos exatos termos do art.130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, mediante apresentação do extrato de débitos fiscais apresentado pelo arrematante.



Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.canaljudicial.com.br/lut. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM nº 1.625/09 do TJSP e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS BENS

Imóveis: “1) 01 (Um) terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m2, correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado “Vila Massoni”, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10m. de frente para a Avenida Bragantina, 10m nos fundos, por 26m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado “Vila Rica” e do outro lado com os lote 1, 2 e parte do lote 3, sob a matrícula nº 32.195 do CRI de Atibaia/SP. **Ônus da Matrícula nº 32.195 do CRI de Atibaia/SP:** Av. 5 – 32.195 – Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. Nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude a execução. R.7 – 32.195 – Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. Nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Av.6 – 32.195 – Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. R.8 – 32.195 – Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Sales. Av.17/32.195 – Protocolo nº 258.744 de 25/09/2012 – PENHORA – Conforme mandado expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. nº 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. 2) 01 (Um) terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms2, correspondente ao lote sob nº 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado “Vila Massoni”, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3, sob a matrícula nº 21.261 do CRI de Atibaia/SP. **Ônus da Matrícula nº 21.261 do CRI de Atibaia/SP:** Av. 2 – 21.261 – Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos do Processo n. 1.675/98 – Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia. São Paulo de Petróleo, CNPJ nº 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636.0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pela MMa Juíza de Direito Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. R.4-21.261 – Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, AV. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. São Paulo de Petróleo, CNPJ n.



61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636./0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Av. 3/21.261 – Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CPNJ 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Mossoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. R.5/21.261 – Em cumprimento ao R. Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CPNJ 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Mossoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. **3) 01 (Um) terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,20 ms2., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02, sob a matrícula nº 21.260 do CRI de Atibaia/SP.** **Ônus da Matrícula nº 21.260 do CRI de Atibaia/SP:** Av. 5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. Nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude a execução. R.7 – 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmo Autos da Ação de Execução, Proc. Nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositaria a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Av. 6 – 21.260 – Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. R.8 – 21.260 – – Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmo Autos da Ação de Execução, Proc. Nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositaria a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. **Observações:** Conforme consta no laudo pericial de fls. 326 Sobre os lotes de terreno de números 1,2 e 6 da quadra "C" matriculados no CRI de Atibaia, respectivamente sob nºs 21.260, 21.2612 e 32.195, foi construído um Posto de Revenda de Combustível denominado "D+". **Valor Total das Avaliações:** R\$ 1.643.365,97 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) atualizados até abril de 2014. **Débitos da Ação:** R\$ 1.097.012,12 (Um Milhão, Noventa e Sete Mil, Doze Reais e Doze Centavos) valor atualizado até agosto de 2012, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderão o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença, o executado nesta ação. **OBS:** Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

Eu, _____ escrevô (o) subscrevi.

Marcelo Octaviano Diniz Junqueira

Al. Joaquim Eugênio de Lima - 680 - 14º andar - cj. 143 - São Paulo - SP Jardim Paulista - CEP: 01403-000
F: 55 - 11 - 3266.2771 - www.lut.com.br



6001
/

CONDIÇÕES DE VENDA – LUT

02ª Vara Cível da Comarca de Atibaia do Estado de São Paulo

DAS REGRAS DA PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito Marcelo Octaviano Diniz Junqueira, da 02ª Vara Cível da Comarca de Atibaia /SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar das praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO BEM – O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a Gestora Judicial LUT, através de solicitação formal nesse sentido via e-mail visitacao@lut.com.br, com a informação da praça de interesse, nome, telefone, RG e CPF/MF do visitante.

DA PRAÇA – A 1ª praça terá início no dia 15 de julho de 2014, às 13h40m. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça; a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 18 de julho de 2014, às 13h40m e se encerrará no dia 07 de agosto de 2014, às 13h40m.



DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.canaljudicial.com.br/lut. A praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01 e pelo Leiloeiro Oficial Sr. Andre Cencin, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, livro 03, fls. 48-v, sob o n. 679.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL – Na 1ª praça, o valor mínimo para a venda do Imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.canaljudicial.com.br/lut

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LUT poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 3266-2771) ou e-mail (contato@lut.com.br).

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal da Gestora Judicial LUT que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretroatáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do Portal da Gestora Judicial LUT a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DO LANCE CONDICIONAL – O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, desde que prestada caução pelo ofertante no valor de 30% (trinta por cento) do lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Imóvel arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação da liberação da venda, deduzido o valor da caução. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado, com a devolução total da caução.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DA COMISSÃO DA GESTORA JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.



A comissão devida à Gestora Judicial LUT não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão à Gestora Judicial LUT, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 694, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 20, do Provimento CSM nº 1.625/2.009, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida junto à Gestora Judicial LUT pelo telefone 0 xx 11 3266-2771 ou por *e-mail* (cobranca@lut.com.br).

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por *fax* 0 xx 11 3541-1901 ou por *e-mail* (cobranca@lut.com.br), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

O comprovante deve ser enviado, também por *e-mail*, para o Canal Judicial (cobranca@canaljudicial.com.br), a fim de que seja providenciada a baixa do pagamento no cadastro do arrematante.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Gestora Judicial LUT deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do imóvel para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Gestora Judicial LUT, deduzidas as despesas incorridas.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da Gestora Judicial LUT, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (artigo 695, do Código de Processo Civil), bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial (5%).

DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome.

Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.



DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do imóvel pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial LUT. 604

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora Judicial LUT de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial LUT, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos (art. 694 do Código de Processo Civil).

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms²., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a Avenida 3ª Centenário; 14,00ms em curva, na confluência da Avenida 3ª Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde - confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a Avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados, pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima 243, e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, - brasileiro, proprietário, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º

JOÃO DE AMARANTE LEITE

Esc. Aut.º

R.1-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, - transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 65.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. O Esc. Aut.º

JOÃO DE AMARANTE LEITE

Esc. Aut.º

R.2-21.260- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 899, fls. 887, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua esposa

Visualização da matrícula online disponível em: www.tsp.org.br - Data da Visualização: 17/4/2014 17:10:37

continua no verso.

lher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG. 8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG. 16.985.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.396.000.47. VENC. CR\$.1.074.718.55. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Aut. [Mic. nº. 115.175]

606

REGINALDO GRANDA
Escritor Autorizado

R.3/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº. 8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29, Atibaia, 17 de dezembro de 1997. O Escritor Autorizado, Emerson Luis Ladini (Microfilme nº 137.499-24/11, tolo 1334)

Emerson Luis Ladini
Escritor Autorizado

R.4/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29, Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escritor Autorizado (Protocolo nº 141.552, de 20.7) (Microfilme/Rolo 1385, de 23.7)

Emerson Luis Ladini
Escritor Autorizado

R.5/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

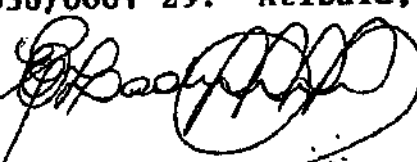
607

Matricula n.º 21.260

((ficha n.º 2))

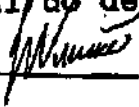
IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n.º 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 3.º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n.º 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente, (Protocolo n.º 141.940, de 07.8) (Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)



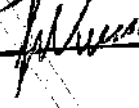
Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.



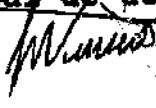
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.2 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.



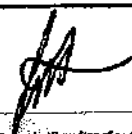
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.3 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.



JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

Av.4 - 21.260- A proprietária Rosângela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Aut. 609

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 21.260- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosângela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 32.962,91 Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Aut.º

(Mc.150.747 - 25/11/1999 - ROLD 1718)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut.º

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste:- R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut.º

(Mc.152.612 - 23/02/2000 - ROLD 1762)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

(continua ficha 03)

Matrícula de escritura nº 21.260 inscrita no ROLD nº 1718 (www.rtdp.com.br) - Data de Vencimento: 17/06/2014

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

609
4

Matrícula n.º 21.260

[FICHA n.º. 03]

IMÓVEL: CONFIRMAÇÃO...

Av.6 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face da Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. n.º 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut.º.

[Assinatura]
JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivão Aut.º

R.8 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. n.º 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: - R\$ 37.476,42. Valor deste: - R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut.º. (Mc.152.613 - 13/03/2000 - N.º 1762)

[Assinatura]
JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivão Aut.º

Av.9 - 21.260 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrivão Autorizado,

[Assinatura]
José Roberto Anzai Lemos

Av.16/21.260 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos

(continua no verso)

21.260

03

termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luiz Constantino Vellani
 Wagner Luiz Constantino Vellani

Av.17/21.260 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luiz Constantino Vellani
 Wagner Luiz Constantino Vellani

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP 617

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms2, correspondente ao lote sob nº. 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243 e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º *[Assinatura]* JOÃO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.1-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo Valor de Cr\$ 64.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981 O Esc. Aut.º *[Assinatura]* JOÃO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.2-21.261- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG.4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro,

CONTINUA NO VERSO. 5

Visualização de matrícula online disponibilizada pelo ARISP (www.arisp.com.br) - Data de Visualização: 17/4/2014

612

do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.473.000.42. VENAL CR\$.1.583.040.78. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autz. [Mic. nº. 115.175]-

REGINALDO GRANDA
Escrvente Aut

Av.1/21.261 - O imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.231.005.00/0050083. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado

Emerson Luis Ladini

Escrvente Autorizado

R.3/21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20.7.1999, no 2º Tabelionato de Notas de Piracaia/SP., às fls. 085 do Livro 533, os proprietários Angelo Eduardo Massoni, RG: 8.379.418/SP., CIC: 021.698.758/08, do comércio e s/mulher Rosangela Senna Massoni, RG: 16.965.254/SP., CPF/MF. n. 091.130.918/75, técnica em enfermagem, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Atibaia/SP., na Avenida Terceiro Centenário, n. 507, Vila Massoni, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG: 12.100.586/SP., CIC: 003.983.258/98, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na Rua das Camélias, nº. 325. VALOR R\$.20.000,00. VENAL R\$.35.066,95. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado,

(Protocolo nº 148.089, de 21.7)
(Microfilme/Rolo 1636)



Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado

Av.2-21.261 - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos de Processo n. 1.675/98-Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1.999, pela MMª Juíza de Direito Drª Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a

CONTINUA NA FICHA nº. 002

Verificação de autenticidade online disponibilizada pela ARISP (www.arisp.com.br) - Data de Visualização: 17/1/2014

613

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

(Ficha nº 002)

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

a execução, tendo sido declarada **INEFICAZ** perante a exeqüente. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.4-21.261- Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, Av. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. SÃO PAULO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exeqüente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$. 47.426,90. Proporcional deste registro: R\$.15.808,96. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Protocolo : 149988, 19/10. Microfilme/Rele: 1695. Wilson José Constantino Ferreira

ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

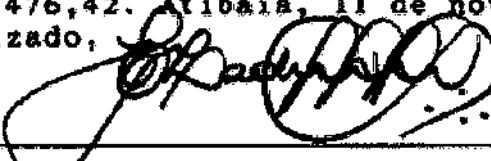
Av.3/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo n° 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada **INEFICAZ** perante a exeqüente. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

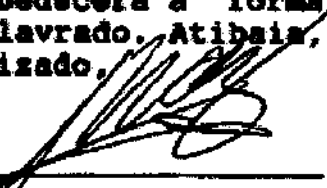
R.5/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução movida pela

(continua no verso)

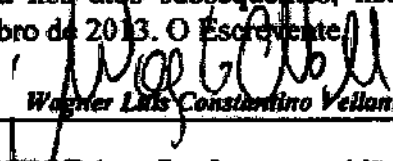
(CONTINUAÇÃO)...

Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$.37.476,42. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,  Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado
 (Protocolo nº 130353, de 5.11)
 (Microfilme/Zola 1704)


614

Av.6 - 21.261 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral de Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado, 

José Roberto Anzani

Av.10/21.261 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 09 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente, 

Wagner Luis Constantino Veilani

Av.11/21.261 - Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$. 1.097.012,12. Valor desta R\$. 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente, 

Wagner Luis Constantino Veilani

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m2. correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10 m. de frente para a Avenida Bragantina, 10 m. nos fundos, por 26 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado "Vila Rica" e de outro lado com os lotes 1, 2 e parte do lote 3. ---

PROPRIETÁRIOS: GALILEU MASSONI, RG nº 1.183.940, cíc nº 150.135 708/59 e sua mulher NEUZA MILANELLO MASSONI, RG nº 5.147.979, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243, e TRANQUILO MASSONI, --- RG nº 1.601.503, cíc nº 013.865.818-87, brasileiro, proprietário casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Terezinha Ferraz Massoni, antes da Lei 6515/77, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, nº 110. Título Aquisitivo - tr. nº 46.751. Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. ---

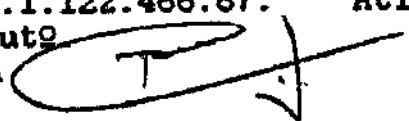
R-1-32.195 - Por escritura de venda e compra de 17/dezembro/82 do 2º Cartório de Atibaia Lº 333-fls.323, os proprietários do imóvel desta Galileu Massoni s/m. Neuza Milanello Massoni, acima qualificados, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, também acima qualificado, o imóvel desta digo, qualificado, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta. Valor cr\$ 181.000,00. V - nal cr\$ 180.648,00. Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. --- Aut. ---

JOÃO DE AMARANTE LEME
Esc. Aut.

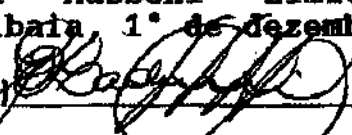
R.2-32.195- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a ANGELDO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSANGELA SENNA MASSONI, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Cen-


continua no verso.

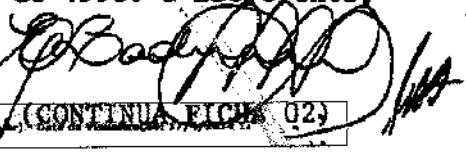
Visualização de matrícula online disponibilizada pelo ARSP (www.arsp.com.br) Data de Visualização: 17/11/2014 1

tenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.428.998.55. VENAL CR\$.1.122.466.67. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº [Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA  Escrevente Aut

616
/

R.3/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado,  Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado. (Microfilme nº 137.499-24/11, Rolo 1234)

R.4/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado, (Protocolo nº 141.557, de 20.7) (Microfilme/Rolo 1385, de 23.7)  Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado

R.5/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente, (Protocolo nº 141.949, de 07.8) (Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)  Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado

Emerson Luis Ladini Escrevente Autorizado (CONTINUA FOLHA 02)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 021]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.1 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º
(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.2 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º
(Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.3 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º
(Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.4 - 32.195- A proprietária Rosângela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75, conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Aut.º

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

R.6 - 32.195- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosângela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de

(CONTINUA NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 33.164,19. Atibaia, 10 de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.
(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)

618
X

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.5 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

R.7 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
(Nic.152.617 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.6 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

R.8 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na

(continua ficha 03)

Visualização de matrícula: 32.195 - 02/03/2000 - 17/04/2014 - Data de Visualização: 17/04/2014 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 03]

IMÓVEL: correção...
 pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor deste: R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Escr. Aut.º.
 (Enc. 152.413 - 23/02/2000 - DNO 1702)

JOSÉ DE ALENCAR NEIRA
 Escrevente Aut.º

Av. 9 - 32.195 - Em cumprimento à R. determinação da F. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 21 de dezembro de 2.000. O Escr. Aut.º.

Maria Ines Martins Filho

Av.16/32.195 - Ex officio - **RETIIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.01 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Laddai

Av.17/32.195 - Protocolo n. 258.744 de 25/09/2012 - **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. n.º 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, n.º 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. Valor da causa: R\$ 2.562,18. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Laddai

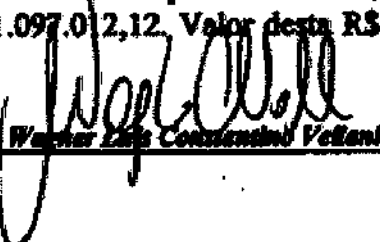
(continua no verso)

32.195

03

620
/

Av.18/32.195 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2º Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,


 Walter Luis Constantino Vellani

Comunica r,. despacho AI 2060710.64.2014

Página 1 de 1

Comunica r,. despacho AI 2060710.64.2014

PAULO HENRIQUE ROTTER

Enviado: segunda-feira, 28 de abril de 2014 9:37**Para:** ATIBAIA - 2 OFICIO CIVEL**Prioridade:** Alta**Anexos:** 2060710-64.2014..pdf (83 KB)*E-mail encaminhado nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011 (Disponibilizado no DJE de 13/12/2011) e do Comunicado CG nº 439/2012 (Disponibilizado no DJE de 18/04/2012).*

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, transmito a mensagem anexa, para as necessárias providências.
(em caso de resposta encaminhar para o email sj3.1.4.1@tjsp.jus.br)

Número: 0006217-47.2002.8.26.0048

Unidade Judicial: 2ª Vara Cível

Comarca: Atibaia

Partes: **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA X ANGELO EDUARDO MASSONI e outro**

Obs: Para abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que foi salvo.

Paulo Henrique Rotter
Escrevente Técnico Judiciário - SJ 3.1.4
Pateo do Colégio 73, 7º andar, salas 705/705-A - ☎ (11) 3292-4900 ramal 2137
protter@tjsp.jus.br

<https://correio.tjsp.jus.br/owa/atibaia2cv@tjsp.jus.br/?ae=Item&t=IPM.Note.SMIME....> 28/04/2014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2060710-64.2014.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ ANTONIO COSTA**
Órgão Julgador: **7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Recurso de Agravo, interposto na modalidade de Instrumento, contra decisão proferida em autos de Execução de Título Extrajudicial, que deferiu realização de leilão eletrônico.

Diz o Agravante, em síntese, que todos os pedidos de substituição da penhora foram indeferidos e a manutenção da decisão lhe trará grave prejuízo, eis que é seu único imóvel comercial. Afirma que o valor avaliado está abaixo do valor de mercado. Aduz que a avaliação levou em consideração apenas o terreno e a construção, deixando de avaliar o ponto comercial, onde está estabelecido um posto de gasolina há mais de 20 anos, devendo ser procedida nova avaliação por perito judicial. Diz ainda que há excesso de penhora e o imóvel é impenhorável em razão do princípio da continuidade da empresa. Pede a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão para avaliação do imóvel por perito judicial.

Nesta fase de cognição inicial, entendo correta a decisão.

622
/



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi determinada avaliação dos imóveis por perito judicial em 2010 (fls. 26/27) e desconstituída a penhora sobre o imóvel localizado na Rua Vladimir Herzog, nº 184, Atibaia-SP (fls. 28/32).

O pedido de substituição da penhora tem claro intuito protelatório, uma vez que a execução se prolonga há mais de dez anos e o débito ainda não foi satisfeito.

Vale acrescentar que não há obrigação legal para que a avaliação se realize tão somente por perito judicial.

Anoto, mais, que a questão trazida neste recurso já foi apreciada pelo Agravo de Instrumento nº 0187591-91.2012 que determinou nova avaliação dos bens penhorados, que já ocorreu.

Isto posto, **nego o efeito suspensivo.**

Comunique-se ao juiz da causa, dispensando-o de prestar informações, e intime-se a parte contrária para, querendo, responder no prazo legal.

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Luiz Antonio Costa
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SILVA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20160710-64.2014.8.26.0000 e o código 7FC1CD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6F31A4.

623



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Pq. Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de maio de 2014, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Eu, (a.) Rita de Cássia Vieira Sagiani, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

V
 Int.istos.

- 1) Fls. 557/558: anote-se.
- 2) 559/578e 579/580: Ciente. Ciência aos interessados.
- 3) Fls. 581/595: Ciente do agravo de instrumento interposto pela parte executada.

ANOTE-SE e ciência à parte contrária.

Não obstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando não ter sido concedido o efeito suspensivo (fls. 621/623), prossiga-se com a realização das praças.

4) Fls. 596/620: Acolho as datas designadas para a realização das praças.

Assim, para 1ª Praça, designo o dia 15 de julho de 2014, às 13:40 horas. Para eventual 2ª Praça, designo o dia 18 de julho de 2014, às 13:40 horas, encerrando-se no dia 07 de agosto de 2014, às 13:40 horas.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, com relação às designações supra.

Aprovo a minuta apresentada.

Cientifique-se à leiloeira, para as providências necessárias à divulgação das praças.

Int.
 Atibaia, 12 de maio de 2014.

MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0624

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e o código 1C0000000WDC7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA ASSIS MASCARENHAS, liberado nos autos em 04/12/2014 às 12:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 340752.


EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Angelo Eduardo Massoni e outro
Requerido: Claudio Cardoso de Oliveira

VERSATION Publicidade e Digitação Ltda. ME, CNPJ 13.877.795/0001-62, com autorização da Dra. *Maira Garzotti Gandini (OAB 299363/SP)*, procuradora da Gestora Judicial - LUT, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., juntar aos autos supra mencionados, o(s) incluso(s) comprovante(s) da(s) publicação(ões) do edital expedido, nos termos do provimento IX/64 do E. Conselho Superior de Magistratura, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de JUNHO de 2014.


VERSATION Publicidade e Digitação Ltda. ME

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE ATIBAIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO N.º 0006217-47.2002.8.26.0048
(EXECUÇÃO)**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, devidamente qualificada no instrumento de mandato em anexo (docs. 1/3), nos autos da Ação de Execução que Angelo Eduardo Massoni e outra movem contra Claudio Cardoso de Oliveira, pela advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei, expor e requerer o quanto segue:

1. Pelo que consta do andamento processual extraído do site do TJSP (doc. 4), a Requerente figura como autora da Ação Ordinária n.º 0942120-98.1998.8.26.0100, ora em fase de cumprimento de sentença, em curso perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, em que são réus Angelo Eduardo Massoni e sua mulher, Rosangela Senna Massoni.

Nesse passo, como se vê da r. decisão prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 24ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital (doc. 5), foi deferida a penhora no rosto dos autos desta Ação de Execução, processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048, até o limite do

débito, no valor de R\$ 4.579.678,29 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

2. E, considerando que o MM. Juízo da 24ª Vara Cível determinou que a decisão anexa (doc. 5), servirá como ofício a ser encaminhado pela Exequente diretamente à este MM. Juízo de Direito, requer sejam determinadas as providências devidas para a formalização da penhora no rosto dos autos, nos termos da Lei.

Outrossim, requer que Vossa Excelência determine sejam feitas as devidas anotações, para que esta subscritora passe a receber as intimações atinentes a este feito e seja deferido prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento da taxa relativa a juntada de mandato.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2015.

Vanessa Bueno Favalle Terassi – OABSP 143.690.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



LIVRO:9041
FOLHA:199
ATO:112

PROCURAÇÃO BASTANTE, que faz,
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A na
forma abaixo;

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e nove (2009)**, aos **oito (08)** dias do mês de **Setembro**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23º Ofício de Notas, à Avenida Nilo Peçanha, nº 26 – Loja A, perante mim, **ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA**, Escrevente, CTPS nº 4072826/001-0-RJ, compareceram como **OUTORGANTES: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A, com sede na rua General Canabarro nº 500, térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 17, do Estatuto Social, por seus Presidente **JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, carteira de identidade nº. 26.703.881-8 – DETRAN/RJ, CPF nº. 102.994.085-15, residente e domiciliado nesta cidade, eleito na 607a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14.08.2009, reconhecidos como o próprio conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foi apresentado, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E então, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: GUILHERME RODRIGUES DIAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 58.476 OAB/RJ, inscrito no CPF nº. 743.500.807-91, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de Gerente Executivo Jurídico (GJD); com escritório na Rua General Canabarro, nº 500, 14º andar, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro; para exercer os deveres inerentes ao presente instrumento, concedendo-lhe poderes "AD JUDICIA E ET EXTRA" para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a **OUTORGANTE** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a união Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO N. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia
reprográfica extralida pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 18 AGO. 2010



VALIDO SOMENTE
COMO SELO DE
AUTENTICIDADE

Antonio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO

CUSTAS C... VERBA - R\$ 2,10



Administração Pública direta e indireta, ai abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a pratica de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades órgãos e unidades administrativas, referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levanta-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: a) receber citações; b) receber intimações e notificações; c) reconhecer a procedência do pedido; d) desistir ou renunciar ao direito sobre que se funda a ação judicial; e) transigir; f) habilitar créditos; g) requerer e acompanhar até a decisão final falência e insolvências civis; h) apresentar notícia-crime e queixa-crime; i) requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; j) confessar, desistir, receber e dar quitação; k) firmar compromissos; l) contestar cálculos; m) representar a OUTORGANTE na fase de conciliação previstano artigo 447 do Código de Processo Civil; n) assinar termos de conciliação; o) comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir; p) levantar alvará; q) assinar termos de penhora. Faculta-se, ainda ao OUTORGADO, substabelecer em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si.

DO ENCERRAMENTO

-Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e assina dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: R\$15,37(Tab. 7-2-B) + R\$5,80 (informática do ato e das comunicações - Tabela 01-9) + R\$4,45 (Comunicações) + R\$9,68 (Arquivamento)+ R\$7,06 (20% do FETJ) + R\$1,76 (5% do FUNDPERJ) + R\$1,76 (5% do FUNPERJ) + R\$8,72 (Mutua dos Magistrados) + R\$19,34 (Valor ao Distribuidor). E eu, Antonio Luiz da Silva Lima, Escrevente desta Serventia, Lavrei o presente ato, que li e encerro, colhendo à assinatura. - (a.a.) **JOSE LIMA DE ANDRADE NETO**. Extraída nesta mesma data, conforme Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, ky a digitei e conferi. E eu EVZ a substituí, a subscrevo e assino em público e raso.-

23º OFÍCIO DE NOTAS
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EVZ

NTN66320

CARTELO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HONESTO SANTI - TABELÃO AL. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente copia
reproduzida extraída pela parte, conforme
origem, em ventralho, dou fé.
ANPEI
Colégio Notarial
do Brasil - SP
Autenticação
1042AP796910
8 ABR. 2010
VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE
ESCREVENTE AUTORIZADO
Antonio Claret Nunes
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,00



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos **Drs. CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 19.423 e CPF sob o nº. 754.642.417-87; **TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 89.277 e CPF/MF nº. 025.574.508-71; e de **ADRIANA GOMES CARVALHEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 115.618, OAB/BA nº. 22.014 e CPF/MF nº. 120.355.128-24, residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua General Canabarro nº. 500, 14º andar, Rio de Janeiro/RJ, dentre os poderes que me foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 20/08/2008, no livro 6386, fl. 145, ato 131 do 6º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhe os poderes da cláusula "AD JUDICIA E ET EXTRA" com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado. **DOS PODERES SUBSTABELECIDOS, FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (A), (C), (D), (G) e (K) DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO.** Faculta-se, ainda, o **substabelecimento** em todo ou em parte dos poderes outorgados, com reserva de iguais para si. O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2008.

(Handwritten signature)
Guilherme Rodrigues Dias
 OAB/RJ 58.476



6º Ofício de Notas
 Felipe de Almeida Leite Martins
 Escrevente
 OAB/RJ nº 012456 Sane 003-0 RJ

6º Ofício de Notas
 Felipe de Almeida Leite Martins
 Escrevente
 OAB/RJ nº 012456 Sane 003-0 RJ

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS. Rua do Rosário, 173-A - Centro
 Tel: 2509-0334. Tabela: Carlos Alexandre Brito Sousa. Reconhecido
 por semelhança a firma de: **GUILHERME RODRIGUES DIAS**
 Cod: 05450906831E (1 TEL)
 Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2008. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia : 3,47
 Felipe de Almeida Leite Martins - Esc. Not. Total : 1,03
 30% TJ+FUNDOS : 4,00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA BUENO FAVALLE TERRASSI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/06/2015 às 17:55, sob o número WAlA15700176629 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 4B56EB

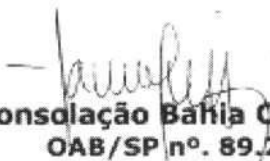
Doc. 4



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas de **FLÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 143.479 e CPF nº 116.262.098-63; **SÍLVIA MIRANDA NAUFAL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 143.689 e CPF nº 093.039.178-04, **VANESSA BUENO FAVALLE TERASSI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 143.690 e CPF nº 157.935.448-36, integrantes do escritório **FAVALLE, MIRANDA E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1685, Conj. 1-A, Jd. Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os poderes que me foram conferidos da cláusula "ad judicium", com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representar e defender os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, em juízo e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público. **DOS PODERES QUE ME FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS DO SUBSTABELECIMENTO DE 02/09/2008, FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES DAS LETRAS (A), (E), (H), (I), (J), (M), (N), (O), (P) e (Q)** da Procuração firmada por instrumento público em 20/08/2008, no livro 6386, folha nº. 145, ato 131 do 6º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo, 02 de outubro de 2009.


Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira
OAB/SP nº. 89.277



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 0942120-98.1998 **8.26** 0100

Dados do Processo

Processo: 0942120-98.1998.8.26.0100 (583.00.1998.942120) **Arquivado**
Classe: Procedimento Ordinário
Local Físico: 28/05/2015 00:00 - Prazo 30 - prazo 30/6
Distribuição: Livre - 11/09/1998 às 11:55
 24ª Vara Cível - Foro Central Cível
Juiz: Claudio Antonio Marquesi
Outros números: 00098942120-/9
Valor da ação: R\$ 906.295,68

Partes do Processo




Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)





Reqte: Petrobras Distribuidora S.a
 Advogada: Vanessa Bueno Favalle Terassi
 Advogado: Flavio dos Santos Oliveira
Reqdo: Angelo Eduardo Massoni
 Advogado: Marcos Tadeu Contesini
Reqdo: Rosangela Senna Massoni
 Advogada: Eloisa Salasar Santos
Reqdo: Posto Vila Rica de Atibaia Ltda
 Advogada: Fernanda de Carli Bastos
Reqdo: José Ernesto Grossi
Reqdo: Clóvis José Ferreira

Movimentações



Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)



Data	Movimento
28/05/2015	Autos no Prazo
27/05/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0147/2015 Data da Disponibilização: 27/05/2015 Data da Publicação: 28/05/2015 Número do Diário: 1893 Página: 388/396</i>
22/05/2015	Remetido ao DJE DO 147
22/05/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0147/2015 Teor do ato: Vistos. Diante do montante do débito executado, arbitro os honorários na fase da execução no valor correspondente a 5% do valor do débito. Defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048, em trâmite na 2ª Vara Cível de Atibaia, até o valor de R\$ 4.579.678,29. A presente decisão servirá de ofício a ser encaminhado pelos exequentes diretamente ao Juízo. Aguarde-se o cumprimento em arquivo provisório. Intime-se. Advogados(s): Fernanda de Carli Bastos (OAB 122606/SP), Flavio dos Santos Oliveira (OAB 143479/SP), Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP), Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP), Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)</i>
20/05/2015	Decisão Proferida <i>Vistos. Diante do montante do débito executado, arbitro os honorários na fase da execução no valor correspondente a 5% do valor do débito. Defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048, em trâmite na 2ª Vara Cível de Atibaia, até o valor de R\$ 4.579.678,29. A presente decisão servirá de ofício a ser encaminhado pelos exequentes diretamente ao Juízo. Aguarde-se o cumprimento em arquivo provisório. Intime-se.</i>
15/05/2015	Autos no Prazo 02 Vencimento: 02/07/2015




15/05/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0134/2015 Data da Disponibilização: 15/05/2015 Data da Publicação: 18/05/2015 Número do Diário: 1885 Página: 341 a 344</i>
14/05/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0134/2015 Teor do ato: Ciência às partes da vinda dos presentes autos do arquivo, os quais estão à disposição para consulta. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, promover-se-á automaticamente o arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação para tanto. Advogados(s): Fernanda de Carli Bastos (OAB 122606/SP), Flavio dos Santos Oliveira (OAB 143479/SP), Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP), Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP), Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)</i>
13/05/2015	 Ato Ordinatório Praticado <i>Ciência às partes da vinda dos presentes autos do arquivo, os quais estão à disposição para consulta. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, promover-se-á automaticamente o arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação para tanto.</i>
29/04/2015	Recebidos os Autos do Arquivo Geral RECIBIDO DO ARQUIVO
17/10/2012	Classe Processual alterada
04/03/2010	Arquivamento <i>Volume 5 arquivado no pacote 9628/2010</i>
04/03/2010	Arquivamento <i>Volumes 1 a 4 arquivados no pacote 9627/2010</i>
26/02/2010	Aguardando Remessa ao Arquivo Geral <i>Aguardando Remessa ao Arquivo Geral</i>
18/02/2010	Aguardando Digitação <i>Aguardando Digitação</i>
17/02/2010	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 896 - Fls.895: Defiro a suspensão requerida (art.791, III do C.P.C.). Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.</i>
12/02/2010	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
11/02/2010	 Despacho Proferido <i>Fls.895: Defiro a suspensão requerida (art.791, III do C.P.C.). Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.</i>
10/02/2010	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em</i>
05/02/2010	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
03/02/2010	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
03/02/2010	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 893 - Fls.892: Indefiro nos termos do Prov. 293/86. Intimem-se.</i>
02/02/2010	 Despacho Proferido <i>Fls.892: Indefiro nos termos do Prov. 293/86. Intimem-se.</i>
01/02/2010	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em</i>
22/01/2010	Aguardando Devolução de Autos <i>Aguardando Devolução de Autos</i>
16/12/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
14/12/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
14/12/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
24/11/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
19/11/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
19/11/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
06/11/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
04/11/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
04/11/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
07/10/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
01/10/2009	Aguardando Devolução de Mandado <i>Aguardando Devolução de Mandado</i>
29/09/2009	Aguardando Conferência <i>Aguardando Conferência</i>
24/09/2009	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição</i>
22/09/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
22/09/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
18/09/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
18/09/2009	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 864 - Oficie-se a DRF (última declaração), devendo o credor providenciar a retirada em 05 dias e comprovação do protocolo nos 10 dias subseqüentes. No mais, desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento nos endereços fornecidos pela credora. Intimem-se.</i>





17/09/2009	Aguardando Conferência <i>Aguardando Conferência</i>
15/09/2009	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição</i>
15/09/2009	 Despacho Proferido <i>Oficie-se a DRF (última declaração), devendo o credor providenciar a retirada em 05 dias e comprovação do protocolo nos 10 dias subseqüentes. No mais, desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento nos endereços fornecidos pela credora. Intimem-se.</i>
14/09/2009	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em</i>
11/09/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
03/09/2009	Aguardando Devolução de Autos <i>Aguardando Devolução de Autos - Carga com a autora</i>
31/08/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
27/08/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
27/08/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
24/07/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
22/07/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
22/07/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
17/07/2009	Aguardando Devolução de Mandado <i>Aguardando Devolução de Mandado</i>
16/07/2009	Aguardando Conferência <i>Aguardando Conferência</i>
15/07/2009	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição</i>
03/07/2009	Exclusão de Arquivamento <i>Arquivamento do(s) volume(s) 1 a 4 no pacote 9117/2009 cancelado</i>
03/07/2009	Exclusão de Arquivamento <i>Arquivamento do(s) volume(s) 5 no pacote 9118/2009 cancelado</i>
02/07/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
01/07/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
01/07/2009	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 832 - Fls.827/828: Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação, devendo o credor providenciar o necessário. Intimem-se.</i>
30/06/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
30/06/2009	 Despacho Proferido <i>Fls.827/828: Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação, devendo o credor providenciar o necessário. Intimem-se.</i>
29/06/2009	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em</i>
30/03/2009	Arquivamento <i>Volume 5 arquivado no pacote 9118/2009</i>
30/03/2009	Arquivamento <i>Volumes 1 a 4 arquivados no pacote 9117/2009</i>
23/03/2009	Aguardando Remessa ao Arquivo Geral <i>Aguardando Remessa ao Arquivo Geral</i>
18/03/2009	Aguardando Expedição <i>Expediente</i>
16/02/2009	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
13/02/2009	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 819 - Diante dos documentos impressos nesta data (BACEN-JUD), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Decorrido sem manifestações, arquivem-se os autos. Int..</i>
12/02/2009	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
10/02/2009	Conclusos <i>Conclusos</i>
10/02/2009	 Despacho Proferido <i>Diante dos documentos impressos nesta data (BACEN-JUD), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Decorrido sem manifestações, arquivem-se os autos. Int..</i>
16/12/2008	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
15/12/2008	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 816 - Diante do requerimento de fls.814/815 promovi nesta data o protocolo junto ao BACEN-JUD da requisição de eventuais endereços dos sócios da executada, conforme detalhamento que segue. Aguarde-se por 05 dias e tornem cls.. Intime-se.</i>
12/12/2008	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
11/12/2008	 Despacho Proferido <i>Diante do requerimento de fls.814/815 promovi nesta data o protocolo junto ao BACEN-JUD da requisição de eventuais endereços dos sócios da executada, conforme detalhamento que segue. Aguarde-se por 05 dias e tornem cls.. Intime-se.</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA BUENO FAVALLE TERASSI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/06/2015 às 17:55, sob o número WAIA15700176629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 4B56EC.

10/12/2008	Conclusos Conclusos
02/12/2008	Aguardando Abertura de Volume Aguardando Abertura de Volume
26/11/2008	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
24/11/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
24/11/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 808 - Forme-se o 5º volume. Cumpra a serventia o determinado as fls.805. Diante dos documentos impressos nesta data (BACEN-JUD), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int..
21/11/2008	 Despacho Proferido Forme-se o 5º volume. Cumpra a serventia o determinado as fls.805. Diante dos documentos impressos nesta data (BACEN-JUD), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int..
19/11/2008	Conclusos Conclusos
30/09/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
29/09/2008	Data da Publicação SIDAP Vistos. A desconsideração da personalidade jurídica ocorre naquelas situações em que o sócio deve ser alcançado em seu patrimônio dada a impossibilidade de salvaguardar os interesses do credor perante a empresa devedora. Evidente que a responsabilidade limitada impede esta ocorrência, mas a lei tem diminuído o rigor em tais circunstâncias, notadamente quando houver abuso de direito, excesso de poder, infração legal, ato ilícito ou violação do contrato social. Além disso, quando estiver caracterizada a relação de consumo, a desconsideração da personalidade jurídica também será decretada quando a sociedade se mostrar insolvente, nos exatos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor ou, então, estender a responsabilidade das obrigações da pessoa jurídica aos bens dos sócios nos casos de ?abuso da personalidade jurídica ou pela confusão patrimonial? (art. 50 do Código Civil). No caso dos autos, execução que se arrasta sem conseguir ao menos a garantia do Juízo pela penhora de bens, estão presentes as condições e requisitos já mencionados. Diante disso, em função da desconsideração da personalidade jurídica, determino a inclusão dos sócios JOSÉ ERNESTO GROSSI, RG. nº 7.681.978-4 e CPF n.º 063.779.038-39 e CLÓVIS JOSÉ FERREIRA, RG. nº 4.039.958 e CPF nº 393.875.505-91 no pólo passivo da demanda, devendo responder com patrimônio particular. Estando presentes as condições neste processo, vejo que é caso de determinar a penhora para a garantia da execução e evitar que os atos do devedor sejam mais prejudiciais ao credor. Em relação aos bens que devem ser objeto da penhora, tenho que o sistema do Código de Processo Civil determina ao julgador especial atenção na garantia de pagamento do crédito executado, observando-se a forma mais segura ao buscar os bens para a constrição. Assim, sempre deve existir prestígio à penhora ou arresto de dinheiro em detrimento de qualquer outra, tanto é que a nomeação de bens deve ser observada pela ordem descrita no artigo 655 do Código de Processo Civil. Com isso, presentes os requisitos legais para a penhora, não tendo havido pagamento, nem tampouco nomeação válida, determino a realização de penhora dos valores depositados em contas bancárias de titularidade do devedor, realizando-se a constrição diretamente via on-line, aguardando-se a confirmação do Banco Central para intimação do devedor. Comunicando a existência de valores e a constrição, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) devedor(es), advertindo-se, depois, sobre o prazo de embargos. Em caso de comunicação negativa da constrição, dê-se vista ao exequente para informar sobre a existência de outros bens para penhora. Comprove-se nos autos a solicitação ao Bacen. Int.
25/09/2008	Aguardando Expedição Aguardando Expedição
24/09/2008	 Despacho Proferido Vistos. A desconsideração da personalidade jurídica ocorre naquelas situações em que o sócio deve ser alcançado em seu patrimônio dada a impossibilidade de salvaguardar os interesses do credor perante a empresa devedora. Evidente que a responsabilidade limitada impede esta ocorrência, mas a lei tem diminuído o rigor em tais circunstâncias, notadamente quando houver abuso de direito, excesso de poder, infração legal, ato ilícito ou violação do contrato social. Além disso, quando estiver caracterizada a relação de consumo, a desconsideração da personalidade jurídica também será decretada quando a sociedade se mostrar insolvente, nos exatos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor ou, então, estender a responsabilidade das obrigações da pessoa jurídica aos bens dos sócios nos casos de ?abuso da personalidade jurídica ou pela confusão patrimonial? (art. 50 do Código Civil). No caso dos autos, execução que se arrasta sem conseguir ao menos a garantia do Juízo pela penhora de bens, estão presentes as condições e requisitos já mencionados. Diante disso, em função da desconsideração da personalidade jurídica, determino a inclusão dos sócios JOSÉ ERNESTO GROSSI, RG. nº 7.681.978-4 e CPF n.º 063.779.038-39 e CLÓVIS JOSÉ FERREIRA, RG. nº 4.039.958 e CPF nº 393.875.505-91 no pólo passivo da demanda, devendo responder com patrimônio particular. Estando presentes as condições neste processo, vejo que é caso de determinar a penhora para a garantia da execução e evitar que os atos do devedor sejam mais prejudiciais ao credor. Em relação aos bens que devem ser objeto da penhora, tenho que o sistema do Código de Processo Civil determina ao julgador especial atenção na garantia de pagamento do crédito executado, observando-se a forma mais segura ao buscar os bens para a constrição. Assim, sempre deve existir prestígio à penhora ou arresto de dinheiro em detrimento de qualquer outra, tanto é que a nomeação de bens deve ser observada pela ordem descrita no artigo 655 do Código de Processo Civil. Com isso, presentes os requisitos legais para a penhora, não tendo havido pagamento, nem tampouco nomeação válida, determino a realização de penhora dos valores depositados em contas bancárias de titularidade do devedor, realizando-se a constrição diretamente via on-line, aguardando-se a confirmação do Banco Central para intimação do devedor. Comunicando a existência de valores e a constrição, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) devedor(es), advertindo-se, depois, sobre o prazo de embargos. Em caso de comunicação negativa da constrição, dê-se vista ao exequente para informar sobre a existência de outros bens para penhora. Comprove-se nos autos a solicitação ao Bacen. Int.
23/09/2008	Juntada de Petição e Documentos Juntada da Petição e Documento(s) em 23/09/08
15/09/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
11/09/2008	Juntada de Petição Juntada da Petição em 11/09
03/09/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
02/09/2008	Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem Juntada da Carta Precatória em 02/09
25/08/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
21/08/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - DO 22/8
21/08/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 776 - Aguarde-se o retorno da carta precatória por 60 dias. Intime-se.
21/08/2008	 Despacho Proferido Aguarde-se o retorno da carta precatória por 60 dias. Intime-se.
20/08/2008	Juntada de Petição Juntada da Petição em 20/08

08/08/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
06/08/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - DO 7/8
06/08/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 770 - Informe o credor o estágio atual da carta precatória, providenciando a sua devolução se o caso. Int..
05/08/2008	Conclusos Conclusos
05/08/2008	 Despacho Proferido Informe o credor o estágio atual da carta precatória, providenciando a sua devolução se o caso. Int..
05/06/2008	Aguardando Devolução da Precatória/Carta de Ordem Aguardando Devolução da Precatória
09/05/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
08/05/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
06/05/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 759 - Fls.753/758: Indefiro a extração de cópias ante o caráter sigiloso das declarações. No mais, expeça-se carta precatória. Intime-se. (retirar carta precatória em cinco dias, comprovando a distribuição nos dez dias subseqüentes)
28/04/2008	Aguardando Conferência Aguardando Conferência e assinatura de carta precatória
18/04/2008	Aguardando Expedição Aguardando Expedição
18/04/2008	 Despacho Proferido Fls.753/758: Indefiro a extração de cópias ante o caráter sigiloso das declarações. No mais, expeça-se carta precatória. Intime-se. (retirar carta precatória em cinco dias, comprovando a distribuição nos dez dias subseqüentes)
17/04/2008	Juntada de Petição Juntada da Petição em 17/04
28/03/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
26/03/2008	Juntada de Certidão Juntada da Certidão < N.º da Certidão > em
26/03/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
17/03/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
13/03/2008	Juntada de Ofício Juntada do Ofício da DRF em 13/03/08
21/01/2008	Aguardando Resposta de Ofício Aguardando Resposta de Ofício
14/01/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
11/01/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 734 - Oficie-se para fins de transferência do valor bloqueado, bem como expeça-se ofício a DRF (última declaração dos devedores), devendo o credor providenciar a retirada em 05 dias e comprovação dos protocolos nos 10 dias subseqüentes. Intime-se. (retirar ofícios expedidos)
09/01/2008	Aguardando Conferência Aguardando Conferência de expediente
28/12/2007	Aguardando Expedição Aguardando Expedição
27/12/2007	 Despacho Proferido Oficie-se para fins de transferência do valor bloqueado, bem como expeça-se ofício a DRF (última declaração dos devedores), devendo o credor providenciar a retirada em 05 dias e comprovação dos protocolos nos 10 dias subseqüentes. Intime-se. (retirar ofícios expedidos)
21/12/2007	Juntada de Petição Juntada da Petição em 21/12
12/12/2007	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
11/12/2007	Data da Publicação SIDAP Fls. 725 - Diante dos documentos impressos nesta data (BACEN-JUD), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Decorrido sem manifestações, arquivem-se os autos. Int..
10/12/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - DO 11/12
03/12/2007	Conclusos Conclusos
03/12/2007	 Despacho Proferido Diante dos documentos impressos nesta data (BACEN-JUD), manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Decorrido sem manifestações, arquivem-se os autos. Int..
06/11/2007	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
01/11/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
01/11/2007	Data da Publicação SIDAP Fls. 709 - Vistos. O sistema do Código de Processo Civil determina ao julgador especial atenção na garantia de pagamento do crédito executado, observando-se a forma mais segura ao buscar os bens para a penhora. Assim, sempre deve existir prestígio à penhora de dinheiro em detrimento de qualquer outra, tanto é que a nomeação de bens deve ser observada pela ordem descrita no artigo 655 do Código de Processo Civil. Com isso, não tendo havido pagamento, bem como nomeação válida, determino a realização de penhora dos valores depositados em contas bancárias de titularidade do devedor, realizando-se a constrição diretamente via on-line, aguardando-se a confirmação do Banco Central para intimação do devedor. Comunicando a existência de valores e a penhora, intime(m)-se o(s) devedor(es), advertindo-se sobre o prazo de impugnação. Em caso de comunicação negativa da constrição ou na ausência de valores para penhora, dê-se vista ao exequente para informar sobre a existência de outros bens para a penhora. Comprove-se nos autos a solicitação ao Bacen. Int.

31/10/2007	 Despacho Proferido <i>Vistos. O sistema do Código de Processo Civil determina ao julgador especial atenção na garantia de pagamento do crédito executado, observando-se a forma mais segura ao buscar os bens para a penhora. Assim, sempre deve existir prestígio à penhora de dinheiro em detrimento de qualquer outra, tanto é que a nomeação de bens deve ser observada pela ordem descrita no artigo 655 do Código de Processo Civil. Com isso, não tendo havido pagamento, bem como nomeação válida, determino a realização de penhora dos valores depositados em contas bancárias de titularidade do devedor, realizando-se a constrição diretamente via on-line, aguardando-se a confirmação do Banco Central para intimação do devedor. Comunicando a existência de valores e a penhora, intime(m)-se o(s) devedor(es), advertindo-se sobre o prazo de impugnação. Em caso de comunicação negativa da constrição ou na ausência de valores para penhora, dê-se vista ao exequente para informar sobre a existência de outros bens para a penhora. Comprove-se nos autos a solicitação ao Bacen. Int.</i>
23/10/2007	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em 23/10</i>
11/10/2007	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
10/10/2007	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 704 - A omissão do julgado enseja a contagem de juros de mora desde a citação e não desde o ajuizamento. Ademais, com a consolidação de valor e nova incidência de juros sobre o saldo há capitalização. Promova a exequente a adequação dos cálculos. Int.</i>
09/10/2007	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
08/10/2007	 Despacho Proferido <i>A omissão do julgado enseja a contagem de juros de mora desde a citação e não desde o ajuizamento. Ademais, com a consolidação de valor e nova incidência de juros sobre o saldo há capitalização. Promova a exequente a adequação dos cálculos. Int.</i>
04/10/2007	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em 04/10</i>
27/09/2007	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
25/09/2007	Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem <i>Juntada da Carta Precatória</i>
24/09/2007	Juntada de Carta Precatória/Carta de Ordem <i>Juntada da Carta Precatória em 21/09/07</i>
17/07/2007	Aguardando Devolução da Precatória/Carta de Ordem <i>Aguardando Devolução da Precatória</i>
22/06/2007	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
20/06/2007	Juntada de Certidão <i>Juntada da Certidão < N.º da Certidão > em</i>
19/06/2007	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação 20/06</i>
18/06/2007	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição</i>
06/06/2007	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 677 - Fls.676: Indefiro. Expeça-se carta precatória devendo o exequente providenciar a retirada em 05 dias e comprovação do protocolo nos 10 dias subseqüentes. Intime-se. Fls. 678: Certidão do cartório que, para expedição da carta precatória, resta ao autor providenciar cópia da procuração e demais peças para instrução da mesma.</i>
05/06/2007	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
05/06/2007	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição</i>
04/06/2007	 Despacho Proferido <i>Fls.676: Indefiro. Expeça-se carta precatória devendo o exequente providenciar a retirada em 05 dias e comprovação do protocolo nos 10 dias subseqüentes. Intime-se. Fls. 678: Certidão do cartório que, para expedição da carta precatória, resta ao autor providenciar cópia da procuração e demais peças para instrução da mesma.</i>
01/06/2007	Conclusos <i>Conclusos</i>
22/05/2007	Juntada de Carta Devolvida <i>Juntada de Carta Devolvida</i>
21/05/2007	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
02/05/2007	Juntada de Certidão <i>Juntada da Certidão < N.º da Certidão > em</i>
27/04/2007	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
24/04/2007	Aguardando Digitação <i>Aguardando Digitação</i>
19/04/2007	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo 23/04</i>
16/04/2007	Juntada de Certidão <i>Juntada da Certidão em 13/04</i>
13/04/2007	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
09/04/2007	Juntada de Petição <i>Juntada da Petição em 09/04</i>
27/03/2007	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 656 - Fls.653/654: Intime-se o co-requerido Auto Posto, por via postal, para os termos do despacho de fls.652, recolhendo o autor as respectivas custas. Providenciadas as peças necessárias, expeça-se carta precatória para fins de devolução dos produtos fornecidos a título de comodato. Providencie a serventia as necessárias anotações (fls.622). Int...</i>
26/03/2007	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
23/03/2007	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em 26/03/07</i>

- 23/03/2007  **Despacho Proferido**
Fls.653/654: Intime-se o co-requerido Auto Posto, por via postal, para os termos do despacho de fls.652, recolhendo o autor as respectivas custas. Providenciadas as peças necessárias, expeça-se carta precatória para fins de devolução dos produtos fornecidos a título de comodato. Providencie a serventia as necessárias anotações (fls.622). Int...
- 02/03/2007
Data da Publicação SIDAP
Fls. 655 - Fls.653/654: Intime-se a subscritora da petição de fls.622 a cumprir o determinado as fls.625 no prazo de 48 horas. Após, tornem cls.. Intime-se.
- 01/03/2007  **Despacho Proferido**
Fls.653/654: Intime-se a subscritora da petição de fls.622 a cumprir o determinado as fls.625 no prazo de 48 horas. Após, tornem cls.. Intime-se.
- 26/01/2007
Data da Publicação SIDAP
Fls. 652 - Nos termos do art.475-J do C.P.C., intime-se os requeridos, por seus advogados, para que efetuem o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10%. Intime-se.
- 23/01/2007  **Despacho Proferido**
Nos termos do art.475-J do C.P.C., intime-se os requeridos, por seus advogados, para que efetuem o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10%. Intime-se.
- 10/01/2007
Data da Publicação SIDAP
Fls. 640 - Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento. Intime-se.
- 26/12/2006  **Despacho Proferido**
Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento. Intime-se.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

24ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas nº 1011/1013, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0942120-98.1998.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Petrobras Distribuidora S.a**
 Requerido: **Angelo Eduardo Massoni e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio Antonio Marquesi**

Vistos.

Diante do montante do débito executado, arbitro os honorários na fase da execução no valor correspondente a 5% do valor do débito.

Defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048, em trâmite na 2ª Vara Cível de Atibaia, até o valor de R\$ 4.579.678,29.

A presente decisão servirá de ofício a ser encaminhado pelos exequentes diretamente ao Juízo.

Aguarde-se o cumprimento em arquivo provisório.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Páginas 703/704: Defiro a penhora no rosto destes autos, providenciando a Serventia as devidas anotações.

Intimem-se os ora exequentes, nas pessoas dos seus procuradores, cabendo à interessada Petrobrás Distribuidora comprovar, nos autos em que é exequente, a disponibilização da presente decisão para fins de contagem de prazo lá.

No mais, aguarde-se a realização das praças já designadas.

Int.

Atibaia, 10 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)	D.J.E
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 703/704: Defiro a penhora no rosto destes autos, providenciando a Serventia as devidas anotações. Intimem-se os ora exequentes, nas pessoas dos seus procuradores, cabendo à interessada Petrobrás Distribuidora comprovar, nos autos em que é exequente, a disponibilização da presente decisão para fins de contagem de prazo lá. No mais, aguarde-se a realização das praças já designadas. Int. (Ficam os exequentes devidamente intimados de que foi penhorado os créditos recebidos nestes autos, até o limite de R\$4.579.678,29, pela Petrobrás Distribuidora S/A)."

Do que dou fé.
Atibaia, 11 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, cabendo ao executado providenciar a sua retirada e protocolo junto ao Juízo Deprecado. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 11 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E

Teor do ato: "V Int.istos. 1) Fls. 557/558: anote-se. 2) 559/578e 579/580: Ciente. Ciência aos interessados. 3) Fls. 581/595: Ciente do agravo de instrumento interposto pela parte executada. ANOTE-SE e ciência à parte contrária. Não obstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando não ter sido concedido o efeito suspensivo (fls. 621/623), prossiga-se com a realização das praças. 4) Fls. 596/620: Acolho as datas designadas para a realização das praças. Assim, para 1ª Praça, designo o dia 15 de julho de 2014, às 13:40 horas. Para eventual 2ª Praça, designo o dia 18 de julho de 2014, às 13:40 horas, encerrando-se no dia 07 de agosto de 2014, às 13:40 horas. Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, com relação às designações supra. Aprovo a minuta apresentada. Cientifique-se à leiloeira, para as providências necessárias à divulgação das praças. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 11 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO

FAVALLE, MIRANDA E OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE ATIBAIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO N.º 0006217-47.2002.8.26.0048
(EXECUÇÃO)**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, nos autos da Ação de Execução que Angelo Eduardo Massoni e outra movem contra Claudio Cardoso de Oliveira, pela advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei, comprovar o recolhimento da taxa relativa a juntada de mandato, conforme guia anexa, devidamente quitada.

Termos em que,


P. Deferimento.

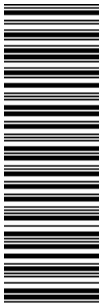

São Paulo, 11 de Junho de 2015.

Vanessa Bueno Favalle Terassi – OABSP 143.690.




8584000000-0 15760185111-0 50190091822-5 99420150701-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Petrobrás Distribuidora S.A.			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">01/07/2015</p>	
02 - Endereço Av. Paulista, 901,12 e 13 andar			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 15,76</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 34.274.233	04 - Telefone 31165202	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">150190091822994</p> Geração: 01/06/2015	
06 - Observações Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048, Ação de Execução, 2a. Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, partes: Angelo Eduardo Massoni e outra x Claudio Cardoso de Oliveira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

150190091822994-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <p style="font-size: 18pt; font-weight: bold;">304-9</p>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
				15 - Nome / Razão Social Petrobrás Distribuidora S.A.		03 - Data de Vencimento <p style="text-align: center;">01/07/2015</p>	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita <p style="text-align: center;">15,76</p>	12 - Acréscimo Financeiro	
				16 - Endereço Av. Paulista, 901,12 e 13 andar		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam <p style="text-align: center;">34.274.233/0003-66</p>	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe <p style="font-weight: bold;">150190091822994-0001</p> Geração: 01/06/2015	17 - Observações Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048, Ação de Execução, 2a. Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, partes: Angelo Eduardo Massoni e outra x Claudio Cardoso de Oliveira		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <p style="text-align: right; font-weight: bold;">15,76</p>				

8584000000-0 15760185111-0 50190091822-5 99420150701-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Petrobrás Distribuidora S.A.			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">01/07/2015</p>	
02 - Endereço Av. Paulista, 901,12 e 13 andar			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 15,76</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 34.274.233	04 - Telefone 31165202	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">150190091822994</p> Geração: 01/06/2015	
06 - Observações Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048, Ação de Execução, 2a. Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, partes: Angelo Eduardo Massoni e outra x Claudio Cardoso de Oliveira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA BUENO FAVALLE TERASSI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 11/06/2015 às 14:28, sob o número WAJIA15700194872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 4D14A9.

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 10/06/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.42.33
 3180103180

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S
 AGENCIA: 3180-1 CONTA: 12.029-4
 EFETUADO POR: ROSANGELA S JOIA
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85840000000-0 15760185111-0
 50190091822-5 99420150701-9
 Banco 001
 Data do pagamento 10/06/2015
 Nr de controle- Dare-SP 150190091822994
 Valor Total 15,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 061010
 AUTENTICACAO SISBB:
 A.91F.1CC.799.F0C.2B9
 =====
 1a via
 =====

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2015, foi disponibilizado na página 460 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. Páginas 703/704: Defiro a penhora no rosto destes autos, providenciando a Serventia as devidas anotações. Intimem-se os ora exequentes, nas pessoas dos seus procuradores, cabendo à interessada Petrobrás Distribuidora comprovar, nos autos em que é exequente, a disponibilização da presente decisão para fins de contagem de prazo lá. No mais, aguarde-se a realização das praças já designadas. Int. (Ficam os exequentes devidamente intimados de que foi penhorado os créditos recebidos nestes autos, até o limite de R\$4.579.678,29, pela Petrobrás Distribuidora S/A)."

Atibaia, 12 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2015, foi disponibilizado na página 460 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)

Teor do ato: "V Int.istos. 1) Fls. 557/558: anote-se. 2) 559/578e 579/580: Ciente. Ciência aos interessados. 3) Fls. 581/595: Ciente do agravo de instrumento interposto pela parte executada. ANOTE-SE e ciência à parte contrária. Não obstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando não ter sido concedido o efeito suspensivo (fls. 621/623), prossiga-se com a realização das praças. 4) Fls. 596/620: Acolho as datas designadas para a realização das praças. Assim, para 1ª Praça, designo o dia 15 de julho de 2014, às 13:40 horas. Para eventual 2ª Praça, designo o dia 18 de julho de 2014, às 13:40 horas, encerrando-se no dia 07 de agosto de 2014, às 13:40 horas. Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, com relação às designações supra. Aprovo a minuta apresentada. Cientifique-se à leiloeira, para as providências necessárias à divulgação das praças. Int."

Atibaia, 12 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2015, foi disponibilizado na página 460 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, cabendo ao executado providenciar a sua retirada e protocolo junto ao Juízo Deprecado. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Atibaia, 12 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

fls. 728
165



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0721714-40.1998.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**
Documento de origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**
Exeqüente: **Agip Distribuidora S/A**
Executado: **Rosangela Senna Massoni e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA-AA-1675)

São Paulo, 22 de maio de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que seja reservada a quantia de R\$ 292.501,76 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos), conforme memória de cálculo em anexo, sob o produto de eventual arrematação, tendo em vista a ordem de preferência das penhoras realizadas junto às matrículas nºs 21.260, 21.261, 32.195, cujas cópias seguem anexas, nos termos do art. 711, do CPC.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Frederico Kümpel**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/ SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR FREDERICO KÜMPEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0721714-40.1998.8.26.0100 e o código 25000000NO500.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO ALEX TAMURA, liberado nos autos em 19/06/2015 às 17:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 4F6BF7.

0004680-50-200

F. de 3357167



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Fls. 728: Defiro o novo pedido de penhora no rosto dos autos, providenciando a Serventia as anotações necessárias.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (fls. 728), para fins de contagem de prazo nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0721714-40.1998.8.26.0100, promovida por AGIP DISTRIBUIDORA S/A.

No mais, aguarde-se a realização das praças já designadas.

Int.

Atibaia, 23 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0409/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 728: Defiro o novo pedido de penhora no rosto dos autos, providenciando a Serventia as anotações necessárias. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (fls. 728), para fins de contagem de prazo nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0721714-40.1998.8.26.0100, promovida por AGIP DISTRIBUIDORA S/A. No mais, aguarde-se a realização das praças já designadas. Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 26 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2015, foi disponibilizado na página 677 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 728: Defiro o novo pedido de penhora no rosto dos autos, providenciando a Serventia as anotações necessárias. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (fls. 728), para fins de contagem de prazo nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0721714-40.1998.8.26.0100, promovida por AGIP DISTRIBUIDORA S/A. No mais, aguarde-se a realização das praças já designadas. Int."

Atibaia, 29 de junho de 2015.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei e-mail à empresa leiloeira, solicitando informações acerca das hastas públicas. Nada Mais. Atibaia, 23 de julho de 2015. Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.

Noemi de Oliveira Seravalli
Advocacia e Consultoria Jurídica
OAB-SP 203842

AO EXMO. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.

Proc. n.0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Já qualificado na **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe movem **ANGELO EDUARDO MASSONI** e **Outro**, por sua procuradora, cf. substabelecimento cuja juntada requer, vem respeitosamente, tendo em vista as recentes informações que chegaram aos autos, **relativas a comunicações sobre Fraude À Execução**, manifestar-se na forma que segue:

A presente execução possui vícios inarredáveis, que ensejam sua nulidade. Por se tratarem de matérias de ordem pública, reconhecíveis a qualquer tempo, requer o seu conhecimento de ofício pelo d. juízo, na melhor forma da jurisprudência pátria:

“A objeção de pré-executividade tem seu campo de ação limitado, pois pressupõe que o vício seja aferível de plano e que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, destinando-se ao

exame das condições da ação, pressupostos processuais, inexistência ou nulidade do título executivo (Súmula nº 393 do STJ).” (TJ-SP - AI: 20465483020158260000 SP 2046548-30.2015.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 15/04/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/04/2015)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. ‘EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE’ ACOLHIDA PARA EXTINGUIR O PROCESSO. CADERNETA DE POUPANÇA COM VENCIMENTO APÓS A PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS, NÃO ESTANDO ACOBERTADA PELA SENTENÇA COLETIVA, EQUIVALENDO À AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER ALEGADA A QUALQUER TEMPO. SENTENÇA CORRETA AO ACOLHER A ‘OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE’. MANUTENÇÃO NESTA INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJ-PR - AC: 6369411 PR 0636941-1, Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 09/03/2010, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 358)

Vejamos:

--- INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO ---

À toda evidência, a presente execução é **Nula**.

O crédito executado trata-se de um **Contrato Bilateral** que diz respeito

à compra e venda de três imóveis, vendidos pelos Exequentes ao Executado. Refere-se a negócio jurídico complexo, que **Possui Diversas Obrigações Para Ambas As Partes**, conforme se percebe da leitura do citado contrato.

A **Jurisprudência Pátria**, incluindo a do **Superior Tribunal de Justiça**, somente, e somente nesse caso, admite que o contrato bilateral seja título executivo extrajudicial: **Se Restar Cabalmente Demonstrado Que O Credor Cumpriu Com Todas As Suas Obrigações** de modo inquestionável, tornando seu direito líquido, certo e exigível.

Toda vez que o credor deixar de adimplir com suas obrigações, o contrato bilateral, por sua vez, também perde a característica de título executivo extrajudicial, pois se lhe retira a certeza e liquidez do crédito, que então deverá ser demonstrado nas **Vias Ordinárias Judiciais** como a ação **Monitória** ou a **Ordinária Comum**, para somente após ser exigível.

É claro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito:

“DIREITO E PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE PROVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PELO CREDOR. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. MONITÓRIA. VIA HÁBIL À PRETENSÃO. EMENDA DA INICIAL ENSEJADA. RECURSO DESACOLHIDO. I - Por expressa dicção legal, considera-se título executivo extrajudicial o contrato particular, subscrito por duas testemunhas. Todavia, para tornar-se hábil a instruir o processo de execução, é necessário que ele represente obrigação líquida, certa e exigível, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. II - Nos casos de contrato

bilateral, incumbe ao credor provar o cumprimento de sua obrigação (art. 615, IV, CPC), a fim de tornar o instrumento hábil a instruir o processo de execução como título executivo extrajudicial. III - Dependendo a apuração do valor da execução que sejam verificados fatos posteriores à emissão do contrato, como o tempo da internação, o material utilizado ou a natureza e a complexidade dos serviços médicos e de enfermagem, carece o documento do requisito da certeza, tornando adequada a via da monitória.” (REsp 252.013/RS, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJe 4/9/2000)

“Contrato de prestação de serviços educacionais. Art. 615, IV, do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte. 1. O contrato de prestação de serviços educacionais é título executivo hábil, provando o credor, na forma do art. 615, IV, do Código de Processo Civil, que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde, não se admitindo como tal a simples presunção. 2. Recurso especial conhecido, mas desprovido.” (REsp 250107/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 12/2/2001)

Nestes autos, **Resta Indubitável** que os Credores-Exequentes **Não Adimpliram Com Suas Obrigações**, o que descaracteriza totalmente o contrato bilateral como título executivo extrajudicial. Não há a menor dúvida sobre esse inadimplemento.

Os bens que alienaram ao Executado já estavam jungidos à satisfação do crédito de terceiros, anteriores credores dos Exequentes. A alienação portanto é **Ineficaz. Ocorreu, Fraude à Execução**. Como resultado, **O Executado Não Ficarà Com Tais Bens**.

São várias as comunicações, já recebidas por este Juízo, a respeito de **Fraudes à Execução**, conforme se verifica às fls.

Mesmo Após Passados Anos Do Ajuizamento Desta Execução, surpreendentemente, ainda continuam a chegar ofícios expedidos por outros juízos que demonstram que os Credores-Exequentes não poderiam ter alienado os bens imóveis ao Executado.

Os Exequentes, em síntese, querem ter **Enriquecimento Indevido** por uma venda **Inócua** pois os bens **Não Ficarão Com o Executado**.

Portanto, **Não Existe Título Executivo** no caso dos autos, segundo a clara jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois os próprios Credores-Exequentes descumpriram de forma cabal com suas obrigações de garantir ao Executado a tranqüila propriedade dos bens imóveis que adquiriu, os quais irá perder, por **Fraude à Execução**.

Para reforçar de vez que o contrato que instrui a execução Não É Título Executivo Extrajudicial dotado de Liquidez, Certeza e Exigibilidade, basta também atentar que, nesta execução, os Exequentes querem a satisfação do **Valor De Multa** correspondente a 10% do valor do contrato.

Pois bem, **O PRÓPRIO CONTRATO DEIXA CLARO QUE A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA, DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA, MATÉRIA A SER DEBATIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA.**

Portanto, não há liquidez nenhuma do crédito. Totalmente descabida e forçosa a execução, que não possui nenhum arrimo em lei.

A inexistência de título é **Matéria de Ordem Pública**. Requer assim a imediata extinção desta execução sem julgamento de mérito (art. 267, VI, CPC).

--- NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL ---

A sentença dos embargos do executado de fls. cometeu erro gravíssimo ao deixar de analisar muitos dos importantes argumentos expostos naquela peça, que estruturavam a defesa do Executado.

A Sentença Invocou Para Tanto O Art. 741 Do CPC nos seguintes termos (fls. 108 a 112):

“Inicialmente, pondero que as pretensões deduzidas nos embargos, que fogem aos limites do art. 741, do Código de Processo Civil, não podem prosperar, em especial quanto à devolução de cheques, outorga de escritura e devolução dos valores após compensação.”

Ocorre que esse dispositivo, à época, tratava da execução de **TÍTULO JUDICIAL**, o que **NÃO** é o caso dos autos.

Essa confusão, a propósito, deixa claro que o juízo confundiu a execução por título extrajudicial com a de título judicial e não permitiu que questões que descaracterizavam totalmente a certeza, liquidez e exigibilidade do contrato em questão fossem discutidas nestes autos, quando na verdade deveriam ser admitidas, com fulcro no art. 745 do CPC à época, o qual reproduzimos:

“Art. 745 - Quando a execução se fundar em título executivo extrajudicial, o devedor poderá alegar, em embargos, além das matérias previstas no art. 741, qualquer outra que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.”

Assim, a defesa em embargos de título extrajudicial comportaria toda gama de matérias, o que não ocorre no caso do título judicial, e enseja nulidade passível de rescisão, com base no art. 485, inciso V, CPC.

Por esse motivo, resta mais uma vez evidente que esta execução encerra hipótese de inaceitável violação do Direito, pois evidente que tramita ao arrepio da Lei.

Requer assim, mais uma vez, sua extinção, pelo art. 267, VI, CPC, pela falta de título executivo extrajudicial hábil à execução ou, subsidiariamente, o reconhecimento de nulidade processual a partir da sentença proferida nos Embargos do Executado, que deverá ser substituída por outra que analise a causa, devidamente, como Execução de Título Extrajudicial.

--- EXCESSO DE EXECUÇÃO ---

Há também evidente excesso de execução, matéria que deve ser conhecida de ofício pelo d. juízo:

“APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO EXCESSO DE

EXECUÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Doutrina e jurisprudência caminham para o entendimento de que a impugnação ao cumprimento de sentença, quando versar sobre matéria de ordem pública, como a afeta ao excesso da execução, ainda que não oferecidos no prazo, não impedem o conhecimento de tais questões pelo julgador. **As matérias de ordem pública podem ser conhecidas a qualquer tempo, não se sujeitando à preclusão.** Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA. Não há nulidade na sentença que decide a matéria objeto de impugnação e outra que não foi questionada, mormente quando a matéria que não foi invocada na impugnação foi aventada pelo exequente em momento anterior. Preliminar rejeitada. MÉRITO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RAZÃO DA SATISFAÇÃO DO DÉBITO - IMPUGNAÇÃO QUE VERSOU SOBRE A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFETOS À DEMANDA EXECUTIVA. DÉBITO DEVIDAMENTE QUITADO, CONFORME CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença que julga procedente o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença e extingue a execução com base no art. 794, I, do CPC, se constatada satisfação integral do débito, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios cobrados pelo exequente. Recurso conhecido, rejeitadas as preliminares, e improvido." (TJ-MS - APL: 08041775220148120008 MS 0804177-52.2014.8.12.0008, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 30/06/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/06/2015)

Conforme os demonstrativos anexos, a presente execução encontra-se com valor muito acima do devido .

Não bastasse todos os itens apontados que impedem a continuidade da execução, partindo da hipótese que a execução preenchesse todos os requisitos processuais e as condições gerais e específicas da ação, o que se admite apenas para fins de argumentação, o valor pleiteado inicialmente está em Total desacordo com o contrato firmado.

E não se argumente que a discussão a respeito dessa matéria encontra-se preclusa, porque o excesso de execução, a configuração de enriquecimento ilícito, a matéria concernente a juros moratórios e correção monetária é de ordem pública, sendo questões que podem ser apreciadas de ofício pelo Juiz.

O excesso de execução se verifica em virtude de aplicação de parâmetros equivocados nos cálculos apresentados pela parte exequente, desde a inicial em desacordo com o contrato, objeto da execução.

Nesse sentido, cabe citar:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Os embargos de declaração são cabíveis nos casos previstos no art. 535, do CPC. **O enriquecimento ilícito é questão de ordem pública, podendo ser**

reconhecida de ofício pelo julgador, mormente em casos de excesso de execução. Recurso parcialmente provido.” (Embargos de Declaração-Cv 1.0687.10.000448-4/002, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/03/2013, publicação da súmula em 04/04/2013).

Pois bem, inicialmente cabe argumentar que descabe a qualquer das partes alterar os parâmetros delimitados no título objeto de execução.

Apresentam os exequentes com a inicial, planilha demonstrando que os valores pretendidos são: 4 parcelas x R\$ 5.500,00, com vencimentos de 18/07ª 18/10/1999 e mais o valor de R\$ 70.000,00, com vencimento em 06/06/1999 e R\$ 38.000,00, com vencimento em 06/09/1999.

Consta na petição inicial (fls.05) abaixo do demonstrativo do cálculo que foram acrescidos aos valores juros de 1% (um por cento) ao mês.

Ressalte-se que referida execução foi ajuizada em 10/06/2002, portanto antes da vigência do novo Código Civil, não podendo este retroagir para alcançar fatos pretéritos.

Os juros vencidos até janeiro de 2003 (mês da vigência do Código Civil de 2002) são de 0,5%. Aplica-se à mora relativa ao período anterior, o Código então em vigor de 1916. Já os vencidos após esta data serão os previstos no artigo 406.

Além disso, a inclusão de multa de 10% (dez por cento) somada aos valores iniciais, não encontra respaldo no contrato no qual funda-se a ação, que prevê em sua cláusula oitava que “se os vendedores tiverem que ingressar em juízo para defender seus direitos creditórios e o comprador for julgado culpado, o mesmo pagará uma multa de 10% sobre o valor”.

A aplicação da multa pretendida carece de sentença anterior julgando o comprador culpado, não podendo desde logo ser aplicada e somada ao débito pretendido.

Se atualizar os valores especificados na inicial, tomando-se por base os vencimentos apontados pelo vendedor até a data do ajuizamento da ação – 10/06/2002, tal importa em R\$ 187.724,73 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), conforme demonstrativo abaixo, quando o exequente lança já àquela ocasião o valor de R\$ 228.934,81 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), ou seja R\$ 41.219,08 (quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos) a mais, em claro e inequívoco excesso de execução .

Veja-se tabela que descreve o quanto exposto:

Data de atualização dos valores: junho/2002

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)

Juros moratórios legais

Nº	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA	TOTAL
				0	0,00% a.m.		0,00%	
1	cheque 1	18/07/1999	5.500,00	6.800,36	0,00	1.191,65	0,00	7.992,01
2	cheque 2	18/08/1999	5.500,00	6.750,41	0,00	1.148,49	0,00	7.898,90
3	cheque 3	18/09/1999	5.500,00	6.713,49	0,00	1.108,00	0,00	7.821,49
4	cheque 4	18/10/1999	5.500,00	6.687,41	0,00	1.070,72	0,00	7.758,13
5	bem a ser transferido	06/06/1999	70.000,00	86.610,67	0,00	15.604,16	0,00	102.214,83
6	bem a ser transferido	06/09/1999	38.000,00	46.384,09	0,00	7.655,28	0,00	54.039,37
Sub-Total						R\$ 187.724,73		
TOTAL GERAL						R\$ 187.724,73		

Compulsando-se detidamente os autos, verifica-se que a atualização do cálculo apresentada ao longo do processamento do feito foi efetuada de maneira evidentemente equivocada, (fls. 208) pois o exequente tomou o valor inicial global e com base nesse valor no qual já encontram-se calculados juros e a indigitada multa, torna a calcular juros sobre juros e incidir correção sobre correção, aumentando o seu pretense crédito de forma significativa.

Verifique-se que às fls. 426 dos autos, em petição datada de 22/08/2012, apresenta o débito como sendo de R\$ 1.097.012,12, sendo que de principal atualizado e com juros, o valor que aponta é de R\$ 977.729,16, quando os valores originais atualizados e com juros legais para a mesma data é de R\$ 722.170,46.

Cobra o valor de R\$ 255.558,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), a mais do que o que seria devido, se o título executivo fosse hábil para instruir a execução.

Sabido é que toda vez que se for realizar uma nova atualização do débito, deve ser tomado como parâmetro os valores inicialmente pretendidos, aplicando-se

sobre ele os encargos. Devem as atualizações retroagir ao início, como se fosse o primeiro cálculo trazendo-os até a data presente.

Nessa linha já se pronunciou a 10ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP, com voto do Desembargador Testa Marchi:

“... No entanto, merece acolhida a irresignação da agravante quanto à alegada duplicidade de incidência de juros, com relação ao período compreendido entre agosto de 1998 e dezembro de 2003. Com efeito, ao apresentar a planilha, além da correção monetária, a agravada calculou corretamente os juros devidos no período. Ao apresentar nova planilha, a exequente utiliza como base aquele valor apurado e o atualiza monetariamente, com período inicial de dezembro de 2003, mas se olvidou que já havia a incidência dos juros referentes ao período de agosto de 1998 a dezembro de 2003 e equivocadamente calcula os juros desde agosto de 1998 até a data do protocolo da petição com os novos cálculos, em abril de 2005. Dessa forma, houve duplicidade da incidência de juros no período compreendido entre agosto de 1998 a dezembro de 2003... Portanto, o inconformismo do agravante comporta parcial provimento, para o fim de se determinar a exclusão da dupla incidência de juros referentes ao período compreendido entre agosto de 1998 a dezembro de 2003...”.(Processo 0051522-91.2008.8.26.0000 Relator(a): Testa Marchi; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/07/2009; Data de registro: 04/08/2009; Outros números: 6198914800)

O erro flagrante na atualização do cálculo, sem tomar-se por base os valores iniciais de forma individualizada, resulta em valor absurdamente maior do efetivamente devido, com sucessivas duplicidade de atualização acaba por proporcionar um enriquecimento sem causa dos Exequentes.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, REPRESENTADO POR UNIDADE RESIDENCIAL EM CONDOMÍNIO EDIFÍCIO. CONTRATO BILATERAL. PRESTAÇÃO DA EMPREITEIRA COMPROVADAMENTE DESCUMPRIDA. ENTREGA CONFESSADAMENTE PARCIAL DO EMPREENDIMENTO. DESVALORIZAÇÃO PATENTE DO IMÓVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 615, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS. EXECUÇÃO NULA. DÍVIDA INEXIGÍVEL. MAGISTRADO QUE JULGA PROCEDENTES OS EMBARGOS E REMETE PARA LIQUIDAÇÃO A AFERIÇÃO DA DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA A EQUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES COMO O SEU REAL VALOR. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DA EXECUCIONAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL A QUALQUER TEMPO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. Nos contratos bilaterais, a fim de dar-se a execução, é obrigação do credor comprovar, nos termos do art. 615, IV, do Código de Processo Civil, que cumpriu a sua própria prestação. Se a empreiteira pretende cobrar-se de parcelas relativas a compra e venda de imóvel, impagas pela adquirente, é de rigor que antes comprove que entregou a unidade residencial em perfeitas condições de habitabilidade e nos moldes do projeto arquitetônico.(TJ-SC - AC: 422290 SC 2010.042229-0, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 09/06/2011, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível nº , da Capital / Estreito)

Requer assim que os autos sejam remetidos ao i. contador do juízo para aferição dos valores da execução, pois é certo que há absurdo acréscimo de valor indevido. Após, requer que seja a diferença levada em consideração na sucumbência da ação, sendo a mesma quantia considerada como totalmente indevida, sob pena de os Exequentes se utilizarem da via judicial para obter enriquecimento indevido, vedado e inadmissível pelo direito.

--- PEDIDOS ---

Diante do acima exposto, requer seja extinta a presente execução, pela falta de condições da ação (art. 267, VI, CPC), a saber, a ausência de título executivo extrajudicial hábil para o feito, uma vez que o contrato bilateral em questão não representa

crédito com valor certo, líquido e exigível. Subsidiariamente, requer a nulidade da execução, a partir da r. sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, pois rejeitou a análise das alegações do Executado ao arrepio do art. 745 do CPC vigente à época.

Por fim, caso não reconhecidos os vícios antecedentes, requer sejam os autos encaminhados para a contadoria do juízo onde será facilmente contado que os Exequentes incluiram valores absurdos na execução, o que caracteriza enriquecimento ilícito que tentam lograr nesta ação, conforme apontado acima, visto em 22 agosto/2012(último cálculo apresentado pelos autores), cobravam a maior R\$ 255.558,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

Requer o deferimento da juntada do substabelecimento anexo.

Nestes termos,
Pede o deferimento.

Atibaia, 9 de agosto de 2015.

Noemi de Oliveira Seravalli
OAB/SP 203 842

*End. Avenida da Saudade, nº 247, sala 02 , Centro , Atibaia- SP CEP 12 940560
fone (011) 4411-8809 - cel (011)99708-1306 email: noemiseravalli@ig.com.br*



Teixeira & Associados

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES

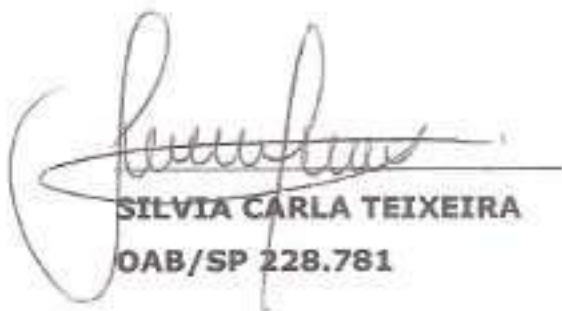
Pelo presente instrumento, as advogadas **Dra. Silvia Carla Teixeira**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº. 228.781 e Dra. Raquel Silva Teixeira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 250.880, substabelecemos **sem reserva de iguais poderes**, à **Dra. Noemi de Oliveira Seravalli**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº: 203.842, com escritório na Av. da Saúde, nº. 247, sala 02, Centro-Atibaia/SP, os poderes das cláusulas "**ad - judicia**" que me foram conferidos por **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA e AUTO POSTO VISTA VERDE DE ATIBAIA LTDA**, nos autos dos processos abaixo indicados:

- 1001121.55.2014.8.26.0099
- 0012684.34.2012.8.26.0099
- 990.10.149698-4
- 048.01.1999.000183-5
- 0001102.28.2014.8.26.0338
- 048.01.1999.005042-0
- 0001103.13.2014.8.26.0338
- 583.00.1998.721714-4 (27ª Cível SP)
- 0000675.87.1998.8.26.0048
- 048.01.2003.003381-9
- 048.01.2009.05684-0 (Anexo Fiscal)
- 2848/2003- Anexo Fiscal de Atibaia
- 0017216.49.2008.8.26.0048
- Processo nº: 1573/2007- Vara do Trabalho de Atibaia
- 04801.2011.0095781
- 1374/2006- 2ª Cível de Atibaia
- Processo nº. 2076/2008- Anexo Fiscal Atibaia

412

Teixeira & Associados

- **Processo nº. 1233/06- Anexo Fiscal Atibaia**
- **082.000.41.2005.5.15.0140 Vara do Trabalho de Atibaia**
- **Processo nº. 1356/2012- 3ª Cível de Atibaia**
- **0003530.74.2010.8.26.0450 (Piracaia)**
- **129-82.2010.5.15.0140 Vara do Trabalho de Atibaia**
- **0001102.28.2014.8.26.0338**
- **0014060.82.2010.8.26.0048**
- **048.01.2002.006217-3 (672/02)-**


SILVIA CARLA TEIXEIRA
OAB/SP 228.781


RAQUEL SILVA TEIXEIRA
OAB/SP 250.880



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Pq. Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

1) Fls. 733/747: Diante da generalidade e abstração das alegações feitas ao longo de 15 laudas, a maioria referente a situações de fato, não vejo qualquer possibilidade de conhecimento da exceção de pré-executividade.

2) Não há uma única concreta referência a qualquer folha dos autos, não são apontadas as supostas obrigações recíprocas e não são descritas as obrigações alegadamente descumpridas.

3) Tampouco são descritos os "bens" indevidamente alienados ou feita concreta referência às folhas em que se encontram tais atos nos autos.

4) Ao final, pleiteia-se a remessa dos autos ao contador judicial, colocando uma "pá de cal" sobre o descabimento da exceção.

5) Não conheço, portanto, da defesa apresentada, prosseguindo como determinado a fl. 729.

Intime-se.

Atibaia, 24 de agosto de 2015.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0562/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)	D.J.E
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 733/747: Diante da generalidade e abstração das alegações feitas ao longo de 15 laudas, a maioria referente a situações de fato, não vejo qualquer possibilidade de conhecimento da exceção de pré-executividade. 2) Não há uma única concreta referência a qualquer folha dos autos, não são apontadas as supostas obrigações recíprocas e não são descritas as obrigações alegadamente descumpridas. 3) Tampouco são descritos os "bens" indevidamente alienados ou feita concreta referência às folhas em que se encontram tais atos nos autos. 4) Ao final, pleiteia-se a remessa dos autos ao contador judicial, colocando uma "pá de cal" sobre o descabimento da exceção. 5) Não conheço, portanto, da defesa apresentada, prosseguindo como determinado a fl. 729. Intime-se. "

Do que dou fé.
Atibaia, 26 de agosto de 2015.

DANILO MILANELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0562/2015, foi disponibilizado na página 514 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 733/747: Diante da generalidade e abstração das alegações feitas ao longo de 15 laudas, a maioria referente a situações de fato, não vejo qualquer possibilidade de conhecimento da exceção de pré-executividade. 2) Não há uma única concreta referência a qualquer folha dos autos, não são apontadas as supostas obrigações recíprocas e não são descritas as obrigações alegadamente descumpridas. 3) Tampouco são descritos os "bens" indevidamente alienados ou feita concreta referência às folhas em que se encontram tais atos nos autos. 4) Ao final, pleiteia-se a remessa dos autos ao contador judicial, colocando uma "pá de cal" sobre o descabimento da exceção. 5) Não conheço, portanto, da defesa apresentada, prosseguindo como determinado a fl. 729. Intime-se. "

Atibaia, 27 de agosto de 2015.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO

Autos: 0006217-47.2002.8.26.0048
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Duplicidade.

Atibaia, 25 de setembro de 2015.

Renata Siqueira Iwai



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão de fls. 729 foi encaminhada ao Juízo de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, via e-mail institucional, no seguinte endereço: sp27cv@tjsp.Jus.br. Certifico ainda que **reiterei** e-mail à empresa leiloeira, solicitando informações acerca da realização das praças designadas. Nada Mais. Atibaia, 25 de setembro de 2015. Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.

**RES: Informação sobre praças designadas nos autos do processo
0006217-47.2002**

Thaís de Carvalho Sandre [thais.sandre@lut.com.br]

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2015 10:07**Para:** RENATA SIQUEIRA IWAI; contato@lut.com.br**Anexos:** ENC: MINUTADO EDITAL-PROCESSO... (32 KB)

Prezada Renata, bom dia.

Conforme e-mail encaminhado pelo Sr. Danilo Milanello o Leilão foi cancelado (doc. anexo), e ficamos aguardando retorno do expediente forense, para designação de novas datas.

Desta forma, aguardamos intimação para designação de novas datas, caso necessário.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

**Thaís Sandre**

thais.sandre@lut.com.br

f.: +55 . 11 . 3266.2771

www.lut.com.br

De: RENATA SIQUEIRA IWAI [riwai@tjsp.jus.br]**Enviado:** sexta-feira, 25 de setembro de 2015 10:36**Para:** contato**Assunto:** Informação sobre praças designadas nos autos do processo 0006217-47.2002

Prezados Senhores,

Solicito informações acerca das praças designadas para 15/07/2014 a 07/08/2014, referente ao processo de Execução de Título Extrajudicial movida por Angelo Eduardo Massoni e outro em face de Claudio Cardoso de Oliveira, processo nº. 0006217-47.2002.8.26.0048.

Atenciosamente

Renata Siqueira Iwai

Escrevente

2ª. Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Vistas aos exequentes quanto à resposta da empresa leiloeira LUT informando o cancelamento das hastas anteriormente designadas.

Nada Mais. Atibaia, 28 de setembro de 2015. Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0679/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E

Teor do ato: "**Vistas aos exequentes quanto à resposta da empresa leiloeira LUT informando o cancelamento das hastas anteriormente designadas. "

Do que dou fé.
Atibaia, 29 de setembro de 2015.

DANILO MILANELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0679/2015, foi disponibilizado na página 405 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Vanessa Bueno Favalle Terassi (OAB 143690/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)

Teor do ato: "**Vistas aos exequentes quanto à resposta da empresa leiloeira LUT informando o cancelamento das hastas anteriormente designadas. "

Atibaia, 30 de setembro de 2015.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

G U E D E S
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificada nos autos, na qualidade de terceira interessada, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** interposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

É a presente para informar os novos patronos da Petrobras Distribuidora S.A. requerendo a juntada da procuração e substabelecimentos anexos.

No tocante à hasta publica cancelada, a ora peticionaria aguarda nova designação e intimação desta para que possa acompanhá-la.

Por fim, requer **prazo de cinco dias para a juntada das custas** de juntada de mandato judicial devidamente recolhidas e que as **intimações e notificações** referentes da presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do subscritor da presente **DR. MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito na **OAB/SP** sob o n.º **136.503**, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 5 de outubro de 2015.

MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 136.503

8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I A O

8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituto do Tabelião
Mat. 94/9113

Livro n.º 2894
Folha n.º 036
Ato n.º 013

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,
na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e quatorze (2014), aos cinco (05) dias do mês de Dezembro (12), neste *Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro*, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **THIAGO MUNIZ MACIEL**, CTPS nº 87.232/151-RJ, *Escrevente*, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A, com sede à Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 17, do Estatuto Social, por seu Presidente, **JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº. 26.703.881-8, DETRAN-RJ em 03.2008, inscrito no CPF sob o nº 102.994.085-15, residente e domiciliado nesta cidade; reeleito na 665ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08.08.2014; identificado por mim, do que dou fé, bem como de que dá presente farei enviar nota ao Competente ofício distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pela outorgante, na pessoa de seu Presidente, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: GUILHERME RODRIGUES DIAS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 58.476, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF nº 743.500.807-91, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Gerente Executivo Jurídico (GJD), com escritório à Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, na cidade do Rio de Janeiro; para exercer os deveres inerentes ao presente instrumento, concedendo-lhe poderes "AD JUDICIA E ET EXTRA" para que, em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a **OUTORGANTE** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como perante à união Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta,

MARIA APARECIDA GOMES NEVES
Escrevente Autorizada

0191AE20631

113167

AUTENTICAÇÃO

04 MAIO 2015

Sealado por verbis. Recebido por... R\$ 2,83

VADUO... 1128

Rua da Assembleia, 10 - Sala 1208 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

8º Ofício de Notas

A cópia desta procuração contém o original apresentado, do qual dá fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 05/10/2015 às 13:27, sob o número WAI15700447070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6A2CDD.

abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: a) receber citações; b) receber intimações e notificações; c) reconhecer a procedência do pedido; d) desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; e) transigir; f) habilitar créditos; g) requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; h) apresentar notícia-crime e queixa-crime; i) requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; j) confessar, desistir, receber e dar quitação; k) firmar compromissos; l) contestar cálculos; m) representar a OUTORGANTE na fase de conciliação prevista no artigo 447 do Código Processo Civil; n) assinar termos de conciliação; o) comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir; p) levantar alvará; q) assinar termos de penhora; r) participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia. Faculta-se, ainda ao OUTORGADO, substabelecer em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$39,09; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$8,02; (Tabela 01, item 5, (04 comunicações) R\$18,58; (sub-total) R\$65,69; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$13,13; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual .111/06) R\$3,28; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$3,28; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$2,62; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$0,78; (Mútua/Acoterj) R\$11,49; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$21,88. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina, na pessoa de seu presidente, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, THIAGO MUNIZ MACIEL, **Escrivente**, Lavrei, li, encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a.a.) **JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO**. E eu, Tabellião Substituto, a' subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.

8º Ofício de Notas-RJ
 Sonia Regina Rosa Faria
 Substituta do Tabelião
 Mat. 94/8113

Poder Judiciário – TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 EAQW-89055KFT
 Consulte a validade do selo em:
<https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico>

3º Tabelião de Notas

A presente cópia eletrônica confere com o original após o atestado, a que dá fé.

04 MAIO 2015

Selado por Verba - Recebido por ato. R\$ 2,83
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Rua Barão de Jaguari, 1128
 Campinas - SP

MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
 Procurador Autorizado





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos **Drs: CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 19.423 e CPF nº 754.642.417-87, residente e domiciliado em Brasília - DF, com escritório no SAN, Rua N2, BL. D, Ed. PETROBRAS, 3º andar, Brasília - DF; **TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 89.277 e CPF nº 025.574.508-71, residente e domiciliada em São Paulo - SP, com escritório na Avenida Paulista, nº 901, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP e de **DIRCEU ANSELMINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 81391 e CPF nº 642.611.319-00, residente e domiciliado em Salvador - BA, com escritório na Rua Edistio Pondé, 143 - STIEP - Salvador - BA, CEP 41760-900; dentre os poderes que me foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 05/12/2014, no livro 2894, fl. 036, ato 013 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhe os poderes da cláusula **“AD JUDICIA e ET EXTRA”** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado. **DOS PODERES SUBSTABELECIDOS, FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (A), (C), (D), (G) e (K) DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO.** Faculta-se, ainda, o substabelecimento em todo ou em parte dos poderes ora outorgados. O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015.



Guilherme Rodrigues Dias 129
OAB/RJ 58.476

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMEROSANTI - TABELIÃO AT. Estr. J. 1413
AUTENTICAÇÃO - Autência a presente
cópia reprográfica extraires parte parte
contome original apresentada de...

S. Paulo, 19 MAR 2015 14:22:24

Flart...
ESCREVE...
CUSTAS CONTRIB... R\$ 2,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 05/10/2015 às 13:27, sob o número WAI15700447070. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6A2CDD.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas de **RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.296 e CPF nº 098.048.958-03; **MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 136.503 e CPF nº 133.705.788-67; **SIMONE BUSCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 144.990 e CPF nº 142.285.178-89; **SISSIANA ROLIM CARACANTE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.181 e CPF nº 218.891.728-63; **ERIKA FARAH DE MELLO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 172.422 e CPF nº 267.215.248-99; **TATIANE BRITO DE ASSIS BARROS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 307.187 e CPF nº 279.148.668-22; **CAMILA DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.341 e CPF nº 326.020.058-43; **CINTHIA GONÇALVES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 138.332 e CPF nº 176.330.518-09; **MARIA NOVAES VILLAS BOAS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 185.566-B e CPF nº 513.122.635-04; **GUILHERME LA GAMBA PAJOLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.206 e CPF nº 180.175.778-00; **MARIA EMÍLIA ZANETTI DOS SANTOS GOULART**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.968 e CPF nº 273.264.568-01; **JULIANA HELENA JORDÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.186 e CPF nº 324.580.628-06; **ELISABETE ALVES DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.114 e CPF nº 192.516.788-71, integrantes do escritório **GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Avenida Paulista, 1.294 - 14º andar, Conjunto 14-A, Edifício Eluma, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os poderes que me foram conferidos da cláusula "ad judicium", com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representar e defender os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, em juízo e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público. **DOS PODERES QUE ME FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS DO SUBSTABELECIMENTO DE 10/02/2015, FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES DAS LETRAS (A), (C), (D), (E), (G), (H), (I), (J), (K), (M), (N), (O), (P), (Q) e (R)** da Procuração firmada por instrumento público em 05/12/2014, no livro 2894, folha nº. 036, ato 013 do 08º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo, 21 de Agosto de 2015


Carlos André Viana Coutinho
 OAB/DF nº. 19.423

TABELIÃO de NOTAS
 BELLORENO S. A. - TABELIÃO - TM. (11) 3549-6272 - FAX (11) 3549-6282

Reconheço por semelhança a assinatura de **CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório nº. **120**

São Paulo, 21 de Agosto de 2015
 Em testemunho da verdade
 Cleber Gonçalves - Escrivão em Cartório
 1508211225575 Firmas: R\$ 4,80; Total: R\$ 4,80

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep. 1418-100
 Fone: (11) 3549-6272 - TABELIÃO - TM. (11) 3549-6272 - FAX (11) 3549-6282

REGISTRO DE NOTAS
 Nº. 1144
 Cód. 1144
 Escrivão: Cleber Gonçalves
 FIRMAS
 Nº. 42/AB 559257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 05/10/2015 às 13:27, sob o número WAI015700447070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 6A2CDD.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas de **JENNIFFER GARCIA GARCIA**, brasileira, Estagiária de Direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.122-E e CPF n.º 328.204.958-77; **CARISVALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, Estagiário de Direito, inscrito na OAB/SP sob o nº171.084-E e CPF nº 213.588.808-75; **FELIPE DONIZETI PINTO**, brasileiro, Estagiário de Direito, inscrito na OAB/SP sob o nº199.881-E e CPF nº 390.752.828-00, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, integrantes do escritório **GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº e 4.355 com sede na Avenida Paulista, 1.294 – 14º andar, Conjunto 14-A, Edifício Eluma, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre os poderes que me foram conferidos da cláusula "ad judicium", podendo o ora outorgado, praticar todos os atos inerentes a sua condição de estagiário de direito, previstos no § 2º do artigo 3º do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, com o que fica qualificado para representar e defender os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, em juízo e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público. **DOS PODERES QUE ME FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS DO SUBSTABELECIMENTO DE 08/09/2011, FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES DAS LETRAS (A), (C), (D), (E), (G), (H), (I), (J), (K) e (P)** da Procuração firmada por instrumento público em 22/08/2011, no livro 9397, folha nº. 031, ato 018 do 23º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.**

São Paulo, 24 de Novembro de 2014.


Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira
OAB/SP nº. 89.277

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às devidas alterações no Sistema Informatizado, excluindo a antiga patrona e incluindo o Dr. Marcelo Junqueira de Oliveira no cadastro do feito, conforme solicitado às fls. 759. Nada Mais. Atibaia, 05 de outubro de 2015. Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que promovem em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório vêm, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do despacho de fls., esclarecer que embora lamentem a esdruxula situação do Forum da Comarca, não tiveram conhecimento do e-mail enviado pelo zeloso Diretor cancelando as praças. Requer, pois, novas designações mais breve possível, visto a idade do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 05 de outubro de 2015.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

Bruna Josefina Silva Ramos
OAB/SP. 364.932



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Augusto Nardy Marzagão**

Vistos.

1) Fls. 759/764: Anote-se.
 2) Fls. 766: Defiro o pedido. Solicite-se à Gestora Judicial LUT designação de novas datas para a realização das praças dos bens penhorados nestes autos, observando-se, no mais, a decisão de fls. 626/628.

Int.

Atibaia, 21 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0763/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 759/764: Anote-se. 2) Fls. 766: Defiro o pedido. Solicite-se à Gestora Judicial LUT designação de novas datas para a realização das praças dos bens penhorados nestes autos, observando-se, no mais, a decisão de fls. 626/628. Int. "

Do que dou fé.
Atibaia, 26 de outubro de 2015.

DANILO MILANELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0763/2015, foi disponibilizado na página 614 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 759/764: Anote-se. 2) Fls. 766: Defiro o pedido. Solicite-se à Gestora Judicial LUT designação de novas datas para a realização das praças dos bens penhorados nestes autos, observando-se, no mais, a decisão de fls. 626/628. Int. "

Atibaia, 27 de outubro de 2015.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei e-mail à LUT, intimando-a do r. Despacho de fls. 767. Nada Mais. Atibaia, 27 de outubro de 2015. Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, reiterei e-mail à empresa LUT. Nada Mais. Atibaia, 16 de dezembro de 2015. Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 0006217-47.2002.8.26.0048 (672/2002)

LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRA** em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA** em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, **requerer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seus advogados, bem como eventuais credor hipotecário e terceiros interessados** das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 687, § 5º do Código de Processo Civil abaixo transcrito a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação.

É recomendável que a(s) intimação(ões) seja(m) realizada(s) **até o dia 25/02/2016**, sendo que a publicação do edital em jornal de grande circulação supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos do(s) Executado(s) e eventual(ais) interessado(s).

“Art. 687. O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.



(...)

§ 5º O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.”

Requer ainda, a intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários e, se o caso, requeira a reserva de numerário suficiente para quitação do débito.

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, bem como das Condições de Venda e Pagamento do referido procedimento.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 5 de janeiro de 2016.

THAÍS SANDRE VIEIRA
OAB/SP 365.833

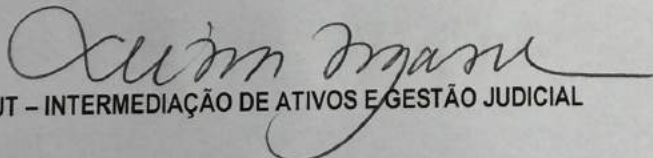
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, com sede a Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 696, 12º andar, conjunto 123, Jardim Paulista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por **FABIANA LOPES PINTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n. 969.832.566-20, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.675.356 ou **LEINA NAGASSE**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 259.172.148-32, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.732.390-6.

OUTORGADOS: **Tatianne Pereira do Nascimento Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 322.255, **Alexandre Nunes Petti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.287, **Camila Braga Tavares de Castro**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.405, **Victor Amaral Abreu Di Sessa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 367.854, **Thais Sandre Vieira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 365.833, **Aline de Jesus Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 349.899, **Fernanda A. F. do Amaral**, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.734.522-53, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 52.799.292-6, e **Carlos Fernando Barroso do Amaral Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.523.522-49, todos com escritório na Al Joaquim Eugênio de Lima, 696, 12º andar, conj. 123, Jd. Paulista, São Paulo/SP, Cep: 01403-000, telefone: 11 3266 2771.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com os contidos na cláusula *ad judicium et extra* e, ainda, com poderes especiais para confessar, reconhecer procedência do pedido, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, bem como substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, agindo os outorgados em conjunto ou isoladamente, dando tudo por bom firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato e **em especial para representá-la em procedimentos de Leilão Judicial.**

São Paulo, 6 de agosto de 2015.


LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL



02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação do executado **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF/MF: 003.983.258-98)** e da interessada **MARIA CRISTINA DE ANDRADE (CPF/MF: 173.294.558-65)**:

O Doutor, MM. Juiz de Direito Marcelo Octaviano Diniz Junqueira, da 02ª Vara Cível da Comarca de Atibaia do Estado de São Paulo/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por **ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRA** contra **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA** - Processo nº **0006217-47.2002.8.26.0048 (672/2002)** que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

A 1ª praça terá início em 01 de março de 2016, às 13h30min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 04 de março de 2016, às 13h30min e se encerrará em 24 de março de 2016, às 13h30min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

A Praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial Ltda.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br.

O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido à Gestora Judicial LUT pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS BENS

Imóveis: “1) 01 (Um) terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m², correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado “Vila Massoni”, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10m. de frente para a Avenida Bragantina, 10m nos fundos, por 26m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado “Vila Rica” e do outro lado com os lote 1 ,2 e parte do lote 3, sob a matrícula nº 32.195 do CRI de Atibaia/SP. **Ônus da Matrícula nº 32.195 do CRI de Atibaia/SP:** Av. 5 – 32.195 – Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face



de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. Nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude a execução. R.7 – 32.195 – Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. Nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Av.6 – 32.195 – Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. R.8 – 32.195 – Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Sales. Av.17/32.195 – Protocolo nº 258.744 de 25/09/2012 – PENHORA – Conforme mandado expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. nº 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. 2) 01 (Um) terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms2, correspondente ao lote sob nº 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado “Vila Massoni”, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3º Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3, sob a matrícula nº 21.261 do CRI de Atibaia/SP. **Ônus da Matrícula nº 21.261 do CRI de Atibaia/SP:** Av. 2 – 21.261 – Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos do Processo n. 1.675/98 – Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia. São Paulo de Petróleo, CNPJ nº 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636.0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pela MMa Juíza de Direito Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. R.4-21.261 – Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, AV. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636./0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Av. 3/21.261 – Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CPNJ 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Mossoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. R.5/21.261 – Em cumprimento ao R. Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CPNJ 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila



Mossoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. **3)** 01 (Um) terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,20 ms2., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado “Vila Massoni”, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a avenida 3º Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02, sob a matrícula nº 21.260 do CRI de Atibaia/SP. **Ônus da Matrícula nº 21.260 do CRI de Atibaia/SP:** Av. 5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. Nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude a execução. R.7 – 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmo Autos da Ação de Execução, Proc. Nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositaria a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Av. 6 – 21.260 – Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. R.8 – 21.260 -- Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmo Autos da Ação de Execução, Proc. Nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositaria a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. **Observações:** Conforme consta no laudo pericial de fls. 326 Sobre os lotes de terreno de números 1,2 e 6 da quadra “C” matriculados no CRI de Atibaia, respectivamente sob nºs 21.260, 21.261 e 32.195, foi construído um Posto de Revenda de Combustível denominado “D+”. **Valor da Avaliação:** R\$ 1.885.560,70 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), atualizados pela Tabela Prática do TJSP até dezembro de 2015. **Débitos da Ação:** R\$ 1.097.012,12 (um milhão, noventa e sete mil, doze reais e doze centavos) valor atualizado até agosto de 2012, , valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. **Débitos de IPTU:** Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. **OBS:** Compete ao interessado no bem eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

Eu, _____

escrivã (o) subscrevi.

Marcelo Octaviano Diniz Junqueira
Juiz de Direito



CONDIÇÕES DE VENDA – LUT

02ª Vara Cível da Comarca de Atibaia do Estado de São Paulo

DAS REGRAS DA PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas Juiz Marcelo Octaviano Diniz Junqueira, da 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar das praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas no Portal da Gestora Judicial LUT.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO BEM – O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o imóvel a ser apreendido antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a Gestora Judicial LUT, através de solicitação formal nesse sentido via e-mail visitacao@lut.com.br, com a informação da praça de interesse, nome, telefone, RG e CPF/MF do visitante.

DA PRAÇA – A 1ª praça terá início em 01 de março de 2016, às 13h30min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 04 de março de 2016, às 13h30min e se encerrará em 24 de março de 2016, às 13h30min.



DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lut.com.br. A praça será conduzida pela Gestora Judicial LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL – Na 1ª praça, o valor mínimo para a venda do Imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.lut.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LUT poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 3266-2771) ou e-mail (contato@lut.com.br).

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal da Gestora Judicial LUT que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretroatáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal da Gestora Judicial LUT a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DO LANCE CONDICIONAL – O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, desde que prestada caução pelo ofertante no valor de 30% (trinta por cento) do lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Imóvel arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação da liberação da venda, deduzido o valor da caução. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado, com a devolução total da caução.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DA COMISSÃO DA GESTORA JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Gestora Judicial LUT, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.



A comissão devida à Gestora Judicial LUT não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão à Gestora Judicial LUT, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 694, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 20, do Provimento CSM nº 1.625/2.009, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida junto à Gestora Judicial LUT pelo telefone 0 xx 11 3266-2771 ou por e-mail (cobranca@lut.com.br).

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por fax 0 xx 11 3541-1901 ou por e-mail (cobranca@lut.com.br), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Gestora Judicial LUT deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, independentemente da escolha quanto à forma de pagamento, através de boleto bancário.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do imóvel para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Gestora Judicial LUT, deduzidas as despesas incorridas.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da Gestora Judicial LUT, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (artigo 695, do Código de Processo Civil), bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial (5%).

DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome.

Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.

DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do imóvel pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Gestora Judicial LUT.



DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora Judicial LUT de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida à Gestora Judicial LUT, de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos (art. 694 do Código de Processo Civil).

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

fls. 782

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms²., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a Avenida 3ª Centenário; 14,00ms em curva, na confluência da Avenida 3ª Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a Avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.570-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados, pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima 243, e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. Esc. Aut.º,

JOÃO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.1-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv.315, fls.268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, ambos qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade; o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 65.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. Esc. Aut.º,

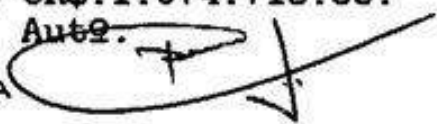
JOÃO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.2-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni, sua mu-

continua no verso. ↴

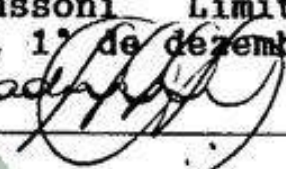
lher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula VALOR CR\$.396.000.47. VENAL CR\$.1.074.718.55. Atibaia, 08 de janeiro de 1994. O Escr. Aut. [Mic. nº 115.175].

REGINALDO GRANDA
Escrvente Aut.



R.3/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº. 883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini (Microfilme nº 137.499-24/11, Rolo 124)

Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado



R.4/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado (Protocolo nº 141.557, de 20.7) (Microfilme/Rolo 1385, de 23.7)

Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado



R.5/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo

((continua na ficha 2))



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SANDRE VIEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 08/01/2016 às 17:26, sob o número WAIA16700005175. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 854832.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

fls. 784

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

((ficha n.º 2))

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n.º 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 3.º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n.º 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente, (Protocolo n.º 141.940, de 07.8) (Microfilme/Rolo 1398, de 8.81)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º. (Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.2 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º. (Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.3 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º. (Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)

Av.4 - 21.260- A proprietária Rosangela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.*

R.6 - 21.260- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls. 391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosangela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.668.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.213/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00 VENAL:-R\$ 32.962,91 Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 17187)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.*

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo M. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.*

R.7 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste:- R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

(Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.*

(continua ficha 03)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

[FICHA nº. 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 2/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

[Assinatura]
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

R.8 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: - R\$ 37.476,42. Valor deste: - R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

[Assinatura]
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

Av.9 - 21.260 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
José Roberto Amaral Zanoni

Av.16/21.260 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos

(continua no verso) *[Assinatura]*

21.260

03

Termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,


Wagner Luis Constantino Vellani

Av.17.21.260 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,


Wagner Luis Constantino Vellani

Matrícula n.º 21.261

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms², correspondente ao lote sob nº. 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 0150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243 e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TIPOLO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º

[Assinatura] JOAO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

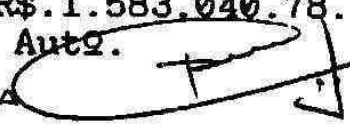
R.1-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv.315, fls.268, os proprietários Galileu Massoni e sua esposa Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, ambos qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo Valor de Cr\$ 64.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981

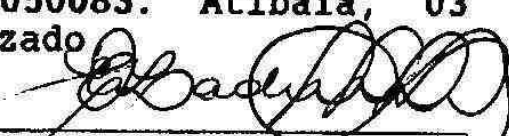
O Esc. Aut.º *[Assinatura]* JOAO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.2-21.261- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG.4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro,

continua no verso. S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SANDRE VIEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 08/01/2016 às 17:26, sob o número WAIA16700005175. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código 854834.

do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSANGELA SENNA MASSONI, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula VALOR CR\$.473.000.42. VENAL CR\$.1.583.040.78. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº. [Microf. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA 
Escrevente Aut

Av.1/21.261 - O imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.231.005.00/0050083. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado
Emerson Luis Ladini 

R.3/21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20.7.1999, no 2º Tabelionato de Notas de Piracaia/SP., às fls. 085 do Livro 033, os proprietários Angelo Eduardo Massoni, RG: 8.379.418/SP., CIC: 021.698.758/08, do comércio e s/mulher Rosangela Senna Massoni, RG: 16.965.254/SP., CPF/MF. n. 091.130.918/75, técnica em enfermagem, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Atibaia/SP., na Avenida Terceiro Centenário, n. 507, Vila Massoni, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, RG: 12.100.586/SP., CIC: 003.983.258/98, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na Rua das Camélias, nº. 325. VALOR R\$.20.000,00. VENAL R\$.35.066,95. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado.

(Protocolo nº 148.089, de 21.7)
(Microfilme/Rolo 1636)


Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.2-21.261 - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Narciso Beraldo, nos autos de Processo n. 1.675/98-Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da decisão proferida nesses autos em 31/8/1.999, pela MMª Juíza de Direito Drª Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a

CONTINUA NA FICHA nº. 002. 

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

fls. 790

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

(Ficha nº 002)

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.4-21.261- Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, Av. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. SÃO PAULO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$. 47.426,90. Proporcional deste registro: R\$.15.808,96. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Protocolo : 149988, 19/10
Microfilme/Rolo: 1695.

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.3/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Araújo, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela

(continua no verso)

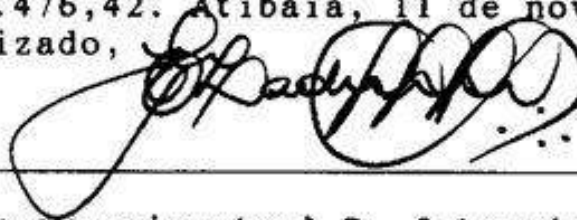
(CONTINUAÇÃO)...

Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$.37.476,42. Atibaia, 11 de novembro de 1999.

O Escrevente Autorizado,

(Protocolo nº 130353, de 5.11)

(Microfilme/Pelo 1704)



Emerson Luis Ladini

Escrevente Autorizado

Av.6 - 21.261 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da CRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

João Roberto Amara Zanoni

Av.10/21.261 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 09 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.11/21.261 - Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, de 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.752-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.090.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,**

Wagner Luis Constantino Vellani

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m², correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10 m. de frente para a Avenida Bragantina, 10 m. nos fundos, por 26 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado "Vila Rica" e de outro lado com os lotes 1,2 e parte do lote 3.


PROPRIETÁRIOS: GALILEU MASSONI, RG nº 1.183.940, cic nº 150.135.708/59 e sua mulher NEUZA MILANELLO MASSONI, RG nº 5.147.979, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243, e TRANQUILO MASSONI, RG nº 1.601.503, cic nº 013.865.818-87, brasileiro, proprietário casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Terezinha Ferraz Massoni, antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, nº 110. Título Aquisitivo tr. nº 46.751. Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. JOAO DE AMARANTE LEITE

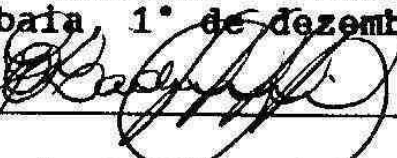
R-1-32.195 - Por escritura de venda e compra de 17/dezembro/82 do 2º Cartório de Atibaia L. 33-fls.323, os proprietários do imóvel desta Galileu Massoni s/m. Neuza Milanello Massoni, acima qualificados, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, também acima qualificado, o imóvel desta digo, qualificado, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta. Valor cr\$ 181.000,00. Venal cr\$ 180.648,00- Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. JOAO DE AMARANTE LEITE

R.2-32.195- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO RUIVARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSANGELA SENNA MASSONI, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceira Cen-

continua no verso. ↙


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SANDRE VIEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/01/2016 às 17:07:37. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000217-47.2002.8.26.0048 e código 854838.

tenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula nº93
cula. VALOR CR\$.428.998.55. VENAL CR\$.1.122.466.67. Ati-
baia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº
Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA 
Escrevente Aut

R.3/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7
no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para
25.12.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Aux-
liar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo
Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o
imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º
(PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia
feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contra-
ída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº
00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Es-
crevente Autorizado,
(Microfilme nº 137.499-24/Rolo 1234)  Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.4/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6
no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para
01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro
Auxiliar, sob nº 9.090 os proprietários no R.2, Angelo
Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofere-
ceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº
21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem con-
corrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil
SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Masso-
ni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de
julho de 1998. O Escrevente Autorizado,
(Protocolo nº 141.557, de 20.7)
(Microfilme/Rolo 1385, de 23.7) 

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de
R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para de agosto de 1999,
hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os pro-
prietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna
Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de
nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de tercei-
ros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida
contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº
00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
(Protocolo nº 141.943, de 07.8)
(Microfilme/Rolo 1398, de 11.8) 

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

(CONTINUA FICHA 02)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

fls. 794

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 021]

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

Av.1 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROLO 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.2 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROLO 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.3 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROLO 1715)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.4 - 32.195- A proprietária Rosângela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 32.195- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piraímaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosângela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARAGUAIENSE CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARAGUAIENSE CONSULTA

julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel⁹⁵ desta matrícula a CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 33.154,19. Atibaia, 19 de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.

(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.5 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

R.7 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:-R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

(Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROL0 1782)


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.6 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

R.8 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na

(continua ficha 03) 

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

pesq. de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor deste:- R\$ 12.492,74. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut. (Lic.152.61. - 02/02/2000 - DOLIO 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.9 - 32.195 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 21 de dezembro de 2.000. O Escr. Aut.º

Mário das Martins Filho

Av.16/32.195 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única em ordem crescente, iniciando-se no R.01 até a presente averbação, numeração esta que será ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Av.17/32.195 - Protocolo n. 258.744 de 25/09/2012 - **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. n.º 0000129-2/2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, dentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, n.º 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. Valor da causa: R\$ 2.562,18. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

(continua no verso)

32.195

03

32.195 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELA EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,


Wagner Luis Constantino Vellani



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Páginas 772/773: Aprovo a minuta do edital, bem como as datas designadas para as hastas públicas, quais sejam, primeiro leilão com início em 01/03/2016 às 13h30min. e término dia 04/03/2016 às 13h30min. Eventual segundo leilão terá início no dia 04/03/2016, às 13h31min e término no dia 24/03/2016 às 13h30min.

Intimem-se as partes, na pessoa do seu procurador, com relação às designações supra.

Aprovo as condições de venda.

Ciência à gestora nomeada para a realização das hastas, ficando dispensada a publicação do edital, bastando sua afixação no local de costume. **Providencie a serventia.**

Oficie-se à Prefeitura local para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários referentes aos imóveis objetos das matrículas 21.260, 21.261 e 32.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP.

Int.

Atibaia, 12 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, encaminhei o e-mail a gestora para dar prosseguimento no feito e a realização das hastas, ficando no aguardo do feito. Nada Mais. Atibaia, 13 de janeiro de 2016. Eu, ____, Rogério Alex Tamura, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 772/773: Aprovo a minuta do edital, bem como as datas designadas para as hastas públicas, quais sejam, primeiro leilão com início em 01/03/2016 às 13h30min. e término dia 04/03/2016 às 13h30min. Eventual segundo leilão terá início no dia 04/03/2016, às 13h31min e término no dia 24/03/2016 às 13h30min. Intimem-se as partes, na pessoa do seu procurador, com relação às designações supra. Aprovo as condições de venda. Ciência à gestora nomeada para a realização das hastas, ficando dispensada a publicação do edital, bastando sua afixação no local de costume. Providencie a serventia. Oficie-se à Prefeitura local para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários referentes aos imóveis objetos das matrículas 21.260, 21.261 e 32.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP. Int. "

Do que dou fé.
Atibaia, 22 de janeiro de 2016.

DANILO MILANELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2016, foi disponibilizado na página 543 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos. Páginas 772/773: Aprovo a minuta do edital, bem como as datas designadas para as hastas públicas, quais sejam, primeiro leilão com início em 01/03/2016 às 13h30min. e término dia 04/03/2016 às 13h30min. Eventual segundo leilão terá início no dia 04/03/2016, às 13h31min e término no dia 24/03/2016 às 13h30min. Intimem-se as partes, na pessoa do seu procurador, com relação às designações supra. Aprovo as condições de venda. Ciência à gestora nomeada para a realização das hastas, ficando dispensada a publicação do edital, bastando sua afixação no local de costume. Providencie a serventia. Oficie-se à Prefeitura local para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários referentes aos imóveis objetos das matrículas 21.260, 21.261 e 32.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP. Int. "

Atibaia, 26 de janeiro de 2016.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de cumprimento de sentença, que promovem em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que todas as praças realizadas, tiveram efeito negativo, visto que não houve qualquer interessado em consequência não houve arrematação, nos termos dos artigos 876 e seguintes do Código de

www.advocaciacontesini.adv.br

ATIBAIA-SP: Av. 9 de Julho, 216 - Centro - CEP 12940-580
Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024 / 4412-2763

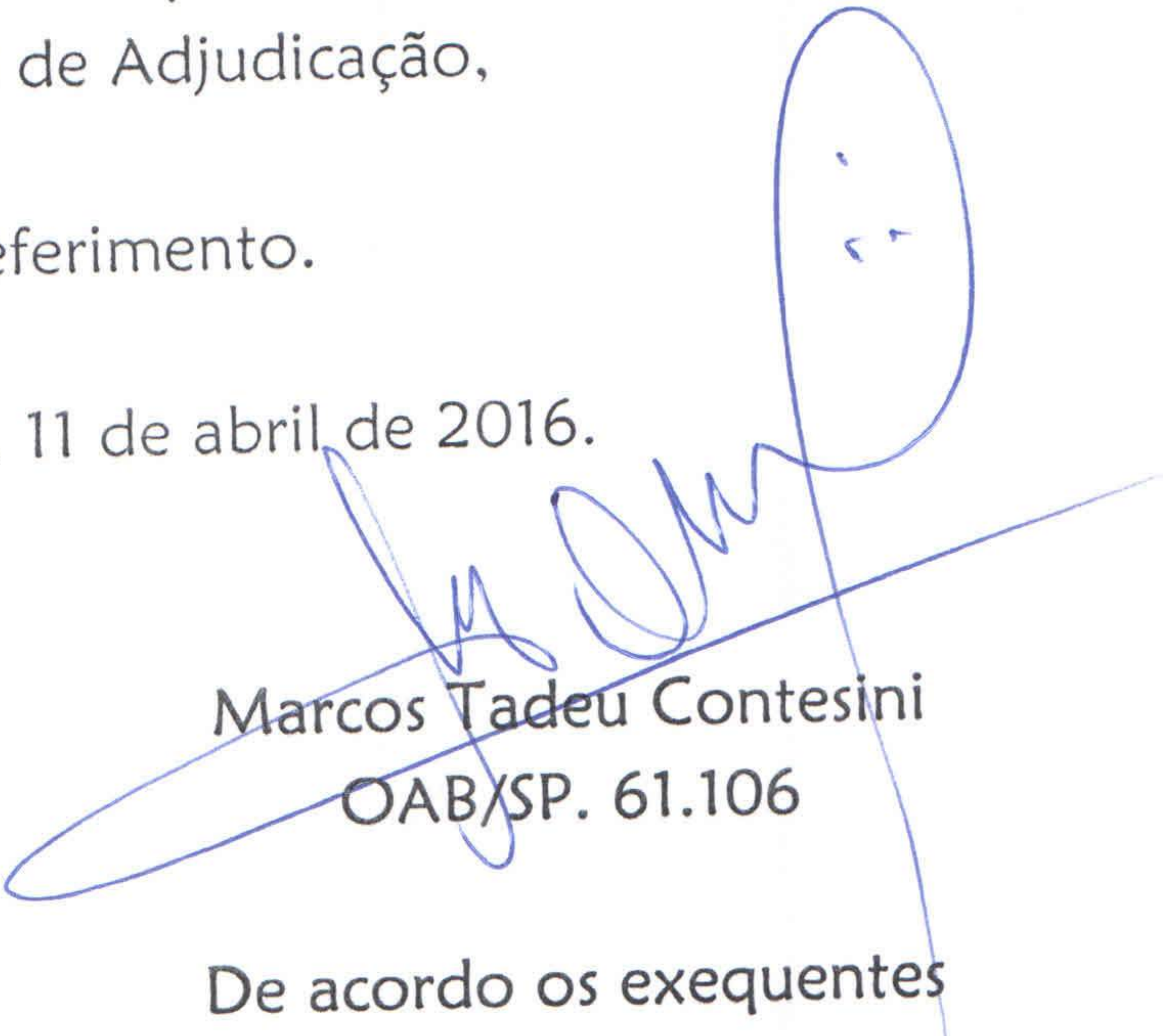
JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000
Tel.: (11) 4016-1097

Processo Civil, **REQUERER A ADJUDICAÇÃO** dos bens, pelo valor da avaliação.

Termos em que, com as formalidades legais e, expedição da competente Carta de Adjudicação,

Pede deferimento.

Atibaia, 11 de abril de 2016.

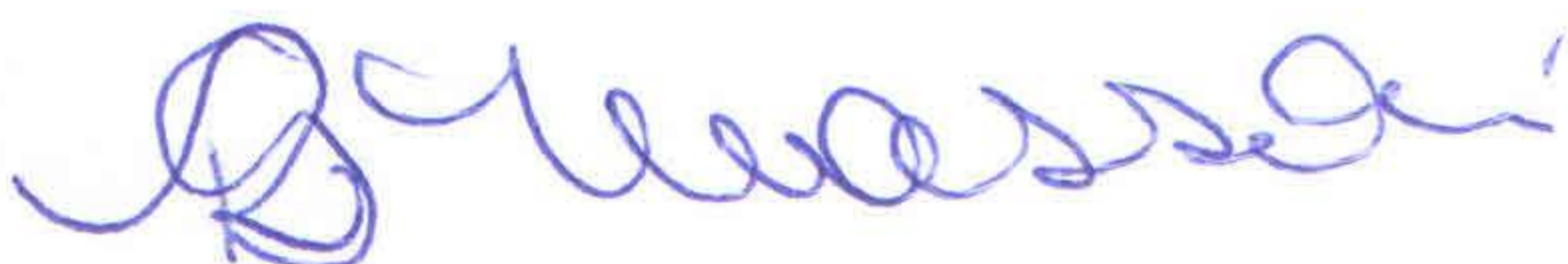

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106

De acordo os exequentes

(a)



(a)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Primeiramente, intime-se a empresa leiloeira, através do correio eletrônico, para que encaminhe o resultado oficial das hastas realizadas.

Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 802/803.

Int.

Atibaia, 14 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei e-mail à LUT solicitando informações acerca do resultado das hastas. Nada Mais. Atibaia, 15 de abril de 2016. Eu, ____, Renata Siqueira Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Primeiramente, intime-se a empresa leiloeira, através do correio eletrônico, para que encaminhe o resultado oficial das hastas realizadas.Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 802/803.Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 15 de abril de 2016.

DANILO MILANELLO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 0006217-47.2002.8.26.0048

LUT – INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por sua advogada, nos autos do processo em epígrafe, em que é exequente **ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRO** e executados **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico efetuado neste processo, requerer a juntada do incluso auto de leilão negativo.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

THAÍS SANDRE VIEIRA
OAB/SP 365.833

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

2ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA

Processo nº: 0006217-47.2002.8.26.0048 (672/2002)

Autor: ANGELO EDUARDO MASSONI E OUTRA

Réu: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2016, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Imóveis: ?1) 01 (Um) terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m², correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado ?Vila Massoni?, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10m. de frente para a Avenida Bragantina, 10m nos fundos, por 26m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado ?Vila Rica? e do outro lado com os lote 1, 2 e parte do lote 3, sob a matrícula nº 32.195 do CRI de Atibaia/SP. Ônus da Matrícula nº 32.195 do CRI de Atibaia/SP: Av. 5 ? 32.195 ? Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. Nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude a execução. R.7 ? 32.195 ? Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. Nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Av.6 ? 32.195 ? Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. R.8 ? 32.195 ? Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Sales. Av.17/32.195 ? Protocolo nº 258.744 de 25/09/2012 ? PENHORA ? Conforme mandado expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. nº 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. 2) 01 (Um) terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 m², correspondente ao lote sob nº 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado ?Vila Massoni?, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3º Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3, sob a matrícula nº 21.261 do CRI de Atibaia/SP. Ônus da Matrícula nº 21.261 do CRI de Atibaia/SP: Av. 2 ? 21.261 ? Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos do Processo n. 1.675/98 ? Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia. São Paulo de Petróleo, CNPJ nº 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636.0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pela MMa Juíza de Direito Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ

perante a exequente. R.4-21.261 ? Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, AV. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636./0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Av. 3/21.261 ? Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CPNJ 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Mossoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. R.5/21.261 ? Em cumprimento ao R. Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CPNJ 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Mossoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosângela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. 3) 01 (Um) terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,20 ms2. Para maiores informações consulte o edital. Valor da Avaliação: R\$ 1.885.560,70

Avaliação: R\$ 1.885.560,70 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), corrigido monetariamente até novembro de -0001.

É o que cumpria informar.

LUT - Intermediação de Ativos e Gestão Judicial
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696 - Cj.123/124 -Jardim Paulista - São Paulo - SP
Telefone(s): 11-3266-2771
www.lut.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2098, do dia 19/04/2016, página 520.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Sílvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Primeiramente, intime-se a empresa leiloeira, através do correio eletrônico, para que encaminhe o resultado oficial das hastas realizadas.Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 802/803.Int."

Atibaia, 18 de abril de 2016.

DANILO MILANELLO
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Fls. 802/803: Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, consignando-se que o silêncio será interpretado como concordância com o pedido do autor de adjudicar os bens imóveis pelo valor da avaliação.

Int.

Atibaia, 20 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0365/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 802/803: Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, consignando-se que o silêncio será interpretado como concordância com o pedido do autor de adjudicar os bens imóveis pelo valor da avaliação.Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 26 de abril de 2016.

Aldo Alencar De Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2016, foi disponibilizado na página 534 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 802/803: Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, consignando-se que o silêncio será interpretado como concordância com o pedido do autor de adjudicar os bens imóveis pelo valor da avaliação.Int."

Atibaia, 27 de abril de 2016.

Aldo Alencar De Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificada nos autos, na qualidade de terceira interessada, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** interposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado no dia 27 de abril de 2016, expor e requerer o que segue.

O Exequente –devedor da ora petionária, informou que pretende adjudicar os três imóveis penhorados de matrículas 32.195, 21261 e 2126, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP pelo valor da avaliação.

O valor da avaliação fixado para os três imóveis, não foi objeto de perícia judicial, mas sim a média de três avaliações dos imóveis trazidas pelo próprio Exequente, conforme decisão de fls. 626, que adotou o valor de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais) em janeiro de 2014.

A dívida que se executa na presente ação em janeiro de 2014 era de R\$ 1.436.467,84, segundo petição de fls. 658.

A dívida desta terceira interessada que foi penhorada no rosto dos autos em junho de 2015 àquela época perfazia o montante de R\$ 4.579.678,29 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Veja Excelência, que o valo da penhora no rosto dos autos é quase quatro vezes maior do que o valor executado na presente ação. Os imóveis penhorados que o Exequente pretende adjudicar estão com valores

G U E D E S
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

desatualizados e, ainda assim, têm valor menor do que o crédito da Petrobras Distribuidora S.A. perante o Exequente da presente ação.

Aceitar a adjudicação dos imóveis subvalorizados e desatualizados acarretará enorme prejuízo à Petrobras Distribuidora S.A. além de impossibilitar a obtenção do crédito que penhorou nestes autos.

Assim, sem prejuízo da concordância ou não do Executado com o pedido, a Petrobras Distribuidora S.A., como credora do valor total do crédito que o Exequente tenta buscar com o pedido de adjudicação, DISCORDA do pedido de adjudicação dos imóveis penhorados, porque impossibilitará o seu direito nos presentes autos.

Do exposto, requer o indeferimento do pedido do Autor feito às fls. 802/803, requerendo nova avaliação dos imóveis penhorados bem como, após avaliação destes, que seja realizado nova alienação judicial dos bens, possibilitando a efetivação do crédito desta terceira interessada.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 2 de maio de 2015.

MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 136.503



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 2ª VARA CÍVEL
 RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610, Fone:
 (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Fls. 814/815: Com razão a petionária. Não há como legitimar a intenção da parte exequente de contornar a penhora existente no rosto destes autos.

Prejudicado, portanto, o pedido de adjudicação.

Havendo controvérsia instaurada pela Petrobrás quanto ao valor das avaliações, com expresse pedido de avaliação judicial, não há outro caminho a ser seguido senão a avaliação por perito judicial, pelo que **nomeio** Perito o Eng. Edison Dos Santos Guimarães, zeloso e solícito profissional que sempre atende o juízo em casos de justiça gratuita, para a execução de tal mister.

Intime-se o Perito para ciência e manifestação de aceitação do encargo, ficando desde logo fixados, no total, **honorários provisórios** em R\$ 6.000,00, cabendo à Petrobrás, que controverteu a avaliação constante dos autos e requereu a avaliação pericial, o depósito no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e acolhimento da avaliação média existente nos autos. No mesmo prazo deverão as partes, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (providência dispensável ao ver deste juízo, pois se trata tão somente de avaliação).

Depois de concluídas as providências supra, solicite-se ao Senhor Perito a indicação da data e local para início dos trabalhos, a respeito dos quais serão as partes intimadas. Laudo em 45 dias contados do início dos trabalhos.

Intime-se.

Atibaia, 11 de maio de 2016.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei e-mail ao Sr. Perito, informando-o de sua nomeação nestes autos e de todos os termos da Decisão retro. Nada Mais. Atibaia, 16 de maio de 2016. Eu, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 814/815: Com razão a peticionária. Não há como legitimar a intenção da parte exequente de contornar a penhora existente no rosto destes autos.Prejudicado, portanto, o pedido de adjudicação.Havendo controvérsia instaurada pela Petrobrás quanto ao valor das avaliações, com expresse pedido de avaliação judicial, não há outro caminho a ser seguido senão a avaliação por perito judicial, pelo que nomeio Perito o Eng. Edison Dos Santos Guimarães, zeloso e solícito profissional que sempre atende o juízo em casos de justiça gratuita, para a execução de tal mister.Intime-se o Perito para ciência e manifestação de aceitação do encargo, ficando desde logo fixados, no total, honorários provisórios em R\$ 6.000,00, cabendo à Petrobrás, que controverteu a avaliação constante dos autos e requereu a avaliação pericial, o depósito no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e acolhimento da avaliação média existente nos autos. No mesmo prazo deverão as partes, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (providência dispensável ao ver deste juízo, pois se trata tão somente de avaliação).Depois de concluídas as providências supra, solicite-se ao Senhor Perito a indicação da data e local para início dos trabalhos, a respeito dos quais serão as partes intimadas. Laudo em 45 dias contados do início dos trabalhos.Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 16 de maio de 2016.

Aldo Alencar de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2016, foi disponibilizado na página 518 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 814/815: Com razão a peticionária. Não há como legitimar a intenção da parte exequente de contornar a penhora existente no rosto destes autos.Prejudicado, portanto, o pedido de adjudicação.Havendo controvérsia instaurada pela Petrobrás quanto ao valor das avaliações, com expresse pedido de avaliação judicial, não há outro caminho a ser seguido senão a avaliação por perito judicial, pelo que nomeio Perito o Eng. Edison Dos Santos Guimarães, zeloso e solícito profissional que sempre atende o juízo em casos de justiça gratuita, para a execução de tal mister.Intime-se o Perito para ciência e manifestação de aceitação do encargo, ficando desde logo fixados, no total, honorários provisórios em R\$ 6.000,00, cabendo à Petrobrás, que controverteu a avaliação constante dos autos e requereu a avaliação pericial, o depósito no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e acolhimento da avaliação média existente nos autos. No mesmo prazo deverão as partes, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (providência dispensável ao ver deste juízo, pois se trata tão somente de avaliação).Depois de concluídas as providências supra, solicite-se ao Senhor Perito a indicação da data e local para início dos trabalhos, a respeito dos quais serão as partes intimadas. Laudo em 45 dias contados do início dos trabalhos.Intime-se."

Atibaia, 17 de maio de 2016.

Aldo Alencar de Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário

**EXM^o. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2^a VARA CÍVEL DE ATIBAIA/ SP**

PROCESSO DIGITAL N.º 0006217-47.2002.8.26.0048

Classe- Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Especies de Títulos de Crédito.**

RQTE.: **Angelo Eduardo Massoni e outro .**

RQDO: Cláudio Cardoso de Oliveira.

EDISON DOS SANTOS GUIMARÃES, Perito Judicial, Engenheiro, inscrito no CREA/SP sob n.º 0601084234, nomeado nos autos da ação vem respeitosamente à presença de V. Excia., informar do meu **aceite** para atuar como perito nomeado, no referido processo de acordo como determinado na fl.816.

Por fim, requer a juntada do presente aos autos.

Termos em que,

P. deferimento.

Atibaia, 18 de maio de 2016.



Edison dos Santos Guimarães
Engenheiro Civil

G U E D E S
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificada nos autos, na qualidade de terceira interessada, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** interposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado no dia 17 de maio de 2016, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial dos honorários periciais do Sr. Perito o Eng. Edison Dos Santos Guimarães.

Do exposto, aguarda a intimação para se manifestar a respeito do laudo pericial no momento oportuno.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 1º de junho de 2016.

**MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 136.503**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ANGELO EDUARDO MASSONI

Réu: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

ATIBAIA - 2 VARA CIVEL

Processo: 0006217-47.2002.8.26.0048 - ID 081020000047692835

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Judicial

do valor dos honorários periciais

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 6.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880057710741	Autenticação Mecânica	



001

00190.00009 01610.788000 57710.741182 6 00000000600000

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 23/05/2016	Nº do Documento 81020000047692835	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 23/05/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880057710741
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 6.000,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000047692835 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 0006217-47.2002.8.26.0048 ATIBAIA - 2 VARA CIVEL					CNPJ: 34.274.233/0001-02

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



01/06/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:06:28
 318003180 0032

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S
 AGENCIA: 3180-1 CONTA: 12.029-4
 =====
 BANCO DO BRASIL

 00190000090161078800057710741182600000000600000
 NR. DOCUMENTO 60.124
 NOSSO NUMERO 16107880057710741
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA
 AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 01/06/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 6.000,00
 VALOR COBRADO 6.000,00
 =====
 NR. AUTENTICACAO D.FCB.A95.DC7.040.591

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei e-mail ao Sr. Perito, informando-o do depósito dos honorários periciais e solicitando data e local para início dos trabalhos. Nada Mais. Atibaia, 07 de junho de 2016. Eu, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES

De: Eng. Edison Guimaraes <engedig@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 11:38
Para: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES
Assunto: Re: Nomeação nos autos de nº 0006217-47.2002.8.26.0048

Sr. Paulo, conforme determinação e em decorrência da não indicação de Assistentes Técnicos, informo de que será efetuado no dia 10 de junho as 9:00 h a perícia nos imóveis, lotes 1,2 e 6, da quadra C, situados na Vila Massoni.

Sem mais para o momento.

Grato

Eng. Edison Guimaraes.'

Em 7 de junho de 2016 10:46, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES <paulohbr@tjsp.jus.br> escreveu:

Bom dia Dr. Edison

Venho lhe informar que foi depositado judicialmente os honorários periciais referentes ao processo de nº 0006217-47.2002.8.26.0048, conforme petição e comprovante que segue anexo, solicitando data e local para início dos trabalhos, a respeito dos quais serão as partes intimadas. Laudo em 45 dias contados do início dos trabalhos. Grato.

Att.

De: Eng. Edison Guimaraes [mailto:engedig@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2016 23:15

Para: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES
Assunto: Re: Nomeação nos autos de nº 0006217-47.2002.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do e-mail do Sr. Perito, de fl. 825, com a designação de data, horário e local da perícia.

Nada Mais. Atibaia, 07 de junho de 2016. Eu, ____, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do e-mail do Sr. Perito, de fl. 825, com a designação de data, horário e local da perícia."

Do que dou fé.
Atibaia, 7 de junho de 2016.

Rogério Alex Tamura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2016, foi disponibilizado na página 688 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do e-mail do Sr. Perito, de fl. 825, com a designação de data, horário e local da perícia."

Atibaia, 8 de junho de 2016.

Rogério Alex Tamura
Escrevente Técnico Judiciário



ATIBAIA (SP), 07 de Junho de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Reu: **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**
 CPF/CNPJ: **003.983.258-98**
 Autor: **ANGELO EDUARDO MASSONI**
 CPF/CNPJ: **021.698.758-08**
 Valor original: **R\$ 6.000,00**
 Agência depositária: **6554 - 4 ESTANCIA ATIBAIA**
 N.º da conta judicial: **1500102954549**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **01.06.2016**
 Depositante: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 ESTANCIA ATIBAIA
 PCA.CLAUDINO ALVES,33
 ATIBAIA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
ATIBAIA - SP .

048 FAIA-16.00011595-9 090616 1631 87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGALI APARECIDA BUENO, liberado nos autos em 16/06/2016 às 18:01 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código D3EATF.

EXM^o. SR^o.DR^o JUÍZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/ SP

PROCESSO N.º 0006217-47.2002.8.26.0048

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito.

RQTE.: Angelo Eduardo Massoni e outro

RQDO.: Cláudio Cardoso de Oliveira.

Interessado: LUT

Terceiro Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A

EDISON DOS SANTOS GUIMARÃES, Engenheiro,
Perito Judicial, inscrito no CREA / SP sob n^o 0601084234, nomeado e compromissado nos autos da Ação de rito ordinário, em que , **Angelo Eduardo Massoni e outro**, move contra **Cláudio Cardoso de Oliveira**, na ação identificada em epígrafe, tendo procedido à todas as diligências, vem à V. Excia., **solicitar a liberação da emissão do Alvará para levantamento dos honorários e apresentar seu**

LAUDO PERICIAL

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.pg. 3
2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS 3
2.1. - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS 3
2.2. - MÉTODO EVOLUTIVO OU COMPOSIÇÃO. 5
2.3. - CAPITAL - TERRENO (V_T). 8
2.4 - VALOR MÉDIO UNITÁRIO DE TERRENO. 8
2.5 - FATORES DE HOMOGENIZAÇÃO. 9
2.6 - VALOR DO CAPITAL - TERRENO. 13
2.7 - CAPITAL - BENFEITORIAS (V_B). 13
2.8. - VALOR DO UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (V_c).. 14
2.9 - FATOR DE DEPRECIÇÃO (F_d). 14
2.10 - VALOR DO CAPITAL - BENFEITORIAS (V_B). 14
2.11- VALOR DO CAPITAL - IMÓVEL (VI). 14
2.12- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO. 15
3. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. 16
3.1. VISTORIA. 16
3.1.1 - DO LOCAL. 17
3.1.2 - DOS IMÓVEIS. 17
3.2 - CAPITAL - TERRENO- PESQUISA DE MERCADO 19
3.3- CAPITAL - TERRENO - CÁLCULOS ESTATÍSTICOS. 23
A.1) - VALOR MÉDIO UNITÁRIO DE TERRENO		
A.2 e A.3 - Graus de Fundamentação e de Precisão.		
3.4 - VALOR DO CAPITAL - IMÓVEL 32
3.5 - CAPITAL BENFEITORIAS (VB). 33
3.5.1 - VALOR MÉDIO UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO. 33
3.5.1.1 - CAPITAL BENFEITORIAS - POSTO DE GASOLINA (V_{BPG}). 34
3.5.1.1.1 - POSTO DE GASOLINA (LOJAS E SALÕES). 34
3.5.1.1.2 - POSTO DE GASOLINA (ÁREA DE BOMBAS E PATIO). 35
3.5.1.1.3 - POSTO DE GASOLINA (RESIDÊNCIA). 37
3.6 - VALOR DO CAPITAL - IMÓVEL (VI). 37
3.7 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO - IMÓVEL 38
3.7.1 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO POR ORDEM DE VENDA. 38
3.7.2 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA. 39
4. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO 41
ANEXOS. 42 a 81

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este trabalho tem por objetivo, avaliar bem patrimonial no presente processo, bem esse constituído de imóveis com benfeitorias, apurando-se os seus justos valores de mercado.

2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Para o cálculo dos valores dos imóveis, dos métodos existentes, duas destas metodologias técnicas se adequam a situação presente nesta ação:

Método Comparativo Direto de dados do mercado.

Método Evolutivo ou Composição.

As avaliações de bens de imóvel urbano serão tratadas neste laudo, através das normas, ABNT NBR 14653-1 e 2:2011, Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP:2011, Norma para Laudos - Portaria CAFUJA nº 01/2012 - Norma 2013.

2.1 - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO

Preceitua a norma ABNT que este método, sempre que possível deve ser o preferido, o qual consiste na determinação do valor do imóvel avaliando por comparação direta com a composição de uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes à do avaliando, usando-se toda a evidência disponível, com o auxílio de teorias e conceitos existentes ou hipóteses advindas de experiências adquiridas pelo avaliador sobre a formação de valor.



O Perito Avaliador eleje as variáveis que, em princípio, são relevantes para explicar a tendência da formação de valor e estabelece as supostas relações entre si e com a variável dependente.

Assim também a abrangência da amostragem e às técnicas a serem utilizadas na coleta e análise de dados e tipos (qualitativa ou quantitativa), recomenda-se esta última sempre que possível, e quando da utilização do tipo qualitativo, deve-se especificar na seguinte ordem de prioridade: a) pelo emprego de tantas variáveis dicotômicas forem necessárias ; b) pelo emprego de variáveis proxy (custos unitários básicos, índice fiscal, índice de desenvolvimento humano, renda média; coeficientes de depreciação, valores unitários); c) por meio de códigos ajustados com valores extraídos da amostra com a utilização de coeficientes de variáveis dicotômicas que representam cada uma das características; d) por meio de códigos alocados construídos de acordo com o apêndice A ítem 6 da norma.

Para a especificação da variável dependente, investiga-se o mercado em relação à sua conduta e formas de expressão de preços, homogeneizando-se nas unidades de medida.

Já para a especificação das variáveis independentes, escolhidas pelas teorias existentes, ou conhecimentos, identifica-se quais são, se poucas ou de maior relevância sob o aspecto das características físicas, localização e econômicas.

Devido ao exposto, levando-se em conta a diversidade na destinação e localização dos imóveis aqui pesquisados, não obteve-se elementos que viabilizasse a aplicação deste método relativo aos lotes, devendo-se dos elementos pesquisados os seus dados serem tratados com fatores, anexo B da norma ABNT, já com relação à benfeitoria houve a necessidade de se utilizar do método a seguir apresentado.

4

2.2 - MÉTODO EVOLUTIVO OU COMPOSIÇÃO

Extrai-se da norma ABNT que este método, a composição do valor total do imóvel avaliando, pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciadas e mais o fator de comercialização, como sendo:

$$VI = (VT + CB)FC , \text{ onde:}$$

VI é o valor do imóvel;

VT é o valor do terreno;

CB é o custo da reedição da benfeitoria;

FC é o fator de comercialização.

O fator de comercialização deverá ser levado em consideração a Vantagem da Coisa Feita, na qual será utilizada da Tabela no anexo deste laudo , ou considerando a relação entre o Valor de Mercado pelo Custo de Reprodução, sedo que, quando utilizado o Método Evolutivo, quando da utilização do estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos”, os fator de comercialização já está contemplado em seus coeficientes, quando o imóvel avaliando se enquadra nas características médias e rotineiras de mercado.

Sendo este portanto um parâmetro balizador entre os valores orçados das benfeitorias e os valores praticados pelo mercado, analisando-se o quanto se considerar das parcelas relativa ao lucro do empreendedor e eventuais despesas de comercialização.

$$FC = \text{Valor de Mercado} / \text{Custo de Reprodução}$$

A aplicação do método evolutivo exige que o valor do terreno seja determinado pelo método comparativo de dados do mercado, ou na impossibilidade deste , pelo método involutivo, onde as benfeitorias sejam apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação de custo; o fator de comercialização seja levado em conta.

4.

Como não obtivemos amostras com as mesmas características dos imóveis avaliados relativo às benfeitorias, poderemos utilizar este método, que, baseia-se na determinação do valor do imóvel (Capital - Imóvel) e este resultante da somatória do valor de aquisição do terreno (Capital - Terreno) pelo Valor reeditado da benfeitoria (Capital - Benfeitoria).

Portanto, é um método efetuado pela conjugação de métodos, sendo que, com relação a benfeitoria, pode ser obtido pelo Método da Quantificação de Custo ou Composição (CAFUJA), onde o resultado é o produto da área equivalente da construção pelo valor unitário (CUB/SP), ou mesmo por orçamento, reeditando a benfeitoria, devendo ser analisado a depreciação física e refletindo o fator de Comercialização, ou pelo Método Comparativo Direto de Custo, resultando portanto, o valor do imóvel à época avaliada, demonstrada matematicamente.

Os imóveis deverão sofrer as considerações relativos a:

Elasticidade do Mercado : Aos elementos pesquisados provenientes de ofertas, será dado um desconto de 10%, devido à uma superestimativa, normalmente atribuída pelos ofertantes.

Transposição dos Elementos (Ft) : A transposição dos elementos pesquisados para o local do imóvel avaliado, será efetuada pela relação direta com os índices fiscais constantes da planta genérica de valores da municipalidade, e quando o imóvel possuir benfeitorias será considerada a sua depreciação, sendo tratados pelo critério de Ross-Heidecke.

$$F_t = V_0 \text{ (testada-Avaliando)} / V_0 \text{ (testada-Pesquisa)}$$

O Campo de Arbítrio, definido em 3.8 da ABNT NBR 14653-1:2001, é intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual pode-se arbitrar o valor do bem, desde que justificado pela existência de características próprias e não contempladas no modelo de tratamento de dados, sendo que no ítem 8.2.1.5.1 da ABNT NBR 14653-2:2011 é definido com 15% para mais ou menos o intervalo com amplitude, em torno da estimativa de tendência central utilizada na avaliação.

Para intervalo de confiança onde a variação pode atingir 30%, para mais ou para menos, este critério é utilizado para saneamento de elementos discrepantes.

O intervalo de confiança de 80% é utilizado para obter a amplitude em torno do valor estimado para o imóvel . e classificar o laudo nos graus de precisão estabelecidos nas norma no ítem 13.4 (IBAPE) e ítems 9.23, 9.4.2 (ABNT), não se vinculando com o campo de arbítrio.

Valor Unitário Final : Após a aplicação dos fatores de homogeneização, o valor unitário final será dado pela média saneada dos resultados, o grau de precisão (CAFUJA-2013) terá intervalo admissível de até 30% acima ou abaixo da média aritmética ou do desvio padrão, nos casos de grande dispersão.

O Valor da Coisa Feita : é o acréscimo que pode ocorrer no valor, que tem um determinado imóvel pela sua vantagem de estar construído e pronto para ser utilizado, em relação a outro semelhante, mas ainda por construir, sendo que utilizando as tabelas do IBAPE, já inclui o valor da coisa feita.

O Valor de Liquidação Forçada é o Valor de Mercado na condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o método de absorção pelo mercado (ítem 3.30 ABNT NBR 14653-1:2001 e ítem 11.5 ABNT NBR 14653-2:2011).

Analisaremos nos próximos sub-ítems, as equações utilizadas no primeiro método, isto é, o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado que serão as bases de cálculos para obtenção dos valores de avaliação dos imóveis.

4

2.3 - CAPITAL - TERRENO

O valor do Capital - Terreno (VT) será dado pela seguinte expressão :

$$VT = V_u \times A_t \times \Pi F \quad \text{onde :}$$

V_u = valor médio unitário de terreno;

A_t = área do terreno;

ΠF = Resultado do produto dos fatores considerados; F_t = fator de testada; F_p = fator de profundidade; K = fatores especiais, etc, sendo que esta parcela estará considerada em calculo anterior, isto é , considerada já na tabela de pesquisa de valores dos imóveis, portanto passando a expressão acima, como segue:

$$VT = V_u \times A_t$$

2.4 - VALOR MÉDIO UNITÁRIO DE TERRENO

O valor médio unitário de terreno, poderá ser obtido através de uma pesquisa de valores imobiliários, com no mínimo o grau de fundamentação I, sendo que quando não for atingido, serão indicados e justificados os itens das tabelas de especificação que não puderam ser atendidos e os procedimentos e cálculos utilizados na identificação do valor.

A pesquisa, devidamente homogeneizada de acordo com o preconizado pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando:

Enquadramento para a Zona Avaliatória : Cada elemento pesquisado sofrerá tratamento referente aos fatores elegidos , para enquadrá-los de acordo com os parâmetros estabelecidos para a zona de situação do imóvel.

Transposição dos Elementos ou Fator de Localização:
A transposição dos elementos pesquisados para o local do imóvel avaliado, será efetuada pela relação direta com os índices fiscais constantes da planta genérica de valores da municipalidade.

2.5 - FATORES DE HOMOGENIZAÇÃO

A homogeneização obedecerá ao seguinte roteiro:

A forma do terreno em relação ao logradouro público, é um fator com que um empreendimento poderá ter maior ou menor aproveitamento de implantação numa região em que está situado, e que é função da legislação municipal quanto ao uso e aproveitamento do solo. Pode-se tomar um ou mais fatores elegidos.

A) FATOR DE ÁREA (F_a)

Inicialmente deve-se verificar em que região está localizado o terreno, a fim de se poder determinar através da legislação municipal, qual o tipo de empreendimento é possível estabelecer.

Quando o local está em região onde é definido o empreendimento residencial com comércio local, onde o residencial é de padrão popular, este fator prevalece sobre os fatores de profundidade e testada, no entanto, com outra tipo e finalidade de imóvel, pode se ter resultado diverso para outras regiões.

$F_a = [\text{Área}_{\text{(elemento pesquisado)}} / \text{Área}_{\text{(elemento avaliando)}}]^n$, para diferença de áreas :

Inferior a 30% \rightarrow $n = 1 / 4$; ou Superior a 30% \rightarrow $n = 1/8$

B) FATOR DE TESTADA (C_f)

Segundo a norma 2013 - CAFUJA, para avaliações de imóveis, o fator de testada ou fator de frente projetada do terreno (F_p) ou fator de frente projetada do terreno (F_r) é dado pela seguinte expressão :

$$C_f = (F_p / F_r)^{1/4} \quad , \text{ se } F_r / 2 \leq F_p \leq 2F_r$$

$$F_p < F_r / 2, C_f = 0,840$$

$$F_p > 2 F_r, C_f = 1,1892$$

onde : F_p = Frente projetada do lote; F_r = Frente de referência do lote.

A testada efetiva do lote é limitada como elemento de valorização ou desvalorização, da metade até o dobro da testada de referência.

4.

C) FATOR DE PROFUNDIDADE (C_p)

Seguindo o determinado pelas normas vigentes para avaliações de imóveis, tais como profundidades máximas e mínimas recomendadas para a zona, o fator de profundidade será dado do seguinte modo:

$$C_p = 1,000 \dots \text{ para } P_{\min} \leq P_e \leq P_{\max} \text{ (Normas ABNT , IBAPE)}$$

$$C_p = (P_e/P_{\min})^{1/2} \dots \text{ para } 0,5 P_{\min} \leq P_e \leq P_{\min} \text{ (Hipótese Medeiros-Azambuja)}$$

$$C_p = (P_{\max}/P_e)^{1/2} \dots \text{ para } P_{\max} \leq P_e \leq 2 P_{\max}$$

$$C_p = (0,5)^{1/2} 0,7071 = \dots, \text{ para } P_e < 0,5 P_{\min} \text{ ou } P_e > P_{\max}, \text{ (Hélio Caires)}$$

Sendo que: para $P_e < 0,5 P_{\min}$ adota-se $C_p = (2) p$

Para $P_e > 3P_{\max}$, adota-se $C_p = 3P_{\max}$, na fórmula a seguir, na qual só afeta o valor unitário da parte do terreno que exceda este limite.

$$1/C_p = (P_{\max}/P_e) + \{[1 - (P_{\max}/P_e)] (P_{\max}/P_e)^p\}, \text{ sendo } P_e = 3P_{\max}$$

onde: P_e = profundidade equivalente; P_{\max} = profundidade máxima recomendada;
 P_{\min} = profundidade mínima recomendada.

D) FATOR TOPOGRÁFICO

Este fator pode desvalorizar ou valorizar, dependendo do custo de implantação de um empreendimento, assim como também do objetivo do projeto arquitetônico, da Localização, estes elementos podem se interligar e resultar num fator valorizam-te, no entanto, em principio:

Para os terrenos em declive, podemos considerar:

- a) até 5% = 0,90
- b) de 5% a 10% = 0,80
- c) maior que 10% = 0,70

Para os terrenos em active, podemos considerar:

- a) Suave = 0,90
- b) Acentuado = 0,70

4

E) FATOR DE ESQUINA

Este fator pode desvalorizar ou valorizar, dependendo do custo de implantação de um empreendimento, principalmente levando em consideração se o empreendimento será residencial ou comercial, se está localizado numa via expressa, ou local, e se existe mais de uma via confrontante com o terreno, portanto necessita de um estudo das posturas municipais e de estudo mercadológico, sendo arbitrado pelo perito o fator.

Existem várias tabelas de estudos, sendo uma das mais simples se refere ao *Banco Hipotecário Nacional Argentino*, transcrita logo abaixo para as zonas-tipo ou pode ser considerado com a fórmula após a tabela.

- a) Comércio central, de +25% a 30%.
- b) Comércio em geral, de +20% a 25%.
- c) Residencial de alto valor, de +15% a 20%.
- d) Residencial comum, + 10%

Conhecendo-se o valor do m² para cada logradouro (V₀), e as respectivas testadas (T_i), o fator de esquina poder ser traduzido pela expressão:

onde: T₁ é a testada p/ logradouro mais importante e Z (tabelado).

$$\frac{(Z+20) T_1 \times V_{u1} + \sum_{i=2}^n T_i \times V_{ui}}{20 \times T_1 \times V_{u1}}$$

- escritórios e apartamentos, modestos Z=1,00.
- escritórios e apartamentos, padrão e densidade populacional médios: Z = 2,00.
- comercial padrão médio/alto, dens. Popul. Alta, Z =3,00
- comercial padrão médio/baixo, dens. Popul. Baixa, Z=1,00

4.

A) FATOR DE CONSISTÊNCIA (Fc) do SOLO.

Este fator pode desvalorizar um futuro empreendimento , devido ao custo da fundação, para solo com consistência baixa, onde se necessita fundações especiais, o fator é menor que 1,000 em face de um empreendimento em local onde o solo tenha as condições de solo ideal (não poroso e colapsível) e em função da carga, logo aumentando o custo de um empreendimento.

Podemos considerar os fatores para os solos, portanto:

Úmido = 0,80 ; alagadiço = 0,60 ; brejo = 0,50 ; permanentemente alagado = 0,40

B) FATOR DE ACESSIBILIDADE

Da mesma forma este fator pode desvalorizar ou valorizar, , principalmente levando em consideração se o empreendimento será residencial ou comercial, qual o padrão que se deseja atingir de demanda, se está localizado num logradouro que esteja bem assistido por transporte público, de massa, por exemplo, Metrô ou se apenas por ônibus de empresas municipais.

Também podemos analisar se o imóvel está localizado perto de comercio local, com Supermercados, Farmácias, Padarias, etc.

No entanto, em princípio, podemos considerar:

O transporte de coletivos em até 1 km do imóvel = 1,02, ou quando o acesso é direto = 1,05.

C) FATOR DE EQUIVALÊNCIA

É empregado quando o padrão construtivo da amostra difere daquele do imóvel avaliando, sendo maior do que a unidade quando a amostra for menos nobre em acabamento do que o avaliando e menor ocorrendo o contrário, podendo ser tratado em consonância com outros fatores.

Utiliza-se a tabela no anexo deste laudo apresentado pelo arquiteto Francisco Alves Gomes Jr., partindo da situação paradigma "Fe = 1,00".

4.

2.6 - VALOR DO CAPITAL - TERRENO

De posse de todos os dados uma vez determinados, e aplicando-os na fórmula citada no item 2.2.1. :

$$VT = Vu \times At \times IIF$$

Obteremos o valor do Capital - Terreno.

2.7- CAPITAL - BENFEITORIAS (VB)

Para o cálculo do Capital - Benfeitorias (VB), seguindo as normas vigentes para avaliações de imóveis, adotaremos a seguinte expressão :

$$VB = Ac \times Vc \times Foc \quad \text{onde :}$$

A_c = área construída do imóvel avaliando;

V_c = valor unitário da construção;

F_{oc} = fator de depreciação.

A) ÁREA REAL DE CONSTRUÇÃO (A_{cr})

A área construída, real ou existente do imóvel avaliando será obtida através de diligências, nos departamentos de cadastro imobiliário das respectivas prefeituras, consultando-se o IPTU, ou ainda através de escrituras ou certidões fornecidas por cartório competente e posteriormente sendo estes dados conferidos *in loco*.

B) ÁREA EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO (A_{ceq})

De acordo com a NB 12721/2004, deve-se utilizar em consideração na construção, a área equivalente de construção, pois o custo de áreas, por exemplo, de varandas, terraço, garagem, podem não possuir o mesmo custo unitário básico de construção adotado como referência, sendo que para estes ambientes pode-se apropriar o custo real, diferentemente do custo por metro quadrado de referência, CUB/SINDUSCON..

4.

2.8- VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (V_u)

O valor unitário de construção será fixado com base no estudo “Edificações - Valores de Venda”, realizada por uma comissão de Peritos nomeados pelos M.M. Juizes de direito das varas de fazenda pública da capital (Portaria nº 01/2012), levando-se em conta a idade, o nível de acabamento e o estado de conservação de cada imóvel avaliando.

2.9- FATOR DE DEPRECIÇÃO (F_{oc})

O fator de depreciação será calculado, como determina a norma vigente, através da seguinte expressão :

$F_{oc} = R + K \times (1 - R)$, método do Ross- Heideck, onde:

R= coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal, obtido da tabela 1.

K = coeficiente de Ross-Heidecke, obtido na tabela 2.

2.10- VALOR DO CAPITAL - BENFEITORIAS (V_B)

Utilizando os valores encontrados para o imóvel, na expressão citada no item 2.2, obteremos o valor do Capital - Benfeitoria:

$$V_B = A_{Ceq} \times V_u(CUB) \times F_{oc}$$

2.11- VALOR DO CAPITAL - IMÓVEL (V_I)

Após a determinação das parcelas que compõem o valor do imóvel, valor do Capital - Terreno e valor do Capital - Benfeitorias, e sendo a adição destas o nosso objetivo, como neste caso $V_B = 0$, portanto, temos :

$$V_I = V_T + V_B$$

2.12- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A metodologia a ser utilizada neste trabalho é função basicamente da natureza do bem avaliando, da finalidade e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado imobiliário.

Portanto, os cálculos se apoiam na Matemática Estatística e os resultados devem atender, o grau de fundamentação e de precisão, sendo que, com relação ao segundo grau, conforme preconiza o item 9.1.1 da norma ABNT-NBR 14653-2, não representa a garantia em grau elevado do objetivo da avaliação, no entanto, o grau de precisão é dependente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação *a priori*, que será apresentado quando atingirmos o final dos cálculos do valor unitário.

Para os Métodos Comparativo Direto de Dados, no caso de utilização de modelos de regressão linear e no do Mercado e Comparativo Direto de Custos, assim como no Evolutivo será obtido através de uma pesquisa imobiliária ou pela determinação do custo estimado da benfeitoria, relativo aos itens na sua descrição ao campo utilizado, com no mínimo o grau de fundamentação I, sendo que quando não for atingido, serão indicados e justificados os itens das tabelas de especificação que não puderam ser atendidos e os procedimentos e cálculos utilizados na identificação do valor.

No entanto, o Enquadramento do laudo segundo o grau de fundamentação, no caso de utilização de modelos com tratamento de fatores será apresentado logo no início dos cálculos.

4.

3. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. VISTORIA

Devidamente nomeado e compromissado esse Perito diligenciou em 07 de junho , primeiramente no departamento da Prefeitura, obtendo a Ficha de Cadastro Imobiliário , de acordo com as matrículas acostadas nos autos, sendo este perito informado pelo Sr. Carlos Ferro, que os imóveis das matrículas 21.260 e 21.261 estão inseridos em uma só Ficha de Cadastro Imobiliário e o de matrícula 32.195 não consta na referida ficha, mas conforme informação do Departamento de Cadastro da Prefeitura, os lotes estão todos incluídos.

No dia 08 de junho estive no local, reconhecendo o imóvel e posteriormente em 7 de julho estive novamente no imóvel, conferindo as medidas do mesmo, já que com as medidas efetuadas anteriormente não batiam com os dados.

Neste interim , procedi as pesquisas de imóveis somente com terrenos e também com imóveis com as mesmas características do tipo de comércio instalado nos lotes, sendo esta última pesquisa infrutífera, tendo portanto sido necessário utilizar o segundo método avaliativo.

Neste mesmo dia tentei obter via comunicação telefônica informações do Requerido sobre o imóvel, sendo que somente no dia 9 de julho consegui marcar para o dia 11 de julho às '12:00 h, com o mesmo uma visita à residência inserida na área dos lotes, conforme consta na Ficha Cadastral Imobiliária, fornecida pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura, que não tinha sido identificada por este perito anteriormente.

4.

3.1.1 DO LOCAL

Município: Atibaia

Endereço: Av. Jerônimo de Camargo 2.699, complemento 2.687., lotes 1,2 e 6., Quadra C.

Bairro: Vila Massoni

Destinação: Comercial / Residencial.

Zoneamento: **ZR2 - 03 - Zona Predominantemente Residencial A -** , lei 714/2015.

Melhoramentos Públicos:

- rede de iluminação e eletrificação;
- Água e Esgoto.
- serviços de telefonia fixa e celular;
- Pavimentação das ruas com asfalto e calçadas.

Serviços de utilidade pública:

- Coleta de lixo domiciliar;
- Transporte Coletivo

3.1.2- DO IMÓVEL

O imóvel é constituído pelos lotes de nº 1, 2 e 6, sendo os dois primeiros de formato irregular e o último com formato regular, que constam no departamento de cadastro da Prefeitura (anexo I) com uma única inscrição com o nº 01.231.005.00-0050083, sendo que identifica-se nesta, somente as matrículas 21.260 e 21.261 , perfazendo um total de 793,50 m² de terreno.

Conforme o Anexo II - Croqui dos lotes, identificam-se os lote de nº 1 (258,50 m²), nº 2 (275,000 m²) e nº 6 (260,00 m²), tudo conforme escriturados em suas respectivas matrículas acima mencionadas, mais a matrícula de nº 32.195, totalizando 793,50 m²

4.

Apresentam-se ainda na Ficha de Cadastro Imobiliário duas benfeitorias, prédios, totalizando 492,38 m² sendo um prédio com padrão comercial médio com 445,18 m², e outro com padrão residencial econômico com 47,20 m².

No levantamento inicial efetuado no local, foi identificado dois tipos de construção, a cobertura em estrutura metálica da pista do posto, com 215,84 m² e as edificações de apoio com construção em alvenaria com 229,34 m², as duas com características comerciais e padrão médio.

Posteriormente, foi identificada a edificação com 47,20 m², com construção em alvenaria, com característica residencial e padrão construtivo econômico (Prefeitura) ou baixo (SINDUSCON).

Conforme levantamentos de dimensões lineares efetuados por este perito e confrontado com os documentos nos anexos deste laudo, relativos aos lotes, percebe-se que existe divergência, com relação ao projetado para o loteamento.

A constatação é que uma faixa de 5,50 m, identificada com as siglas S.R. (Sistema de Recreio), na qual o Departamento da Prefeitura Municipal, poderá informar o que ocorreu com a supressão da mesma, junto a Av. Terceiro Centenário, pois o alinhamento dos muros de divisa dos lotes encontram-se junto a calçada.

Considerando as medidas de profundidade do lote de nº 6, como está no projeto e na matrícula, 26,00 m, esta medida se confirmou *in loco*, pois temos que as duas últimas lojas, onde se situa um depósito inacabado com veículos dentro e a outra com a finalidade de troca de óleo, tem 10,80 m de profundidade, sendo que a pista não é coberta e tem 15,20 m, neste mesmo sentido, portanto concluímos que estão corretas a medida deste lote.

As demais lojas, tem profundidade de 4,80m, mais um balanço da laje com platibanda de 1,00 m considerando que a pista coberta tem 14,20 m, portanto, totaliza 19,00 m concluímos que a dimensão está correta nos lotes 1 e 2.

3.2- CAPITAL - TERRENO - PESQUISA DE MERCADO

As empresas, que forneceram os dados necessários à pesquisa são pertencentes ao setor imobiliário, atuando tradicionalmente na cidade e portanto conhecedores desse mercado, em condições de fornecer os elementos indispensáveis à realização do nosso trabalho com total confiabilidade.

No caso aqui específico, da tabela 3 (IBAPE-2011) foram tomadas (item 1) 12 (doze) amostras iniciais para os terrenos para análise do valor de mercado.

PESQUISA DE MERCADO IMOBILIÁRIO - Terrenos					
Elemento	Imobiliária /CÓD.REF.	Fone	Zona	Bairro	valor de oferta
1	Trionalis TE0507 / Stephanie	44112007 / 44129095	ZC3	Vila Salles	R\$ 890.000,00
2	Gamez / TE0345	44133378	ZC2	Centro	R\$ 125.000,00
3	Denise Parucci / 023-ATI-004	998193285	ZC3	Vila Salles	R\$ 280.000,00
4	Denise Parucci / 023-ATI-003	998193285	ZC3	Vila Salles	R\$ 480.000,00
5	Turra &Lemos / TE0289	24278222	ZC3	Vila Salles	R\$ 480.000,00
6	Bruna / 4254	44121529	ZC3	Vila Salles	R\$ 1.200.000,00
7	Contato / 4473	24272272	ZC3	Vila Salles	R\$ 480.000,00
8	Mega / TE0081	24276003	ZM1	Pq. Res.Atibaia	R\$ 11.150.000,00
9	Bruna / 4691	44121529	ZC3	Vila Salles	R\$ 195.000,00
10	Anzen / 3294	44182004	ZC3	Vila Salles	R\$ 280.000,00
11	Leo / T4766	44115000	ZC3	Vila Salles	R\$ 250.000,00
12	Rodrigues	24277255	ZC3	Vila Salles	R\$ 320.000,00

Inicialmente, consideramos um desconto de 10% nos preços do imóveis pesquisados, em decorrência da elasticidade do mercado, apresentados na planilha no preço do metro quadrado.

PESQUISA DE MERCADO IMOBILIÁRIO		ÁREA (m ²) do Terreno	Preço (R\$ / m ²)	Preço (R\$/m ²) descontado do Fator de Oferta
Elemento	valor de oferta			
1	R\$ 890.000,00	824,00	R\$ 1.080,10	R\$ 972,09
2	R\$ 125.000,00	200,00	R\$ 625,00	R\$ 562,50
3	R\$ 280.000,00	224,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.125,00
4	R\$ 480.000,00	396,82	R\$ 1.209,62	R\$ 1.088,65
5	R\$ 480.000,00	435,00	R\$ 1.103,45	R\$ 993,10
6	R\$ 1.200.000,00	1.100,00	R\$ 1.090,91	R\$ 981,82
7	R\$ 480.000,00	438,60	R\$ 1.094,39	R\$ 984,95
8	R\$ 11.150.000,00	6.100,00	R\$ 1.827,87	R\$ 1.645,08
9	R\$ 195.000,00	208,00	R\$ 937,50	R\$ 843,75
10	R\$ 280.000,00	224,53	R\$ 1.247,05	R\$ 1.122,34
11	R\$ 250.000,00	480,00	R\$ 520,83	R\$ 468,75
12	R\$ 320.000,00	824,00	R\$ 388,35	R\$ 349,51

A expressiva diferença aqui encontrada em alguns elementos pode ser atribuída a pouca precisão que determinados elementos pesquisados conseguiram dotar ao imóvel apresentados e ainda não tratados com os fatores de homogeneização.

De qualquer forma cabe a perícia, ouvir todas as informações e neste caso não desprezar nenhuma sob pena trazer alguma distorção ao resultado final deste trabalho.

Portanto apesar da diferença significativa encontrada, utilizaremos todos os valores na composição de nosso preço, fazendo com que as ofertas sejam tratadas adequadamente, de acordo com as normas.

Logo, após o primeiro passo, iniciaremos os tratamentos dos preços dos terrenos pelos fatores, no entretanto a fim verificar a qualidade da pesquisa, verificaremos o gráfico de tal pesquisa.

4

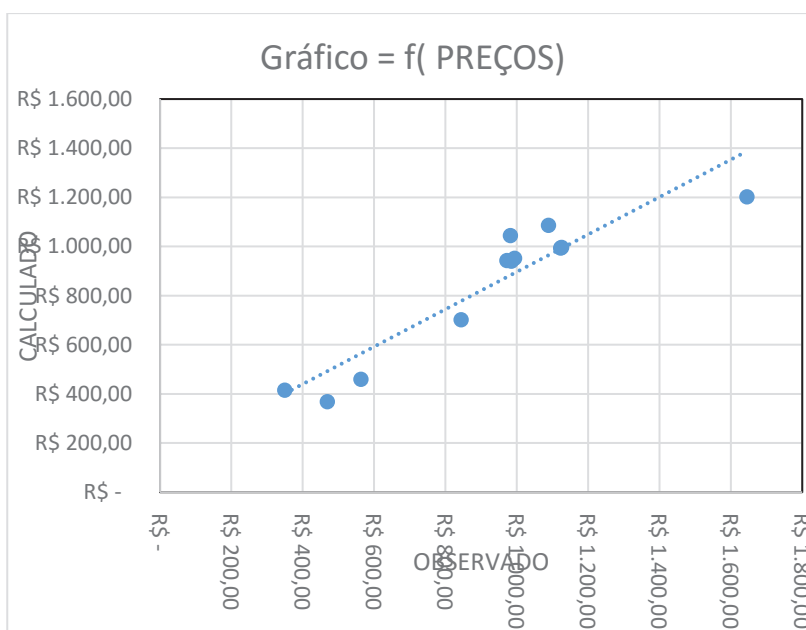
Pesquisa - Terrenos	PREÇO(R\$/m ²) descontado do Fator de Oferta	Situação Paradigma = Testada = 10 m			Situação Paradigma = Profundidade, P _{mi} = 30,00 m e P _{ma} = 40,00 m		
		Testada	Fator (Ft - 1)	Influência ocorrida	Profundidade Equivalente	Fator (Fp - 1)	Influência ocorrida
1	R\$ 972,09	9,00	0,9700	R\$ 942,92	30,50	1,0000	R\$ 942,92
2	R\$ 562,50	10,00	1,0000	R\$ 562,50	20,00	0,8164	R\$ 459,23
3	R\$ 1.125,00	9,00	0,9700	R\$ 1.091,25	25,00	0,9129	R\$ 996,20
4	R\$ 1.088,65	9,92	0,9980	R\$ 1.086,48	40,00	1,0000	R\$ 1.086,48
5	R\$ 993,10	10,00	1,0000	R\$ 993,10	43,50	0,9589	R\$ 952,29
6	R\$ 981,82	22,00	1,1892	R\$ 1.167,58	50,00	0,8944	R\$ 1.044,28
7	R\$ 984,95	10,00	1,0000	R\$ 984,95	43,86	0,9550	R\$ 940,63
8	R\$ 1.645,08	90,00	1,1892	R\$ 1.956,33	77,78	0,7171	R\$ 1.402,89
9	R\$ 843,75	10,00	1,0000	R\$ 843,75	20,80	0,8327	R\$ 702,59
10	R\$ 1.122,34	9,00	0,9700	R\$ 1.088,67	25,00	0,9129	R\$ 993,85
11	R\$ 468,75	16,00	1,1250	R\$ 527,34	30,00	1,0000	R\$ 527,34
12	R\$ 349,51	27,00	1,1892	R\$ 415,64	30,63	1,0000	R\$ 415,64

Na tabela a seguir, chegamos ao resultado final para o tratamento por fatores para os elementos pesquisados.

4.

Pesquisa Terrenos	Fator de Localização ou Transposição e Topográfico		
Elemento	Local	Fator (F _l - 1) e (F _t - 1)	Influência ocorrida
1	R\$ 942,92	1,0000	R\$ 942,92
2	R\$ 459,23	1,0000	R\$ 459,23
3	R\$ 996,20	1,0000	R\$ 996,20
4	R\$ 1.086,48	1,0000	R\$ 1.086,48
5	R\$ 952,29	1,0000	R\$ 952,29
6	R\$ 1.044,28	1,0000	R\$ 1.044,28
7	R\$ 940,63	1,0000	R\$ 940,63
8	R\$ 1.402,89	0,8571	R\$ 1.202,41
9	R\$ 702,59	1,0000	R\$ 702,59
10	R\$ 993,85	1,0000	R\$ 993,85
11	R\$ 527,34	0,7000	R\$ 369,14
12	R\$ 415,64	1,0000	R\$ 415,64

Estes são os preços os quais serão tratados estatisticamente.



Analisando o gráfico anterior, as relações da distribuição de frequências entre os preços calculado e observado se apresentam como uma “nuvem” em torno do eixo bissetriz do primeiro quadrante, portanto, validando a pesquisa.

4

3.3- CAPITAL - TERRENO - CÁLCULOS ESTATÍSTICOS

A.1) VALOR MÉDIO UNITÁRIO DE TERRENO (V_u)

Portanto, temos:

PESQUISA DE MERCADO IMOBILIÁRIO		ÁREA (m ²) do Terreno	Preço (R\$/m ²)
Elemento	valor calculado (R\$/m ²)		
1	R\$ 942,92	824,00	R\$ 942,92
2	R\$ 459,23	200,00	R\$ 459,23
3	R\$ 996,20	224,00	R\$ 996,20
4	R\$ 1.086,48	396,00	R\$ 1.086,48
5	R\$ 952,29	435,00	R\$ 952,29
6	R\$ 1.044,28	1.100,00	R\$ 1.044,28
7	R\$ 940,63	438,60	R\$ 940,63
8	R\$ 1.202,41	6.100,00	R\$ 1.202,41
9	R\$ 702,59	208,00	R\$ 702,59
10	R\$ 993,85	224,53	R\$ 993,85
11	R\$ 369,14	480,00	R\$ 369,14
12	R\$ 415,64	824,00	R\$ 415,64
		Soma	R\$ 10.263,87
		Média =	R\$ 842,14

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \sqrt{\frac{2 \sum (x_i - q)^2}{n-1}}$$

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \text{R\$ } 282,98$$

$$\text{Limite Máximo} = \text{R\$ } 1.125,11$$

$$\text{Limite Mínimo} = \text{R\$ } 559,16$$

Analisando o resultado dos limites estatísticos e comparando com o que determina a norma CAFUJA, na tabela abaixo, vemos:

4.

Limite Máximo estatístico = R\$ 1.125,11

Limite Mínimo estatístico = R\$ 559,16

Elemento	Preço (R\$/m ²)	VARIACAO	
		30% MENOS	30% MAIS
1	R\$ 942,92	R\$ 660,05	R\$ 1.225,80
2	R\$ 459,23	R\$ 321,46	R\$ 596,99
3	R\$ 996,20	R\$ 697,34	R\$ 1.295,06
4	R\$ 1.086,48	R\$ 760,53	R\$ 1.412,42
5	R\$ 952,29	R\$ 666,60	R\$ 1.237,97
6	R\$ 1.044,28	R\$ 731,00	R\$ 1.357,57
7	R\$ 940,63	R\$ 658,44	R\$ 1.222,82
8	R\$ 1.202,41	R\$ 841,69	R\$ 1.563,14
9	R\$ 702,59	R\$ 491,81	R\$ 913,37
10	R\$ 993,85	R\$ 695,70	R\$ 1.292,01
11	R\$ 527,34	R\$ 369,14	R\$ 685,55
12	R\$ 415,64	R\$ 290,95	R\$ 540,34

Portanto, apesar dos preços dos elementos atingirem valores fora da variação do desvio padrão (estatístico), mas pelo fato de que os mesmos preços não ultrapassam as margens estabelecidas com variação de 30% da média calculada (R\$ 842,14) , podemos considerar todos os elementos válidos e posteriormente verificar a validação deste valor médio alcançado para o imóvel avaliando em decorrência do grau de precisão alcançado ou então justificar tal valor, conforme preceito na **Nota** do item 9.2.3, portanto por enquanto o valor médio é de :

R\$ 842,14

A.2) GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao grau de Fundamentação, do presente trabalho, relativos aos terrenos, através da constatação da tabela 3 (anexo V), vemos que para o item 1 foram utilizados de forma completa aos fatores de tratamento, logo pontuando com valor 2, dentro do grau II.

Do item 2, foram efetivamente utilizados a quantidade de 12 dados de mercado imobiliário, pontuando então com 3 pontos, atendendo o grau III.

No item 3, foram apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisados, portanto, pontuando com valor 2, atendendo o grau II.

E por fim, para o item 4, exceto os elementos de nº 8 que atingiu o produto dos fatores em 0,7309 e o de nº 11 que atingiu o valor de 0,7875, os demais estão dentro da faixa de 0,80 a 1,25, portanto, temos pontuação 2, com grau de fundamentação II.

O Resultado do grau de fundamentação atingiu a pontuação total de 9, no Grau II,

4.

A.3) GRAU DE PRECISÃO

Quanto ao grau de precisão, será analisado em função do item 8.2.1.4.1 Preliminares do Tratamento da dados, como segue:

Determinação do Grau de Precisão	
Média	R\$ 842,14
Desvio Padrão	R\$ 282,98
Coefficiente de Variação	0,3360
Grau de Liberdade	11
t 10%; grau liberdade	
Limite Inferior	R\$ 559,16
Limite Superior	R\$ 1.125,11
AP - Ampitude (<30%)	67,2%
Grau de Precisão	justificar

Conforme nota do item 9.2.3 da NBR 14653-2, quando o intervalo de confiança ultrapassar 50%, não há classificação do resultado quanto à precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

Portanto, passamos a apresentar tais justificativas, sendo que, mesmo assim será efetuado novos estudos, continuando com os anteriormente efetuado.

Vamos analisar as tabelas abaixo, para concluir o que ocorreu:

Elemento	Preço (R\$/m ²)	VARIAÇÃO	
		30% menos	30% mais
1	R\$ 942,92	R\$ 660,05	R\$ 1.225,80
2	R\$ 459,23	R\$ 321,46	R\$ 596,99
3	R\$ 996,20	R\$ 697,34	R\$ 1.295,06
4	R\$ 1.086,48	R\$ 760,53	R\$ 1.412,42
5	R\$ 952,29	R\$ 666,60	R\$ 1.237,97
6	R\$ 1.044,28	R\$ 731,00	R\$ 1.357,57
7	R\$ 940,63	R\$ 658,44	R\$ 1.222,82
8	R\$ 1.202,41	R\$ 841,69	R\$ 1.563,14
9	R\$ 702,59	R\$ 491,81	R\$ 913,37
10	R\$ 993,85	R\$ 695,70	R\$ 1.292,01
11	R\$ 369,14	R\$ 258,40	R\$ 479,88
12	R\$ 415,64	R\$ 290,95	R\$ 540,34
	Soma	R\$ 7.073,97	R\$ 13.137,36
	Média (q) =	R\$ 589,50	R\$ 1.094,78

Tabela de preços observados com a variação, conforme normativa CAFUJA.

PESQUISA DE MERCADO IMOBILIÁRIO		ÁREA (m ²) do Terreno	Preço (R\$/m ²)
Elemento	valor calculado (R\$/m ²)		
1	R\$ 942,92	824,00	R\$ 942,92
2	R\$ 459,23	200,00	R\$ 459,23
3	R\$ 996,20	224,00	R\$ 996,20
4	R\$ 1.086,48	396,00	R\$ 1.086,48
5	R\$ 952,29	435,00	R\$ 952,29
6	R\$ 1.044,28	1.100,00	R\$ 1.044,28
7	R\$ 940,63	438,60	R\$ 940,63
8	R\$ 1.202,41	6.100,00	R\$ 1.202,41
9	R\$ 702,59	208,00	R\$ 702,59
10	R\$ 993,85	224,53	R\$ 993,85
11	R\$ 369,14	480,00	R\$ 369,14
12	R\$ 415,64	824,00	R\$ 415,64
		Soma	R\$ 10.263,87
		Média =	R\$ 842,14

Limite Mínimo = R\$ 559,16

Limite Máximo = R\$ 1.125,11

Tabela de preços definidos os limites pelo processo estatístico.

Se na tabela (CAFUJA) definirmos um valor médio entre os mínimo e máximo, encontraremos o mesmo valor médio do valor encontrado na tabela estatística, isto é, **R\$ 842,14**, no entanto, a primeira atende a uma variação linear enquanto a segunda, a estatística, apresenta uma relação onde o desvio padrão é obtido de uma base constante que varia de forma exponencial com expoente fracionário.

Portanto, a variação da curva descrevem-se em amplitudes diferentes, a primeira menos ampla e a segunda com maior amplitude.

Continuaremos então a análise estatística para maior precisão no resultado do valor médio unitário.

4.

Vemos que os elementos que estão fora dos valores médios, mínimos e máximos, estabelecidos que devem ser expurgados são: de nº 2, 8, 11 e 12, como segue:

PESQUISA DE MERCADO IMOBILIÁRIO		ÁREA (m ²) do Terreno	PREÇO Homonegeizado(R\$/m ²)
Elemento	valor de oferta		
1	R\$ 890.000,00	824	R\$ 942,92
2	expurgado	200	--
3	R\$ 280.000,00	224	R\$ 996,20
4	R\$ 480.000,00	397	R\$ 1.086,48
5	R\$ 480.000,00	435	R\$ 952,29
6	R\$ 1.200.000,00	1.100	R\$ 1.044,28
7	R\$ 480.000,00	439	R\$ 940,63
8	expurgado	6.100	-
9	R\$ 195.000,00	208	R\$ 702,59
10	R\$ 280.000,00	225	R\$ 993,85
11	expurgado	480	-
12	expurgado	824	-
		Soma	R\$ 7.659,24
		Média	R\$ 957,41

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \sqrt{\frac{\sum (x_i - q)^2}{n-1}}$$

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \text{R\$ } 114,95$$

$$\text{Limite Máximo} = \text{R\$ } 1.072,35$$

$$\text{Limite Mínimo} = \text{R\$ } 842,46$$

Vemos que os elementos que estão fora dos valores médios, mínimos e máximos, estabelecidos que devem ser expurgados são: de nº 4 e 9, como segue:

4.

PESQUISA DE MERCADO IMOBILIÁRIO		ÁREA (m ²) do Terreno	PREÇO Homonegeizado(R\$/m ²)
Elemento	valor de oferta		
1	R\$ 890.000,00	824	R\$ 942,92
2	expurgado	200	--
3	R\$ 280.000,00	224	R\$ 996,20
4	expurgado	397	
5	R\$ 480.000,00	435	R\$ 952,29
6	R\$ 1.200.000,00	1.100	R\$ 1.044,28
7	R\$ 480.000,00	439	R\$ 940,63
8	expurgado	6.100	-
9	expurgado	208	
10	R\$ 280.000,00	225	R\$ 993,85
11	expurgado	480	-
12	expurgado	824	-
		Soma	R\$ 5.870,18
		Média (q) =	R\$ 978,36

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \sqrt{\frac{\sum (x_i - q)^2}{n-1}}$$

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \text{R\$ } 40,65$$

$$\text{Limite Máximo} = \text{R\$ } 1.019,01$$

$$\text{Limite Mínimo} = \text{R\$ } 937,71$$

Vemos que os elementos que estão fora dos valores médios, mínimos e máximos, estabelecidos que devem ser expurgados é o de nº 6, e para atender o grau de fundamentação, com no mínimo 5 (cinco) elementos, verificaremos neste quantitativo de elementos, como segue:

4

PESQUISA DE MERCADO IMOBILIÁRIO		ÁREA (m ²) do Terreno	PREÇO Homonegeizado(R\$/m ²)
Elemento	valor de oferta		
1	R\$ 890.000,00	824	R\$ 942,92
2	expurgado	200	--
3	R\$ 280.000,00	224	R\$ 996,20
4	expurgado	397	
5	R\$ 480.000,00	435	R\$ 952,29
6	expurgado	1.100	
7	R\$ 480.000,00	439	R\$ 940,63
8	expurgado	6.100	-
9	expurgado	208	
10	R\$ 280.000,00	225	R\$ 993,85
11	expurgado	480	-
12	expurgado	824	-
Soma			R\$ 4.825,89
Média (q)			R\$ 965,18
=			

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \sqrt{\frac{\sum (x_i - q)^2}{n-1}}$$

$$\text{Desvio Padrão (S)} = \text{R\$ } 27,61$$

$$\text{Limite Máximo} = \text{R\$ } 992,79$$

$$\text{Limite Mínimo} = \text{R\$ } 937,57$$

Nesta condição, isto é, com 5 elementos pesquisados atendemos o grau de fundamentação nos itens 2 e 4 da NBR 14653-2, definindo-o como Grau de Fundamentação II, e quanto ao Grau de Precisão, veremos a seguir o resultado:

4.

Determinação do Grau de Precisão	
Média	R\$ 965,18
Desvio Padrão (S)	R\$ 27,61
Coefficiente de Variação (CV)	0,0286
Grau de Liberdade	4
t 10%; grau de liberdade	
Limite Inferior	R\$ 937,57
Limite Superior	R\$ 992,79
AP - AMPLITUDE ($\leq 50\%$)	5,7%
PRECISÃO - GRAU	III

Logo, a amplitude do intervalo de confiança é de 80% em torno da estimativa de tendência central, e por conseguinte atende aos preceitos de variação em até 30%, conforme tabela a seguir;

Determinação da Variação - CAFUJA			
Elemento	Preço homogeneizado(R\$/ m ²)	VARIAÇÃO	
		30% menos	30% mais
1	R\$ 942,92	R\$ 660,05	R\$ 1.225,80
2	expurgado		
3	R\$ 996,20	R\$ 697,34	R\$ 1.295,06
4	expurgado		
5	R\$ 952,29	R\$ 666,60	R\$ 1.237,97
6	expurgado		
7	R\$ 940,63	R\$ 658,44	R\$ 1.222,82
8	expurgado		
9	expurgado		
10	R\$ 993,85	R\$ 695,70	R\$ 1.292,01
11	expurgado		
12	expurgado		
	Soma	R\$ 3.378,13	R\$ 6.273,66
	Média (q) =	R\$ 675,63	R\$ 1.254,73

Concluindo o estudo relativo ao terreno, o valor unitário (V_u), sem considerar ainda o fator de esquina para o imóvel avaliando é :

R\$ 965,18

3.4- VALOR DO CAPITAL - TERRENO

Como foi visto no item 2.6, deste trabalho, o valor do Capital - Terreno, será obtido aplicando-se os valores encontrados nos itens anteriores, à formula :

$$VT = V_u \times A_T \times \text{PIF}$$

onde: $V_u = \text{R\$ } 965,18$; $A_T = 793,50 \text{ m}^2$ e

$\text{PIF} = 1,20$; fator este referente somente ao fator de esquina, já que os demais fatores já foram considerados nos imóveis pesquisados e comparados como imóvel paradigma, portanto a formula acima, apresenta-se como segue:

$$VT = \text{R\$ } 965,18 \times 793,50 \times 1,20$$

$$VT = \text{R\$ } 919.044,40$$

$VT = \text{R\$ } 919.000,00$ <p>(em números redondos)</p>

3.5 - CAPITAL - BENFEITORIAS (VB)

Para o cálculo do Capital - Benfeitorias (VB), seguindo as normas vigentes para avaliações de imóveis, adotaremos a seguinte expressão :

$$VB = A_C \times V_C \times F_{OC}, \quad \text{onde :}$$

A_C = área construída do imóvel avaliando;

V_C = valor unitário da construção;

F_{OC} = fator de depreciação.

Como já apresentado no início, temos duas benfeitorias no imóvel, um posto de gasolina e uma residência, que o identificaremos com os índices, como exemplo: **VB_{PG}** e **VB_R** (**Valores dos Bens**), respectivamente.

Inicialmente começaremos a estudar o Posto de Gasolina, sendo que o mesmo se apresenta com dois tipos de estruturas/edificações, uma em alvenaria onde se situam as lojas e salões e a outra uma cobertura da pista confeccionada em estrutura metálica.

O posto tem identificado na ficha cadastral (anexo), como edificado em 01/01/1997 e a residência em 01/01/2004.

3.5.1 - VALOR MÉDIO UNITÁRIO DE CONSTRUÇÕES

Para tais estudos se utilizará de valores unitários da construção (V_{uc}) emitidos pelo SINDUSCON/SP - Sindicato da Construção, com referência ao mês de MAIO/2106 (desonerado).

4

3.5.1.1 - CAPITAL - BENFEITORIA - POSTO DE GASOLINA.

3.5.1.1.1 - POSTO DE GASOLINA (LOJAS E SALÕES)

Conforme constatado no local e identificado na Ficha Cadastral Imobiliária, a área constituída pelos salões e lojas assentadas no lote de nº 2, foram construídas suas estruturas em concreto armado, sendo que junto às lojas a laje de forro das mesmas possui um balanço de aproximadamente 1,00 m e depois que se iniciará a cobertura metálica, esta alvo de estudos mais tarde, e junto aos salões que se situam dentro do lote de nº 6, o tipo de construção e a mesma da mencionada, sendo que tais construções totalizam em **235,18 m² com padrão de acabamento normal, sendo que um dos salões está inacabado (52,00m²).**

Extrai-se das tabelas do IBAPE, de que:

Da tabela-1, a **classe é Comercial**, o **tipo é escritório**, o **padrão é médio**, a **vida Referencial é de 60 anos** e o **valor residual é 20**.

O estado da edificação possui referência **"f"** - **necessitando de reparos simples a importantes**, portanto o seu percentual de depreciação é de **33,20%** e na **tabela 2 (Ross-Heidecke)** se obtém o **índice de 0,527**.

$$F_{oc} = R + K \times (1 - R) = 0,6216$$

Portanto o bem relativo as lojas e salões é de:

$$VB_{PG-lojas} = A_C \times V_{u_C} \times F_{oc}$$

$$VB_{PG-lojas} = 235,18 \text{ m}^2 \times R\$ 1.322,19 \times 0,6216$$

$$VB_{PG-lojas} = R\$ 193.288,16$$

Sendo que um dos salões não recebeu acabamento de massa grossa em forro e pintura em forro e paredes, além do piso, portanto descontando estes itens teremos para o valor acima.

	Área (m ²)	51,84
ETAPAS CONSTRUTIVAS	PERCENTUAL	
Revestimento	0,0363	R\$ 2.488,36
Pintura	0,0127	R\$ 870,93
TOTAL a DESCONTAR		R\$ 3.359,29

$$VB_{PG-lojas} = R\$ 193.288,16 - R\$ 3.359,29$$

Logo, o valor final em números redondos, para a benfeitoria relativa a lojas e salões será :

$VB_{PG-lojas} = R\$ 190.000,00$

3.6.1.1.2 - POSTO DE GASOLINA (Área das bombs e pátios de acessos)

Nesta benfeitoria se tratará da pista em concreto armado e sua cobertura, sendo que para os demais bens relativo ao comércio propriamente dito, isto é, os seus equipamentos e o fundo de comércio, não são objeto deste trabalho.

A área de piso em concreto total é de 558,32 m², sendo que só em baixo da cobertura onde se situam as bombas perfaz aproximadamente 216 m², em concreto armado polido.

Logo para as áreas adjacentes à pista central o concreto é o padrão prefeitura em placas de 10 cm de espessura.

	Área (m ²)	Valor (R\$ /m ²)
Piso de concreto		
Pista - armado - h=15 cm	216,00	R\$ 37.258,38
acessos - h = 10 cm	342,32	R\$ 19.212,37
VB_{PG - piso} =	total	R\$ 56.470,75

4

Com relação a cobertura, considerando 10kg/ m² podemos estabelecer que o custo da mesma é de:

$$VB_{PG-cobertura} = VB_{PG-cobertura} + VB_{PG - telhas e fechamento}$$

$$VB_{PG-cobertura} = 216,00 \text{ m}^2 \times R\$ 16,39 \times 10 \text{ kg} = 35.402,40$$

$$VB_{PG - telha} = 216,00 \text{ m}^2 \times R\$ 28,00 = R\$ 6.048,00$$

$$VB_{PG - fechamento} = 22,50 \text{ m}^2 \times R\$ 30,00 = R\$ 675,00$$

$$VB_{PG - forro} = 216,00 \text{ m}^2 \times R\$ 30,00 = R\$ 6.480,00$$

$VB_{PG-cobertura} = R\\$ 48.605,40$
--

$$VB_{PG} = VB_{PG-lojas} + VB_{PG - piso} + VB_{PG-cobertura}$$

Precisamos antes de obter o valor para o Posto de Gasolina, depreciar a área externa às lojas, como segue:

$$VB_{PG - piso} + VB_{PG-cobertura}$$

$$R\$ 56.470,75 + R\$ 48.605,40 = R\$ 105.076,15$$

Considerando o mesmo fator já apresentado anteriormente,

Foc = 0,6216, portanto teremos:

$$(VB_{PG - piso} + VB_{PG-cobertura}) \text{ Foc} = R\$ 105.076,15 \times 0,6216$$

$$VB_{PG - piso} + VB_{PG-cobertura} = R\$ 65.315,33$$

Que acrescido em números redondos, ao valor das lojas e salões será de:

$$VB_{PG} = R\$ 190.000,00 + R\$ 65.000,00$$

$VB_{PG} = R\\$ 255.000,00$

3.5.1.1.3 - POSTO DE GASOLINA (RESIDÊNCIA)

O valor da residência deverá ser determinado, considerando a falta de pintura externa, portanto:

Resolução :	Método de Ross - Heidecke por meio de tabelas IBAPE
Classe:	residencial
Grupo:	alvenaria
Padrão	baixo
Área de construção:	47,20
Custo Unitário de Reprodução:	1.145,93
Valor Residual :	20
Idade (x)	12
Vida útil (n):	70
Foc= R + K x (1 - R)=	0,7900

$$VB_{PG-residencia} = 47,20m^2 \times R\$ 1.145,93 \times 0,79$$

$$VB_{PG-residencia} = R\$ 42.729,44$$

Que em números redondos será:

$$VB_{PG-residencia} = R\$ 43.000,00$$

3.6- VALOR DO CAPITAL - IMÓVEL (VI)

Após a determinação das parcelas que compõem o valor do imóvel, valor do Capital - Terreno e valor do Capital - Benfeitorias, e sendo a adição destas o nosso objetivo, temos :

$$VI = VT + VB$$

$$R\$ 919.000,00 + R\$ 190.000,00 + R\$ 255.000,00 + R\$ 43.000,00$$

$$VI = R\$ 1.407.000,00$$

3.7 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO - IMÓVEL (VI)

3.7.1 - Valor de Liquidação com Ordem de Venda (V_{LOV})

O Valor mais provável de liquidação de um bem imóvel é aquele em que por um lado tem-se o promitente vendedor e do outro um promitente comprador que entendem que para ambos o objetivo principal é que se efetue a comercialização dentro de um preço tido como justo para ambos, sendo que o melhor preço é aquele que, compensados todos os riscos da operação, possibilite a remuneração do capital investido, ao menos, de forma equivalente a outras aplicações financeiras.

Temos duas formas de abordagem para esse tema, que chamamos de Liquidação com Ordem de Venda e Valor de Liquidação Forçada. (item 3.30 - NBR14653-1)

Portanto, para o caso de Liquidação com Ordem de Venda (V_{LOV}), no sentido prático é o limite onde um ativo pode ser convertido em dinheiro com maior facilidade, quando comparado a outros, semelhantes e ofertados no mesmo perímetro de influência. Estabelece-se esse ajuste de forma percentual pela diferença entre o limite inferior e o Valor mais provável de unitário de conjunto obtido pela amostragem de ofertas, no caso de terrenos, considerando portanto um desconto de 2,9% (valor unitário mínimo) e mais 5% decorrente de não haver custos comerciais, totalizando desta forma 7,9% e no caso das benfeitorias podemos considerar que o percentual se reflete bem com o percentual total de 15%, sendo 10% relativo a um desconto como fator de elasticidade e os 5% como um desconto de por não haver custos comerciais imobiliários, portanto, teremos:

$$V_{LOV} = (VI \times 0,921) + (VB \times 0,85)$$

$$V_{LOV} = (R\$ 919.000,00 \times 0,921) + (R\$ 488.000,00 \times 0,85)$$

Que em números redondos é:

$V_{LOV} = R\\$ 1.261.000,00$

3.7.2 – Valor de Liquidação Forçada ($V_{FORÇ}$)

Para a situação de Valor de Liquidação Forçada ($V_{LFORÇ}$), para os casos de caução de empréstimos e/ou liquidação de dívidas, cuja contrapartida ao credor seja feita em ativos, de valor proporcional, contudo, de menor liquidez que o próprio dinheiro, há a necessidade de uma compensação “em valor” que minimize a perda do pressuposto da imediata realização inerente ao dinheiro.

O componente fundamental na estimativa da maior ou menor liquidez de um ativo, é o tempo necessário para encontrar um comprador desejoso e conhecedor de todas as utilidades daquilo que pretende comprar. O estabelecimento deste prazo não se obtém de uma equação pré-formatada, mas sim, é um prognóstico face às características do ativo exposto, seu valor e às condições de demanda do mercado em que está inserido.

Estabelecida a expectativa de prazo, a sugestão para o V_{LOV} será trazida à valor presente através da aplicação de uma taxa de desconto. Adotaremos como referência à taxa SELIC de de 15 de julho de 2016 é de 14,15 a.a., sendo que para a determinação da expectativa de prazo para realização iremos considerar as seguintes influências:

	Influências	Expectativa
1 – Finalidade	Compra / Venda	18 meses
	Garantia	18 meses
	Alienação Fiduciária	18 meses
	Dação em Pagamento	36 meses
	Execução	72 meses
2 – Densidade	Alta	18 meses
	Média	27 meses
	Baixa	36 meses
3 – Nível de Ofertas	Alta (≥ 10 elementos)	54 meses
	Média (< 10 e > 05)	27 meses
	Baixa (≤ 05)	18 meses
4 – Aproveitamento	Comercial	09 meses
	Residencial	18 meses
	Industrial	18 meses
	Rural	36 meses
5 – Porte	Grande ($> R\$ 3,0$ mi)	36 meses
	Médio (entre R\$ 1,5 e R\$ 3,0 mi)	27 meses
	Pequeno (abaixo de R\$ 1,5 mi)	18 meses

Considerando portanto que temos identificada as influências como segue:

- 1- Finalidade - Execução - 72 meses
- 2- Densidade - Média - 27 meses
- 3- Nível de Ofertas - média - 27 meses.
- 4- Aproveitamento - comercial - 9 meses.
- 5- Porte - pequeno - 18 meses.

Prazo médio Estimado = 2,55 anos

Portanto teremos para o Valor de Liquidação Forçada

$$V_{\text{LFORÇ}} = \text{R\$ } 1.261.000,00 / (1,1415)^{2,55}$$

$$V_{\text{LFORÇ}} = \text{R\$ } 899.814,47$$

Que em números redondos é:

$V_{\text{LFORÇ}} = \text{R\$ } 900.000,00$

4. CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, concluímos que se compararmos as ofertas de mercado com os valores obtidos através da metodologia apresentada, indicada e aqui utilizada, percebemos total compatibilidade e podendo desta forma o MM Juiz decidir em que condições jurídicas se apresentam os valores determinados, optando pelos valores apresentados ou dando condições com os mesmos, obter um valor mais justo.

Valor de Mercado para o imóvel em condições normais de comércio : R\$ 1.407.000,00.

Valor de Liquidação de Ordem de Venda = R\$ 1.261.000,00

Valor de Liquidação Forçada = R\$ 900.000,00

5. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente Laudo, composto por 41 (quarenta e uma) laudas, mais 5 (cinco) anexos, totalizando 81 folhas, todas apresentadas neste impresso, numeradas, digitadas, conferidas e rubricadas somente no anverso e esta datada e assinada pelo Perito Judicial.

Atibaia, 17 de julho de 2016.



Edison dos Santos Guimarães
Engenheiro Civil
CREA/SP 0601084234
Perito Judicial

ANEXO I
DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL
Prefeitura da Estância de Atibaia

9.

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA		Exercício: 2016							
	Ficha de Cadastro Imobiliário		07/05/2016 15:25							
Inscrição	01.231.005.00-0050083		Inscrição Anterior							
Inscrição Auxiliar										
Localização										
Logradouro:	AVN JERONIMO DE CAMARGO		Nº: 2699							
Complemento:	2587		Condomínio / Edifício:							
Quadra:	C	Lote:	01 02 06	Loteamento: VILA MASSONI						
Bairro:			CEP: 12940-000							
Notificação / Endereço										
Logradouro:	AVN TERCEIRO CENTENARIO		Nº: 507							
Complemento:			CEP: 12944-650							
Bairro:	VILA MASSONI									
Município:	ATIBAIA		UF: SP							
Proprietário / Compromissário / Possuidor										
Proprietário:	CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA									
CPF/CNPJ:	00396325898	RG:	12100586							
Compromissário / Possuidor:										
CPF/CNPJ:		RG:								
Responsável:		RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:						
Terreno										
Área:	793,50	Comum:	793,5	Área Global:	700,90	Testada	Testada Principal	37,00	Valor M²:	562,42
Matrícula:	21260/21261	Cartório:								
Livro:		Folha:			Data de Matrícula:			Data de Escritura:		
Fator					Detalhe:			Pontos:		
Finalidade Desvirtuada					Não			1,00		
Permissão de Uso					Sim			1,00		
Finalidade Desvirtuada					Não			1,00		
Permissão de Uso					Sim			1,00		
Prédio										
Área:	445,18		Prédio nº:	1		Fração Ideal:	1		Última Reforma:	01/01/1997
Padrão:	Comércio Médio				Categoria:		Comércio			
Características			Detalhes				Pontos			
Comércio			Médio				23,00			
								Total:	23,00	

Emitido por: Samuel Aparecido de Oliveira

Página 1

Página 1 - da Ficha Cadastral Imobiliária, onde os lotes matrículas 21.260 e 21.261 se encontram unificados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SIQUEIRA IWA, liberado nos autos em 18/07/2016 às 09:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código E70A1C.

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA		Exercício: 2016				
	Ficha de Cadastro Imobiliário		07/06/2016 15:25				
Inscrição	01.231.805.00-0050083	Inscrição Anterior					
Inscrição Auxiliar							
Prédio							
Área:	47,20	Prédio nº:	2	Fração Ideal:	1	Última Reforma:	01/01/2004
Padrão:	Residencial Econômico	Categoria:			Residencial		
Características		Detalhes		Pontos			
Residencial		Econômico				12,00	
						Total: 12,00	

Emido por: Samuel Aparecido de Oliveira

Página 2

Página 2 - da Ficha Cadastral Imobiliária, onde os lotes matrículas 21.260 e 21.261 se encontram unificados.

9.

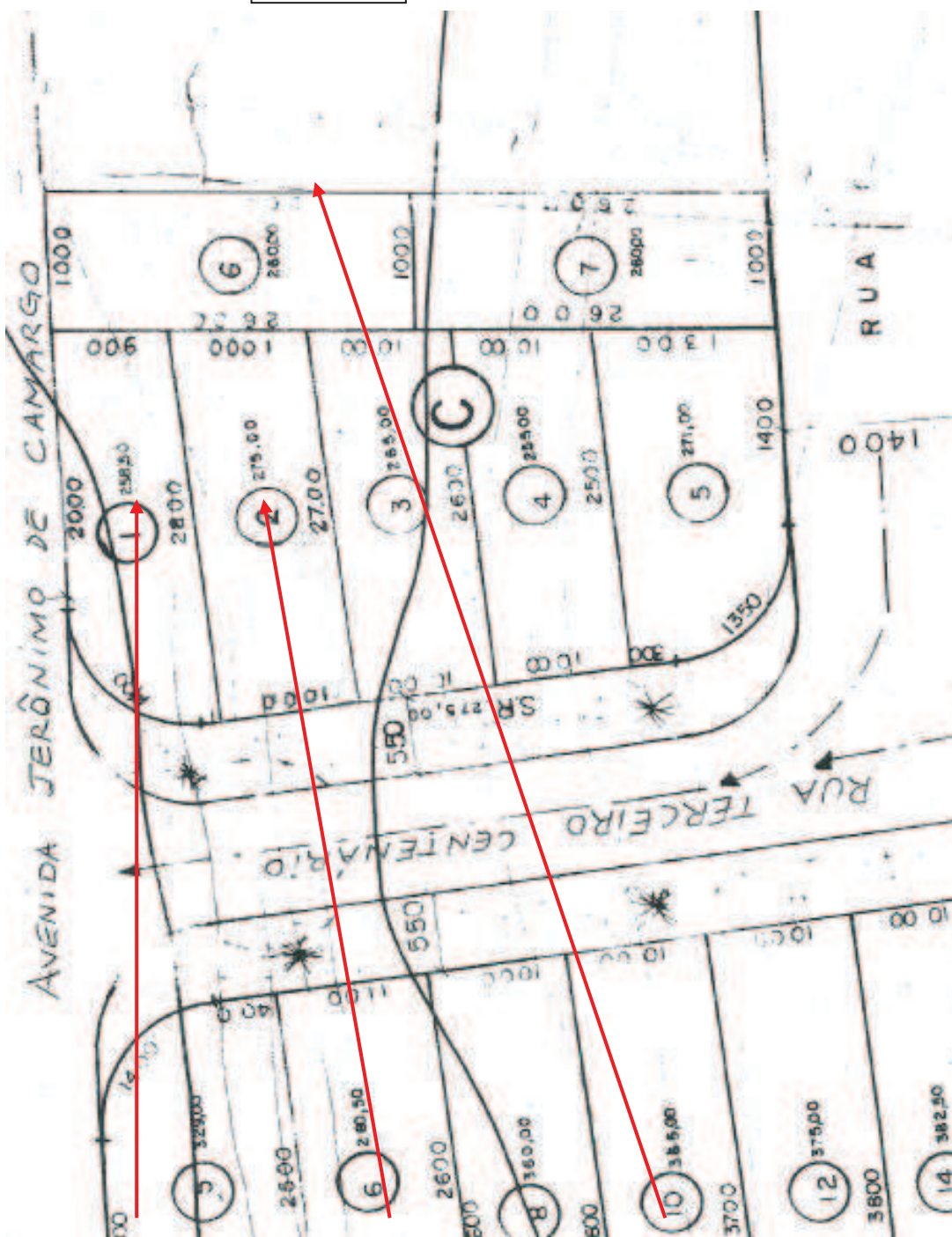
ANEXO II

**CROQUI, DO LOTEAMENTO, ZONEAMENTO e RELAÇÃO DE
VALORES DA PLANTA GENÉRICA (LEI 666/2013) DOS
IMÓVEIS**

9.



NORTE



Lote 1 (matrícula 21.260), lote 2 (matrícula 21.261), lote 6 (matrícula 32.195)

9



Localização - na confluência entre as avenidas Jerônimo de Camargo e Terceiro Centenário

Zoneamento dos imóveis - ZR2 - 03 - Zona Predominantemente Residencial A -
LC 714 de 05/08/2015



Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 7 de setembro de 2013 - nº 1524 - Ano XVI - Caderno C - Volumes I a V

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 248 páginas

Proc. nº 7.035/89

**LEI COMPLEMENTAR Nº 666
de 03 de setembro de 2013**

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a "Planta Genérica de Valores Imobiliários", elaborada pelo Conselho nomeado pela Portaria nº 1.305-GP, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei Complementar estabelece:

- I - valores por metro quadrado de terreno, de acordo com a sua localização urbana no Município (anexo I);
- II - valores por metro quadrado de edificação, de acordo com sua destinação, classificação e padrão (anexo II);
- III - valores por hectare de terreno, de acordo com sua localização na zona rural do Município (anexo III).

Art. 3º Além do contido no art. 2º, ficam ainda estabelecidos por este dispositivo legal:

I - sites e rios setores urbanos catastrais (anexo IV);

II - os fatores de correção profundidade, gleba e obsolescência, que serão aplicados no cálculo dos valores venais (anexo V);

III - as definições para caracterização das diversas classificações de edificações (anexo VI);

IV - mapas de localização dos 25 setores urbanos catastrais, e das áreas rurais do município (anexo VII).

Art. 4º Nos casos de terrenos ou de edificações, onde os critérios de avaliação constantes nesta Lei Complementar possam conduzir a resultados inadequados ou injustos, será efetuada avaliação individual com aplicação de critérios tecnicamente justificados, que serão submetidos à apreciação e decisão da autoridade competente.

Art. 5º Serão aplicados 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos nos anexos I e II, na apuração do valor venal para efeito de base de cálculos para lançamentos de tributos, desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) de aumento real para imóveis edificados e de 50% (cinquenta por cento) para imóveis não edificados, considerando-se como base o exercício de 2012.

Art. 6º Através de Lei Complementar, poderão ser inseridos nesta novas valores, assim como modificações parciais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor

na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Complementares nº 599 de 09, de outubro de 2006; nº 551, de 12 de dezembro de 2007; nº 573, de 03 de novembro de 2008; nº 601, de 09 de novembro de 2009; nº 610, de 10 de novembro de 2010; nº 623, de 27 de dezembro de 2010 e nº 650, de 16 de outubro de 2012.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 03 de setembro de 2013

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Rubens André Bueno -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luis Benedito Roberto Toriceffi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SIQUEIRA IWAJ, liberado nos autos em 18/07/2016 às 09:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006217-47.2002.8.26.0048 e código E70A1C.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Salvador, 7 de setembro de 2013 - nº 1524 - Ano XVII - Caderno C - Volume I de V

www.atibaia.sp.gov.br

21

Poder Executivo

280 – VILA RICA (Q.08)	
Lado A – AL. AURÉLIO DE OLIVEIRA LIMA	500,00
Lado B – PRAÇA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	500,00
Lado C – RUA 21 DE ABRIL	500,00
Lado D – RUA 24 DE JUNHO	500,00
281 – VILA MASSONI (Q.E)	
Lado A – RUA ADOLFO ANDRÉ	700,00
Lado B – AV. III CENTENÁRIO	500,00
Lado C – RUA INDEPENDÊNCIA	500,00
281 – VILA MASSONI (Q.D)	
Lado A – RUA INDEPENDÊNCIA	500,00
Lado B – AV. III CENTENÁRIO	500,00
Lado C – RUA 21 DE ABRIL	500,00
281 – VILA MASSONI (Q.C)	
Lado A – RUA 21 DE ABRIL	500,00
Lado B – AV. III CENTENÁRIO	500,00
Lado C – AV. JERÔNIMO DE CAMARGO	500,00
282 – VILA MASSONI (Q.B)	
Lado A – AV. III CENTENÁRIO	500,00
Lado B – RUA ADOLFO ANDRÉ	700,00
Lado C – RUA ANTONIO MASSONI	500,00
Lado D – AV. JERÔNIMO DE CAMARGO	500,00
283 – VILA MASSONI (Q.A)	
Lado A – RUA ANTONIO MASSONI	500,00
Lado B – RUA ADOLFO ANDRÉ	700,00
Lado C – RUA ANTONIO SEBASTIÃO GARCIA LOPES	500,00
Lado D – AV. JERÔNIMO DE CAMARGO	500,00
284 – VILA SALLES (Q.06)	
Lado A – RUA ANTONIO SEBASTIÃO GARCIA LOPES	500,00
Lado B – RUA ADOLFO ANDRÉ	700,00
Lado C – RUA NAQIB SALLES	500,00
Lado D – RUA DOM PEDRO I	500,00
285 – VILA SALLES (Q.1)	
Lado A – RUA NAQIB SALLES	500,00
Lado B – RUA ADOLFO ANDRÉ	700,00
Lado C – RUA DOM PEDRO I	500,00
286 – VILA SALLES (Q.8)	
	500,00
287 – VILA SALLES (Q. 02)	
	500,00
288 – VILA SALLES (Q.4)	
Lado A – RUA ANTONIO SEBASTIÃO GARCIA LOPES	500,00
Lado B – RUA JOAQUIM J.S.XAVIER	500,00
Lado C – RUA NAQIB SALLES	500,00
Lado D – RUA 7 DE SETEMBRO	500,00

Cópia da Lei 666/2013 – Planta genérica de Valores
 Vila Massoni/ Salles/ Centro – Quadras Q.06 e demais (Elementos 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 9,10 e 12) e
 Q.C (imóvel avaliando) – Lado B - Av. III Centenário
 (local do imóvel)

9.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

14

Sábado, 7 de setembro de 2013 - nº 1024 - Ano XVII - Caderno C - Volume I de V

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

PREFEITURA - CAP	700,00
163 - SAMAMBAIA PARQUE RESIDENCIAL - (Q.E)	
Lado A - RUA PROF. JOÃO PEREIRA DIAS	500,00
Lado B - AV. HORÁCIO NETO	500,00
164 - SAMAMBAIA PARQUE RESIDENCIAL - S DE RECREIO	500,00
165 - COLÉGIO SÃO PAULO	500,00
166 - GARDEN HILL RESIDENCE - HOTEL	500,00
167 - SAMAMBAIA PARQUE RESIDENCIAL - (Q.E) SISTEMA DE RECREIO	500,00
168 - SAMAMBAIA PARQUE RESIDENCIAL - (Q.F)	
Lado A - RUA PROF. JOÃO PEREIRA DIAS	500,00
Lado B - RUA IMPERADOR MEIJI	500,00
Lado C - RUA DR. ZEFERINO ALVES DO AMARAL	500,00
169 - CANCELADA	
160 - PARQUE JERÔNIMO DE CAMARGO (CESP) PREFEITURA - CAP	700,00
161 - DEPÓSITO DA PREFEITURA	700,00
162 - CEMITÉRIO MUNICIPAL	800,00
163 - PARQUE JERÔNIMO DE CAMARGO E CENTRO	
Lado A - RUA IRACEMA BELLO ORIOCHIO	800,00
Lado B - RUA DR. ZEFERINO ALVES DO AMARAL	800,00
Lado C - AV. III CENTENÁRIO	800,00
Lado D - RUA CASTRO FAPE	800,00
164 - CENTRO	
Lado A - AV. III CENTENÁRIO	1.000,00
Lado B - RUA DR. ZEFERINO ALVES DO AMARAL	1.000,00
Lado C - RUA MONSENHOR KOLLY	1.000,00
Lado D - RUA CASTRO FAPE	1.000,00
165 - Pd JERÔNIMO DE CAMARGO - ESCOLA ESTADUAL	700,00
166 à 168 - Pd JERÔNIMO DE CAMARGO ESCOLA - CRECHE	700,00
169 - Pd INFANTIL - PREFEITURA - CÂMARA - FÓRUM	1.000,00
170 - CENTRO	
Lado A - RUA BARTOLOMEU FERANOVICH	1.000,00
Lado B - AV. 9 DE JULHO - REVOLUÇÃO CONSTIT. DE 1.932	1.500,00
Lado C - PRAÇA GUILHERME GONÇALVES	1.500,00
Lado D - AV. DA SAUDADE	2.000,00
171 - CENTRO	
Lado A - PRAÇA GUILHERME GONÇALVES	1.500,00

Cópia da Lei 666/2013 - Planta genérica de Valores
Região de localização (Elemento 8) de imóveis pesquisado

9.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 7 de setembro de 2013 - nº 1524 - Ano XVI - Caderno C - Volume I de V

www.atibaia.sp.gov.br

57

Poder Executivo

Lado C - RUA WILSON	120,00
Lado D - RUA ANTONIO PIZELLI	120,00
065 - CHÁCARA DO ARTUR - GLEBA	15,00
066 - GRÊMIO ESPORTIVO ATIBAIENSE (ESTÁDIO)	200,00
067 - CENTRO	
Lado A - AV. SÃO JOÃO	500,00
Lado B - AV. JERÔNIMO DE CAMARGO	500,00
068 - CENTRO	
Lado A - AV. SÃO JOÃO	180,00
Lado B - RUA BÁRBARA P. PROFETTA	180,00
069 - CENTRO - CHÁCARA DO CAMILO	
Lado A - AV. SÃO JOÃO	500,00
Lado B - RUA BÁRBARA P. PROFETTA	180,00
Lado C - RUA PADUA LEITE	180,00
Lado D - RUA PADRE MATHEUS NUNES	180,00
070 - CENTRO - CHÁCARA DO CAMILO	
Lado A - AV. SÃO JOÃO	500,00
Lado B - RUA PE. MATHEUS NUNES	180,00
Lado C - RUA PADUA LEITE	180,00
Lado D - RUA CAMILO ALMEIDA	180,00
070 - CENTRO - CHÁCARA DO CAMILO	
Lado A - AV. SÃO JOÃO	500,00
Lado B - RUA CAMILO ALMEIDA	180,00
Lado C - RUA PADUA LEITE	180,00
Lado D - RUA PREF. PEDRO MATURANA	180,00
071 - BAIRRO MATO DENTRO - GLEBAS	40,00
072 - BAIRRO MATO DENTRO - GLEBA	12,00
073 - BAIRRO MATO DENTRO - GLEBA	12,00
074 - CANCELADA	
075 - CANCELADA	
076 - BAIRRO DA PONTE - GLEBAS	50,00
077 - BAIRRO DA PONTE - GLEBAS	50,00
078 - BAIRRO DA PONTE - GLEBAS	300,00
078 - VILA MIRA	110,00
079 - BAIRRO DA PONTE - GLEBA	250,00
080 - BAIRRO DA PONTE	300,00
081 - BAIRRO DA BOA VISTA - GLEBA	20,00

Região de localização (Elemento 11) de imóveis pesquisado

9.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 7 de setembro de 2013 - nº 1024 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia

ANEXO II EDIFICAÇÕES

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$) POR METRO QUADRADO (M²) DE
CONSTRUÇÃO SEGUNDO SUA CATEGORIA E CARACTERÍSTICA.

VALORES UNITÁRIOS

CATEGORIA

RESIDENCIAL

Característica

R\$

PRECÁRIO

331,00

ECONÔMICO

546,20

SIMPLES

696,00

MÉDIO

808,00

SUPERIOR

1.284,00

FINO

1.598,00

LUXO

1.819,00

CATEGORIA

COMERCIAL

Característica

R\$

PRECÁRIO

336,00

ECONÔMICO

611,04

MÉDIO

786,00

FINO

938,00

CATEGORIA

APARTAMENTO

Característica

R\$

ECONÔMICO

611,24

SIMPLES

696,00

MÉDIO

1.010,00

SUPERIOR

1.284,00

FINO

1.598,00

LUXO

1.819,04

CATEGORIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Característica

R\$

PRECÁRIO

384,00

ECONÔMICO

681,00

MÉDIO

874,00

FINO

1.646,37

Tabela da Planta Genérica de Valores (2013)

9

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

186

Sábado, 7 de setembro de 2015 - nº 1524 - Ano XVI - Caderno C - Volume IV de V

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

CATEGORIA GALPÃO INDUSTRIAL

Característica	R\$
PRECÁRIO	226,28
ECONÔMICO	462,27
MÉDIO	626,27
FINO	791,26

CATEGORIA COBERTURA/TELHEIRO

Característica	R\$
PRECÁRIO	468,28
ECONÔMICO	226,28
MÉDIO	226,28

CATEGORIA PRÉ-FABRICADOS

Característica	R\$
PRECÁRIO	399,23
ECONÔMICO	460,26
MÉDIO	567,26
FINO	1.203,26
LUXO	1.290,26

9.

Poder Executivo



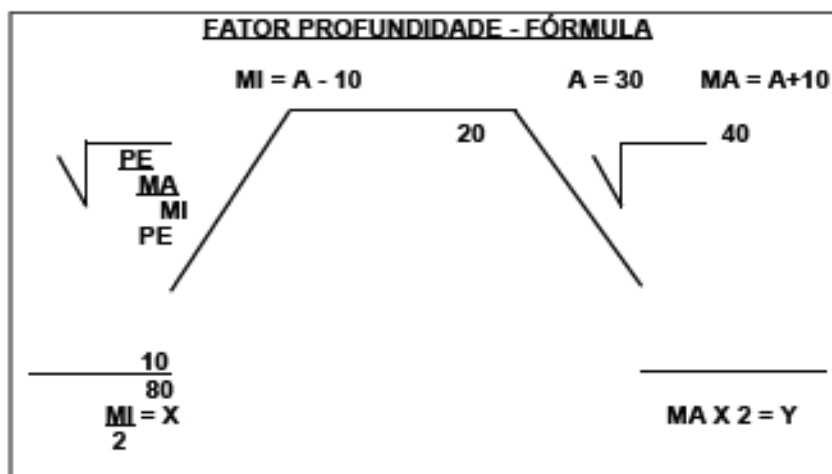
Prefeitura da Estância de Atibaia

ANEXO V

Fatores de Correção

1 - Fator Profundidade

O Fator Profundidade, conforme fórmula a seguir, é aplicável aos terrenos com área menor ou igual a 10.000,00 (dez mil) metros quadrados constantes de loteamentos ou não, para efeito de lançamento de impostos.



ONDE:

- A = PP
- PP = PROFUNDIDADE PADRÃO = A = 30,00 mts.
- PE = PROFUNDIDADE EQUIVALENTE
- PE = $\frac{\text{ÁREA DO TERRENO}}{\text{TESTADA}}$
- MI = 20,00 mts. - (PROFUNDIDADE MÍNIMA)

9.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

196

Sábado, 7 de setembro de 2013 - nº 1524 - Ano XVII - Caderno C - Volume IV de V

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia

MA = 40,00 mts. - (PROFUNDIDADE MÁXIMA)

FATORES

ENTRE MI E MA	FATOR = 1,000
ACIMA DE Y	FATOR = 0,707 = CONSTANTE
ABAIXO DE X	FATOR = 0,707 = CONSTANTE
ENTRE X E MI	FATOR = $\frac{PE}{MI}$
ENTRE MA E Y	FATOR = $\frac{MA}{PE}$

Na aplicação da fórmula do Fator Profundidade, será considerado como Fator Mínimo o coeficiente 0,707 e, como Fator Máximo o coeficiente 1,000 que serão constantes.

Para os condomínios aprovados e registrados, o fator será 1,000.

2 – Fator Gleba

a) - o fator gleba dos terrenos será obtido em função de sua área e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 10.000 pela área de cada terreno, conforme fórmula a seguir:

$$\text{FATOR GLEBA} = \sqrt{\frac{10.000,00}{\text{área do terreno}}}$$

b) - na aplicação da fórmula acima será considerado como Fator Mínimo o coeficiente 0,707, que será constante.

c) - o fator Gleba somente será aplicado nos terrenos com área superior a 10.000,00 metros quadrados.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

197

Sábado, 7 de setembro de 2013 - nº 1524 - Ano XVII - Caderno C - Volume IV de V

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia

- d) - quando da utilização do Fator Gleba não será utilizado o Fator Profundidade.
- e) - para os condomínios aprovados e registrados, o fator será 1,000.

3 – Fator Obsolescência

- a) – o fator obsolescência corresponde a idade da edificação e os coeficientes são os constantes da Tabela a seguir:

Número de Anos	Depr. Física ou Funcional	Fator Obsolescência
até 5	00	1,00
10	07%	0,93
15	14%	0,86
20	21%	0,79
25	28%	0,72
30	35%	0,65
35	42%	0,58
40	49%	0,51
mais de 40	50%	0,50

- b) - para os prédios que sofrerem reforma parcial, a contagem deverá ser reiniciada a partir de 10 (dez) anos.
- c) - para os prédios que sofrerem reforma total, incluindo troca de telhado, a contagem deverá ser reiniciada a partir de 0 (zero) anos.

9.

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DOS LOTES

9.



Foto 1 - Avenida Jerônimo de Camargo



Foto 2 - Avenida Terceiro Centenário

9.



Foto 3 - Visão da pista - 5 bombas
Área de Manutenção - Troca de óleo



Foto 4 - Borracharia e Escritório Administrativo

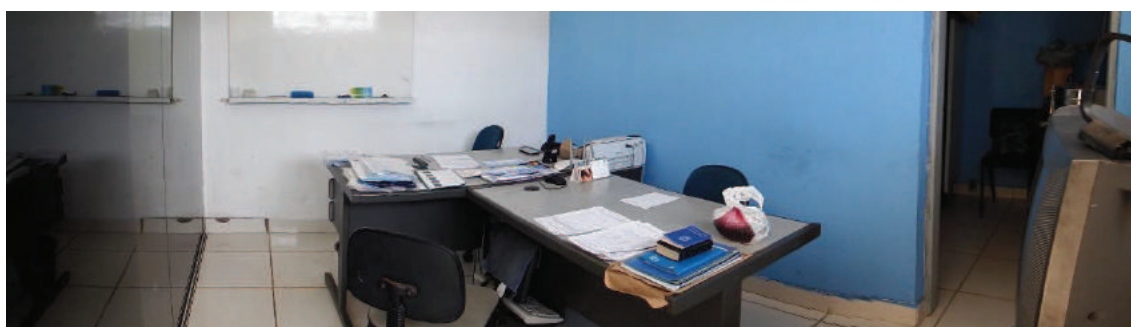


Foto 5 - Escritório Administrativo

9.



Foto 6 - Ante-sala do Escritório Administrativo



Foto 7- Um dos banheiros existentes do Posto, o outro se encontra com a porta danificada.

9.



Foto 8 - Área de Manutenção - Borracharia



Foto 9 - Loja de Conveniência - Bar

4



Foto 10 - Loja de Cabeleleira.



Foto 11 - Sanitário e Copa da Loja de Cabeleleira.

9.



Foto 12 - Área de Manutenção - Troca de óleo.



Foto 13 - Salão inacabado

9.



Foto 14 - Vista da frente da residência situada na Av. Terceiro Centenário e no cruzamento com a Av. Jerônimo de Camargo.



Foto 15 - Imóvel Residencial - em cima das lojas do posto (parede externa sem pintura).

9.



Foto 16 - Imóvel Residencial - Fachada Frontal



Foto 17 - Residência no lote 2 com matrícula 21.261, que consta na Ficha Cadastral da Prefeitura.

9.

ANEXO IV

IMÓVEIS (TERRENOS) À VENDA NA REGIÃO

9.

ELEMENTO 1 - Stephanie Imóveis - 4412.9095 - ou TRIONALIS 4411.2007Vila Sales - 3 terrenos - total 824 m²- R\$ 890.000,00

REF: 12717-3-8

Imóvel 1 -Lote 1 - 9 x 30 m= 270 m²**Imóvel 2**- Lote 2 - 9 x 29 m = 261 m²**Imóvel 3** - Lote 3 - 9 x 28 m = 252 m²**Imóvel 1/2/3 - TRIONALIS - 44112007****Vila Salles**

Código: TE0507

824,00 m² área total Valor de venda: R\$ 890.000**ELEMENTO 2****Imóvel 4 -GAMEZ (Douglas) 4413.3378**

Terreno Centro - Atibaia Código do Imóvel TE0345

Valor de venda: R\$ 125.000,00

Descrição: Terreno plano 200 m² = 10 x 20 = R\$ 165.000,00.**Infraestrutura:** Água , Pavimentação Energia elétrica**ELEMENTO 3****Imóvel 5 - OLX - imóveis e Cia. Denise Parucci (0xx11) 9 9819-3285**

- Tipo: **Terrenos** Tamanho: **224 m²**
- **Localização**
- Município: **Atibaia SP** - Bairro Centro
- Código do anúncio: **215252568**



Foto- Imobiliária



Foto do Perito



Foto do Perito

Preço: R\$280.000Terreno 224m² = 9 x 25 metros, Centro de Atibaia - SP , Rua São José.

Ref. 023-ATI-004

Descrição: * Próximo a Avenida Jerônimo de Camargo

9.

ELEMENTO 4 -Imóvel 6 - OLX - imóveis e Cia.

Preço: **R\$480.000** Denise Parucci (0xx11) 9 9819-3285

Terreno 396m² Centro de Atibaia - SP. Rua Nossa Senhora Aparecida.

023-ATI-003 Código do anúncio: **215154867**

ATIBAIA - SP - Bairro Centro

Pontos Fortes: Próximo a Avenida Jerônimo de Camargo

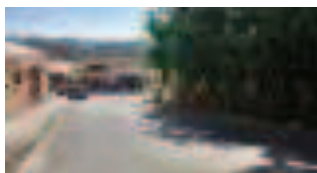


Foto - Imobiliária



Foto Imobiliária



Foto Imobiliária



Foto Perito



Foto Perito

ELEMENTO 5- Imóvel 7 - TURRA & Lemos - 24278222 TURRA - 44022000

TE0289 - 435 M² - R\$ 480.000,00

- Infraestrutura: Esgoto, Água, Pavimentação, Energia elétrica
- Área : 435,00 m² área total , 10x43,5 dimensão do terreno



ELEMENTO 6 - Imóvel 7 - Referência do Imóvel: 4254 - Vila Salles

Valor do Imóvel: R\$1.200.000,00

Descrição:

LINDO TERRENO REGIÃO CENTRAL - 1100m², 22m de frente
IDEAL PARA CONDOMINIO.



ELEMENTO 7 - Imóvel 8 - CONTATO - 2427-2272 e (11) 4411-2041

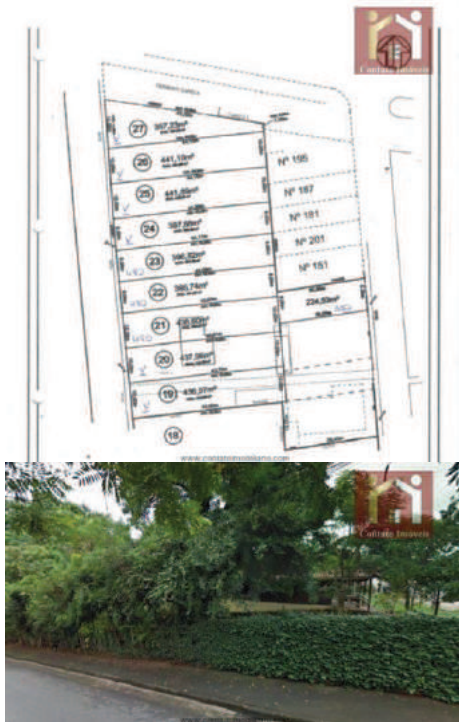
Terreno em Atibaia, Centro, - R\$480.000 | Referência: 4473 | Código: 1295527

Testada X Profundidade

Lote 21: 10,00 x 43,86 = 438,60m²

Lote 22: 9,00 x 43,40 = 395,74m²

Lote 23: 9,00 x 43,80 = 396,82m²



ELEMENTO 9 - Imóvel 9 - Referência do Imóvel:4691 - Vila Salles

VALOR r\$ 195.000,00

Descrição: TERRENO REGIÃO CENTRAL - 208m² com ótima topografia..



9.

ELEMENTO 8 - Imóvel 10 - Mega imóveis - 2427.6003

Parque Residencial Atibaia , Av. Terceiro Centenário

Infraestrutura: Pavimentação , Energia elétrica

TE 0081 - R\$ 11.150.000,00 - **Área** 7000,00 m² área total



Foto - Imobiliária



Foto perito

Imóvel 10 - Bruna Imóveis 4412-1529

Área Total:7.000m² Área Construída:900m²

Referência do Imóvel: 5308 Valor do Imóvel: R\$ 12.600.00,00 -



Foto - Imobiliária



Foto Imobiliária



Foto Perito

ELEMENTO 10 - Imóvel 11 - Anzen imóveis 44182004

Ref. 3294 - **Venda À vista: R\$ 280.000,00**

Metragem: 9m x 25m

Área total: 224.53m²

Observação:

Terreno com 224,53m de área com ótima topografia e excelente localização no centro, para fins comerciais ou residenciais, fácil acesso. Documentação perfeita com Escritura Definitiva, Registro e IPTU.

9.

ELEMENTO 11- Imóvel 12 - LEO Imóveis - 44115000
REF:T4766

Valor: R\$250.000,00
Área total : 480 m²



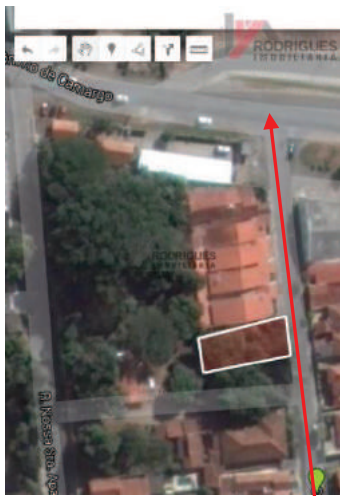
Foto - Imobiliária



Foto do Perito

Imóvel 13 - RODRIGUES Imobiliária 2427.7255

Terreno Residencial Centro, Atibaia - TE0171
Venda R\$ 320.000,00 **com** 220,00 m² de área total



Avenida Jerônimo de Camargo



Foto do Perito

9.

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

TABELAS DAS ESPECIFICAÇÕES DA METODOLOGIA

9.

13.1 Método comparativo direto de dados de mercado

13.1.1 Requisitos para fundamentação no tratamento por fatores: Conforme Tabela 3.

Tabela 3 — Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 ^{1a}
^{1a} No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.				

Para atingir o Grau III são obrigatórias:

- Apresentação do laudo na modalidade completa;
- Identificação completa dos endereços dos dados de mercado, bem como das fontes de informação;
- Valor final adotado coincidente com a estimativa pontual de tendência central.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, devem ser considerados os seguintes critérios:

- Na Tabela 3, identificam-se três campos (graus III, II e I) e itens;
- O atendimento a cada exigência do Grau I terá 1 ponto; do Grau II, 2 pontos; e do Grau III, 3 pontos;
- O enquadramento global do laudo deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo à Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

13.1.2 Requisitos para fundamentação na inferência e estatística: Conforme Tabela 5.

Tabela 5 — Grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção da situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	$6(k + 1)$, onde k é o número de variáveis independentes	$4(k + 1)$, onde k é o número de variáveis independentes	$3(k + 1)$, onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de por si e simultaneamente, e em módulo
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10 %	20 %	30 %
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1 %	2 %	5 %

28

Para atingir o grau III, são obrigatórias:

- a) Apresentação do laudo na modalidade completa;
- b) Apresentação da análise do modelo no laudo de avaliação, com a verificação da coerência do comportamento da variação das variáveis em relação ao mercado, bem como suas elasticidades em torno do ponto de estimação.
- c) Identificação completa dos endereços dos dados de mercado usados no modelo, bem como das fontes de informação;
- d) Adoção da estimativa de tendência central.

É permitido ao engenheiro de avaliações fazer ajustes prévios nos atributos dos dados de mercado, sem prejuízo do grau de fundamentação, desde que devidamente justificados, em casos semelhantes aos seguintes:

- a) Conversão de valores a prazo em valores à vista, com taxas de desconto praticadas no mercado na data de referência da avaliação;
- b) Conversão de valores para a moeda nacional na data de referência da avaliação;
- c) Conversão de áreas reais de construção em áreas equivalentes, desde que com base em coeficientes publicados (por exemplo, os da NBR 12721) ou inferidos no mercado;
- d) Incorporação de luvas ao aluguel, com a consideração do prazo remanescente do contrato e taxas de desconto praticadas no mercado financeiro.

É permitida a utilização de tratamento prévio dos preços observados, limitado a um único fator de homogeneização, desde que fundamentado (exemplo: aplicação do fator de fonte para a transformação de preços de oferta para as condições de transação).

Recomenda-se a não extrapolação de variáveis que presumivelmente explicariam a variação dos preços e que não foram contempladas no modelo, especialmente quando o campo de arbitrio não for suficiente para as compensações necessárias na estimativa de valor.

O engenheiro de avaliações deve analisar o modelo, com a verificação da coerência da variação das variáveis em relação ao mercado, bem como o exame de suas elasticidades em torno do ponto de estimação.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, devem ser considerados os seguintes critérios:

- a) Na Tabela 5, identificam-se três campos (graus III, II e I) e seis itens;
- b) O atendimento a cada exigência do grau I terá um ponto; do grau II, dois pontos; e do grau III, três pontos;
- c) O enquadramento global do laudo quanto à fundamentação deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo à Tabela 6.

No caso de amostras homogêneas⁷, será adotada a Tabela 5, com as seguintes particularidades:

- a) Serão admitidos os itens 3 e 4 apenas no Grau III, de forma a ficar caracterizada a homogeneidade;
- b) Será atribuído o Grau III para os itens 5 e 6, por ser nulo o modelo de regressão.

13.4 Graus de precisão no caso de homogeneização através de tratamento por fatores ou da utilização de Inferência estatística.

Serão enquadrados na tabela a seguir:

Tabela 11 - Graus de precisão no caso de homogeneização através de tratamento por fatores ou da utilização de Inferência estatística

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤30%	≤40%	≤ 50%

Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50%, não há classificação do resultado quanto a precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

13.5 Requisitos para fundamentação no Método da quantificação de custo Conforme Tabela 12.

Tabela 12 — Grau de fundamentação no caso da utilização do método da quantificação de custo de benfeitorias

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do custo direto	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os devidos ajustes
2	BDI	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação física	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	Arbitrada

Para atingir o Grau III, é obrigatória a apresentação do laudo na modalidade completa.

13.5.1 Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, devem ser considerados que na Tabela 13, identificam-se três campos (graus III, II e I) e três itens; onde o atendimento a cada exigência do grau I terá um ponto; do grau II, dois pontos; e do grau III, três pontos e o enquadramento global do laudo deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo à Tabela 14.

Tabela 14 — Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso da utilização do método da quantificação do custo de benfeitorias

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	7	5	3
Itens obrigatórios no grau correspondente	1, com os demais no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	todos, no mínimo no grau I



VANTAGEM DA COISA FEITA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO	NOVA	0 A 10 ANO	10 A 20 ANO	20 A 30 ANO
Grande estrutura	25%	25% a 21%	25% a 13%	13% a 0%
Pequena Estrutura ou Residencial luxo	15%	15% a 12,5%	12,5% a 7,8%	7,8% a 0%
Industrial ou Residencial médio	10%	10% a 8,4%	8,4% a 5,2%	5,2% a 0%
Residencial Modesto ou Proletário	5%	5% a 2,6%	2,6% a 0%	0%

Tabela - Eng^o Joaquim da Rocha Medeiros Jr. Livro Engenharia Legal e Avaliações (4^a ed.) de Abunahman, S.A. - pg 50.

Tabela de equivalência de padrões para imóveis		
IMÓVEL - Classe e Tipo	F _e	
	Apartamentos residenciais de padrão Normal	0,50
Apartamentos residenciais de padrão Alto	0,80	1,00
Apartamentos residenciais de padrão Baixo	0,40	0,70
Lojas de frente de rua, shoppings e galerias de duplo acesso (largura ≥ 3,00 m, em pavimento nobre).	2,50	4,50
idem; demais pavimentos de lojas	1,50	2,50
Lojas de frente de rua em prédios antigos	1,50	2,50
Lojas de galeria de baixo padrão	1,00	1,25
Salas comerciais em edifícios de alto padrão	1,30	1,50
idem; edifícios de padrão inferior	0,60	0,80
Sobrelojas e Jiruas (mezaninos)	1,10	1,50
Lojas de subsolo	0,80	1,20
Sobrados em prédios antigos; uma escada (1 ^o andar)	0,30	0,40
idem; dois lances (2 ^o andar)	0,20	0,30
Depósitos, armazéns e garagens.	0,30	0,50

Fonte: livro Engenharia Legal e Avaliações – autor S. A. Abunahman - Arq. Francisco Alves Gomes Jr.

Estudo Edificações		
Referência	Estado da Edificação	depreciação (%)
a	Nova	0,00
b	Entre nova e regular	0,32
c	Regular	2,52
d	Entre regular e necessita reparos simples	8,09
e	Necessita reparos simples	18,10
f	Necessita de reparos simples a importantes	33,20
g	Necessita de reparos importantes	52,60
h	Necessita de reparos importantes a edificação sem valor	75,20
i	Sem valor	100,00

Tab. DEPRECIÇÃO FÍSICA - IBAPE - CRITÉRIO HOSS-HEIDECHE								
idade (%) Vida Referencial	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,965	0,910	0,811	0,661	0,469	0,245
4	0,979	0,976	0,955	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,789	0,784	0,639	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,857	0,764	0,623	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,754	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,821	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,569	0,403	0,211
26	0,836	0,834	0,815	0,769	0,685	0,559	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,754	0,672	0,548	0,389	0,204
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,539	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,715	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,192
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,619	0,504	0,358	0,187
38	0,739	0,735	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183
40	0,720	0,718	0,702	0,662	0,590	0,481	0,341	0,179

42	0,702	0,700	0,684	0,645	0,575	0,469	0,333	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,560	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,305	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,293	0,155
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,518	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,520	0,518	0,507	0,478	0,426	0,347	0,246	0,129
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,123
64	0,475	0,474	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,416	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,427	0,418	0,394	0,351	0,286	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100
72	0,381	0,380	0,371	0,350	0,312	0,254	0,180	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,250	0,204	0,145	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,247	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,200	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,168	0,159	0,142	0,115	0,082	0,043
90	0,146	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,069	0,036
92	0,117	0,116	0,114	0,107	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,040	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,027	0,024	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

4.

7.2. Valores de venda

O Ibope/SP desenvolveu o estudo "Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – Ibope/SP – Versão 2006", nos moldes do trabalho anterior, relativo ao ano de 2002 e cujos unitários já incluem "fator de comercialização" ou "vantagem da coisa feita". As descrições das benfeitorias-tipo podem ser encontradas naquele trabalho, cujo resumo, com coeficientes de H82N, apresentamos a seguir:

Classe	Grupo	Padrão	Intervalo de Valores			
			Mínimo	Médio	Máximo	
1- RESIDENCIAL	1.1- Barraco	1.1.1- Padrão Rústico	0,041	0,082	0,082	
		1.1.2- Padrão Simples	0,090	0,107	0,123	
	1.2- Casa	1.2.1- Padrão Rústico	0,248	0,287	0,328	
		1.2.2- Padrão Proletário	0,336	0,394	0,451	
		1.2.3- Padrão Econômico	0,459	0,537	0,615	
		1.2.4- Padrão Simples	0,623	0,722	0,820	
		1.2.5- Padrão Médio	0,828	0,947	1,065	
		1.2.6- Padrão Superior	1,074	1,124	1,353	
		1.2.7- Padrão Fino	1,381	1,668	1,968	
	1.2.8- Luxo	Acima de 1,968				
	1.3- Apartamento	1.3.1- Padrão Econômico	0,410	0,554	0,697	
		1.3.2- Padrão Simples	sem elevador	0,705	0,865	1,025
			com elevador	0,861	1,005	1,148
		1.3.3- Padrão Médio	sem elevador	1,033	1,193	1,353
			com elevador	1,156	1,316	1,478
		1.3.4- Padrão Superior	sem elevador	1,361	1,521	1,681
			com elevador	1,484	1,644	1,804
	1.3.5- Padrão Fino	1,812	2,098	2,378		
1.3.6- Padrão Luxo	Acima de 2,378					
2- COMERCIAL, SERVIÇO INDUSTRIAL	2.1- Escritório	2.1.1- Padrão Econômico	0,410	0,533	0,656	
		2.1.2- Padrão Simples	sem elevador	0,664	0,824	0,984
			com elevador	0,820	0,964	1,107
		2.1.3- Padrão Médio	sem elevador	0,992	1,1342	1,271
			com elevador	1,115	1,2550	1,394
		2.1.4- Padrão Superior	sem elevador	1,279	1,398	1,517
	com elevador		1,402	1,562	1,722	
	2.1.5- Padrão Fino	1,730	2,098	2,460		
	2.1.6- Padrão Luxo	Acima de 2,460				
	2.2- Galpão	2.2.1- Padrão Econômico	0,164	0,246	0,328	
2.2.2- Padrão Simples		0,336	0,496	0,658		
2.2.3- Padrão Médio		0,664	0,906	1,148		
2.2.4- Padrão Superior		Acima de 1,148				
3- ESPECIAL	3.1- Cobertura	3.1.1- Padrão Simples	0,041	0,082	0,123	
		3.1.2- Padrão Médio	0,131	0,168	0,205	
		3.1.3- Padrão Superior	0,219	0,312	0,410	

engenheiro de avaliação o ibope-sp

**EXM°. SR°. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
ATIBAIA/ SP**

PROCESSO N.º 0006217-47.2002.8.26.0048

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito.

RQTE.: Angelo Eduardo Massoni e outro

RQDO.: Cláudio Cardoso de Oliveira.

Interessado: LUT

Terceiro Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A

EDISON DOS SANTOS GUIMARÃES, Perito Judicial, Engenheiro, inscrito no CREA/SP sob n.º 0601084234, nomeado nos autos da ação acima referenciada, vem respeitosamente à presença de V. Excia., solicitar a **emissão do Alvará dos honorários dos trabalhos periciais**.

Por fim, requer a juntada do presente aos autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Atibaia, 17 de julho de 2016.



Edison dos Santos Guimarães
Engenheiro Civil
CREA/SP 0601084234



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

Vistos.

Expeça-se alvará para que o perito possa levantar seus honorários, cujo depósito encontra-se à fl. 829.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao laudo pericial juntado aos autos (fl. 830/910).

Intime-se.

Atibaia, 18 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ALVARÁ

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Dr(a). Roberta Cristina Morão

AUTORIZA, pelo presente alvará, **Edison dos Santos Guimarães, CPF 729.912.918-34, CREA/SP 0601084234**, a proceder ao levantamento da importância de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), mais juros e acréscimos legais, cujo depósito fora realizado na data de **01/06/2016**, junto à agência nº **6554-4**, Banco do Brasil, conta nº **1500102954549**, por **Petrobras Distribuidora S.A.** e, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, podendo o(s) autorizado(s) assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento do presente Alvará.

VALIDADE: 180 DIAS

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Atibaia, 07 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0798/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se alvará para que o perito possa levantar seus honorários, cujo depósito encontra-se à fl. 829.Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao laudo pericial juntado aos autos (fl. 830/910).Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 18 de julho de 2016.

Rogério Alex Tamura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2016, foi disponibilizado na página 556 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Silvia Carla Teixeira (OAB 228781/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se alvará para que o perito possa levantar seus honorários, cujo depósito encontra-se à fl. 829.Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao laudo pericial juntado aos autos (fl. 830/910).Intime-se."

Atibaia, 19 de julho de 2016.

Rogério Alex Tamura
Escrevente Técnico Judiciário

ALVARÁ REF. PROC. 0006217-47.2002.8.26.0048 - 2ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

CELSO CAMPOS GARCIA

Enviado: sexta-feira, 5 de agosto de 2016 10:44

Para: engedig@gmail.com

Prioridade: Alta

Anexos: Alvará - Genérico [0006217~1.pdf (14 KB)

Bom dia Sr. Edson dos Santos Guimarães

Encaminho a Vossa Senhoria o alvará de levantamento ref. proc. 0006217-47.2002.8.26.0048, entre partes Ângelo Eduardo Massoni e outro X Claudio Cardoso de Oliveira.

Att.,

CELSO CAMPOS GARCIA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - R. 239

E-mail: celsog@tjsp.jus.br

Retransmitidas: ALVARÁ REF. PROC. 0006217-47.2002.8.26.0048 - 2ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Microsoft Outlook

Enviado: sexta-feira, 5 de agosto de 2016 10:44

Para: CELSO CAMPOS GARCIA

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

engedig@gmail.com (engedig@gmail.com)

Assunto: ALVARÁ REF. PROC. 0006217-47.2002.8.26.0048 - 2ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Mensagem Recebida Re: ALVARÁ REF. PROC. 0006217-47.2002.8.26.0048 - 2ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Eng. Edison Guimaraes [engedig@gmail.com]

Enviado: sexta-feira, 5 de agosto de 2016 10:44

Para: CELSO CAMPOS GARCIA

Não existe a necessidade de resposta, mensagem recebida.

--

Eng. Edison Guimaraes.'.

Re: ALVARÁ REF. PROC. 0006217-47.2002.8.26.0048 - 2ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA/SP

Edison Dos Santos Guimarães [engedig@gmail.com]

Enviado: sábado, 6 de agosto de 2016 10:16**Para:** CELSO CAMPOS GARCIA

Sr. Celso, ciente.

Obrigado

Enviada do meu iPad

Eng* Edison Guimarães

Em 05/08/2016, às 10:44, CELSO CAMPOS GARCIA <celsog@tjsp.jus.br> escreveu:

Bom dia Sr. Edson dos Santos Guimarães

Encaminho a Vossa Senhoria o alvará de levantamento ref. proc. 0006217-47.2002.8.26.0048, entre partes Ângelo Eduardo Massoni e outro X Claudio Cardoso de Oliveira.

Att.,

CELSO CAMPOS GARCIA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - R. 239

E-mail: celsog@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

<Alvará - Genérico [0006217-47.2002.8.26.0048] [Somente Leitura].pdf>

G U E D E S
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificada nos autos, na qualidade de terceira interessada, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** interposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado no dia 19 de julho de 2016, informar que teve ciência do laudo pericial de fls 830/910 e que nada tem a opor ao laudo pericial apresentado, aguardando a homologação deste para o prosseguimento da alienação judicial do bem.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2016.

MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 136.503



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado que esta subscreve vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1 – Às fls. 748/749 dos autos foi juntado substabelecimento sem reservas de poderes passado pelas advogadas Silvia Carla Teixeira OAB/SP 228.781 e Raquel Silva Teixeira OAB/SP 250.880 para a advogada Noemi de Oliveira Seravalli OAB/SP 203.842.

2 – Ocorre que as publicações deste feito não passaram a ser feitas em nome da nova patrona substabelecida, mas continuaram a ser realizadas em nome das patronas anteriores, o que se comprova pelos próprios autos pelas certidões de publicações.

3 – Desta forma, o Executado deixou de ser citado acerca dos atos do processo por meio de sua patrona regularmente constituída, Dra. Noemi de Oliveira Seravalli.

4 – Nesta oportunidade, requer-se a juntada do incluso



instrumento de substabelecimento sem reservas de poderes ao patrono que esta subscreve, o qual requer determine Vossa Excelência a devolução dos prazos abaixo elencados, os quais não foram publicados em nome da patrona substabelecida, a qual o advogado que assina esta petição sucede, tudo a fim de evitar quaisquer nulidades processuais:

a) Prazo atinente a decisão de fl. 750, certidão de publicação 752;

b) Prazo para manifestação acerca do laudo de avaliação, fl. 912, certidão de publicação fl. 915.

5 – Requer que doravante todas as publicações com eficácia de intimação sejam realizadas em nome do **DR. RAONI MESCHITA FERNANDES, OAB/SP 286.317.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Atibaia/SP, 06 de setembro de 2016.

RAONI MESCHITA FENANDES

OAB/SP 286.317

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.842, substabeleço **SEM RESERVAS** os poderes que me foram outorgados nos termos da procuração juntada nos autos do processo **0006217-47.2002.8.26.0048** em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, ao advogado **RAONI MESCHITA FERNANDES**, devidamente inscrito na OAB/SP 286.317, com escritório profissional na Av. da Saudade, 249, sala 10, na cidade de Atibaia-SP

São Paulo, 22 de março de 2016.



NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

- 1) Fl. 921/922: Assiste razão ao peticionário. Proceda a serventia ao cadastro, no sistema informatizado, do novo patrono do executado.
- 2) Providencie o executado o recolhimento da taxa de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao órgão competente.
- 3) Manifeste-se o executado, no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao laudo pericial (fl. 830/910).
- 4) Certifique a serventia se houve decurso de prazo para manifestação dos exequentes.
- 5) Cumpridos os itens 03 e 04 ou certificado decurso de prazo, tornem conclusos para outras deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 11 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 0006217-47.2002.8.26.0048
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro na digitalização.

Atibaia, 13 de setembro de 2016.

Antônio Carlos Galon de Queiroz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 15/08/2016, decorreu o prazo legal para manifestação dos exequentes acerca do laudo pericial retro juntado aos autos às fls.830/910. Nada Mais. Atibaia, 13 de setembro de 2016. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1036/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 921/922: Assiste razão ao peticionário. Proceda a serventia ao cadastro, no sistema informatizado, do novo patrono do executado.2) Providencie o executado o recolhimento da taxa de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao órgão competente.3) Manifeste-se o executado, no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao laudo pericial (fl. 830/910).4) Certifique a serventia se houve decurso de prazo para manifestação dos exequentes.5) Cumpridos os itens 03 e 04 ou certificado decurso de prazo, tornem conclusos para outras deliberações.Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 13 de setembro de 2016.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1036/2016, foi disponibilizado na página 517 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 921/922: Assiste razão ao peticionário. Proceda a serventia ao cadastro, no sistema informatizado, do novo patrono do executado.2) Providencie o executado o recolhimento da taxa de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao órgão competente.3) Manifeste-se o executado, no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao laudo pericial (fl. 830/910).4) Certifique a serventia se houve decurso de prazo para manifestação dos exequentes.5) Cumpridos os itens 03 e 04 ou certificado decurso de prazo, tornem conclusos para outras deliberações.Intime-se."

Atibaia, 14 de setembro de 2016.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

MARCOS TADEU CONTESINI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 6l.l06, com escritório profissional nesta cidade de Atibaia, devidamente constituído por **ANGELO EDUARDO MASSONI** e **ROSANGELA SENNA MASSONI**, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, promovido em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, esclarece o peticionário que às fls. 207 dos autos, foi requerido a Vossa Excelência, a execução nesta mesma demanda, inclusos honorários de sucumbência arbitrados nos Embargos à Execução promovidos pelo ora executado, e que foram julgados improcedentes.

Da mesma forma, temos a título de honorários advocatícios nesta ação o correspondente a 10% sobre o valor devido, já fixado.

Diante das penhoras efetuadas nestes autos, que já constam inclusive com avaliações e praças realizadas, há comprovação de solvência do executado, tanto para o pagamento do principal como para os honorários advocatícios do peticionário.

Embora, agora, a Petrobras tenha ingressado na presente Execução e efetuado a penhora no rosto dos autos de valor muito superior ao aqui executado, e que, conseqüentemente acarretará o recebimento de todo e qualquer valor oriundo da presente demanda, tal situação prejudicará o alcance do direito do peticionário, havendo a necessidade de se requerer o quanto segue:

De acordo com o artigo 22 e ss do Estatuto dos Advogados (lei 8.906/1994), os honorários advocatícios, sejam eles contratuais ou sucumbenciais, possuem natureza alimentar, amparados pelo artigo 833, IV do Código de Processo Civil e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Desta forma, visto que os honorários advocatícios já somam R\$ 324.366,00 (trezentos e vinte quatro mil trezentos e sessenta e seis reais), requer a Vossa Excelência, seja este montante reservado a este peticionário, diante do caráter puramente alimentar, conforme cálculo abaixo:

Valor da causa	Correção*	Juros**	Total
R\$ 228.934,81	R\$ 59.846.128,00	R\$ 1.023.368,79	R\$ 1.621.830,08
Honorários 10% (Execução)			R\$ 162.183,00
Honorários 10 % (Embargos à execução)			R\$ 162.183,00
Total de honorários advocatícios			R\$ 324.366,00

*Corrigido pela tabela do TJSP

** Juros de 1% ao mês desde jun/2002 – distribuição da ação

O presente pedido se encontra amparado no EOAB e no Códido de Processo Civil, bem como, na jurisprudência, que já decidiu desta forma:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS. CRÉDITO DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. 1. Os honorários advocatícios contratuais e

sucumbenciais possuem natureza alimentar. Divergência jurisprudencial, antes existente neste Tribunal, dirimida após o julgamento do REsp n. 706.331PR pela Corte Especial. Entendimento semelhante externado pelo Excelso Pretório (RE 470.407, rel. Min. Marco Aurélio). 2. **Reconhecido o caráter alimentar dos honorários advocatícios, tal verba revela-se insuscetível de penhora.** 3. A Lei n. 11.382/2006, ao dar nova redação ao inc. IV do art. 649 do CPC, definiu como absolutamente impenhoráveis os honorários do profissional liberal. 4. Recurso especial não-provido.” (STJ - REsp 865469 / SC - Relator: Ministro Mauro Campbell Marques - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJe de 22/08/2008 - Decisão: Unânime).

Sendo assim, uma vez que o valor executado na presente ação tem em seu bojo honorários advocatícios, a penhora no rosto dos autos não pode contemplá-los, diante de sua impenhorabilidade e, portanto, deverão ser reservados ao peticionário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 05 de outubro de 2016.

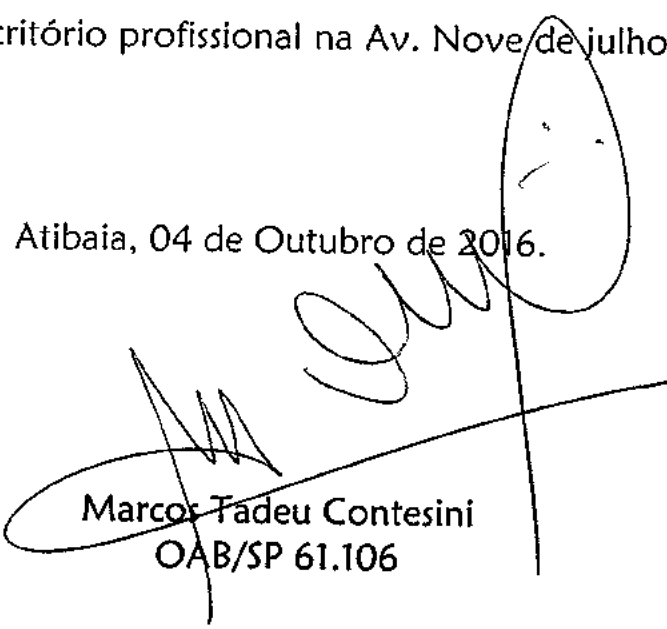
Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

Priscilla Ferreira Castro
OAB/SP 358.971

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas, os poderes a mim outorgados por ANGELO EDUARDO MASSONI e ROSANGELA SENNA MASSONI, nos autos do processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, à advogada PRISCILLA FERREIRA CASTRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 358.971; com escritório profissional na Av. Nove de julho, 216, Centro, Atibaia – SP.

Atibaia, 04 de Outubro de 2016.


Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo legal, em 07/10/2016, não se manifestou o executado acerca do laudo pericial . Nada Mais. Atibaia, 10 de outubro de 2016. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 2ª VARA CÍVEL
 RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610, Fone:
 (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos

Tendo em vista a concordância tácita das partes e a manifestação da credora PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, homologo a avaliação do imóvel realizada por perito judicial, no importe de R\$ 1.407.000,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil reais).

Fl. 929/931: Anote-se que há execução de honorários do patrono do exequente em trâmite nos próprios autos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610, Fone:
(11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjstj.us.br

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610, Fone:
(11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610, Fone:
(11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 11 de outubro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, encaminhei e-mail à gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL", informando-lhes a respeito da nomeação para a realização das praças. Nada Mais. Atibaia, 13 de outubro de 2016. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1156/2016, foi disponibilizado na página 604 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Noemi de Oliveira Seravalli (OAB 203842/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thais Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "VistosTendo em vista a concordância tácita das partes e a manifestação da credora PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, homologo a avaliação do imóvel realizada por perito judicial, no importe de R\$ 1.407.000,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil reais). Fl. 929/931: Anote-se que há execução de honorários do patrono do exequente em trâmite nos próprios autos.Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter

diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Atibaia, 17 de outubro de 2016.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

CERTIDÃO

Autos: 0006217-47.2002.8.26.0048
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Certidão incorreta.

Atibaia, 07 de dezembro de 2016.

Rita de Cássia Vieira Sagiani

ENC: Leilão processo nº 0006217-47.2002

Priscilla - Lance Judicial [priscilla@lancejudicial.com.br]

Enviado:terça-feira, 18 de outubro de 2016 10:13**Para:** ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ**Cc:** daniel@lancejudicial.com.br**Anexos:** Senha do Processo [0006217~1.pdf (24 KB) ; _Certification_.htm (349 B)

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a confiança em nós depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br**0800.780.8000 – (13) 3384.8000**www.lancejudicial.com.brAssista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>**De:** ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ [mailto:antonioq@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 13 de outubro de 2016 11:08**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Assunto:** Leilão processo nº 0006217-47.2002

Bom dia,

Segue anexa senha do processo nº 0003217-47.2002, cuja nomeação para realização das praças encontra-se nas fls.934/937.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 227

E-mail: antonioq@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, a empresa nomeada não designou as datas para realização da praças. Nada Mais. Atibaia, 07 de dezembro de 2016. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Certidão retro: Reitere-se a intimação da Gestora Lance Judicial, para no prazo de 10 dias designar datas para a realização dos leilões.

Int.

Atibaia, 07 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.Despacho de fls.944, reiterei a intimação da Gestora Lance Judicial, para no prazo de 10 dias designar datas para a realização dos leilões. Nada Mais. Atibaia, 12 de dezembro de 2016. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1370/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Noemi de Oliveira Seravalli (OAB 203842/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Certidão retro: Reitere-se a intimação da Gestora Lance Judicial, para no prazo de 10 dias designar datas para a realização dos leilões.Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 12 de dezembro de 2016.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1370/2016, foi disponibilizado na página 710 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Noemi de Oliveira Seravalli (OAB 203842/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Certidão retro: Reitere-se a intimação da Gestora Lance Judicial, para no prazo de 10 dias designar datas para a realização dos leilões.Int."

Atibaia, 13 de dezembro de 2016.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI** move em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **17/03/2017**, e terá encerramento no dia **20/03/2017 às 13:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/04/2017 às 13:20 hrs**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

3. Requer a juntada das matriculas atualizadas através do portal de registro de imóveis da Atibaia.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 13 de dezembro de 2016

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP

2ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Atibaia - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação dos executados **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, bem como terceira interessada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** O **Dr. Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº **0006217-47.2002.8.26.0048**, movida por **ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **17/03/2017**, e terá encerramento no dia **20/03/2017 às 13:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/04/2017 às 13:20 hrs**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor. **DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS: Constan débitos da ação no valor de R\$ 324.366,00 (out/16).** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DA DESOCUPAÇÃO:** Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação dos imóveis, caso os mesmos estejam ocupados. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **RELAÇÃO DOS BENS: A) UM TERRENO SEM BENFEITORIAS** de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms², correspondente do lote sob o nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia. **Matriculado no CRI de Atibaia sob o nº 21.260. Ônus:** Consta na referida matrícula **R.07** Penhora expedida pela 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, ação de execução, proc. Nº 1675/98. **R.08** Penhora expedida pela 3ª Vara Cível desta Comarca, ação de execução, proc. Nº 822/98. **Av.17** Penhora expedida destes autos. **B) UM TERRENO SEM BENFEITPROAS** de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms², correspondente do lote sob o nº 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia. **Matriculado no CRI de Atibaia sob o nº 21.261. Ônus:** Consta na referida matrícula **Av.02 e R.04** Penhora expedida pela 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, ação de execução, proc. Nº 1675/98. **Av.03** Penhora expedida pela 3ª Vara Cível desta Comarca, ação de execução, proc. Nº 822/98. **Av.11** Penhora expedida destes autos. **C) UM TERRENO SEM BENFEITPROAS** com a área total de 260 ms², correspondente do lote sob o nº 06, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia. **Matriculado no CRI de Atibaia sob o nº 32.195. Ônus:** Consta na referida matrícula **R.07** Penhora expedida pela 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, ação de execução, proc. Nº 1675/98. **R.08** Penhora expedida pela 3ª Vara Cível desta Comarca, ação de execução, proc. Nº 822/98. **Av.17** Penhora expedida em favor da Vara do Trabalho de Atibaia, execução trabalhista, proc. Nº 0000129-82.2010.5.15.0140. **Av.18** Penhora expedida destes autos. **Obs.:** Formando essas três matrículas a soma total de **uma área de 793,50 m²**, havendo a edificação não averbada de um Posto de Gasolina, com borracharia, escritório administrativo, loja de conveniência/bar, loja de cabelereiro com sanitário e copa, área de manutenção/troca de óleo, salão inacabado, localizados de frente para a Avenida Terceiro Centenário, no cruzamento com a Avenida Jerônimo de Camargo. **Valor TOTAL da AVALIAÇÃO: R\$ 1.407.000,00 (hum milhão quatrocentos e sete mil reais) para jul/16.** Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 13 de dezembro de 2016

Dr. Marcelo Octaviano Diniz Junqueira
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

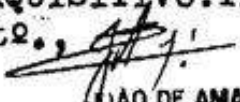
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2


Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms2., correspondente ao lote sob nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 1,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; 14,00ms em curva, na confluência da avenida 3ª Centenário com a Avenida Bragantina; 9,00ms nos fundos, onde - confronta com o lote 6; 20,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a avenida Bragantina, com a qual faz esquina e também frente e 28,00ms da frente aos fundos, de outro lado, onde confronta com o lote 02. **PROPRIETÁRIOS:-** GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados' pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima 243, e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. **TÍTULO AQUISITIVO:** Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º,


JOÃO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.1-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv.315, fls.268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, - transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 65.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981. O Esc. Aut.º,


JOÃO DE AMARANTE LEITE
Esc. Aut.º

R.2-21.260 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mu-

continua no verso. ↵

lher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a **ANGELO EDUARDO MASSONI**, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.396.000.47. VENAL CR\$.1.074.718.55. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº.

[Mic. nº. 115.175]

REGINALDO GRANDA
Escrvente Aut.

R.3/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n°.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1° (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. n° 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1° de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado

R.4/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n° 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n° 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 2° (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MP. n° 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado

(Protocolo n° 141.557, de 20.7)

(Microfilme/Rolo 1385, de 23.2)

Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado

R.5/21.260 - Pela Cédula de Crédito Comercial n°. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob n° 9.104, os proprietários no R.2, Angelo

((continua na ficha 2))

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.260

((ficha n.º 2))

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de n.º 32.195, em HIPOTECA CEDULAR de 3.º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. n.º 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,

(Protocolo n.º 141.940, de 07.8)
(Microfilme/Rolo 1398, de 11.8)


Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

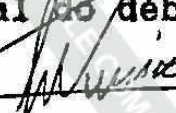
Av.1 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.

(Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.2 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.

(Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.3 - 21.260- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Aut.º.

(Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)



Av.4 - 21.260- A proprietária Rosangela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 21.260- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosangela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 32.962,91 Atibaia, 12 de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.
(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Auto.
(Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

(continua ficha 03)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 21.260

[FICHA n.º 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.6 - 21.260 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

[Assinatura]
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

R.8 - 21.260 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor deste:- R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.
 (Mic.152.613 - 23/02/2000 - BOLO 1782)

[Assinatura]
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

Av.9 - 21.260 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
 José Roberto Anaral Zanoni

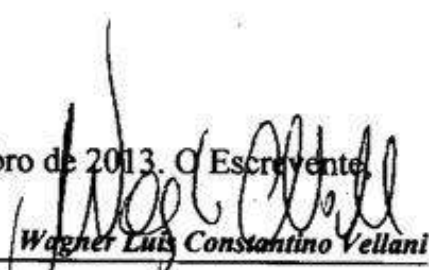
Av.16/21.260 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos

(continua no verso) *[Assinatura]*

21.260

03

termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,


Wagner Luis Constantino Vellani

Av.17/21.260 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097,012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,



Wagner Luis Constantino Vellani

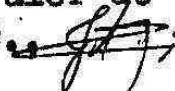
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

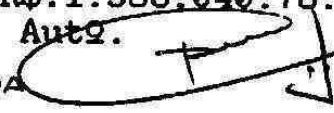
IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms², correspondente ao lote sob nº. 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 10,00ms de frente para a avenida 3ª Centenário; igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 6; 28,00ms da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com o lote 01 e 27,00ms da frente aos fundos, de outro lado onde confronta com o lote 3. PROPRIETÁRIOS:- GALILEU MASSONI, RG 1.183.940-SP-CIC 150.135.708/59 e s/m NEUZA MILANELLO MASSONI, RG 5.147.979-SP, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243 e TRANQUILO MASSONI, RG 1.601.503-SP-CIC 013.865.818/87, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria Terezinha Ferraz Massoni, RG 4.790.148-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 110. TÍTULO AQUISITIVO: Tr. 46.751. Atibaia, 24 de março de 1.981. O Esc. Aut.º  JOAO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

R.1-21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20/fevereiro/1981, das notas do 2º Cartório local, lv. 315, fls. 268, os proprietários Galileu Massoni e s/m Neuza Milanello Massoni, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, acima qualificados, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta, ficando o adquirente proprietário da totalidade, o imóvel objeto desta matrícula pelo Valor de Cr\$ 64.000,00. Atibaia, 24 de março de 1981 O Esc. Aut.º  JOAO DE AMARANTE LEITE, Esc. Aut.º

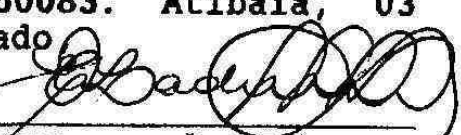
R.2-21.261- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG.4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro,

continua no verso. S

do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANGELA SENNA MASSONI**, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Centenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.473.000.42. VENAL CR\$.1.583.040.78. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Autº. [Mic. nº. 115.175].



REGINALDO GRANDA
Escrvente Aut

Av.1/21.261 - O imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.231.005.00/0050083. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado


Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado

R.3/21.261 - Por escritura de venda e compra, lavrada em 20.7.1999, no 2º Tabelionato de Notas de Piracaia/SP., às fls. 085 do Livro 533, os proprietários Angelo Eduardo Massoni, RG: 8.379.418/SP., CIC: 021.698.758/08, do comércio e s/mulher Rosangela Senna Massoni, RG: 16.965.254/SP., CPF/MF. n. 091.130.918/75, técnica em enfermagem, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Atibaia/SP., na Avenida Terceiro Centenário, n. 507, Vila Massoni, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG: 12.100.586/SP., CIC: 003.983.258/98, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na Rua das Camélias, nº. 325. VALOR R\$.20.000,00. VENAL R\$.35.066,95. Atibaia, 03 de agosto de 1999. O Escrevente Autorizado.

(Protocolo nº 148.089, de 21.7)
(Microfilme/Rolo 1636)


Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado

Av.2-21.261 - Em cumprimento ao R. Mandado expedido em 29/setembro/1.999, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Dr. José Tarciso Beraldo, nos autos de Processo n. 1.675/98-Ação de Execução contra devedor solvente movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ n. 61.442.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1.999, pela MMª Juíza de Direito Drª Luciana Carone Nucci Eugênio, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a

CONTINUA NA FICHA nº. 002.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 21.261

(Ficha nº 002)

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Wilson José Constantino Ferreira
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.4-21.261- Em cumprimento ao r. Mandado acima referido, Av. 2, foi determinado o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, nos autos de Processo n. 1.675/98 da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na Ação de Execução contra Devedor Solvente movida pela CIA. SÃO PAULO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 61.441.752/0001-05 contra Posto Vila Massoni Ltda. CNPJ 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$. 47.426,90. Proporcional deste registro: R\$.15.808,96. Atibaia, 27 de outubro de 1.999. O Escrevente Autorizado,

Protocolo : 149988, 19/10
Microfilme/Rolo: 1695. *Wilson José Constantino Ferreira*
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.3/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado expedido em 22 de setembro de 1999, do MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia/SP., Processo nº 822/98, Ação de Execução, movida pela Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, e nos termos da r. decisão proferida nesses autos em 31/8/1999, pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Grakiton Satiro Aragão, foi reconhecida que a alienação objeto do R.3 supra, ocorreu em fraude a execução, tendo sido declarada INEFICAZ perante a exequente. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

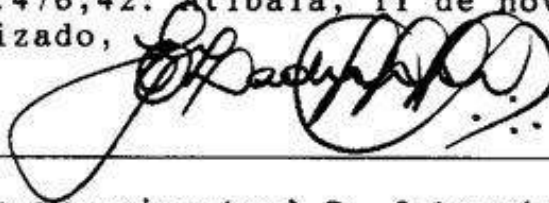
R.5/21.261- Em cumprimento ao R.Mandado supra (Auto de Penhora de 29 de março de 1999), Ação de Execução, movida pela

(continua no verso) *AD*

(CONTINUAÇÃO)...

Cia São Paulo de Petróleo, CNPJ. 61.442.752/0001-05, contra Posto Vila Massoni Limitada, CNPJ. 00.754.636/0001-29, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, retro qualificados, foi determinado o registro da **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, figurando como depositária a exequente, representada pelo Sr. Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação: R\$.37.476,42. Atibaia, 11 de novembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

(Protocolo n° 150353, de 5.11)
(Microfilme/Rolo 1704)



Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.6 - 21.261 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 12 de dezembro de 2.000. O Escrevente Autorizado,

José Roberto Anaral Zanoni

Av.10/21.261 - Ex officio - RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS - Fica retificada a numeração dos 09 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.1 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.11/21.261 - Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 - PENHORA - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2º Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. n° 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,**

Wagner Luis Constantino Vellani

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

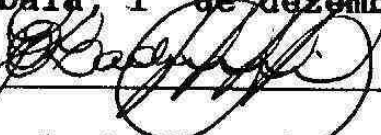
IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, com a área total de 260 m². correspondente ao lote nº 6 da quadra C, do loteamento e arruamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente no seu todo 10 m. de frente para a Avenida Bragantina, 10 m. nos fundos, por 26 m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelos fundos com o lote nº 7, de um lado com o loteamento denominado "Vila Rica" e de outro lado com os lotes 1,2 e parte do lote 3. PROPRIETÁRIOS: GALILEU MASSONI, RG nº 1.183.940, cic nº 150.135.708/59 e sua mulher NEUZA MILANELLO MASSONI, RG nº 5.147.979, brasileiros, proprietários, casados pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, 243, e TRANQUILO MASSONI, RG nº 1.601.503, cic nº 013.865.818-87, brasileiro, proprietário casado pelo regime de comunhão de bens com Maria Terezinha Ferraz Massoni, antes da Lei 6515/77, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Alvaro Correia Lima, nº 110. Título Aquisitivo tr. nº 46.751. Atibaia, 17 de janeiro de 1983. O Esc. Aut. JOAO DE AMARANTE LEITE


R-1-32.195 - Por escritura de venda e compra de 17/dezembro/82 do 2º Cartório de Atibaia Lº 333-fls.323, os proprietários do imóvel desta Galileu Massoni s/m. Neuza Milanello Massoni, acima qualificados, transmitiram a TRANQUILO MASSONI, também acima qualificado, o imóvel desta digo, qualificado, uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta. Valor cr\$ 181.000,00. Ve- nal cr\$ 180.648,00- Atibaia, 17 de janeiro de 1.983. O Esc. Aut. JOAO DE AMARANTE LEITE

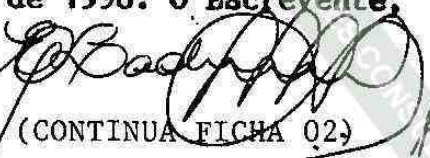
R.2-32.195- Por escritura de venda e compra, lavrada em 30/novembro/1993, nas notas do 1º Tabelionato local, Lv. 693, fls. 067, os proprietários, Tranquilo Massoni e sua mulher Maria Terezinha Ferraz Massoni, brasileira, proprietária, RG. 4.790.148-SP., transmitiram a ANGELO EDUARDO MASSONI, RG.8.379.418-SP., CIC. 021.698.758/08, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSANGELA SENNA MASSONI, RG.16.965.254-SP., brasileira, técnica em enfermagem, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Terceiro Cen-

continua no verso. ↵

tenário, nº.507, Vila Massoni, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR CR\$.428.998.55. VENAL CR\$.1.122.466.67. Atibaia, 18 de janeiro de 1994. O Escr. Auto [Mic. nº. 115.175]. REGINALDO GRANDA 
Escrevente Aut

R.3/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 97/00310-7 no valor de R\$. 15.000,00, e vencimento final previsto para 25.11.1998, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº.8.883, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR de 1º (PRIMEIRO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 1º de dezembro de 1997. O Escrevente Autorizado, 
(Microfilme nº 137.499-24/11, Rolo 1234) Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.4/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00237-6 no valor de R\$. 30.000,00, e vencimento final previsto para 01 de abril de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.090, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 2º (SEGUNDO) GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 22 de julho de 1998. O Escrevente Autorizado,
(Protocolo nº 141.557, de 20.7)
(Microfilme/Rolo 1385, de 23.7) 
Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.5/32.195 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº. 98/00257-0 no valor de R\$. 20.000,00, e vencimento final previsto para 01 de agosto de 1999, hoje registrada no Livro 3, de Registro Auxiliar, sob nº 9.104, os proprietários no R.2, Angelo Eduardo Massoni e s/mulher Rosangela Senna Massoni, ofereceram o imóvel objeto desta matrícula, como também o da de nº 21.260, em HIPOTECA CEDULAR de 3º GRAU e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Brasil SA, para garantia da dívida contraída pelo Posto Vila Massoni Limitada, CGC/MF. nº 00.754.636/0001-29. Atibaia, 10 de agosto de 1998. O Escrevente,
(Protocolo nº 141.943, de 07.8)
(Microfilme/Rolo 1398, de 11.8) 
Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

(CONTINUA FICHA 02)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º 02]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

Av.1 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.5 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Nic.150.744 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.2 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 29 de outubro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Nic.150.745 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.3 - 32.195- Por autorização do credor, ou seja, o Banco do Brasil S/A., documento passado nesta cidade, em 23 de novembro de 1.999, averba-se o cancelamento do R.4 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 29 de novembro de 1.999. O Esc. Auto. (Nic.150.746 - 25/11/1999 - ROL0 1715)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.4 - 32.195- A proprietária Rosangela Senna Massoni, é detentora do CPF/MF. 091.130.918/75., conforme cópia reprográfica autenticada, apresentada junto a escritura a seguir registrada. Atibaia, 1º de dezembro de 1.999. O Esc. Auto.

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.6 - 32.195- Por escritura de venda e compra lavrada em 23 de novembro de 1.999, no Tabelionato de Piracaia/SP., Lv. 536, fls.391, os proprietários Angelo Eduardo Massoni e sua mulher Rosangela Senna Massoni, representados por Maria Cristina de Andrade, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 11.768.395-SSP/SP e CPF/MF. 173.294.558/65, nos termos da procuração outorgada no mesmo Tabelionato, em 20 de

(CONTINUA NO VERSO)

julho de 1.999, à fls. 83 do Lv. 533, transmitiram o imóvel desta matrícula a **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 12.100.586-SSP/SP. e CPF/MF. 003.983.258/98, residente e domiciliado em Mairiporã/SP., na rua das Camélias, nº 325, Serra da Cantareira. VALOR:- R\$ 25.000,00. VENAL:-R\$ 33.154,19. Atibaia, 1º de dezembro de 1.999. O Esc. Autº.

(Nic.150.747 - 25/11/1999 - ROL0 1718)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.5 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 14 de Fevereiro de 2000, pelo MM. Juiz de Direito da 27ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni Ltda., Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 1675/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 retro e supra, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.7 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.5, retro extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 1675/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na pessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 47.426,90. Valor deste R\$ 15.808,96. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

(Nic.152.612 - 23/02/2000 - ROL0 1782)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.6 - 32.195 - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 22 de Dezembro de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução, movida por Cia. São Paulo de Petróleo, em face de Posto Vila Massoni, Angelo Eduardo Massoni e Rosangela Senna Massoni, Proc. nº 822/98, averba-se a ineficácia da alienação objeto do R.6 desta matrícula, em virtude do reconhecimento de fraude à execução. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Autº.

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

R.8 - 32.195 - Em cumprimento ao mesmo r. Mandado objeto da Av.6, extraído dos mesmos Autos da Ação de Execução, Proc. nº 822/98, foi determinado o registro da penhora do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a exequente, na

(continua ficha 03)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 32.195

[FICHA n.º. 03]

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO...

peessoa de seu representante, Roberto Trindade de Moraes Salles. Valor da Ação:- R\$ 37.476,42. Valor deste:- R\$ 12.492,14. Atibaia, 02 de Março de 2000. O Esc. Aut. (Lic.152.613 - 23/02/2000 - BOLO 1782)

JOSE DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.9 - 32.195 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 21 de dezembro de 2.000. O Escr. Aut.º

Pércio Ruas Martins Filho

Av.16/32.195 - Ex officio - **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** - Fica retificada a numeração dos 15 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no R.01 até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subseqüentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

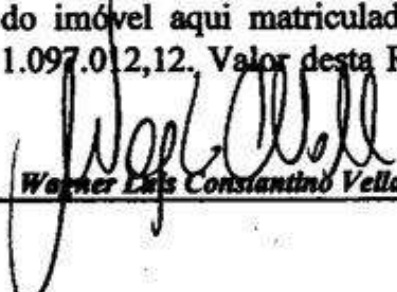
Av.17/32.195 - Protocolo n. 258.744 de 25/09/2012 - **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, em 13/08/2012, nos autos da ação de Execução Trabalhista, proc. n.º 0000129-82.2010.5.15.0140 RTSum, que ELISÂNGELA DAS DORES SOARES, brasileira, solteira, frentista, RG: 40.897.986-0, CPF: 374.335.538-86, residente e domiciliada na Rua Uruguai, n.º 250, Parque das Hortências, Bom Jesus dos Perdões-SP, move em face de CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a PENHORA do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o próprio executado. Valor da causa: R\$ 2.562,18. Atibaia, 10 de outubro de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

(continua no verso)

32.195**03**

Av.18/32.195 – Protocolo n. 271.688 de 31/10/2013 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 31/10/2013, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0006217-47.2002.8.26.0048, protocolo PH000047873, que ANGELO EDUARDO MASSONI, CPF: 021.698.758-08 e ROSANGELA SENNA MASSONI, CPF: 091.130.918-75, movem em face de CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 1.097.012,12. Valor desta R\$ 365.670,70. Atibaia, 28 de novembro de 2013. O Escrevente,



Warner Luis Constantino Vellani



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Requerente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Requerido: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes quanto documentos juntados aos autos às fls. 948/968.

Nada Mais. Atibaia, 14 de dezembro de 2016. Eu, ____, Rogério Alex Tamura, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rogério Alex Tamura, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1383/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Noemi de Oliveira Seravalli (OAB 203842/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes quanto documentos juntados aos autos às fls. 948/968."

Do que dou fé.
Atibaia, 14 de dezembro de 2016.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1383/2016, foi disponibilizado na página 650 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Noemi de Oliveira Seravalli (OAB 203842/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes quanto documentos juntados aos autos às fls. 948/968."

Atibaia, 15 de dezembro de 2016.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

MARCOS TADEU CONTESINI, nos autos da execução (fls 228/231) em cumprimento de sentença nos próprios autos do processo em epígrafe, da quantia até o mês de junho próximo passado de R\$ 324.366,00 (trezentos e vinte quatro mil trezentos e sessenta e seis reais), inclusive não havendo impugnação, visto que decorre de antiga execução conforme lá referida, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Primeiro, o registro da penhora também em nome do agora exequente, visto que a penhora registrada, contendo, inclusive, a verba honorária, se encontra em nome dos exequentes;

Em menor hipótese, caso não seja possível o acima requerido, seja averbada na matrícula sob nº 21.260 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, a existência da execução cujo crédito agora executado, que deverá ser descontado do valor apurado em leilão, visto ser considerado crédito privilegiado, conforme mansa e pacífica jurisprudência.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Atibaia, 15 de janeiro de 2017.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP 61.106



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

Vistos.

Acolho as datas designadas para a realização das praças.

Assim, para 1ª Praça, designo o dia **17/03/2017**, às 13h20min. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes, a 2ª Praça seguirá, sem interrupção, iniciando-se no dia **20/03/2017**, às 13h20min, encerrando-se no dia **18/04/2017** às 13h20min.

Intimem-se as partes através de seus patronos.

Aprovo a minuta apresentada. Providencie a Serventia a afixação de uma via do edital no lugar de costume, no saguão deste Fórum.

Cientifique-se à leiloeira, para as providências necessárias à divulgação das praças.

Fl. 972: Indefiro, por ora, o pedido, uma vez que deveria ter sido formulado antes da averbação da penhora e da designação das hastas.

No entanto, caso haja arrematação, deverá o exequente apresentar cálculo atualizado de seu débito, antes da repartição do crédito.

Intime-se.

Atibaia, 11 de janeiro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Prašas Processo nº 0006217-47.2002**ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ****Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2017 16:18**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Anexos:** Ciencia à leiloeira.pdf (114 KB)

Boa tarde,
Segue anexa r.Decisão referente ao processo nº 0006217-47.2002, para ciência.
Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 227

E-mail: antonioq@[tjsp.jus.br](mailto:antonioq@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r.Decisão de fls.973/974, afixei uma via do edital no local de costume, no saguão deste Fórum. Nada Mais. Atibaia, 12 de janeiro de 2017. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

G U E D E S

A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP****Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificada nos autos, na qualidade de terceira interessada, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** interposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado no dia 15 de dezembro de 2016, informar que está ciente dos documentos de fls. 948/968, e aguarda a realização de leilão.

Realizado o leilão, e havendo alienação, requer sejam transferidos os valores ao Juízo da 24ª Vara Cível do Foro Central, processo número 0942120-98.1998.8.26.0100, que determinou a penhora no rosto destes autos.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 19 de janeiro de 2017.

MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 136.503

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Noemi de Oliveira Seravalli (OAB 203842/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Acolho as datas designadas para a realização das praças.Assim, para 1ª Praça, designo o dia 17/03/2017, às 13h20min. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes, a 2ª Praça seguirá, sem interrupção, iniciando-se no dia 20/03/2017, às 13h20min, encerrando-se no dia 18/04/2017 às 13h20min. Intimem-se as partes através de seus patronos.Aprovo a minuta apresentada. Providencie a Serventia a afixação de uma via do edital no lugar de costume, no saguão deste Fórum.Cientifique-se à leiloeira, para as providências necessárias à divulgação das praças.FI. 972: Indefiro, por ora, o pedido, uma vez que deveria ter sido formulado antes da averbação da penhora e da designação das hastas.No entanto, caso haja arrematação, deverá o exequente apresentar cálculo atualizado de seu débito, antes da repartição do crédito.Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 27 de janeiro de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2017, foi disponibilizado na página 659 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Noemi de Oliveira Seravalli (OAB 203842/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Acolho as datas designadas para a realização das praças.Assim, para 1ª Praça, designo o dia 17/03/2017, às 13h20min. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes, a 2ª Praça seguirá, sem interrupção, iniciando-se no dia 20/03/2017, às 13h20min, encerrando-se no dia 18/04/2017 às 13h20min. Intimem-se as partes através de seus patronos.Aprovo a minuta apresentada. Providencie a Serventia a afixação de uma via do edital no lugar de costume, no saguão deste Fórum.Cientifique-se à leiloeira, para as providências necessárias à divulgação das praças.FI. 972: Indefiro, por ora, o pedido, uma vez que deveria ter sido formulado antes da averbação da penhora e da designação das hastas.No entanto, caso haja arrematação, deverá o exequente apresentar cálculo atualizado de seu débito, antes da repartição do crédito.Intime-se."

Atibaia, 30 de janeiro de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

G U E D E S
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo n.º 0006217-47.2002.8.26.0048 (048.01.2002.006217)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificada nos autos, na qualidade de terceira interessada, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** interposta por **ANGELO EDUARDO MASSONI**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado no dia 30 de janeiro p.p., requerer a juntada da memória de cálculo atualizada no valor de R\$ 4.838.171,56 (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Requer, ainda, havendo arrematação, seja o fruto transferido aos autos nº 09421209819988260100, em trâmite perante a 24ª Vara Cível do Foro Central.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

**MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 136.503**



**Associação dos Advogados
de São Paulo**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: calculo valor da divida - vila rica atibaia - 0942120-98.1998.8.26.0100

Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal

Cálculo não pró-rata de correções

Cálculo não pró-rata de juros

Valores corrigidos até: 02/02/2017

PARCELAS

Descrição: Condenação

Valor original em 01/09/2000: R\$ 443.602,76

Valor corrigido: R\$ 1.329.474,50

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/10/2000 até 02/02/2017 sobre R\$1.329.474,50 = R\$2.619.064,77.

Multa de 10,00% sobre R\$1.329.474,50 = R\$132.947,45.

Total da parcela: R\$ 4.081.486,73

Descrição: Custas

Valor original em 14/05/2015: R\$ 43.633,68

Valor corrigido: R\$ 49.309,29

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/06/2015 até 02/02/2017 sobre R\$49.309,29 = R\$10.354,95.

Multa de 10,00% sobre R\$49.309,29 = R\$4.930,93.

Total da parcela: R\$ 64.595,18

Descrição: Custas Finais

Valor original em 14/05/2015: R\$ 41.221,23

Valor corrigido: R\$ 46.583,05

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/06/2015 até 02/02/2017 sobre R\$46.583,05 = R\$9.782,44.

Multa de 10,00% sobre R\$46.583,05 = R\$4.658,30.

Total da parcela: R\$ 61.023,79

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 4.207.105,70

Honorários advocatícios: R\$ 631.065,86

TOTAL GERAL: R\$ 4.838.171,56



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado que esta subscreve vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1 – Na manifestação de fls. 921/922 o Executado por meio de seu atual patrono constituído nos termos do instrumento de substabelecimento de fl. 923, informou que a patrona anterior, qual seja. Dra. Noemi de Oliveira Seravalli OAB/SP 203.842 não havia sido intimada acerca das decisões do processo em epígrafe, sendo todas as intimações anteriores realizadas em face das patronas que havia substabelecido seus poderes a esta.

2 – Em razão deste equívoco o Executado não foi intimado por meio de sua patrona na época constituída acerca de várias decisões, inclusive se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 830/910 dos autos.

3 – Em razão do equívoco o Executado pleiteou em sua manifestação de fls. 921/922 a devolução dos seguintes prazos:

a) a) Prazo atinente a decisão de fl. 750, certidão de



publicação 752;

b) Prazo para manifestação acerca do laudo de avaliação, fl. 912, certidão de publicação fl. 915.

4 – Em razão do vício formal existente nos autos, o n. juízo acolheu o pleito do Executado e em sua decisão de fl. 924 determinou que a serventia providenciasse o cadastro do novo patrono, qual seja Dr. Raoni Meschita Fernandes, OAB/SP 286.317, bem como determinou a devolução do prazo para o Executado se manifestar acerca do laudo de fls. 830/910 no prazo de 15 dias.

5 – Ocorre que mais uma vez o patrono do Executado devidamente constituído nos autos à fl. 923 não foi intimado por meio da imprensa oficial acerca da decisão de fl. 924 que determinou a devolução do prazo para se manifestar sobre o laudo de avaliação, como se comprova pela certidão de publicação de fl. 928.

6 – Não obstante, o patrono do Executado regularmente constituído nos autos e com pedido expresso de que as publicações com eficácia de intimação fossem realizados em seu nome, não foi até a presente data intimado acerca de nenhum ato e decisão processual, como cabalmente se comprovam pelas certidões de publicações, o que ocorreu por provável lapso da serventia.

7 – Posto isso, a fim de sanar os vícios existentes, bem como evitar nulidades processuais, o Executado requer:

a) a determinação expressa de que novamente a serventia inclua no cadastro do feito em tela nome do patrono RAONI MESCHITA FERNANDES, a fim de que as publicações sejam realizadas em seu nome;

b) seja novamente devolvido o prazo para o Executado manifestar-se acerca do laudo de fls. 830/910, tendo em vista que a decisão de fl. 924 que concedeu a devolução não foi publicada em seu nome, requerendo desde já o acolhimento da manifestação sobre o laudo, que prezando pelo princípio da celeridade será apresentada



nesta minuta.

c) devolução dos respectivos prazos processuais em face da decisão de fl. 750 (certidão de publicação fl. 752), que apesar de ser solicitado pelo Executado na manifestação de fls. 921/922, não foi objeto da decisão no juízo singular.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO

2.1 – Certos de que em razão dos vícios apresentados no tópico acima o n. juízo singular determinará a abertura de prazo para o Executado se manifestar acerca do laudo de avaliação do bem penhorado, segue a impugnação do Executado aos termos da avaliação de fls. 830/910, prezando pelo princípio da efetividade do processo, da celeridade e economia processual.

2.2 – O Executado desde já esclarece que discorda integralmente do laudo de avaliação dos imóveis objeto das matrículas 21.260 e 32.195 do CRI de Atibaia, juntado aos autos às fls. 830/910.

2.3 – O i. perito que realizou a avaliação dos imóveis objeto das matrículas 21.260 e 32.195 do CRI de Atibaia, nos termos do laudo juntado aos autos, avaliou os bens penhorados em R\$1.407.000,00 (um milhão quatrocentos e sete mil reais).

2.4 – Ocorre que o valor da avaliação não condiz com o real valor de mercado dos bens.

2.5 – Seguem em anexo duas avaliações realizadas por competentes e experientes corretores, pelas quais se verifica grande discrepância quando comparados com o valor de avaliação concedido pelo perito nomeado.

2.6 - Na avaliação realizada pelo Corretor Edmilson Vaccari em 30/01/2017, CRECI 135075 2ª Região, o imóvel foi avaliado em R\$2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais).



2.7 – Outra avaliação realizada pelo corretor Valdir Ferreira Bueno em 01 de fevereiro de 2017, CRECI 35.389, avaliou o bem no valor de R\$2.322.724,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e vinte quatro reais).

2.7 – Como se observa há uma discrepância de aproximadamente R\$900.000,00 (novecentos mil reais) entre a avaliação do perito e as avaliações colacionadas aos autos nesta oportunidade.

2.8 – Tais discrepâncias se deve principalmente ao fato de o i. perito buscar como comparativos imóveis não similares aos imóveis avaliados, como se denotas pelos próprios anexos juntados por este em seu trabalho, o que gerou uma aferição para menor do valor do metro quadro tanto do terreno quanto da área construída.

2.9 – Ressalta-se que da mesma forma como consignado pelo perito às fl. 864 do laudo, as avaliações trazidas aos autos pelo Executado também não contemplam a valoração do fundo de comércio.

2.10 – Esta depreciação do valor do imóvel, que diga-se, foi avaliado muito abaixo do valor de mercado, se agrava ainda mais quando este pode ser arrematado por até 60% do valor de uma avaliação equivocada, onerando demasiadamente o devedor.

2.11 - Desta forma, o Executado manifesta a sua expressa discordância à avaliação apresentada pelo laudo de fls. 830/910, requerendo nos termos do art. 873 do Código de Processo Civil a realização de nova avaliação, sendo determinado que o i. expert utilize de comparativos similares aos imóveis avaliados, a fim de obter o real valor de mercado dos bens, que como demonstrado, está completamente equivocado, devendo ser redesignadas as datas das praças para que haja tempo hábil para nova avaliação e manifestação das partes, evitando assim nulidades processuais.

2.12 – Por fim o Executado assevera que a presente impugnação ao valor da avaliação apresentado no laudo de fls. 830/910, não significa que este concorda com a legalidade de penhora dos bens e consequentemente do fundo de



comércio consistente no porto de gasolina de titularidade do Executado, sendo que este ponto será arguido em petição autônoma pelo Executado.

2.13 – Novamente requer que todas as publicações com eficácia de intimação sejam realizadas em nome do **DR. RAONI MESCHITA FERNANDES, OAB/SP 286.317.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Atibaia/SP, 06 de fevereiro de 2017.

RAONI MESCHITA FENANDES

OAB/SP 286.317

LUIZ IMÓVEIS

CRECI 9.212

RUA LUIZ FRANCO DE CAMARGO, 48, CENTRO, BOM JESUS DOS PERDÕES, SP - CEP 12955-000

TEL. 11- 4012 4770 E-mail: buenovf@terra.com.br

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

A pedido do proprietário do imóvel a ser avaliado, Sr. Claudio Cardoso de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 003.983.258/98 e do RG n. 12100586 - SSP-SP, residente à rua Wladimir Herzog, 184, Vila Giglio, Atibaia, SP., estive presente no local do imóvel em questão, para proceder a uma avaliação, conforme segue:

ENDEREÇO DO IMÓVEL

AV. III Centenário, 507, Vila Massoni, Atibaia, SP

METRAGEM

Área do terreno = 793,50 m²

Área de construção = 492,38 m²

CADASTROS

Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia - 01.231.005.00.0050083

Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia - Matrículas: 21260 e 32195

INFRAESTRUTURA

O imóvel está localizado em zona mista ZCR (zona comercial e residencial), contendo todos os melhoramentos públicos, tais como:

Água, esgoto, asfalto, guias, sarjetas, calçadas, iluminação, telefone e arborização.

AVALIAÇÃO

Área de terreno = 793,50 m² x R\$ 1500,00 p/m² = R\$ 1.190.250,00

Área de construção = 492,38 m² x R\$ 2.300,00 p/m² = R\$ 1.132.474,00

Total da avaliação para pagamento à vista R\$ 2.322.724,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais).

E por ser expressão de verdade, assino a presente avaliação em duas vias de igual teor.

Atibaia, 01 de fevereiro de 2017


 Valdir Ferreira Bueno
 corretor responsável - creci 35.389

EDMILSON VACCARI
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO N° 135075
Rua do Lago n° 10 Atibaia São Paulo
CEP 12952-422 – fone (11) 44118420

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaramos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, na data de hoje comparecemos no imóvel localizado a AVN. Terceiro Centenário n° 507, vila Massoni, na cidade de Atibaia, com 793,50m² de área de terreno, e com a área construída de 492,38 m² consistente de um ponto comercial no qual funciona um posto de combustível, cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob n° 01.231.005.00.0050083, tendo como proprietário Sr. Claudio Cardoso de Oliveira; A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais), para pagamento à vista.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Edmilson Vaccari , Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob n° 135075, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3° da Lei 6.530/78.

ATIBAIA, 30 de JANEIRO de 2017


.....
EDMILSON VACCARI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Fls. 982/986: Lamentável o não cumprimento da determinação judicial de fl. 924, item 01. Proceda à serventia, de imediato, ao cadastro do novo patrono do executado, conforme substabelecimento sem reservas acostado à fl. 923.

Tendo o executado demonstrado ter ciência inequívoca de todo o processado, os atos processuais viciados não somente podem como devem ser convalidados, uma vez que não houve prejuízo à parte atingida pelo vício, já que o demandado apresentou impugnação ao laudo pericial e as hastas públicas sequer foram realizadas.

Trata-se de impugnação à avaliação do imóvel, por meio da qual o executado alega, em síntese, que a avaliação, realizada pelo perito judicial, não condiz com o valor de mercado dos imóveis, pois o perito buscou comparativos com imóveis não similares, não observou a valoração do fundo de comércio e depreciou demasiadamente o bem em questão. Apresenta duas avaliações subscritas por profissionais do ramo imobiliário, avaliando o bem entre R\$ 2.322.000,00 e 2.350.000,00, defendendo que há uma discrepância de R\$ 900.000,00.

Requer a realização de nova avaliação do imóvel, nos termos do artigo 873 do vigente Código de Processo Civil.

É a síntese do necessário. Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As considerações tecidas ao laudo pericial não podem prosperar, uma vez que a conclusão do *Expert* é auto-explicativa e, a rigor, dispensa maior abordagem.

O dispositivo legal invocado, outrossim, não tem qualquer aplicação ao caso, pois a perícia foi realizada recentemente, não tendo ocorrido, sequer em tese, qualquer alteração de preço posterior ao trabalho profissional.

Do laudo consta clara e expressamente que foram consideradas mais de 10 referências mercadológicas, com características semelhantes e sempre com o desconto inerente ao "fator de oferta", o que não foi considerado pela executada (ver fl. 848/851).

Houve depreciação do valor, por evidente, referente ao uso do imóvel, quando os utilizados na comparação, como destacado, qualidade do acabamento, falta de pintura, etc, assim como foi considerada a depreciação de valor decorrente da venda compulsória, que antecipa o tempo de exposição do bem ao mercado (fls. 863/869).

Em suma, não há razão, concreta e técnica, a justificar a realização de nova perícia, muito menos a majoração do valor pelo juízo.

Por tais razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada e ratifico a decisão de fl. 934/937.

No mais, aguarde-se realização das hastas já designadas.

Intime-se.

Atibaia, 10 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 982/986: Lamentável o não cumprimento da determinação judicial de fl. 924, item 01. Proceda à serventia, de imediato, ao cadastro do novo patrono do executado, conforme substabelecimento sem reservas acostado à fl. 923.Tendo o executado demonstrado ter ciência inequívoca de todo o processado, os atos processuais viciados não somente podem como devem ser convalidados, uma vez que não houve prejuízo à parte atingida pelo vício, já que o demandado apresentou impugnação ao laudo pericial e as hastas públicas sequer foram realizadas.Trata-se de impugnação à avaliação do imóvel, por meio da qual o executado alega, em síntese, que a avaliação, realizada pelo perito judicial, não condiz com o valor de mercado dos imóveis, pois o perito buscou comparativos com imóveis não similares, não observou a valoração do fundo de comércio e depreciou demasiadamente o bem em questão. Apresenta duas avaliações subscritas por profissionais do ramo imobiliário, avaliando o bem entre R\$ 2.322.000,00 e 2.350.000,00, defendendo que há uma discrepância de R\$ 900.000,00. Requer a realização de nova avaliação do imóvel, nos termos do artigo 873 do vigente Código de Processo Civil.É a síntese do necessário. Decido.As considerações tecidas ao laudo pericial não podem prosperar, uma vez que a conclusão do Expert é auto-explicativa e, a rigor, dispensa maior abordagem.O dispositivo legal invocado, outrossim, não tem qualquer aplicação ao caso, pois a perícia foi realizada recentemente, não tendo ocorrido, sequer em tese, qualquer alteração de preço posterior ao trabalho profissional.Do laudo consta clara e expressamente que foram consideradas mais de 10 referências mercadológicas, com características semelhantes e sempre com o desconto inerente ao "fator de oferta", o que não foi considerado pela executada (ver fl. 848/851).Houve depreciação do valor, por evidente, referente ao uso do imóvel, quando os utilizados na comparação, como destacado, qualidade do acabamento, falta de pintura, etc, assim como foi considerada a depreciação de valor decorrente da venda compulsória, que antecipa o tempo de exposição do bem ao mercado (fls. 863/869).Em suma, não há razão, concreta e técnica, a justificar a realização de nova perícia, muito menos a majoração do valor pelo juízo.Por tais razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada e ratifico a decisão de fl. 934/937.No mais, aguarde-se realização das hastas já designadas.Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 13 de fevereiro de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2017, foi disponibilizado na página 587 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 982/986: Lamentável o não cumprimento da determinação judicial de fl. 924, item 01. Proceda à serventia, de imediato, ao cadastro do novo patrono do executado, conforme substabelecimento sem reservas acostado à fl. 923.Tendo o executado demonstrado ter ciência inequívoca de todo o processado, os atos processuais viciados não somente podem como devem ser convalidados, uma vez que não houve prejuízo à parte atingida pelo vício, já que o demandado apresentou impugnação ao laudo pericial e as hastas públicas sequer foram realizadas.Trata-se de impugnação à avaliação do imóvel, por meio da qual o executado alega, em síntese, que a avaliação, realizada pelo perito judicial, não condiz com o valor de mercado dos imóveis, pois o perito buscou comparativos com imóveis não similares, não observou a valoração do fundo de comércio e depreciou demasiadamente o bem em questão. Apresenta duas avaliações subscritas por profissionais do ramo imobiliário, avaliando o bem entre R\$ 2.322.000,00 e 2.350.000,00, defendendo que há uma discrepância de R\$ 900.000,00. Requer a realização de nova avaliação do imóvel, nos termos do artigo 873 do vigente Código de Processo Civil.É a síntese do necessário. Decido.As considerações tecidas ao laudo pericial não podem prosperar, uma vez que a conclusão do Expert é auto-explicativa e, a rigor, dispensa maior abordagem.O dispositivo legal invocado, outrossim, não tem qualquer aplicação ao caso, pois a perícia foi realizada recentemente, não tendo ocorrido, sequer em tese, qualquer alteração de preço posterior ao trabalho profissional.Do laudo consta clara e expressamente que foram consideradas mais de 10 referências mercadológicas, com características semelhantes e sempre com o desconto inerente ao "fator de oferta", o que não foi considerado pela executada (ver fl. 848/851).Houve depreciação do valor, por evidente, referente ao uso do imóvel, quando os utilizados na comparação, como destacado, qualidade do acabamento, falta de pintura, etc, assim como foi considerada a depreciação de valor decorrente da venda compulsória, que antecipa o tempo de exposição do bem ao mercado (fls. 863/869).Em suma, não há razão, concreta e técnica, a justificar a realização de nova perícia, muito menos a majoração do valor pelo juízo.Por tais razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada e ratifico a decisão de fl. 934/937.No mais, aguarde-se realização das hastas já designadas.Intime-se."

Atibaia, 14 de fevereiro de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

Comunica r. Despacho - Agravo de Instrumento N° 2038748-77.2017.8.26.0000

JOAO LUCAS FONSECA

Para: ATIBAIA - 2 OFICIO CIVEL

Anexos: 2038748-77 2017.pdf (110 KB) [Abrir no Navegador]

E-mail encaminhado nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011 (Disponibilizado no DJE de 13/12/2011) e do Comunicado CG nº 439/2012 (Disponibilizado no DJE de 18/04/2012).

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, transmito a mensagem anexa, para as necessárias providências.
(em caso de resposta encaminhar para o email sj3.1.4.1@tjsp.jus.br)

Agravo de Instrumento N° 2038748-77.2017.8.26.0000

Comarca de Atibaia Foro de Atibaia - 2ª Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0006217-47.2002.8.26.0048

Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Agravado: ANGELO EDUARDO MASSONI

Obs: Para abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que foi salvo.

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



JOAO LUCAS FONSECA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ3.1.4 - Serviços de processamento 4º grupo de câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 705 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2137 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2164

E-mail: jfonseca1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento nº 2038748-77.2017.8.26.0000
Relator(a): **LUIZ ANTONIO COSTA**
Órgão Julgador: **7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Recurso de Agravo, na modalidade de Instrumento, interposto contra decisão proferida em autos de Ação de Execução que negou pleito de reavaliação de bens penhorados.

A decisão funda-se na constatação do D. Juízo *a quo* de que não há qualquer irregularidade ou inconsistência no laudo pericial.

Nesta sede de cognição inicial não encontro razão para a suspensão dos efeitos da decisão porque, assim como pareceu ao D. Juízo prolator, não me parece haver vício no laudo capaz de justificar nova avaliação, lembrando que os valores serão atualizados para a data das praças.

Isto posto **nego por ora o efeito suspensivo.**

Comunique-se, dispensadas as informações, e intime-se a parte contrária para responder.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de março de 2017.

Luiz Antonio Costa
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

1) Fl. 994/995: Ciente da respeitável decisão monocrática que não concedeu efeito suspensivo ao agravo.

2) Aguarde-se realização das hastas já designadas.

Intime-se.

Atibaia, 10 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0192/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 994/995: Ciente da respeitável decisão monocrática que não concedeu efeito suspensivo ao agravo.2) Aguarde-se realização das hastas já designadas.Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 14 de março de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2017, foi disponibilizado na página 563 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 994/995: Ciente da respeitável decisão monocrática que não concedeu efeito suspensivo ao agravo.2) Aguarde-se realização das hastas já designadas.Intime-se."

Atibaia, 15 de março de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI** move em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1. Requer a juntada das certificações das praças designadas nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 21 de Março de 2017.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 27ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL/SP**

Ordem: nº 0721714-40.1998.8.26.0100 (vosso)

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI** move em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Processo nº **0006217-47.2002.8.26.0048**, o qual tramita pela **DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **17/03/2017**, e terá encerramento no dia **20/03/2017 às 13:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/04/2017 às 13:20 hrs (ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 09 de Março de 2017.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

1000 27 56 17 00016401-0 130317 1739 048

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA/SP

Ordem: nº 0000675-87.1998.8.26.0048 (vosso)

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI** move em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Processo nº **0006217-47.2002.8.26.0048**, o qual tramita pela **DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

1. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **17/03/2017**, e terá encerramento no dia **20/03/2017 às 13:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/04/2017 às 13:20 hrs (ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guaruja, 09 de Março de 2017.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da petição de fls.999/1001, com a confirmação das datas determinadas para realização das praças na r.Decisão de fls.973/974.

Nada Mais. Atibaia, 21 de março de 2017. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da petição de fls.999/1001, com a confirmação das datas determinadas para realização das praças na r.Decisão de fls.973/974."

Do que dou fé.
Atibaia, 21 de março de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2017, foi disponibilizado na página 584 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da petição de fls.999/1001, com a confirmação das datas determinadas para realização das praças na r.Decisão de fls.973/974."

Atibaia, 22 de março de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA
- SP**

PROCESSO No. 0006217-47.2002.8.26.0048

Partes:

**ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Em vinte de março de dois mil e dezessete foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA
- SP

PROCESSO No. 0006217-47.2002.8.26.0048

Partes:

ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI
CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Em dezoito de abril de dois mil e dezessete foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI** move em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1.** Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos a realização da 1ª e 2ª Hasta Pública do bem penhorado, restando o pregão sem lances pelo portal, conforme demonstra em anexo a página eletrônica onde realizaram as praças, bem como as súmulas negativa dos leilões já protocoladas aos autos.
- 2.** Contudo, recebemos uma proposta por e-mail antes do encerramento do pregão e enviamos a mesma para apreciação de V.Sa.
- 3.** Desta forma, caso haja deferimento da mesma, cientificaremos o licitante para que proceda com o recolhimento dos valores nos termos da proposta apresentada, na sequência, procederemos com a lavratura do auto de arrematação, com a posterior juntada de todos os documentos aos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 20 de abril de 2017

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP



Posto de Gasolina em Atibaia - 3 terrenos



Sem licitante

Abertura	Fechamento	Lance Inicial
20/03/2017 13:20	18/04/2017 13:20	R\$ 844.200,00

Localização: Av Jeronimo de Carvalho, esquina com Av. Terceiro Centenário, Atibaia/SP

Vara: 2ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Atibaia - SP

Fórum: Não informado

Número do Processo: 0006217-47.2002.8.26.0048

Autor: ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI

Réu: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Descrição:

RELAÇÃO DOS BENS: A) UM TERRENO SEM BENFEITORIAS de forma irregular, com a área superficial de 258,50 ms², correspondente do lote sob o nº 01, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia. **Matriculado no CRI de Atibaia sob o nº 21.260.Ônus:** Consta na referida matrícula **R.07** Penhora expedida pela 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, ação de execução, proc. Nº 1675/98. **R.08** Penhora expedida pela 3ª Vara Cível desta Comarca, ação de execução, proc. Nº 822/98. **Av.17** Penhora expedida destes autos. **B) UM TERRENO SEM BENFEITPROAS** de forma irregular, com a área superficial de 275,00 ms², correspondente do lote sob o nº 02, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia. **Matriculado no CRI de Atibaia sob o nº 21.261.Ônus:** Consta na referida matrícula **Av.02 e R.04** Penhora expedida pela 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, ação de execução, proc. Nº 1675/98. **Av.03** Penhora expedida pela 3ª Vara Cível desta Comarca, ação de execução, proc. Nº 822/98. **Av.11** Penhora expedida destes autos. **C) UM TERRENO SEM BENFEITPROAS** com a área total de 260 ms², correspondente do lote sob o nº 06, da quadra C, do plano de arruamento e loteamento denominado "Vila Massoni", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia. **Matriculado no CRI de Atibaia sob o nº 32.195.Ônus:** Consta na referida matrícula **R.07** Penhora expedida pela 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Capital, ação de execução, proc. Nº 1675/98. **R.08** Penhora expedida pela 3ª Vara Cível desta Comarca, ação de execução, proc. Nº 822/98. **Av.17** Penhora expedida em favor da Vara do Trabalho de Atibaia, execução trabalhista, proc. Nº 0000129-82.2010.5.15.0140. **Av.18** Penhora expedida destes autos. **Obs.:** Formando essas três matrículas a soma total de uma área de **793,50 m²**, havendo a edificação não averbada de um Posto de Gasolina, com borracharia, escritório administrativo, loja de conveniência/bar, loja de cabelereiro com sanitário e copa, área de manutenção/troca de óleo, salão inacabado, localizados de frente para a Avenida Terceiro Centenário, no cruzamento com a Avenida Jerônimo de Camargo. **Valor TOTAL da AVALIAÇÃO: R\$ 1.407.000,00 (hum milhão quatrocentos e sete mil reais)**

DÉBITOS: Constan débitos da ação no valor de R\$ 324.366,00

Este lote está fechado à:


1	21	51	43
Dias	Horas	Minutos	Segundos


Leilão Judicial	
ID do leilão: 1529	
Nº do lote: 0001	Incremento: R\$ 5.000,00
Avaliação: R\$ 1.407.000,00	L. inicial R\$ 844.200,00
888	0
Favorito	

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará

sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

MAPA	HISTÓRICO DE LANCES	CONDIÇÕES DE VENDA	MANIFESTAÇÕES		
Data/ Hora	Valor do lance	Total a pagar	Login do usuário	Tipo de lance	Lances ofertados
Nenhum registro encontrado					
Mostrando 0 até 0 de 0 registros					

 Avenida Miguel Stéfano, 3335 - CEP 11440-553 Balneário Cidade Atlântica - Guarujá/SP

 Telefone: (13) 3384-8000

 E-mail: contato@lancejudicial.com.br

Prezado Sr. Leiloeiro da Empresa Lance Judicial

Eu, KARYNE ZOCCARATO PERRONE, brasileira, solteira, Administradora, portador da cédula de identidade RG nº 37.409.797-5 e detentor do CPF nº 377.237478-61, com endereço a Rua Abel Ramos 256, Vila Maria- SP, CEP 02130-060, vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o imóvel abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO IMÓVEL

Vara: 2ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Atibaia - SP

Processo: 0006217-47.2002.8.26.0048

Localização: Av. Jerônimo de Carvalho, esquina com a Av. Terceiro Centenário, Atibaia -SP.

Imóvel: Posto de Gasolina em Atibaia - 3 terrenos

FUNDAMENTO DA PROPOSTA

Conforme previsão legal em nosso Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 2015), em seu parágrafo único do artigo 891, o preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, não será considerado preço vil.

O STJ também firmou entendimento de não caracterização de preço vil quando a arrematação for realizada em importe igual ou superior a 50% do valor de avaliação do bem.

Confira-se, neste sentido, a ementa abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO. VALOR SUPERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO DO BEM. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA.

1. O STJ entende que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem, o que não ocorre nos autos do processo, em que o valor mínimo fixado pelas instâncias ordinárias é superior a esse percentual.
2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 98.664/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 17/09/2012) 19 Referida Corte, todavia, reforça em seus julgados sobre a necessidade de avaliação de cada caso para a aferição da caracterização do preço vil, estatuinto, inclusive, sobre a possibilidade de arrematação por valor inferior a 50% do montante da avaliação, conforme circunstâncias do caso concreto.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARREMATAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PREÇO VIL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ART. 620 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Como não existem critérios objetivos para a configuração de preço vil, a jurisprudência do STJ adotou como parâmetro o valor equivalente a 50% da avaliação do bem. No entanto, ressaltou que a caracterização do preço vil depende das circunstâncias do caso concreto, que podem permitir a arrematação até mesmo inferior a 50% do valor de avaliação do bem.



2. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, revisar as premissas fáticas que nortearam o convencimento das instâncias ordinárias quanto à inexistência de preço vil. Óbice da Súmula n. 7/STJ.

3. Não se conhece de recurso especial em relação à matéria infraconstitucional que não tenha sido objeto de prequestionamento. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 114.267/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob tais fundamentos, é se levar também em consideração de que:

1. Esta notório em todas as redes de comunicação que o mercado imobiliário esta grande desvalorização, seja pela atual crise que estamos vivenciando, seja por outros motivos;
2. Também é fato que a economia do país passa por uma recessão, com intensa desaceleração dos negócios imobiliários e queda nos preços.
3. De ser um imóvel que necessita de reforma, reparos e regularização.

PROPOSTA

Assim, diante de todo exposto minha proposta é de R\$ 703.500,00 (Setecentos e três mil e quinhentos reais), equivalente a 50% da avaliação do bem.

No mais, nos termos do artigo 895, inciso II do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 2015), apresenta a seguinte proposta de parcelamento para aquisição do bem:

- 25% do valor do lance R\$ 175.875,00 (cento e setenta e cinco mil reais) no prazo de 24 horas após o deferimento da proposta, mais a comissão do leiloeiro;
- o saldo restante de \$ 527.625,00 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) em 30 parcelas parcelas de \$ 17.587,50 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
- garantido por hipoteca do próprio bem;
- correção monetária;
- o pagamento das parcelas serão realizados através de depósito judicial nos autos.
- Com relação a comissão do leiloeiro, ficara o total de 5%, R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), sendo depositado ao próprio leiloeiro com a aprovação do Juiz desta Vara.

P. Deferimento
São Paulo, 18 de abril de 2017.



KARYNE ZOCCARATO PERRONE
CPF. 377.237.478-61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: CLAUDIA REGINA SOCCARATO PERONE

CPF: 077.237.478-61 **Data Nascimento:** 26/09/1995

Endereço: CLAUDIO PEDRO PERONE JUNIOR, CLAUDIA REGINA SOCCARATO PERONE

UF: SP **Cidade:** SAO PAULO

Validade: 25/03/2020 **Data Emissão:** 18/08/2015

Valor: 06439002489

Validade: 25/03/2020 **Data Emissão:** 18/08/2015

Assinatura: *Karyne Z. Pazone*

UF: SAO PAULO, SP **Data Emissão:** 23/08/2015

Assinatura: *Karyne Z. Pazone*

Detran - SP (SAO PAULO)

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1322962392

PREMIOS PLURITICAS
1322962392



Seu Demonstrativo de Despesas

Vivo Vivo Brasil S.A.
R. Engenheiro Luiz Carlos Bruni, 1075 - Góes Monteiro
06400-000 - SP - CEP: 06711-000
E: 0800 303333 - M: (11) 4881-1000 - CNPJ Nº: 02.250.783/0001-43
http://www.vivo.com.br

0297 / 1

Local: 11000
Uso: RESIDENCIAL
Telefone: 2987-5725 0
Total da Fatura: 59,00
Vencimento: 01/04/2017
Mês: 03/2017

CLAUDIO PEDRO PERRONE JUNIOR
R. ABEL RAMOS 258
02130-060 SAO PAULO - SP

Vencimento
01/04/2017

Central de Relacionamento:
10315

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Planos de Serviço - Ligações Locais	56,70
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	2,30
TOTAL A PAGAR	59,00

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 103.15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, acesso pelo 142. Para saber qual a loja Vivo mais perto de você ligue 102 ou acesse www.vivo.com.br

R\$ 59,00 20/12

Importante: Pague sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Para mais informações sobre tarifas, consulte as Tarifas no Portal Vivo. O valor do serviço de 15 minutos é de R\$ 0,03. O valor do serviço de 15 segundos é de R\$ 0,01. O valor do serviço de 10 segundos é de R\$ 0,007. O valor do serviço de 5 segundos é de R\$ 0,005. O valor do serviço de 1 segundo é de R\$ 0,001. O valor do serviço de 1 minuto é de R\$ 0,05. O valor do serviço de 2 minutos é de R\$ 0,10. O valor do serviço de 3 minutos é de R\$ 0,15. O valor do serviço de 4 minutos é de R\$ 0,20. O valor do serviço de 5 minutos é de R\$ 0,25. O valor do serviço de 10 minutos é de R\$ 0,50. O valor do serviço de 15 minutos é de R\$ 0,75. O valor do serviço de 20 minutos é de R\$ 1,00. O valor do serviço de 30 minutos é de R\$ 1,50. O valor do serviço de 45 minutos é de R\$ 2,25. O valor do serviço de 1 hora é de R\$ 3,00. O valor do serviço de 1 hora e 15 minutos é de R\$ 3,75. O valor do serviço de 2 horas é de R\$ 6,00. O valor do serviço de 3 horas é de R\$ 9,00. O valor do serviço de 4 horas é de R\$ 12,00. O valor do serviço de 5 horas é de R\$ 15,00. O valor do serviço de 6 horas é de R\$ 18,00. O valor do serviço de 7 horas é de R\$ 21,00. O valor do serviço de 8 horas é de R\$ 24,00. O valor do serviço de 9 horas é de R\$ 27,00. O valor do serviço de 10 horas é de R\$ 30,00. O valor do serviço de 11 horas é de R\$ 33,00. O valor do serviço de 12 horas é de R\$ 36,00. O valor do serviço de 13 horas é de R\$ 39,00. O valor do serviço de 14 horas é de R\$ 42,00. O valor do serviço de 15 horas é de R\$ 45,00. O valor do serviço de 16 horas é de R\$ 48,00. O valor do serviço de 17 horas é de R\$ 51,00. O valor do serviço de 18 horas é de R\$ 54,00. O valor do serviço de 19 horas é de R\$ 57,00. O valor do serviço de 20 horas é de R\$ 60,00. O valor do serviço de 21 horas é de R\$ 63,00. O valor do serviço de 22 horas é de R\$ 66,00. O valor do serviço de 23 horas é de R\$ 69,00. O valor do serviço de 24 horas é de R\$ 72,00.



Nossa conexão é essencial para escolas, hospitais e também para você. Denuncie o furto de cabos telefônicos e o vandalismo nos equipamentos da Vivo.
Ligue 0800 144 444 opção 2, ou envie um SMS grátis para o número 133028.

O Recibo só será válido com apresentação do extrato bancário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Fls. 1005,01006 e 1007/1014: Ciente. Manifestem-se os interessados, no prazo de 05 dias, acerca da proposta apresentada, tornando os autos conclusos oportunamente.
Int.

Atibaia, 20 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 1005,01006 e 1007/1014: Ciente. Manifestem-se os interessados, no prazo de 05 dias, acerca da proposta apresentada, tornando os autos conclusos oportunamente.Int."

Do que dou fé.
Atibaia, 25 de abril de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.

Processo(s) Nº 0006217-47.2002.8.26.0048

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **ANGELO EDUARDO MASSONI E ROSANGELA SENNA MASSONI** move em face de **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<http://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/58a5f86fee16a.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2017, foi disponibilizado na página 768 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 1005,01006 e 1007/1014: Ciente. Manifestem-se os interessados, no prazo de 05 dias, acerca da proposta apresentada, tornando os autos conclusos oportunamente.Int."

Atibaia, 26 de abril de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
ORDEM Nº 672/2002**

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificados nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA** em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizerem que não concordam com a proposta ofertada nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 26 de abril de 2017.

Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048

CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move **ÂNGELO EDUARDO MASSONI E OUTRA**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1 – O leiloeiro nomeado nos presentes autos, empresa Lance Judicial Gestor Judicial, juntou aos autos às fls. 1007/1014 proposta de arrematação recebida por e-mail de pessoa interessada.

2 – Em sua manifestação o leiloeiro informa que recebeu a proposta por e-mail antes do término do prazo de expiração do segundo leilão, a qual prevê proposta de pagamento de 50% do valor da avaliação e o saldo remanescente em 30 parcelas.

3 – De forma expressa o Executado informa expressamente que não concorda com a proposta apresentada, o que faz nos seguintes termos:



...Não Observância da Forma Prescrita em Lei...

4 – Primeiramente, denota-se que a proposta não atende aos requisitos legais determinado pelo Código de Processo Civil:

5 – O art. 895 do CPC assim prevê:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

6 – Como se denota dos autos, o leiloeiro informou ao juízo que a referida proposta teria sido encaminhada antes do término da segunda praça, ou seja, ferindo expressamente o que dispõe o art. 895, II, do Código de Processo Civil, que estabelece que proposta para aquisições em prestações sevem ser formalizadas antes do início tanto da primeira quanto da segunda praça.

7 – No que tange o preço ofertado, a proposta também não observa os ditames legais, tendo em vista que o Parágrafo Único do art. 891 do CPC consigna que **“Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.”**

8 – Edital juntado aos autos às fls. 951/952 e homologado pelo juiz na fl. 973, previu expressamente que em segunda praça o lance inicial mínimo seria de 60% do valor avaliação, ou seja, o valor apresentado na proposta, além de não observar o requisito estabelecido no art. 895, II, do CPC, que por si só gera a sua invalidade, trata-se de preço vil, nos termos do art. 891, Parágrafo Único do CPC.



...Do Leiloeiro Judicial Nomeado...

9 – Excelência, não obstante a fundamentação supra, que por já é suficiente para o não acolhimento da proposta trazido pelo Leiloeiro Judicial, se faz importante tecer as considerações a seguir:

10 – O leiloeiro Judicial nomeado, empresa Lance Judicial, de forma clara e expressa, mostrou desconhecer as previsões legais acerca de propostas apartadas de arrematação.

11 – Isso é facilmente comprovado, pelo fato de trazer aos autos proposta que fere expressamente as determinações dos artigos 891 e 895 do Código de Processo Civil. Tal proposta é inválida de pleno a luz do que determina a legislação aplicável.

12 – Ressalta-se que causa estranheza o fato de o leiloeiro peticionar nos autos em 20/04/2017 às 10h57 informando que não houve lance também na segunda-praça que encerrou em 18/04/2017 às 13h20 solicitando inclusive nova tentativa para alienação do bem (fl. 1006) e em seguida, em manifestação protocolada no mesmo dia 20/04/2017 às 11h36, ser informado que houve uma proposta recebida por e-mail antes do término do leilão eletrônico (fl. 1007)

13 – Frise-se que o leiloeiro, sequer juntou o e-mail recebido, apenas a proposta.

14 – Outro fator que causa estranheza e demonstra ausência de transparência, foi o fato de o patrono do Exequente ter entrado em contato com o leiloeiro judicial por telefone no dia 18/04/2017 no final do dia, tendo em vista que no “sitio” do leiloeiro não constava qualquer informação sobre o resultado do leilão, sequer como encerrado, sendo informado naquela oportunidade que não havia sido recebido qualquer lance.



15 - Desta forma, pelos erros relatados acima, bem como pela ausência de transparência, requer caso seja autorizada nova hasta pública, esta seja realizada por leiloeiro diverso da empresa Leiloeiro Judicial.

16 – Novamente requer que todas as publicações com eficácia de intimação sejam realizadas em nome do **DR. RAONI MESCHITA FERNANDES, OAB/SP 286.317.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Atibaia/SP, 28 de abril de 2017.

RAONI MESCHITA FENANDES

OAB/SP 286.317



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

1) Fl. 1018/1019 e 1022/1023: As irregularidades apontadas pelo executado não procedem, em especial porque a proposta de arrematação e documentos pessoais da interessada foram colacionados aos autos como se pode observar à fl. 1011/1014.

Além disso, conforme jurisprudência consolidada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, há possibilidade de aceitação de lance de 50% do valor da avaliação, nos exatos termos do art. 891, parágrafo único do vigente Código de Processo Civil, de modo a viabilizar a quitação do débito, não caracterizando preço vil nesse patamar.

Portanto, não vislumbro qualquer irregularidade no procedimento da empresa leiloeira.

2) Por outro lado, ante a discordância dos exequentes, fica REJEITADA a proposta apresentada. Cientifique-se a gestora pelo meio mais eficaz.

3) No mais, manifestem-se os exequentes em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.

4) Na inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Atibaia, 28 de abril de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,

Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ciência sobre decisão**ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ****Enviado:** quarta-feira, 3 de maio de 2017 10:30**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Anexos:** Senha do Processo [0006217~1.pdf (24 KB)

Bom dia,

Segue anexa nova senha do processo nº0006217-47.2002, para ciência acerca da r.Decisão de fls.1024/1025.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 227

E-mail: antonioq@[tjsp.jus.br](mailto:antonioq@tjsp.jus.br)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0394/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 1018/1019 e 1022/1023: As irregularidades apontadas pelo executado não procedem, em especial porque a proposta de arrematação e documentos pessoais da interessada foram colacionados aos autos como se pode observar à fl. 1011/1014. Além disso, conforme jurisprudência consolidada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, há possibilidade de aceitação de lance de 50% do valor da avaliação, nos exatos termos do art. 891, parágrafo único do vigente Código de Processo Civil, de modo a viabilizar a quitação do débito, não caracterizando preço vil nesse patamar. Portanto, não vislumbro qualquer irregularidade no procedimento da empresa leiloeira.2) Por outro lado, ante a discordância dos exequentes, fica REJEITADA a proposta apresentada. Cientifique-se a gestora pelo meio mais eficaz.3) No mais, manifestem-se os exequentes em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.4) Na inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 3 de maio de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2017, foi disponibilizado na página 552 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 1018/1019 e 1022/1023: As irregularidades apontadas pelo executado não procedem, em especial porque a proposta de arrematação e documentos pessoais da interessada foram colacionados aos autos como se pode observar à fl. 1011/1014. Além disso, conforme jurisprudência consolidada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, há possibilidade de aceitação de lance de 50% do valor da avaliação, nos exatos termos do art. 891, parágrafo único do vigente Código de Processo Civil, de modo a viabilizar a quitação do débito, não caracterizando preço vil nesse patamar. Portanto, não vislumbro qualquer irregularidade no procedimento da empresa leiloeira. 2) Por outro lado, ante a discordância dos exequentes, fica REJEITADA a proposta apresentada. Cientifique-se a gestora pelo meio mais eficaz. 3) No mais, manifestem-se os exequentes em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. 4) Na inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Atibaia, 4 de maio de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.**

Processo nº. 0006217-47.2002.8.26.0048

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência nos termos do art. 1022, III do Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de fls. 1024/1025, nos termos a seguir expostos:

1 - Na r. decisão o n. juízo não acolheu os argumentos manejados pelo Executado na manifestação de fls. 1020/1023, na qual tratou das ilegalidades da proposta levada ao juízo pelo Leiloeiro Gestão Judicial, requerendo a substituição de leiloeiro em futura praça.

2 – Apesar de não acolher a proposta em razão da discordância do Exequente, em suma o juízo entendeu que não há qualquer irregularidade na proposta trazida a juízo pelo leiloeiro pois colacionou os documentos pessoais da interessada, bem como elencou jurisprudência do STJ que não entendeu preço vil proposta até 50% do valor do bem levado a praça.

3 – Com todo respeito ao n. julgador, houve na r. decisão omissão, a qual segue abaixo:

4 – A proposta claramente feriu o que dispõe o art. 895 do Novo Código de Processo Civil, que estabelece que propostas para pagamentos parcelados devem ser encaminhadas até o início da primeira ou segunda praça, o que não



ocorreu no caso dos autos, pois conforme informado pelo próprio leiloeiro, a proposta foi encaminhado via e-mail antes do término do leilão.

5 – Agiu assim o leiloeiro em total desconformidade com o que determina a legislação, trazendo aos autos proposta que não poderia sequer ser recepcionada, mostrando completo desconhecimento da legislação vigente.

6 – Não obstante, apesar de colacionar aos autos os documentos da interessada, o leiloeiro não trouxe aos sequer o e-mail recebido da interessada, constando a respectiva data e momento da recepção.

7 – Outro ponto omissos no julgado foi o fato de que o valor mínimo para lance estabelecido no edital e homologado pelo juízo, foi de 60% do valor da avaliação, e desta forma há determinação legal expressa no art. 891, Parágrafo Único do CPC, que propostas abaixo do valor determinado no edital serão consideradas como preço vil.

8 – Apesar de ser citado na r. decisão de fls. 1024/1025 jurisprudência do STJ, esta não se aplica a este caso, mas sim nos casos em que não há previsão judicial e editalícia.

9 – Desta forma, os pontos supracitados permaneceram omissos na r. decisão, devendo serem sanados.

10 – Posto isso requer o Embargante que as matérias supracitadas sejam objeto de análise por este juízo, sanando as omissões apontadas inclusive no efeito modificativo, a fim de acolher o pleito do Exequente de substituição do leiloeiro Lance Judicial, em razão do desconhecimento da legislação aplicável e ausência de transparência.



RAONI
MESCHITA
ADVOCACIA

fls. 1031

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2017.

RAONI MESCHITA FERNANDES

OAB/SP 286.317



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 2ª VARA CÍVEL
 RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610, Fone:
 (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

O recurso de Embargos de Declaração objetiva aclarar uma decisão judicial contraditória, omissa ou obscura.

No caso em exame, não há vício a ser sanado.

A parte embargante, claramente, busca o reexame da demanda, para o que há recurso previsto no ordenamento jurídico.

Se o autor entende que houve irregulares no procedimento adotado pelo leiloeiro, cujo leilão sequer chegou a ocorrer, deve sustentar sua tese junto à Superior Instância Jurisdicional.

Por tais razões, conheço dos embargos tempestivamente interpostos e lhes **NEGO PROVIMENTO**, lamentando-se a utilização de expediente potencialmente inócuo.

Intime-se.

Atibaia, 15 de maio de 2017.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O recurso de Embargos de Declaração objetiva aclarar uma decisão judicial contraditória, omissa ou obscura.No caso em exame, não há vício a ser sanado. A parte embargante, claramente, busca o reexame da demanda, para o que há recurso previsto no ordenamento jurídico.Se o autor entende que houve irregulares no procedimento adotado pelo leiloeiro, cujo leilão sequer chegou a ocorrer, deve sustentar sua tese junto à Superior Instância Jurisdicional. Por tais razões, conheço dos embargos tempestivamente interpostos e lhes NEGÓ PROVIMENTO, lamentando-se a utilização de expediente potencialmente inócuo.Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 17 de maio de 2017.

Aldo Alencar de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2017, foi disponibilizado na página 913 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salazar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos. O recurso de Embargos de Declaração objetiva aclarar uma decisão judicial contraditória, omissa ou obscura.No caso em exame, não há vício a ser sanado. A parte embargante, claramente, busca o reexame da demanda, para o que há recurso previsto no ordenamento jurídico.Se o autor entende que houve irregulares no procedimento adotado pelo leiloeiro, cujo leilão sequer chegou a ocorrer, deve sustentar sua tese junto à Superior Instância Jurisdicional. Por tais razões, conheço dos embargos tempestivamente interpostos e lhes NEGÓ PROVIMENTO, lamentando-se a utilização de expediente potencialmente inócuo.Intime-se."

Atibaia, 18 de maio de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2038748-77.2017.8.26.0000

MONICA VIEIRA EVARISTO

Para: [ATIBAIA - 2 OFICIO CIVEL](#)

segunda-feira, 26 de junho de 2017 12:09 ^

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2038748-77.2017.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **q8pe3k**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2038748-77.2017.8.26.0000

Comarca de Atibaia – Foro de Atibaia - 2ª Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0006217-47.2002.8.26.0048

Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Agravado: ANGELO EDUARDO MASSONI

Obs: Caso não consiga abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que foi salvo.



MÔNICA VIEIRA EVARISTO

Chefe de seção

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ3.1.4 - Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar, sala 705 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2164 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2137

E-mail: monicae@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000364478

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2038748-77.2017.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA, é agravado ANGELO EDUARDO MASSONI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MIGUEL BRANDI (Presidente) e LUIS MARIO GALBETTI.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Luiz Antonio Costa
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 17/32689
 Agravo de Instrumento nº 2038748-77.2017.8.26.0000
 Comarca: Atibaia
 Agravante: CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Agravado: ANGELO EDUARDO MASSONI

***Ementa:** Agravo de Instrumento – Execução de sentença – Insurgência contra decisão que rejeitou impugnação ao laudo pericial avaliatório – Laudo elaborado pelo perito judicial é claro e bem fundamentado, seguindo especificações técnicas – Aplicação do método comparativo e fator de depreciação - Impossibilidade de desconstituição do laudo pela avaliação realizada por corretor de imóveis que sequer indica as fontes de estimativa utilizadas – Decisão mantida – Recurso improvido.*

Recurso de Agravo, na modalidade de Instrumento, interposto contra decisão proferida em autos de Ação de Execução, que negou pleito de reavaliação de bens penhorados.

Diz o Agravante, em apertada síntese, que o laudo apresentado pelo perito judicial não é coerente com o efetivo valor de mercado dos bens imóveis penhorados. Afirma que em suas manifestações juntou laudo de avaliação elaborado por especialistas certificados pelo CRECI que apontaram valores de avaliação bem superiores e que o seu pedido de reavaliação está devidamente fundamentado. Diz ainda que o laudo pericial não utilizou imóveis similares como comparativos, o que gerou uma aferição não real do valor do m², além de existir um ponto de comércio sobre os imóveis avaliados (posto de combustível). Assim, entende deve ser deferida nova avaliação nos termos do artigo 873 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em sede de cognição inicial, neguei o efeito suspensivo e dispensei as informações.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Inicialmente, anoto que o perito nomeado é independente e tem autonomia para elaboração do laudo pericial sendo absolutamente capaz para tal mister, o que fez com o devido zelo, percebendo-se que a avaliação pericial além de minuciosa, foi adequadamente elaborada seguindo especificações técnicas com utilização de todos os fatores comparativos, contendo fundamentação clara e suficiente (fls. 34/114), não podendo ser comparado com as avaliações juntadas pelo Agravante.

Embora as avaliações de fls. 28/29 tenham apresentado valor maior do imóvel, não foi indicada a fonte de sua estimativa, tampouco houve a comparação com os demais imóveis da região e utilização do fator de depreciação, descabendo preferir tal avaliação em detrimento da pericial, sem maiores justificações.

Como bem consignado pela decisão atacada foram consideradas mais de 10 referências mercadológicas, com características semelhantes e sempre com o desconto inerente ao “fator de oferta”, o que não foi considerado pelo executado, ora Agravante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, não vislumbro aplicação do artigo 873 do CPC à hipótese, tendo em vista se tratar de avaliação recente, que repiso, foi muito bem realizada, tendo o perito efetuado a devida vistoria do bem e comparado com imóveis localizados na mesma região, aplicando devidamente o fator de depreciação.

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

Luiz Antonio Costa
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

- 1) Fl. 1036/1039: Ciente da decisão monocrática que negou provimento ao agravo.
- 2) Manifeste-se o exequente concretamente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.
- 3) No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Atibaia, 30 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0651/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 1036/1039: Ciente da decisão monocrática que negou provimento ao agravo. 2) Manifeste-se o exequente concretamente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.3) No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 4 de julho de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2017, foi disponibilizado na página 690 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Raoni Meschita Fernandes (OAB 286317/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Fl. 1036/1039: Ciente da decisão monocrática que negou provimento ao agravo. 2) Manifeste-se o exequente concretamente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias.3) No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se."

Atibaia, 5 de julho de 2017.

BEATRIZ MARTIN ANDRIOLO
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, devidamente intimado, e decorrido o prazo legal, em 21/07/2017, não se manifestou o exequente e, em cumprimento à r.Decisão de fls.1040, estou remetendo estes autos ao arquivo provisório, aguardando provocação. Nada Mais. Atibaia, 24 de julho de 2017. Eu, ____, Antônio Carlos Galon de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FÓRUM DE ATIBAIA /SP**

Processo 0006217-47.2002.8.26.0048

RAONI MESCHITA FERNADES, brasileiro, Advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil sob nº **286317-SP**, com escritório profissional no endereço situado na Av. da Saudade, nº. 247-sala 10, Centro, Atibaia. Na qualidade de procurador do Sr. **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, nos autos do processo em epígrafe, informa que renunciou ao mandato, nos termos da carta de renúncia de mandato em anexo, recebida pela parte em 08/11/2017.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, deverá a parte constituir novo patrono nos autos no prazo de 10 dias de prazo, na forma dos artigos 112, § 1º do CPC e, art 5, § 3º do Estatuto.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Requer que todas as publicações com eficácia de intimação sejam feitas em nome de **RAONI MESCHITA FERNADES, OAB/SP 286.317**.

São Paulo/SP, 10 de Novembro de 2017

RAONI MESCHITA FERNADES
OAB/SP 286.317



RAONI
MESCHITA
ADVOCACIA

À

AUTO POSTO VISTA VERDE DE ATIBAIA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.754.636/0001-29, com sede na Av. Jerônimo de Camargo, 2699, V Bairro Villa Massoni, na cidade de Atibaia-SP e **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, sócio administrador da empresa em comento, portador da Cédula de Identidade RG 12100586, inscrito no CPF/MF 003.983.258-98:

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia aos mandatos que me foram outorgados por meio de procurações *“ad judicium”*, para o fim de representa-los nas ações constantes na relação abaixo.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 45 do CPC, para constituir novo patrono para atuar nos referidos processos.


RAONI MESCHITA FERNANDES
OAB/SP 286.317

1	1001121-55.2014.8.26.0099	1ª VC Bragança Paulista
2	0012684-34.2012.8.26.0099	2ª VC Bragança Paulista
3	0001102-28.2014.8.26.0338	1ª VC Mairiporã
4	0002304-06.2015.8.26.0338	2ª VC Mairiporã
5	0001103-13.2014.8.26.0338	2ª VC Mairiporã
6	0721714-40.1998.8.26.0100	27ª VC São Paulo
7	0000675-87.1998.8.26.0048	3ª VC Atibaia
8	0017216-49.2008.8.26.0048	1ª VC Atibaia
9	0003530-74.2010.5.15.0450	1ª VC Piracaia
10	0014060-82.2010.8.26.0048	2ª VC Atibaia
11	0006217-47.2002.8.26.0048	2ª VC Atibaia
12	0020614-19.1999.8.26.0048	SAF de Atibaia
13	0006815-49.2012.8.26.0048	1ª VC Atibaia
14	1009124-21.2015.8.26.0048	1ª VC Atibaia
15	4000690-04.2013.8.26.0099	3ª VC Bragança Paulista
16	0011798-48.1999.8.26.0048	SAF de Atibaia
17	0019625-71.2003.8.26.0048	SAF de Atibaia



X



RAONI
MESCHITA
ADVOCACIA

18	0014286-58.2008.8.26.0048	SAF de Atibaia
19	0017002-58.2008.8.26.0048	SAF de Atibaia
20	0013343-70.2010.8.26.0048	SAF de Atibaia
21	0009287-57.2011.8.26.0048	SAF de Atibaia
22	3002735-54.2013.8.26.0048	SAF de Atibaia
23	3003055-07.2013.8.26.0048	SAF de Atibaia
24	3003493-33.2013.8.26.0048	SAF de Atibaia
25	0500134-35.2014.8.26.0048	SAF de Atibaia
26	0500535-34.2014.8.26.0048	SAF de Atibaia
27	1002360-19.2015.8.26.0048	SAF de Atibaia
28	1004970-57.2015.8.26.0048	SAF de Atibaia
29	1008353-43.2015.8.26.0048	SAF de Atibaia
30	0007225-20.2006.8.26.0048	SAF de Atibaia
31	0004921-14.2007.8.26.0048	SAF de Atibaia
32	0005684-44.2009.8.26.0048	SAF de Atibaia
33	0008776-25.2012.8.26.0048	SAF de Atibaia
34	3001768-09.2013.8.26.0048	SAF de Atibaia
35	1500029-07.2015.8.26.0048	SAF de Atibaia
36	0136741-64.1995.8.26.0053	6ª Vara Faz. Pública SP
37	1009124-21.2015.8.26.004	1ª Vara Cível de Atibaia
38	0820000-41.2005.5.15.0140	Vara do Trabalho Atibaia
39	0000129-82.2010.5.15.0140	Vara do Trabalho Atibaia
40	0897500-86.2005.5.15.0140	Vara do Trabalho Atibaia

Recebido por: X

RG: 12400586

CPF: 003 983 258 98

Data 08/11/2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**PROCESSO Nº 0006217-47.2002.8.26.0048
ORDEM Nº 672/2002**

ANGELO EDUARDO MASSONI e sua mulher, devidamente qualificados nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA** em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vêm por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o andamento do feito, que sejam realizados novos leilões do bem, tendo em vista que os recursos procrastinatórios do executado já foram julgados.

Termos em que,
Pede prosseguimento.

Atibaia, 17 de setembro de 2018.

**Marcos Tadeu Contesini
OAB/SP. 61.106**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
2ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS, - CEP 12942-610,
Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006217-47.2002.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Angelo Eduardo Massoni e outro**
 Executado: **Claudio Cardoso de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

Fls. 1047: diante do quanto requerido, intime-se a leiloeira, para designação de novas praças.

Intime-se.

Atibaia, 18 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 0006217-47.2002.8.26.0048

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro.

Atibaia, 19 de outubro de 2018.

Antônio Carlos Galon de Queiroz

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0963/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)	D.J.E
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)	D.J.E
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)	D.J.E
Tháís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1047: diante do quanto requerido, intime-se a leiloeira, para designação de novas praças. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 19 de setembro de 2018.

Janaina Estevo Correa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0963/2018, foi disponibilizado na página 704 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eloisa Salasar Santos (OAB 163713/SP)
Marcos Tadeu Contesini (OAB 61106/SP)
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB 322255/SP)
Marcelo Junqueira de Oliveira (OAB 136503/SP)
Thaís Sandre Vieira (OAB 365833/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1047: diante do quanto requerido, intime-se a leiloeira, para designação de novas praças. Intime-se."

Atibaia, 20 de setembro de 2018.

Janaina Estevo Correa
Escrevente Técnico Judiciário

Realização de praças públicas

ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ

Enviado: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 9:28

Para: contato@lancejudicial.com.br

Anexos: Senha do Processo [0006217~1.pdf (83 KB)

Bom dia,
Segue anexa senha do processo nº 0006217-47.2002.8.26.0048, no qual foi determinado na r.Decisão de fls.1048 a designação de novas hastas públicas.
Atenciosamente

ANTONIO CARLOS GALON DE QUEIROZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 227

E-mail: antonioq@[tjsp.jus.br](mailto:antonioq@tjsp.jus.br)